ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 122 Brasília - DF, quinta-feira, 1 de julho de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cidadania 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 5
Ministério das Comunicações 6
Ministério da Defesa 9
Ministério do Desenvolvimento Regional 10
Ministério da Economia 13
Ministério da Educação 34
Ministério da Infraestrutura 41
Ministério da Justiça e Segurança Pública 47
Ministério do Meio Ambiente 50
Ministério de Minas e Energia 59
Ministério da Saúde 69
Ministério do Turismo 116
Conselho Nacional do Ministério Público 117
Ministério Público da União 118
Poder Judiciário 121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 123

..... Esta edição completa do DOU é composta de 130 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.179, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.870, de 15 de abril de 1994, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e nas renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, os seguintes dispositivos legais:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, que ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato dos referidos órgãos, a relação das contratações e das renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2021, nas operações de crédito que envolvam recursos públicos, deverá ser dado tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às cooperativas com faturamento anual de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e aos setores mais atingidos pela pandemia da Covid-19, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2021, nas operações de crédito que envolvam recursos públicos, deverá ser dado tratamento diferenciado a aposentados e a pensionistas, e caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - inciso III do **caput** do art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994; e

II - art. 1.463 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 2.861.205.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 24 de junho de 2021.

Congresso Nacional, em 30 de junho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.048, de 10 de maio de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 5.500.071.904,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 30 de junho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 311, de 30 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.649.

Nº 312, de 30 de junho de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.179, de 30 de junho de 2021.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR LLA SERVICOS EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL. Processo n° 00100.002069/2021-82.

DEFIRO o credenciamento da AR FUNCIONAL DIGITAL. Processo n° 00100.002057/2021-58.

DEFIRO o credenciamento da AR OPENCERT. Processo n° 00100.002033/2021-07.

DEFIRO o credenciamento da AR PROMITTERE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS. Processo n° 00100.001933/2021-29.

DEFIRO o credenciamento da AR MAIS DIGITAL. Processo n° 00100.002098/2021-44.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFORCE CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo n° 00100.002073/2021-41.

DEFIRO o credenciamento da AR AG CREDITT - CERTIFICACAO DIGITAL. Processo n° 00100.002071/2021-51.

DEFIRO o credenciamento da AR CAFISSO CERTIFICACAO DIGITAL. Processo n° 00100.002070/2021-15.

DEFIRO o credenciamento da AR KADIMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS. Processo n° 00100.002081/2021-97.

AVISO

Foram publicadas em 30/6/2021 as edições extras nºs 121-A e 121-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

DEFIRO o credenciamento da AR SD ASSESSORIA EMPRESARIAL. Processo n° 00100.001951/2021-19.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTO CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.002102/2021-74.

DEFIRO o credenciamento da AR RC ASSISTENCIA CONTABIL. Processo n° 00100.002112/2021-18.

DEFIRO o descredenciamento da AR T3 CERTIFICADORA DIGITAL. Processo n° 00100.002265/2021-57.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Portaria nº 34, de 6 de novembro de 2014, e da Portaria nº 364, de 20 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 5º do Decreto nº 9.895, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Portaria SG/PR nº 34, de 6 de novembro de 2014; e

II - Portaria SE/SG/PR nº 364, 20 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.003534/2021-11, resolve:

Art. 1° Credenciar sob o número BR PR 807 a empresa GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA, CNPJ 11.566.351/0012-33, localizada na RUA COMENDADOR CORREIA JUNIOR, 397, bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Fumigação em Conteiner (FEC - fosfina)

Fumigação em Silos herméticos (FSH - fosfina);

Fumigação em Porões de navios (FPN - fosfina)

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva(SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº326 de 09 de março 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 3.º §3º da Lei n.º7.802, de 11/07/1989, artigo 23 §2º do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e art. 8º da Instrução Normativa SDA n.º36, de 24/11/2009, resolve:

Art. 1°Credenciar a Estação Experimental UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - Campus Luiz Meneghel (UENP/CLM), CNPJ nº 08.885.100/0004-05 localizada à Rodovia BR 369, km 54, Vila Maria, no município de Bandeirantes/PR, para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 21 de maio e 16 de junho de 2021, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.005170/2020-48	Adilson João Cecchin	20190330227	Mais
2	21066.005194/2020-05	Adriano Antoninho Bernardi	20190335059	Mais
3	21066.005204/2020-02	Adriano Recktenvald	20190132246	Mais
4	21066.004920/2020-64	Agnaldo Otilio Da Silva	20190517176	Mais
5	21066.004974/2020-20	Amarildo Flavio	20180900622	Mais
6	21066.004914/2020-15	Ana Claudia Silva Santos Nascimento	20190513411	Mais
7	21066.005216/2020-29	Antonio Faustino Ribeiro	20181211687	Mais
8	21066.005028/2020-09	Antonio Rabelo Da Trindade	20190499395	Mais
9	21066.005046/2020-82	Carlos Francisco Leite Vieira	20170075380	Mais
10	21066.004972/2020-31	Carlos Vieira Dos Santos	20190447223	Mais
11	21066.005160/2020-11	Daniel Pasa	20190265957	Mais
12	21066.005202/2020-13	Darci Joao Stol	120190781227	Mais
13	21066.005200/2020-16	Darci Joao Stol	20190781227	Mais
14	21066.005158/2020-33	Darlei Pasuch	20190265817	Mais
15	21066.005162/2020-00	Deise Cristina Cezar	20181649193	Mais
16	21066.005034/2020-58	Dilamar Lanzarini Leodoro	20191283911	Mais
17	21066.004090/2020-75	Dilon Da Silva Araújo	20190512627	Tradicional
18	21066.004416/2020-64	Diogo Sibaldo Cavalcante	201903153090	Tradicional
19	21066.005000/2020-63	Domingos Francisco De Jesus	20190178049	Mais
20	21066.005166/2020-80	Edimar Rosanelli	20190525454	Mais
21	21066.005176/2020-15	Elton João Kuhn	20180178121	Tradicional
22	21066.004760/2020-53	Erico Santana Reis	20190521736	Mais
23	21066.005198/2020-85	Estrela De Ouro Ltda	20190529221	Tradicional
24	21066.004786/2020-00	Fabiano De Mattia	20191315222	Mais
25	21066.004740/2020-82	Gilberto Goulart	20191026646	Mais
26	21066.004674/2020-41	Gilson Dos Santos	20190451565	Mais
27	21066.005010/2020-07	Hilario Cortelini	20191492298	Mais
28	21066.004104/2020-51	Ildo Vilson Previatti	20190702398	Mais
29	21066.005146/2020-17	Inez Ineti Lazarotto	20190325392	Tradicional
30	21066.004774/2020-77	Ireni Fontanive	20191077525	Tradicional
31	21066.005254/2020-81	Ivan Fontanive	20190696244	Mais
32	21066.007950/2020-22	Ivan Fontanive	20190697928	Mais
33	21066.005134/2020-84	Jair Cadore	20190722430	Mais
34	21066.004906/2020-61	Jaqueline Aparecida Beus Secco	20200101095	Mais
35	21066.004666/2020-02	Jean Carlos Coltro Boiko	20200271531	Tradicional
36	21066.005132/2020-95	Joao Batista Texeira	20190861449	Mais
37	21066.004990/2020-12	Jorge Novak	20190590011	Mais
38	21066.004678/2020-29	Jose Borges De Oliveira	20171845595	Tradicional
39	21066.005032/2020-69	Jose Nair Andrade Da Silva	20190564257	Mais
40	21066.004340/2020-77	Lindonjoson Benevides Do Rosario	20190284717	Mais
41	21066.004988/2020-43	Luiz Carlos Machiavelli Petrechen Filho	20200216742	Tradicional
42	21066.004588/2020-38	Luiz Enio Grassi	20191077193	Mais
43	21066.004102/2020-61	Manoel Martins Dos Santos	20190157984	Mais
44	21066.004700/2020-31	Marcio Antonio Mocelin	20190507634	Mais
45	21066.005002/2020-52	Maria Dos Santos Cruz Irma	20190531572	Mais
46	21066.005016/2020-76	Maria Jose Da Silva	20190506131	Mais
47	21066.005096/2020-60	Marines Burin Sperandio	20190214762	Mais
48	21066.005142/2020-21	Mateus Fanton	20191046212	Mais
49	21066.005148/2020-06	Matheus Lazarotto Scheeren	20190320320	Mais
50	21066.005042/2020-02	Nelsir Zanata	20190793225	Mais
51	21066.005094/2020-71	Neodir Luiz Vendrame	20190168040	Mais
52	21066.005040/2020-13	Odair Girotto	20190570132	Mais
53	21066.004984/2020-65	Odimar Ghisolfi	20161919045	Mais
54	21066.005044/2020-93	Olivo Pedron	20191197955	Mais
55	21066.005118/2020-91	Osiel Eger	120191323203	Mais
56	21066.005110/2020-25	Osiel Eger	20191323203	Mais
57	21066.004994/2020-09	Pedro Carlos Canever	20181621186	Mais
58	21066.005008/2020-20	Rafael Luiz Feltrim	20162035697	Mais
59	21066.005120/2020-61	Roberto Porto De Andrade	20190458986	Mais
60	21066.004950/2020-71	Ronaldo Fischer	20191054420	Mais
61	21066.004348/2020-33	Ronaldo Lima Villela	20190765532	Tradicional
62	21066.005078/2020-88	Sandra Virginia De Andrade	20190214672	Mais
63	21066.005098/2020-59	Sebastião De Lima Francio	20190214794	Mais
64	21066.005102/2020-89	Sergio Bortolosso	20191006234	Mais
65	21066.005038/2020-36	Sergio Nogueira Da Silva	20191228682	Mais
66	21066.005020/2020-34	Thiago Santos De Lima	20190539093	Mais
67	21066.004948/2020-00	Uelinton Rodrigues Dos Santos	20190284723	Mais
68	21066.005128/2020-27	Valdir Dos Santos	20190264731	Mais

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

69	21066.004784/2020-11	Valmor Nicaretta	20190449077	Mais
70	21066.005136/2020-73	Vilmar Freschi	20190264930	Mais
71	21066.005178/2020-12	Vilson Stein	20161658151	Tradicional
72	21066.005210/2020-51	Volmar Antonio Tibola	20191245785	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 21 de maio e 16 de junho de 2021, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.005080/2020-57	Gilnei Robert	20190884814	Mais
2	21066.005066/2020-53	Joao Rosalvo Tischer	20190836097	Mais
3	21066.005196/2020-96	Jose Stopasol	20190651262	Mais
4	21066.004772/2020-88	Nilson Bom	20191197863	Mais
5	21066.005076/2020-99	Odelano Giacomini	20190793730	Mais
6	21066.005024/2020-12	Reginete Carlesso Zornitta	20190644677	Mais
7	21066.004096/2020-42	Tereza Maria Canal	20190698269	Mais
8	21066.005184/2020-61	Valdecir Xavier De Lima	20190813976	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 21 de maio e 16 de junho de 2021, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.005086/2020-24	Ademar Pedro Meyer	20191417883	Mais
2	21066.004900/2020-93	Aderlei Piovezani	20191080420	Mais
3	21066.004982/2020-76	Aldair Jose Mocellin	20190800918	Mais
4	21066.005164/2020-91	Alexandre Matuoso	20191017065	Mais
5	21066.005104/2020-78	Altemir Alexandre Atzler	20191137568	Mais
6	21066.004782/2020-13	Antonio Eloir Sperandio Tonin	20190483025	Mais
7	21066.005048/2020-71	Antonio Evandro Felippi	20190967575	Mais
8	21066.004998/2020-89	Antonio Malla Carni	20191309708	Tradicional
9	21066.004992/2020-10	Antonio Marcos De Souza	20161726556	Mais
10	21066.005100/2020-90	Aparecido Ferrari	20180034741	Mais
11	21066.005180/2020-83	Arlindo Pansera	20190330405	Mais
12	21066.005106/2020-67	Claudia Neli Kemmerich	20191229940	Mais
13	21066.004996/2020-90	Cristian Diego Schafacheki	20190314788	Tradicional
14	21066.004654/2020-70	Daniel Slongo	20190969629	Mais
15	21066.005192/2020-16	Deivid Renan Inacio	20191594989	Mais
16	21066.005056/2020-18	Delcio Gilmar Seibel	20181414104	Mais
17	21066.005108/2020-56	Derneval Tripoldi Batista	20180057275	Mais
18	21066.005188/2020-40	Diovani Mateus Stefenon	20190188159	Mais
19	21066.005026/2020-10	Edmar Bonatto	20190835815	Mais
20	21066.004924/2020-42	Fernando Antonio Bertoncelli	20190779450	Mais
21	21066.005058/2020-15	Flavio Cotica	20191141360	Mais
22	21066.004960/2020-14	Flavio De Camargo	20171734448	Mais
23	21066.005082/2020-46	Francieli Sonia Bordignon	20190678152	Mais
24	21066.005206/2020-93	Giovani Marca	20191409878	Mais
25	21066.005112/2020-14	Gleison Luis Dariva	20190874131	Mais
26	21066.005208/2020-82	Humberto Morales	20190451609	Tradicional
27	21066.005090/2020-92	Ido Antonio Marcon	20190143128	Mais
28	21066.004898/2020-52	Ildo Ferreira Kuhn	20190861752	Mais
29	21066.004928/2020-21	Ines Bochi Tremea	20191473008	Mais
30	21066.005088/2020-13	Iraci Cadore	20190722461	Mais
31	21066.004904/2020-71	Izabel Cypriano Silva	20191495921	Mais
32	21066.008100/2021-22	Jair Cadore	20151174007	Mais
33	21066.005070/2020-11	Jandir Zucchi	20190920316	Mais
34	21066.005308/2020-17	Jilson Paulo Schulz	20190844293	Mais
35	21066.005004/2020-41	Joao Carlos Viana	20181450574	Mais
36	21066.004958/2020-37	Jose Antonio Silva Da Veiga	201901880071	Tradicional
37	21066.004966/2020-83	Jose Antonio Silva Da Veiga	20190188007	Tradicional
38	21066.004672/2020-51	Juliano Kuhn	20190820899	Mais
39	21066.005168/2020-79	Juliano Mocelin	20191319540	Mais
40	21066.005172/2020-37	Juliano Mocelin	201913195400	Mais
41	21066.005124/2020-49	Lari Grando	20190941583	Mais
42	21066.005074/2020-08	Leandro De Alexandrino Viegas	20190763522	Tradicional
43	21066.005186/2020-51	Leandro Rodrigues Burkle	20180977620	Tradicional
44	21066.005140/2020-31	Leo Jose Colling	20180519263	Mais
45	21066.005092/2020-81	Leolino Morgan	20190772348	Mais
46	21066.005190/2020-19	Leonardo Silva Guarda Lara	20190333128	Mais
47	21066.005354/2020-16	Leonardo Silva Guarda Lara	20190334680	Mais
48	21066.005068/2020-42	Livino Enderle	20190875307	Mais
49	21066.004098/2020-31	Luis Antonio Canal	20190393519	Mais
50	21066.005116/2020-01	Luiz Fraporti	20190982047	Mais
51	21066.005022/2020-23	Magda De Souza Muza	20190294256	Mais
52	21066.004694/2020-11	Marcos Uhdich	20190730019	Mais
53	21066.005018/2020-65	Marizeli Carine Albanio	20190460855	Mais
54	21066.004976/2020-19	Michel Dariva	20190981817	Mais
55	21066.004122/2020-32	Nelci Leite Da Silva	20190647784	Mais
56	21066.005062/2020-75	Nilmar Roberto Thomazeto	20161555269	Mais
57	21066.005122/2020-50	Odair Jose Conte	20190960647	Mais
58	21066.004880/2020-51	Renato Giovanelli Ferri	20190873726	Mais
59	21066.004986/2020-54	Roberto Nicolodi Filho	20191021112	Mais
60	21066.005130/2020-04	Rodinei Jose Vieira	20191121666	Mais
61	21066.005054/2020-29	Rodrigo Bonatto	20190360892	Mais
62	21066.005214/2020-30	Rogerio Ghiraldi	20181712737	Tradicional
63	21066.005006/2020-31	Rosenilde Soso Chaves	20191017288	Mais
64	21066.004886/2020-28	Rubens Ivan Becker	20191147116	Mais
65	21066.005012/2020-98	Sidinei Nicolletti	20200018097	Tradicional
66	21066.005138/2020-62	Vagner Kruger Schroder	20190815294	Mais
67	21066.005030/2020-70	Valdemar Luis Betanin	20190204629	Mais
68	21066.005052/2020-30	Vandir Bonini	20191198055	Mais
69	21066.005156/2020-44	Verno Hettler	20190285003	Mais
70	21066.004932/2020-99	Vilson Costa	20191011472	Mais
71	21066.005114/2020-11	Zenobio Kucharski	20190990077	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 21 de maio e 16 de junho 2021, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	N° CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.005072/2020-19	Daniel Grotto	20190643121	Tradicional
2	21066.005174/2020-26	Gizela Dos Santos Camponogara	20190901018	Tradicional
3	21066.005060/2020-86	Jorge Aldino Bueno Maciel	20190779956	Mais
4	21066.005036/2020-47	Jose Claudio Florio	20190812842	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

ATA DA 5ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2021

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Alessandra Helena do Espirito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA, Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN, Sérgio Rosa Ferrão da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; e Iran Pereira Veiga Júnior, do Ministério da Economia - ME; Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto n° 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Houve manifestação do SICOOB, na condição de defesa prévia. Foram submetidos a julgamento 155 (cento e cinquenta e cinco) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 103 (cento e três) do Banco do Brasil, 01 (um) do Banco do Nordeste do Brasil S.A; 04 (quatro) do Banco do Estado do Rio Grande do Sul-Banrisul; 15 (quinze) da Cresol Central; 01 (um) da Cresol Baser;15 (quinze) do SICREDI; 07 (sete) do SICOOB; 06 (seis) da Cresol Sicoper; e 03 (três) da CREDICOAMO, autuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 21 de maio de 2021, sendo que 80 (oitenta) tiveram seus recursos acolhidos, 75 (setenta e cinco) negados. Os processos julgados são; 01 (um) da safra 2015/2016; 01 (um) da safra 2016/2016; 04 (quatro) da safra 2016/2017; 01 (um) da safra 2017/2017; 01 (um) da safra 2017/2018; 05 (cinco) da safra 2018/2018; 32 (trinta e dois) da safra 2018/2019, 23 (vinte e três) da safra 2019/2019; 87 (oitenta e sete) da safra 2019/2020. Dos quais 22 (vinte e dois) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 133 (cento e trinta e três) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 21 de maio e 16 de junho de 2021, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espirito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 16 de junho de 2021.
ALESSANDRA HELENA DO ESPIRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente - CER/PROAGRO
Suplente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-06/MG Nº 062, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 240 de 15 de dezembro de 2004, na Seção 1, página 155, que criou o Projeto de Assentamento Comunidade Resistência, código SIPRA MG0302000, onde se lê:"... área de 336,3808 ha (trezentos e trinta e seis hectares, trinta e oito ares e oito centiares) ...", leia-se: 339,4516 ha (trezentos e trinta e nove hectares, quarenta e cinco ares, dezesseis centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR(09)/Nº 23/2001 de 14/09/2001, publicada no Diário Oficial da União Nº 193, de 08/10/2001, Seção 1, Página 201, que criou o Projeto de Assentamento Floresta - SIPRA: PR0383000, com Retificação publicada no DOU nº 163, de 25/8/2003, Seção 1, pág. 62, que retificou o nome do Projeto de Assentamento para PA Sonho de Rose, Onde se lê: "...Área: 851,7101 ha (oitocentos e cinquenta e um hectares, setenta e um ares, e um centiare), capacidade de assentamento 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares.", Leia-se: "...Área: 857,7233 (oitocentos e cinquenta e sete hectares, setenta e dois ares, e trinta e três centiares) , capacidade de assentamento de 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares.".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 04, de 06 de junho de 1997, publicada no DOU nº 107 em 09 de junho de 1997 que criou o Projeto de Assentamento Justino Draszevski, código Sipra SC0088000, localizado no município de Araquari(SC), onde se lê: 51,8508 (cinquenta e um hectares, oitenta e cinco ares e oito centiares) , leia-se: 51,1483 ha (cinquenta e um hectares, quatorze ares e oitenta e três centiares)

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 639, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 5º da Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando a Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS;

Considerando a Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitadores dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 574, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o recebimento dos recursos das parcelas da etapa de Execução Fase II do Programa Criança Feliz, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; e

Considerando a Portaria MC nº 621, de 31 de março de 2021, que prorroga o prazo estabelecido na Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de julho de 2021, o prazo de vigência estabelecido no artigo 5º da Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO
Processo: nº 01250.012925/2020-76 Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM.
Assunto: Correção de erro material. Apostilamento.

A par dos termos e fundamentos consubstanciados no Despacho CGGM (7773044), no documento de consulta da Plataforma MaisBrasil (7773035), das considerações postas no Despacho DIOFT (7798393), no Memorando 9354/2021 (7800122) da Assessoria Especial de Controle Interno e no despacho ultimado pela Secretaria-Executiva no Memorando 9363/2021 (7800752), determino o apostilamento ao Termo de Fomento 02/2020 - SICONV nº 899305/2020 - MCTI/IDSM (7619107), para correção de erro material constante da inclusão de dados na Plataforma MaisBrasil, no campo Dados da Proposta/Datas - data de assinatura, data início de vigência e data término de vigência atual -, sendo que:

"Onde se lê: Data Assinatura 17/08/2020; Data Início de Vigência 17/08/2020 e Data Término de Vigência Atual 30/06/2021";

"Leia-se: Data Assinatura 13/08/2020; Data Início de Vigência 13/08/2020 e Data Término de Vigência Atual 12/08/2021 ".

Assim, deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial da União o presente despacho.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento 02/2020 - SICONV nº 899305/2020 - MCTI/IDSM (7619107).

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.939, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006 e 10.356, de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006 e no art. 50 do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.004465/2021-62, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 2006 e 10.356, de 2020, à empresa DHCP Informática do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.549.856/0001-34, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 4.721, de 05 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 10 de maio de 2021, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 4.721, de 05 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 10 de maio de 2021.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.943, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006 e do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 39 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.004444/2021-47, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, concedida pela Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 1524, de 16 de março de 2018, publicada em 12 de abril de 2018, à empresa Bematech Hardware Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 27.101.611/0001-82.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até trinta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 530, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 9ª (nona) reunião, de 2 de junho de 2021 e a instrução do processo nº 01300.006822/2020-34, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as modalidades de bolsas Desenvolvimento Tecnológico (DTC) e Iniciação Tecnológica (ITC), definido seus níveis e

valores, bem como os demais instrumentos de fomento, destinados à implementação de Programas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

§ 1º Na execução das políticas públicas para CT&I, Ciência, Tecnologia e Informação, o CNPq poderá implementar programas de TIC, financiados com recursos de seu orçamento e obtidos mediante parcerias com instituições públicas e privadas, para apoiar projetos de pesquisa selecionados em Chamadas Públicas e outros mecanismos legais de convocação e indução.

§ 2º Os programas TIC objetivam atrair doutores, mestres, especialistas, graduados e técnicos de nível médio, bem como estudantes do ensino médio e profissional técnicos e do ensino superior para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento, capacitação e formação de recursos humanos na área de TIC.

§ 3º Os instrumentos de fomento dos programas TIC são todos utilizados pelo CNPq para apoiar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, acrescidos dos que são definidos nesta Portaria.

§ 4º Prevalecerão as regras desta Portaria se suscitado conflito na aplicação das normas gerais do fomento aos programas de TIC.

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Coordenador do projeto - o responsável pelas ações previstas nas propostas aprovadas e pela gestão dos recursos públicos investidos, incluindo decidir a indicação de bolsistas, a substituição e o cancelamento de bolsas, além de contribuir com o CNPq no monitoramento e avaliação da execução do projeto e prestar contas dos recursos outorgados.

II - Bolsista - candidato indicado e aprovado pelo CNPq para desenvolver plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa ou participar de treinamento ou capacitação em áreas de interesse do projeto.

III - Instituição de Execução - Incubadora, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa ou startup onde as atividades serão realizadas.

Modalidades de Bolsas

Art. 3º Os programas de TIC poderão outorgar bolsas nas modalidades:

I - DTC - Desenvolvimento Tecnológico em TIC;

II - EV - Especialista Visitante;

III - DEJ - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Júnior;

IV - DES - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior; e

V - ITC - Iniciação Tecnológica em TIC.

§ 1º As bolsas DES, DEJ e EV são disciplinadas por normas próprias, indicadas nas respectivas Chamadas, quando couber.

§ 2º Poderão concorrer às bolsas de que trata este artigo os brasileiros e os estrangeiros regularmente domiciliados no País.

Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico em TIC - DTC

Art. 4º A bolsa de Desenvolvimento Tecnológico em TIC (DTC) tem como finalidade agregar profissionais e estudantes aos projetos de pesquisa na área de TIC apoiados, observando a classificação estabelecida no Anexo I a esta Portaria.

Art. 5º A bolsa DTC pode ser outorgada para fomentar a participação de pós-graduados, graduados, especialistas e técnicos em atividades de aperfeiçoamento, reciclagem ou treinamento no país, incluindo estágios e cursos de média e longa duração.

Art. 6º A duração da bolsa DTC será estipulada por ocasião da concessão entre 1 (um) e 36 (trinta e seis) meses dentro de um mesmo projeto ou programa de treinamento, respeitando o limite orçamentário do projeto.

Art. 7º As mensalidades das bolsas DTC são definidas no Anexo I.

§ 1º As mensalidades serão pagas na proporção de 60% (sessenta por cento) se o bolsista exercer simultaneamente atividade laboral, com carga horária semanal superior a vinte horas.

§ 2º Não se aplica a redução tratada no parágrafo anterior quando a atividade laboral for a docência ou empresarial, na condição de sócio-proprietário de empresa em estágio de incubação ou aceleração, na qual as atividades do projeto sejam executadas.

§ 3º quando o financiamento do programa de TIC for exclusivamente custeado com recursos alheios ao orçamento do CNPq, poderá ser ampliada a exceção objeto do § 2º deste artigo, mediante previsão na Chamada correspondente, precedida de decisão fundamentada.

§ 4º Não se aplica a redução tratada no § 1º ao bolsista que assumir vínculo laboral com a instituição na qual o projeto de pesquisa é executado, desde que a vigência da bolsa já tenha ultrapassado doze meses.

Art. 8º São requisitos da candidatura e manutenção da bolsa DTC:

I - formulário de dados integralmente preenchido e assinado;

II - Currículo Lattes atualizado, demonstrando claramente o enquadramento nas condições descritas no Anexo I, compatíveis com a atividade a ser desenvolvida no projeto;

III - plano de trabalho individual aprovado pelo Coordenador do Projeto, assegurando que não serão desenvolvidas atividades de natureza administrativa;

IV - cópia do visto de permanência no país, se estrangeiro;

V - dedicação às atividades do projeto, seguindo o plano de trabalho;

VI - quando aluno de pós-graduação, comprovação feita pelo orientador e pelo coordenador do curso, de não ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, bem como da correlação do tema de pesquisa na pós-graduação com o plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa em TIC;

VII - quando sócio proprietário da empresa na qual será executado o projeto, comprovar que a mesma esteja em estágio de incubação ou aceleração;

VIII - Declaração da manutenção ou não de vínculo laboral, declinando a respectiva jornada de trabalho;

§ 1º para efeitos de enquadramento, somente serão considerados os períodos de experiência e/ou capacitação que sejam pertinentes às atividades previstas no plano de trabalho do bolsista.

§ 2º É vedada a concessão de bolsa DTC a aposentado quando as atividades do projeto forem executadas na instituição à qual se vinculava quando da aposentadoria.

§ 3º É vedada a concessão de bolsa DTC a aluno de pós-graduação que esteja sob orientação do coordenador ou de pesquisador atuante no projeto.

§ 4º É vedada a concessão de bolsa DTC a candidato que tenha exercido atividade laboral ou acadêmica, com benefício de bolsa de qualquer natureza, na instituição que abrigará a execução do projeto de pesquisa, nos doze meses precedentes à candidatura.

Bolsa de Iniciação Tecnológica em TIC - ITC

Art. 9º O objetivo da bolsa de Iniciação Tecnológica em TIC (ITC) é estimular estudantes de graduação, ensino médio e de cursos técnicos, mediante participação em desenvolvimento e transferência de tecnologia nas diversas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 10. A duração da bolsa ITC é de, no mínimo, 1 (um) mês e máxima de 36 (trinta e seis) meses limitada ao que terminar primeiro:

I - a vigência do projeto ao qual o bolsista se vincula; ou

II - o término do curso no qual o bolsista esteja matriculado.

Art. 11. As mensalidades das bolsas ITC são as definidas no Anexo I.

Art. 12. São requisitos da candidatura e manutenção da bolsa ITC:

I - formulário de dados integralmente preenchido e assinado comprovando a seleção e indicação pelo coordenador;

II - estar regularmente matriculado em curso de nível superior ou curso técnico de nível médio;

III - Currículo Lattes atualizado, demonstrando claramente o enquadramento nas condições descritas no Anexo I, compatíveis com a atividade a ser desenvolvida no projeto;

IV - plano de trabalho individual aprovado pelo Coordenador do Projeto, assegurando que não serão desenvolvidas atividades de natureza administrativa;

V - cópia do visto de permanência no país, se estrangeiro;

VI - dedicação às atividades do projeto, seguindo o plano de trabalho;

VII - Declaração da manutenção ou não de vínculo laboral, declinando a respectiva jornada de trabalho, com assistência do genitor ou responsável, quando couber.

Disposições Gerais

Art. 13. As bolsas serão implementadas pelo CNPq, mediante abertura de processos individuais, exercendo a prerrogativa de verificação da integralidade do atendimento dos requisitos e de revisão do nível de enquadramento proposto na indicação realizada pelo coordenador para adequá-lo às normas de bolsas do CNPq.

Art. 14. É admissível que o bolsista DTC ou ITC receba suplementação de recursos à bolsa ou outros valores a título de auxílio, como por exemplo, refeição, alimentação, deslocamento concedidos por instituição ou empresa interessada em seu treinamento ou desenvolvimento do projeto.

Art. 15. Todo bolsista DTC e ITC deverá apresentar ao Coordenador, até 30 (trinta) dias após a vigência da bolsa Relatório de Execução do Objeto que será integrado no procedimento de prestação de contas final do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Quando a bolsa se destinar a treinamento ou titulação o relatório de que trata este artigo consistirá na certificação de conclusão do treinamento ou curso, ou, ainda, na justificativa de não haver alcançado as metas de rendimento.

Art. 16. A omissão do dever de prestar contas final, no prazo de 60 (sessenta dias) ou sua rejeição fundada nas razões elencadas pelo inciso III do art. 60, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, obrigará o infrator ao ressarcimento do dano causado ao erário, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 17. Aplicam-se às concessões das bolsas destinadas aos projetos de TIC as disposições desta Portaria, e as normas expressamente mencionadas na Chamada.

Art. 18. Nos projetos de TIC contemplados com bolsas os Termos de Outorga terão disposição expressa de ciência e aquiescência dos coordenadores às disposições desta Portaria.

Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas e Humanas e Sociais do CNPq (DEHS).

Art. 20. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Resolução Normativa nº 009, de 20 de abril de 2010; e

II - Resolução Normativa nº 016, de 10 de abril de 2013.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

EVALDO FERREIRA VILELA

ANEXO I

1. Tabela de Valores da Mensalidade e de Níveis Mínimos

Modalidades/Níveis	Requisitos Mínimos	Valor da Mensalidade (R$)
DTC-A	Profissionais de qualquer área do conhecimento, doutor, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2, 6, 10 e 12 anos, respectivamente, em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto submetido ao CNPq.	8.000,00
DTC -B	Profissionais de qualquer área do conhecimento, doutor, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4, 8 e 10 anos, respectivamente, em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto submetido ao CNPq.	6.000,00
DTC-C	Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2, 6 e 8 anos, respectivamente, em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto submetido ao CNPq.	4.500,00
DTC-D	Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4 e 6 anos, respectivamente, em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto submetido ao CNPq.	3.500,00
DTC-E	Profissionais de qualquer área do conhecimento, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2 e 4 anos, respectivamente, em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto submetido ao CNPq.	3.000,00
DTC-F	Profissionais de qualquer área do conhecimento, seja recém-graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico com experiência profissional mínima comprovada de 2 anos em atividades de desenvolvimento de software e sistemas informáticos ou em atividades ligadas ao processo de inovação à que se propõe o projeto submetido ao CNPq.	2.500,00
ITC-A	Estudantes de nível superior em Engenharia Elétrica (Eletrônica, Telecomunicações e afins), Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou áreas correlatas.	500,00
ITC-B	Estudante de nível médio em cursos técnicos nas áreas de eletrônica, computação ou correlatas.	250,00

* As propriedades das bolsas DES, DEJ e EV encontram-se definidas em normativos específicos.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.798, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.006281/2017-56; e

CONSIDERANDO a prática das infrações previstas no art. 40, incisos XII e XXII, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXII, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e com fulcro na Nota Técnica nº 944/2021/SEI-MCOM e no Parecer nº 58/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CRUZEIRO VALE FM DE RADIODIFUSÃO para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, Fistel nº 50403919355, por intermédio da Portaria nº 810, de 25 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2006.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R$ 5.209,65 (cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XII e XXII do art. 40 do Decreto 2.615, de 3 de junho de 1998, calculadas com base na Portaria n° 294, de 30 de janeiro de 2015, e na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 2.498, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008331/2020-19, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5252/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Atalaia, estado de Alagoas, utilizando o canal 25 (vinte e cinco), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.504, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008377/2020-38, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5317/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Peruíbe, estado de São Paulo, utilizando o canal 20 (vinte), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.507, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008347/2020-21, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5330/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Gurupi, estado de Tocantins, utilizando o canal 14 (quatorze), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.835, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008429/2020-76, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 7359/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Sistema TV Paulista Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Palmas, estado de Tocantins, utilizando o canal 47 (quarenta e sete), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 2.839, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008427/2020-87, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 7373/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Sistema TV Paulista Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Maceió, estado de Alagoas, utilizando o canal 25 (vinte e cinco), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 9/2021/CRCA

PROCESSO 53500.004345/2018-03. Interessados: WGO Telecomunicacoes Ltda., Cemig Distribuição S.A. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.004345/2018-03, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 10/2021/CRCA

PROCESSO 53500.004373/2018-12. Interessados: Mottanet TI - Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., Elektro Redes S.A. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.004373/2018-12, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.797, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53548.000427/2021-20.

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à AGROPECUARIA CORREGO AZUL LTDA, CNPJ nº 09.579.110/0001-24, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.836, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Outorgar autorização de uso de radiofrequência a SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, CNPJ 11.448.933/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 4.838, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, CNPJ 00.336.652/0001-00, visando a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.850, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências a LIRIO PEDRO RIGON, CPF nº ***.026.619-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.001572/2021-71.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 4.851, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências à MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, CNPJ nº 10.372.884/0001-69, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.001532/2021-29.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 4.853, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0793-79, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.001500/2021-23.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 4.856, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências à MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, CNPJ nº 10.372.884/0001-69, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.001446/2021-16.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.512, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53569.002699/2021-16.

Expede autorização a Helio Francisco Rosa, CPF nº ***.016.081.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.756, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53569.002639/2021-01.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA CNPJ nº 18478187000107, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.795, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53569.002691/2021-50.

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) ao Radioenlace Com. de Equipamentos Para Telecomunicacoes Ltda. CNPJ nº 07022225000198, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 4.833, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53569.002932/2021-61.

Expede autorização à Gx Servicos de Seguranca Ltda, CNPJ nº 40148121000108, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 19 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.495 - Processo nº 53500.040510/2021-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TERRA FM LTDA, CNPJ 03.866.697/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tailândia/PA.

Nº 4.496 - Processo nº 53500.040512/2021-77.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TERRA FM LTDA , CNPJ 03.866.697/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xinguara/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.574, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.040673/2021-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv Rio Sul Ltda., CNPJ 31.980.600/0001-97, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Resende/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.623 - Processo nº 53500.039518/2021-00.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tesouro/MT.

Nº 4.624 - Processo nº 53500.039527/2021-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Torixoréu/MT.

Nº 4.625 - Processo nº 53500.039530/2021-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vera/MT.

Nº 4.626 - Processo nº 53500.039537/2021-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vila Rica/MT.

Nº 4.627 - Processo nº 53500.040290/2021-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Amambai/MS.

Nº 4.628 - Processo nº 53500.040292/2021-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Amambai/MS.

Nº 4.629 - Processo nº 53500.040304/2021-78.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Anastácio/MS.

Nº 4.630 - Processo nº 53500.040307/2021-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Aquidauana/MS.

Nº 4.632 - Processo nº 53500.040324/2021-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itaquiraí/MS.

Nº 4.633 - Processo nº 53500.040329/2021-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jardim/MS.

Nº 4.634 - Processo nº 53500.040330/2021-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mundo Novo/MS.

Nº 4.635 - Processo nº 53500.040343/2021-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nioaque/MS.

Nº 4.636 - Processo nº 53500.040348/2021-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Andradina/MS.

Nº 4.642 - Processo nº 53500.041223/2021-95.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ijuí/RS.

Nº 4.643 - Processo nº 53500.041226/2021-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Venâncio Aires/RS.

Nº 4.659 - Processo nº 53500.041844/2021-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Senador Guiomard/AC.

Nº 4.660 - Processo nº 53500.041845/2021-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Xapuri/AC.

Nº 4.661 - Processo nº 53500.041847/2021-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Tarauacá/AC.

Nº 4.662 - Processo nº 53500.041848/2021-57.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Feijó/AC.

Nº 4.664 - Processo nº 53500.041969/2021-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RIO VERDAO DE EDUCACAO E CULTURA - FURVEC, CNPJ 04.752.958/0001-90, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Helena de Goiás/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.722 - Processo nº 53500.042092/2021-63.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COSTA AZUL LTDA, CNPJ 46.817.102/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ubatuba/SP.

Nº 4.723 - Processo nº 53500.042220/2021-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra/ES.

Nº 4.724 - Processo nº 53500.042222/2021-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.388.848/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Tarauacá/AC.

Nº 4.725 - Processo nº 53500.042224/2021-57.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.388.848/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Sena Madureira/AC.

Nº 4.726 - Processo nº 53500.042225/2021-00.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.388.848/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Feijó/AC.

Nº 4.727 - Processo nº 53500.042228/2021-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.388.848/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Epitaciolândia/AC.

Nº 4.751 - Processo nº 53500.042637/2021-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GRUPO SUCESSO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.469.249/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aurilândia/GO.

Nº 4.753 - Processo nº 53500.042742/2021-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 60.462.413/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araras/SP.

Nº 4.777 - Processo nº 53500.042213/2021-77.
Expede autorização à Tellegroup Software e Dados Ltda, CNPJ/MF nº 22.887.141/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.779 - Processo nº 53500.029080/2021-43.
Expede autorização à JM FIBRA COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 40.955.623/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.780 - Processo nº 53500.032811/2021-38.
Expede autorização à J D M da Silveira Net, CNPJ/MF nº 16.645.345/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.781 - Processo nº 53500.038147/2021-31.
Expede autorização à G L de Barros & Cia Ltda, CNPJ/MF nº 27.256.261/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.782 - Processo nº 53500.040420/2021-97.
Expede autorização à Johnny Serrao dos Santos, CNPJ/MF nº 24.624.737/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.783 - Processo nº 53500.040482/2021-07.
Expede autorização à J A TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 38.655.164/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.784 - Processo nº 53500.041814/2021-62.
Expede autorização à Fibernet Provedor de Internet, Produtos e Servicos Ltda, CNPJ/MF nº 42.221.435/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.785 - Processo nº 53500.041823/2021-53.
Expede autorização à Wallace Cortes de Carvalho, CNPJ/MF nº 30.088.385/0001-51, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.786 - Processo nº 53500.041874/2021-85.
Expede autorização à W J A Comunicacao e Multimidia - Scm Ltda, CNPJ/MF nº 35.046.573/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.787 - Processo nº 53500.042234/2021-92.
Expede autorização à Tulio Proenca Martins Telecom, CNPJ/MF nº 29.857.140/0001-62, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.788 - Processo nº 53500.042242/2021-39.
Expede autorização à Keops Rively Ribeiro Limitada, CNPJ/MF nº 35.623.942/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.789 - Processo nº 53500.042348/2021-32.
Expede autorização à Jarbas Cogo Angonese, CNPJ/MF nº 05.517.110/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.790 - Processo nº 53500.042591/2021-51.
Expede autorização à Ruralnet Brasil Telecom Eireli, CNPJ/MF nº 15.405.440/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.791 - Processo nº 53500.042644/2021-33.
Expede autorização à F.w. Informatica e Tecnologia da Informacao Eireli, CNPJ/MF nº 31.322.414/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.852 - Processo nº 53500.010234/2006-94.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 24/05/2021, a autorização outorgada a SUPERCHIP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 81.681.207/0001-70, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.859 - Processo nº 53500.042389/2021-29.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 23/06/2021, a autorização outorgada a CONECT INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 82.889.882/0001-52, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.861 - Processo nº 53500.038476/2021-81.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/06/2021, a autorização outorgada a TERAVIA INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 32.691.270/0001-82, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 105/GC3, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Aprova a edição do Plano de Cessão de Bens e Benfeitorias do Comando da Aeronáutica para a Empresa NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 67600.011200/2021-32, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do PCA 11-383 "Plano de Cessão de Bens e Benfeitorias do Comando da Aeronáutica para a Empresa NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PREFÁCIO

As primeiras interações estabelecidas, nos idos de 2015, entre representantes do Comando da Aeronáutica (COMAER) e do então Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), do também então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), resultaram no estabelecimento de grupos de trabalho para estudar o projeto e, posteriormente, produzir propostas para a legislação que viria a se consolidar, em 24 de dezembro de 2020, com a edição do Decreto nº 10.589, criando a empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea.

Essas interações decorriam, basicamente, da queda da capacidade de investimentos da Infraero na sua área de navegação aérea, acirrada que fora, a partir de 2013, com a concessão dos aeroportos mais rentáveis à iniciativa privada, assim como de intenções de grande parte da administração, no sentido de, senão extinguir, ao menos, reduzir drasticamente as dimensões daquela empresa. Especialmente por parte do COMAER, advinham da preocupação com a preservação da reconhecida qualidade dos Serviços de Navegação Aérea providos no País e, consequentemente, com a segurança do transporte aéreo no território nacional.

Os intensos trabalhos desenvolvidos interministerialmente, a partir de então, mantiveram permanente foco no inexorável objetivo de que a nova empresa deveria se estabelecer na condição de "Não Dependente" de recursos do Tesouro Nacional. Ante tal premissa, o COMAER apresentou um Plano de Negócios em que, além de medidas de gestão voltadas a incrementar a produtividade, a eficiência e a eficácia previa a transferência de órgãos de navegação aérea sob sua responsabilidade para a nova empresa, propiciando-lhe um incremento de receitas advindas de tarifas de navegação aérea que lhe proporcionaria o desejado equilíbrio econômico.

Entretanto, uma vez que, conforme prevê o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, incluído pela Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012, tais tarifas são pagas pelos proprietários ou exploradores de aeronaves, pelo uso de tais serviços, o advento da pandemia de COVID-19, a partir de 2020, e o seu forte impacto na atividade aérea nacional e internacional resultaram em significativa queda de arrecadação. Com isso, a solução originalmente desenvolvida ficou, praticamente, inviabilizada, o que impôs novo desafio aos planejadores, tornando necessária a identificação de um modo distinto de resolver o problema, do que o presente trabalho é parte fundamental.

Assim, em atendimento ao que preconiza o §1º do artigo 5º da Lei 13.903, de 19 de novembro de 2019:

§ 1º Caberá ao Comando da Aeronáutica apresentar à Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo o cronograma de cessão e transferência dos bens e das benfeitorias necessários ao início das atividades da NAV Brasil.

À vista disso e tendo em conta as diversificadas ações a serem desenvolvidas pela nova administração visando ao necessário equilíbrio econômico da NAV Brasil, bem como ao provimento de meios para que NAV Brasil venha a se estabelecer sob a condição de "Não Dependente", o COMAER desenvolveu o presente plano, que detalha a cessão temporária de bens e benfeitorias para a Empresa NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - S.A. (NAV Brasil).

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 A presente publicação tem por finalidade estabelecer o planejamento de cessão dos bens e das benfeitorias necessários ao início das atividades da NAV Brasil.

1.1.2 Este Plano aplica-se às organizações do COMAER envolvidas no processo de descentralização administrativa de meios para a Empresa Pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea.

1.2 COMPETÊNCIAS

As competências, no âmbito do COMAER, para a implementação deste Plano são as descritas na DCA 11-106 "Diretriz de descentralização administrativa de meios do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) para a Empresa Pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea".

1.3 SIGLAS

DME - Distance Measuring Equipment

EACEA - Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo

VHF - Very High Frequency

1.4 CONCEITUAÇÕES

1.4.1 ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (EACEA)

As EACEA são designadas como órgãos de prestação de serviços de navegação aérea com operação desassistida, sem pessoal técnico presente na localidade, e sem uma estrutura de apoio administrativo presente.

1.4.2 SEGURANÇA OPERACIONAL

É o estado no qual o risco de lesões às pessoas ou danos às propriedades são reduzidos e mantidos em (ou abaixo de) um nível aceitável, mediante um contínuo processo de identificação de perigos e gerenciamento de riscos nos campos relacionados aos serviços de navegação aérea.

1.4.3 SERVIÇOS DE NAVEGAÇAO AÉREA

Conjunto de serviços prestados pelo Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), observando as disposições normativas do DECEA, órgão central do sistema. Por convenção, no Brasil, tal conjunto de serviços é denominado "Controle do Espaço Aéreo", embora abrangendo outros serviços como o de tráfego aéreo; de informação aeronáutica; de comunicações, navegação e vigilância; de meteorologia aeronáutica; de cartografia; e de busca e salvamento.

2 DIRETRIZES

2.1 PREMISSA, OBJETIVO E ORIENTAÇÕES

2.1.1 A premissa fundamental para o desenvolvimento do trabalho foi a preservação dos níveis de segurança operacional dos Serviços de Navegação Aérea, visando ao bem-estar da sociedade.

2.1.2 Neste sentido, faz-se prioritário planejar e analisar, detalhadamente, todas as mudanças a serem implementadas, de forma a identificar eventuais riscos sobre os quais foram desenvolvidas medidas visando a eliminá-los ou, ao menos, mitigá-los a níveis aceitáveis.

2.1.3 O objetivo deste Plano já foi amplamente comentado na introdução deste documento - a garantia do equilíbrio das contas da empresa, de forma a propiciar o estabelecimento de sua condição de "não dependente". Desse modo, foram estabelecidas algumas orientações para balizar as ações a serem desenvolvidas, visando propiciar o seu alcance com a maior eficácia possível:

a) buscar a máxima adequabilidade, praticabilidade e aceitabilidade das ações;

b) priorizar a simplicidade de implementação;

c) priorizar ações com efeitos imediatos; e

d) reduzir, ao máximo, a necessidade de novas contratações de pessoal e a colocação de militares à disposição da empresa.

3 CESSÃO DE BENS E BENFEITORIAS

3.1 Com foco na premissa estabelecida, visando ao objetivo proposto e de acordo com as orientações estabelecidas, o COMAER, por meio do DECEA, efetivará a cessão de equipamentos instalados em Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (EACEA), conforme constante na Tabela 1.

TABELA 1

Equipamentos a serem cedidos à NAV Brasil e EACEA em que estão instalados.

EACEA	EQUIPAMENTO	QTD
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	DME	1
CALDAS NOVAS	DME	1
CAMPO LARGO	DME	1
CAMPOS DOS GOYTACAZES	DME	1
CANARANA	VHF	11
CURVELO	DME	1
DIAMANTINA	DME	1
GUARAPUAVA	VHF	6
GURUPI	DME	1
IGARASSU	DME	1
ILHÉUS	DME	1
IPATINGA	DME	1
JARAGUÁ	DME	1
JATAÍ	VHF	11
JEQUIÉ	DME	1
JOÃO PESSOA	DME	1
MARAGOGIPE	DME	1
PARÁ DE MINAS	DME	1
PARANAGUÁ	DME	1
PASSO FUNDO	VHF	17
PAULO AFONSO	VHF	10
REGISTRO	DME	1
SÃO JOSÉ	DME	1
SETE LAGOAS	DME	1
TAQUARA	DME	1
TAQUARI	DME	1
TEÓFILO OTONI	DME	1
VARGINHA	VHF	15
VITÓRIA DA CONQUISTA	VHF	10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	DME	1

3.2 Eventuais cessões e/ou reversões posteriores de bens e benfeitorias relacionados à prestação de serviços de navegação aérea entre o Comando da Aeronáutica e a NAV Brasil ficam delegadas ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

4 COORDENAÇÃO E CONTROLE

Deverá ser elaborado pelo DECEA Instrução Específica (ICA) que trate das ações para a efetivação da cessão dos equipamentos, de forma a evitar qualquer descontinuidade em sua operacionalidade no período de transição, sendo, também, responsabilidade do Departamento em tela gerenciar as ações do COMAER, bem como supervisionar todo o processo.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos ou os que venham a suscitar dúvidas quanto à execução do preconizado neste Plano serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Diretriz de descentralização administrativa de meios do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) para a Empresa Pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea: DCA 11-106. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020. Cria a empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 24 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019. Autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil) e altera as Leis nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 20 nov. 2019.

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 193/MB/MD, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Modifica a Portaria nº 303/MB/2017, deste Comando, para alterar a sigla do Centro de Desenvolvimento de Submarinos e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 303/MB, de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, Seção 1, Página 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Centro de Desenvolvimento de Submarinos (CDSub), criado em 27 de novembro de 2017, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, é uma Organização Militar com semiautonomia administrativa, subordinada ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), e por este apoiada, que proverá os recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas. Com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a direção de um Oficial-General ou de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Engenheiros da Marinha, tem o propósito de desenvolver atividades técnicas relacionadas aos projetos de concepção, básico e detalhado, e ao apoio logístico integrado de instalações, subsistemas e sistemas de submarinos com propulsão nuclear e convencionais, bem como de preservar, manter e aprimorar as competências e o acervo técnico relacionados ao projeto de submarinos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.320, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria n. 693, de 28 de novembro de 2018, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 693, de 28 de novembro de 2018, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União n. 229, seção 1, pág. 74, do dia 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve: (NR)

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a avaliação de resultados pós-intervenção em empreendimentos realizados por meio de programas sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), relacionados no art. 2º desta Portaria, aprova o Manual de Orientações para Avaliação de Resultados, altera a Portaria n. 53, de 6 de fevereiro de 2014, a Portaria n. 153, de 5 de maio de 2016, e o Anexo da Instrução Normativa n. 4, de 21 de março de 2018. (NR)

Art. 2º .....

I - .....

.....

II - da Secretaria Nacional de Saneamento: (NR)

.....

e) apoio a empreendimentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e saneamento integrado, com recursos de financiamento oriundos do FGTS - Programa Saneamento para Todos, para mutuários públicos e privados. (NR)

Art. 3º .....

.....

I - firmados no âmbito das ações descritas no inciso I e na alínea "d" do inciso II, ambos do art. 2°, que tenham sido contratados até a data de publicação desta Portaria e que tenham optado por realizar o processo de avaliação utilizando a metodologia da matriz de avaliação pós-ocupação elaborada no âmbito do Programa Habitar Brasil BID; (NR)

.....

IV - firmados no âmbito das ações descritas na alínea "e" do inciso II do art. 2º e selecionados até à data de publicação desta Portaria; e (NR)

V - firmados para ações de saneamento nas modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e saneamento integrado com recursos de financiamento oriundos de fontes onerosas diferentes do FGTS. (NR)

Art. 4° .....

I - Orçamento-Geral da União (OGU), Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou outras fontes onerosas; e (NR)

.....

§2º A apresentação do termo de referência da avaliação de resultados pós-intervenção à mandatária para análise é obrigatória quando os recursos necessários para a execução da avaliação forem oriundos de termo de compromisso ou contrato de repasse. (NR)

§3° É admissível a utilização de outras fontes de recursos para a realização da avaliação e, neste caso, não há necessidade de fazer constar no QCI, nem de apresentar o termo de referência à mandatária. (NR)

Art. 5° Os recursos de repasse ou de financiamento alocados para a avaliação de resultados pós-intervenção são limitados a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de investimento, sendo que, para as intervenções nas modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais, esse valor não pode ultrapassar o teto de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). (NR)

Art. 6º .....

Parágrafo único. O Manual de que trata o caput deste artigo está disponível no sítio eletrônico do Ministério. (NR)

.....

Art. 11. .....

Parágrafo único. Devem ser objeto da avaliação de que trata o caput as ações que compõem o empreendimento contratado e apoiado apenas com recursos de programas sob gestão do Ministério e, quando houver, das respectivas contrapartidas, excluindo-se as ações apoiadas inteiramente por outras fontes de recursos. (NR)

.....

Art. 13. .....

.....

III - apresentação de todos os elementos que compõem o método de avaliação, em especial a estrutura lógica da intervenção e os indicadores de produto, de resultado intermediário e de resultado final, relacionados nos anexos do Manual de Orientações para Avaliação de Resultados, conforme o caso; (NR)

.....

Art. 15. Cabe ao agente financeiro ou à mandatária analisar o relatório final de avaliação, bem como os recursos aplicados para sua realização, assegurando a compatibilidade e a aderência das despesas realizadas com o objeto pactuado, em especial a coerência das informações constantes na estrutura lógica da intervenção e nas fichas de indicadores com o objeto previsto e o executado no contrato. (NR)

Parágrafo único. A mandatária, o agente operador do FGTS, nos casos de recursos do FGTS, ou o agente financeiro, no caso de outras fontes onerosas, deverá encaminhar ao MDR, por meio de banco de dados, as informações constantes na estrutura lógica da intervenção e nas fichas dos indicadores de todas as avaliações. (NR)

Art. 16. O subitem 18.1, do item 18 AVALIAÇÃO PÓS-INTERVENÇÃO, dos Manuais de Instruções das ações Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários e Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, aprovados pela Portaria n. 53, de 6 de fevereiro de 2014, e pela Portaria n. 153, de 5 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: (NR)

.....

Art. 17. O subitem 18.1, do item 18 AVALIAÇÃO PÓS-INTERVENÇÃO, do CAPÍTULO 2 - Modalidade Urbanização de Assentamentos Precários - PRÓ-MORADIA, do Anexo da Instrução Normativa n. 4, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: (NR)

....."

Art. 2º A ementa da Portaria n. 693, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a avaliação de resultados pós-intervenção em empreendimentos realizados por meio de programas sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, aprova o Manual de Orientações para Avaliação de Resultados e dá outras providências."

Art. 3º Fica revogada a alínea f), inciso II do Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 1.270, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - 09/2018 (Proc. nº 59651.000017/2018-82- SEI 0919129), no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 003/2021 (SEI 3090503), acompanhado do check list RENORT (3190894) favoráveis à concessão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento, que demonstrou compatibilidade entre os recursos liberados e aplicados;

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Representação na Região Norte - Renort, mediante o Despacho RENORT (3192095), em favor da Empresa AGROPECUÁRIA SÃO PEDRO S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.085.902/0001-78, localizada no município de Paranã, estado do Tocantins; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Parecer nº 71/2021 (3212049) e do Despacho CGFDIF (SEI 3213985) ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, por um período de 10 (dez) anos, as informações e demonstrativos devidos, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452, 21 de dezembro de 2016.

§ 1º O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

PORTARIA Nº 1.333, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a dedução do percentual de 4,0% (quatro por cento) do valor total do repasse do concedente nos convênios celebrados no exercício de 2021, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU, com recursos provenientes de programações incluídas ou acrescidas por emendas de relator nas ações orçamentárias "10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas", "1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano", e "7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado", para custeio das despesas administrativas do concedente para operacionalização da execução dos projetos e atividades e de fiscalização dos respectivos convênios.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 43 do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, consoante delegação de competência veiculada pela Portaria 730, de 25 de março de 2020, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e no art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar percentual de 4,0% (quatro por cento) do valor total do repasse do concedente nos convênios celebrados no exercício de 2021, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU, com recursos provenientes de programações incluídas ou acrescidas por emendas de relator nas ações orçamentárias "10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas", "1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano", e "7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados na forma do caput serão destinados ao custeio das despesas administrativas do concedente para operacionalização da execução e da fiscalização dos respectivos convênios, e serão deduzidas do valor repassado ao convenente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.321, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alegre-ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alegre-ES, no valor de R$ 21.376,96 (vinte e um mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006342/2021-11.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.322, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Geraldo do Araguaia-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Geraldo do Araguaia-PA, no valor de R$ 179.691,26 (cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006294/2021-53.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.323, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alto Jequitibá-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alto Jequitibá-MG, no valor de R$ 49.857,42 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006292/2021-64.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.335, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itacoatiara - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itacoatiara-AM, no valor de R$ 1.456.560,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006522/2021-95.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.337, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maraã - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maraã - AM, no valor de R$ 839.382,20 (oitocentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006618/2021-53.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.339, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Vivida - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coronel Vivida - PR, no valor de R$ 139.393,80 (cento e trinta e nove mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006624/2021-19.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.340, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Japurá - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Japurá - AM, no valor de R$ 881.839,50 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006617/2021-17.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.342, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Frederico Westphalen - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Frederico Westphalen - RS, no valor de R$ 111.092,40 (cento e onze mil noventa e dois reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006498/2021-94.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.092 - Revogar, a partir de 8 de junho de 2020, a outorga emitida a Hermogenes Antônio dos Santos, CPF nº 203.974.376-68, por meio da Resolução ANA nº 2002, de 27 de novembro de 2017, publicada no DOU em 29 de novembro de 2017, seção 1, página 69, Declaração CNARH nº 314465, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.093 - Revogar, a partir de 9 de junho de 2021, a outorga emitida a JOAO LUCAS MARINHEIRO, por meio da Outorga ANA nº 1984, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2020, seção 1, página 31, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.094 - Revogar, a partir de 9 de junho de 2021, a outorga emitida a JOAO LUCAS MARINHEIRO, por meio da Outorga ANA nº 1985, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2020, seção 1, página 31, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.095 - Revogar, a partir de 17 de junho de 2021, a outorga emitida a MINAS PEROLA LTDA - EPP, por meio da Resolução ANA nº 1962, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2014, seção 1, página 120, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.096 - Revogar, a partir de 18 de junho de 2021, a outorga emitida a FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, por meio da Outorga ANA nº 864, de 6 de abril de 2020, publicada no DOU em8 de abril de 2020, seção 1, página 31, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.097 - Revogar, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga emitida a MARCIO JOSE PATRUS ANANIAS, por meio da Resolução ANA nº 480, de 17 de maio de 2016, publicada no DOU em 19 de maio de 2016, seção 1, página 53, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.098 - Revogar, a partir de 23 de junho de 2021, a outorga emitida a JOSE NEWTON FERNANDES RODRIGUES, por meio da Outorga ANA nº 888, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU em de 17 de abril de 2020, seção 1, página 17, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.099 - Revogar, a partir de 23 de junho de 2021, a outorga emitida a CARVOVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, por meio da Resolução ANA nº 352, de 20 de março de 2014, publicada no DOU em 25 de março de 2014, seção 1, página 41, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.100 - Revogar, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga emitida a Jose Roberto Rodrigues da Silva, CPF nº 661.960.437-49, por meio da Outorga nº 880, de 7 de maio de 2019, publicada no DOU em 13 de maio de 2019, seção 1, página 13, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.101 - MARCONIO DA SILVA MARQUES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.102 - ANA CAROLINA BEZERRA DE MENEZES, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

Nº 1.103 - LEONALDO CORREA, UHE Jurumirim, Município de Itaí/SP, irrigação.

Nº 1.104 - GISNALDO JOSE DE OLIVEIRA DIAS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.105 - GERALDO LEITE SOBRINHO, UHE Jurumirim, Município de Taquarituba/SP, irrigação.

Nº 1.106 - FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO MORAES, UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/SP, irrigação.

Nº 1.107 - ANTONIO RENATO AMORIM DIAS, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.108 - ROSIMILIA PEREIRA SANTOS, rio Alcobaça ou Itanhem, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 1.109 - MARIA ANGELA NELLI MACHADO, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/SP, irrigação.

Nº 1.110 - MANOELINO BARBOSA DE LIMA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.111 - JOAQUIM CANDIDO DE OLIVEIRA, rio Jaguari-Mirim, Município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, irrigação.

Nº 1.112 - CRISTINA DA CUNHA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.113 - WENDELL CAIO DIAS DAMASCENO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.114 - JOSE IVALDO MIGUEL DE SA, UHE lUIZ Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.115 - IRINEU LOPES MACHADO E OUTROS, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 1.116 - IRINEU LOPES MACHADO E OUTROS, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 1.117 - IRINEU LOPES MACHADO E OUTROS, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 1.118 - ANTÔNIO STOCCO FILHO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilandia/MS, irrigação.

Nº 1.119 - ANTÔNIO STOCCO FILHO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilandia/MS, irrigação.

Nº 1.120 - ANTÔNIO STOCCO FILHO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilandia/MS, irrigação.

Nº 1.121 - WAGNER NOGUEIRA MAGALHÃES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.122 - JOÃO BERCHMANS VIANA MARTINS, rio Parnaíba, Município de Caixas/MA, irrigação.

Nº 1.123 - JOÃO BERCHMANS VIANA MARTINS, rio Parnaíba, Município de Caixas/MA, irrigação.

Nº 1.124 - VANDERLEI FERNANDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 1.125 - ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.126 - DELZUITA TORRES GONCALVES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.127, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 825ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 28 de junho de 2021, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, resolveu:

Revogar a outorga emitida a CLEITON DA COSTA MESQUITA por meio da Resolução ANA nº 2.275, de 18 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2017, seção 1, página 262, por motivo de descumprimento do prazo de início da implantação do empreendimento, previsto no inciso I do art. 5º da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 622, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta os procedimentos operacionais para fins de vistoria dos pleitos de incentivos e benefícios fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, no uso das atribuições previstas no art. 11, inciso III, da Lei Complementar - LC nº 125/2007, no art. 6º, caput, inciso III, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 8.276/2014, e nos artigos 6º, inciso III, 7º e 8º da Resolução DC/SUDENE nº 271/2017.

CONSIDERANDO que a Resolução CD/SUDENE nº 555/2020, aprovada em 17 de julho de 2020, teve como objetivo instituir sistemática de vistoria remota diante da pandemia provocada pala Covid-19, que suspendeu atividades externas da SUDENE, dentre as quais a realização de vistoria presencial para fins de aprovação de pleitos de incentivos fiscais, enquanto perdure essa situação;

CONSIDERANDO que tal sistemática exige das empresas o encaminhamento de informações virtuais solicitando a realização da vistoria remota;

CONSIDERANDO que, apesar de tomarem conhecimento através do Sistema SIBF, de que seu pleito de incentivo fiscal se encontra no aguardo da vistoria virtual, diversas empresas deixam de encaminhar o pedido, realidade que provoca atrasos na finalização dos pleitos; e

CONSIDERANDO o prestígio que o princípio administrativo da eficiência tem no ordenamento jurídico pátrio (CF/1988, art. 37, caput), resolve:

Art. 1º A Resolução nº 555/2020, de 17 de julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O processo da empresa pleiteante dos incentivos fiscais, uma vez apto à realização da vistoria, será encaminhado aos servidores responsáveis pela análise técnica, através da Coordenação de Incentivos Especiais-CIE, da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros-CGIF, Órgão da Diretoria de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos-DFIN da SUDENE, aos quais competirão encaminhar à interessada, por meio de e-mail institucional, roteiro que servirá de orientação para a inserção de arquivos, via Sistema SIBF, bem como a solicitação da documentação comprobatória para efeito da vistoria virtual do empreendimento;"

"Art. 3º O prazo para envio da documentação comprobatória para efeito da vistoria virtual do empreendimento será de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio do e-mail de solicitação, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias a pedido da empresa, ocasião em que serão solicitados os seguintes documentos:

I - .....

I.I -.....

5. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que os técnicos acharem necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador, como por exemplo, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao pleito a ser aprovado;

I.II - .....

5. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que os técnicos acharem necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador, como por exemplo, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao pleito a ser aprovado;

I.III - .....

4. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que os técnicos acharem necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador, como por exemplo, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao pleito a ser aprovado;

I.IV - .....

5. Documentos evidenciando os turnos de trabalho utilizados para efeito de comprovação do cálculo da capacidade e do número de funcionários, podendo ser folha de ponto de funcionários e/ou documentação adicional ou metodologia que os técnicos acharem necessário juntamente com os devidos comprovantes fornecidos pelo Órgão fiscalizador, como por exemplo, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao pleito a ser aprovado;"

"Art. 3º-A Findo o prazo a que se refere o art. 3º, sem que a empresa interessada encaminhe a documentação solicitada ou novo pedido de prazo adicional, o processo será encaminhado pelos técnicos responsáveis para o seu arquivamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos
Substituto

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 7.407, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33-A. Fica delegada competência ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para:

I - autorizar os atos de que trata o art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965; e

II - definir o valor limite para realização da remição de foro pelo procedimento simplificado, nos termos do art. 16-I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1470, de 4 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 7.595, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, no art. 9º do Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; , resolve:

Art. 1º declara a revogação das seguintes Portarias do Ministério da Economia:

I - Portaria nº 612, de 25 de novembro de 2019; e

II - Portaria nº 674, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.100687/2020-87

Interessado: Município de Vargeão/SC e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Financiamento nº 0531.801-31, celebrado entre o Município de Vargeão/SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com garantia da União, cujos recursos são destinados a obras de pavimentação de vias públicas, no âmbito do FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/ME Nº 7.755, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º , 2º , 4º e 5º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, bem assim de sessão extraordinária, por meio de videoconferência, para o julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do mesmo Anexo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º , § 2º , do Anexo I, e tendo em vista o disposto no art. 53, §§ 1º , 2º , 4º e 5º , do Anexo II, ambos do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº

343, de 9 de junho de 2015, com as alterações implementadas pela Portaria ME nº 7.406, de 28 de junho de 2021, e tendo em vista os princípios da eficiência e publicidade consagrados no art. 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A reunião de julgamento não presencial, prevista no § 2º do art. 53 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, será realizada, no âmbito das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), por videoconferência ou tecnologia

similar, e seguirá o mesmo rito da reunião presencial estabelecido nos artigos 56 a 62 do Anexo II do RICARF.

Art. 2º Enquadram-se na modalidade de julgamento não presencial os processos cujo valor original seja de até R$ 36.000.000,00 (trinta seis milhões de reais), assim considerado o valor constante do sistema e-Processo na data da indicação para a pauta, bem como os recursos, independentemente do valor do processo, cuja(s) matéria(s) seja(m) exclusivamente objeto de:

I - súmula ou resolução do CARF; ou II - decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, respectivamente.

§ 1º O processo indicado para reunião não presencial, que desatenda aos requisitos estabelecidos neste artigo, será retirado de pauta pelo presidente da turma, para ser incluído em reunião de julgamento a ser agendada oportunamente.

§ 2º Serão julgados na modalidade de que trata esta portaria os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias em face de pedido de sustentação oral, nos termos do art. 61-A, § 4º, do Anexo II do RICARF.

Art. 3º A reunião de julgamento será transmitida ao vivo no canal do CARF na internet, com divulgação do respectivo endereço (URL), para acompanhamento no sítio do CARF.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de transmissão ao vivo da sessão de julgamento não impedirá a sua realização, cuja gravação será disponibilizada no sítio do CARF na internet.

Art. 4º O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido

agendado.

§ 1º Somente serão processados pedidos de sustentação oral em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na internet.

§ 2º Serão aceitos apenas os pedidos apresentados no formulário eletrônico padrão, preenchido com todas as informações solicitadas.

§ 3º Considera-se sessão o turno agendado para julgamento do processo, e reunião, o conjunto de sessões, ordinárias e extraordinárias, realizadas mensalmente.

Art. 5º A sustentação oral será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

I - gravação de vídeo/áudio, limitado a 15 (quinze) minutos, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet indicada na Carta de Serviços no sítio do CARF, com o endereço (URL) informado no formulário de que trata o art. 4º ; ou

II - videoconferência, utilizando a ferramenta adotada pelo CARF, no momento em que o processo for apregoado na respectiva sessão de julgamento.

§ 1º A sustentação oral das partes ou dos respectivos representantes legais terá a duração de até 15 (quinze) minutos.

§ 2º Havendo pluralidade de sujeitos passivos, ou julgamento de lote de repetitivos, o tempo máximo de sustentação oral será de 30 (trinta) minutos, dividido entre os patronos, ressalvado o disposto no § 3º .

§ 3º Se as partes optarem por diferentes modalidades de sustentação oral, serão aplicados os §§ 1º e 2º , no que couber.

§ 4º A opção por uma das modalidades de sustentação oral exclui a utilização da outra modalidade, é irretratável para a reunião de julgamento correspondente e não prejudica o disposto no art. 7º .

§ 5º A opção pela realização de sustentação oral por videoconferência pressupõe o atendimento às especificações tecnológicas dispostas na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet.

Art. 6º Caso a opção tenha sido pela sustentação oral na modalidade de gravação de vídeo/áudio, e este não esteja disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico, ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução, o processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa

motivação, ressalvada a possibilidade de realização de sustentação oral na modalidade de videoconferência ao patrono que tenha solicitado também o acompanhamento do julgamento.

§ 1º O processo retirado de pauta pela motivação descrita no caput será automaticamente incluído na pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes, oportunidade em que a sustentação oral será considerada como não solicitada, ressalvada a possibilidade de apresentação de novo pedido, inclusive para modalidade diversa do pedido anterior, no prazo de que trata o art. 4º .

§ 2º O disposto no § 1º não prejudicará a realização do julgamento na reunião subsequente caso o vídeo/áudio não esteja disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente impedimento técnico à sua reprodução em duas reuniões consecutivas.

Art. 7º As sessões de julgamento poderão ser assistidas ao vivo pelo canal do CARF na internet, garantido às partes o direito ao acompanhamento na sala da sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

Art. 8º Os recursos serão julgados na ordem da pauta, priorizando-se o julgamento dos processos para os quais houver pedido de sustentação oral e/ou acompanhamento na sala da sessão virtual.

§ 1º Caso o patrono não se encontre na sala de espera da ferramenta de Videoconferência quando apregoado o processo para o qual solicitou a sustentação oral e/ou acompanhamento, será apregoado o processo seguinte.

§ 2º Encerrado o julgamento de todos os processos para os quais houver pedido de sustentação oral e/ou acompanhamento, o julgamento observará a ordem da pauta.

§ 3º A ausência do patrono que formalizou pedido de sustentação oral ou de acompanhamento não prejudica o julgamento do processo.

Art. 9º Eventual interrupção da participação do patrono na videoconferência, sem o restabelecimento da comunicação em até 5 (cinco) minutos, implicará a continuidade do julgamento do processo, independentemente do retorno do patrono à sala, registrando-se em ata o ocorrido.

Art. 10. O processo para o qual tenha sido apresentado pedido de sustentação oral e/ou de acompanhamento, não julgado na sessão agendada por falta de tempo hábil, poderá ser julgado em sessão subsequente da mesma reunião, com a aquiescência das partes presentes e desde que haja tempo hábil na

sessão para a qual o julgamento for transferido.

§ 1º A impossibilidade de julgamento em sessão subsequente da mesma reunião implicará a retirada do processo de pauta, registrando-se em ata o ocorrido.

§ 2º Na hipótese de retirada de pauta, é necessária a apresentação de novo formulário de solicitação de sustentação oral e/ou de acompanhamento para a reunião subsequente, facultando-se a

alteração da modalidade de sustentação oral anteriormente eleita.

Art. 11. O Presidente da Turma poderá, de ofício, a pedido do relator ou por solicitação das partes, em razão de motivo justificado, determinar a transferência do julgamento para outra sessão da mesma reunião, ou a retirada do recurso de pauta, neste caso quando solicitado pelas partes, desde que:

I - o pedido seja feito por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, acompanhado da documentação comprobatória, encaminhado em até cinco dias do início da reunião em que o julgamento seria realizado, independentemente da sessão em que tenha

sido agendado, salvo nas hipóteses de caso fortuito e de força maior; e

II - não tenha sido anteriormente deferido pedido de retirada de pauta, pela mesma parte.

§ 1º A solicitação de retirada de pauta de que trata este artigo não inclui processo que retorne à pauta em razão de pedido de vista, salvo se houver alteração na composição do colegiado.

§ 2º O processo retirado de pauta será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes.

§ 3º O disposto no inciso II não se aplica aos pedidos de retirada de pauta anteriores à entrada em vigor desta Portaria.

Art. 12. Os processos retirados de pauta anteriormente à entrada em vigor desta portaria serão reincluídos em pauta de julgamento, atendidos os requisitos do art. 2º, e os seguintes critérios:

I - a reinclusão será feita gradualmente, no percentual mínimo mensal de 20% do total de processos retirados de pauta, no colegiado, desde março de 2020;

II - no caso de lotes de recursos repetitivos, o cômputo do total dos processos retirados de pauta, mencionado no inciso I, levará em conta apenas os processos paradigmas; e

III - os processos serão reincluídos, preferencialmente, de acordo com a data da primeira retirada de pauta, iniciando-se pelos de data mais antiga.

Art. 13. Fica assegurado o direito ao envio de memorial por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação da pauta.

Art. 14. Enquanto não restabelecidas as reuniões de julgamento presenciais, o julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do Anexo II do RICARF ocorrerá, nos termos desta Portaria, em sessão extraordinária virtual por meio de videoconferência.

§ 1º É também facultado às partes e ao(s) conselheiro(s) representado(s) o direito ao acompanhamento do julgamento da representação de nulidade na sala da sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, no prazo

estabelecido no art. 7º deste artigo.

§ 2º Eventual interrupção do acompanhamento de que trata o § 1º não prejudicará a continuidade do julgamento.

§ 3º Aplica-se ao julgamento da representação de nulidade o disposto nos artigos 11 a 13 desta Portaria, bem como o disposto na Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018.

Art. 15. O art. 1º da Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Capítulos II e III do Título II do Anexo II do RICARF aplicam-se, no que couber, ao julgamento da representação de nulidade de que trata o art. 80 do mesmo Anexo II.

....." (NR)

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e aplica-se exclusivamente às reuniões de julgamento realizadas a partir de 1º de agosto de 2021, quando a Portaria CARF nº 690, de 15 de janeiro de 2021, considerar-se-á revogada.

ADRIANA GOMES RÊGO

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
1 - Processo nº: 11128.006796/2009-31 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10880.662493/2012-11 - Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10880.662492/2012-69 - Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.662491/2012-14 - Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10850.722808/2016-60 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10850.721714/2016-73 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10850.720418/2013-11 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10850.720390/2013-11 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10814.001106/2011-71 - Recorrente: ANTONIO BARROS BIAGI e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
10 - Processo nº: 10280.907429/2016-50 - Recorrente: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10280.907428/2016-13 - Recorrente: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10280.902061/2015-52 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10280.902060/2015-16 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10280.902059/2015-83 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10280.902058/2015-39 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10280.902057/2015-94 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10280.902056/2015-40 - Recorrente: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10280.902055/2015-03 - Recorrente: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10805.722581/2018-60 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15761.720005/2017-74 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
21 - Processo nº: 11128.721315/2017-21 - Recorrente: MEDITERRANEAN LOGISTICA ADUANEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 12466.723093/2011-17 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12466.721021/2011-35 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 12466.720147/2011-92 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 12466.720073/2011-94 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11128.721292/2016-73 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10715.723868/2012-21 - Recorrente: P1 FORWARDING - LOGISTICA DE CARGAS INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 12266.720292/2012-19 - Recorrente: SEALINK DO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11128.721284/2011-12 - Recorrente: SEALINK DO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10907.722502/2013-68 - Recorrente: SEALINK DO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
31 - Processo nº: 11128.721314/2013-52 - Recorrente: GLOBAL STARKE TRANSPORTES INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10783.919739/2011-41 - Recorrente: PERFILADOS RIO DOCE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10580.906226/2012-38 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10580.906225/2012-93 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10480.900781/2015-27 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10480.900779/2015-58 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10480.900777/2015-69 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10283.007373/2010-16 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10166.913362/2012-75 - Recorrente: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10166.913361/2012-21 - Recorrente: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
41 - Processo nº: 18470.901064/2013-81 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 18470.901063/2013-37 - Recorrente: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11060.904267/2009-26 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11060.904266/2009-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11060.903734/2009-09 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11060.901948/2009-32 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
47 - Processo nº: 11128.004023/2010-53 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11128.002332/2010-99 - Recorrente: WORLD CARGO - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11075.003097/2008-11 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11075.002771/2008-40 - Recorrente: PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11128.722415/2017-74 - Recorrente: EDITORA RIDEEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017))

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
1 - Processo nº: 11128.722042/2015-70 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11128.721958/2014-21 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.721243/2015-50 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.009689/2008-83 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11128.007728/2008-16 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11128.004315/2009-52 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11128.003452/2009-70 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11128.003364/2009-78 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11128.001192/2010-31 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11128.001035/2009-92 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10921.720175/2013-21 - Recorrente: VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13884.912166/2011-85 - Recorrente: LANOBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
13 - Processo nº: 13884.912165/2011-31 - Recorrente: LANOBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15374.964079/2009-74 - Recorrente: RIO PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10865.911823/2011-15 - Recorrente: PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10675.003292/2006-57 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: JOAO LUIZ VINHAIS e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10711.005936/2009-19 - Recorrente: FIORDE-ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10950.000202/2009-12 - Recorrente: LUIZ FERNANDO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13674.720437/2012-24 - Recorrente: CANEX EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13227.900781/2012-73 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11128.001030/2009-60 - Recorrente: TRANSCAR VITORIA AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10980.901359/2012-13 - Recorrente: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11516.003495/2009-81 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e FAZENDA NACIONAL)

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER
24 - Processo nº: 10880.900729/2014-87 - Recorrente: BELCORP DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10510.903056/2012-63 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10510.900149/2013-17 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11030.900616/2011-11 - Recorrente: GPD VETQUIMICA AGRONEGOCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.724284/2011-56 - Recorrente: INFASUL FACAS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10850.908438/2011-41 - Recorrente: RCE DIGITAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13819.910401/2011-68 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13819.910403/2011-57 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11516.720956/2011-07 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER
33 - Processo nº: 11128.721580/2016-28 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11065.911500/2012-82 - Recorrente: CALCADOS SATRYANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11065.911501/2012-27 - Recorrente: CALCADOS SATRYANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11030.905222/2011-41 - Recorrente: INDUSTRIA S.H.E. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11030.905223/2011-95 - Recorrente: INDUSTRIA S.H.E. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10735.900706/2015-27 - Recorrente: SEROBRITA MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10580.909622/2016-41 - Recorrente: UCI-ORIENT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10907.000286/2010-53 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10980.901361/2006-36 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DOS PROFISSIONAIS MEDICOS E DA SAUDE DE CURITIBA E REGIAO METROPOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
42 - Processo nº: 10650.900486/2009-23 - Recorrente: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10650.900490/2009-91 - Recorrente: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10650.900491/2009-36 - Recorrente: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10650.900492/2009-81 - Recorrente: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.908138/2012-96 - Recorrente: FIORDE-ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.909599/2012-86 - Recorrente: FIORDE-ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
48 - Processo nº: 10907.722405/2013-75 - Recorrente: FIORDE-ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12466.003354/2010-06 - Recorrente: FIORDE-ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10916.720051/2013-15 - Recorrente: WHCL AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11128.720867/2017-11 - Recorrente: WHCL AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11128.722081/2015-77 - Recorrente: WHCL AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 12466.720351/2011-11 - Recorrente: WHCL AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO REGIS VENTER
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017))

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
1 - Processo nº: 13832.000136/99-55 - Recorrente: AGROFERTIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.900036/2012-02 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10980.925142/2011-18 - Recorrente: BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10980.925141/2011-65 - Recorrente: BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10875.908012/2009-95 - Recorrente: BTMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10875.905318/2009-90 - Recorrente: BTMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13974.000069/2008-33 - Recorrente: FRANCO BACHOT IND E COMERCIO DE MOVEIS L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13974.000070/2008-68 - Recorrente: FRANCO E BACHOT IND E COM DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11128.722211/2016-52 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11128.721873/2016-13 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 20 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
11 - Processo nº: 15165.721652/2012-18 - Recorrente: IMPRESS DECOR BRASIL - INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11030.903975/2012-01 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS MARAU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11030.903974/2012-58 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS MARAU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11030.903973/2012-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS MARAU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11030.903972/2012-69 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS MARAU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12448.931408/2012-05 - Recorrente: PARTNERS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15374.966362/2009-31 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
18 - Processo nº: 19647.019247/2008-98 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13971.915085/2011-58 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13971.904301/2012-11 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13971.902276/2010-79 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13971.902273/2010-35 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
23 - Processo nº: 11060.001287/2010-87 - Recorrente: CVI REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10920.005216/2009-80 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10920.001900/2010-26 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10909.722144/2016-16 - Recorrente: AIR SEA UNIVERSAL LOGISTICA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
27 - Processo nº: 12466.722630/2012-92 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11128.723572/2016-16 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11128.722492/2016-43 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11128.721861/2016-81 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11128.721738/2016-60 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.721421/2016-23 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11128.721269/2015-06 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11128.721235/2017-75 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11128.720771/2016-72 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 21 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
36 - Processo nº: 11684.000770/2010-15 - Recorrente: NEW TRAFIC LOGISTICA INTERNACIONAL E TRANSPORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10711.724479/2013-33 - Recorrente: NEW TRAFIC LOGISTICA INTERNACIONAL E TRANSPORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11686.000171/2008-59 - Recorrente: IPIRANGA PETROQUIMICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13819.907362/2012-01 - Recorrente: FORD CREDIT SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13819.908362/2012-10 - Recorrente: FORD CREDIT SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13819.907732/2012-00 - Recorrente: FORD CREDIT SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11065.721257/2012-11 - Recorrente: POLAR COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11065.721256/2012-68 - Recorrente: POLAR COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11065.721254/2012-79 - Recorrente: POLAR COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13587.000157/2010-13 - Recorrente: JHM COMERCIO E SERVICO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
46 - Processo nº: 13984.721618/2012-74 - Recorrente: AMPESSAN & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13984.721617/2012-20 - Recorrente: AMPESSAN & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13971.904896/2011-23 - Recorrente: CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13971.904895/2011-89 - Recorrente: CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13888.904659/2010-21 - Recorrente: WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13888.904658/2010-86 - Recorrente: WEIDPLAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 12466.723068/2012-14 - Recorrente: VICTORIA AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11128.721293/2016-18 - Recorrente: EMERSON SOARES MORENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL)

DIA 22 de Julho de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
54 - Processo nº: 11128.002885/2009-16 - Recorrente: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11080.919394/2012-97 - Recorrente: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.919390/2012-17 - Recorrente: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10935.004753/2010-87 - Recorrente: BRESOLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10935.004752/2010-32 - Recorrente: BRESOLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10907.720839/2012-50 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10580.907269/2012-31 - Recorrente: GONCALVES, COHIM & COMPANHIA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10580.907268/2012-96 - Recorrente: GONCALVES, COHIM & COMPANHIA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10580.907267/2012-41 - Recorrente: GONCALVES, COHIM & COMPANHIA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o inciso I, do art. 14 da Resolução Cofiex nº 1, de 10 de fevereiro de 2021,

Considerando as deliberações da 152ª Reunião da Cofiex, resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos de análise e avaliação de programas/projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público.

Art. 2º O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da Cofiex na modalidade carta-consulta por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN do Ministério da Economia - ME pelo seguinte endereço eletrônico: www.sigs.planejamento.gov.br/sgs conforme especificações e requisitos ali dispostos.

§ 1º Os pleitos, antes da apreciação pelos membros da Cofiex, deverão ser apresentados ao Grupo Técnico da Cofiex - GTEC, em conformidade com o art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofiex nº 2, de 10 de fevereiro de 2021.

§ 2º Os pleitos cujas informações não estiverem adequadas aos requisitos da carta-consulta serão devolvidos aos proponentes para ajustes mediante comunicação pelo sistema SIGS.

§ 3º As pontuações relativas aos critérios estabelecidos no Anexo a esta Resolução deverão estar disponíveis aos membros da Cofiex no mínimo 2 dias úteis antes da reunião da Pré-Cofiex nos casos de reuniões presenciais considerado o art. 3º, da Resolução Cofiex nº 1, de 2021 e no mínimo 2 dias úteis antes da data final de manifestação dos membros nos casos de reuniões por consulta considerado o art. 6º do Regimento Interno da Cofiex estabelecido pela Resolução Cofiex nº 1, de 2021.

Art. 3 º Para efeitos desta Resolução, considerados os arts. 2º e 4º do Decreto nº 9.075, de 2017, ficam estabelecidos os critérios de Capacidade de Pagamento, Trajetória de Endividamento, Análise Técnica, Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto e Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, dispostos no Anexo desta Resolução.

§ 1º No que diz respeito à Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento, conforme inciso I, "a", do art. 4º, do Decreto nº 9.075, de 2019, deverá ter avaliação favorável pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - STN/ME.

§ 2º Nos casos de pleitos de interesse da União, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como das empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença a União, ou às suas administrações indiretas, levar-se-á em consideração, para efeitos de pontuação, somente os critérios de Análise Técnica e Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto, somando um total de 6 (seis) pontos.

§ 3º Nos casos de pleitos de empresas estatais de capital aberto, considerado o § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.075, de 2017, a carta-consulta deverá atingir, pelo menos, 70% da pontuação estabelecida no critério de Análise Técnica.

§ 4º Nos demais casos, considerado o art. 1º, do Decreto nº 9.075, de 2017, a carta-consulta deverá atingir, pelo menos, 50% da pontuação estabelecida no critério de Análise Técnica.

§ 5º As ações do critério Áreas Estratégicas e Impactos do Projeto, conforme tabela em anexo, serão consideradas áreas estratégicas para efeitos do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 9.075, de 2017.

§ 6º O critério do IDH (1-IDH), será avaliado, pontuando as cartas-consultas, por meio do seu inverso relativo, contribuindo para priorizar os entes com menor índice.

§ 7º Os pleitos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando a soma dos critérios elegíveis.

Art. 4º Serão retirados de pauta pela Cofiex, ressalvados os casos em que norma do ME ou outra de hierarquia superior disponha o contrário, pleitos de:

I - estados, Distrito Federal e municípios:

a) que apresentarem Capacidade de Pagamento com classificação C ou D;

b) cujas contragarantias oferecidas à União não sejam consideradas suficientes;

c) que não contem com manifestação favorável da STN/ME com relação ao custo efetivo da operação;

d) que estejam vedados ao recebimento de garantia da União por ocorrência de atrasos ou honras de aval em contratos de operações de crédito garantidos pela União conforme o art. 13 da Portaria MF 501/2017, suas atualizações ou outra que vier a substituí-la; e

e) que representem violação aos contratos de renegociação de dívidas entre interessado e União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado.

II - empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios:

a) que não apresentarem Capacidade de Pagamento elegível;

b) cujas contragarantias oferecidas à União pelo estado, Distrito Federal ou município controlador não sejam consideradas suficientes; e

c) que não contem com manifestações favoráveis da STN/ME com relação ao custo efetivo da operação.

§ 1º A verificação dos requisitos previstos no caput será realizada com base em norma do ME ou outra de hierarquia superior.

§ 2º A STN/ME encaminhará à Secretaria Executiva da Cofiex os subsídios técnicos à verificação dos requisitos previstos no caput.

§ 3º Ficam dispensados da observância da alínea "a" do inciso II do caput pleitos de nova operação de crédito externo com garantia da União de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e município que sejam destinados à estruturação e recomposição do principal de dívidas já garantidas pela União.

Art. 5º O limite para operações com financiamento externo a que se refere a alínea "b", inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 9.075, de 2017, será informado ao Secretário-Executivo da Cofiex no primeiro trimestre de cada exercício, pela STN/ME.

§ 1º O limite a que se refere o caput fica restrito às reuniões relativas a cada exercício financeiro.

§ 2º O limite disponível para a União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para as empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença à União ou suas administrações indiretas, será utilizado globalmente, sem a necessidade de sua distribuição entre as reuniões relativas a cada exercício.

§ 3º No caso de estados, Distrito Federal e municípios, suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para empresas estatais não dependentes cujo controle pertença aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou às suas administrações indiretas, o limite a que se refere o caput será distribuído igualmente entre as reuniões da Cofiex relativas a cada exercício.

§ 4º O saldo não comprometido do limite a que se refere o § 3º deste artigo, em uma determinada reunião da Cofiex, será redistribuído igualmente para as reuniões subsequentes, relativas a cada exercício, observado o § 1º deste artigo.

§ 5º A Cofiex poderá, a seu critério, ampliar em até 10% o limite de recursos disponíveis em uma reunião, desde que não exceda o limite anual disponível para estados, Distrito Federal e municípios, para a autorização de programa/projeto, classificado nos termos do artigo 3º, cujo valor do financiamento esteja parcialmente contemplado dentro do limite da reunião.

§ 6º A Cofiex poderá, na última reunião prevista para o exercício, caso haja saldo remanescente do limite de que trata o § 3º deste artigo e desde que não extrapole referido saldo, autorizar, com valor menor que o originalmente pleiteado, o primeiro programa/projeto não atendido integralmente, obedecida a ordem de classificação, nos termos do artigo 3º.

Art. 6º As operações de crédito que se destinem à reestruturação e recomposição do principal de dívidas de estados, Distrito Federal e municípios, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, não concorrerão com os demais pleitos e não consumirão o limite para operações com financiamento externo disposto no art. 4º desta Resolução, desde que destinadas à reestruturação e recomposição de dívidas que já contavam, em sua totalidade, com garantia da União.

§ 1º A autorização para as operações a que se refere o caput ficará condicionada à avaliação do enquadramento destas no § 7º, do artigo 7º, da Resolução do Senado Federal - RSF nº 43, de 2001, e suas alterações, a ser realizada pela STN/ME, quando da análise de limites e condições para a realização da operação.

§ 2º Caso a avaliação de que trata o § 1º deste artigo resulte no não enquadramento da operação no § 7º do artigo 7º da RSF nº 43/2001, e suas alterações, a resolução autorizadora da preparação de programa/projeto emitida pela Cofiex perderá seus efeitos, devendo o pleito ser reapresentado à Comissão para fins de avaliação e nova autorização.

Art. 7º As reuniões de que trata o art. 6º do Regimento Interno da Cofiex estabelecido pela Resolução Cofiex nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, terão as suas pautas fechadas e enviadas aos membros no mínimo 14 (quatorze) dias antes da sua abertura.

Art. 8º Os pleitos não autorizados pela Cofiex em uma determinada reunião poderão ser apreciados em até 2 (duas) reuniões subsequentes.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela Cofiex.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 11 Após a vigência da presente Resolução, fica revogada a Resolução nº 4, de 29 de junho de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da Comissão

ANEXO

A classificação de programas/projetos submetidos à Cofiex será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Capacidade de Pagamento	1
2. Trajetória de Endividamento	2
3. Análise Técnica	4
4. Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
5. Índice de Desenvolvimento Humano	1
Resultado Final*	10

*Os pleitos da União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para as empresas estatais não dependentes, cujo controle pertença à União ou suas administrações indiretas somarão um total de 6 pontos.

Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no âmbito do Ministério da Economia, realizar as análises relativas aos itens 1 e 2 abaixo discriminados:

1. Capacidade de Pagamento (CAPAG): a análise da capacidade de pagamento para obtenção da concessão de garantia da União a estados, ao Distrito Federal e a municípios será realizada mediante critérios e metodologia estabelecidos em Portaria do Ministério da Economia.

CAPAG	Pontuação
A	1,0
B	0,5
C	0,0
D	0,0

No caso de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta dos estados, Distrito Federal e municípios, serão classificadas na categoria A as empresas que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF superior à unidade, enquanto que aquelas empresas que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF igual ou inferior à unidade serão classificadas na categoria B. No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 13%, enquanto que aquelas Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B.

A fórmula do GAF é a seguinte:

Lucro Líquido
GAF = ROE = Patrimônio Líquido_____
ROI _ EBIT__
Passivo Oneroso + Patrimônio Líquido

Onde:

ROE = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido dividido pelo patrimônio líquido)

ROI = Retorno sobre os Investimentos (usa o lucro operacional acrescido do pagamento de juros (EBIT ou LAJIR - Lucro Antes de Juros e Impostos) dividido pelo passivo oneroso + o patrimônio líquido).

Se o ROE for maior que o ROI significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios. Assim pode-se concluir que:

I. Se ROI > Custo do Endividamento, então GAF > 1
II. Se ROI = Custo do Endividamento, então GAF = 1
III. Se ROI < Custo do Endividamento, então GAF < 1

A fórmula para cálculo do endividamento é a seguinte: Endividamento = Exig. Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circ.) Patrimônio Líquido

2. Trajetória de Endividamento: considera a trajetória da relação Dívida Consolidada (DC)/Receita Corrente Líquida (RCL) e o nível da relação DC/RCL do estado, Distrito Federal ou município cujo pleito está sob análise. O critério é complementar à avaliação da situação fiscal do Ente e visa priorizar aqueles com melhor gestão de dívida. Trajetória decrescente de DC/RCL implica maior pontuação. Quanto menor o nível de endividamento, maior a pontuação obtida.

Matriz de Pontuação da Dívida (Estados e Municípios)				
		Relação DC/RCL (x)		
		0,6	0,6<x<1,5	1,5
Variação média da relação DC/RCL nos últimos 3 (três) exercícios	-0,05	2	1,5	0,5
	-0,05 < y < 0,05	1,5	1	0
	0,05	1	0,5	0

Os valores da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida estão disponíveis no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do último quadrimestre do exercício e podem ser verificados por meio de consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Siconfi.tesouro.gov.br Consultas Consultar Finbra RGF).

2.1 Empresas estatais não dependentes: considera a trajetória do endividamento calculado por meio da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido. A variação do endividamento é pontuada com base no Grau de Alavancagem Financeira - GAF da Companhia. O critério visa priorizar as empresas com melhor gestão de dívida.

GAF mede a eficiência da utilização de capitais de terceiros. Uma empresa que possui o GAF maior do que a unidade significa que apresenta um custo de capital de terceiros menor do que a sua rentabilidade, situação mais favorável para a captação de recursos de terceiros. A empresa que possui o GAF menor do que a unidade possui um custo de capital de terceiros maior do que a sua rentabilidade.

O critério de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

Matriz de Pontuação para Empresas Estatais, Estaduais e Municipais				
		GAF		
		GAF > 1	GAF = 1	GAF < 1
Variação média da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido nos últimos 3 (três) exercícios	y < -0,1	1,0	1,4	2,0
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	Y > 0	0	0	0

Caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN, no âmbito do Ministério da Economia - ME, realizar as análises relativas aos itens 3, 4 e 5 abaixo discriminados.

3. Análise Técnica: tem por objetivo avaliar o desenho, a gestão e o gerenciamento de riscos de programas/projetos.

Itens de Avaliação	Conceito/Pontuação
1 - DESENHO (1,800)	até 1,800
1.1 Justificativa do programa/projeto: coerência entre problemas apresentados, soluções propostas e resultados esperados.	Até 0,700
Caracterização da situação existente, com a identificação e descrição dos problemas apresentados de forma clara e coerente com o propósito do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Congruência entre as soluções propostas e a solução para os problemas apresentados.	Não = 0; Sim = 1
Coerência entre os resultados esperados e as soluções propostas.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.1)	= [((A x 0,7/3) + (B x 0,3/5))] x 0,7
1.2. Objetivos/componentes/produtos alinhados à solução proposta e aos resultados esperados.	até 0,600
Alinhamento do objetivo geral do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Alinhamento dos objetivos específicos do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Alinhamento dos componentes do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Alinhamento dos produtos do programa/projeto com as soluções propostas e com os resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 4
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.2)	= [((A x 0,7/4) + (B x 0,3/5))] x 0,6
1.3. Coerência entre os indicadores e os resultados esperados	até 0,300
Descrição específica de cada indicador em relação ao respectivo resultado esperado.	Não = 0; Sim = 1
Indicadores mensuráveis com fórmula de cálculo correspondentes.	Não = 0; Sim = 1
Indicadores objetivos e passíveis de cálculo.	Não = 0; Sim = 1
Relevância e compatibilidade dos indicadores em relação aos resultados esperados.	Não = 0; Sim = 1
Indicadores mensuráveis com prazos definidos e dados disponíveis dentro do tempo do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 5
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.3)	= [((A x 0,7/5) + (B x 0,3/5))] x 0,3
1.4. Prazo de desembolso compatível e a adequada distribuição dos recursos no cronograma	até 0,100
Compatibilidade do prazo de desembolso com a complexidade do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Distribuição adequada dos recursos no cronograma de desembolso.	Não = 0; Sim = 1
Coerência entre componentes e distribuição dos recursos.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.4)	= [((A x 0,7/3) + (B x 0,3/5))] x 0,1
1.5. Justificativa da opção pelo financiamento externo e pelo agente financeiro.	até 0,100
Justificativa de opção pelo financiamento externo em detrimento de opções de financiamento interno.	Não = 0; Sim = 1

Justificativa de opção pelo agente financeiro externo escolhido.	Não = 0; Sim = 1
Informações sobre as condições financeiras do agente escolhido para a operação de crédito pleiteada.	Não = 0; Sim = 1
Apresentação de comparativo das condições financeiras com outros agentes financeiros externos.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 4
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (1.5)	= [((A x 0,7/4) + (B x 0,3/5))] x 0,1
2 - GESTÃO (1,000)	até 1,000
2.1. Arranjo institucional adequado à implementação do programa/projeto (incluída a Matriz de Responsabilidade Institucional).	até 0,400
Adequação da Matriz de Responsabilidade Institucional à operacionalização do programa/projeto, contendo principais atividades, órgãos envolvidos na execução e respectivas responsabilidades.	Não = 0; Sim = 1
Conhecimento do órgão executor sobre políticas de aquisição e salvaguardas do agente financeiro externo escolhido.	Não = 0; Sim = 1
Informação sobre a estrutura operacional (equipe técnica e experiência) para implementação do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (2.1)	= [((A x 0,7/3) + (B x 0,3/5))] x 0,4
2.2. Operacionalização, manutenção e sustentabilidade financeira após o término do programa/ projeto.	até 0,300
Indicação de medidas para operacionalização e manutenção das ações/equipamentos resultantes do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Informação sobre a previsão de instrumentos e/ou medidas que garantam a sustentabilidade financeira das ações/equipamentos resultantes do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Previsão de custos de manutenção (custeio e reposição) após a execução do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 3
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (2.2)	= [((A x 0,7/3) + (B x 0,3/5))] x 0,3
2.3. Compatibilidade com as prioridades das políticas de governo do proponente.	até 0,300
Inserção do programa/projeto nos programas finalísticos do PPA ou nos planos de investimentos da empresa ou instituição financeira.	Não = 0; Sim = 1
Informações sobre planos setoriais relacionados ao programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 2
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (2.3)	= [((A x 0,7/2) + (B x 0,3/5))] x 0,3
3 - GERENCIAMENTO DE RISCO (1,200)	até 1,200
3.1. Atividades executadas, e/ou em andamento, como ações prévias à execução de programas/ projetos, que podem incluir, dentre outros: termos de referência, estudos, projetos de engenharia, licitações, desapropriações, licenciamentos e atos legais.	até 0,400
Informações sobre o estágio das ações prévias necessárias à execução do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Coerência entre as informações apresentadas e as necessidades relacionadas às atividades previstas para a execução do programa/projeto.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 2
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (3.1)	= [((A x 0,7/2) + (B x 0,3/5))] x 0,4
3.2. Identificação de potenciais riscos e suas ações mitigadoras.	até 0,400
Detalhamento relacionado a atos legais e institucionais necessários, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Detalhamento relacionado a contratações, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Detalhamento relacionado a desapropriação/reassentamento, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Detalhamento sobre impacto ambiental e social, riscos e ações mitigadoras.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 4
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (3.2)	= [((A x 0,7/4) + (B x 0,3/5))] x 0,4
3.3. Experiência na execução de programas/projetos com agente financeiro externo.	até 0,400
Experiência (e capacidade) do proponente na execução de operações de crédito externo.	Não = 0; Sim = 1
Subtotal requisitos (A)	0 - 1
Qualidade do Requisito (B)	0 - 5
Total (3.3)	= [((A x 0,5) + (B x 0,5/5))] x 0,4

Obs. 1: A avaliação dos pontos referentes à análise objetiva (Desenho, Gestão e Gerenciamento de Riscos) vale 70% e a análise qualitativa (Qualidade do Requisito) vale 30%, exceto no item 3.3.

Obs. 2: O item (B) da avaliação é a aferição da qualidade e abrangência das informações prestadas nos itens anteriores.

Obs: 3: Caso algum requisito não seja aplicável a algum tipo específico de operação, este requisito deverá obter pontuação integral.

Obs. 4: Qualidade do Requisito do item 3.3 refere-se ao desempenho da carteira do ente considerando o total desembolsado em relação ao prazo original de desembolso, e será avaliada com base nos contratos assinados nos últimos 10 anos, excluídas as operações com menos de 1 (um) ano de execução e as operações de rápido desembolso ou reestruturação de dívida. A nota dependerá do desempenho da carteira com os seguintes conceitos (1) ruim (nota de 0-30), (2) insatisfatório (nota de 30-50), (3) regular (nota de 50-70), (4) bom (nota de 70-90), (5) ótimo (nota acima de 90).

4. Áreas Estratégicas e impactos do projeto: tem por objetivo elencar as áreas prioritárias bem como avaliar os impactos ambientais, sociais e econômicos dos programas/projetos.

Itens de Avaliação	Pontuação
1. Verificar se o programa/projeto contém iniciativas que podem resultar em:	até 2,000
1.1. promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação	Não = 0; Sim = 0,133
1.2. eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis	Não = 0; Sim = 0,133
1.3. implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico	Não = 0; Sim = 0,133
1.4. gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica e/ou conservação de solos e nascentes	Não = 0; Sim = 0,133
1.5. conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais	Não = 0; Sim = 0,133
1.6. melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades	Não = 0; Sim = 0,133
1.7. benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas	Não = 0; Sim = 0,133
1.8. geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis	Não = 0; Sim = 0,133
1.9. infraestrutura e/ou equipamentos sociais para populações de baixa renda e vulneráveis	Não = 0; Sim = 0,133
1.10. ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários	Não = 0; Sim = 0,133
1.11. políticas voltadas para juventude, gênero e raça	Não = 0; Sim = 0,133
1.12. melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, de gestão e/ou de participação cidadã	Não = 0; Sim = 0,133
1.13. melhoria das condições de educação e saúde	Não = 0; Sim = 0,133
1.14. desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica	Não = 0; Sim = 0,133
1.15. arranjos de financiamento que incentivem/contribuam com a participação privada	Não = 0; Sim = 0,138

5. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH:

O índice a ser utilizado será o IDH ou IDHM (municípios) publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). No caso de programas/projetos estaduais será considerado o IDH do estado independentemente dos municípios beneficiados. Será utilizada a pontuação máxima de 1,000 para o ente subnacional com o menor IDH ou IDHM entre os entes subnacionais participantes da reunião. Os demais receberão pontuação inversamente proporcional ao do ente de menor IDH ou IDHM, conforme fórmula abaixo:

Pontuação = 1-IDH (ente subnacional) / 1-IDH (ente subnacional com menor IDH)

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019,

Considerando o desenvolvimento de um mercado internacional de bens remanufaturados;

Considerando a inexistência de tratamento regulatório específico à importação de bens remanufaturados, que presentemente são classificados como bens usados para fins de licenciamento de importação;

Considerando a necessidade de se investigar a alternativa regulatória mais eficiente para o tratamento da importação de bens remanufaturados e dos cascos empregados como insumo para remanufatura, tendo-se em consideração fatores como produtividade nos setores de indústria e de serviços, geração de empregos, geração de investimentos, bem-estar dos consumidores, e o meio ambiente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações provenientes da sociedade que permitam a realização de análise de impacto regulatório sobre o tratamento de importações de bens remanufaturados ou a serem destinados à remanufatura;, decide:

1. Fica aberto, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União (DOU), o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de manifestações para fins de tomada de subsídios para a realização de análise de impacto regulatório sobre o tratamento das importações de bens remanufaturados ou a serem destinados à remanufatura.

2. As manifestações poderão ser formuladas por cidadãos, empresas, associações, entidades de classe, federações, confederações, associações de consumidores, organizações não governamentais, membros da comunidade acadêmica, membros do governo estadual, municipal ou distrital e outros.

3. As manifestações deverão ser apresentadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) na página eletrônica "https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/consultas-publicas-da-secex" e deverão ter como referência a Nota Técnica disponibilizada no mesmo sítio.

4. Os formulários eletrônicos deverão conter as seguintes informações relativas à identificação dos participantes:

I - nome completo do participante e, se aplicável, da instituição que representa;

II - documentos de identificação; e

III - correio eletrônico.

5. As contribuições enviadas em formato diverso do estabelecido no art. 3º desta Circular serão desconsideradas pela Secex.

6. As informações fornecidas no âmbito da presente tomada de subsídios poderão ser tornadas públicas, exceto aquelas protegidas nos termos da legislação vigente.

7. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Abre consulta pública para manifestação de interessados do setor privado e da sociedade civil sobre a modernização do modelo de Acordo de Investimentos adotado pelo Brasil.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com base no disposto no art. 91 e no art. 95, I, II, IV, VIII e IX do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a decisão de conduzir de forma transparente e inclusiva processos de negociações comerciais e de investimento,

CONSIDERANDO o firme compromisso do Governo Federal com a formação de um ambiente de negócios propício aos investimentos, com transparência, previsibilidade e segurança jurídica para investidores nacionais e estrangeiros,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras que proporcionem a atração de investimentos estrangeiros para o Brasil e o fomento de investimentos brasileiros no exterior,

CONSIDERANDO a importância de manifestações de diferentes segmentos da sociedade para a formação do posicionamento do governo brasileiro sobre eventual modernização do modelo de Acordos de Investimentos do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de manifestações sobre eventual modernização do modelo de Acordo sobre Cooperação e Facilitação de Investimentos do Brasil.

Art. 2º As manifestações poderão ser formuladas por cidadãos, empresas, associações, entidades de classe, federações, confederações, associações de consumidores, organizações não governamentais, membros da comunidade acadêmica, membros do governo estadual, municipal ou distrital e outros.

Art. 3º As manifestações deverão ser apresentadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) na página eletrônica https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/consultas-publicas-da-secex.

Art. 4º Os formulários eletrônicos deverão conter as seguintes informações relativas à identificação dos participantes:

- nome completo do participante e, se aplicável, da instituição que representa;
- documentos de identificação; e
- correio eletrônico.

Art. 5º As contribuições enviadas em forma diversa da estabelecida no art. 3º serão desconsideradas pela Secex.

Art. 6º As informações fornecidas no âmbito da presente consulta pública poderão ser tornadas públicas, exceto aquelas protegidas nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 99, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 214, de 25 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021 e altera a Portaria SECEX nº 86, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 214, de 25 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 214, de 25 de junho de 2021, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2021, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX; e

II - no caso dos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes do item B do Anexo Único:

a) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria":

a.1) a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único; e

a.2) a descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

b) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite fixado; e

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

c.1) estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente; e

c.2) a quantidade concedida será, no máximo, igual à parcela desembaraçada.

Art. 2º A Portaria SECEX nº 86, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO ÚNICO

.....

A	3907.40.90	Outros Ex 002 - Em grânulos (pellets)	2%	10.000 toneladas	500 toneladas	14/07/2021 a 09/01/2021

....."NR

Art. 3º Ficam revogados a alínea g do inciso II do art. 15 e os incisos X, XCIX, CV e CXLVI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas regulamentadas pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 214, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ITEM	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
A	2902.43.00	P-xileno	0%	150.000 toneladas	N/A	01/07/2021 a 31/12/2021
B	3908.10.24	Poliamida 6, ou poliamida-6,6, sem carga Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46.	2%	3.600 toneladas	260 toneladas	01/07/2021 a 31/12/2021
B	3908.10.24	Poliamida 6, ou poliamida-6,6, sem carga Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm3/g e inferior ou igual a 154 cm3/g.	2%	3.500 toneladas	240 toneladas	01/07/2021 a 31/12/2021
B	3908.10.24	Poliamida 6, ou poliamida-6,6, sem carga Ex 003 - Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos.	2%	500 toneladas	30 toneladas	01/07/2021 a 31/12/2021
B	4002.20.90	Outras Ex 001 - Borracha 1,2-polibutadieno sindiotáctico, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados.	0%	1.800 toneladas	180 toneladas	01/07/2021 a 31/12/2021

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA SEDDM/ME Nº 7.490, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Delega competência para aplicação de sanções administrativas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967 e na Portaria ME n° 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC para praticar os atos relativos à aplicação de sanções administrativas cabíveis pela inexecução total ou parcial de contratos que tenha a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados como signatário, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As referidas delegações de competência referem-se aos contratos executados pela UASG DAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO MAC CORD DE FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 7.168, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.1º, inciso I e art.3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 16567043), realizada em 17 de Junho de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União do Rio Grande do Sul a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
RS	Porto Alegre	Praça Rui Barbosa, 57, Edifício Protetora, bairro Centro Histórico	4.948 - 82.915 - 116.111	Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre	Prédio	Área de Terreno: 2.001,39 m² Área construída: 9.815,82 m²
RS	São Luiz Gonzaga	Travessa Afonso Medeiros, s/n, lote 07 quadra 417, Centro	16.261	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga	Terreno	Área Terreno: 460,00 m²
RS	São Luiz Gonzaga	Rua Júlio de Castilhos, s/n, lote 14 quadra 416, Centro	4.974	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga	Terreno	Área Terreno: 429,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 7.418, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.1º, inciso I e art.3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 16732691), realizada em 24 de Junho de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União do São Paulo a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
SP	Campinas	Avenida das Amoreiras, s/nº - Vila Industrial	27.921	3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas	Terreno com benfeitorias	Área Terreno: 4.389,00 m² Área Construída: 491,63 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 7.778, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta os procedimentos e o cronograma para realização da remição de foro mediante procedimento simplificado.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, a Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto no §4° do art. 16-I da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1°A remição de foro pelo procedimento simplificado, de que trata o art. 16-I da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, será instruída por processo administrativo específico e poderá ser realizada ad corpus.

Art. 2º A remição de foro dos imóveis enquadrados nesta Portaria observará o seguinte cronograma:

I - Início: até 31/07/2021: Rio de Janeiro (RJ);

II - Início: até 31/12/2021: Vitória (ES), Recife (PE), Balneário Camboriú (SC), Cubatão (SP), Guarujá (SP), Santos (SP) e São Vicente (SP); e

III - Início: até 31/03/2022: Municípios dos Estados de AL, AM, AP, BA, CE, ES, CE, ES, GO, MA, MG, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE, SP e TO, que possuam imóveis no regime enfitêutico.

§ 1° O cronograma de remição previsto no inciso I abrangerá exclusivamente o trecho do logradouro da Av. Atlântica, nos bairros do Leme e de Copacabana;

§ 2° Os imóveis/trechos dos municípios relacionados nos incisos II e III serão definidos mediante a elaboração de Notas Técnicas específicas para cada fase do cronograma de remição.

Art. 3º O valor para remição do foro dos imóveis enquadrados nesta Portaria será definido de acordo com a planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observado, no que couber, o disposto no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 4º A remição pelo procedimento simplificado poderá ser realizada por intermédio do Aplicativo SPUApp, disponível nas lojas Play Store (Android) ou Apple Store (IOS), que deverá ser baixado pelo foreiro para habilitação ao processo de remição de foro.

Art. 5º Na remição pelo procedimento simplificado com utilização do aplicativo SPUApp somente será admitido o pagamento à vista, sendo conferido ao foreiro o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 16-D da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 6º O foreiro será comunicado previamente, por intermédio de correspondência postal com aviso de recebimento, sobre a possibilidade de remição do foro mediante a utilização do aplicativo SPUApp.

Art. 7º Os passos a serem seguidos para prosseguimento da remição do foro serão disponibilizados via aplicativo, sendo o processo iniciado a partir do aceite do foreiro na notificação eletrônica recebida via aplicativo SPUApp após a sua instalação.

Art. 8º Após o aceite na notificação de que trata o art. 6º será disponibilizada ao foreiro, via aplicativo SPUApp, a Manifestação de Interesse, cujo aceite deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos após a ciência da notificação eletrônica.

Parágrafo único. Caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido no caput, o foreiro perderá o direito ao desconto a que se refere o art. 4º.

Art. 9º O DARF para pagamento da remição do foro será disponibilizado pelo aplicativo SPUApp.

§ 1º A avaliação do imóvel deverá estar vigente na data da quitação do DARF.

§ 2º Em caso de não quitação do DARF no prazo previsto, o foreiro perderá o direito ao desconto previsto no art. 16-D da Lei nº 9.636, de 1998, podendo ser dado prosseguimento ao processo de remição.

Art. 10º Após o processamento do pagamento do DARF, o foreiro receberá pelo aplicativo SPUApp o Certificado de Remição de Aforamento, para averbação da remição do foro no respectivo cartório de registro de imóveis.

Art. 11. Para operacionalização do processo de remição pelo procedimento simplificado previsto nesta Portaria deverá ser observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 9 de novembro de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 7.796, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o valor limite do domínio direto do terreno para realização da remição de foro mediante procedimento simplificado.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nas Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e na Portaria ME 7407, de 30 de junho de 2021, resolve:

Art. 1° Estabelecer o valor limite de remição do domínio direto dos imóveis submetidos ao regime enfitêutico em até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma do disposto no art. 16-I da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA SPU-MA-NUDEP/ME Nº 7.437, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 51, §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo SEI/ME nº 04952.000775/2017-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel próprio nacional, situado no Município de Imperatriz, do Estado do Maranhão, cadastrado no Sistema SPIUnet sob o RIP Utilização nº 0803 00293.500-2, localizado na Rua Bom Futuro, nº 280, Bairro Centro, cedido à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com a finalidade de "implantação e funcionamento da Agência de Pesquisa da Fundação", nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão sob a Forma de Utilização Gratuita com Encargos, lavrado nesta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão, e assinado pelas partes em 11 de abril de 2018, registrado na Matrícula nº 38.097, Livro nº 2, no Cartório do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no não cumprimento do encargo previsto na Cláusula Terceira do respectivo contrato, tendo em vista que não houve utilização do imóvel por parte do Outorgado Cessionário, incorrendo, o mesmo, na imposição de rescisão contratual descrita na Cláusula Sexta do referido contrato, especificamente na alínea "b", pela qual pactua-se que " se a Fundação Instituto Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE renunciar à cessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas", o mesmo será rescindido, retornando o imóvel ao Outorgante Cedente.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO

PORTARIA SPU-MA-NUDEP/ME Nº 7.484, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 51, §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo SEI/ME nº 05006.000924/2002-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel próprio nacional, situado no Município de São Luís, Estado do Maranhão, cadastrado no Sistema SPIUnet sob o RIP Utilização nº 0921 00690.500-5, localizado na Avenida dos Portugueses, S/Nº, Bairro Anjo da Guarda, cedido ao Estado do Maranhão, com a finalidade de "construção e instalação do 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo", nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, sob a Forma de Utilização Gratuita, lavrado nesta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão, e assinado pelas partes em 15 de dezembro de 2011, averbado sob o número 01, na Matrícula nº 37.321, no Livro nº 2- FX, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Luís.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se na devolução do imóvel por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA, conforme Ofício- TJ DCCONV Nº 17/2018 e Termo de Reversão (3280833), em vista da cessação das atividades da unidade administrativa do 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, portanto, ao amparo da Cláusula Oitava do referido contrato, especificamente na alínea "d", pela qual pactua-se que " Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de ato especial, retornando o imóvel à Outorgada Cedente, sem direito a Outorgada Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nos seguintes casos: (...) se o Outorgado Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir".

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.100063/2021-41

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Assunto: Amortização parcial do saldo devedor do Contrato nº 867/PGFN/CAF, caracterizado como Instrumento Elegível ao Capital Principal - IECP, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 28 de junho de 2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o Acórdão nº 56/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2021, autorizo a amortização parcial do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

BRUNO FUNCHAL
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 36, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS nº 05/09.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na 184ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18, de junho de 2021, em Brasília, DF, com base no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 5, de 03 de abril de 2009, resolveu:

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das administrações tributárias, na forma do inciso I do parágrafo único da cláusula oitava-A do Convênio ICMS nº 5/09, alterado pelo Convênio ICMS nº 63, de 08 de abril de 2021, registradas no Processo SEI nº 12004.100322/2021-30, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação de contribuintes credenciados, na forma da cláusula oitava-A do Convênio ICMS nº 5, de 03 de abril de 2009, pelas Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas, para usufruir do regime especial previsto no referido convênio.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente da COTEPE/ICMS, Adriano Pereira Subirá da Receita Federal do Brasil, Adriano Chiari da Silva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Maria José do Carmo Maia do Estado do Acre, Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Estado do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Victor Hugo Cabral de Morais Junior do Estado do Ceará; Leonardo Sá dos Santos do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Elder Souto Silva Pinto do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Patrícia Bento Gonçalves Vilela do Estado do Mato Grosso; Miguel Antônio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul, Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Roseli de Assunção Naves do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Júnior do Estado da Paraíba, Mateus Mendonça Bosque do Estado do Paraná; Manoel de Lemos Vasconcelos do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz Cézar Moretzsohn Rocha do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Augusto Dutra da Silva do Estado do Rio Grande do Norte, Leonardo Gaffrée Dias do Estado do Rio Grande do Sul; Roberto Carlos Barbosa do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima, Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Antônio Teixeira Brito Filho do Estado do Tocantins.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	AL	33000167097350	240554175	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
2	AL	33000167104586	240616677	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
3	AM	33000167079379	41056264	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
4	BA	33000167014323	9073803	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
5	BA	04585532000199	56849242	DAX OIL REFINO S/A
6	CE	33000167005502	61026182	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
7	ES	33000167000454	82119368	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
8	ES	33000167012207	82517223	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
9	ES	33000167021028	82716560	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
10	ES	33000167063618	80402380	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
11	MA	33000167105639	120855062	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
12	PE	33000167111108	14024128	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
13	PR	33000167080970	1070046969	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
14	RJ	33000167008862	80170270	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
15	RN	33000167109111	200180541	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
16	RN	33000167104900	200671391	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
17	RS	33000167009672	870114611	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
18	RS	33000167064428	240488024	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
19	RS	33000167085000	1000310334	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
20	SP	33000167014757	283001526117	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
21	SP	33000167060350	633030312114	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS
22	SP	33000167082248	645032876116	PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

ATO COTEPE/ICMS Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o layout dos apêndices II, V, VII e IX do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 61/19, que dispõe sobre a divulgação dos percentuais de margens de valor agregado a que se refere o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 184ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18 de junho de 2021, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, resolveu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 61, de 30 de novembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Os apêndices II, V, VII e IX:

"APÊNDICE II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Álcool Hidratado			
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais		
																		7,00%	12%	Originado de Importação 4%

"

"APÊNDICE V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS SEM COMPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CIDE

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Álcool Hidratado			
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-Estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais		
																7,00%	12%	Originado de Importação 4%

"

"APÊNDICE VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS SEM CUPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Álcool Hidratado			
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais		
																7,00%	12%	Originado de Importação 4%

"

"APÊNDICE IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS SEM COMPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DA CIDE

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Álcool Hidratado			
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-Estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais		
																7,00%	12%	Originado de Importação 4%

";

II - os títulos dos apêndices VI, VIII, XI, XII e XIII do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 61/19:

"APÊNDICE VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO SEM COMPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS"

"APÊNDICE VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO SEM COMPUTAR NO PREÇO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DA CIDE"

"APÊNDICE XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS SEM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/PASEP E DA COFINS"

"APÊNDICE XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS SEM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/PASEP, DA COFINS E DA CIDE"

"APÊNDICE XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO SEM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/PASEP E DA COFINS".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente da COTEPE/ICMS, Adriano Pereira Subirá da Receita Federal do Brasil, Adriano Chiari da Silva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Maria José do Carmo Maia do Estado do Acre, Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Estado do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Victor Hugo Cabral de Morais Junior do Estado do Ceará; Leonardo Sá dos Santos do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Elder Souto Silva Pinto do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Patrícia Bento Gonçalves Vilela do Estado do Mato Grosso; Miguel Antônio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul, Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Roseli de Assunção Naves do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Júnior do Estado da Paraíba, Mateus Mendonça Bosque do Estado do Paraná; Manoel de Lemos Vasconcelos do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz Cézar Moretzsohn Rocha do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Augusto Dutra da Silva do Estado do Rio Grande do Norte, Leonardo Gaffrée Dias do Estado do Rio Grande do Sul; Roberto Carlos Barbosa do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima, Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Antônio Teixeira Brito Filho do Estado do Tocantins.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

ATO COTEPE/ICMS Nº 38, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 10/14, que dispõe sobre a Especificação de Requisitos do Medidor Volumétrico de Combustíveis (ER-MVC).

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 184ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18 de junho de 2021, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 59, de 08 de julho de 2011, resolveu:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 10, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para os efeitos dos incisos II e III, do item 3.3.2, do Anexo I ou dos incisos II e III, do item 2.2.4.2, do Anexo V deverá ser publicado Despacho emitido pelo Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, indicando o código do fabricante ou importador e o código do modelo do equipamento.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente da COTEPE/ICMS, Adriano Pereira Subirá da Receita Federal do Brasil, Adriano Chiari da Silva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Maria José do Carmo Maia do Estado do Acre, Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Estado do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Victor Hugo Cabral de Morais Junior do Estado do Ceará; Leonardo Sá dos Santos do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Elder Souto Silva Pinto do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Patrícia Bento Gonçalves Vilela do Estado do Mato Grosso; Miguel Antônio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul, Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Roseli de Assunção Naves do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Júnior do Estado da Paraíba, Mateus Mendonça Bosque do Estado do Paraná; Manoel de Lemos Vasconcelos do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz Cézar Moretzsohn Rocha do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Augusto Dutra da Silva do Estado do Rio Grande do Norte, Leonardo Gaffrée Dias do Estado do Rio Grande do Sul; Roberto Carlos Barbosa do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima, Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Antônio Teixeira Brito Filho do Estado do Tocantins.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

ATO COTEPE/ICMS Nº 39, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera os Anexos I e IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

Considerando as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados da Bahia e Minas Gerais, ambas no dia 29 de junho de 2021, registradas no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

Art. 1º Os itens a seguir indicados ficam incluídos no Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, com as seguintes redações:

I - o item 121, ao anexo I:

ANEXO I
MINAS GERAIS

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
121	EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A	62.356.878/0048-85

";

II - o item 9, ao anexo IV:

"

ANEXO IV
BAHIA

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
9	STEFENONI INTERAGRÍCOLA LTDA.	21.475.922/0002-06

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Atribui código de fabricante e código de modelo de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º e no item 3.3.2. do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS nº 10, de 14 de março de 2014, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS na sua 184ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 14, 15, 17 e 18 de junho de 2021, atribuiu ao fabricante XPTEC Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ 09.610.964/0001-26, o código XP, e atribui ao modelo MVC Concentrador Xpert, modelo ATG-20 MVC V1, do equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis deste fabricante, o código 08.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Publica registro nº 03/2021 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC).

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do at. 5º do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS nº 59, de 8 de julho de 2011,

CONSIDERANDO a aprovação deste despacho na 184ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18 de junho de 2021, em Brasília, DF,

Torna público que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustível - MVC - XPTEC Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ 09.610.964/0001-26, registrou sob nº 03/2021 nesta Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ - o Laudo de Análise de MVC Avaliação Nº 14801 Rev02, relativo ao MVC marca Concentrador Xpert, modelo ATG-20 MVC V1, emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR (órgão técnico credenciado pelo Despacho CONFAZ nº 85, de 16 de maio de 2014).

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 7.715, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo da Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.1.7.01.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
2.4.1.4.01.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.2.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.3.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.6.1.01.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas

Art. 2º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação das seguintes naturezas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.2.4.01.0.0	Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da União a partir de Convênios Celebrados com Estados, DF e suas Entidades
1.7.3.2.01.0.0	Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da União a partir de Convênios Celebrados com Municípios e suas Entidades
1.7.4.1.01.0.0	Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da União a partir de Convênios Celebrados com Instituições Privadas
1.7.6.1.01.0.0	Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da União a partir de Convênios Celebrados com Instituições do Exterior
1.7.9.1.01.0.0	Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da União a partir de Convênios Celebrados com Pessoas Físicas

Art. 3º Incluir, no Anexo mencionado no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.3.1.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.6.3.1.99.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde
1.7.1.2.99.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.3.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas
1.7.6.1.99.0.0	Outras Transferências do Exterior
1.7.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas
2.4.1.1.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.3.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas
2.4.6.1.99.0.0	Outras Transferências do Exterior
2.4.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 7.565, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como na Portaria ME n° 406, de 8 de dezembro de 2020 - (Processo nº 12600.101185/2021-21), resolve:

Art. 1º Delegar à Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC competência para praticar os atos relativos à aplicação de sanções administrativas cabíveis pela inexecução total ou parcial de contratos que tenha a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho como signatário, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A referida delegação de competência refere-se aos contratos executados pela UASG DAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPREV Nº 7.803, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária, de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINSTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos arts. 73 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, pelo § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 19 de dezembro de 2019, e pelo § 4º do art. 5º da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 6.657, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, que deverá ter por finalidade exclusiva a movimentação de recursos previdenciários.

....." (NR)

Art. 2º O Termo de Adesão e seus Anexos deverão ser datados no ato da assinatura do representante legal do aderente ou do representante do RPPS.

Art. 3º O Anexo I do Termo de Adesão passa a vigorar conforme Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

ANEXO

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo:		UF:
CNPJ do Ente Federativo:		
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:		
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:		
e-mail da Unidade Gestora:		
Banco:		
Código do Banco:	Agência:	C/C:
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº:		

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de movimentação de recursos previdenciários, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Local, data.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ADERENTE ou REPRESENTANTE DO RPPS
Prefeito (ou Governador) / Dirigente do RPPS

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29471/2021/ME (SEI 16747187), resolve: a) DEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.108493/2021-06, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99; b) DESARQUIVAR o Processo de Registro Sindical nº 46200.000296/2019-21, CNPJ 30.756.264/0001-30, nos termos do art. 53 da Lei Nº 9.784/99; PUBLICAR o o pedido de registro sindical nº 46200.000296/2019-21 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Valores do Estado do Acre, CNPJ 30.756.264/0001-30, para representação da categoria empregados em empresas prestadoras de serviços de escolta armada e transporte de valores, exclusivamente, quanto aos ocupantes dos cargos especializados em escolta, chefe de equipe de carro forte e motorista de carro forte, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Acre, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Nota Técnica SEI nº 29980/2021/ME (SEI nº 16810450), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.108490/2021-64 (SEI nº 16605094), interposto pelo SELUR SC - Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana de Santa Catarina, CNPJ nº 28.878.788/0001-52, nos autos do Processo Administrativo n.º 46220.004813/2018-12, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29825/2021/ME (SEI 16792132), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.108800/2021-41 interposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Maranhão, CNPJ 27.217.161/0001-98, nos autos do Processo Administrativo n.º 46223.004316/2017-11, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 26969/2021/ME (16387904) NOTIFICAR o Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transportes Rodoviários de Veículos, CNPJ: 01.351.971/0001-49 nº da Impugnação 19964.106175/2021-01 (impugnante) e o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Cidade de Barra do Garças -MT e Região. (impugnado), Processo nº 19964.104397/2021-81, CNPJ: 22.418.010/0001-84, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 30110/2021/ME (16828042) , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS TRABALHADORES PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - MG - CNPJ 27.504.503/0001-50, processo de pedido de registro sindical nº 19964.104795/2021-05 (SC20955), ora IMPUGNADA; e os representantes legais do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO CENTRO-OESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG, CNPJ 04.028.214/0001-27, Impugnação apresentada sob o número 19964.106393/2021-37 (19964.106393/2021-37), ora IMPUGNANTE; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.647, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Estabelecer o Processo Produtivo Básico - PPB para EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS ÓTICOS DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.105035/2020-42, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS ÓTICOS DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, constantes no Anexo II desta Portaria, industrializados no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

I - para o grupo A: 58 (cinquenta e oito) pontos;

II - para o grupo B: 60 (sessenta) pontos;

III - para o grupo C: 53 (cinquenta e três) pontos; e

IV - para o grupo D: 99 (noventa e nove) pontos.

§ 2º Para os equipamentos abaixo listados, até 30 de junho de 2022, a pontuação mínima exigida será a seguinte:

I - multiplexador por comprimento de onda (Grupo A): 21 (vinte e um) pontos;

II - aparelho comutador de dados para comunicação por fibra óptica (Grupo A): 53 (cinquenta e três) pontos;

III - aparelho de comunicação bidirecional por fibra óptica (Grupo C): 49 (quarenta e nove) pontos; e

IV - transceptores ópticos intercambiáveis (Grupo C): 49 (quarenta e nove) pontos.

§ 3º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

		PONTUAÇÃO			
Etapas	Descrição das etapas produtivas	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12	12
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 8 pontos.	8	8	8	8
III	Desenvolvimento no país de software embarcado de baixo nível (*firmware*) incluindo integração e customização de módulos de software de terceiros ou *open source*.	4	4	4	-
IV	Injeção, moldagem, ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas/carcaça do gabinete ou corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas do corpo e tampas do gabinete.	8	13	8	24
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função principal ou a função de gerenciamento e controle do produto.	16	16	18	-
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função principal do produto.	24	37	24	-
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de gerenciamento e controle.	10	15	-	-
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	9	14	9	-
IX	Montagem ou realização de emendas ópticas de todos os itens ópticos e opto-eletrônicos que implementem as funções de emissão, detecção, comutação ou filtragem de luz.	16	-	19	70
X	Montagem e soldagem de todos os componentes dos dispositivos que implementem a função de conversão eletro-óptica.	11	-	15	-
XI	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6	6
XII	Testes finais e intermediários.	2	2	2	2
	TOTAL	126	127	125	122
	META	58	60	53	99

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Analisador de espectro de sinal óptico
Aparelho comutador de dados para comunicação por fibra óptica
Aparelho conversor de comprimento de onda (transponder)
Aparelho conversor de sinal óptico multimodo para monomodo
Aparelho de inserção ou derivação óptica
Aparelho para amplificação de sinal óptico
Aparelho para identificação de eventos e rompimento de fibras
Aparelho multiplexador e conversor de comprimento de onda
Multiplexador por divisão de comprimento de onda
GRUPO B
Unidade de interface de comunicação e gerenciamento de dados para sistemas ópticos de comunicação
Módulo de interface de comunicação e alimentação para sistemas ópticos de comunicação
Unidade de filtragem e distribuição de energia e controle do sistema de ventilação para sistemas ópticos de comunicação
Unidade de ventilação para sistemas ópticos de comunicação
Unidade de filtragem e distribuição de energia para sistemas ópticos de comunicação
Aparelho conversor de comprimento de onda (transponder)
Aparelho multiplexador e conversor de comprimento de onda
GRUPO C
Aparelho de comunicação bidirecional por fibra óptica
Aparelho para comutação da comunicação entre par de fibras ópticas
Aparelho para conversão de sinais ópticos para elétricos e vice-versa
Aparelho transmissor, receptor e amplificador de sinal óptico
Transceptores ópticos intercambiáveis
Transceptores ópticos intercambiáveis sintonizáveis
GRUPO D
Aparelho passivo de comunicação bidirecional por fibra óptica
Aparelho passivo de inserção ou derivação óptica
Aparelho passivo de multiplexador e conversor de comprimento de onda
Aparelho passivo para amplificação de sinal óptico
Unidade passiva de compensação de dispersão cromática de fibras óticas para sistemas ópticos de comunicação

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.648, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB para EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS ÓTICOS DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.105035/2020-42, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS ÓTICOS DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, constantes no Anexo II desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

I - para o grupo A: 58 (cinquenta e oito) pontos;

II - para o grupo B: 60 (sessenta) pontos;

III - para o grupo C: 53 (cinquenta e três) pontos; e

IV - para o grupo D: 99 (noventa e nove) pontos.

§ 2º Para os equipamentos abaixo listados, até 30 de junho de 2022, a pontuação mínima exigida será a seguinte:

I - multiplexador por comprimento de onda (Grupo A): 21 (vinte e um) pontos;

II - aparelho comutador de dados para comunicação por fibra óptica (Grupo A): 53 (cinquenta e três) pontos;

III - aparelho de comunicação bidirecional por fibra óptica (Grupo C): 49 (quarenta e nove) pontos; e

IV - transceptores ópticos intercambiáveis (Grupo C): 49 (quarenta e nove) pontos.

§ 3º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado, na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos produtos a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

		PONTUAÇÃO			
Etapas	Descrição das etapas produtivas	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12	12
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 8 pontos.	8	8	8	8
III	Desenvolvimento no país de software embarcado de baixo nível (*firmware*) incluindo integração e customização de módulos de software de terceiros ou *open source*.	4	4	4	-
IV	Injeção, moldagem, ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas/carcaça do gabinete ou corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas do corpo e tampas do gabinete.	8	13	8	24
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função principal ou a função de gerenciamento e controle do produto.	16	16	18	-
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função principal do produto.	24	37	24	-
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de gerenciamento e controle.	10	15	-	-
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	9	14	9	-
IX	Montagem ou realização de emendas ópticas de todos os itens ópticos e opto-eletrônicos que implementem as funções de emissão, detecção, comutação ou filtragem de luz.	16	-	19	70
X	Montagem e soldagem de todos os componentes dos dispositivos que implementem a função de conversão eletro-óptica.	11	-	15	-
XI	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6	6
XII	Testes finais e intermediários.	2	2	2	2
	TOTAL	126	127	125	122
	META	58	60	53	99

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Analisador de espectro de sinal óptico
Aparelho comutador de dados para comunicação por fibra óptica
Aparelho conversor de comprimento de onda (transponder)
Aparelho conversor de sinal óptico multimodo para monomodo
Aparelho de inserção ou derivação óptica
Aparelho para amplificação de sinal óptico
Aparelho para identificação de eventos e rompimento de fibras
Aparelho multiplexador e conversor de comprimento de onda
Multiplexador por divisão de comprimento de onda
GRUPO B
Unidade de interface de comunicação e gerenciamento de dados para sistemas ópticos de comunicação
Módulo de interface de comunicação e alimentação para sistemas ópticos de comunicação
Unidade de filtragem e distribuição de energia e controle do sistema de ventilação para sistemas ópticos de comunicação
Unidade de ventilação para sistemas ópticos de comunicação
Unidade de filtragem e distribuição de energia para sistemas ópticos de comunicação
Aparelho conversor de comprimento de onda (transponder)
Aparelho multiplexador e conversor de comprimento de onda
GRUPO C
Aparelho de comunicação bidirecional por fibra óptica
Aparelho para comutação da comunicação entre par de fibras ópticas
Aparelho para conversão de sinais ópticos para elétricos e vice-versa
Aparelho transmissor, receptor e amplificador de sinal óptico
Transceptores ópticos intercambiáveis
Transceptores ópticos intercambiáveis sintonizáveis
GRUPO D
Aparelho passivo de comunicação bidirecional por fibra óptica
Aparelho passivo de inserção ou derivação óptica
Aparelho passivo de multiplexador e conversor de comprimento de onda
Aparelho passivo para amplificação de sinal óptico
Unidade passiva de compensação de dispersão cromática de fibras óticas para sistemas ópticos de comunicação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 19687.105384/2021-45
Interessado: FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa física FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF 370.249.728-58), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 22 de maio de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

JORGE LUIZ DE LIMA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 9º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 23 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, no art. 2º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, no art. 38 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e no inciso II do parágrafo único do art. 3º e no art. 56 da Portaria ME nº 340, de 8 de outubro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ÚNICO

Art. 2º Serão objeto de um único processo administrativo:

I - as exigências de crédito tributário do mesmo sujeito passivo, formalizadas com base nos mesmos elementos de prova, referentes:

a) ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

b) à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

c) à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);

d) às contribuições sociais destinadas à Previdência Social e às contribuições destinadas a outras entidades e fundos;

e) ao IRPJ e aos lançamentos dele decorrentes relativos à CSLL, ao IRRF, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins, à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao IOF e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis); ou

f) ao Imposto de Importação, ao Imposto sobre Produtos Industrializados vinculado à importação (IPI-Importação), à Contribuição para o PIS/Pasep-importação e à Cofins-importação, incidentes na importação de mercadorias; e

II - a suspensão de imunidade ou de isenção e o lançamento de ofício do crédito tributário dela decorrente.

§ 1º O disposto no inciso I do caput aplica-se, inclusive, na hipótese de inexistência de crédito tributário relativo a um ou mais tributos.

§ 2º Deverão constar do processo administrativo relativo às exigências a que se refere o inciso I do caput também aquelas relativas à aplicação de penalidade isolada em decorrência da mesma ação fiscal.

§ 3º Um único processo administrativo poderá reunir as exigências de créditos tributários relativas aos tributos relacionados nas alíneas "c" e "e" do inciso I do caput, no caso de lançamento de ofício decorrente de:

I - presunção de omissão de receita em razão de constatação de falta de escrituração de pagamento a beneficiário domiciliado no exterior; ou

II - situação equiparada a omissão de receita nos termos do art. 40 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º Os processos relativos às exigências de crédito tributário a que se refere o inciso I do caput que estejam em andamento e não tenham sido formalizados nos termos deste artigo serão juntados por anexação, na unidade da RFB onde estiverem.

CAPÍTULO III

DA APENSAÇÃO DOS AUTOS

Art. 3º Serão juntados por apensação os autos:

I - do recurso hierárquico relativo à compensação considerada não declarada, do lançamento de ofício de crédito tributário indevidamente compensado e não confessado e da multa isolada, decorrentes da mesma Declaração de Compensação (DComp);

II - de exclusão ou de desenquadramento, no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de exigência de crédito tributário relativo às infrações apuradas no âmbito do Simples Nacional que tiverem dado origem à exclusão do sujeito passivo da forma de pagamento simplificada, e de possíveis lançamentos de ofício de crédito tributário decorrente da exclusão do sujeito passivo, em anos-calendário subsequentes, que sejam constituídos contemporaneamente e pela mesma unidade administrativa;

III - de indeferimento de pedido de ressarcimento (PER) ou da não homologação de Dcomp e do processo de auto de infração ou de notificação de lançamento, com ou sem exigência de crédito tributário, a eles relacionados, e da multa isolada deles decorrentes;

IV - de pedidos de restituição ou de ressarcimento e de DComp que tenham por base o mesmo crédito e que sejam objeto de despachos decisórios distintos, e da multa isolada deles decorrentes;

V - de pedidos de ressarcimento e de DComp que tenham por base créditos da não cumulatividade de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins, com base nos mesmos elementos de prova, ainda que apresentados em datas distintas, e da multa isolada deles decorrentes; e

VI - de pedidos de ressarcimento de IPI e de DComp, e das multas isoladas deles decorrentes, caso haja repercussão do saldo de um trimestre na apuração dos trimestres seguintes, analisados contemporaneamente pela mesma unidade administrativa.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e III do caput, a apensação deve ser efetuada depois do decurso do prazo de contestação dos autos de infração e dos despachos decisórios e incluirá todos os processos para os quais tenham sido apresentadas impugnações e manifestações de inconformidade ou recurso hierárquico, conforme o caso, observado o disposto no § 18 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 2º Caso os processos a que se referem os incisos I a IV do caput estejam em unidades distintas, a apensação será efetuada na unidade em que se encontrem os processos considerados como principais, nos termos do art. 4º.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos V e VI do caput, a apensação deve ser efetuada no âmbito do contencioso de primeira instância.

§ 4º As DComp baseadas em crédito constante de pedido de restituição ou de ressarcimento indeferido ou em compensação não homologada pela autoridade competente da RFB, apresentadas depois do indeferimento ou da não homologação, serão objeto de processos distintos daquele em que foi proferida a decisão.

§ 5º Para fins de cálculo do limite de alçada a que se refere o inciso II do art. 3º da Portaria ME nº 340, de 8 de outubro de 2020, serão somados os valores dos processos principal e apensados, apurados de acordo com o inciso I do referido dispositivo.

Art. 4º Com relação às apensações especificadas no caput do art. 3º, o processo principal será:

I - o relativo ao recurso hierárquico, no caso do inciso I;

II - o relativo à exclusão ou ao desenquadramento no âmbito do Simples Nacional, no caso do inciso II;

III - o relativo ao auto de infração ou de notificação de lançamento com ou sem exigência de crédito tributário ou, na ausência deste, o relativo a PER/DComp com demonstrativo do crédito, no caso do inciso III;

IV - o relativo ao pedido de restituição ou de ressarcimento, no caso do inciso IV;

V - o relativo à Cofins, no caso do inciso V; e

VI - o primeiro da série, no caso do inciso VI.

Art. 5º Decididos os processos relativos ao recurso hierárquico, à exclusão ou ao desenquadramento no âmbito do Simples Nacional, ao indeferimento do pedido de restituição ou de ressarcimento, ou à não homologação da DComp, a unidade responsável pela decisão deverá:

I - determinar a desapensação dos processos e o prosseguimento da análise ou do julgamento dos processos desapensados, caso a autoridade competente seja outra; ou

II - prosseguir com o julgamento das impugnações da multa isolada e dos lançamentos de ofício, conforme o caso, caso seja de sua competência.

Art. 6º O disposto neste Capítulo aplica-se aos processos:

I - formalizados a partir da data de publicação desta Portaria; e

II - já formalizados e que estejam na mesma fase processual.

Parágrafo único. Seguirão o rito ordinário, independentemente de limite de alçada, os processos que não tenham sido apensados em razão de um deles estar sob análise do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.668, de 29 de novembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA COTEC Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o envio de alertas por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 187 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 19 da Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O envio de alertas a terceiros por meio de mensagens eletrônicas (e-mails) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, considera-se alerta qualquer mensagem desprovida de conteúdo pessoal e de matéria de sigilo fiscal ou qualquer hipótese de sigilo, cujo caráter seja meramente informativo e cujo envio seja de interesse da RFB.

Art. 2º Devem ser observadas as seguintes regras para o envio de alertas:

I - é vedada a inclusão de imagens e de links de qualquer natureza nos e-mails de alerta, bem como a inserção de arquivos de quaisquer formatos, ainda que não contenham informações pessoais ou sigilosas;

II - os alertas enviados por e-mail devem conter um aviso legal (disclaimer) em seu rodapé com, no mínimo, o texto constante do Anexo Único;

III - o remetente da mensagem eletrônica deve ser uma caixa corporativa institucional do domínio "@rfb.gov.br", sendo vedada a utilização de conta de e-mail individual, corporativa ou pessoal, de qualquer servidor;

IV - as mensagens de alerta devem obrigatoriamente impedir o recebimento de respostas (noreply);

V - no caso do envio de e-mails para múltiplos destinatários, todos os destinatários devem constar como "cópia oculta", de forma a impedir a divulgação dos seus respectivos endereços eletrônicos; e

VI - é vedado o envio de mensagem destinada a múltiplos usuários, sem consentimento prévio destes, e que objetive a divulgação de correntes, produtos, marcas, empresas, organizações ou endereços eletrônicos, ou a oferta de mercadorias ou serviços, gratuitamente ou mediante remuneração.

Art. 3º É condição para o envio de alertas a prévia publicação das caixas corporativas autorizadas para envio de e-mails no site da RFB na Internet.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de agosto de 2021.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

ANEXO ÚNICO

As mensagens enviadas pela RFB possuem sempre o domínio "@rfb.gov.br", são de caráter meramente informativo, desprovidas de conteúdo pessoal e de matéria sujeita a qualquer hipótese de sigilo, e não devem ser respondidas.

A RFB não envia links, imagens ou anexos e não solicita a nenhum cidadão que informe dados pessoais ou tributários por e-mail. Caso receba mensagens com essas características, exclua-as imediatamente.

Consulte os endereços de e-mail oficiais da RFB utilizados para envio de mensagens aos contribuintes no site da RFB na Internet, em Serviços > Comunicações Eletrônicas.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

VERBAS INDENIZATÓRIAS. DANO MORAL. TRANSMISSÃO POR SUCESSÃO CAUSA MORTIS. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide Imposto Sobre a Renda de Pessoa Física sobre as verbas oriundas de ação judicial indenizatória por danos morais transmitidas por sucessão aos legitimados constantes do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 12, parágrafo único; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19, inciso. II e §§ 4º, 5º e 7º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 62, inciso XVI; Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de 2011; Ato Declaratório PGFN nº 9, de 20 de dezembro de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ADICIONAL DE ALÍQUOTA DA COFINS-IMPORTAÇÃO. PEIXES E OUTROS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 03.03 E 03.04 DA TIPI. APLICABILIDADE.

Inicialmente, o adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, foi aplicável na importação de peixes e outros produtos classificados nas posições 03.03 e 03.04 da Tipi no período compreendido entre 21 de setembro de 2012 e 7 de março de 2013, nos termos do Parecer Normativo Cosit nº 10, de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014.

Posteriormente, em razão da superveniência da Lei nº 13.670, de 2018, cujo art. 2º alterou o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2020, a alíquota da Cofins-Importação, ainda que inicialmente reduzida a zero, ficou acrescida de um ponto percentual na hipótese de importação dos referidos produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 192, DE 28 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 6 DE ABRIL DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, Anexo I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 21, inciso XVII; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XX; Lei nº 12.794, de 2013; Lei nº 12.839, de 2013; Lei nº 13.670, de 2018, arts. 2º e 11; Parecer Normativo Cosit nº 10, de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 254, 258, VII, § 1º, 259 e 540, XX, "b", § 4º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

ISENÇÃO. INVESTIDOR ESTRANGEIRO. NÃO-RESIDENTE. GANHO DE CAPITAL. REGIME ESPECIAL.

A pessoa física brasileira não-residente no País faz jus à isenção de rendimentos de ganho de capital auferidos por investidor estrangeiro não residente em País com Tributação Favorecida, nos termos da Lei nº 9.430, de 1996 (regime especial de tributação para investidores estrangeiros) a partir da data da saída definitiva, quando o momento da saída seja anterior a data criação da obrigação de apresentar Comunicação Definitiva de Saída do País (CDSD).

Dispositivos Legais: Art. 81, da Lei nº 8.891, de 20 de janeiro de 1.995; Art. 876, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; arts. 88, 89 e 90, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2.015; arts. 2º, 3º e 10, §1º, da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002; art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 09 de fevereiro de 2010; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 18 de janeiro de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

ADMISSÃO TEMPORÁRIA. APERFEIÇOAMENTO ATIVO. PRODUTOS IMPORTADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO INSUMO EM PRODUTO A SER EXPORTADO.

Importação de bens que serão destinados à utilização como insumo na industrialização de produtos a serem exportados não se enquadra no Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo, mesmo na situação em que o destinatário do produto industrializado a ser exportado seja o proprietário e remetente do insumo.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 75; Decreto nº 6.759, de 05 de 2009, arts. 380, 381, 382; Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, arts. 78 a 89.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

REMESSAS AO EXTERIOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. VERBA DE PASSAGEM AÉREA. RENDIMENTOS. ALÍQUOTA.

As remessas realizadas ao exterior a título de verba de transporte aéreo como uma das obrigações do contratante, em um contrato de prestação de serviços, têm a natureza jurídica de rendimentos pelos serviços prestados sujeitando-se à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 746; Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 597; e Art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, art.16.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

DEPÓSITO NÃO REMUNERADO MANTIDO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO EXTERIOR. TRANSFERÊNCIA DO EXTERIOR PARA O BRASIL. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RELATIVO AO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL DECORRENTE DA VARIAÇÃO CAMBIAL.

É tributável pelo imposto sobre a renda, sob a forma de ganho de capital, o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial de depósito não remunerado auferido por ocasião da transferência do valor depositado para o Brasil, à alíquota de 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos até o ano-calendário de 2016 ou às alíquotas progressivas estabelecidas pelo art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2017.

Na hipótese de direitos adquiridos em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais, o ganho de capital tributável corresponde à diferença positiva em reais entre o valor de alienação da moeda depositada em conta não remunerada e o seu custo de aquisição - o valor originalmente depositado, sendo isenta a variação cambial apurada até 31 de dezembro do ano calendário anterior ao da transferência.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43 e 111; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 21; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 22 e 25; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 24; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), art. 35, inciso V, alínea "i", aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, arts. 2º e 11, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 1º; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 298 de outubro de 2014, art. 9º, inciso IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 61, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720613/2021-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A3 1.4 TFSI, ano 2018, cor azul, chassi WAUUYC8V3JA093715, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0764740-6, de 26/04/2018, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Ria Uki Suharsi, CPF 701.113.961-31.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 60, de 25 de junho de 2021, publicado no DOU de 28 de junho de 2021, Edição 119, Seção 1, Página 40.

Onde se lê: "cor azul"

Leia-se: "cor prata".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo n° 10265.442279/2021-81, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA à empresa CITALE BRASIL LTDA, CNPJ: 04.336.414/0001-47 ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/02/2021 a 31/05/2022.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGENHARIA NAVAL nesta unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800 de 21/03/2018, a Sra. BRUNA GUIMARÃES FREITAS, CPF. Nº 004.518.462-30, para a prestação de serviço de perícia na área de ENGENHARIA NAVAL, a título precário e sem vínculo empregatício, em 01 (uma) Embarcação, denominada "HB TUCUNARÉ", constante do Processo nº 10265.445935/2021.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10271.001167/2020-11, formalizado em 03/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 5.039/2021 - EBEN/SRRF/04, de 27/06/2021, declara:

Art. 1º - Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica NATAL DUNNAS HOTEL LTDA., CNPJ nº 70.145.222/0001-88, em razão da condição onerosa de

Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0151/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10271.001167/2020-11.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica NATAL DUNNAS HOTEL LTDA., CNPJ nº 70.145.222/0001-88, localizada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 5.248, Bairro Ponta Negra, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte - CEP 59090-165; que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a Hotelaria - Serviço de Hospedagem, conforme do Laudo Constitutivo nº 0151/2019 e anexos I e II, atividade essa enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Turismo - Hotel, na forma do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo acima referido; com início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0151/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 85, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Delega competências aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal as competências previstas no caput e nos incisos I e II do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos relativos a regimes fiscais especiais e regimes especiais para emissão de escrituração de documentos e livros fiscais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal (SRRF07); e

II - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, incluindo ajuda de custo, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios para os servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 7ª Região Fiscal.

Art. 2º Ficam delegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal as competências previstas nos incisos II a X do art. 364 do Regimento Interno da RFB, para a prática dos seguintes atos:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas;

II - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

III - autorizar a instauração de perícias;

IV - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

V - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VI - gerenciar as mercadorias apreendidas;

VII - aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados;

VIII - dar posse e exercício a servidores subordinados nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição; e

IX - promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal.

Art. 3º Ficam delegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal as competências previstas nos incisos I a IV do § 1º do art. 364 do Regimento Interno da RFB, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da SRRF07 e das Unidades Administrativas a esta vinculadas:

I - gerenciar e executar a programação e execução orçamentária e financeira;

II - administrar os recursos patrimoniais;

III - autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação e aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados; e

IV - conceder diárias ao pessoal da SRRF07 e das unidades administrativas a ela vinculadas, conforme relacionadas no Anexo XIII da Portaria ME nº 284/2020, e aos colaboradores eventuais.

Parágrafo único. A prática dos atos descritos nos incisos I a IV deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Programação e Logística (Dipol) da SRRF07, quando couber.

Art. 4º Aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal incumbe:

I - exercer, conjuntamente com o Superintendente, a competência prevista no inciso I do art. 364 do Regimento Interno da RFB, para o gerenciamento das ações da SRRF07;

II - atuar, conjuntamente com o Superintendente, no exercício das competências previstas nos incisos I a IV do art. 365 do Regimento Interno da RFB, conforme abaixo:

a) acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

b) promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins;

c) planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB; e

d) acompanhar a produtividade e o desempenho dos servidores subordinados.

III - expedir e assinar ofícios e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da SRRF07; e

IV - remeter ao arquivo os processos e a documentação não processual afetos à SRRF07, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como requisitar o seu desarquivamento temporário.

Art. 5º Fica delegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal a competência prevista no inciso II do §1º do art. 1º da Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999, para autorizar a participação ativa de servidores em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da Receita Federal do Brasil, destinados a público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, nos casos em que o órgão ou entidade promotora do evento tenha atuação em âmbito regional, sub-regional ou estadual.

Art. 6º Fica delegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal a competência para praticar os seguintes atos de gestão orçamentária, financeira e de logística:

I - aprovar a movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades da RFB, conforme art. 3º da Portaria RFB nº 1.943, de 26 de julho de 2012; e

II - decidir, diante da necessidade de serviço, quanto à disponibilização de serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet ou modem, conforme art. 4º da Portaria RFB nº 1.712, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 7º Ficam delegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal as competências previstas nos incisos I e VI do art. 24 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, para a prática dos seguintes atos:

I - designar servidor para o exercício de atividades em teletrabalho, autorizando a dispensa do controle de assiduidade; e

II - publicar portaria contendo o resultado, por atividade desenvolvida, individualizado por servidor em teletrabalho, nos termos do inciso II do §1º do art. 21 da Portaria de que trata o caput.

Art. 8º Fica subdelegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal a competência descrita no inciso I do art. 2º-K da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, para autorizar a remoção de ofício em unidades situadas no mesmo município, conforme a previsão contida no inciso V do art. 2º da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011.

Art. 9º Fica subdelegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal a competência prevista no art. 1º da Portaria Cogep nº 323, de 27 de maio de 2019, para praticar os seguintes atos no âmbito da jurisdição:

I - remoção a pedido dos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VIII do art. 3º e os incisos I e II do art. 4º da Portaria RFB nº 3.300/2011;

II - remoção de ofício e a pedido dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e do Plano de Classificação de Cargos (PCC); e

III - vacância decorrente dos casos a que se referem os incisos I, VIII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. Fica subdelegada aos Superintendentes-Adjuntos a competência prevista no art. 10 da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, para declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores da 7ª Região Fiscal, de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. É vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.

Art. 12. As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 13. Os atos praticados no exercício das delegações previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, junto da respectiva assinatura.

Art. 14. Ficam convalidados todos os atos praticados pelas autoridades designadas até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição.

Art. 15. Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 144, de 4 de março de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA SRRF07 Nº 86, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Delega competências aos Chefes de Divisão da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos Chefes de Divisão da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal (SRRF07) a competência para praticar os seguintes atos:

I - assinar e emitir ofícios e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades de sua respectiva área;

II - prestar informações requisitadas por autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, órgãos da Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União e órgãos policiais;

III - prestar informações solicitadas por autoridades públicas ou dirigentes de quaisquer entidades com as quais a RFB mantenha convênio, referentes à situação cadastral ou fiscal de contribuintes administrados pelas unidades da 7ª Região Fiscal, incluindo a remessa de documentos em mídia física ou digital; e

IV - remeter ao arquivo os processos e documentação não processual afetos aos respectivos setores, cuja fase corrente de utilização tenha-se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como requisitar o seu desarquivamento temporário.

Art. 2º Fica delegada ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (Digep) da SRRF07 as competências previstas no inciso II do art. 359 e nos incisos VIII e IX do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com o propósito de:

I - decidir sobre a concessão dos direitos, das vantagens, das indenizações, das gratificações e dos benefícios relacionados abaixo para os servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 7ª Região Fiscal:

a) abono de permanência;
b) averbação de tempo de serviço;
c) gratificação por substituição;
d) auxílio-natalidade;
e) auxílio pré-escolar;
f) auxílio-transporte;
g) auxílio-funeral;
h) licença gestante e sua prorrogação;
i) licença adotante e sua prorrogação;
j) licença paternidade e sua prorrogação; e
l) licença prêmio por assiduidade.

II - aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados à SRRF07;

III - conceder ajudas de custo ao pessoal da SRRF07 e das Unidades Administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XIII da Portaria ME nº 284, de 2020, na forma da legislação vigente, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - dar exercício a servidores diretamente subordinados à SRRF07, inclusive em decorrência de nomeação para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição;

V - autorizar o gozo de férias e a sua acumulação;

VI - expedir declaração para fins de prova quanto a exercício de servidor na SRRF07, ou para fins de apresentação de servidor a autoridades administrativas ou judiciais, em caso de intimação ou convocação;

VII - reconhecer aos servidores em exercício na SRRF07 o direito de ausentar-se do serviço, nas hipóteses previstas no art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

VIII - requisitar inspeção médica de servidor, em conformidade com os artigos 206 e 206-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Fica subdelegada ao Chefe da Digep da SRRF07 a competência estabelecida na Portaria SRF nº 1.235, de 11 de dezembro de 2006, com o propósito de reconhecer aos servidores em exercício na SRRF07 o direito de que trata o art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, para cumprir jornada em horário especial para estudante.

Art. 4º Fica subdelegada ao Chefe da Digep da SRRF07 a competência prevista no art. 6º da Portaria RFB nº 631, de 20 de maio de 2013, para autorizar a participação de servidores lotados na 7ª Região Fiscal em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe, nos termos da Instrução Normativa MPDG/SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 5º Ficam delegadas ao Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) da SRRF07 as competências previstas no inciso VII do caput e nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 364 do Regimento Interno da RFB, com o propósito de:

I - gerenciar as mercadorias apreendidas;

II - executar a programação e execução orçamentária e financeira;

III - administrar os recursos patrimoniais;

IV - aprovar os planos de trabalho e documentos exigidos no planejamento das contratações;

V - designar pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de licitações, membros da equipe de planejamento de licitações, gestores e fiscais da execução dos contratos; e

VI - controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na SRRF07, afetos à área de atuação da Dipol.

Art. 6º Ficam delegadas ao Chefe da Divisão de Fiscalização (Difis) da SRRF07 as competências previstas:

I - nos incisos IV e V do art. 364 do Regimento Interno da RFB, para:

a) autorizar a instauração de perícias; e

b) autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados.

II - no art. 7º, inciso X, da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, para expedir e alterar os Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) previstos no art. 2º daquela norma.

Parágrafo único. A competência descrita na alínea "a" do inciso I abrange também:

I - a realização de perícias e diligências, quando requisitadas por autoridades do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União; e

II - a prestação de assistência técnica, quando exigida por órgãos de defesa da União.

Art. 7º Fica delegada ao Chefe da Divisão Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac) da SRRF07 a competência prevista no art. 7º, inciso X, da Portaria RFB nº 6.478, de 2017, para emitir o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D) previsto no inciso II do art. 2º daquela norma.

Art. 8º Fica delegada ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira (Diana) da SRRF07 a competência prevista no §3º do art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação em hipótese não prevista na referida norma.

Art. 9º Ficam delegadas ao Chefe da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) da SRRF07 as competências previstas:

I - no inciso IV do art. 364 do Regimento Interno da RFB, para autorizar a instauração de perícias; e

II - no inciso X do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 2017, para expedir e alterar os Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) previstos no art. 2º daquela norma.

Parágrafo único. A competência descrita no inciso I abrange também:

I - a realização de perícias e diligências, quando requisitadas por autoridades do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União; e

II - a prestação de assistência técnica, quando exigida por órgãos de defesa da União.

Art. 10. Fica delegada ao Chefe da Divisão de Tributação da SRRF07 (Disit) a competência para reconhecer o direito à aquisição de veículo nacional com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), estabelecida no art. 161 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no art. 1º da Lei nº 5.799, de 31 de agosto de 1972.

Parágrafo único. A competência definida no caput abrange também a prerrogativa de autorizar o licenciamento e a transferência da propriedade do veículo antes que haja decorrido o prazo de um ano a partir da aquisição com isenção.

Art. 11. Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo, as competências estabelecidas nesta Portaria serão exercidas por seu substituto eventual.

Art. 12. É vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.

Art. 13. As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 14. Os atos praticados no exercício das delegações previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, junto da respectiva assinatura.

Art. 15. Ficam convalidados todos os atos praticados pelas autoridades designadas até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA SRRF07 Nº 87, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Delega competências aos Delegados e Delegados-Adjuntos das unidades da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Delegados e Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal para praticar os atos relacionados no art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no âmbito das respectivas jurisdições, com o propósito de designar, quando for o caso, comissão de alfandegamento local para processar as solicitações de alfandegamento, realizar avaliações anuais e solicitar perícias e laudos técnicos afetos ao alfandegamento.

Art. 2º Fica delegada competência aos Delegados-Adjuntos e Inspetores-Adjuntos das Unidades da Receita Federal do Brasil localizadas na 7ª Região Fiscal para visar as folhas de frequência dos titulares das respectivas unidades.

Art. 3º Fica subdelegada aos Delegados da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal a competência prevista no art. 1º da Portaria RFB nº 3, de 20 de janeiro de 2021, para autorizar os servidores de suas unidades a dirigir veículos oficiais ou apreendidos, em atividades vinculadas ao exercício das respectivas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, ou no interesse do serviço.

Art. 4º Fica subdelegada aos Delegados da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal a competência prevista no art. 10 da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, para declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades, de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Fica subdelegada aos Delegados da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal a competência estabelecida na Portaria SRF nº 1.235, de 11 de dezembro de 2006, com o propósito de reconhecer aos servidores de suas respectivas unidades o direito de que trata o art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, para cumprir jornada em horário especial para estudante.

Art. 6º Fica delegada ao Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (Decex), em relação aos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, e ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória (ALF/VIT), em relação aos contribuintes do Estado do Espírito Santo, as competências em caráter específico para:

I - conceder o Registro Especial de Empresa Comercial Exportadora, a que se referem o inciso I do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e a Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, bem como decidir pelo cancelamento de Registro Especial concedido; e

II - conhecer e decidir sobre o pedido de atualização do Cadastro das Empresas Comerciais Exportadoras.

Art. 7º Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo, as competências estabelecidas nesta Portaria serão exercidas por seu substituto eventual.

Art. 8º É vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.

Art. 9º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 10. Os atos praticados no exercício das delegações previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, junto da respectiva assinatura.

Art. 11. Ficam convalidados todos os atos praticados pelas autoridades designadas até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA SRRF07 Nº 88, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Delega competências no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil Luiz Flaeschen Abranches, matrícula SIAPE nº 1258663, Elcio de Amorim Caldas Júnior, matrícula SIAPE nº 1454081, Luiz Gustavo Vinhas Gualberto da Rosa, matrícula SIAPE nº 1451703, e João Carlos Maia Filho, matrícula SIAPE nº 0099112, de forma concorrente, a competência para a realização das seguintes atividades, pertinentes às atividades executadas no Gabinete desta Superintendência (SRRF07):

I - assinar e emitir ofícios e demais atos de comunicação oficial;

II - prestar informações requisitadas por autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, órgãos da Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União e órgãos policiais;

III - prestar informações solicitadas por autoridades públicas ou dirigentes de quaisquer entidades com as quais a RFB mantenha convênio, referentes à situação cadastral ou fiscal de contribuintes administrados pelas unidades da 7ª Região Fiscal, incluindo a remessa de documentos em mídia física ou digital;

IV - remeter ao arquivo os processos e documentação não processual afetos à SRRF07, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como requisitar o seu desarquivamento temporário;

V - receber, conhecer e encaminhar correspondências endereçadas ao Superintendente ou a seus Adjuntos, dando-lhes o andamento adequado; e

VI - visar folhas de frequência de pessoal subordinado diretamente ao Superintendente.

Art. 2º É vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 4º Os atos praticados no exercício das delegações previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, junto da respectiva assinatura.

Art. 5º Ficam convalidados todos os atos praticados pelas autoridades designadas até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CGZ Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O INSPETOR SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 361, incisos I e II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Economia (ME) no. 284, de 27 de Julho de 2020, publicada na edição extra do DOU de 27 de Julho de 2020; e a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 89 de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal de Niterói, publicado no DOU 231 de 03/12/202, considerando a pandemia Covid-19; resolve

Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03 de julho de 2021, a validade dos credenciamentos outorgados pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) DRF/CGZ nº 12 de 30 de junho de 2017 e ADE15 de 04 de julho de 2019, aos candidatos selecionados por meio do Edital de Seleção DRF/CGZ/RJ nº 01/2017.

Art. 1º. - Ficam mantidas as diretrizes e condições estabelecidas no respectivo edital durante todo o prazo da prorrogação.

RENATO DA SILVA BRAGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 47, DE 3 DE MAIO DE 2021

Concede Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de PRODUTOR, sob o nº 07102/136, ao estabelecimento matriz da empresa SOBERANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.408.933/0001-79, domiciliada na ESTRADA POSSE DO MEIO, S/Nº, 18º DISTRITO - SANTA MARIA - FAZENDA CONCEIÇÃO - BAIRRO ZONA RURAL, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, CEP 28155-000, de acordo com os autos do dossiê de atendimento nº 13031.161228/2020-10.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 48, DE 3 DE MAIO DE 2021

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07102/137, ao estabelecimento matriz da empresa SOBERANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.408.933/0001-79, domiciliada na ESTRADA POSSE DO MEIO, S/Nº, 18º DISTRITO - SANTA MARIA - FAZENDA CONCEIÇÃO - BAIRRO ZONA RURAL, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, CEP 28155-000, de acordo com os autos do dossiê de atendimento nº 13031.161228/2020-10, autorizando-o a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1.432/13 e a engarrafar os produtos discriminados abaixo:

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ANEXO

Produto	Marca Comercial	NCM	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Aguardente composta	Soberana Cravo e Canela (20% vol)	2208.90.00	700 ml	Garrafa de vidro
Aguardente composta	Soberana Canela (20% vol)	2208.90.00	700 ml	Garrafa de vidro
Aguardente composta	Soberana Abacaxi (15% vol)	2208.90.00	700 ml	Garrafa de vidro

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 50, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimento de contribuinte que desenvolve atividade Gráfica.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13771.720.697/2017-14, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) tipo Gráfica nº GP-07201/00101, concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 2018/0004, de 07/03/2018 e publicado no Diário Oficial da União de 08/03/2018, do estabelecimento do contribuinte C A DOS SANTOS GRÁFICA, CNPJ 27.892.279/0001-11.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nºs 2018/0004, de 07/03/2018.

Art. 3º Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi ao contribuinte acima identificado, bem como para as pessoas jurídicas definidas no § 5º do art. 11 da IN RFB 1.817/2018.

Art. 4º Desta decisão cabe recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE de cancelamento, sendo definitiva na esfera administrativa a decisão sobre o julgamento do recurso.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 52, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07201/00505, ao estabelecimento da empresa AGUARDENTE ESPANHOLA LTDA, CNPJ nº 30.789.143/0001-95, domiciliada na Estrada São Dalmacio, s/n, São Dalmacio, São Roque do Canaã/ES, CEP 29.665-000, de acordo com os autos do processo nº 17227.720610/2021-12.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 53, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Concede Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de PRODUTOR, sob o nº 07201/00506, ao estabelecimento da empresa CACHAÇA MANDA BRASA LTDA, CNPJ nº 05.395.721/0001-61, domiciliada na Estrada Mundo Novo, s/n, Mundo Novo, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, de acordo com os autos do processo nº 17227.720609/2021-80.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 54, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07201/00507, ao estabelecimento da empresa CACHAÇA MANDA BRASA LTDA, CNPJ nº 05.395.721/0001-61, domiciliada na Estrada Mundo Novo, s/n, Mundo Novo, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, de acordo com os autos do processo nº 17227.720609/2021-80.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Reconhece a isenção de Imposto de Renda das empresas estrangeiras de transporte aéreo

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto nos artigos 187 e 192 do Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, no artigo 104 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no processo/dossiê administrativo nº 19679.014495/2005-22, declara:

Art. 1º Reconhecida a Isenção do Imposto de Renda prevista no art. 187 do RIR/2018 à pessoa jurídica FEDERAL EXPRESS CORPORATION, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 00.676.486/0001-82.

Art. 2º A referida isenção se refere exclusivamente aos rendimentos auferidos na exploração dos objetivos específicos da empresa, não abrangendo rendimentos percebidos em atividades diversas dos seus fins sociais.

Art. 3º A isenção alcança os rendimentos obtidos a partir da existência de reciprocidade de tratamento, não podendo originar, em qualquer caso, direito à restituição de receita.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LORENA DE MIRANDA MAZZA VIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 19, de 15 de junho de 2020, e no processo administrativo nº 13032.399022/2021-23, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a pessoa jurídica ELDORADO BRASIL CELULOSE S A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12, com efeitos estendidos a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O benefício de suspensão de que trata este regime poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste ato.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Lei 11196/2005" e o número deste ADE.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Concede habilitação no Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.417903/2021-33, declara:

Art. 1º Fica a empresa TE CONNECTIVITY BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, por meio do estabelecimento 00.907.845/0015-60 , habilitada a operar o Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n° 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SP Nº 72, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

A Delegada Adjunta da DECEX/SP - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e do artigo 6º, caput da IN/RFB nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e, ainda, o que consta no processo digital 13032.190920/2020-37, declara:

Art. 1º Fica a empresa Arthimed Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, habilitada em caráter precário a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial por meio do estabelecimento 33.745.478/0001-08, localizado Rua Professor José Leme do Prado nº 127, Jardim Soleil, cidade de Valinhos, São Paulo.

Art. 2º O regime aduaneiro de Depósito Especial, permite ao contribuinte mencionado no artigo anterior, a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS - Importação e da COFINS - Importação, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados nas atividades de diagnose, cirurgia, terapia e pesquisa médicas, realizadas por hospitais, clínicas de saúde e laboratórios.

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas à Arthimed Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 73, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8404 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Importador/Exportador, a empresa YKK DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.444.348/0001-80.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 74, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8405 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Importador/Exportador, a empresa YKK DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.444.348/0001-80.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 96, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Prorroga prazo para conclusão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SRRF07 nº 707, de 14 de setembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso III do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 15 de agosto de 2021 o prazo para conclusão dos trabalhos do grupo instituído pela Portaria SRRF07 nº 707, de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pelo grupo de trabalho até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, previsto na IN RFB Nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 011, de 28 de junho de 2021, proferido nos autos do Dossiê Digital nº 13033.116091/2020-11, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, sob o número 09101/0143, o estabelecimento HAMILTON CERQUEIRA LIMA CACHAÇARIA, CNPJ nº 33.423.272/0001-53, localizado na Rua Reinaldo Salles, 182A, Bairro Itapema, Município de Antonina/PR.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 28 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.864 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIS AUGUSTO CASTILHO BARONE, CPF nº 129.528.098-10, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.865 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODRIGO DA SILVA PAZ, CPF nº 022.942.081-88, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 30 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.869 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS, CPF nº 846.326.070-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.870 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza HERON ZACARIAS MARQUES, CPF nº 049.717.099-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.871 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 20213, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ TORMIN GUSMÃO DA SILVEIRA, CPF nº 213.712.318-50, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.872 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO DIAS FERNANDES JUNIOR, CPF nº 383.239.338-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 408, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001725/2021-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Oi S.A. em recuperação judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, na condição de patrocinadora do Plano PBS - Tele Norte Celular, CNPB nº 2000.0013-19, e a entidade FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 631, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Estabelece regras sobre a previsão orçamentária da seguradora líder do Consórcio DPVAT, a natureza, as características e a execução das despesas, o controle e a supervisão da administração dos recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e a Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, bem como o que consta do Processo Susep n.º 15414.631040/2019-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras sobre a previsão orçamentária da seguradora líder do Consórcio DPVAT, a natureza, as características e a execução das despesas, o controle e a supervisão da administração dos recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

Art. 2º A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá submeter, para aprovação do Conselho Diretor da Susep, até 15 de setembro de cada ano, uma previsão orçamentária detalhada de todas as despesas a serem custeadas com recursos do Seguro DPVAT no exercício social seguinte.

§ 1º A previsão orçamentária incluirá as despesas com sinistros, as despesas administrativas e eventuais outras despesas relacionadas com a operação do Seguro DPVAT, e deverá apresentar nível de detalhamento por fornecedor, projeto ou atividade.

§ 2º A previsão orçamentária será avaliada pela coordenação-geral competente, que, observando o contraditório da seguradora líder, emitirá parecer ao Conselho Diretor da Susep, para aprovação.

§ 3º A aprovação do Conselho Diretor da Susep baseará a proposta da Susep ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) relativa à definição do valor para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT no exercício social seguinte e, se necessário, valores para saldar a conta de ativo de valores a compensar do Consórcio DPVAT.

Art. 3º A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá encaminhar à Susep, semestralmente, relatório contendo a comparação, para um período de 12 (doze) meses, das rentabilidades líquidas dos investimentos dos recursos do Seguro DPVAT com as rentabilidades líquidas de investimentos com valores e riscos similares no mercado e, se qualquer daquelas for inferior às obtidas no mercado, as justificativas pertinentes, nos seguintes prazos:

I - até 28 de fevereiro, o relatório referente ao exercício anterior; e

II - até 31 de agosto, o relatório referente ao segundo semestre do exercício anterior e ao primeiro semestre do exercício corrente.

§ 1º Caso as justificativas não sejam aceitas pela coordenação-geral competente, mediante decisão fundamentada, o Consórcio DPVAT, por meio da seguradora líder, deverá compensar a diferença entre a rentabilidade obtida pelos recursos do Seguro DPVAT e a rentabilidade média de mercado apurada em investimentos com valores e riscos similares.

§ 2º Caberá recurso da decisão de que trata o § 1º deste artigo ao Conselho Diretor da Susep.

§ 3º A compensação poderá ser descontada de eventual margem de resultado das consorciadas sobre prêmios recebidos referentes a riscos decorridos.

§ 4º O primeiro relatório de que trata o caput será realizado para o exercício de 2021, devendo ser encaminhado à Susep até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Todas as despesas a serem custeadas com recursos do Seguro DPVAT, independentemente de sua natureza, devem:

I - observar a legislação e a regulação vigentes;

II - observar a política de contratação prevista no art. 7º desta Circular;

III - ser avaliadas pela seguradora líder do Consórcio DPVAT quanto ao processo de escolha do fornecedor e quanto à sua finalidade;

IV - possuir uma relação direta de prestação de serviços, pagamento de sinistros ou aquisição de produtos para a operação do Seguro DPVAT; e

V - resultar em produto (bem ou serviço) que possa ser verificado pela supervisão da Susep.

§ 1º Atendidas as condições do caput, as despesas poderão ser custeadas com recursos do Seguro DPVAT.

§ 2º Caso as despesas não atendam às condições do caput, conforme decisão fundamentada da coordenação-geral competente, observado o contraditório, deverão ser ressarcidas pelo Consórcio DPVAT, por meio da seguradora líder.

§ 3º Caberá recurso da decisão de que trata o § 2º deste artigo ao Conselho Diretor da Susep.

§ 4º O ressarcimento poderá ser descontado de eventual margem de resultado das consorciadas sobre prêmios recebidos referentes a riscos decorridos.

Art. 5º Não serão custeadas com recursos do Seguro DPVAT, as seguintes despesas:

I - despesas com os sinistros ocorridos após 31 de dezembro de 2020;

II - despesas com sinistros que excedam ao valor máximo previsto em Lei, a não ser quando um valor maior for definido por decisão judicial transitada em julgado; e

III - despesas relacionadas a multas de qualquer natureza ou qualquer outra sanção que decorra de falhas operacionais na gestão do Consórcio DPVAT.

Art. 6º A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá encaminhar à Susep, trimestralmente, relatório com o detalhamento, por fornecedor, projeto ou atividade, de todas as despesas executadas com recursos do Seguro DPVAT, segregando as despesas descritas e as não descritas na previsão orçamentária de que trata o art. 2º desta Circular, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Parágrafo único. Na hipótese de saldo nulo da Provisão de Despesas Administrativas (PDA), a seguradora líder deverá comunicar imediatamente à Susep, além de encaminhar em destaque, no relatório de que trata o caput, as despesas administrativas remanescentes executadas e registradas na conta de ativo de valores a compensar.

Art. 7º A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá elaborar políticas de acordos judiciais e de contratação que obedeçam aos princípios da legalidade, da efetividade e da economicidade em relação aos procedimentos e recursos aplicados.

§ 1º As políticas de que tratam o caput devem, no mínimo:

I - ser aprovadas pelo conselho de administração;

II - conter objetivos claramente estabelecidos;

III - definir papéis e responsabilidades da seguradora líder;

IV - prever a disseminação interna de suas disposições;

V - ser formalizadas em documentos específicos;

VI - descrever de forma detalhada os critérios e indicadores utilizados para aferição da legalidade, efetividade e economicidade das políticas estabelecidas;

VII - definir seus critérios de revisão com base nos indicadores definidos no inciso VI deste parágrafo, nos apontamentos da avaliação da auditoria interna prevista no § 2º deste artigo e no relatório de auditoria independente previsto no art. 8º;

VIII - definir detalhadamente, na política de contratação, os processos de tomada de preços e de tomada de decisão, além dos parâmetros necessários para justificar a necessidade, estabelecer a finalidade de cada contratação e relacionar as contratações com a operação do Seguro DPVAT; e

IX - prever, na política de contratação, a necessidade de se observar o disposto no art. 4º desta Circular.

§ 2º A auditoria interna da seguradora líder deverá avaliar, anualmente, a legalidade, a efetividade e a economicidade das políticas mencionadas no caput, mediante procedimento específico e metodologia apropriada.

§ 3º Os documentos que descrevem as políticas de que tratam o caput e os respectivos relatórios de avaliação elaborados pela auditoria interna da seguradora líder deverão ser encaminhados pela seguradora líder do Consórcio DPVAT à Susep, anualmente, em conjunto com o relatório de auditoria independente de que trata o art. 8º desta Circular.

§ 4º A seguradora líder deverá revisar as políticas requeridas no caput, no mínimo, anualmente.

§ 5º Os documentos e relatórios descritos no § 3º deste artigo serão mantidos à disposição da Susep pelo prazo regulamentar.

Art. 8º A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá contratar serviços de auditoria independente para avaliação dos seguintes objetos, em cada ano civil:

I - os relatórios de avaliação elaborados pela auditoria interna sobre as políticas de que trata o art. 7º desta Circular;

II - a execução das despesas administrativas, das despesas com sinistros e de outras despesas do Consórcio DPVAT, incluindo o exame da pertinência das despesas de honorários advocatícios e demais gastos com a contratação de escritórios de advogado;

III - o cálculo e a distribuição de eventual margem de resultado do Seguro DPVAT às consorciadas sobre prêmios recebidos referentes a riscos decorridos; e

IV - os relatórios a que se refere o art. 3º desta Circular.

§ 1º O relatório da auditoria independente deverá ser encaminhado à Susep até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano de referência.

§ 2º A empresa de auditoria independente contratada para executar os serviços previstos no caput deste artigo deverá ser reconhecida no mercado por trabalhos desenvolvidos em empresas de grande porte.

§ 3º O relatório do auditor independente será elaborado em conformidade com a norma NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.277, de 26 de fevereiro de 2010, observados, ainda, os atinentes procedimentos previamente acordados definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 574, de 17 de agosto de 2018;

II - a Circular Susep nº 578, de 26 de setembro de 2018; e

III - a Circular Susep nº 593, de 25 de novembro de 2019.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA SUSEP Nº 7.811, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece procedimentos gerais para o projeto piloto do Programa de Gestão, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 25 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, bem como a Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, e considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no capítulo II-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e o que consta do Processo Susep nº 15414.603817/2021-82, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1° Instituir o projeto piloto do Programa de Gestão na Superintendência de Seguros Privados - Susep conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O projeto piloto de que trata o caput objetiva preparar o ambiente de execução do Programa de Gestão, além de preparar os colaboradores e gestores para sua implementação.

CAPÍTULO II

IMPLEMENTAÇÃO

Seção I

Tabela de atividades, regime de execução e parâmetros

Art. 2º Para o projeto piloto do Programa de Gestão, serão consideradas válidas as atividades constantes das tabelas publicadas na intranet da Susep.

§1º A elaboração das Tabelas de Atividades deve ser realizada de acordo com o "Manual de Preenchimento de Tabela de Atividades", disponível na intranet da Susep.

§2º As Tabelas de Atividades poderão ser atualizadas a qualquer tempo, mediante os procedimentos constantes no manual referido no parágrafo 1°.

Art. 3° As atividades do projeto piloto do Programa de Gestão da Susep serão realizadas na modalidade de teletrabalho, sob os seguintes regimes de execução:

I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; e

II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Parágrafo único. O projeto piloto não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Seção II

Sistema de Gestão de Pessoas - SisGP

Art. 4º O projeto piloto do Programa de Gestão será monitorado por meio do Sistema de Gestão de Pessoas - SisGP da Susep, no qual serão realizadas as seguintes etapas:

I - inclusão da Tabela de Atividades, pela área de planejamento e gestão estratégica;

II - indicação pelo chefe imediato de um colaborador por coordenação ou unidade administrativa para participação no projeto piloto do Programa de Gestão;

III - designação do executor e avaliador das entregas acordadas;

IV - elaboração do Plano de Trabalho, na forma estabelecida na Seção III do Capítulo II;

V - assinatura do Plano de Trabalho pelo participante, contendo as atividades a serem desenvolvidas, com as respectivas metas a serem alcançadas, o regime de execução, indicando o cronograma de cumprimento presencial, se for o caso, e o Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo desta Portaria; e

VI - acompanhamento e avaliação quantitativa e qualitativa do cumprimento de metas pelo chefe imediato, conforme art. 14 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

§1º O resultado auferido da avaliação de que trata o inciso VI não será utilizado como mecanismo de avaliação do colaborador enquanto perdurar o projeto piloto do Programa de Gestão.

§2º A utilização do Sistema de Gestão de Pessoas - SisGP deve seguir as orientações do "Manual de Uso do Sistema de Gestão", disponível na intranet da Susep.

Seção III

Plano de trabalho

Art. 5° O participante do projeto piloto do Programa de Gestão deverá assinar o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o chefe imediato, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do Programa de Gestão; e

III - o Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do modelo constante do Anexo desta Portaria.

Art. 6° O Plano de Trabalho pode ser alterado a qualquer tempo pelo chefe imediato, desde que compatível com a Tabela de Atividades aprovada para o respectivo componente organizacional e não supere o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante.

§1° A alteração do Plano de Trabalho deverá ser imediatamente comunicada ao Coordenador-Geral, acompanhada de aceitação do participante.

§2° As alterações descritas serão realizadas por meio do Sistema de Gestão de Pessoas - SisGP.

Seção IV

Atribuições e responsabilidades do participante

Art. 7° Constituem atribuições e responsabilidades do participante do projeto piloto do Programa de Gestão:

I - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;

III - preencher adequadamente todas as informações referentes à execução do Sistema de Gestão de Pessoas - SisGP, com todos os elementos necessários para avaliação da chefia imediata;

IV - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária, mediante convocação com antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo, excepcionalmente, esse prazo ser reduzido quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

V - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a intranet e demais formas de comunicação da Autarquia;

VII- permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia ou outra ferramenta de colaboração pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Susep;

VIII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

X - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

XI - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 8º. Caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes a conexão à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Seção V

Resultados e benefícios esperados

Art. 9° Os resultados e benefícios esperados com o projeto piloto do Programa de Gestão são:

I - avaliação futura do programa de gestão da Susep;

II - ambientação paulatina dos colaboradores e gestores ao Sistema de Gestão de Pessoas - SisGP;

III - Verificação da adequação das metas estabelecidas; e

IV - inicialização de cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplicam-se ao projeto piloto do Programa de Gestão da Susep, no que couber, os conceitos, preceitos e determinações estabelecidas pela Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e por outros atos expedidos pelo Ministério da Economia sobre o tema.

Art. 11. O participante poderá ser desligado ou substituído do projeto piloto do Programa de Gestão a qualquer tempo, pelo Coordenador-Geral da respectiva área, hipótese em que deverá se apresentar na respectiva unidade de lotação, na data indicada pela chefia imediata, sem direito ao recebimento de diárias ou passagens pelo deslocamento.

Art. 12. O exercício das atividades do projeto piloto do Programa de Gestão será em caráter experimental e não vincula eventual aprovação posterior do participante ao Programa de Gestão quando da sua implementação definitiva.

Art. 13. Os parâmetros relativos ao funcionamento do Programa de Gestão serão estabelecidos após a análise dos resultados do Plano Piloto implementado e poderão ser alterados por ato do Superintendente.

Art. 14. Os casos excepcionais e omissos serão decididos pelo Superintendente.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Susep n° 7801, de maio de 2021.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021, exceto o art. 15, que entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão da Susep, que comparecerei às convocações realizadas no prazo de antecedência de quarenta e oito horas, excepcionalmente podendo ser reduzido quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, que cumprirei com as minhas atribuições e responsabilidades conforme a Tabela de Atividades publicada na intranet da Susep e no Plano de Trabalho realizado junto à minha chefia imediata, e que tenho o dever de manter a infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando estiver executando o projeto piloto do Programa de Gestão. Além disso, declaro ciência:

1. de que minha participação no projeto piloto do Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;

2. de que eventuais despesas relacionadas ao deslocamento para minha unidade de lotação não serão custeadas, em nenhuma hipótese, pela Administração Pública;

3. quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;

4. quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

5. quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber;

6. quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

7. quanto ao cumprimento do art. 22 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, ou seja, das atribuições e responsabilidades do participante;

8. quanto ao cumprimento do art. 23 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, ou seja, que sou responsável por providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de minhas atribuições;

9. quanto ao dever de estar disponível para atividades coletivas online, como reunião e outras formas de comunicação, pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Susep; e

10. quanto ao dever de preencher todas as informações exigidas no Sistema de Gestão de Pessoas - SisGP de forma adequada e verossímil, buscando aprimorar as metas propostas.

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 239, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607295/2021-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.016.221/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 240, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.608324/2021-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e destituição de administradores de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 503, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos da empresa BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 117/2021-COAPI/CGAPI/SPR,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 52710.005012/2021-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US$ 3,141,568.00 (três milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) para o produto BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA - Código Suframa 2006, aprovado pela Portaria nº 0400, de 05/07/2018, em nome da empresa BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200162675 e CNPJ nº 25.096.598/0001-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2021

Aos dezoito dias do mês de junho de 2021, às 10 horas, em sala de reunião virtual pelo Sistema Teams, realizou-se a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com as presenças do Presidente dos Conselhos, Marcelo Serfaty, e dos Conselheiros Fábio de Barros Pinheiro, Heloisa Belotti Bedicks, João Laudo de Camargo, Joisa Campanher Dutra Saraiva, Pedro Maciel Capeluppi, Sonia Aparecida Consiglio, Walter Baère de Araujo Filho, Waldery Rodrigues Júnior e William George Lopes Saab. A Reunião contou também com as presenças do Presidente do BNDES, Gustavo Henrique Moreira Montezano, da Assessora da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e da Chefe da Secretaria-Geral do Sistema BNDES, Melissa Cordeiro Dutra.

Iniciada a Reunião, o Presidente dos Conselhos passou ao exame dos itens da pauta.

(I) Expediente

Ciência da renúncia do Sr. Leonardo Mendes Cabral ao cargo de Diretor das empresas integrantes do Sistema BNDES - Para este item, o seguinte documento foi disponibilizado pelo Sistema MeetX: Ofício DIR7 nº 5/2021-BNDES, de 4.6.2021.

Os Conselheiros tomaram ciência do conteúdo do referido documento.

(II) Ordem do Dia

Eleição do Sr. Bruno Caldas Aranha à Diretoria das empresas integrantes do Sistema BNDES - Para este item, a seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Curriculum Vitae do Sr. Bruno Caldas Aranha, de 16.5.2021; (ii) Ficha de Background Check nº 22/2021, de 8.6.2021; (iii) Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, de 11.6.2021.

O Presidente do Conselho de Administração se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria em referência, sendo acompanhado pelos Conselheiros FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JOISA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, PEDRO MACIEL CAPELUPPI, SONIA APARECIDA CONSIGLIO, WALDERY RODRIGUES JÚNIOR, WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO e WILLIAM GEORGE LOPES SAAB.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 18.06.2021, a Decisão CA n.º 36/2021-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 36, inciso VII, e no artigo 39, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, decide eleger o Sr. Bruno Caldas Aranha, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade n.º 120569322, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 086.647.977-57, como Diretor do BNDES, e, por força de disposições estatutárias, da BNDES Participações S/A - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A - FINAME, em substituição ao Sr. Leonardo Mendes Cabral, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2022, devendo ser observada a recomendação registrada na ata da 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 11 em junho de 2021.

Registre-se que o Conselho de Administração considerou, para fins da eleição do Sr. Bruno Caldas Aranha, a informação, recebida pela Administração, das alterações que ocorrerão na Diretoria quanto à distribuição de atividades entre seus membros, e que a Diretoria a ser titularizada pelo indicado terá, sob sua alçada, (i) a Área de Indústria, Serviços e Comércio Exterior (AI); e (ii) a Área de Gestão Pública e Socioambiental (AGS).

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata.

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Conselheiro

JOISA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Conselheira

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Conselheiro

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 460, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 288/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 00513/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 00732.001735/2021-29, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 288/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu e à retificação de portaria de reconhecimento, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, de Odontologia (Diagnóstico Bucal) - código 24001015034P0 para Odontologia, nível de mestrado acadêmico;

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioste, de programa de pós-graduação em Letras - código 40015017003P0 para Letras, níveis mestrado acadêmico e doutorado;

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade do Vale do Itajaí - Univali, de Administração e Turismo - código 41005015005P3 para Administração, nível de doutorado;

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM, de Engenharia Elétrica - código 33024014017P6 para Engenharia Elétrica e Computação, níveis de mestrado acadêmico e doutorado; e

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade de São Paulo, de Farmácia (Análises Clínicas) - código 33002010079P5 para Farmácia (Fisiopatologia e Toxicologia), níveis de mestrado acadêmico e doutorado; bem como pela desativação do programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE, programa de pós-graduação em Agroecossistemas, nível de mestrado acadêmico, código 27001016012P4.

PORTARIA Nº 461, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 6/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201807312.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ALFA de Teófilo Otoni, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, Bairro Doutor Laerte Laender, no Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP, com sede no Município de Almenara, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 05.598.350/0001-15).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 462, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 55/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813973.

Art. 2º Recredenciar a Universidade de Brasília (UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 00.038.174/0001-43).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 463, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 167/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20074811.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede na Avenida Lourival de Melo Mota, Campus A. C. Simões - Cidade Universitária, s/n, Bairro Tabuleiro do Martins, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Universidade Federal de Alagoas, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 24.464.109/0001-48).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 464, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 221/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719411.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário FACUNICAMPS, por transformação da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede na Rua 210, nº 386, Bairro Setor Coimbra, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Dinâmica e Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli, com sede na rua Santos, Nº 200, Bairro Cerqueira Cesar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. (CNPJ 36.287.719/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 465, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 249/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418189.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Europeia de Vitória (FAEV), com sede na Rua Adélia Pereira de Souza, nº 6, Bairro Itacibá, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Edna Mendes Tavares - ME, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 01.603.390/0001-57).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 233/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 74, de 26 de março de 2020, posteriormente retificada pela Portaria SERES nº 171, de 10 de junho de 2020, que determinou a aplicação de medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos estudantes e sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta, para o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Norte Paulista - Unorp, com sede na Rua Ipiranga, nº 3.460, bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantido pelo Cierp - Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.009583/2020-91.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 234/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho Seres nº 173, de 17 de dezembro de 2020, que determinou a limitação de ingresso de novos alunos em todos os cursos da Faculdade Anchieta do Recife - FAR, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1.990, complemento de nº 1.392 a nº 2.200, lado par, Bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização de Ensino Superior Anchieta, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.023208/2020-54.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 746/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 199, de 23 de abril de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Teresina, mantida pelo Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, conforme consta no Processo nº 00732.003004/2019-01 (e-MEC nº 201602023).

MILTON RIBEIRO
Ministro

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 216, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 85, onde se lê:" (...) Avenida Sport Club Corinthians Paulista, nº 1.820, bairro Bussocaba, no município de Osasco, no estado de São Paulo (...)", leia-se:" (...) Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, Bairro Bela Vista, no município de Osasco, no estado de São Paulo (...)", conforme a Nota Técnica nº 60 /2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 17 de junho de 2021. (Registro e-MEC nº 201716466 e Processo SEI nº 23000.026926/2018-68).

Na Portaria MEC nº 1.930, de 5 de novembro de 2019, onde se lê: "Rua Joaquim Floriano, nº 838, bairro Itaim Bibi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo", leia-se: "Rua Baumann, nº 73, Bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo", conforme, Nota Técnica nº 61/2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 17 de junho de 2021. (Registro e-MEC nº 201803182 e Processo SEI nº 23000.027452/2018-71).

Na Portaria MEC nº 230, de 7 de fevereiro de 2017, onde se lê: "Avenida Nazaré, nº 993, bairro Ipiranga, município de São Paulo, estado de São Paulo", leia-se: "Rua Afonso Celso, nº 671/711, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo", conforme a Nota Técnica nº 59/2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 17 de junho de 2021. (Processos SEI nº 23000.033086/2018-90 e nº 23000.015737/2003-83).

Na Portaria MEC nº 121, de 2 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 3 de março de 2021, Seção 1, página 19, onde se lê: "(...) Fica recredenciada a Faculdade Paraíso (...)", leia-se: "(...) Fica recredenciada a Faculdade Lusófona do Rio de Janeiro (...)" conforme a Nota Técnica nº 50 /2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14 de maio de 2021. (Registro e-MEC nº 20077388 e nº 201915140, e Processo SEI nº 23000.011610/2021-77).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 23000.000251/2021-22
Mantenedora: Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista (Código e-MEC 304).
Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 286/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2724132), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, código e-MEC nº 304, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2021, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 286/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VILA VELHA
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Portaria n 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria deste Ifes, e de acordo com os Processos de n 23187.23187.001770/2021-74, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratacao de Professor do Ensino Basico, Tecnico e Tecnologico - Substituto, regido pelo Edital n 01/2021, Campus Vila Velha, conforme discriminado a seguir:

Curso/Disciplina: Farmacologia - 40H			
Inscrição	Candidato	Pontuação Total	Classificação
6	Mirian de Almeida Silva	83,56	1º
1	Aline Zandonadi Lamas	83,2	2º
4	Fabiana Passamani	68	3º
3	Edgar Hell Kampke	49,76	5º
7	Stephany de Castro Wanderkoke	39,6	6º

DIEMERSON SAQUETTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 46 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI , DE 16 DE JUNHO DE 2021

Consolida e atualiza as resoluções que dispõem sobre o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Consolidar e atualizar, ad referendum, o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DO CONCEITO

Art. 2º Este Regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e avaliação do Projeto de Pesquisa e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação do IFPI.

Art. 3º O Projeto de Pesquisa e o TCC, nos cursos de Graduação do IFPI, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), serão elaborados individualmente e devem abordar temas relacionados às linhas de pesquisa do curso, definidas no PPC ou pelo Colegiado do Curso. §1° O TCC será apresentado na forma de um artigo científico ou de uma monografia, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, com carga horária definida no PPC. § 2° O TCC, nos cursos de licenciatura, deverá enfatizar a reflexão das situações-problema enfrentadas no cotidiano das escolas e das salas de aula, bem como a intervenção no contexto social.

Art. 4º O TCC, nos cursos de licenciatura, poderá ser desenvolvido com a colaboração e por meio de convênios firmados com instituições de ensino superior de pesquisa e com escolas públicas e privadas.

Art. 5º O TCC, nos cursos de bacharelado e de tecnologia, poderá ser desenvolvido com a colaboração e por meio de convênios firmados com instituições de pesquisa, organização e empresas públicas e privadas.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O TCC tem como princípios: I - consolidação da instituição como um centro de produção científica, tecnológica, filosófica e artística voltado para a democratização do saber em prol da sociedade; II - integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão nos termos do Projeto Político-Pedagógico da instituição; III - produção de conhecimentos, soluções tecnológicas e informações voltadas para o desenvolvimento dos projetos acadêmicos e da pesquisa na Instituição; e IV - desenvolvimento do espírito investigativo do discente.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O TCC tem como objetivos: I - despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas, bem como pela criação e inovação de produtos e de metodologias de ensino; II - propiciar a realização de experiências preliminares de pesquisa e de extensão, possibilitando a progressão acadêmicoprofissional em nível de pós-graduação; III - subsidiar docentes e discentes no processo do ensino, contribuindo para a retroalimentação dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares do curso; IV - estimular o espírito investigativo e, prioritariamente, a construção do conhecimento coletivo; V - despertar o interesse pela pesquisa básica e aplicada e de inovação tecnológica; e VI - despertar o interesse pela pesquisa, a partir de experiências vivenciadas no Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), no Estágio Supervisionado ou no Programa Residência Pedagógica.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 8º O TCC poderá ser desenvolvido sob forma de Monografia ou de Artigo Científico, conforme especificado no Projeto Pedagógico do Curso. § 1º O TCC será desenvolvido individualmente por meio de projeto de pesquisa, não sendo permitida nenhuma outra forma de realização. § 2º A defesa do TCC constitui requisito necessário e obrigatório para a obtenção do grau.

Art. 9º O TCC, nos cursos de graduação, será desenvolvido com carga horária definida nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, estruturado da seguinte maneira: I - TCC I - fundamentação, planejamento e elaboração do projeto de pesquisa; e II - TCC II - desenvolvimento, conclusão e defesa do TCC. Parágrafo único. O TCC, nos cursos de graduação, deverá ser desenvolvido obedecendo às particularidades do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 10. A integralização do TCC I ocorrerá mediante qualificação do projeto de pesquisa e do TCC II mediante a defesa do artigo ou da monografia.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. Os alunos regularmente matriculados na disciplina TCC I deverão elaborar o Projeto de Pesquisa, de acordo com a estrutura determinada no Manual de Normalização da biblioteca do IFPI: I - elementos pré-textuais: capa; folha de rosto; lista de ilustrações; lista de tabelas; lista de abreviaturas e siglas; lista de símbolos; sumário; II - elementos textuais: tema do projeto; problema a ser abordado; hipóteses, objetivos; justificativa; referencial teórico; metodologia; recursos; cronograma; e III - elementos pós-textuais: referências; glossário; apêndice; anexo.

Art. 12. Os alunos regularmente matriculados na disciplina TCC II deverão elaborar o trabalho de conclusão de curso na forma de monografia ou de artigo científico, de acordo com a estrutura determinada no Manual de Normalização da biblioteca do IFPI e de acordo com as Normas da ABNT, atualizadas: I - monografia: a) elementos pré-textuais: capa; folha de rosto; ficha catalográfica; folha de aprovação; dedicatória; agradecimentos; epígrafe; resumo/abstract; lista de ilustrações; lista de abreviações, siglas, símbolos; b) elementos textuais: introdução; revisão de literatura; metodologia; resultados e discussões; conclusão ou considerações finais; e c) elementos pós-textuais: referências; glossário; apêndice; anexo. II - artigo científico: a) elementos pré-textuais (todos obrigatórios): título e subtítulo, se houver, separados por dois pontos (:); título e subtítulo, se houver, em língua estrangeira; nomes do(a) autor(a), do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), se houver; filiação institucional do(a) autor(a), do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), se houver, em nota de rodapé; resumo na língua do texto (elaborado de acordo com a NBR 6028); palavraschave na língua do texto; resumo e palavras-chave em língua estrangeira; b) elementos textuais (todos obrigatórios): introdução; desenvolvimento (conforme ABNT-NBR 6024); considerações finais; e c) elementos pós-textuais: referências (elemento obrigatório, organizado conforme ABNT-NBR 6023); elementos opcionais: glossário, apêndice, anexo e agradecimentos.

DA TRAMITAÇÃO

Art. 13. A confirmação de aceite para orientação do Projeto de Pesquisa, bem como do TCC deverá ser concretizada por meio da assinatura do termo de aceite de orientação (ANEXO 1) pelo(a) orientador(a), identificando o nome do orientando, o tema e a linha de pesquisa do trabalho. Parágrafo único. O orientando deverá entregar a carta de aceite devidamente assinada pelo orientador na coordenação do curso.

Art. 14. O TCC I será coordenado por um professor, responsável por dar suporte aos alunos no que se refere aos aspectos teóricos e metodológicos que embasam a elaboração de um projeto de pesquisa científica, bem como pelo controle e registro de todas as atividades no Qacadêmico.

Art. 15. A supervisão do TCC II será realizada por um docente, titular da disciplina, responsável por registrar a frequência e as atividades no Q-Acadêmico, revisar o conteúdo relativo a aspectos teóricos e metodológicos da pesquisa científica e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa por meio de instrumento de registro das atividades realizadas pelos alunos com seus orientadores. § 1° Os alunos receberão do professor da disciplina, no início do período letivo, o formulário das atividades de orientação (ANEXO II) e deverá entregá-lo a seu (sua) orientador(a), que fará o registro para posterior devolução ao professor do TCC II, mensalmente. § 2° Os registros da frequência e da avaliação dos alunos serão feitos com base nas atividades presenciais da sala de aula, nas atividades desenvolvidas sob a orientação do professor orientador registradas no formulário (ANEXO II), entregue no início da disciplina, e na nota da defesa do TCC.

Art. 16. Para finalização do TCC, o(a) orientador(a) deverá providenciar junto à Coordenação do Curso: Ficha de Avaliação (ANEXO III), Ata de Defesa do TCC (ANEXO IV) e Declaração de Participação de Banca Examinadora (ANEXO V). Parágrafo único. Após a defesa, o(a) orientador(a) deverá entregar todos os documentos referidos à Coordenação do Curso, que deverá entregar cópia da Ficha de Avaliação para o professor da disciplina registrar a nota do aluno.

Art. 17. Compete à Coordenação de Curso receber a versão definitiva do TCC, em mídia, contendo a Folha de Aprovação devidamente assinada pelos membros da Banca, para arquivamento e encaminhamento, no prazo de até 30 dias, à Biblioteca do IFPI, para o cadastro do TCC na BIA.

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 18. As orientações do Projeto e do TCC serão realizadas por professor(a) do campus ao qual o aluno é vinculado, observandose a relação entre a área de conhecimento e a linha de pesquisa na qual será desenvolvido o estudo. As coorientações poderão ser realizadas por professores da instituição e também por professores ou profissionais externos. § 1º O(A) coorientador(a) terá por função auxiliar no desenvolvimento da pesquisa. Sua formação deve relacionar-se com o tema a ser investigado e ele(a) deve possuir, no mínimo, titulação de especialista. § 2º Para o orientador e o coorientador do Projeto e do TCC será computada a carga horária por orientando, conforme estabelecido em normativa institucional. § 3º O número máximo somando-se orientandos e coorientandos, por professor(a) do campus, será de cinco alunos. § 4º A carga horária referente à orientação do professor deixará de ser computada no período seguinte à qualificação do Projeto ou à defesa do TCC.

Art. 19. Será permitida a substituição de orientador(a), mediante solicitação do aluno ou do professor, por escrito, com justificativa(s), entregue ao coordenador do curso, até 60 dias corridos, a partir do início da disciplina de TCC II. Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do(a) orientador(a).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Compete ao aluno: I - escolher o(a) orientador(a) e coorientador(a), se houver, no início da disciplina de TCC I, de acordo com as linhas de pesquisa, entre os professores da lista de orientadores(as) disponíveis; II - definir o tema para pesquisa junto com o seu professor-orientador; III - apresentar a Carta de Aceite à Coordenação do Curso, devidamente assinada pelo(a) orientador(a); IV - frequentar as aulas de TCC I e de TCC II e as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo seu orientador(a) e coorientador(a), se houver, nos horários estabelecidos; V - estabelecer contatos semanais com o(a) orientador(a) ou com o(a) coorientador(a), para discussão e aprimoramento de sua pesquisa e justificar eventuais faltas; VI - cumprir os prazos estabelecidos para entrega do projeto de pesquisa e da versão final do TCC; VII - elaborar o projeto de pesquisa ou o TCC de acordo com orientações do(a) orientador(a) e das normas estabelecidas neste regulamento; VIII - submeter o TCC à avaliação prévia do(a) orientador(a), para as devidas correções e/ou sugestões; IX - entregar o projeto de pesquisa ao professor de TCC I, no prazo estabelecido por este em cronograma da disciplina, para posterior qualificação; X - entregar ao orientador e aos membros da banca cópia da versão final do TCC, sete dias antes da data da defesa, para análise e avaliação da Comissão Examinadora; XI - comparecer em dia, hora e local determinados para qualificação do Projeto e para a defesa da versão final do TCC, conforme a sistemática definida neste Regulamento; e XII - realizar as correções sugeridas pela Banca Examinadora e entregar a versão final do artigo ou da monografia à Coordenação de Curso, em mídia, contendo a Folha de Aprovação devidamente assinada pelos membros da Banca, até 30 (trinta) dias após a Defesa, para arquivamento e encaminhamento à Biblioteca do IFPI. § 1º O cumprimento do item XII condiciona o recebimento do Diploma. § 2º Será reprovado na disciplina TCC I o discente que não qualificar o Projeto de Pesquisa no prazo estabelecido no cronograma da disciplina. § 3º Será reprovado na disciplina TCC II o discente que não defender o trabalho no prazo estabelecido no cronograma da disciplina.

Art. 21. Compete ao professor-orientador: I - avaliar as propostas de pesquisas e emitir parecer por meio da assinatura da carta de aceite; II - orientar a elaboração do Projeto de Pesquisa e o desenvolvimento do TCC, em encontros periódicos, previamente agendados com o orientando; III - estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos discentes; IV - contatar o professor de TCC I para solucionar possíveis dificuldades com a elaboração do Projeto de Pesquisa; V - entregar ao professor de TCC I, após a qualificação, todas as fichas de avaliação e a Ata assinada pelos membros da banca; VI - contatar o professor de TCC II ou o coordenador do curso para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC; e VII - entregar ao Coordenador do Curso, após a realização de cada banca examinadora, todas as fichas de avaliação e a Ata assinada pelos membros da banca.

DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 22. A Banca para qualificação do Projeto de Pesquisa será composta de, no mínimo, três membros titulares, incluindo o(a) orientador(a) como presidente da banca, e um suplente, podendo um dos membros ser externo, desde que tenha titulação ou experiência na área do projeto do aluno. Parágrafo único. Todos os membros internos da banca devem ser, preferencialmente, docentes.

Art. 23. O discente disporá de, no máximo, 20 minutos para defender seu projeto. Após a apresentação, cada membro da Comissão Examinadora terá, no máximo, 15 minutos para as arguições. § 1° Na ocorrência de algum problema técnico durante a apresentação, caso a qualificação seja virtual, caberá ao(à) presidente da banca definir novo momento da apresentação, em acordo com o discente e demais membros, e registrar o ocorrido em Ata (ANEXO VI). § 2° Compete ao orientador formalizar a Banca Examinadora e encaminhar os nomes para a coordenação do curso. § 3° A data, a hora e o local da Qualificação do projeto serão definidos, conforme a disponibilidade dos participantes da Banca Examinadora, com antecedência mínima de cinco dias para o evento.

Art. 24. A Banca Examinadora deverá considerar como critérios de avaliação os itens que constam na Ficha de avaliação (ANEXO VII);

DA BANCA DE DEFESA DO TCC

Art. 25. A Banca Examinadora do TCC será composta de, no mínimo, três membros titulares, incluindo o(a) orientador(a) como seu presidente, e um suplente, podendo um dos membros ser externo, desde que tenha titulação e experiência na área do trabalho do aluno. § 1° No caso de coorientador compor a banca de defesa, esta deverá ser formada por, no mínimo, quatro membros titulares. § 2° Todos os membros internos da banca devem ser, preferencialmente, docentes. Recomenda-se, no caso dos cursos de licenciatura, contemplar um(a) professor(a) da área pedagógica. § 3° É vedada a participação de parentes de alunos até terceiro grau como membros avaliadores.

Art. 26. A composição da Banca Examinadora será sugerida pelo professor-orientador em lista encaminhada à Coordenação do Curso, que deverá dar a sua anuência. Parágrafo único. A data, a hora e o local de apresentação do TCC serão definidos conforme a disponibilidade dos participantes da Banca Examinadora, com antecedência mínima de cinco dias para defesa.

Art. 27. O discente disporá do tempo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentação do TCC. Após a apresentação, cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 15 minutos para arguições. Parágrafo único. Na ocorrência de algum problema técnico durante a apresentação, caso a defesa seja virtual, caberá ao(à) presidente da banca definir novo momento da apresentação, em acordo com o discente e demais membros, e registrar o ocorrido em Ata (ANEXO IV).

Art. 28. A Banca Examinadora deverá considerar como critérios de avaliação os itens que constam na Ficha de avaliação (ANEXO III). Parágrafo único. Em caso de reprovação, o discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho à Banca Examinadora, com base nas sugestões feitas pelos membros da referida Banca.

DA AUTORIA E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 29. Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí são reservados os direitos coautorais dos Trabalhos de Conclusão de Curso que resultarem em inovação tecnológica que justifique a solicitação de patente, conforme legislação em vigor.

Art. 30. Identificado e comprovado pela Banca Examinadora o plágio do TCC ou outra forma que descaracterize a sua autoria, o discente será reprovado e passível de aplicação das penalidades previstas em lei. Parágrafo único. As publicações resultantes dos projetos de TCC deverão ser em coautoria com seus respectivos orientadores e coorientadores, quando houver.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os artigos científicos completos publicados em eventos regionais, nacionais e internacionais ou em periódicos pertencentes à Lista de Periódicos classificados no Qualis Capes ou indexados com ISSN ou ISBN poderão ser aceitos como TCC, desde que publicados a partir da integralização de 60% da carga horária do curso. § 1° Para a concretização do caput deste artigo, o aluno deve estar regularmente matriculado na disciplina de TCC II e entregar ao professor da disciplina a documentação comprobatória da publicação. § 2° As condições previstas no caput deste artigo não liberam o aluno da defesa, haja vista a exigência de uma nota para registro no Q-ACADÊMICO. § 3° Após a defesa, cabe ao aluno apresentar à Biblioteca do IFPI comprovação do aproveitamento da publicação como correspondente ao TCC.

Art. 32. Os custos da elaboração e apresentação do TCC são de responsabilidade do orientando.

Art. 33. A data e as demais informações de defesa do TCC devem ser publicizadas pela coordenação do curso, para conhecimento da comunidade acadêmica.

Art. 34. Os(as) orientadores(as) deverão observar a necessidade do registro e da avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (Resolução CNS 510/2016) ou Comitê de Ética no uso de Animais (Lei nº 11.794/2008) dos Projetos de pesquisa dessa natureza.

Art. 35. Ficam revogadas: I - a Resolução nº 048/2012, CONSELHO SUPERIOR, de 6 de junho de 2012; II - a Resolução nº 019/2015, CONSELHO SUPERIOR, de 6 de novembro de 2015; e III - a Resolução nº 117/2016, CONSELHO SUPERIOR, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

ANEXO I
TERMO DE ACEITE PARA ORIENTAÇÃO

Eu, _____, docente desta Instituição de Ensino - Campus _____, aceito orientar o(a) aluno(a) _____, matrícula_____, do Curso de _____, na elaboração do_____ (Projeto de Pesquisa do TCC ou no Trabalho de Conclusão de Curso), ciente de que a orientação deverá se estender até a qualificação do Projeto ou defesa do TCC, conforme o caso. Eu, _____ aluno(a) desta Instituição de Ensino - Campus _____, aceito ser orientado pelo(a) professor(a) _____, matrícula SIAPE_____, no _____ (Projeto de Pesquisa do TCC ou no Trabalho de Conclusão de Curso), ciente de que a orientação acontecerá até a qualificação do Projeto ou defesa do TCC, conforme o caso. Teresina -PI, _____de_____ de _____. _____ Assinatura do(a) Orientador(a) _____ Assinatura do(a) Orientando(a) _____ Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso

ANEXO II

Mês/Ano: Periodicidade: Mensal Aluno(a): Matrícula: Título (TCC): Orientador(a): Data CH Descrição das atividades realizadas pelo orientando OBSERVAÇÕES Declaramos que foram realizadas as atividades de orientação pertinentes ao TCC II, conforme normas internas (Resolução Normativa nº 46/2021 - CONSUP). Local: _____, _____ de _____ de _____ _____ _____ Assinatura do(a) Aluno(a) Assinatura do(a) orientador(a)

ANEXO III
FICHA DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Título do trabalho:
_____
Nome do(a) Aluno (a):
_____
Nome do(a) orientador(a):
_____
Nome do(a) coorientador(a):
_____ Banca avaliadora _____
_____
_____ Aspectos avaliativos Pontuação máxima Pontuação atribuída I. Desenvolvimento e elaboração 1. Apresentação do tema (título, objetivos, justificativa) 1,5 2. Revisão de literatura 2,0 3. Metodologia 2,0 4. Apresentação e discussão dos resultados 2,5 5. Conclusão/ Considerações Finais 1,0 6. Organização formal 1,0 Total 1 10,0 II. Apresentação Oral 1. Apresentação dos objetivos, da metodologia, dos resultados e conclusão 2,0 2. Domínio do conteúdo 3,0 3. Adequação do material audiovisual 1,0 4. Adequação ao tempo (30 min) 1,0 5. Desempenho na arguição 3,0 Total 2 10,0 III. Nota Final (Total 1 + Total 2) / 2 10,0 Local: _____, _____ de _____ de _____- _____ Membro Avaliador PARECER FINAL DA BANCA EXAMINADORA TÍTULO:_____ ALUNO(A):_____ Nome do(a) Orientador(a) _____Somatório das notas Avaliadores Nota 1 2 3 Média Final Recomendações para reformulação. Prazo para entrega da versão reformulada. Local: _____, _____ de _____ de _____ _____ Orientador(a) / Presidente da Banca

ANEXO IV
ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ata dos Trabalhos da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) estudante _____, matricula _____, para obtenção do título de _____, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus _____. Integraram a Comissão: NOME DO(A) ORIENTADOR(A) DO(A) ALUNO(A) E DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, COM A TITULAÇÃO. Aos ____dias do mês de_____ de ____, às _____horas, no(a), LOCAL DA DEFESA, realizou-se a apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso. O(A) orientador(a) abriu a sessão agradecendo a participação dos membros da Banca Examinadora. Em seguida, convidou o(a) estudante para que fizesse a exposição do trabalho intitulado: TÍTULO DA MONOGRAFIA OU DO ARTIGO. Concluída a apresentação, cada membro da Comissão Examinadora realizou a arguição do(a) estudante. Dando continuidade aos trabalhos, o(a) orientador(a) solicitou a todos que se retirassem da sala (física ou virtual) para que a Comissão pudesse deliberar sobre o trabalho do(a) discente. Finalizada a deliberação, o(a) Presidente da Banca solicitou a presença de todos e leu a ata dos trabalhos declarando APROVADO OU REPROVADO o trabalho do(a) estudante. Em seguida, o(a) NOME DO(A) ORIENTADOR(A), Presidente desta Banca, encerrou a solenidade e lavrou a presente ata que segue assinada por todos os membros da Comissão Examinadora. _____ Nome do(a) Presidente - IFPI Orientador(a) _____ Nome do(a) Examinador(a) - Instituição Membro Examinador _____ Nome do(a) Examinador(a) - Instituição Membro Examinador _____ Nome do(a) Examinador(a) - Instituição Membro Examinador _____ Nome do(a) Aluno(a) - Matrícula

ANEXO V

DECLARAÇÃO BANCA EXAMINADORA Declaro para os devidos fins de direito que o(a) professor(a) _____, participou como _____ (membro presidente ou membro avaliador) no Campus _____ da Banca Examinadora _____ (da Qualificação do Projeto de Pesquisa ou da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso) do(a) aluno(a) _____, com o título _____, _____ Nome do(a) Coordenador(a) do Curso

ANEXO VI
ATA DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ata dos Trabalhos da Comissão Examinadora da Qualificação do Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) estudante _____, matricula _____, do curso de _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus _____. Integraram a Comissão: NOME DO(A) ORIENTADOR(A), DO(A) ALUNO(A) E DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, COM A TITULAÇÃO . Aos ____dias do mês de_____ de ____, às_____horas, no(a) LOCAL DA QUALIFICAÇÃO, realizou-se a qualificação do Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso. O(A) orientador(a) abriu a sessão agradecendo a participação dos membros da Banca Examinadora. Em seguida, convidou o(a) estudante para que fizesse a exposição do Projeto intitulado: TÍTULO DO PROJETO. Concluída a apresentação, cada membro da Comissão Examinadora arguiu o(a) estudante e fez as considerações sobre o Projeto. Dando continuidade aos trabalhos, o(a) orientador(a) solicitou a todos que se retirassem da sala (física ou virtual) para que a Comissão pudesse deliberar sobre o Projeto do(a) discente. Finalizada a deliberação, o(a) Presidente da Banca solicitou a presença de todos e leu a ata dos trabalhos declarando APROVADO OU REPROVADO o Projeto do(a) estudante. Em seguida, o(a) NOME DO ORIENTADO(A), Presidente desta Banca, encerrou a solenidade e lavrou a presente ata que segue assinada por todos os membros da Comissão Examinadora. _____ Nome do(a) Presidente - IFPI Orientador(a) _____ Nome do(a) Examinador(a) - Instituição Membro Examinador _____ Nome do(a) Examinador(a) - Instituição Membro Examinador _____ Nome do(a) Examinador(a) - Instituição Membro Examinador _____ Nome do(a) Aluno(a) - Matrícula

ANEXO VII FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA (TCCI)

Título do trabalho:_____
Nome do(a) aluno(a):_____
Nome do(a) orientador(a):_____ Nome do(a)

coorientador(a):_____
Banca avaliadora 1. _____ 2.
_____ 3.
_____ ITENS
Pontuação máxima Pontuação atribuída TEMA E PROBLEMATIZAÇÃO 2 JUSTIFICATIVA 2 OBJETIVOS 1,5 METODOLOGIA 1,5 REFERENCIAL TEÓRICO 2 ORGANIZAÇÃO CONFORME NORMAS 1 TOTAL 10 SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES:
Local: _____,_____de _____
ASSINATURA DO(A) AVALIADOR(A)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 49-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova a atualização do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2009, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a atualização do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) do IFPI.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) do IFPI tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matérias relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, e extensão do IFPI.

Parágrafo único. Este Regimento Interno define a estrutura e normas para funcionamento do CEPEX.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura e da Composição

Art. 3º O CEPEX é composto por:

I - o(a) Reitor(a), como seu Presidente;

II - o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino;

III - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

IV - o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão;

V - 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos técnicos de nível médio, eleito por seus pares;

VI - 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação, eleito por seus pares;

VII - 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação, eleito por seus pares;

VIII - 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de EaD (Educação a Distância), eleito por seus pares;

IX - 04 (quatro) representantes docentes, eleitos por seus pares (1 por modalidade: nível médio, graduação, pós-graduação e EaD); X - 04 (quatro) representantes discentes, eleitos por seus pares (1 por modalidade: nível médio, graduação, pós-graduação e EaD);

XI - 02 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares; e

XII - 02 (dois) representantes da equipe técnico-pedagógica , eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros do CEPEX, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a XII serão designados por ato do Reitor, nos termos deste Regimento.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II a VIII cumprirão mandato pelo tempo em que se mantiverem na função.

Art. 4º O CEPEX terá a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - membros; e

IV - câmaras permanentes.

§ 1º O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do IFPI.

§ 2º Constituem-se câmaras permanentes:

I - câmara de Ensino, que é composta por:

a) subcâmara de Educação Técnica de Nível Médio;

b) subcâmara de Educação Superior de Graduação.

II - câmara de pesquisa, pós-graduação e inovação; e

III - câmara de extensão.

§ 3º Havendo necessidade, poderão ser criadas câmaras e comissões permanentes ou temporárias para estudo de assuntos específicos.

§ 4º As câmaras e comissões serão constituídas por membros do CEPEX, podendo, quando necessário, contar com colaboradores ad hoc.

§ 5º O CEPEX deliberará em plenário ou por meio das câmaras permanentes, quando autorizadas pelo Conselho.

Art. 5º A Subcâmara de Educação Técnica de Nível Médio será composta por, no mínimo:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, que a coordenará;

II - 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos técnicos de nível médio;

III - 01 (um) representante dos docentes, atuante em cursos técnicos de nível médio;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação;

V - 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica; e

VI - 01 (um) representante dos discentes, dos cursos técnicos de nível médio.

Art. 6º A Subcâmara de Educação Superior de Graduação será composta por, no mínimo:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, que a coordenará;

II - 01 (um) representante dos coordenadores de cursos de graduação;

III - 01 (um) representante dos docentes com atuação nos cursos superiores de graduação;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação;

V - 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica; e

VI - 01 (um) representante dos discentes, dos cursos superiores de graduação.

Art. 7º A Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação será composta por, no mínimo:

I - o(a)Pró-Reitor(a)de Pesquisa, pós-graduação e Inovação, que a coordenará;

II - o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino;

III - 01 (um) representante dos coordenadores de curso e/ou dos cursos de pós-graduação;IV - 01 (um) representante docente com atuação nos cursos de graduação e/ou nos cursos de pós-graduação;

V - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação ou da equipe técnico-pedagógica; e

VI - 01 (um) representante dos discentes.

Art. 8º A Câmara de Extensão será composta por, no mínimo:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, que a coordenará;

II - 01 (um) representante dos coordenadores de curso;

III - 01 (um) representante docente;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação ou da equipe técnico-pedagógica; e

V - 01 (um) representante dos discentes.

Seção II

Da Escolha e do Mandato dos membros do Conselho e de suas Câmaras

Art. 9º O processo eleitoral de escolha dos membros do CEPEX de que tratam os incisos V a XII do Art. 2º obedecerá ao disposto neste Regimento, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, designada através de Portaria do Reitor, composta por uma comissão central e subcomissões em cada campus.

§ 1º A comissão central será constituída por 01 (um) representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e 01 (um) representante da gestão que coordenará a comissão central e presidirá a comissão eleitoral.

§ 2º As subcomissões serão constituídas em cada campus pelas mesmas representações da comissão central, sob a coordenação do representante da gestão.

§ 3º O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado com antecedência de até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos.

§ 4º A designação dos conselheiros eleitos e respectivos suplentes deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 10. Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos V ao XII do Art. 2º e respectivos suplentes serão escolhidos pelos seus pares através de eleições diretas.

§ 1º No caso de empate entre membros dos segmentos compostos por servidores, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição.

§ 2º No caso de empate entre membros do segmento discente, a vaga ficará para o candidato de matrícula ativa mais antiga.

§ 3º Persistindo o empate entre os segmentos a que se referem os §§ 1º e 2º, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

Art. 11. Os representantes titulares e suplentes dos coordenadores de cursos, dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e da equipe técnico-pedagógica deverão pertencer ao quadro efetivo do IFPI e não poderão:

I - ter sofrido sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos;

II - estar no exercício de cargo de direção (CD);

III - estar afastado para capacitação;

IV - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);

V - ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VI - ser membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); ou

VII - ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 12. Os representantes dos discentes deverão ter matrícula regular ativa na modalidade a qual irão representar.

Art. 13. Os representantes titulares e suplentes dos discentes não poderão:

I - ter sofrido suspensão nos últimos 2 (dois) anos;

II - estar com a matrícula trancada;

III - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou

IV - ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).Art. 14. Os representantes das Pró-reitorias no CEPEX serão designados por ato do Reitor e terão como suplentes seus substitutos legais.

Art. 15. O Presidente dará posse aos conselheiros no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato designatório.

Art. 16. Os mandatos dos membros serão de 02 (dois) anos, exceto o do Reitor, que perdurará enquanto estiver no exercício do cargo eletivo.

§ 1º Será permitida aos membros de que tratam os incisos II a XII do art. 3º uma única recondução, por igual período, observada ainda a condição prevista no § 2º do mesmo artigo.

§ 2º Ocorrendo afastamento definitivo de quaisquer dos membros, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato.

Neste caso, o novo suplente será igualmente designado pelo Reitor.

Art. 17. Perderá o mandato o membro que:

I - sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício do cargo ou da representatividade ou, a qualquer tempo, se se enquadrar nas condições previstas no art. 11;

II - sendo aluno, concluir o curso, tenha sua matrícula cancelada ou, a qualquer tempo, se se enquadrar nas condições previstas no art. 13; ou

III - faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato.

Art. 18. Os membros das câmaras e comissões serão escolhidos em reunião e designados por ato do Reitor.

Seção III

Das Competências e Atribuições

Art. 19. Compete ao CEPEX:

I - delinear diretrizes e definir prioridades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, nos campos de ensino, pesquisa e extensão;

II - propor alterações no seu regimento;

III - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre projeto político-pedagógico, apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;

IV - propor normas complementares ao Regimento Interno Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e matérias conexas;

V - deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas, bem como emitir parecer prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção dos mesmos;

VI - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;

VII - exercer a fiscalização e controle do cumprimento de suas decisões;

VIII - criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

IX - apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores;

X - emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XI - homologar ato ad referendum praticado pelo Reitor no âmbito do CEPEX;

XII - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência; e

XIII - homologar deliberações das câmaras permanentes.

Art. 20. Compete ao Presidente do CEPEX:

I - assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;

II - designar o Secretário do Conselho;

III - declarar a perda do mandato de Conselheiro, nos termos do Regimento;

IV - abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões;

V - dirigir os trabalhos e manter a ordem, observado o Regimento Interno do Conselho; VI - conceder a palavra aos membros, sendo vedadas as manifestações que destoem dos assuntos pautados;

VII - estabelecer o objeto das discussões e votações, bem como informar o resultado das mesmas;

VIII - advertir o orador, por eventual quebra de decoro ao se referir ao Conselho;

IX - advertir o orador, sempre que o mesmo não tratar com urbanidade quaisquer dos membros do Conselho;

X - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

XI - resolver questões de ordem;

XII - constituir, com aprovação do Conselho, câmaras ou comissões temporárias, sempre que necessário, para fins de representação ou estudo de matéria considerada relevante;

XIII - designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, na ausência ou impedimento do titular;

XIV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno;

XV - submeter o calendário das reuniões ordinárias à apreciação do Conselho;

XVI - designar relatores para os processos;

XVII - emitir deliberações conforme decisões do Conselho; e

XVIII - deliberar ad referendum.

Art. 21. São atribuições do Secretário:

I - verificar a existência do quórum para o início da reunião, consignando em ata os presentes e ausentes;

II - organizar a pauta para as reuniões;

III - redigir e assinar as atas das reuniões;

IV - publicar as pautas e as atas das reuniões no site do IFPI;

V - organizar a ordem de inscrições das falas;

VI - contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;

VII - preparar expedientes para os despachos do Presidente;

VIII - transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;

IX - prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;

X - encaminhar pedidos de informações ou diligências, quando requeridas nos processos;

XI - expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do Conselho;

XII - ter a seu cargo todo ato de comunicação do Conselho, incluindo as convocações; e

XIII - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando determinado pelo Presidente.

Art. 22. Compete aos membros do CEPEX:

I - comparecer às reuniões, conforme convocação e, quando impedidos, justificar a ausência junto à Secretaria;

II - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;

III - não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;

IV - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

V - propor matéria para constar em pauta;

VI - propor homenagens, menções de louvor ou votos de pesar;

VII - debater matéria da pauta;

VIII - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IX - pedir vista de matéria;

X - propor a retirada de matéria de pauta;XI - apresentar questões de ordem nas reuniões;

XII - conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;

XIII - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;

XIV - assinar as atas aprovadas;

XV - manter seus pares informados das matérias discutidas; e

XVI - tratar com urbanidade os demais membros do Conselho.

Art. 23. Compete à Subcâmara Permanente de Educação Técnica de Nível Médio:

I - assessorar na formulação de diretrizes das políticas de ensino dos cursos técnicos de nível médio;

II - assessorar na formulação de diretrizes das políticas de ensino dos cursos de formação inicial e continuada, em conjunto com a respectiva Câmara de Extensão;

III - assessorar na formulação de normas e procedimentos da gestão dos processos de ensino dos cursos técnicos de nível médio;

IV - emitir parecer, deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária e adequação dos cursos técnicos de nível médio;

V - emitir parecer sobre proposta de criação e extinção de cursos técnicos de nível médio, bem como reestruturação de seus projetos pedagógicos;

VI - solicitar à unidade organizacional competente parecer técnico relativo a assuntos específicos à educação técnica de nível médio; e

VII - emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo Conselho.

Art. 24. Compete à Subcâmara Permanente de Educação Superior de Graduação:

I - assessorar na formulação de diretrizes das políticas de ensino dos cursos superiores de graduação;

II - assessorar na formulação de normas e procedimentos da gestão dos processos de ensino dos cursos superiores de graduação;

III - emitir parecer ou deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação dos cursos técnicos superiores de graduação;

IV - emitir parecer sobre proposta de criação e extinção de cursos superiores de graduação, bem como reestruturação de seus projetos pedagógicos;

V - solicitar à unidade organizacional competente parecer técnico relativo a assuntos específicos da educação superior de graduação; e

VI - emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo Conselho.

Art. 25. Compete à Câmara Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - assessorar na formulação de diretrizes das políticas de ensino de pesquisa, dos cursos superiores de pós-graduação e inovação;

II - assessorar na formulação de normas e procedimentos da gestão dos processos de pesquisa e ensino dos cursos superiores de pós-graduação e inovação;

III - emitir parecer, deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária e adequação dos cursos superiores de pós-graduação;

IV - emitir parecer sobre proposta de criação e extinção dos cursos superiores de pós-graduação, bem como reestruturação de seus projetos pedagógicos;

V - solicitar à unidade organizacional competente parecer técnico relativo a assuntos específicos à educação superior de pós-graduação; e

VI - emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo Conselho.

Art. 26. Compete à Câmara de Extensão:

I - assessorar na formulação de diretrizes das políticas de ensino dos cursos de formação inicial e continuada, em conjunto com a respectiva Câmara de Educação;

II - assessorar na formulação de normas e procedimentos da gestão dos processos de ensino relativos aos cursos de formação inicial e continuada, em conjunto com a respectiva Câmara de Educação;

III - assessorar na formulação de diretrizes das políticas de extensão;

IV - assessorar na formulação de normas e procedimentos da gestão dos processos de extensão;V - emitir parecer ou deliberar sobre proposta de projetos e programas de extensão; e

VI - emitir parecer ou deliberar sobre outras matérias encaminhadas pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Funcionamento do Conselho

Art. 27. O CEPEX reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, quando convocado por escrito pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocado, por escrito, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos membros, preferencialmente para o e-mail institucional de cada um, nos termos da Instrução Normativa nº 087/2018, do Conselho Superior, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

§ 4º O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

Art. 28. O CEPEX reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros, cinquenta por cento mais um, estabelecido como quórum regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para reunião, o Presidente poderá decidir ad referendum, submetendo a matéria para apreciação do Conselho na reunião seguinte.

Art. 29. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos pautados na convocação, sendo vedada a inserção de outras matérias.

Art. 30. As comunicações formais entre o Presidente e os membros serão efetuadas, preferencialmente através do e-mail institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento, conforme Instrução Normativa nº 087/2018, do Conselho Superior.

Art. 31. Aos membros do CEPEX que precisarem participar de reuniões, comissões ou avaliações in loco, fora do campus de lotação, é assegurado:

I - diárias e passagens, se servidores; e

II - auxílio financeiro e transporte, se discentes.

Art. 32. As propostas de matéria deverão ser encaminhadas formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. Não havendo conselheiro com conhecimento técnico específico para análise de matéria de competência do Conselho, este poderá solicitar um parecer ad hoc.

Art. 33. As deliberações do Conselho, de caráter normativo, deverão ser encaminhadas à unidade organizacional competente, caracterizadas e numeradas em ordem anual crescente, para edição de ato normativo específico na forma do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017,

Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e legislações conexas.

§ 1º As deliberações deverão ser divulgadas no site do IFPI, bem como arquivadas na reitoria e nos campi.

§ 2º Das deliberações do Conselho caberá recurso ao Conselho Superior, em face de razões de legalidade.

Art. 34. De cada reunião do CEPEX será lavrada uma ata que, após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo(a) secretário(a).

§ 1º Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, as subscrições serão feitas na reunião imediatamente posterior.

§ 2º As atas e atos de caráter decisório serão obrigatoriamente publicados no site do IFPI, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

Seção II

Da Reunião do Conselho

Art. 35. A reunião será aberta pelo Presidente após verificada a existência de quórum.

Parágrafo único. Não havendo quórum no horário estabelecido para o início da reunião, será concedido um tempo de tolerância deaté 30 (trinta) minutos, após o qual a mesma será cancelada.

Art. 36. A reunião ocorrerá, preferencialmente, na seguinte sequência:

I - aprovação da pauta proposta;

II - ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior e apreciação das matérias constantes da pauta do dia da reunião;

III - expediente, que constará dos informes da presidência referentes às comunicações recebidas e expedidas e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia; e

IV - informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos membros, bem como esclarecimentos.

Art. 37. As matérias remanescentes da última reunião terão preferência na ordem da pauta subsequente.

Art. 38. Para cada matéria, será designado um relator, que deverá apresentar relatório, em que constará seu parecer circunstanciado para posterior apreciação do plenário.

Art. 39. Qualquer membro, para melhor instrução sobre a matéria, poderá requerer vista do processo, com antecedência da votação, ficando suspensa a apreciação da mesma.

§ 1º O conselheiro que pedir vista do processo deverá devolvê-lo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente.

§ 2º O processo objeto de vista deverá retornar ao relator.

Art. 40. O relator ou o membro que requereu vista do processo poderá solicitar diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 41. As reuniões do Conselho serão abertas aos servidores, estudantes do IFPI, pais ou responsáveis, que poderão participar como ouvintes, mediante requerimento à Presidência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 42. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observância das normas deste Regimento Interno, do Regimento Interno Geral e do Estatuto do IFPI.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas com indicação precisa dos dispositivos infringidos, devendo ser decididas pelo Presidente.

Art. 43. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento ou ausência, o substituto legal.

Art. 44. Em caso de impedimento ou ausência do substituto legal, será chamado ao exercício da Presidência o conselheiro com maior tempo de efetivo exercício no IFPI que se encontre presente na reunião.

Parágrafo único. Havendo mais de um conselheiro com o mesmo tempo de efetivo exercício, presidirá a reunião o mais idoso.

Art. 45. A apreciação das matérias constantes na pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação da matéria pelo Presidente;

II - leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;

III - discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de inscrição;

IV - síntese das propostas apresentadas durante a discussão, com respectiva enumeração;

V - votação da matéria; e

VI - encaminhamentos.

Art. 46. Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo as abstenções.

§ 1º O Presidente do Conselho terá somente voto de desempate.

§ 2º A votação será do tipo simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º Sempre que for requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Conselho.

Seção III

Do Funcionamento das Câmaras e Comissões

Art. 47. As câmaras e comissões reunir-se-ão quando convocadas pelo seus respectivos coordenadores.

Art. 48. As câmaras e comissões terão funcionamento de forma análoga ao Conselho, salvo quanto às publicações no site do IFPI.

Art. 49. As câmaras e comissões analisarão matérias encaminhadas pelo Presidente aos seus respectivos Coordenadores.

Art. 50. Os pareceres ou deliberações das câmaras e comissões deverão ser submetidos ao Conselho para análise, deliberação e/ou homologação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 51. A presença dos membros nas reuniões será considerada relevante serviço, não lhes sendo atribuído qualquer tipo de remuneração.
Art. 52. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão em horários definidos pelo Reitor.
Art. 53. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.
Parágrafo único. As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Art. 54. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.
Art. 55. Fica revogada a Resolução nº 04, CONSELHO SUPERIOR, de 06 de março de 2012.
Art. 56. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 50 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Atualiza o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas
no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de
2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, , resolve:
Art. 1º Atualizar, ad referendum, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí (IFPI).
CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída por ato do Reitor por meio de Portaria, de acordo com o art. 11, da Lei nº
10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, renovada a cada dois anos,
passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição.
Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais
órgãos colegiados existentes na Instituição.
Art. 3º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões
institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
Parágrafo único. Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e
uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de
informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.
Art. 4º A avaliação das instituições de educação superior, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, terá por
objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes
dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:
I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos
para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao
desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
IV - a comunicação com a sociedade;V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento
profissional e suas condições de trabalho;
VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia
na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
IX - políticas de atendimento aos estudantes; e
X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA
Seção I
DA COMPOSIÇÃO
Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato do Reitor, integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição,
terá a seguinte composição:
I - 1 (uma) Comissão Própria de Avaliação Central (CPA Central); e
II - 1 (uma) Comissão Própria de Avaliação Local (CPA Local) em cada campus.
Subseção I
CPA CENTRAL
Ar. 6º A CPA Central será composta por, no mínimo, cinco membros, indicados pelo Reitor, e terá a seguinte composição:
I - 01 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente;
II - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação e respectivo suplente;
III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;
IV - 01 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente; e
V - 01 (um) representante da sociedade civil e respectivo suplente.
Parágrafo único. A CPA Central será presidida por um docente ou técnico indicado e nomeado pelo Reitor.
Subseção II
CPA LOCAL
Art. 7º A CPA Local será composta de, no mínimo, cinco membros, indicados pelo Reitor, e terá a seguinte composição:
I - 01 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente;
II - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;
III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação e respectivo suplente;
IV - 01 (um) representantes do corpo discente e respectivo suplente; e
V - 1 (um) representante da sociedade civil e respectivo suplente.
§ 1º Os membros docentes serão escolhidos por seus pares que poderão votar em até 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes, cada,
sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.
§ 2º Os membros do corpo técnico-administrativo serão escolhidos por seus pares que poderão votar em até 2 (dois) representantes e 2
(dois) suplentes, cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.
§ 3º Os membros do corpo discente serão escolhidos por seus pares que poderão votar em até 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes,
cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.
§ 4º Os membros da CPA Central e Local da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades nomeadas pelo Reitor do IFPI.
§ 5º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.§ 6º Professores substitutos não deverão compor as CPAs Central e Local.
§ 7º Os membros referidos nos incisos de I, II e III do caput deste artigo deverão ter disponibilidade de 7 (sete) horas semanais para
participar das atividades das CPAs Central e Local, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata.
§ 8º Os membros referidos no inciso IV do caput deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades das CPAs Central e
Local, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/04.
§ 9º A CPA Local terá como presidente o docente ou técnico escolhido pelos demais membros eleitos por seus respectivos pares.
§ 10. No caso em que a CPA Local não atinja o número mínimo de membros previsto nesse Regulamento, conforme disposto nos Incisos I a
V, § 3º, o Diretor-Geral do campus deverá indicar e nomear membros para a CPA Local.
Seção II
DO MANDATO
Art. 8º O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo, técnico-administrativo em educação, discente e da sociedade civil
da CPA Central terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.
Art. 9º O mandato do representante do corpo discente terá duração de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.
Art. 10. Os membros da CPA Central serão nomeados pelo Reitor do IFPI.
Art. 11. Após o processo de escolha dos membros da CPA Local, estes serão nomeados pelo Diretor-Geral do Campus.
Seção III
DA VACÂNCIA
Art. 12. Perderá o mandato o Membro da CPA Central e Local que:
I - deixar de participar, sem justificativa aceita pela CPA Central e Local, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas,
no período de um ano;
II - descumprir tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível; mediante discussão e aprovação
por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo a Presidência notificar o segmento ao qual o membro pertence, para que,
imediatamente, ocorra a substituição; devendo a CPA Central ou Local recorrer ao resultado da última eleição para o respectivo segmento;
III - a pedido, justificado do próprio integrante, do órgão ou autoridade, ou segmento que o indicou; e
IV - seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.
§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA Central ou Local.
§ 2º A perda da condição de docente, de discente, técnico-administrativo, técnico-administrativo em educação e representante da sociedade
civil implica imediato término da condição de membro da CPA Central ou Local, com o mandato sendo complementado por seu suplente.
Art. 13. A vacância será oficialmente declarada por decisão da CPA Central ou Local e formalizada por deliberação do Presidente.
Parágrafo único. Na vacância de mandato de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será empossado como Titular da
CPA Central e/ou Local, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 14. As CPAs Central e Local do IFPI terão a seguinte estrutura:
I - presidência da CPA Central, exercida por um de seus membros, escolhido pelo Reitor, e a CPA Local escolhida entre os eleitos dos
segmentos docente, técnico-administrativo e técnico-administrativo em educação, preferencialmente o mais votado;
II - secretaria, exercida por um dos seus membros, escolhido pela Presidência; e
III - comissões especiais, constituídas pela CPA Central.
§ 1º As comissões especiais são órgãos de assessoramento da Comissão Central e Local e serão automaticamente extintas após a conclusão
dos trabalhos de que forem incumbidas.
§ 2º As CPAs Locais de Avaliação serão constituídas nos campi com a finalidade de implementar e acompanhar as atividades inerentes ao
processo de autoavaliação das suas respectivas unidades.
§ 3° As CPAs Locais serão formadas por representantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo, técnico-administrativo em
educação e sociedade civil organizada, eleitos pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Diretor-Geral do campus.
§ 4° O número de membros das CPAs Locais deverá ser estabelecido por cada campus de acordo com o número de servidores., ficandovedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos referidos.
§ 5º Os membros das Comissões Locais deverão ter disponibilidade para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente
aprovado pela chefia imediata e respectiva chefia de Departamento/Diretoria de Ensino.
§ 6º A CPA Local será presidida por um docente ou servidor técnico-administrativo escolhido pelos demais componentes da comissão.
Art. 15. A CPA Local reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.
§ 1º As convocações para reunião da CPA Local serão feitas por escrito ou por endereço eletrônico com indicação do local, da data e do
horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pela referida Comissão.
§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias será efetuada pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3
dos membros, com antecedência mínima de 48 horas.
§ 3º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 2 horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.
§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas para as quais a maioria dos presentes se manifestar favorável.
§ 5º De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida, votada e assinada por todos os membros presentes.
§ 6º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre
qualquer outra atividade.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA
Art. 16. Compete à CPA Central:
I - conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto
Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
II - elaborar, atualizar e aprovar seu Regulamento Interno e encaminhá-lo para aprovação pelo órgão colegiado máximo da Instituição;
III - coordenar a elaboração e execução do Projeto de Avaliação Institucional do IFPI;
IV - apoiar a avaliação dos cursos de graduação realizada pelo Inep para fins de autorização e reconhecimento de cursos;
V - acompanhar a avaliação externa da instituição;
VI - propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade escolar e para a divulgação dos resultados das
avaliações realizadas;
VII - desenvolver outras ações atinentes à avaliação, emanadas do poder público ou decorrentes do processo de avaliação da própria
Instituição;
VIII - zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e na legislação federal concernente à avaliação institucional;
IX - garantir a formação de uma cultura de avaliação institucional;
X - demonstrar a toda a comunidade escolar a finalidade da Avaliação Institucional, objetivando a melhoria da qualidade do processo
ensino-aprendizagem e da Instituição como um todo;
XI - esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao
pleno desenvolvimento da instituição;
XII - enviar relatórios aos órgãos competentes;
XIII - treinar líderes institucionais para que sensibilizem, envolvam e motivem, constantemente, a comunidade escolar, para a participação
no processo de Avaliação Institucional;
XIV - elaborar o Programa de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil,
as características e as necessidades da Instituição;
XV - publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA Local e encaminhá-la aos órgãos competentes para
consideração;
XVI - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no
âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
XVII - desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação; e
XVIII - propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional.
Art. 17. Compete à CPA Local:I - coordenar o processo de avaliação interna do seu campus;
II - treinar líderes institucionais no campus para que sensibilizem, envolvam e motivem, constantemente, a comunidade escolar, para a
participação no processo de Avaliação Institucional;
III - selecionar líderes institucionais no campus com habilidades e competências para desenvolver o processo de avaliação Institucional de
forma eficaz e eficiente;
IV - incentivar o apoio dos líderes institucionais no campus à Avaliação Institucional, para que esse processo ocorra de maneira
participativa, coletiva, livre de ameaças, crítica e transformadora;
V - garantir que o sistema de registro das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional no campus seja eficiente, evitando a
distorção dos dados;
VI - disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional no campus;
VII - garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados à CPA Central;
VIII - publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-los aos órgãos competentes para
consideração; e
IX - representar o Presidente da Comissão Central, no seu campus no momento de uma avaliação externa.
Art. 18. São competências da Presidência das Comissões Central e Local:
I - convocar e presidir reuniões;
II - organizar a pauta das reuniões; e
III - decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões.
Art. 19. São competências da(o) Secretária(o) das CPAs Central e Local:
I - auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as suas atividades;
II - comparecer às reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
III - prestar informações dos atos e atividades da CPA, quando autorizada(o);
IV - processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
V - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA; e
VI - atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regulamento.
Art. 20. Compete a cada integrante das CPAs Central e Local:
I - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
II - participar de todo o processo de autoavaliação institucional;
III - relatar, mediante parecer escrito, a ser submetido à aprovação da CPA, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente; e
IV - manter os contatos telefônicos de correio eletrônico e endereço profissional atualizados, junto à secretaria das CPAs Central e Local.
CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO
Art. 21. O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA Central, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios
finais, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.
Art. 22. A CPA Central deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.
Art. 23. A CPA Central poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.
Art. 24. A Instituição deverá fornecer às CPAs Central e Local as condições materiais, de infraestrutura e talentos humanos necessários à
condução de suas atividades.
Art. 25. A Instituição deverá fornecer suporte técnico-administrativo que conste de um operador de logística e um grupo executivo.
§ 1º O operador de logística será um servidor do quadro administrativo do IFPI, designado de acordo com as normas da Coordenação de
Serviço de Apoio.
§ 2º Havendo necessidade, a CPA Central poderá solicitar a contratação de Especialistas em Avaliação para ministrar formação continuada
para membros da CPA e comunidade acadêmica.Art. 26. Em todas as reuniões serão lavradas atas.
§ 1º As atas, após sua aprovação, serão assinadas na reunião seguinte por todos os membros presentes.
§ 2º As atas de reuniões aprovadas e assinadas serão arquivadas e divulgadas entre seus membros através de correio eletrônico.
Art. 27. A aplicação dos instrumentos de avaliação acontecerá anualmente.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS
Art. 28. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regulamento pode ser modificado por maioria absoluta
dos membros da CPA Central e Local e as alterações propostas devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.
Art. 29. Os trabalhos da CPA Central e Local são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da
Instituição, exceto convocações expedidas pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do campus.
Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela CPA Central.
Art. 31. As Comissões instituídas anteriormente a este Regulamento deverão implementar o processo de transição auxiliando as novas
Comissões Central e Local no processo de Autoavaliação Institucional.
Parágrafo único. Após a constituição por meio de nomeação das novas Comissões Central e Local, as Comissões instituídas anteriormente
estarão automaticamente destituídas.
Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR, de 23 de outubro de 2014.
Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 462 REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2021

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, em sua sede na rua Ramiro Barcelos, nº 2350, por videoconferência (https://meet.google.com/khe-ehnp-mco), na forma da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 e da Instrução Normativa da Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, realizou-se a quadringentésima sexagésima segunda reunião Ordinária do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, sob a Presidência da Professora Lúcia Maria Kliemann. Presentes os Conselheiros: Lúcia Maria Kliemann, representante da Faculdade de Medicina da UFRGS; Victor Godoy Veiga, representante do Ministério da Educação; Djaci Vieira de Sousa, representante do Ministério de Educação; Rodrigo Otavio Moreira da Cruz, representante do Ministério da Saúde; Leandro Gostisa, representante do Ministério da Economia; Adriana Denise Acker, representante do Ministério da Economia; Hélio Henkin, representante da Reitoria da UFRGS; Patrícia Helena Lucas Pranke, representante da Reitoria da UFRGS, Ana Maria Müller de Magalhães, representante da Escola de Enfermagem da UFRGS; Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Evandro Luis Fagundes, representante dos funcionários do HCPA, conforme Relação de Presença do Conselho de Administração, documento nº 0521433, assinada eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do HCPA - SEI-HCPA. Presentes, como participantes, sem direito a voto: Milton Berger, Diretor Médico do HCPA; Jorge Luis Bajerski, Diretor Administrativo do HCPA; Ninon Girardon da Rosa, Coordenadora do Grupo de Enfermagem; José Geraldo Lopes Ramos, Coordenador do Grupo de Ensino e Patrícia Ashton-Prolla, Coordenadora do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação. Convidados presentes: Ana Luiza Silva Maia - Presidente da Fundação Médica do Rio Grande do Sul, Ana Paula Coutinho, André Mena Avila, Giovanni Abrahão Salum Junior, Guilherme Leal Camara, Gustavo Salomão Pinto, Jairo Henrique Gonçalves, Juliana Zwetsch, Luciana Raupp Rios Wohlgemuth, Neiva Teresinha Finato, Núbia Rosane Pereira de Ávila, Roberto Scalco Isquierdo, Roseli Fatima Armiliatto Bortoluzzi, Valter Ferreira da Silva e, na secretaria dos trabalhos, Simone de Lima Souza, Técnica em Secretariado. Ressalta-se que a participação dos Conselheiros nesta reunião deu-se à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020. A Conselheira Patrícia Helena Lucas Pranke participou da reunião com o usuário "claudioCNX". A Presidente cumprimentou os Conselheiros e pediu que assinassem a Relação de Presença, documento nº 0521433. O Conselho de Administração deliberou conforme segue: item 1 - Aprovação, por unanimidade, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração nº 461, de 31/05/2021 - documento nº 0521434; item 2 - Apresentação, para conhecimento, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 20, de 02/06/2021 - documento nº 0533977; item 3 - Apresentação, para conhecimento, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal nº 47, de 26/05/2021 - documento nº 0521435; item 4 - Apresentação, para conhecimento, da Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria nº 62, de 14 a 21/06/2021 - documento nº 0535964; item 5 - Apresentação, para conhecimento, da Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria nº 63 de 21/06/2021 - documento nº 0535967; item 6 - Aprovação, por unanimidade, da Eleição da Professora Ana Maria Müller de Magalhães como Presidente do Conselho de Administração Substituta; item 7 - Aprovação, por unanimidade, da Nomeação do Professor Celso Dall Igna como Ouvidor do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA - apresentação nº 0535993 e Currículo Lattes documento nº 0536017 - Processo nº 23092.204982/2020-82; item 8 - Apresentação, para conhecimento, do Projeto TelePSI - testando alternativas para suporte psicológico aos profissionais de saúde do SUS - apresentação nº 0539778; item 9 - Aprovação, por unanimidade: item 9.1 - da Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023 - documentos nº 0536368, 0536370, 0538015 e 0538018, condicionado à emissão de parecer jurídico; item 9.2 - da exigência de manifestação expressa dos funcionários sobre a Cota Sindical; item 10 - Aprovação, por unanimidade, das Demonstrações Contábeis - 31/03/2021 - documento nº 0534168 - apresentação nº 0534258; item 11 - Aprovação, por unanimidade, do Relatório Baixas Glosas Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE - documento nº 0534200; item 12 - Aprovação, por unanimidade, da Revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas - documento nº 0534202; item 13 - Apresentação, para conhecimento, do Relatório em Cumprimento à Resolução CGPAR Nº 9 de 09/05/2016 - Data-base: 31/12/2020 - documento nº 0534206 - apresentação nº 0536643; item 14 - Apresentação, para conhecimento, do Relatório de Auditoria 0438263 - Auditoria do Processo de Análise Técnica de Suprimentos - documento nº 0534211 - apresentação nº 0536643; item 15 - Apresentação, para conhecimento, do Relatório de Auditoria no 0460824/2021 - Processo de Apuração e Entrega de Obrigações Fiscais - documento nº 0534212 - apresentação nº 0536643; item 16 - Apresentação, para conhecimento, do Relatório das Atividades de Auditoria Interna - Data-base 31/05/2021 - documento nº 0534215 e Nota Técnica nº 509165/2021 - documento nº 0534217 - apresentação nº 0536643; item 17 - Aprovação, por unanimidade, do Relatório HCPA Prev - Segundo Semestre de 2020 - documento nº 0534226 - apresentação nº 0534229; item 18 - Apresentação, para conhecimento, do Relatório de Atividades da Gestão de Riscos Abril/2021 - documento nº 0534231 - apresentação nº 0534708; item 19 - Aprovação, por unanimidade, da Proposta de alterações no Código de Conduta - Revisão 2021 - documento nº 0534238 - apresentação nº 0534708; item 20 - Aprovação, por unanimidade, do Pedido de prévia concordância do HCPA para a renovação de autorização da Fundação Médica do Rio Grande do Sul - Fundmed atuar como Fundação de Apoio do Hospital Universitário Walter Cantídio, vinculado à Universidade Federal do Ceará - HUWC-UFC - documento nº 0534194; item 21 - Apresentação, para conhecimento, dos Resultados do processo de avaliação dos Membros Estatutários do HCPA - documentos nº 0535183, 0535184, 0535186, 0535188, 0535189 e 0535191 - apresentação nº 0540182; item 22 - Assuntos Gerais: apresentação, para conhecimento: item 22.1 - OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2120/2021/ME - Webinar Indicador de Governança Sest - IG-Sest - 5º Ciclo - 09/06/2021 - Processo SEI 23092.005794/2021-54; item 22.2 - Ofício Circular SEI Nº 2079/2021/ME - Acórdão nº 928/2020-TCU-Plenário - Recomendação às Empresas Estatais Federais - Processo nº 23092.005424/2021-17. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Simone de Lima Souza, lavrei esta ata na forma de extrato, que retrata fielmente os assuntos tratados na reunião do Conselho de Administração, de 28 de junho de 2021, para os fins a que se destina.

LÚCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração

SIMONE DE LIMA SOUZA
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 775, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.050607/2019-87, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Elétrica/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 015/2019, publicado no D.O.U. em 14/10/2019, e no Correio de Sergipe em 15/10/2019, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 21/11/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Engenharia Básica; Circuitos Elétricos, Sistemas Digitais
Disciplinas	Circuitos Digitais; Metodologia e Comunicação Científica; Legislação e Ética; Circuitos Elétricos I e II; Eletromagnetismo; Introdução à Instrumentação
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARCOS VINÍCIUS SILVA ALVES - 84,90 2º LUGAR: GEORGE VICTOR ROCHA XAVIER - 74,14
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSALVO FERREIRA SANTOS

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 777, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Rodovia Corredor Raposo Tavares", proposto pela empresa Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., CNPJ nº 10.531.501/0001-58, que tem por objeto a exploração e operação da rodovia denominada Raposo Tavares, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009, e que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e no pagamento futuro para amortização de parcelas futuras das dívidas contratadas pela CART, com o intuito de pré-pagar, liquidar, recomprar e/ou resgatar as dívidas contratadas, para financiar o projeto da concessão, investimento e operação do Corredor Raposo Tavares, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.013653/2021-60 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da empresa Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., denominado "Projeto Rodovia Corredor Raposo Tavares", tem por objeto a exploração e operação da rodovia denominada Raposo Tavares, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009, e consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e no pagamento futuro para amortização de parcelas futuras das dívidas contratadas pela CART, com o intuito de pré-pagar, liquidar, recomprar e/ou resgatar as dívidas contratadas, investimento e operação do Corredor Raposo Tavares.
Nome Empresarial	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.
CNPJ	10.531.501/0001-58
Relação das Pessoas Jurídicas	- Infraestrutura Brasil Holding II S.A. - 100% (CNPJ nº 30.799.177/0001-60)
Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II). - Ata de Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., realizada em 12 de novembro de 2008. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estado de São Paulo	

PORTARIA Nº 778, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.015271/2021-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., CNPJ nº 10.647.979/0001-48, denominado "Corredor Dom Pedro I", que tem por objeto a exploração do sistema rodoviário, compreendendo, a operação, manutenção, conservação e obras de ampliação na malha rodoviária do Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, com extensão aproximada de 297 km, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Rota das Bandeiras S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.015271/2021-71 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Corredor Dom Pedro I", que tem por objeto a exploração do sistema rodoviário, compreendendo, a operação, manutenção, conservação e obras de ampliação na malha rodoviária do Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP- 065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, com extensão aproximada de 297 km, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - SP-083 Implantação do trecho Bandeirantes - Rod. Miguel Melhado Campos (SP-324) - 3,70 km; - Implantação de Marginais na Rodovia SP-360 (Rodovia João Cereser) - 3,00 km; - Implantação da via Perimetral de Itatiba (SPI-081/360) - 8,20 km; - Implantação de Marginais na Rodovia SP-063 (Fazenda Pacatei) - 2,30 km; - Implantação de Marginais na Rodovia SP-332 - 15,00 km; - Implantação de Faixas Adicionais na Rodovia SP-065 (entre os km 74+000 e 93+300) - 19,30 km; - Implantação de estradas secundárias na Rodovia SP-065 - 5,50 km; - Implantação de Faixas Adicionais na Rodovia SP-065 (entre os km 113+000 e 129+000) - 16,00 km; - Implantação de Marginais na Rodovia SP-083 (ligação Valinhos-Campinas e trevo de Souzas - 8,00 km; e - Implantação de Faixas Adicionais na Rodovia SP-065 (entre os km 93+300 e 113+000) - 19,70 km.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R$ 829.035.618,54
Estimativas das Suspensões Fiscais	R$ 29.194.211,37

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 754, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Suspende temporariamente, no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 01/2016, de titularidade da empresa Terminal Exportador de Santos S/A - TES, no Porto de Santos/SP, as obrigações da arrendatária, notadamente a Movimentação Mínima Exigida.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020; com competência delegada pela Portaria nº 46, de 11 de março de 2021; e de acordo com a Portaria nº 530, de 13 de agosto de 2019; bem como o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 50000.024436/2019-81; considerando a matriz de riscos do Contrato de Arrendamento nº 01/2016, em que o Poder Concedente incorreu em atraso na disponibilização do Berço 38 à Arrendatária, resolve:

Art. 1º Suspender parcialmente as obrigações de Movimentação Mínima Exigida - MME vinculadas ao 3º, 4º e 5º anos contratuais, dispostas no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 01/2016, de titularidade da empresa Terminal Exportador de Santos S/A - TES, inscrita no CNPJ nº 18.845.076/0001-83, no Porto de Santos/SP, os quais passam a ter os seguintes valores:

3º ano: 1.452.000 toneladas/ano
4º ano: 1.469.000 toneladas/ano
5º ano: 2.451.000 toneladas/ano

Art. 2º A suspensão temporária referida no art. 1º ocorre até 15/05/2021, data em que ocorreu a efetiva disponibilização do Berço 38 do Porto de Santos/SP em favor da empresa TES, devendo a Arrendatária, a partir dessa data, cumprir com suas obrigações previstas no 3º ano e assim por diante.

Art. 3º Os autos do Processo Administrativo nº 50000.024436/2019-81 serão remetidos à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para fins de abertura imediata de processo apurador de eventual desequilíbrio contratual em decorrência do atraso para disponibilidade da área 2 e do compartilhamento inesperado do Berço 38, bem como outros que julgar pertinente.

§1º A manifestação da Agência deve conter informações suficientes a este Poder Concedente para identificar se os eventos do caso concreto de fato configuram como ensejadores de desequilíbrio contratual, se há real necessidade de reequilibrar o contrato em tela, se outros eventos interferiram no equilíbrio contratual ou qual o desequilíbrio ocorrido, caso tenha ocorrido.

§2º A conclusão do processo natural de apuração da existência de desequilíbrio por parte da Antaq deverá trazer novos parâmetros que porventura necessitem ser adotados para fins de equilíbrio contratual.

Art. 4º A suspensão não implica em extensão de prazo contratual originalmente previsto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 5.310, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.027232/2020-01, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 23.779(b)(1) e 23.1143(c), do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 23 para o avião Embraer EMB-505, referente à implementação da função Current Speed Control - CSC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5.325, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 22/2021/GFIC/SIA, de 30 de junho de 2021, e o que consta no Processo nº 00058.014168/2021-70, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da Decisão sobre Medida Cautelar nº 20/2021/GFIC/SIA, que suspendeu a medida administrativa cautelar ao aeródromo público Porto de Moz, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PA0020, indicador de localidade OACI SNMZ, localizado em Porto de Moz/PA.

§ 1º Com a revogação da suspensão, retoma-se a medida cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa no aeródromo, exceto operações de atendimento a emergências médicas ou de transporte de valores, que devem ser realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório e será mantida até que o Operador de Aeródromo demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou a aplicação da restrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.315, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.011466/2021-19, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 24 de julho de 2024, o credenciamento do médico Dr. Jader dos Santos Paiva, CRM/RS 15253, MC 82, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Antônio Daumer, nº 180, Centro, Barão de Cotegipe (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011201/2021-69 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa NUTRIAMA LTDA, CNPJ nº 34.927.582/0001-78, de que trata o Termo de Autorização nº 841-ANTAQ e a Resolução nº 2.417-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013854/2019-68 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa NAVEGADORES SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 20.060.524/0001-85, de que trata o Termo de Autorização nº1.734-ANTAQ e a Resolução nº 7.454-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.023597/2020-14. Fiscalizada: TRANSGLOBAL OPERACOES PORTUARIAS LTDA., CNPJ nº 09.393.735/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de São Luís no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do Auto de Infração 4799-6 (SEI n° 1270049), e pela aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento de infração tipificada pelo artigo 32, XXII, da Resolução da Norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 5.935, de 27 de abril de 2021, e no que consta no processo 50500.014507/2021-11, decide:

Art. 1º Comunicar à Concessionária K-Infra Rodovia do Aço S/A, que administra a rodovia federal BR-393/RJ por força do contrato de concessão decorrente do Edital nº 007/2007, dos descumprimentos contratuais verificados, na forma do anexo a esta Portaria, para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º Os descumprimentos contratuais verificados deverão ser corrigidos nos prazos previstos no anexo, a contar da publicação desta Portaria, sob pena de instauração de processo administrativo ordinário de caducidade.

§ 2º A concessionária deverá entregar à Unidade Regional, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, plano de trabalho contemplando as obrigações e os prazos previstos no anexo.

§ 3º O plano de trabalho deverá apresentar escala de tempo em mês e percentual previsto de execução mês a mês de cada item.

§ 4º O percentual de execução física mensal fixado no plano de trabalho deverá ser desmembrado em subitens de serviço previstos, com respectivo percentual ou peso, para acompanhamento e identificação da evolução da totalidade de cada obra.

§ 5º O plano de trabalho preverá a execução das obrigações da frente de recuperação e manutenção e das obras de melhorias em conjunto com as obras de ampliação de capacidade no respectivo trecho.

§ 6º A não apresentação ou a apresentação em desconformidade do plano de trabalho não prejudica a fiscalização e o acompanhamento das obrigações previstas no anexo a esta Portaria.

§ 7º A expectativa do sinistro será comunicada à seguradora, visando à execução da garantia de fiel cumprimento do contrato caso os descumprimentos contratuais não sejam corrigidos nos prazos previstos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

ANEXO

Tabela 1. Obras e serviços

Item	Descumprimento contratual identificado	Cláusula do contrato de concessão, item do PER e/ou outra norma em que se enquadra a falha ou transgressão	Sub-cláusula 19.40 do contrato de concessão e/ou outra norma em que se enquadra a falha ou transgressão	Prazo para correção
PAVIMENTO	Deixar segmento homogêneo da Rodovia com os seguintes parâmetros em desconformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão e/ou no PER . Desnível entre a faixa de tráfego e o acostamento inferior a 2,5 cm, no km 133+200 ao 133+400 S da BR 393/RJ; Flechas nas trilhas de roda, medidas sob corda de 1,20 m, inferiores a 7 mm: km 125+000 ao km 126+000 S, km 149+000 ao km 150+000 N e S, km 211+000 ao km 212+000 S Irregularidade longitudinal máxima de 2,7 m/km, em 100% da RODOVIA: Pista sul: km 102+000 ao 104+000 S, km 105+000 ao 107+000 S, km 110+000 ao 111+000 S, km 119+000 ao 122+000 S, km 124+000 ao 132+000 S, km 134+000 ao 136+000 S, km 141+000 ao 143+000 S, km 144+000 ao 147+000 S, km 149+000 ao 150+000 S, km 151+000 ao km 155+000 S, km 166+000 ao 168+000 S, km 193+000 ao km 194+000, km 229+000 ao km 230+000 S, km 235+000 ao 237+000 S, km 243+000 ao 244+000 S, km 245+000 ao 247+000 S, km 255+000 ao 256+000 S, km 260+000 ao 261+000 S, km 264+000 ao 266+000 S, km 267+000 ao 272+000 S, km 273+000 ao 280+000 S, km 282+000 ao 286+000 S, da BR 393/RJ. Faixas adicionais no sentido sul: km 122,0 ao 123,4 S, km 145,5 ao 146,2 S, km 179,0 ao 180,0 S, km 238,8 ao 240,4 S, km 253,0 ao 255,2 S, km 266,0 ao 266,9 S, km 273,8 ao 274,4 S, da BR 393/RJ. Pista norte: km 102+000 ao 104+000 N, km 106+000 ao 107+000 N, km 119+000 ao 121+000 N, km 122+000 ao 123+000 N, km 124+000 ao 126+000 N, km 127+000 ao 132+000 N, km 134+000 ao 136+000 N, km 140+000 ao 141+000 N, km 143+000 ao 146+000 N, km 148+000 ao 150+000 N, km 151+000 ao km 155+000 N, km 157+000 ao 158+000 N, km 166+000 ao 169+000 N, km 177+000 ao 178+000 N, km 193+000 ao 194+000 N, km 243+000 ao 244+000 N, km 249+000 ao 250+000 N, km 255+000 ao 256+000 N, km 258+000 ao 259+000 N, km 264+000 ao 267+000 N, km 268+000 ao 272+000 N, km 273+000 ao 275+000 N, km 276+000 ao 277+000 N, km 282+000 ao 286+000 N, da BR 393/RJ. Faixas adicionais no sentido norte: km 146,2 ao 147,4 N, km 160,0 ao 161,0 N, km 229,0 ao 230,7 N, km 240,2 ao 243,9 N, km 256,0 ao 256,3 N, km 266,6 ao km 267,1 N, km 284,6 ao 286,4 N da BR 393/RJ. Alça Sul: km 0,0 ao km 3,2 N e S Ausência de áreas afetadas por trincas interligadas de classe 3: BR 393/RJ - km 101+000 ao 104+000 N e S, km 107+000 ao 110+000 N e S, km 112+000 ao 111+000 N e S, km 119+000 ao 120+000 N e S, km 123+000 ao 126+000 N e S, km 127+000 ao 129+000 N e S, km 130+000 ao 132+000 N e S, km 134+000 ao 136+000 N e S, km 137+000 ao 138+000 N e S, km 139+000 ao 140+000 N e S, km 141+000 ao 142+000 N e S, km 144+000 ao 147+000 N e S, km 148+000 ao 149+000 N e S, km 151+000 ao 156+000 N e S, km 157+000 ao 166+000 N e S, km 167+000 ao 168+000 N e S, km 170+000 ao 171+000 N e S, km 172+000 ao 173+000 N e S, km 176+000 ao 180+000 N e S, km 182+000 ao 184+000 N e S, km 188+000 ao 189+000 N e S, km 190+000 ao 192+000 N e S, km 193+000 ao 194+000 N e S, km 201+000 ao 202+000 N e S, km 205+000 ao 208+000 N e S, km 209+000 ao 210+000 N e S, km 224+000 ao 226+000 N e S, km 229+000 ao 230+000 N e S, km 231+000 ao 234+000 N e S, km 235+000 ao 237+000 N e S, km 238+000 ao 239+000 N e S, km 240+000 ao 256+000 N e S, km 257+000 ao 260+000 N e S, km 261+000 ao 286+400 N e S e Alça Sul - km 0+000 ao 3+200 N e S Deflexão Característica (Dc) máxima de 50 x 10-2 mm: Conforme consta no Relatório de Fechamento e Análise do Relatório de Monitoração de Pavimento do 11° ano concessão e na planilha de resultados apresentados pela Concessionária.	Contrato de Concessão, cláusula 19.15 a; PER, item 4.1.	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	20% das inconformidades em até 6 meses, 70% em até 12 meses, 100% em até 18 meses
ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - DEFENSAS E BARREIRAS DE CONCRETO	Deverão ser previstas defensas em todos os postes, árvores e outros obstáculos fixos com distância inferior a 10 metros do limite dos acostamentos, além de outros locais que representem riscos aos usuários (PER, item 1.1.2.2). Desconformidade com a Norma ABNT NBR 15.486/2016 e com a norma ABNT NBR 6971. BR 393/RJ - km 109+000 N, 118+500 N, 123+050 N, 125+500 N, 134+800 a 135+000 S, 135+000 N, 143+000 S, 151+750 S, 170+000 S, 171+000 S, 174+100 S, 175+250 S, 175+900 N, 177+000 S, 177+600 S, 177+700 S, 197+300 N, 201+100 S ,208+050 a 208+400 S, 212+030 N, 233+800 a 233+850 S, 242+370 N, 251+100 N, 256+850 S, 257+300 N, 262+900 N, 273+000 N ao 273+100 N, 275+900 N, 279+900 a 280+100 N, 280+750 N, 280+950 N,	PER, item 1.1.2.2 Norma ABNT 15.486/2016 Norma ABNT 6971	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	100% dos pontos em até 6 meses
OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	Alargamento, recuperação estrutural e reforço de OAE´s: OAE sem reforço e/ou alargamento: OAE 393 RJ 101+0900 N/S 1 OAE 393 RJ 105+0800 N/S 3 OAE 393 RJ 135+0700 N/S 8 OAE 393 RJ 149+0640 N/S 12 OAE 393 RJ 154+0600 N/S 13 OAE 393 RJ 182+0600 N/S 22 OAE 393 RJ 281+0700 N/S 48 OAE 393 RJ 282+0700 N/S 49 OAE 393 RJ 285+0150 N/S 50 OAE 393 RJ 285+0200 N/S 51 OAE com ampliação de capacidade parcial: OAE 393 RJ 257+0900 N/S 42 OAE 393 RJ 259+0200 N/S 43 OAE 393 RJ 267+0400 N/S 44 OAE 393 RJ 269+0200 N/S 45 OAE 393 RJ 279+0400 N/S 46 OAE 393 RJ 280+0600 N/S 47	PER, item 1.2.3.3	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	20% das OAE´s em até 6 meses, 45% em até 12 meses, 70% em até 18 meses, 100% em até 24 meses
	Lajes de transição em todas as OAE	PER, item 1.2.3.2	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	20% das OAE´s em até 6 meses, 45% em até 12 meses, 70% em até 18 meses, 100% em até 24 meses

SISTEMAS DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	implantação das melhorias previstas no projeto de drenagem	PER, itens 1.2.4 e 3.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	100% dos pontos em até 6 meses
TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	Total recuperação dos Terraplenos e Obras de Contenção: km 102+225 N, km 108+120 N, km 108+600 N, km 110+500 N, km 110+700 N, km 114+800 N, km 115+800 N, km 116+300 S, km 116+800 N, km 117+700 N, km 122+550 ao 122+650 PS, km 123+100 N, km 123+150 N, km 130+300 N, km 130+600 N, km 134+600 N, km 135+100 N, km 138+900 S, km 139+600 S, km 140+100 N, km 141+050 S, km 141+500 N, 144+700 N, km 149+200 N, 149+600 N, km 150+700 a 150+950 N, km 154+000 N, km 156+050 S, km 157+650 N, km 159+000 N, km 159+900 N, km 159+950 N, km 160+600 N, km 161+300 N, km 163+500 N, km 163+500 S, km 164+000 N, km 164+500 N, km 165+900 S, km 169+600 N, km 176+000 S, km 176+800 S, km 180+900 N, km 181+600 N, km 182+400 N, km 182+700 N, km 183+000 N, km 183+700 N, km 184+400 N, km 184+600 S, km 185+400 N, km 185+500 S, km 185+700 N, km 185+920 N, km 187+600 N, km 189+000 N, km 189+300 N, km 192+200 S, km 195+800 S, km 196+500 S, km 202+900 N, km 203+370 N, km 212+800 N, km 215+800 S,km 217+850 N , km 221+600 S, km 223+400 N, km 231+750 S, km 239+500 N, km 239+600 N, km 239+900 S, km 240+150 N, km 241+100 S, km 241+200 S, km 242+400 N, km 243+300 S, km 243+800 S, km 244+000 N, km 245+100 N, km 253+300 S, km 254+600 N, km 255+800 S, km 256+000 N, km 256+200 N, km 257+000 N, km 258+400 N, km 258+900 N, 259+000 N, km 259+400 S, km 259+500 N, km 259+650 N, km 259+900 S, km 260+500 N, km 260+600 N, km 260+600 S, km 260+800 N, km 261+400 S, km 261+620 S, km 262+300 S, km 262+700 S, km 263+600 S, km 265+100 N, km 265+930 N, km 266+000 N, km 266+100 N, km 266+600 N, km 276+950 S, km 268+200 N, km 269+700 S, km 269+900 N, km 272+900 N, km 273+200 N, km 274+300 N, km 277+300 S, km 277+500 S, Alça Sul: km 000+800 S, km 001+200 S, km 002+100 S, km 002+500 S, km 003+000 N Monitoração de todos os terraplenos da BR 393/RJ - Foram identificados pela fiscalização a ausência de monitoração dos seguintes terraplenos, sem prejuízo de haverem mais outros: km 102+200 S; 102+700 N; 103+800 N; 105+100 N; 105+500 N; 106+400 N; 107+200 N; 109+150 N; 109+600 N; 109+900 N; 111+100 N; 111+300 N; 112+800 N; 112+900 N; 113+100 N; 113+900 ao 114+200 N; 114+400 ao 114+960 N; 115+100 N; 115+500 N; 116+100 N; 117+000 N 118+100 N; 119+200 N; 120+400 S; 121+500 N; 122+100 N; 123+000 S; 123+100 N; 124+100 S; 124+700 N; 126+000 N; 126+300 N; 127+400 N; 128+100 S; 128+300 S; 128+600 S; 129+100 N; 130+000 N; 131+100 N; 131+300 N; 133+400 N; 134+200 N; 136+350 N; 136+600 N; 136+800 N; 138+200 N; 138+700 N; 139+100 N; 139+300 S; 140+500 N; 140+700 N; 141+100 N; 142+500 N; 144+100 N; 145+000 N; 146+300 S; 147+000 S; 147+000 N; 147+500 N; 148+300 ao 148+980 N; 149+100 N; 149+900 S; 150+700 ao 150+950 N; 152+050 S; 154+200 S; 154+300 S; 156+750 N; 156+750 S; 157+050 N; 157+900 N; 158+400 N; 160+000 N; 160+400 N; 161+000 N; 163+050 S; 165+400 S; 169+700 ao 170+400 N; 170+700 ao 171+200 N; 171+600 N; 172+500 N; 172+800 ao 173+300 N; 173+900 N; 174+050 N; 174+100 N; 177+050 N; 178+050 ao 179+100 N (aterro); 181+100 N; 181+900 S; 182+100 S; 186+800 S; 187+100 S; 188+800 N; 190+100 N; 191+300 S; 192+000 N; 197+300 S; 198+600 N e S; 199+000 N e S; 200+600 S; 201+400 S; 203+700 S; 204+000 N; 207+000 N; 207+200 N; 208+100 N; 210+700 N; 212+500 N; 213+900 N; 216+300 S; 216+700 N; 217+500 N; 217+850 S; 217+850 N; 220+800 S; 223+100 N e S; 223+300 N e S; 223+400 S; 226+050 N; 227+000 N e S; 227+500 N; 228+100 N e S; 229+000 S; 229+200 N; 231+200 S; 233+000 S; 234+200 N e S; 234+500 S; 234+600 S; 237+300 N; 237+500 N e S; 243+700 N; 249+300 S; 249+450 S; 249+600 S; 252+600 N; 253+600 S; 253+700 N (aterro); 253+800 S; 254+150 S; 254+500 S; 256+300 S; 257+300 S; 258+200 S; 259+600 S; 262+900 S; 263+100 S; 264+000 S; 265+100 S; 265+800 N; 266+400 N; 267+050 S; 269+400 S; 270+050 S; 272+400 S; 272+550 S; 274+100 N; 274+400 S; 276+100 N; 276+400 S; 278+600 S; 282+600 N; 284+300 N; 284+500 N; 286+100 N.	PER, item 1.2.5	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	20% das inconformidades em até 6 meses, 70% em até 12 meses, 100% em até 18 meses
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	complementação do projeto de iluminação da BR 393/RJ nos km 102 e 174 da BR 393/RJ	PER, item 1.2.7.3	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	100% dos pontos em até 6 meses
OPERAÇÃO	complementação do CFTV (faltam cerca de 44 câmeras para funcionamento do sistema, que prevê 138 câmeras)	PER, item 1.2.3.3	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	100% de todos os pontos em até 6 meses
Correções de traçado (inclusive OAE's)	km 264,5 ao km 264,9 km 266,3 ao km 267,1 km 273,8 ao km 275,0	PER, item 5.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	60% da extensão em até 6 meses, 100% em até 12 meses
Execução de variantes e contornos (inclusive OAE's)	Variante de Sapucaia e Variante de Anta e Variante de Jamapará (se equacionadas as pendências nesta última)	PER, item 5.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	90 dias para início das obras, cronograma a cumprir conforme o cronograma contido no projeto executivo aprovado
Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla - parcial	km 255,6 - acesso sul a Barra do Piraí/Valença (a depender do licenciamento e da obra de duplicação)	PER, item 5.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	Concomitantemente com a duplicação
Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla - completo	km 268,2 - Vargem Alegre/Doralandia; acesso local entre o km 278,0 e o km 281,0	PER, item 5.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	
Execução de passarelas sobre pista dupla	8 unidades a serem executadas do km 255,60 e o km 283,0 a depender do licenciamento e da obra de duplicação	PER, item 5.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b) , (e) e (f)	
Implantação de barreiras divisórias de pista	3,45 km de barreiras de concreto tipo New Jersey, duplas, divisórias de pistas, a serem executadas, em segmentos descontínuos, no trecho na zona urbana de Volta Redonda (km 283,0 ao km 286,45 a depender do licenciamento	PER, item 5.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	
Duplicações (inclusive OAE's)	km 255,6 à km 283,0 = 27,4 km (a depender do licenciamento)	PER, item 5.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	90 dias para início das obras, cronograma a cumprir conforme o cronograma contido no projeto executivo aprovado
Execução de terceiras faixas	km 254,5 ao km 255,7; km 283,0 ao km 286,45 (dois lados).	PER, item 5.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	90 dias para início das obras, cronograma a cumprir conforme o cronograma contido no projeto executivo aprovado
Ampliação de capacidade no Ponto Azul e Trevo das Garças	km 167+400 ao km 168+760 = 1,36 km	PER, item 5.1.4	Subcláusula 19.40 do contrato de concessão alíneas (a), (b), (e) e (f)	100% de todos os pontos em até 6 meses

Tabela 2. Penalidades transitadas em julgado não pagas

Processo nº	Ocorrência	Enquadramento	Prazo para pagamento
50500.166042/2014-53	DEIXAR DE ENTREGAR, ENTREGAR FORA DO PRAZO OU ENTREGAR DE FORMA INCOMPLETA CONFORME ESTABELECIDO PELA ANTT, RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO DOS ELEMENTOS DA RODOVIA, DOS PROCESSOS GERENCIAIS E OUTROS QUE ESTEJAM PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, NO PER OU REGU	Art. 6º / Inc. XXIII	30 dias
50500.166051/2014-44	PERMITIR QUE A IRREGULARIDADE LONGITUDINAL MÁXIMA SUPERE OS VALORES PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO OU NO PER.	Art. 8º / Inc. XI	30 dias
50500.166047/2014-86	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE FLECHAS NAS TRILHAS DE RODA, MEDIDAS SOB CORDA DE 1,20 METROS , EM VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO OU NO PER.	Art. 7º / Inc. XIV	30 dias
50500.210907/2014-26	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO DA RODOVIA COM VALORES DE INDICADORES DE QUALIDADE OU PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM OS ESPECIFICADOS NO PER E NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXCETO QUANDO OBJETO DE APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA.	Art. 7º / Inc. VII	30 dias
50500.227581/2014-76	DEIXAR DE ENTREGAR, ENTREGAR FORA DO PRAZO OU ENTREGAR DE FORMA INCOMPLETA, CONFORME ESTABELECIDO PELA ANTT, RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO DOS ELEMENTOS DA RODOVIA, DOS PROCESSOS GERENCIAIS E OUTROS QUE ESTEJAM PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, NO PER OU EM	Art. 6º / Inc. XXIII	30 dias
50500.046712/2016-88	DEIXAR DE ENTREGAR, ENTREGAR FORA DO PRAZO OU ENTREGAR DE FORMA INCOMPLETA, CONFORME ESTABELECIDO PELA ANTT, RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO DOS ELEMENTOS DA RODOVIA, DOS PROCESSOS GERENCIAIS E OUTROS QUE ESTEJAM PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO, NO PER OU EM	Art. 6° / Inc. XXIII	30 dias
50505.031549/2016-17	DEIXAR EQUIPAMENTO DE PESAGEM PARALIZADO EM PRAZO SUPEIOR A 120 (CENTO E VINTE) HORAS POR ANO.	Art. 5° / Inc. XVI	30 dias
50500.226933/2016-38	INEXECUÇÃO 8º ANO DE CONCESSÃO	Contrato de Concessão	30 dias
50505.092092/2016-17	ENTREGAR DE FORMA INCOMPLETA, CONFORME ESTABELECIDO PELA ANTT, RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO.	Res.4071 - Art. 6° / Inc. XXIII	30 dias
50505.092095/2016-42	DEIXAR SEGMENTO DA RODOVIA COM PARÂMETRO DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO NO PER - DESNÍVEL PISTA - ACOSTAMENTO.	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50505.092097/2016-31	DEIXAR SEGMENTO DA RODOVIA COM PARÂMETRO DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO NO PER - TRILHA DE RODA.	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50505.092100/2016-17	Deixar Segmento da Rodovia com Parâmetro de Desempenho em Desacordo com o Especificado no PER - Deflexão Máxima Característica.	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50505.094953/2016-93	DEIXAR SEGMENTO DA RODOVIA EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO NO PER - IRI.	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50505.116081/2016-21	DEIXAR OBJETOS FIXOS A MENOS DE 10 M DO ACOSTAMENTO SEM EPS.	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50505.123871/2016-63	ENTREGAR RELATÓRIO DE FORMA INCOMPLETA.	Res.4071 - Art. 6° / Inc. XXII	30 dias
50500.441979/2016-85	DEIXAR DE IMPLANTAR OU COMPLEMENTAR OS SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO NO QUANTITATIVO PREVISTO NO PER AO FINAL DO 5º ANO DE CONCESSÃO (ITEM 1.2.7.1 DO PER)	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50500.441983/2016-43	OCORRÊNCIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL COM RETROREFLETÂNCIA SUPERIOR A 120 MCD/LX.M2 AO FINAL DO 5º ANO DE CONCESSÃO	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50500.441984/2016-98	DEIXAR DE ELABORAR E APRESENTAR À ANTT OS PROJETOS EXECUTIVOS PARA A TOTAL RECUPERAÇÃO DOS TERRAPLENOS E OBRAS DE CONTENÇÃO ATÉ O FINAL DO 5º ANO DE CONCESSÃO	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50500.441986/2016-87	DEIXAR DE REGULARIZAR TODOS OS ACESSOS E OCUPAÇÕES IRREGULARES ATÉ O FINAL DO 5º ANO DE CONCESSÃO	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50500.441987/2016-21	DEIXAR DE REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS EM SISTEMAS DE DRENAGEM E OACs ATÉ O FINAL DO 5º ANO DE CONCESSÃO	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50505.008676/2017-95	DEIXAR VEGETAÇÃO COM ALTURA SUPERIOR A 30 (TRINTA) CENTÍMETROS NA FAIXA DE DOMÍNIO.	Res.4071 - Art. 5° / Inc. X	30 dias
50505.006899/2017-18	DEIXAR DE PROVIDENCIAR SOCORRO MECÂNICO NA FORMA ESTABELECIDA PELO CONTRATO OU PER.	Res.4071 - Art. 7° / Inc. I	30 dias
50505.013148/2017-58	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE ÁREA AFETADA POR TRINCA INTERLIGADA CLASSE 3.	Res.4071 - Art. 8° / Inc. V	30 dias
50505.013150/2017-27	ENTREGAR DE FORMA INCOMPLETA RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO.	Res.4071 - Art. 6° / Inc. XXIII	30 dias
50505.013151/2017-71	PERMITIR QUE IRI SUPERE OS VALORES PREVISTOS NO PER.	Contrato de Concessão	30 dias
50505.013153/2017-61	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE FLECHAS NAS TRILHAS DE RODAS MEDIDAS SOB CORDA DE 1,20 M EM VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS NO PER.	Res.4071 - Art. 7° / Inc. XIV	30 dias
50505.013155/2017-50	PERMITIR QUE O PAVIMENTO RÍGIDO TENHA O ICP INFERIOR AOS VALORES PREVISTOS NO PER.	Res.4071 - Art. 6° / Inc. VI	30 dias
50505.013158/2017-93	ENTREGAR DE FORMA INCOMPLETA CONFORME ESTABELECIDO PELA ANTT RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO DOS ELEMENTOS DA RODOVIA.	Res.4071 - Art. 6° / Inc. XXIII	30 dias
50505.013159/2017-38	ENTREGAR DE FORMA INCOMPLETA CONFORME ESTABELECIDO PELA ANTT RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO DOS ELEMENTOS DA RODOVIA.	Res.4071 - Art. 6° / Inc. XXIII	30 dias
50505.024745/2017-16	MANTER DE FORMA DEFICIENTE OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DOS VEÍCULOS DE ATENDIMENTO MÉDICO.	Res.4071 - Art. 9° / Inc. III	30 dias
50505.027006/2017-78	NÃO ATENDIMENTO AO TRO Nº 61051 (PROCESSO EROSIVO EM TALUDE).	Res.4071 - Art. 6° / Inc. XIII	30 dias
50505.052182/2017-48	ATRASO NO CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA AJUSTADO PELAS PARTES.	Contrato de Concessão - Cláusula 19.14	30 dias
50505.054510/2017-41	LIBERAR AO TRÁFEGO TRECHO COM OBRA NO PAVIMENTO SEM ESTAR DEVIDAMENTE SINALIZADO.	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VI	30 dias
50500.491554/2017-06	Não Realizar os Trâmites necessários para obter Licenças ambientais	Res.4071 - Art. 6° / Inc. XX	30 dias
50505.096550/2017-60	DEIXA DE CORRIGIR INFRAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO PER.	Res.4071 - Art. 5° / Inc. I	30 dias
50505.023318/2018-93	IRREGULARIDADE LONGITUDINAL MÁXIMA ACIMA DE 2,7 M/KM - RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO DE PAVIMENTO 9º ANO.	Contrato de Concessão	30 dias
50505.023332/2018-97	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE FLECHA NAS TRILHAS DE RODAS MEDIDAS COM CORDA DE 1,20M EM VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS NO CONTRATO - RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO DE PAVIMENTO 9º ANO.	Res.4071 - Art. 7° / Inc. XIV	30 dias
50505.044984/2018-65	NÃO ATENDIMENTO AO TRO 72864 - DEIXAR DE CORRIGIR INFRAÇÃO - NECESSIDADE DE REMOÇÃO DE MASSA VERDE PRODUTO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, PODA OU ROÇADA DO REVESTIMENTO VEGETAL DA FAIXA DE DOMÍNIO.	Res.4071 - Art. 5° / Inc. I	30 dias
50505.023333/2018-31	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE ÁREAS AFETADAS POR TRINCAS INTERLIGADAS DE CLASSE 3 - RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO DE PAVIMENTO 9º ANO.	Res.4071 - Art. 8° / Inc. V	30 dias
50505.044985/2018-18	NÃO ATENDIMENTO AO TRO 72869 - DEIXAR DE CORRIGIR INFRAÇÃO - TACHAS DANIFICADAS E/OU AUSENTES	Res.4071 - Art. 4° / Inc. IX	30 dias
50505.044986/2018-54	DEIXAR SEGMENTO HOMOGÊNEO COM VALORES DE PARÂMETROS DE DESEMPENHO EM DESACORDO COM O PER - RELATÓRIO DE MONITORAÇÃO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - 2º SEMESTRE 10º ANO	Res.4071 - Art. 7° / Inc. VII	30 dias
50505.050014/2018-07	NÃO ATENDIMENTO NA TOTALIDADE DO QUE FOI REGISTRADO NO TRO 72874 - PERMANÊNCIA DE DEFORMAÇÃO PLÁSTICA NO PAVIMENTO FLEXÍVEL POR MAIS DE 24H	Res.4071 - Art. 6° / Inc. III	30 dias
50505.061511/2018-22	NÃO ATENDIMENTO AO TRO 72847 - DEIXAR DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR PROCESSO EROSIVO EM TALUDE	Res.4071 - Art. 6° / Inc. XIII	30 dias
50505.152676/2018-11	NÃO ATENDIMENTO AO TRO Nº 72896 - CANALETA DANIFICADA / OBSTRUÍDA	Contrato de Concessão	30 dias
50505.152677/2018-57	NÃO ATENDIMENTO AO TRO Nº 72898 - DRENAGEM DANIFICADA APRESENTANDO PROBLEMAS	Contrato de Concessão	30 dias
50505.025619/2019-32	PERMITIR A OCORRÊNCIA DE DEFLEXÃO CARACTERÍSTICA EM VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO E NO PER.	Res.4071 - Art. 8° / Inc. VI	30 dias
50505.314080/2019-93	DEIXAR DE INSTALAR E/OU DEIXAR DE MANTER EM LOCAL VISÍVEL AOS USUÁRIOS PLACA INDICATIVA COM BREVE DESCRIÇÃO DA OBRA, INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RESPONSÁVEL TÉCNICO E LOGOMARCA DA ANTT E DA CONCESSIONÁRIA	Res.4071 - Art. 4° / Inc. VI	30 dias
50505.314331/2019-30	VEGETAÇÃO RASTEIRA COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 CM NA FAIXA DE DOMÍNIO	Res.4071 - Art. 5° / Inc. X	30 dias
50505.321584/2019-60	DEIXAR DE REPARAR SISTEMA DE DRENAGEM POR PRAZO SUPERIOR A 72H	Res.4071 - Art. 6° / Inc. XII	30 dias

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 5.935, de 27 de abril de 2021, e no que consta no processo 50500.014507/2021-11, decide:

Art. 1º Comunicar à Triunfo Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A., que administra a rodovia federal BR-153/SP mediante contrato de concessão decorrente do Edital nº 005/2007, dos descumprimentos contratuais verificados, na forma do anexo a esta Portaria, para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º Os descumprimentos contratuais verificados deverão ser corrigidos nos prazos previstos no anexo, a contar da publicação desta Portaria, sob pena de instauração de processo administrativo ordinário de caducidade.

§ 2º A concessionária deverá entregar à Unidade Regional, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, plano de trabalho contemplando as obrigações e os prazos previstos no anexo.

§ 3º O plano de trabalho deverá apresentar escala de tempo em mês e percentual previsto de execução mês a mês de cada item.

§ 4º O percentual de execução física mensal fixado no plano de trabalho deverá ser desmembrado em subitens de serviço previstos, com respectivo percentual ou peso, para acompanhamento e identificação da evolução da totalidade de cada obra.

§ 5º O plano de trabalho preverá a execução das obrigações da frente de recuperação e manutenção e das obras de melhorias em conjunto com as obras de ampliação de capacidade no respectivo trecho.

§ 6º A não apresentação ou a apresentação em desconformidade do plano de trabalho não prejudica a fiscalização e o acompanhamento das obrigações previstas no anexo a esta Portaria.

§ 7º A expectativa do sinistro será comunicada à seguradora, visando à execução da garantia de fiel cumprimento do contrato caso os descumprimentos contratuais não sejam corrigidos nos prazos previstos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

ANEXO

FALHAS E TRANSGRESSÕES IDENTIFICADAS	FUNDAMENTO JURÍDICO	PRAZO PARA CORREÇÃO
Melhoria de Acessos Existentes - 23 acessos - 11 acessos (049+170; 146+900; 150+050; 156+200; 220+880; 223+280; 290+380; 294+350; 300+000; 306+720; 316+900)	Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	6 melhorias de acesso até o final do 6º mês e as 5 restantes até o final do 12º mês
Melhoria de Interseções Existentes - km 107,2	Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	1 melhoria até o final do 6º mês e a outra até o final do 12º mês
Melhoria de Interseções Existentes - km 100,9	Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	
Melhoria de Interseções Existentes - km 175,2	Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	1 melhoria até o final do 30º mês e a outra até o final do 36º mês
Melhoria de Interseções Existentes - km 213,9	Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 52,5 - Distrito Industrial de S.J. Rio Preto (substituido km 80,95)	Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	50% da obra até o final do 6º mês e os 50% restantes até o final do 12º mês
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 4,8 (70,7)	Item 5.1.9.B do PER; Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	50% da obra até o final do 18º mês e os 50% restantes até o final do 24º mês
Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria - km 84,86	Item 5.1.11.A do PER; Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	1 dispositivo até o final do 18º mês e o outro até o final do 24º mês
Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria - km 97,9	Item 5.1.11.A do PER; Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	

Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - km 75	Item 5.1.14.A do PER; Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	50% da obra até o final do 18º mês e os 50% restantes até o final do 24º mês
Duplicações (inclusive OAE's) - km 74,9 ao km 99,8	Item 5.2.1.A do PER; Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	34% da obra até o final do 24º mês, 33% da obra até o final do 30º mês e os 33% restantes até o final do 36º mês
Execução de Terceiras Faixas - 21,6 km - km 99,8 ao km 161,8; 4,3 km - km 161,8 ao km 174,1	Item 5.2.2.A do PER; Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	50% da extensão total até o final do 30º mês e os 50% restantes até o final do 36º mês
Execução de Terceiras Faixas - 15,6 km - km 0 ao km 51,7; 16,4 km - km 182,7 ao km 230	Item 5.2.2.B do PER; Incisos II e III do § 1o da Lei 8.987/2005	50% da extensão total até o final do 30o mês e os 50% restantes até o final do 36º mês
Contratação de seguro de risco de engenharia para OAE localizada no km 84+800	Cláusulas 5.10, 5.11 e 5.16 do contrato de concessão	90 dias
Correção das objeções aos laudos de avaliação de desapropriação, para fins de prestação de contas, atendendo às objeções constantes do Parecer nº 6 (SEI nº 4008674) - Processo SEI nº 50500.077922/2020-02	Art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995; Cláusula 16.26 do Contrato de Concessão	30 dias
Apresentação do projeto executivo relativo ao trevo em desnível com alças em pista dupla, Parcial, Km 80+950 (item 5.1.9.A do PER), atendendo às objeções constantes do Parecer Técnico n° PT-0008.2020-GEENG-SUINF-R00 (SEI 2720756)	Art. 5º, XXVI, Resolução nº 4.071/2013	30 dias
Multa transitada em julgado - Deixar de responder às reclamações ou não prestar as informações solicitadas ou prestar informações inverídicas aos usuários - Processo nº 50515.046144/2014-94	Art. 7º, XVII, Resolução nº 4.071/2013	30 dias
Multa transitada em julgado - Deixar vegetação com altura superior a 30 cm em Canteiro Central e na faixa de domínio, ou superior a 10 cm em trevos e acessos - Processo nº 50515.000539/2015-21	Art. 5º, X, Resolução nº 4.071/2013	30 dias

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 358, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.006825/2020-27, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.006825/2020-27, da empresa TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 37.111.549/0001-63, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 359, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.056870/2021-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO EIRELI sob o CNPJ 10.849.732/0001-04 para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, por meio do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 0417.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.680, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.018932/2020-70, e

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28/11/2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22/07/2020, que determinou a revisão dos atos normativos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de autarquias e fundações;

Considerando o inciso IV, do art. 1º da Portaria (DNIT) 4667, de 31/07/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020 (SEI nº 6217864);

Considerando a aprovação do Relato 39/2021/DIREX/DNIT SEDE (SEI nº 8361873), o qual foi incluído na Ata da 25ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 28/06/2021, resolve:

Art. 1º DIVULGAR as normas revisadas e consolidadas afetas à Diretoria de Administração e Finanças e Diretoria-Executiva, constantes no Anexo I da presente Portaria, como parte do processo de revisão e consolidação dos atos normativos deste Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ANEXO I

LISTAGEM DAS NORMAS REVISADAS E CONSOLIDADAS AFETAS À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DIRETORIA-EXECUTIVA

Ano	Normativo	Monitoramento
2002	Instrução de Serviço 1/DG, de 07/06/2002	Revogada pela Portaria nº 2986 (Sei/DNIT nº 8260121)
2002	Resolução 1/DIREX, de 30/10/2002	Revogada pela Portaria nº 3049 (Sei/DNIT nº 8284859)
2003	Resolução 1/CGTI, de 28/08/2003	Postergado para a quinta etapa
2004	Resolução 13/DIREX, de 23/11/2004	Postergado para a quinta etapa
2005	Instrução de Serviço 1/CGCL/DIREX, de 06/2005	Postergado para a quinta etapa
2005	Norma 1/DG, de 27/10/2005	Postergado para a quinta etapa
2006	Instrução de Serviço 12/DG, de 09/11/2006	Postergado para a quinta etapa
2007	Instrução Normativa 1, de 04/10/2007	Revogada pela Portaria nº 26/2020 - MINFRA https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-26-de-27-de-marco-de-2020-250195110
2007	Portaria 1346/DG, de 21/08/2007	Revogada pela Instrução Normativa 9/2021 (Sei/DNIT nº 7788185)
2007	Portaria 1347/DG, de 21/08/2007	Revogada pela Instrução Normativa 23/2021 (Sei/DNIT nº 8154951)
2008	Instrução de Serviço 1/DG, de 23/01/2008	Revogada pela Instrução Normativa 10/2021 (Sei/DNIT nº 7857424)
2008	Instrução de Serviço 12/DG, de 31/10/2008	Postergado para a quinta etapa
2008	Portaria 108, de 01/02/2008	Postergado para a quinta etapa
2009	Instrução de Serviço 10-Complementar/DG, de 03/12/2009	Postergado para a quinta etapa
2009	Instrução de Serviço 7/DG, de 26/05/2009	Postergado para a quinta etapa
2010	Instrução de Serviço 20/DG, de 26/10/2010	Postergado para a quinta etapa
2011	Instrução de Serviço 15/DG, de 22/07/2011	Postergado para a quinta etapa
2012	Instrução de Serviço 12/DG, de 20/11/2012	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2013	Instrução de Serviço 8/DG, de 24/06/2013	Postergado para a quinta etapa
2013	Instrução de Serviço 16/DG, de 02/12/2013	Postergado para a quinta etapa
2013	Portaria 982/DG, de 18/10/2013	Revogada pela Instrução Normativa 22/2021 (Sei/DNIT nº 8149354)
2014	Instrução de Serviço 2/DG, de 14/05/2014	Revogada pela Instrução Normativa 10/2021 (Sei/DNIT nº 7857424)
2014	Instrução de Serviço 3/DG, de 26/05/2014	Postergado para a quinta etapa
2014	Portaria 1952/DIREX, de 12/12/2014	Revogada pela Instrução Normativa 22/2021 (Sei/DNIT nº 8149354)
2014	Portaria 1954/DIREX, de 12/12/2014	Revogada pela Instrução Normativa 23/2021 (Sei/DNIT nº 8154951)
2015	Instrução de Serviço 7/DG, de 22/09/2015	Postergado para a quinta etapa
2015	Portaria 954/DG, de 20/07/2015	Postergado para a quinta etapa
2016	Instrução Normativa 3/DG, de 01/08/2016	Postergado para a quinta etapa
2016	Instrução de Serviço 8/DG, de 02/05/2016	Postergado para a quinta etapa
2016	Portaria 1759/DAF, de 28/09/2016	Manter
2016	Portaria 721/DG, de 27/04/2016	Revogada pela Portaria 1745/2021 (Sei/DNIT nº 7832269)
2017	Instrução Normativa 2/DIRCOLEG, de 29/05/2017	Postergado para a quinta etapa
2017	Instrução Normativa 7/DIRCOLEG, de 03/08/2017	Postergado para a quinta etapa
2017	Instrução de Serviço 15/DG, de21/11/2017	Postergado para a quinta etapa
2017	Instrução de Serviço 4/COLEG, de 22/05/2017	Postergado para a quinta etapa
2017	Memorando 598 /2017/DIREX/DNIT	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2017	Memorando 9/2017/CGCL	Postergado para a quinta etapa
2017	Memorando-Circular 15/2017-CGCL/DIREX	Postergado para a quinta etapa
2017	Memorando-Circular 797/2017/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE	Postergado para a quinta etapa
2017	Portaria 2031/DG, de 03/11/2017	Revogada pela Portaria 712/2021 (Sei/DNIT nº 7469482)
2018	Instrução Normativa 9/DIRCOLEG, de 19/09/2018	Postergado para a quinta etapa
2018	Instrução de Serviço 13/COLEG, de 12/09/2018	Postergado para a quinta etapa
2018	Instrução de Serviço 2/COLEG, de 24/01/2018	Postergado para a quinta etapa
2018	Instrução de Serviço 12/COLEG, de 15/08/2018	Revogada pela Instrução Normativa 18/2021 (Sei/DNIT nº 8036445)
2018	Memorando 1097/2018/ASSAD/GAB-DG	Postergado para a quinta etapa
2018	Memorando 1942/2018/DIREX	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2018	Memorando-Circular 635/2018/SAA-DAF/DAF	Postergado para a quinta etapa
2018	Portaria 3827/DAF, de 26/07/2018	Manter
2018	Portaria 5742/DAF, de 05/11/2018	Manter
2018	Súmula 3/DG, de 16/07/2018	Postergado para a quinta etapa
2018	Súmula 4/DG, de 16/07/2018	Postergado para a quinta etapa
2019	Instrução Normativa 8/DIRCOLEG, de 25/07/2019	Revogada pela Instrução Normativa 17/2021 (Sei/DNIT nº 8034036)
2019	Instrução Normativa 13/DIRCOLEG, de 08/10/2019	Manter
2019	Instrução Normativa 12/DIRCOLEG, de 20/09/2019	Postergada para a quinta etapa

2019	Instrução Normativa 14/DIRCOLEG, de 11/12/2019	Postergado para a quinta etapa
2019	Instrução de Serviço 12/COLEG, de 17/05/2019	Postergado para a quinta etapa
2019	Instrução de Serviço 13/COLEG, de 11/06/2019	Postergado para a quinta etapa
2019	Instrução de Serviço 9/COLEG, de 08/05/2019	Postergado para a quinta etapa
2019	Instrução de Serviço 21/COLEG, de 22/10/2019	Revogada pela Instrução Normativa 13/2021 (Sei/DNIT nº 8010374)
2019	Ofício-Circular 3094/2019/ACE-DG/DG	Postergada para a quinta etapa.
2019	Portaria 2417/DIRCOLEG, DE 10/04/2019	Manter
2020	Instrução Normativa 12/DIRCOLEG, de 14/04/2020	Manter
2020	Instrução Normativa 4/DG, de 11/03/2020	Postergada para a quinta etapa
2020	Instrução Normativa 7/DIRCOLEG, de 24/03/2020	Postergada para a quinta etapa
2020	Instrução Normativa 14/DIRCOLEG, de 05/05/2020	Revogada pela Instrução Normativa 16/2021 (Sei/DNIT nº 8033518)
2020	Portaria 1456/DAF, de 12/03/2020	Revogada pela Resolução 20/2020 (Sei/DNIT nº 7244588)
2020	Portaria 2163, DE 14/04/2020	Revogada pela Portaria 5408/2020 (Sei/DNIT nº 6477282)
2020	Portaria 567/DIRCOLEG, de 05/02/2020	Manter
2003	Instrução de Serviço 12/DG, de 03/10/2003	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2003	Instrução de Serviço 9/DG, de 22/07/2003	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2004	Instrução de Serviço 2/DG, de 14/06/2004	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2004	Instrução de Serviço 5/DG, de 01/09/2004	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2004	Instrução de Serviço 6/DG, de 06/09/2004	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2004	Resolução 7/DIREX, de 22/06/2004	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2004	Resolução 8/DIREX, de 29/06/2004	Revogada pela IS/DNIT nº 10/2014.
2005	Instrução de Serviço 2/DG, de 15/03/2005	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2006	Instrução de Serviço 5/DG, de 30/05/2006	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2006	Instrução de Serviço 6/DG, de 01/06/2006	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2008	Instrução de Serviço 11/DG, de 16/07/2008	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2009	Instrução de Serviço 2/DG, de 26/02/2009	Postergado para a quinta etapa
2009	Instrução de Serviço 5/DG, de 14/05/2009	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2009	Ordem de Serviço 002/DG, de 08/05/2009	Postergado para a quinta etapa
2009	Ordem de Serviço 003/DG, de 30/12/2009	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2010	Instrução Normativa 1/DG, de 27/07/2010	Revogada pela Instrução Normativa 19/2021 (Sei/DNIT nº 8052253)
2010	Instrução de Serviço 14/DG, de 28/07/2010	Postergado para a quinta etapa
2011	Instrução de Serviço 8/DG, de 27/04/2011	Postergado para a quinta etapa
2011	Memorando-Circular 39/DIREX, de 17/10/2011	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2012	Instrução de Serviço 6/DG, de 23/03/2012	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2013	Instrução de Serviço 1/DG/DIREX, de 24/10/2013	Revogada pela IN 01/2013
2014	Instrução de Serviço 4/DG, de 29/05/2014	Postergado para a quinta etapa
2015	Memorando-Circular 29/DIREX, de 18/09/2015	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2016	Instrução de Serviço 10/DG, de 07/06/2016	Postergado para a quinta etapa
2016	Instrução de Serviço 11/DG, de 07/06/2016	Postergado para a quinta etapa
2016	Instrução de Serviço 15COLEG, de 21/07/2016	Revogada pela Resolução 13/2021 (Sei/DNIT nº 8329749)
2016	Instrução de Serviço 17/DG, de 31/10/2016	Postergado para a quinta etapa
2017	Instrução de Serviço 1/COLEG, de 06/01/2017	Postergado para a quinta etapa
2017	Instrução de Serviço 9/COLEG, de 29/08/2017	Postergado para a quinta etapa
2017	Memorando 129/2017/CGMRR/DIR	Revogado pelo Ofício-Circular nº 1330/2021/OBRAS/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (Sei/DNIT nº 7741335)
2017	Memorando-Circular 12/CGCL/DIREX, de 18/07/2017	Revogado pelo Ofício-Circular 3927 (Sei/DNIT nº 6209055)
2017	Memorando-Circular 1451/2017/ASSAD/GAB-DG	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2017	Memorando-circular 45 /2017/DIREX	Postergado para a quinta etapa
2017	Memorando-circular 54 /2017/DIREX/DNIT	Postergado para a quinta etapa
2017	Memorando-Circular 60/2017/DIREX	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2018	Instrução de Serviço 11/COLEG, de 06/08/2018	Revogada pela Resolução 9/2020 (Sei/DNIT nº 6244047)
2018	Instrução de Serviço 6/COLEG, de 10/04/2018	Revogada pela Resolução 20/2020 (Sei/DNIT nº 7244588)
2018	Memorando-Circular 1942/DIREX, de 28/06/2018	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2018	Memorando-Circular 4399/2018/DIR	Postergado para a quinta etapa
2018	Memorando-Circular 687/DIREX, de 16/03/2018	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2018	Memorando-Circular 746/2018/DIREX	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2018	Memorando-Circular 951/DIREX, de 12/04/2018	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2019	Instrução de Serviço 10/COLEG, de 16/05/2019	Revogada pela Resolução 13/2021 (Sei/DNIT nº 8329749)
2019	Instrução de Serviço 11/COLEG, de 17/05/2019	Postergado para a quinta etapa
2019	Instrução de Serviço 15/COLEG, de 23/07/2019	Revogada pela Resolução 13/2021 (Sei/DNIT nº 8329749)
2019	Instrução de Serviço 22/COLEG, de 11/11/2019	Revogada pela Instrução Normativa 15/2021 (Sei/DNIT nº 8032975)
2019	Memorando-Circular 5/ASSJUR/DIR, de 15/01/2019	Postergado para a quinta etapa
2019	Ofício-Circular 1074/DIR, de 25/04/2019	Postergado para a quinta etapa
2019	Ofício-Circular 1175/2019/AJEX/DIREX	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2019	Ofício-Circular 928/2019/AJEX/DIREX	Postergado para a quinta etapa
2014	Instrução de Serviço 1/DG, de 02/01/2014	Revogada pela Instrução Normativa 25/2021 (Sei/DNIT nº 8174463)
2014	Instrução de Serviço 5/DG, de 05/06/2014	Revogada pela Instrução Normativa 26/2021 (Sei/DNIT nº 8174470)
2015	Portaria 217/DG, de 02/03/2015	Manter
2018	Portaria 2005/DAF, de 19/04/2018	Revogada pela Portaria/DAF 3.641/2018 (Sei/DNIT nº 1400462)
2017	Portaria 1970/DIRCOLEG, de 24/10/2017	Revogada pela Portaria 2849/2021 (Sei/DNIT nº 8266718)
2017	Resolução 1/COMITÊ DE RISCO/DNIT, de 20/07/2017	Manter
2018	Despacho 28/COLEG, de 21/02/2018	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2018	Instrução Normativa 12/DIRCOLEG, de 18/01/2018	Manter
2018	Instrução de Serviço 14/COLEG, de 05/10/2018	Postergado para a quinta etapa
2018	Memorando-Circular 2207/DIREX, de 12/07/2018	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2018	Portaria 1538/DIRECOLEG, de 26/03/2018	Revogada pela Portaria 2849/2021 (Sei/DNIT nº 8266718)
2018	Portaria 6292/DIRCOLEG, de 03/12/2018	Postergado para a quinta etapa
2018	Portaria 6299/DIRCOLEG, de 03/12/2018	Postergado para a quinta etapa
2018	Relato 28/DIREX, de 20/02/2018	Revogado pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2019	Instrução Normativa 9/DIRCOLEG, de 31/07/2019	Revogada pela Instrução Normativa 29/2021 (Sei/DNIT nº 8279564)
2019	Instrução de Serviço 2/COLEG, de 04/01/2019	Postergado para a quinta etapa
2020	Portaria 322/2020	Manter
2002	Resolução 3/CA/DNIT, de 09/07/2002	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2011	Resolução 1/DIRCOLEG, de 15/07/2011	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2014	Resolução 1/DIRCOLEG, de 15/07/2011	Manter
2015	Resolução 21/CA/DNIT, de 04/05/2015	Manter
2015	Resolução 23/CA/DNIT, de 16/06/2015	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2016	Resolução 2/DG, de 25/02/2016	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2016	Resolução 26/CA/DNIT, de 05/05/2016	Revogada pela Resolução 39/2020 (Sei/DNIT nº 6929859)
2016	Resolução 29/CA/DNIT, de 17/11/2016	Manter
2017	Resolução 30/CA/DNIT, de 22/05/2017	Manter
2018	Resolução 32/CA/DNIT, de 21/11/2018	Manter
2019	Resolução 2/DIRCOLEG, de 18/06/2019	Revogada pela Resolução 02/2020 - (Sei/DNIT nº 5009764)
2019	Resolução 33/CA/DNIT, de 13/05/2019	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2019	Resolução 34/CA/DNIT, de 13/05/2019	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)
2019	Resolução 35/CA/DNIT, de 17/07/2019	Manter
2019	Resolução 36/CA/DNIT, de 03/10/2019	Manter
2020	Resolução 37/CA/DNIT, de 05/03/2020	Revogada pela Portaria 2986/2021 (Sei/DNIT nº 8260121)

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 239ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021

Aos vinte e quatro dias do mês de junho, às 09h10, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representante suplente do Ministério do Turismo - MTur; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sr. RAFAEL CAMPELO DE MELO FERRAZ, representante titular do Ministério da Economia - ME; Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante titular do Instituto Brasileiro de Políticas e Direitos do Consumidor - Brasilcon; Sra. ANNELISE MONTEIRO STEIGLEDE, representante suplente do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde"; Sr. CLAUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor - FNECDC; e Sr. MANOEL COELHO ARRUDA JÚNIOR, representante suplente da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; o Coordenador Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização Substituto do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sr. EDUARDO CRUZ ROCHA; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. JOÃO YUTAKA SHIRATA; o Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA; a Coordenadora de

Formalização do DPPDD, Sra. HELEN CRISTINA DE ASSUNÇÃO CARDOSO; o Chefe de Divisão de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. RAUL SILVA SALES; a Chefe da Divisão de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA; e a Sra. GESSI DE CARVALHO COSTA. Antes do início da discussão dos assuntos da pauta, o Presidente do CFDD deu as boas-vindas ao novo Conselheiro suplente representante da Secretaria Nacional do Consumidor, Sr. Manoel Coelho Arruda Júnior, Assessor Especial do Ministro da Justiça e Segurança Pública, cuja Portaria de designação foi publicada nesta data no Diário Oficial da União. O Conselheiro agradeceu a acolhida e se colocou à disposição do Conselho. Item 1º - Cientificação da Ata da 17ª Reunião Extraordinária: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2021, Seção 1, Página 117, da Ata da 17ª Reunião Extraordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Editais 1/2020 e 2/2020: 2.1 - Fase de Classificação - Apresentação do resultado consolidado das notas finais dos projetos pelas comissões de avaliação: o Presidente apresentou um balanço acerca da fase de classificação até o momento. Informou que a expectativa, conforme acordado na última reunião, era finalizar os trabalhos das comissões nesta reunião. Entretanto, a Comissão de Avaliação 2 não conseguiu encerrar os trabalhos de análise, impondo-se a necessidade de se postergar a finalização dessa fase para próxima reunião. Com as informações encaminhadas pelas Comissões 1 e 3, que finalizaram os trabalhos, o Presidente apresentou um quadro comparativo entre os resultados da análise da Secretaria Executiva e das Comissões. No que tange à Comissão 1, a avaliação final foi próxima à sugerida pela SE, enquanto a Comissão 3 apresentou resultado significativamente distinto do apresentado pela SE. Nesse sentido, o Presidente propôs a todas as Comissões um último olhar sobre as pontuações finais, de modo a se aproveitar o período adicional ora necessário para a conclusão dos trabalhos da Comissão 2. Ademais, destacou o Presidente a importância de que nos próximos editais, o Conselho, a partir da evolução da aprendizagem até então adquirida, estabeleça critérios mitigadores de subjetividade. Item 3º - PLOA 2022: 3.1 - Fases de elaboração do PLOA 2022: O Presidente ressaltou que, dentro da dinâmica do orçamento da União, prevalece a anualidade, na qual, a cada ano, é elaborado e proposto o PLOA para o ano seguinte. Neste ano, o FDD recebeu R$ 70 milhões na primeira fase de alocação do referencial monetário. Como proposta a ser levada à área econômica, o FDD apresentou uma necessidade de R$ 204 milhões para manter a carteira em curso regular. Caso prevaleça um cenário restritivo, abaixo de R$ 56 milhões, poderá haver paralisação de projetos. Complementarmente, em atenção a pedidos de informações a respeito do contexto orçamentário do FDD realizados na reunião anterior, o Presidente apresentou a previsão de receita do FDD, em 2022, de R$ 494 milhões, que está dentro da média dos três últimos exercícios (2018/2019/2020) que foi de R$ 566 milhões. Considerando o período de janeiro a maio de 2021, o total arrecadado é da ordem de R$ 246 milhões de reais, enquanto que os valores dispendidos, a título de Despesa Corrente mais Restos a Pagar, totalizaram R$ 59 milhões de reais. Item 4º - Assuntos Gerais: 4.1 - Projetos Aprovados de Editais Anteriores: O Presidente relatou que, por força dos trabalhos relacionados à priorização do orçamento corrente, os quais culminaram na NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ, aprovada na 17ª Reunião Extraordinária, e de análises sobre as possibilidades de endereçamento dos Editais 1/2020 e 2/2020, foi identificada uma limitação temporal para formalização dos projetos apresentados nos referidos Editais até 31 de dezembro de 2021. A partir dessa limitação, a equipe da SE/CFDD realizou a leitura dos editais de 2018 e 2019, constatando que, no Edital do Processo Seletivo de Projetos apresentados por Órgãos e Pessoas Jurídicas de Direito Público Federais -2019 (publicado no DOU de 21 de novembro de 2019), há previsão de restrição considerando o requisito de empenho de pelo menos R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais) no ano de 2019; e no Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos apresentados por Órgãos e Pessoas Jurídicas de Direito Público Estaduais, Municipais e do Distrito Federal - 2019 (publicado no DOU de 29 de julho de 2019), há previsão no sentido de que o início da execução dos projetos deve ocorrer no ano de 2019 (item 2.10). Apesar dessa previsão editalícia, na 229ª Reunião Ordinária do CFDD, realizada em 10 de agosto de 2020, houve deliberação que levou a interpretação pela SE/CFDD diversa; a qual gerou a formalização de dois convênios e três contratos de repasse, conforme relato constante na NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ (Processo 08012.001800/2021-53), distribuída ao CFDD na data 23 de junho de 2021. Após discussão, o Conselho deliberou por registrar a ciência da NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/CGPFF/DPPDD/SENACON/MJ, recebida no dia anterior a presente reunião, e decidiu que a SE/CFDD deve providenciar oitiva à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para emissão de parecer jurídico quanto ao melhor tratamento a ser conferido aos 5 instrumentos já formalizados, bem como ao tratamento a ser conferido aos demais projetos relacionados aos Editais publicados em 21 de novembro de 2019 e 29 de julho de 2019, que contem cláusulas disciplinando a temporalidade dos projetos ao ano de 2019. 4.2 - Destinação de valores ao FDD decorrentes de ACP - Ação Civil Pública e TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - Cota 1201/2021: Foi dada ciência aos Conselheiros da decisão da Advocacia Geral da União consubstanciada na COTA n. 01201/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (Processo 00734.000058/2021-10) no sentido de que "os valores decorrentes de condenações em ações civis públicas (e análogas, patrocinadas pelo MPF ou DPU) devem ser realizadas (destinadas) em favor do FDD (ressalvadas aquelas próprias do Fundo de Amparo ao Trabalhador), de modo a permitir aos agentes públicos competentes desdobrá-los, uniformemente, em favor da sociedade, vez que, data vênia, não cabe ao Poder Judiciário, tampouco ao MP ou outros atores judiciais, disporem sobre política pública." Item 5º - Data da próxima reunião: Conforme calendário definido na 233ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 29 de julho de 2021. Proposta de horário: 9h. A reunião foi encerrada às 11h; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 113/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.006344/2019-77, concedida ao imigrante NORBERTO JOSE SALA SAN ELIAS, RNM V8034479, nacional da Espanha, filho de MARIA ISABEL SAN ELIAS GOMEZ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.006344/2019-77.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.477, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.015995/2017-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSMAR EULALIO GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Manoel Galeano e de Gumercinda Gomes, nascido na República do Paraguai, em 10 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.478, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.019561/2019-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WEI XING, de nacionalidade chinesa, filho de Wei Chun Gui e de Wu Yu Qing, nascido na República Popular da China, em 28 de fevereiro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 56 (cinquenta e seis) anos, 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.479, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004459/2015-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria Ministerial n° 355, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do dia 12 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MONDAY ANAYO OKEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Anayo Okeke e de Veronica Okeke, nascido em Edor Ikom, na República Federal da Nigéria, em 7 de agosto de 1974, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.480, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.121974/2014-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SANDRA MARIA LEAL SEMEDO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Livio Gomes Semedo e de Alçidia Gomes Leal, nascida na República de Cabo-Verde, em 15 de setembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.481, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar a Outorga de Direitos Políticos ao português beneficiário de Igualdade e Direitos e Obrigações Civis abaixo relacionado, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

VITOR MANUEL PINTO DE DEUS - RG nº 4.070.965, natural de Portugal, nascido em 27 de março de 1969, filho de Carlos José de Deus e de Maria Gabriela Natário Pinto de Deus, residente no Estado do Rio Grande do Norte/RN (Processo nº 08018.016508/2021-85).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.482, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS ANDRÉ FERNANDES MALHEIRO - W453903-0, natural de Portugal, nascido em 16 de maio de 1974, filho de Carlos Peixoto Malheiro e de Cristina Maria Fernandes Malheiro, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.017120/2021-00).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.483, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

FRANCISCO XAVIER PINTO BASTO DE NOVAES E ATAIDE - F309772-K, natural de Portugal, nascido em 12 de dezembro de 1964, filho de Francisco de Novaes da Cunha e Brito Soto Maior e Ataíde e de Maria do Carmo Ferreira Pinto Basto de Novaes e Ataíde, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.016702/2021-61).

LUIS MIGUEL DA FONSECA TAVARES LOPES - V747355-E, natural de Portugal, nascido em 18 de junho de 1968, filho de Manuel José Tavares Lopes e de Maria Adozinda da Cruz Tavares Lopes, residente no Estado de Santa Catarina/SC (Processo nº 08018.015904/2021-95).

CAROLINA ESTEFANIA TAPIN SARAIVA PINHEIRO - V839078-3, natural da França, nascida em 14 de dezembro de 1973, filha de João Manuel Ferreira Saraiva e de Annie Josette Alice Tapin, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.017163/2021-87).

JOANA SARAIVA PINHEIRO - V839098-Y, natural da Portugal, nascida em 28 de novembro de 2002, filha de Rui Miguel Cordeiro Rolo Mendes Pinheiro e de Carolina Estefânia Tapin Saraiva Pinheiro, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.017194/2021-38).

TOMAS SARAIVA PINHEIRO - V839087-2, natural da Portugal, nascido em 02 de outubro de 1999, filho de Rui Miguel Cordeiro Rolo Mendes Pinheiro e de Carolina Estefânia Tapin Saraiva Pinheiro, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.017192/2021-49).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.484, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALY KEBE - G184684-0, natural do Senegal, nascido em 27 de novembro de 1983, filho de Tamsir Kebe e de Khodia Drame, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.001230/2020-79);

AMINE AWADA que ao amparo no artigo 71,§ 1°, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se AMIN AWADA - V620208-7, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1983, filho de Jawad Awada e de Samia Abdallah, residente no Estado de São Paulo (Processo n°08505.000962/2020-41);

ANACLETA LUVUEZO NSAMBA - G378437-Q, natural da Angola, nascida em 03 de fevereiro de 1981, filha de Augusto Kibunzi e de Kumdenga Mbiyavanga, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009783/2020-70);

AYMAN TACHTACH - G343647-L, natural do Líbano, nascido em 07 de julho de 1994, filho de Hassan Tachtach e de Wafaa Nassar, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.001296/2020-69);

BASSAM HAMOUDI ASSANI - G200547-Y, natural da Síria, nascido em 07 de fevereiro de 1989, filho de Abdullah Hamoudi Assani e de Badiaa Selman, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.008441/2020-32);

DALIA AHMED ABDELMOTLAB AHMED - G271882-A, natural do Sudão, nascida em 01 de janeiro de 1988, filha de Ahmed Abdelmotlab Ahmed e de Sida Elsiddig Eldaw, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.000775/2020-68);

DIEGO ALEJANDRO HERNANDEZ FUENTES - V513123-D, natural da Venezuela, nascido em 05 de agosto de 1993, filho de Cesar Augusto Hernandez Valera e de Nancy Patricia Fuentes de Hernandez, residente no Estado da Bahia (Processo n°08255.003535/2019-71);

FARESS ALI SWISI ALHABUDI - F168032-6, natural da Líbia, nascido em 06 de abril de 1986,filho de Aeshah Khallefah Ahmed Deerah e de Ali Swisi Alhabudi, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009566/2020-80);

HANI REDA ALDRSANI - G037935-N, natural da Síria, nascido em 08 de abril de 1986, filho de REDA Drwish Aldrsani e de Hanya Galb Balani, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002884/2020-10);

HUGO MIGUEL FIGUEIRA GONCALVES - V860883-5, natural de Portugal, nascido em 03 de junho de 1983, filho de Joao A T de F da Mesquita Goncalves e de Isabel Maria M de Sousa Monteiro Figueira, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.000927/2020-08);

JOAO MFUMUKAMIAKA - G140088-N, natural da Angola, nascido em 02 de agosto de 1970, filho de Estevao Kamiaka e de Jose Madalena Lukoki, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.008962/2020-90);

JOSUE RIVERA RUBIO - V472414-F, natural do Peru, nascido em 26 de abril de 1966, filho de Wagner Rivera Vasquez e de Nelida Rubio Torres, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.008406/2019-81);

LYDIA HYDER ALAMEDDINE - F130585-N, natural do Líbano, nascida em 13 de abril de 1984, filha de Nalida Jaber e de Hassib Jaber Hyder, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009559/2020-88);

OMAR ALI ABOOD SALMAN - V503512-8, natural do Iraque, nascido em 26 de agosto de 1973, filho de Ali Abood Salman e de Taliaa Marrah, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.008768/2020-12);

SADIA NASIR - G049858-0, natural do Paquistão, nascida em 26 de novembro de 1986, filha de Nasir Ali e de IRshad Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.021729/2019-69);

VASCO VIEIRA BARBOSA - V585673-0, natural de Guiné-Bissau, nascido em 15 de julho de 1983, filho de Armando Caetano Barbosa e de Maria Inacia Vieira, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.005875/2020-81) e

YAZAN ZWAWE - G467417-0, natural da Síria, nascido em 20 de setembro de 1995, filho de Ahmad Zwawe e de Faten Hamwei, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009904/2020-83).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 42/2021

Despacho nº 42/2021/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR
Processo: 08000.012244/2021-80

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do requisito legal previsto no art, 18, parágrafo 1º da Portaria nº 623/2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2521/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0028847/2021
Interessado: ROMANE CEBEA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2522/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0025572/2021
Interessado: ANEL SALOMON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2523/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo nº 235881.0023685/2021
Interessado: JEAN CARLOS RENGEL ZURITA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº. 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 2524/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: indeferimento do pedido
Processo nº 235881.0023244/2021
Interessada: MARELVIS JOSMAR RENGEL PERNIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos I e II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 2525/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo nº 235881.0023226/2021
Interessada: JACQUELINE MARELVIS PERNIA DUQUE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 2526/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GERELUS JOSEPH
Processo: 235881.0021109/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n°623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2527/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: GUEYE SERIGNE MBACKE
Processo naturalizar-se nº: 235881.0020478/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do inciso I do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2528/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RODRIGO ANDRES FERNANDEZ PANIAGUA
Processo: 235881.0014241/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017 c/c Parágrafo único do art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2529/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DJILY SALL
Processo: 235881.0011259/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n°623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2530/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0010824/2020
Interessado: KHADIM THIAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2°, do art. 7°, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2531/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0010166/2020
Interessado: SALIOU FALL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no § 2°, do art. 7°, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 e art. 40, da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2532/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Abdallah Boubaker
Processo naturalizar-se nº: 235881.0008745/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2310/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NEHEMIE JUPITER
Processo: 08385.008901/2020-36

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria n° 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1981/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BHERLANDES MIRAND
Processo: 08712.000348/2020-34

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1985/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANTONIO TCHANTCHELAM
Processo: 08354.002559/2019-94

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1984/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SCHEDENAIKA BENOIT
Processo: 08240.008897/2019-17

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que o exato nome dos genitores de ARUMIS MARTINEZ HORRUTINER, incluído na Portaria da SNJ nº 1.542, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2020, é Fernando Martinez Cabrales e de Martha Eduviges Horrutiner Causse, e não como constou. Processo n° 08240.005420/2019-80

Declara que o nome e nome da genitora de Gemina Maria Tomina é respectivamente, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.401 de 14 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2021, são: Gemima Maria Tomina e Carina Missenga Maria, e não como constou. Processo n° 235881.0033186/2021

Declara que a correta grafia do nome de YZRAELLA ANN KORIE, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.411, de 16 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2021, é Yzraella Ann Korie Pierre, e não como constou. Processo n° 235881.0035346/2021

Declara que a correta nacionalidade de ZAYED BALOCH, incluído na presente Portaria de Naturalização nº 3.068, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2021, é Emirados Árabes Unidos, e não como constou. Processo n°08505.009618/2020-18.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 280, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social ASSOCIAÇÃO INCUBADORA SOCIAL GASTROMOTIVA, com sede em RIO DE JANEIRO/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.505.223/0001-12, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000298/2021-69

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 925, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.002918/2021-41. Requerentes: Grupo de Moda SOMA S.A. e Cia. Hering S.A. Advogados: Marcio Soares, Paulo César Luciano Junior, Maria Eugênia Novis e Thalita Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 923, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo no 08700.002247/2015-70 (referente Apartado de Acesso Restrito no 08700.006858/2017-59). Representante: Ministério Público do Estado Rio Grande do Norte. Representado(s): Comercial Gurgel Amorim Ltda. - ME; Conpasfal - Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda.; F A Construções Ltda. - EPP; F&A Construções e Empreendimentos Ltda.; Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda.; SECONH - Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda.; Terramaq Locações e Construções Ltda. - EPP; Carlos Estevam de Souza; Francisco Alves; Francisco de Assis Diniz; Jonildo Pessoa de Morais; Paulo Everton Gurgel de Amorim e Zilenildo Morais de Menezes. Advogado(s): Francisco Welithon da Silva; Bruna Daiany Pimenta Alves; Daniel Victor Ferreira; Catarina Kétsia Pessoa Alves; Marcos George de Medeiros e outros. Considerando os termos da Nota Técnica no 65/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0923658), decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei no 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral (SG/CADE) profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/GABIN/ICMBIO, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos para criação e implementação dos Programas de Manejo Populacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Brasileira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, e das atribuições que lhe confere o art. 24, Anexo I, do Decreto nº 10.234 de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e considerando o art. 2°, incisos XIX e XXII e do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, os incisos IV, XVI, XX e XXI do art. 7º da Lei Complementar 140/2011, o § 1° do art. 2° da Portaria MMA Nº 444 de 17 de dezembro de 2014, o § 1° do art. 2° da Portaria MMA Nº 445 de 17 de dezembro de 2014, a Portaria MMA Nº 73 de 28 de março de 2018 e a Resolução CONAMA Nº 489 de 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a criação dos Programas de Manejo Populacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Brasileira visando à recuperação e manutenção de populações de táxons da fauna ameaçados de extinção no seu meio natural por meio de atividades do manejo in situ, ex situ ou integrado, em conjunto com parceiros, contribuindo para a Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, no âmbito do Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies.

§ 1º Os Programas de Manejo Populacional coordenarão as intervenções humanas em espécimes em qualquer fase da vida que envolva, entre outras, ações de captura, translocação, coleta, transporte, manutenção em cativeiro, reprodução em cativeiro, retorno à natureza, introdução, reintrodução para a conservação de táxons da fauna ameaçada, e que visa a sua recuperação demográfica e genética.

§ 2º Esta norma regulamenta o disposto nos incisos XIX e XXII do art. 2° do Anexo I do Decreto n° 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, § 1° do art. 2° da Portaria MMA Nº 444/2014 e § 1° do art. 2° da Portaria MMA Nº 445/2014 e incisos IV, XVI, XX e XXI do art. 7º da Lei Complementar 140/2011.

Art. 2º Para os efeitos dessa Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

I - espécimes disponíveis aos Programas de Manejo Populacional: todos os espécimes cujos táxons tenham Programa de Manejo Populacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Brasileira oficialmente instituído pelo Poder Público, independentemente da sua guarda;

II - geração: idade média dos pais dos indivíduos nascidos na última estação reprodutiva que representa o tempo médio para a renovação dos indivíduos reprodutores numa população; ou definição alternativa e equivalente, a depender das particularidades biológicas do táxon, desde que devidamente justificada.

III - instituições de cativeiro: aqueles empreendimentos previstos na Resolução CONAMA 489/2018 ou empreendimentos similares que detenham a guarda legal de indivíduos dos táxons ameaçados de extinção, responsáveis pelo manejo ex situ, participantes dos Programas que envolvem manejo ex situ com finalidade de manter e/ou reproduzir tais espécimes em cativeiro;

IV - manejo in situ: intervenção sobre espécimes da fauna em seu habitat natural visando à manutenção e recuperação de populações viáveis;

V - manejo ex situ: intervenção sobre espécimes da fauna em ambiente controlado sob interferência e cuidado humano com a finalidade de manter e/ou reproduzir tais espécimes em cativeiro;

VI - manejo integrado de populações: toda ação planejada visando à conservação de um táxon, que inclua a movimentação de espécimes em condição in situ e ex situ, considerando-os como uma população integrada;

VII - movimentação de espécimes: qualquer operação que envolva transporte de indivíduos de táxons ameaçados de extinção, em condição in situ ou ex situ, inclusive entrada ou saída destes em instituições de cativeiro, dentro ou fora do território nacional;

VIII - Programa de Manejo Populacional: conjunto de projetos e/ou ações de manejo populacional de táxon ameaçado que visam à sua recuperação demográfica e genética, e que necessitam ser coordenados e articulados entre si, de forma dinâmica a fim de garantir que os objetivos de conservação sejam alcançados;

IX - táxons ameaçados de extinção: aquele constante na lista nacional de espécies ameaçadas oficial vigente, além daqueles categorizados como Extinto na Natureza (EW) ou Regionalmente Extinto (RE) em avaliação nacional oficial.

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE MANEJO POPULACIONAL

Art. 3º O ICMBio reconhecerá os Programas de Manejo Populacional de Espécies Ameaçadas da Fauna Brasileira para os táxons ameaçados de extinção cuja conservação dependa de ações coordenadas de manejo populacional, in situ, ex situ ou integrado, a saber:

I - táxons para os quais a ausência de manejo populacional, independentemente de ser in situ ou ex situ, resultará em extinção em um período de três gerações ou menos; ou

II - táxons para os quais a ausência do manejo populacional levará a uma redução drástica da população ou subpopulações em vida livre, com tendência a agravar o risco de extinção em um período de três gerações ou menos.

§ 1º O Programa de Manejo Populacional será reconhecido pelo ICMBio quando aprovado pelo Instituto e publicado no seu sítio eletrônico, conforme previsto no artigo 4º.

§ 2º O reconhecimento que trata o caput do presente artigo não implica nem gera responsabilidade por parte do ICMBio em custear as atividades do Programa.

Art. 4º A proposição e aprovação dos Programas de Manejo Populacional deverão seguir as seguintes etapas:

I - Proposição

a) identificação por meio da inclusão de ação específica em Plano de Ação Nacional (PAN) da necessidade de estruturar e implementar ações de manejo populacional do(s) táxon(s) alvo na forma de um Programa de Manejo Populacional, indicando as instituições parceiras que serão proponentes e observadas as restrições do artigo 3º, bem como as normas e procedimentos específicos dos PANs (IN ICMBio n. 21/2018);

b) consolidação de proposta de Programa de Manejo Populacional pelos proponentes, conforme disposto no Artigo 5º, e submissão ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação do ICMBio competente;

II - Aprovação

a) análise técnica quanto à viabilidade da proposta pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação do ICMBio, consultando especialistas quando pertinente;

b) avaliação pela Coordenação-Geral de Estratégicas para a Conservação e encaminhamento ao Diretor da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO;

c) aprovação pela DIBIO por meio de Declaração do Diretor; e

d) publicação do Programa de Manejo Populacional no sítio eletrônico do ICMBio.

Parágrafo único. As propostas dos Programas de Manejo Populacional poderão ser elaboradas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do ICMBio.

Art. 5º A proposta do Programa de Manejo Populacional deverá conter:

I - contextualização e justificativa frente ao disposto no artigo 3º da presente Instrução Normativa, incluindo uma análise de ameaças à conservação do táxon, de dados populacionais in situ e/ou ex situ e de viabilidade, considerando os custos e riscos existentes;

II - objetivo e ações planejadas de manejo, especificando a função e a contribuição de cada tipo de manejo populacional à estratégia geral;

III - protocolos existentes ou a serem elaborados necessários ao manejo (exemplo: manutenção e pareamento dos animais em cativeiro, saúde, procedimentos clínicos e laboratoriais, medidas pré- e pós-liberação na natureza);

IV - livro de registro genealógico da população cativa, quando couber;

V - projeto(s) específico(s) já existentes para manejo populacional in situ, contendo os protocolos de monitoramento das populações manejadas e/ou reintroduzidas, quando couber;

VI - instituições envolvidas; e

VII - especialistas.

§ 1º Os Programas de Manejo Populacional poderão ser atualizados ao longo de sua implementação, conforme descrito no artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 2º Os protocolos deverão considerar as particularidades regionais, possibilitando sua aplicação nas diferentes regiões e países.

§ 3º Em caso do manejo ex situ, quando não houver Livro de Registro Genealógico da população cativa no momento da criação da Proposta do Programa de Manejo Populacional, sua elaboração deve constar como ação prioritária e urgente.

§ 4º No âmbito da implementação do Programa poderão ser desenvolvidas ações relacionadas a sustentabilidade financeira das atividades previstas, sensibilização da sociedade e engajamento comunitário.

§ 5º Os projetos de que trata o inciso V poderão ser elaborados e apresentados a qualquer tempo e deverão ser autorizados pelo ICMBio, via Sistema de Autorização e Informação da Biodiversidade - SISBIO.

Art. 6º O Programa de Manejo Populacional será acompanhado por especialistas incluindo:

I - coordenador;

II - consultor genealógico, quando couber;

III - pesquisadores e outros especialistas sobre o táxon ou sobre o seu manejo, quando for o caso; e

IV - representantes de instituições de cativeiro, quando for o caso.

§ 1º O coordenador, caso não seja do ICMBio, será responsável pela interlocução com este Instituto e pela gestão dos especialistas.

§2º Deverá ser explicitada a função de cada membro no Programa.

§3º O ICMBio poderá designar representantes para acompanhar os Programas, sendo obrigatória a participação nas situações previstas pelo Art.3º, inciso I.

Art. 7º O coordenador do Programa deverá encaminhar anualmente ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação do ICMBio relatório contendo:

I - análise dos resultados alcançados em função dos objetivos propostos no Programa e da viabilidade, considerando os custos e riscos existentes;

II - as movimentações de indivíduos realizadas no ano de referência, em ambiente in situ e ex situ, quando for o caso;

III - quadro comparativo da população cativa e manejada em vida livre no início e no final do período de referência do relatório;

IV - livro genealógico atualizado e, se o caso, com sugestões de pareamento, quando houver população cativa reprodutiva;

V - ações realizadas e a serem implementadas para o próximo ano; e

VI - recomendações para a continuidade do Programa e eventuais alterações, se for o caso.

VII - resumo de produtos de divulgação (artigos científicos, material de imprensa, comunicados) bem como relação de pesquisas em desenvolvimento.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado anualmente no mês subsequente da publicação do Programa.

§ 2º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão do Programa.

§ 3º O ICMBio acompanhará todos os Programas de Manejo Populacional por meio dos relatórios anuais, os quais deverão ter manifestação técnica do Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação quanto sua aprovação.

Art. 8º Deverão ser aprovadas pelo ICMBio as alterações nos seguintes componentes do Programa de Manejo Populacional:

I - objetivo e ações planejadas de manejo;

II - especialistas;

III - entrada ou saída de instituições no Programa; e

IV - protocolos de manejo.

§ 1º Serão aprovadas pela DIBIO alterações previstas para os incisos I e II;

§ 2º Serão aprovadas pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação as alterações previstas para os incisos III e IV;

§ 3º As alterações no Programa poderão ser propostas a qualquer tempo, sendo necessário registrá-las, quando aprovadas, no relatório anual.

Art. 9º O ICMBio avaliará regularmente a execução do Programa para assegurar que os objetivos de conservação do táxon na natureza estejam sendo contemplados, caso negativo, serão modificados ou finalizados, conforme apropriado.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES DE CATIVEIRO

Art. 10 As instituições de cativeiro interessadas no Programa de Manejo Populacional deverão apresentar à coordenação do Programa a Ficha de Caracterização conforme disposto no Anexo I.

§ 1º Somente serão aceitas as instituições que estejam regularizadas junto às autoridades competentes e no caso das organizações internacionais deve ser apresentada manifestação favorável da autoridade administrativa CITES do país onde fica localizada a instituição de cativeiro.

§ 2º Serão considerados critérios para a participação das instituições no Programa de Manejo Populacional:

I - a experiência com o manejo do táxon ameaçado ou táxon aparentado;

II - capacidade instalada ou planejada da instituição (infraestrutura e pessoal) para atender aos protocolos e ações do Programa, considerando o tamanho da população do táxon ameaçado a ser mantido em cativeiro;

III - informações adicionais sobre a operação, infraestrutura, capacidade de expansão, captação de recursos, ou outros aspectos do modelo de negócios da instituição; e

IV - capacidade e interesse em apoiar projetos de conservação in situ.

Art. 11 A participação e permanência da instituição de cativeiro fica condicionada à assinatura do Termo de Adesão ao Programa e seu cumprimento, conforme descrito no Anexo II, que será aprovado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação do ICMBio, ouvidos os especialistas do Programa.

§ 1º Em caso de descumprimento das condições definidas no Termo, este poderá ser rescindido, por decisão do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação, ouvidos os especialistas do Programa, com a consequente exclusão da instituição.

§ 2º A hipótese de que trata o parágrafo anterior poderá implicar na retirada dos espécimes que estejam sob a guarda da instituição excluída.

Art. 12 As instituições de cativeiro são responsáveis pela obtenção de autorizações, licenças e exames necessários para o funcionamento, manutenção e movimentação de espécimes e pelos custos associados.

Art. 13 As instituições de cativeiro deverão ao final de cada ano enviar à coordenação do Programa de Manejo Populacional informações sobre o plantel (nascimentos, transferências, óbitos, furtos, fugas) e outras situações relevantes sobre saúde, comportamento e dieta ou outras informações requisitadas pelos protocolos do Programa.

Art. 14 A movimentação, transferência e exposição de espécimes que integram o Programa de Manejo Populacional devem atender exclusivamente às recomendações do programa.

CAPÍTULO III

DA TUTELA, PARTICIPAÇÃO E EMPRÉSTIMOS DE ESPÉCIMES EM CATIVEIRO NO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL

Art. 15 A tutela do Estado brasileiro sobre os espécimes disponíveis ao Programa de Manejo Populacional se estende aos indivíduos:

I - nascidos em vida livre no território brasileiro;

II - nascidos em cativeiro e que os genitores são brasileiros;

III - nascidos em cativeiro e que um dos genitores seja brasileiro, conforme regras dos termos de empréstimos ou outros registros de movimentações e/ou guarda, ressalvado quaisquer circunstâncias excepcionais;

IV - doados ao Estado brasileiro; e

V - sob tutela do poder público brasileiro por decisão judicial.

Art. 16 Os espécimes que participam do Programa de Manejo Populacional deverão estar identificados no livro genealógico da espécie.

§ 1º Todos os espécimes em cativeiro sob tutela do governo brasileiro ficam previamente à disposição do Programa, e sua eventual participação deverá ser mediante Acordo de Empréstimo (Anexo III) firmado entre o Instituto Chico Mendes e as instituições de cativeiro.

§ 2º No caso de animais em situação diferente daquelas previstas no art. 15, a participação estará condicionada à assinatura de Acordo de Empréstimo (Anexo IV) entre o responsável pelo espécime, o Instituto Chico Mendes e a instituição de cativeiro, quando houver.

Art. 17 O Acordo de Empréstimo (Anexo III e IV) será firmando pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação em nome do Instituto Chico Mendes e deverá buscar garantir o compromisso com o cumprimento do Programa de Manejo Populacional e as regras sobre propriedade e participação da prole no programa, quando pertinente.

Parágrafo único. Os espécimes que compõe o programa não poderão ser comercializados.

Art. 18 A participação de espécimes vinculados a Termo de Depósito de Auto de Infração no Programa de Manejo Populacional de Espécimes deverá ter anuência do órgão responsável.

Art. 19 Quando espécimes relevantes para os Programas de Manejo Populacional forem identificados em instituições que não são integrantes destes, o Instituto Chico Mendes poderá solicitar sua disponibilização administrativa ou tomar providências para a liberação judicial desses indivíduos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Para a realização das ações de manejo como a captura, translocação, coleta, transporte, manutenção em cativeiro, soltura e reintrodução, caberá ao responsável pelo projeto de manejo a obtenção das autorizações necessárias junto ao SISBIO e demais às autoridades competentes.

§ 1º Todas as ações de manejo populacional que envolvam táxon contemplado com Programa de Manejo Populacional devem estar vinculadas a esse.

§ 2º A retirada de espécimes de vida livre dentro de Unidades de Conservação Federais para composição de população cativa será tratada como casos excepcionais previstos e justificados no Programa de Manejo Populacional, sem prejuízo à necessidade de anuência junto à autoridade ambiental competente.

Art. 21 A participação no Programa de Manejo Populacional é considerada atividade de caráter relevante e não implicará em remuneração.

Art. 22 Ficam convalidados todos os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas vigentes aprovados pelo Instituto Chico Mendes anteriormente à publicação desta Instrução Normativa e suas instituições participantes.

Parágrafo único. Estes Programas deverão ser revisados para adequação a esta Instrução Normativa no prazo de dois anos, a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 23 Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação arbitrar sobre os casos de conflito de interesse entre as Instituições participantes do Programa de Manejo Populacional.

Art. 24 O Instituto Chico Mendes manterá, em seu portal eletrônico, informações sobre os Programas de Manejo Populacional, incluindo a lista das instituições envolvidas e documentos relacionados.

Art. 25 Os casos omissos bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa serão resolvidos pela DIBIO.

Art. 26 Os anexos citados nesta Instrução Normativa (8952226) estarão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1ºde julho de 2021.

Art. 28 Revoga-se a Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27 de março de 2012.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIES AMEAÇADAS IN ICMBio nº ___/2020

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CATIVEIRO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO	
1.1. Nome/Razão social –	1.2. CNPJ/CPF –
1.3. Endereço –	1.4. CEP –
1.5. Cidade/UF –	1.6. Telefone –
1.7. País –	1.8. E-mail –
1.9. Natureza da Instituição Privada Pessoa Física Pessoa Jurídica	Pública Municipal Estadual Federal
1.10. Número da autorização de funcionamento / órgão expedidor –	1.11. Número da autorização de manejo para o táxon pretendido (caso já possua) –
1.12. Categoria do empreendimento para manejo em cativeiro de fauna silvestre (Resolução CONAMA N°489 de 26/10/2018) criadouro científico criadouro conservacionista mantenedouro de fauna silvestre ou exótica zoológico ou jardim zoológico Outro (especificar): –	

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
2.1. Nome –	
2.2. CPF –	2.3. RG –
2.4. Endereço –	2.5. CEP –
2.6. Cidade/UF –	2.7. País –
2.8. E-mail –	2.9. Telefone –
2.10. Possui antecedente criminais ou com processos jurídicos em aberto por violação da Lei de Crimes ambientais? Sim* Não ** Caso sim, encaminhar em anexo as seguintes informações: a) o nome do interessado; b) data da decisão judicial; c) infração cometida; d) instância julgadora; e) medidas tomadas para cada violação.*	

3. DADOS DO RESPONSÁVEL DESIGNADO PARA CONTATO COM O ICMBIO (somente preencher se não for o Representante Legal)	
3.1. Nome –	3.2. Cargo/Função –
3.3. E-mail –	3.4. Telefone –

4. DESCRIÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO		
4.1. Área total construída –	4.2. Área total construída para recintos –	4.3. Número de recintos –
4.4. Número total de espécies mantidas –	4.5. Número total de espécimes mantidos –	4.6. Número de funcionários –
4.7. Grupos taxonômicos mantidos		
Mamíferos Aves	Peixes Anfíbios	Répteis Invertebrados

5. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO PARA O PROGRAMA			
5.1. Táxon alvo do Programa			
Nome científico –	Nome comum –		
5.2. Experiência no manejo com o táxon-alvo			
Tempo de manejo – anos	Obteve sucesso reprodutivo Não Sim	Ano da última reprodução registrada –	
5.3. Experiência no manejo com táxon aparentado			
Táxon –	Descrição da experiência –		
5.4. Recintos para o táxon			
Existem recintos disponíveis? Não* Sim	Área construída total –	Número de recintos –	Atendem ao protocolo de manejo? Não* Sim
* Caso não existam recintos disponíveis ou os existentes não atendam ao protocolo, informar na Caracterização da instituição a ser encaminhada em anexo a presente ficha.			
5.5. Instalações de suporte disponíveis			
Clínica veterinária/Ambulatório Cozinha Berçário Quarentena Outro: – Outro: –	Uso Exclusivo para o táxon-alvo	Compartilhado com outro táxon	Não disponível
5.6. Informar localização dos recintos destinados à manutenção do táxon-alvo, caso seja diferente do endereço informado no campo 1.3. –			

5.7. Equipe técnica disponível			
Profissional	Quantidade	Tempo de dedicação para o táxon (total somando o tempo dedicado de cada profissional)	Dedicação Exclusiva para o táxon?
Veterinário	–	– horas/semana	Sim Não
Biólogo	–	– horas/semana	Sim Não
Zootecnista	–	– horas/semana	Sim Não
Nutricionista	–	– horas/semana	Sim Não
Tratador	–	– horas/semana	Sim Não
Outro: –	–	– horas/semana	Sim Não
Outro: –			Sim Não

5.8. Informar outros táxons que a equipe técnica é responsável
–

5.9. Capacidade de manutenção do táxon alvo:		
Número total de indivíduos: –	Número de indivíduos atualmente na instituição: –	Número total de indivíduos que possam ser mantidos: –
Descrever o planejamento para alocação dos indivíduos: –		

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER ENCAMINHADA EM ANEXO À PRESENTE FICHA

1) Cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal (CPF, RG) e comprobatórios da designação como Representante Legal.
2) Cópia das licenças ou registros para manter ou reproduzir a(s) espécie(s) requeridas.
3) Listagem de identificação dos exemplares do táxon já existentes na instituição (se for o caso), conforme modelo abaixo:

Número no Studbook (se houver)	Origem (W - selvagem / C - cativeiro)	Sexo	Idade	Marcações individuais (tipo e número)	Condição física ou sanitária do indivíduo (informar caso haja condição limitante)

4) Cópia dos documentos que comprovem a origem de cada indivíduo.

5) Caracterização da instituição incluindo informações sobre: I - Apresentação geral sobre a instituição com informações sobre (a) missão; (b) características do empreendimento (tamanho, área construída, área de recintos, número de recintos, número de espécies, número de espécimes, grupos taxonômicos, número de funcionários por área de conhecimento e função desempenhada); e (c) trabalhos de conservação realizados e que esteja envolvida; II - Descrição da capacidade de manejo da instituição sobre o táxon-alvo com informações sobre: (a) propósito da instituição quanto sua participação no Programa; (b) infraestrutura: instalações disponíveis para a manutenção do táxon alvo que indiquem explicitamente o atendimento às exigências dos protocolos de manejo ex situ deste Programa (incluir plantas, diagramas, e/ou fotografias) e descrição das melhorias realizadas nos últimos 5 anos (como reformas, novas instalações e mudanças físicas); (c) procedimentos de manejo (cuidados reprodutivos, genéticos, saúde); (d) experiência com o táxon em questão nos últimos anos ou táxons aparentados (quantidade e tempo de experiência, histórico reprodutivo, taxa de sobrevivência de filhotes, óbitos e medidas para prevenção de mortalidade); (e) experiência dos profissionais que compõem a equipe responsável; III - Informações adicionais sobre a operação, infraestrutura, capacidade de expansão, captação de recursos ou outros aspectos do modelo de negócios da instituição; e IV - capacidade e interesse em apoiar projetos de conservação in situ.

Declaro que todas informações prestadas são verídicas e autorizo o ICMBio a disponibilizá-las para outras instituições participantes do Programa ou ao público, quando solicitado.

Local, Data

Representante Legal

ANEXO I

(VERSÃO INGLÊS)

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIES AMEAÇADAS IN ICMBio nº ___/2020

CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION FORM

1. DATA ON THE INSTITUTION	
1.1. Name/Name of enterprise –	1.2. Tax Identification no. –
1.3. Physical address –	1.4. ZIP/Postal code –
1.5. City/State –	1.6. Telephone –
1.7. Country –	1.8. E-mail –
1.9. Type of enterprise Private Individual Legal entity	Governmental Municipal/Provincial State Federal/National
1.10. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer) /–	1.11. Valid Permit n. for managing the species you are requesting (if applicable) –
1.12. Type of wildlife captive-breeding facility Scientific research Conservation	Wildlife or exotic breeder Zoological park Other (please specify): –

2. DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION	
2.1. Name –	
2.2. Tax Identification no. –	2.3. Passport / Nationality –
2.4. Physical address –	2.5. ZIP/Postal code –
2.6. City/State –	2.7. Country –
2.8. E-mail –	2.9. Telephone –
2.10. Do you or any of the owners (if applying as a legal entity) hold criminal records or are being judicially charged for any environmental violations or felonies? Yes* No ** If Yes, please provide a) the individual`s name; b) date of charge; c) type of violation charged; d) court; e) action taken for each violation.*	

3. DATA ON THE PRINCIPAL CONTACT PERSON TO LAISE WITH ICMBIO (if different from the Legal Representative)	
3.1. Name –	3.2. Job Title/Function –
3.3. E-mail –	3.4. Telephone –

4. GENERAL DESCRIPTION OF THE INSTITUTION		
4.1. Total constructed area of Facilities –	4.2. Total area of enclosure(s) –	4.3. Number of enclosures –
4.4. Number of species held –	4.5. Number of specimens held –	4.6. Number of staff –
4.7. Taxonomic groups held Mammals Birds	Fish Amphibians	Reptiles Invertebrates

5. DETAILED DESCRIPTION OF THE INSTITUTION FOR THE PROGRAM			
5.1. Program species Scientific name –	Common name –		
5.2. Experience managing the Program species Number of years managing –	Successfully bred No Yes	Year of last registered breeding –	
5.3. Experience managing related species (if applicable) Species (scientific name) –	Brief resume of the experience –		
5.4. Species enclosures Are enclosures available? No* Yes	Total constructed area –	Number of enclosures –	Comply with management protocol standards? No* Yes
* If enclosures are unavailable or do not comply with protocol standards, attach descriptions of the enclosures with this form.			

5.5. Support facilities available			
Veterinary clinic/surgery Kitchen Nursery Quarantine Other: – –: –	Exclusively for Program species	Shared with other taxa	Unavailable

5.6. Location of the enclosures intended to keep the Program species (if different to the physical address stated on 1.3).
–

5.7. Technical Staff available			
Profession	Number	Time dedicated to the Program species (total of hours per staff member)	Full-time focus on Program species?
Veterinarian	–	–hours/week	Yes No
Biologist	–	–hours/week	Yes No
Zoo technician	–	–hours/week	Yes No
Nutritionist	–	–hours/week	Yes No
Keeper/Handler	–	–hours/week	Yes No
Other: –	–	–hours/week	Yes No
–			Yes No

5.8. Other taxa for which the technical stall is responsible for
–

5.9. Maintenance Capacity for the Program species:		
Total number of specimens owned: –	Number of specimens currently held (including loaned): –	Total surplus specimens that can be held: –
Brief resume of how you deal with changes to inventory: –		

SUPPORTING DOCUMENTATION TO BE ATTACHED TO THIS FORM

1) Copy of the Legal Representative`s personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.

2) Copy of all permits, licenses, permits, registrations, and certificates to hold or breed the species requested.

3) Identification list of the specimens of the Program species already held by the Institution (if applicable), using model below

Studbook number (if issued)	Origin (W - Wild / C - Captive)	Sex	Age	Individual Markings (type and number)	Health or Physical condition of specimen (state any ailment or limiting condition)

4) Copy of proof of origin document for each specimen listed.

5) Description of the Institution regarding: I - General introduction about the organisation concerning (a) mission statement; (b) characteristics of the facility (size; constructed area, enclosure areas, number of enclosures, number of species, number of specimens, taxonomic groups, staff member numbers by job description and task); and (c) conservation projects undertaken or currently involved in; II - Resume of the Institution's management capacity for the Program species, including: (a) the Institution`s goal in participating in the Program; (b) facilities available for maintaining the Program species that explicitly comply with the Program`s ex situ management protocols (attach blueprints, diagrams and/or photographs) and a description for any improvements carried out in the last 5 years (reconstruction, new facilities or physical changes); husbandry and ex situ management procedures (breeding, genetic, health); (d) recent experience with the Program species or related taxa (amount of time by species, by year; breeding success; successful births/hatches; mortalities and preventative actions taken); (e) resume of staff that will be part of the team; III - Additional information about the operation, supporting infrastructure, expansion capacity, fund-raising or other aspects of the business model; and IV - ability and interest in supporting in situ conservation projects.

I hereby declare that all information submitted is accurate and allow ICMBio to make this available to other institutions participating in the Program or to the public whenever requested.

Place, Date

Legal Representative

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

(INSTITUIÇÕES NACIONAIS)

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL
–

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
1.1. Nome/Razão social –	1.2. CNPJ/CPF –
1.3. Endereço –	1.4. CEP –
1.5. Cidade/UF –	1.6. Telefone –
1.7. País –	1.8. E-mail –
1.9. Natureza da Instituição Privada Pessoa Física Pessoa Jurídica	Pública Municipal Estadual Federal
1.10. Número da autorização de funcionamento / órgão expedidor /–	1.11. Número da autorização de manejo para o táxon pretendido (caso já possua) –
1.12. Categoria do empreendimento para manejo em cativeiro de fauna silvestre (Resolução CONAMA N°489 de 26/10/2018) criadouro científico mantenedouro de fauna silvestre ou exótica Outro (especificar): criadouro conservacionista zoológico ou jardim zoológico –	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
2.1. Nome –	
2.2. CPF –	2.3. RG –
2.4. Endereço –	2.5. CEP –
2.6. Cidade/UF –	2.7. País –
2.8. E-mail –	2.9. Telefone –

A. RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE CATIVEIRO:

A1. Cumprir as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Programa;

A2. Receber e manter espécimes pertencentes ao Programa, seguindo estritamente os protocolos estabelecidos;

A3. Atender às recomendações de movimentação dos espécimes do programa, que estão sob sua guarda e responsabilidade, somente realizando a movimentação de plantel e pareamento de espécimes após recomendação oficial do Coordenador do Programa;

A4. Providenciar a licença de transporte e demais exigências legais para movimentação dos espécimes que estejam sob sua guarda;

A5. Custear as despesas relacionadas à execução do Programa, incluindo os custos associados à obtenção de autorizações, licenças e exames necessários para o funcionamento, manutenção e movimentação de espécimes, entre outros;

A6. Fornecer anualmente, ou sempre que requisitado pelo Coordenador do Programa, informações acerca de nascimentos, óbitos, furtos, fugas, transferências, ou quaisquer outras alterações no plantel, bem como outras situações relevantes sobre saúde, comportamento e dieta ou outras informações requisitadas pelos protocolos do Programa;

A7. Informar imediatamente ao Coordenador quaisquer eventos relevantes para o Programa.

A8. Promover a coleta e envio de material biológico conforme protocolo estabelecido pelo Programa ou quando requerido pelo Consultor Genealógico ou Coordenador;

A9. Proceder à necropsia de todos os animais da espécie de que trata este Termo que vierem a óbito e seguir as diretrizes do Programa em relação à coleta de material biológico e destinação da carcaça;

A10. Permitir e facilitar o acesso dos especialistas do Programa e de servidores do ICMBio às suas instalações e aos dados sobre seu plantel, sempre que solicitado;

A11. Manter atualizados os dados da Ficha de Caracterização;

A12. Buscar constantes melhorias tanto nas instalações quanto na capacitação da equipe a fim de garantir a execução do Programa.

B. CONDIÇÕES GERAIS:

B1. O signatário reconhece que os espécimes e suas proles sob sua guarda ficam à disposição do Programa;

B2. O signatário reconhece que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio tem autoridade para decidir sobre a movimentação dos espécimes objeto deste Termo mediante justificativa em prol da conservação da espécie, ficando garantido o direito de defesa da instituição de cativeiro;

B3. O signatário reconhece o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, como autoridade brasileira responsável pela conservação da espécie de que trata este Termo e que o não cumprimento aos protocolos poderá resultar em sua exclusão do Programa e na retirada compulsória dos espécimes sob tutela do Governo Brasileiro, sendo estes transferidos para mantenedor adimplente ao Programa de Manejo Populacional;

B4. O signatário se compromete a atender ao disposto em Legislação específica no que concerne ao acesso ao patrimônio genético das espécies objeto deste Termo;

B5. O signatário reconhece que as informações coletadas no âmbito do Programa de Manejo Populacional servirão para monitorar os dados sobre a espécie, para avaliar a efetividade do Programa, bem como produzir insumos técnicos para a conservação da espécie. As informações serão utilizadas para informar à sociedade quanto ao impacto das atividades na conservação das espécies e seu hábitat;

B6. Este Termo bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos não poderá ser estendido ou transferido a terceiros.

C. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO
C1. (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário) –

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento.

Local: Data:

Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação

Representante Legal da Instituição de Cativeiro

Documentos a serem apensados caso não tenham sido enviados junto com a Ficha de Caracterização ou estejam desatualizados:

i) Documento que comprove regularidade perante o órgão ambiental competente, incluindo Autorização de Manejo da Espécie; e

ii) Cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal (CPF, RG).

ANEXO II

(VERSÃO INGLÊS)
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA
(INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS)

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL
–

1. DATA ON THE INSTITUTION	
1.1. Name/Registered Name –	1.2. Tax Identification no. –
1.3. Physical address –	1.4. ZIP/Postal code –
1.5. City/State –	1.6. Telephone –
1.7. Country –	1.8. E-mail –
1.9. Type of enterprise Private Individual Legal entity	Governmental Municipal/Provincial State Federal/National
1.10. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer) –	1.11. Valid Permit n. for managing the species you are requesting (if applicable) –
1.12. Type of wildlife captive-breeding facility Scientific research Conservation	Wildlife or exotic breeder Zoological park
Other (please specify): –	

2. DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION	
2.1. Name –	
2.2. Tax Identification no. –	2.3. Passport / Nationality –
2.4. Physical address –	2.5. ZIP/Postal code –
2.6. City/State –	2.7. Country –
2.8. E-mail –	2.9. Telephone –

A. RESPONSIBILITIES OF THE CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION:
A1. Comply with the guidelines and protocols established by the Program;
A2. Receive and maintain specimens belonging to the Program, strictly following established protocols;
A3. Follow the recommendations for transferring specimens of the Program under your care and responsibility, only carrying out stock transfers and pairing of specimens after official recommendation from the Program Coordinator;
A4. Procure transport licenses and other legal requirements for the transfer of specimens under your care;
A5. Cover expenses related to the implementation of the Program, including costs associated with obtaining permits, licenses and examinations necessary for the operation, maintenance and transfer of specimens, among others;
A6. Provide annually or whenever requested by the Program Coordinator information about births, mortalities, thefts, escapes, transfers, or any other changes to the stock inventory, as well as other relevant situations regarding health, behaviour and diet or other information required by the protocols of the Program;
A7. Immediately inform the Program Coordinator of any events relevant to the Program;
A8. Promote the collection and shipment of biological material according to the protocol established by the Program or whenever required by the Genealogical Consultant or Program Coordinator;
A9. Necropsy all animals of the species covered by this Term that die and follow the Program guidelines regarding the collection of biological material and carcass disposal;
A10. Allow and facilitate access of the Program`s Specialists and ICMBio staff to your facilities and data on your stock inventory, whenever requested;
A11. Keep all information disclosed in the Captive-breeding Institution Form up to date;
A12. Seek constant improvements to facilities and staff training to ensure implementation of the Program.
B. GENERAL TERMS:
B1. The undersigned acknowledges that the specimens and any offspring held under their care are to remain available for the Program;
B2. The undersigned acknowledges that the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio has the authority to decide on the transfer of specimens covered by this Term by way of justification concerning the conservation of the species, being assured the right of appeal by the undersigned Captive-Breeding Institution;
B3. The undersigned acknowledges the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio, as the Brazilian authority responsible for the conservation of the species covered by this Term and that failure to comply with the protocols may result in exclusion from the Program and the compulsory removal of specimens with Brazilian Government guardianship, the latter to be transferred to a holder adherent of the Population Management Program;
B4. The undersigned pledges to comply with the provisions in specific legislation towards access to genetic resources of the species covered by this Term;
B5. The undersigned acknowledges that the information collected under the Population Management Program shall be used to monitor the species, to evaluate the effectiveness of the Program, as well as to produce technical inputs for conserving the species. This information shall be used to inform society of the impacts these activities bear on the conservation of species and their habitat;
B6. This Term and any rights or privileges conferred by it cannot be extended or transferred to third parties

C. SPECIFIC TERMS
C1. (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário) –

For the settlement of any issues arising from this Term that cannot be resolved through administrative mediation, the Parties elect the arbitration of the Federal Justice of Brazil, Judiciary Section of the Federal District, by force of article 109 of the Brazilian Constitution.
And, being fully in agreement, the Parties commit themselves to the conditions of this Term.
Place: Date:
Coordinator of the National Center for Research and Conservation
Legal Representative of the Captive-Breeding Institution
Documents to be attached if they have not been sent alongside the Captive-Breeding Institution Form or are outdated:
i)Documentation proving all license or registration required by the competent environmental body to maintain or breed the species is valid;
ii)Copy of the Legal Representative`s personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.

ANEXO III

ACORDO DE EMPRÉSTIMO
PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL
–

1. TIPO DE ACORDO DE EMPRÉSTIMO
Espécime sob tutela do Governo Brasileiro sob a guarda e manutenção por instituição de cativeiro

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE CATIVEIRO SIGNATÁRIA	
2.1. Nome/Razão social –	2.2. CNPJ/CPF –
2.3. Endereço –	2.4. CEP –
2.5. Cidade/UF –	2.6. Telefone –
2.7. País –	2.8. E-mail –

2.9. Número da autorização de funcionamento / órgão expedidor	2.10. Número da autorização de manejo para o táxon pretendido
–	–

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
2.11. Nome	
–	
2.12. CPF	2.13. RG
–	–
2.14. Endereço	2.15. CEP
–	–
2.16. Cidade/UF	2.17. País
–	–
2.18. E-mail	2.19. Telefone
–	–

3. DADOS DO(S) ESPÉCIME(S)	
3.1. Nome Científico:	3.2. Nome Comum:
–	–

3.3. Dados dos espécimes (conforme Livro Genealógico/Studbook)		
Número de Registro	Sexo	Marcação
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O signatário acorda com as seguintes condições:

a) Reconhecer o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade como a autoridade brasileira responsável pelo Programa de Manejo Populacional da espécie de que trata este Acordo.

b) Reconhecer que os espécimes do táxon de que trata este Acordo serão manejados conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa, do qual passará a ser participante, somente realizando a movimentação de plantel e pareamento de espécimes após recomendação do Coordenador do Programa.

c) Assumir a responsabilidade e os custos associados pela manutenção dos animais do táxon de que trata este Acordo, ficando sob sua guarda, provendo acomodações, alimentação e cuidados veterinários adequados ao bem estar dos animais, em conformidade com protocolos de manejo em cativeiro estabelecidos pelo Programa para a espécie e reconhecidos pelo ICMBio.

d) Providenciar a licença de transporte e demais exigências legais para movimentação dos espécimes que estejam sob sua guarda.

e) Custear as despesas relacionadas à execução do Programa, incluindo as autorizações, licenças e exames necessários para a funcionamento, manutenção e movimentação de espécimes, entre outros.

f) Fornecer informações relevantes sobre os espécimes conforme protocolos do Programa, bem como, comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa e ao ICMBio quando da detecção de qualquer problema que ponha em risco os animais.

g) Proceder a necropsia de todos os animais da espécie de que trata este Termo que vierem a óbito e seguir as diretrizes do Programa em relação à coleta de material biológico e destinação da carcaça;

h) Permitir e facilitar o acesso dos especialistas do Programa e de servidores do ICMBio aos espécimes e suas informações, sempre que solicitado.

i) Atender às diretrizes de manejo estabelecidas pelo Programa, sendo proibida a comercialização dos espécimes de que trata este Acordo.

4.2. O signatário deste Acordo, em nenhuma hipótese será considerado provedor dos recursos genéticos inerentes aos espécimes objeto deste Acordo.

4.3. Este Acordo não poderá ser estendido ou transferido a terceiros, bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos.

4.4. Quando do encerramento do presente Acordo será de responsabilidade do signatário providenciar os exames, as autorizações e demais exigências, bem como, o transporte dos espécimes objetos do presente Acordo que estejam sob sua guarda conforme orientação do ICMBio.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO:
5.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento.

Local: Data:

Representante Legal da Instituição de Cativeiro

Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação

Documentos a serem apensados caso não tenham sido enviados junto com a Ficha de Caracterização ou estejam desatualizados:

i. Documento que comprove regularidade perante o órgão ambiental competente, incluindo Autorização de Manejo da Espécie; e

ii. Cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal (CPF, RG).

ANEXO III

(VERSÃO INGLÊS)

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL
–

1. TYPE OF LOAN AGREEMENT
Specimen with Brazilian Government guardianship to be maintained under a Captive-Breeding Institution

2. DATA ON THE UNDERSIGNED CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION	
2.1. Name/Registered name	2.2. Tax Identification no.
–	–
2.3. Physical address	2.4. ZIP/Postal code
–	–
2.5. City/State	2.6. Telephone
–	–
2.7. Country	2.8. E-mail
–	–
2.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer)	2.10. Valid Permit n. for managing the species you are requesting (if applicable)
–	–
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION	
2.11. Name	
–	
2.12. Tax Identification no.	2.13. Passport no / Nationality
–	–
2.14. Physical address	2.15. ZIP/Postal code
–	–
2.16. City/State	2.17. Country
–	–
2.18. E-mail	2.19. Telephone
–	–

3. DATA ON THE SPECIMEN(S)	
3.1. Scientific name:	3.2. Common name:
–	–

3.3. Specimen data (according to the Studbook)		
Registration number	Sex	Markings/Tags
–	–	–
–	–	–

–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–

4. GENERAL TERMS:

4.1. The undersigned agrees to the following terms:

a) Acknowledges the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio as the Brazilian authority responsible for the Population Management Program of the species covered by this Loan Agreement;

b) Acknowledge that the specimens of the species covered by this Loan Agreement will been managed according to Program guidelines, of which the undersigned shall become a participant, and only undertake stock transfers and pairing of specimens after official recommendation from the Program Coordinator;

c) Take responsibility for maintaining specimens of the species covered by this Loan Agreement under your care, providing accommodation, food and veterinary care appropriate to the welfare of the animals, in conformity with ex situ management protocols established for the species by the Program and recognised by ICMBio, in addition to covering any associated costs;

d) Procure transport licenses and other legal requirements for the transfer of specimens under your care;

e) Cover expenses related to the implementation of the Program, including costs associated with obtaining permits, licenses and examinations necessary for the operation, maintenance and transfer of specimens, among others;

f) Provide any relevant information about the specimens required by the protocols of the Program as well as immediately informing the Program Coordinator and ICMBio of any issues that may jeopardise the well-being of the animals;

g) Necropsy all specimens covered by this Loan Agreement that die and to follow the Program guidelines regarding the collection of biological material and carcass disposal;

h) Allow and facilitate access of the Program`s Specialists and ICMBio staff to the specimens and their data, whenever requested;

i) Follow the ex situ management guidelines established by the Program being the sale of any specimen covered by this Loan Agreement prohibited.

4.2. The undersigned will under no circumstance be considered a provider of genetic resources inherent to the specimens covered by this Loan Agreement.

4.3. This Loan Agreement and any rights or privileges conferred by it cannot be extended or transferred to third parties.

4.4. Upon the termination of this Loan Agreement, it will be the responsibility of the undersigned to procure the examinations, permits and other requirements, as well as the transportation of the specimens which came under their care because of this Loan Agreement, as per the instructions of ICMBio.

5. SPECIFIC TERMS:
5.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário:

For the settlement of any issues arising from this Term that cannot be resolved through administrative mediation, the Parties elect the arbitration of the Federal Justice of Brazil, Judiciary Section of the Federal District, by force of article 109 of the Brazilian Constitution.

And, being fully in agreement, the Parties commit themselves to the conditions of this Term.

Place: Date:

Coordinator of the National Center for Research and Conservation

Legal Representative of the Captive-Breeding Institution

Documents to be attached if they have not been sent alongside the Captive-Breeding Institution Form or are outdated:

i) Documentation proving all license or registration required by the competent environmental body to maintain or breed the species is valid;

ii) Copy of the Legal Representative`s personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.

ANEXO IV

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL
–

1. TIPO DE ACORDO DE EMPRÉSTIMO
Espécime sob responsabilidade de instituição privada cedido ao Programa de Manejo Populacional

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO ESPÉCIME	
2.1. Nome/Razão social –	2.2. CNPJ/CPF –
2.3. Endereço –	2.4. CEP –
2.5. Cidade/UF –	2.6. Telefone –
2.7. País –	2.8. E-mail –
2.9. Número da autorização de funcionamento / órgão expedidor /–	2.10. Número da autorização de manejo para o táxon –
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	
2.11. Nome –	
2.12. CPF –	2.13. RG –
2.14. Endereço –	2.15. CEP –
2.16. Cidade/UF –	2.17. País –
2.18. E-mail –	2.19. Telefone –

3. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE CATIVEIRO MANTENEDORA	
3.1. Nome/Razão social –	3.2. CNPJ/CPF –
3.3. Endereço –	3.4. CEP –
3.5. Cidade/UF –	3.6. Telefone –
3.7. País –	3.8. E-mail –
3.9. Número da autorização de funcionamento / órgão expedidor /–	3.10. Número da autorização de manejo para o táxon –
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE CATIVEIRO MANTENEDORA	
3.11. Nome –	
3.12. CPF –	3.13. RG –
3.14. Endereço –	3.15. CEP –
3.16. Cidade/UF –	3.17. País –
3.18. E-mail –	3.19. Telefone –

4. DADOS DO(S) ESPÉCIME(S)		
4.1. Nome Científico: –	4.2. Nome Comum: –	
4.3. Dados dos espécimes (conforme Livro Genealógico/Studbook)		
Número	Sexo	Marcação
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. As instituições signatárias acordam com as seguintes condições:

a) Reconhecer o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade como a autoridade brasileira responsável pelo Programa de Manejo Populacional da espécie de que trata este Acordo.

b) Reconhecer que os espécimes do táxon de que trata este Acordo serão manejados conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa, do qual passará a ser participante, somente realizando a movimentação de plantel e pareamento de espécimes após recomendação do Coordenador do Programa.

c) Não comercializar os espécimes de que trata este Acordo.

5.2. É responsabilidade da instituição de cativeiro mantenedora:

a) Manejar os animais do táxon de que trata este Acordo, ficando sob sua guarda, provendo e custeando acomodações, alimentação e cuidados veterinários adequados ao bem estar dos animais, em conformidade com protocolos de manejo em cativeiro estabelecidos pelo Programa para a espécie e reconhecidos pelo ICMBio.

b) Providenciar a licença de transporte e demais exigências legais para movimentação dos espécimes que estejam sob sua guarda.

c) Custear as despesas relacionadas à execução do Programa, incluindo as autorizações, licenças e exames necessários para o funcionamento, manutenção e movimentação de espécimes, entre outros.

d) Fornecer informações relevantes sobre os espécimes conforme protocolos do Programa, bem como, comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa, ao ICMBio e à instituição responsável pelo espécime quando da detecção de qualquer problema que ponha em risco os animais.

e) Proceder a necropsia de todos os animais da espécie de que trata este Termo que vierem a óbito e seguir as diretrizes do Programa em relação à coleta de material biológico e destinação da carcaça;

f) Permitir e facilitar o acesso dos especialistas do Programa, da instituição responsável pelo espécime e de servidores do ICMBio aos espécimes e suas informações, sempre que solicitado.

g) Atender às diretrizes de manejo estabelecidas pelo Programa.

h) Providenciar os exames, as autorizações e demais exigências, bem como, o transporte dos espécimes objetos do presente Acordo para a instituição proprietária quando do seu encerramento.

5.3. Os signatários deste Acordo, em nenhuma hipótese serão considerados provedores dos recursos genéticos inerentes aos espécimes objeto deste Acordo.

5.4. Este Acordo não poderá ser estendido ou transferido a terceiros, bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO:
6.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento.

Local: Data:

Representante da Instituição Responsável pelo Espécime

Representante Legal da Instituição de Cativeiro Mantenedora

Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação

Documentos a serem apensados caso não tenham sido enviados junto com a Ficha de Caracterização ou estejam desatualizados:

i) Documento que comprove regularidade perante o órgão ambiental competente, incluindo Autorização de Manejo da Espécie;

ii) Cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal (CPF, RG); e

iii) Documentos que comprovem a origem dos espécimes.

ANEXO IV

(VERSÃO INGLÊS)

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL
–

1. TYPE OF LOAN AGREEMENT
Specimen of Lender loaned to the Population Management Program

2. DATA ON THE LENDER	
2.1. Name/Registered name –	2.2. Tax Identification no / Passport n. –
2.3. Physical address –	2.4. ZIP/Postal code –
2.5. City/State –	2.6. Telephone –
2.7. Country –	2.8. E-mail –
2.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer) /–	2.10. Valid Permit n. for managing the species you are loaning (if applicable) –
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE LENDER	
2.11. Name –	
2.12. Tax Identification no. –	2.13. Passport / Nationality –
2.14. Physical address –	2.15. ZIP/Postal code –
2.16. City/State –	2.17. Country –
2.18. E-mail –	2.19. Telephone –

3. DATA ON THE UNDERSIGNED RECIPIENT CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION	
3.1. Name/Registered name –	3.2. Tax Identification no. –
3.3. Physical address –	3.4. ZIP/Postal code –
3.5. City/State –	3.6. Telephone –
3.7. Country –	3.8. E-mail –
3.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer) /–	3.10. Valid Permit n. for managing the species you are receiving
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION	
3.11. Name –	
3.12. Tax Identification no. –	3.13. Passport no/ Nationality –
3.14. Physical address –	3.15. ZIP/Postal code –
3.16. City/State –	3.17. Country –
3.18. E-mail –	3.19. Telephone –

4. DATA ON THE SPECIMEN(S)		
4.1. Scientific name: –		4.2. Common name: –
4.3. Specimen data (according to the Studbook)		
Registration number	Sex	Markings/Tags
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–
–	–	–

5. GENERAL TERMS:

5.1. The undersigned agree to the following terms:

a) Acknowledge the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio as the Brazilian authority responsible for the Population Management Program of the species covered by this Loan Agreement;

b) Acknowledge that the specimens of the species covered by this Loan Agreement will been managed according to Program guidelines, of which the undersigned shall become participants, and only undertake stock transfers and pairing of specimens after official recommendation from the Program Coordinator;

c) To not procure or carry out the sale of any specimen covered by this Loan Agreement.

5.2. The following falls upon the undersigned Recipient Captive-Breeding Institution:

a) Maintain the specimens of the species covered by this Loan Agreement under your care, in addition to covering any associated costs, providing accommodation, food and veterinary care appropriate to the welfare of the animals, in conformity with ex situ management protocols established for the species by the Program and recognised by ICMBio;

b) Procure transport licenses and other legal requirements for the transfer of specimens under your care;

c) Cover expenses related to the implementation of the Program, including costs associated with obtaining permits, licenses and examinations necessary for the operation, maintenance and transfer of specimens, among others;

d) Provide any relevant information about the specimens required by the protocols of the Program as well as immediately informing the Program Coordinator, ICMBio and the Lender of any issues that may jeopardise the well-being of the animals;

e) Necropsy all specimens covered by this Loan Agreement that die and to follow the Program guidelines regarding the collection of biological material and carcass disposal;

f) Allow and facilitate access of the Program`s Specialists, ICMBio staff and the Lender to the specimens and their data, whenever requested;

g) Follow the ex situ management guidelines established by the Program;

h) Upon the termination of this Loan Agreement, to procure the examinations, permits and other requirements, as well as the transportation of the specimens received to the Lender.

5.3. The undersigned will under no circumstance be considered a provider of genetic resources inherent to the specimens covered by this Loan Agreement.

5.4. This Loan Agreement and any rights or privileges conferred by it cannot be extended or transferred to third parties.

6. SPECIFIC TERMS:
6.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário)

For the settlement of any issues arising from this Term that cannot be resolved through administrative mediation, the Parties elect the arbitration of the Federal Justice of Brazil, Judiciary Section of the Federal District, by force of article 109 of the Brazilian Constitution.

And, being fully in agreement, the Parties commit themselves to the conditions of this Term.

Place: Date:

Legal Representative of the Lender

Legal Representative of the Recipient Captive-Breeding Institution

Coordinator of the National Center for Research and Conservation

Documents to be attached if they have not been sent alongside the Captive-Breeding Institution Form or are outdated:

i) Documentation proving all license or registration required by the competent environmental body to maintain or breed the species is valid;

ii) Copy of the Legal Representative`s personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.

MODELO

DECLARAÇÃO DIBIO nº ____/2020

Reconhece o Programa de Manejo Populacional ....

O DIRETOR DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 1.691, de 30 de abril de 2019, a Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX e o Decreto Nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a estrutura regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e considerando o disposto no Processo ICMBio nº XXXXXXXXXXX/XX-XX, declara:

Art. 1º. Reconhecer o Programa de Manejo Populacional ...

Parágrafo único. O Programa de Manejo Populacional terá como objetivo ....

Art. 2º. O Programa de Manejo Populacional .... terá participação de especialistas composto por:

I - (NOME DO ESPECIALISTA), que o coordenará;

II - (NOME DO ESPECIALISTA), (função);

(...)

Parágrafo único. O Coordenador deverá encaminhar anualmente, a partir da data do presente ato, relatório de execução do Programa ao Centro XXXXX para avaliação.

Art. 3º. As organizações e pessoas envolvidas na execução do presente Programa deverão atender ao disposto na Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX.

Art. 4º. O presente ato não implica nem gera responsabilidade por parte do ICMBio em custear as atividades do Programa.

(Nome do DIRETOR da DIBIO)

Diretor

PORTARIA Nº 425, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02126.000900/2020-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, Seção 02, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

I - Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado.

II - Reserva Biológica de Poço das Antas.

III - Reserva Biológica União.

§1º A instituição do NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Mico-Leão-Dourado.

Art. 6º O NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado será sediado em Rio das Ostras/RJ.

Art. 7º Enquanto Unidade Organizacional - OURG de apoio à gestão, o NGI ICMBio Mico-Leão-Dourado dispõe da seguinte Base Avançada - BAV:

I - BAV Poço das Antas, situada no município de Silva Jardim/RJ, localizada na Reserva Biológica de Poço das Antas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 783, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001441/2021-57. Interessada: BRE 4 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.598/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 8/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2021/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.001441/2021-57, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa BRE 4 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.598/0001-23, para aprovação como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica (Lote 10 do Leilão nº 01/2020-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 8/2021-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2021, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 281/2021/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.220, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002672/2021-88. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Ponta Grossa Sul - Crown, na Subestação Madero, localizada no município de Ponta Grossa, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.260, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001041/2019-27. Interessada: Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. Objeto: Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa n.º 7.835, de 21 de maio de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Transmissão 230 kV Chapada I - Chapada II e Chapada II- Chapada III, localizada no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.813, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003615/2017-30, decide indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Odebrecht Agroindustrial S.A., com vistas a alterar a janela de apuração da entrega de energia das UTEs Conquista do Pontal, Caçu I e Santa Luzia I em seus respectivos Contratos de Energia de Reserva.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.938, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002280/2021-19. Interessado: Poço Verde Energia Solar SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Claro dos Poções, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.954, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Energias da Campanha Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Termelétricas - UTEs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.961, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002874/2021-20. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Petrolândia, estado do Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.962, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002873/2021-85. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Petrolândia, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.966, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.000020/2021-17. Interessado: CEC - Centrais Elétricas Carnaubal S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Xique-Xique, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.967, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002876/2021-19 Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Floresta, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.969, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001842/2021-15. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Tacaratu, estado do Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.986, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I e nº 48500.006014/2020-84. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: (i) Alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 1.015, de 9 de abril de 2020, e nº 1.865, de 25 de junho de 2020, a fim de registrar as alterações das coordenadas geográficas latitude e longitude, e das potências instaladas constantes dos Despachos de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I deste Despacho e (ii) Registrar o DRO da UFV Várzea da Palma IX, processo nº 48500.006014/2020-84, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG nº UFV.RS.MG.052081-0.01, com 13.748 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Lassance, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.987, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.000682/2021-89. Interessado: LT Triângulo S.A. Decisão: estabelecer o valor devido à LT Triângulo S.A pela elaboração do relatório R4, com referência em maio de 2021, relativo à Nota Técnica EPE-DEE-NT-005-2021-rev0 - "Desempenho Dinâmico do Sistema de SP no Horizonte de Médio/Longo Prazo", utilizado no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução Normativa nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 30 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 1º de julho de 2021.

Nº 1.994 Processo nº: 48500.000671/2020-18. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 14 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São Gonçalo 14. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

Nº 1.995 Processo nº: 48500.000455/2017-77. Interessados: Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Agropéu. Unidades Geradoras: UG3, de 30.000,00 kW. Localização: Município de Pompéu, no estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.953, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.002108/2021-65, decide: anuir previamente à transferência de controle societário direto da Novacasa Geração de Energia SPE Ltda., que passará a ser detido pela Hunter Participações Ltda. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.965, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias n° 4.659, de 18 de julho de 2017, e nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, no Despacho nº 150, de 22 de janeiro de 2021, na correspondência protocolada sob o nº 48513.012339/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.005137/2020-06; decide: (i) considerar atendida, pela Transmissora de Energia Campinas-Itatiba SPE S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho citado; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 14/2016-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.988, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.8 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 845, de 21 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso x do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de julho de 2021.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO

DESPACHO Nº 2.001, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de maio de 2021, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.985, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: maio de 2021. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.970, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria n° 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002382/2020-53, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da Âmbar Energia Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Cuiabá (Código CEG: UTE.GN.MT.027003-2.01); (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir da data de publicação deste Despacho e até 30 de abril de 2022, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para fins de contabilização da geração verificada no mesmo período; e (iii) manter inalterado o valor da parcela de custo fixo em R$ 131,81/MWh, nos termos do Despacho nº 1.185/2021.

Item homologado, nos termos da Portaria MME n° 5/2021	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) (1)	R$ 570,07/MWh
Parcela de custo fixo	R$ 131,81/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) (2)	R$ 701,88/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	357.120 MWh

(1) CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.
(2) CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 1.984, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria n° 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária, código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01; e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir de 1º de julho de 2021 e até 31 de julho de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para fins de contabilização da geração verificada no referido período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME n° 5/2021	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) (1)	R$ 909,50/MWh
Parcela de custo fixo	R$ 228,57/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) (2)	R$ 1.138,07/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	584.796 MWh

(1) CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.
(2) CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 184/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.508/2016-CASALI E MENDES LTDA-FORMOSA DO RIO PRETO/BA - Guia n° 46/2021-50.000toneladas-XISTO- Vigência da Guia:3 anos

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 165/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.080/2012-IES SERVICOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA - ME - Publicado DOU de 15/03/2018, Relação n° 76/2018, Seção 1, pág. - "Onde se lê: ... Quartzito e Quartzo " - "Leia-se: ... Quartzito"

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 168/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.662/2018-GLEUTON PERES-Areia (construção civil).-São Gonçalo do Abaeté/MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM ALEMÃES-GERDAU ACOMINAS S/A-930.600/2009-AI. N°2362/2021/GER - MG/DISBM - MG- (Proc.Adm. 931.736/2021)
BARRAGEM DIQUE B4 IPÊ ; BARRAGEM DIQUE B3 IPÊ e BARRAGEM B1A IPÊ-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-AI. N°2015 ; 2016 e 2017 /2021/DISBM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.626/2021 - 931.627/2021 e 931.628/2021)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.675/1975-FRIGORIFICO TAMOYO LTDA-OF. N°17310/2021/UAPC-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
833.896/2012-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME
833.930/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL LTDA
830.106/2017-GERMANO BATISTA ME
833.933/2006-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
833.951/2013-MINAS PEROLA LTDA
834.304/2007-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
834.329/2011-FERNANDO ESTEVES FERNANDES
834.394/2007-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.

830.093/1988-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO AREIENSE S/A - MASA
830.194/2014-QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME
833.551/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
833.604/2011-ENOK COLARES DUARTE EIRELI
833.551/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
833.532/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
833.360/2008-MINERACAO GRANOV LTDA
833.235/2011-RONALDO RAIMUNDO
830.345/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME
832.991/2012-N L SOARES MINERAÇÃO EPP
830.833/2012-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
830.830/2007-LUCIANO VERSIANI RIBEIRO
830.551/1979-TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS
830.466/2014-ARNALDO REIS CALDEIRA
830.374/1982-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
830.346/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME
832.986/2011-DR AREIAS LTDA
833.609/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
832.976/2013-EXTRACAO DE AREIA SAO SEBASTIAO LTDA
830.347/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME
833.553/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
833.641/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
830.328/2012-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
833.621/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
831.714/2015-AREEIRO MUZAMBO LTDA
831.699/2012-JLX MINERACAO S/A
831.651/2013-CELTA CERAMICA LTDA
831.647/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
831.495/1998-EROS MAGNO DOS SANTOS VIEIRA
831.494/2009-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME
831.490/2016-GERMANO BATISTA ME
831.470/2014-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.016/1999-LUCIANO DOS SANTOS PEDROSO ME-ITUETA/MG, AIMORÉS/MG - Guia n° 233/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.380,0 t/ano-AREIA (Uso Construção Civil)- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir de sua publicação no DOU ou até obtenção da Portaria de lavra (o que vier primeiro).
890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-ITUETA/MG, RESPLENDOR/MG, PANCAS/ES - Guia n° 232/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.400 t/ano-GRANITO (revestimento)- Vigência da Guia:03 (três anos) a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro).
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF. N°19737/2021/UAGV-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.701/1990-SAMACA FERROS LTDA-OF. N°19685/2021/DFMNM-MG/ANM
831.563/1990-SAMACA FERROS LTDA-OF. N°19689/2021/DFMNM-MG/ANM
832.317/1984-SANTA FÉ MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°19692/2021/DFMNM-MG/ANM
830.885/1993-TOGNI MINERACAO LTDA-OF. N°19680/2021/DFMNM-MG/ANM
832.287/1988-GRANITTUS MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°19698/2021/DFMNM-MG/ANM
832.477/1992-TOGNI MINERACAO LTDA-OF. N°19699/2021/DFMNM-MG/ANM
832.557/2011-INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-OF. N°17225/2021/UAPC-MG/ANM
830.403/2008-EDILSON BERNARDES DOS SANTOS-OF. N°17314/2021/UAPC-MG/ANM
832.731/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°17917/2021/UAPC-MG/ANM
831.813/1999-PORTO DE AREIA SANTA RITA LTDA. ME-OF. N°18707/2021/UAPC-MG/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.627/2020-CAMPO BELO PREFEITURA-OF. N°19616/2021/DFMNM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 169/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.615/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-QUARTZITO (uso: ornamental e revestimento).-DATAS/MG
831.886/2016-RICARDO BRANGIONI VIEIRA-Granito (agregado).-ESMERALDAS/MG
831.434/2017-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-MÁRMORE.-VERDELÂNDIA/MG
831.204/2017-DRAGÃO DE AREIA LTDA - ME-: AREIA (uso agregado para construção civil) e ARGILA (uso fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG
832.256/2018-MINERACAO & TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA-AREIA (uso agregado para construção civil).-ITINGA/MG
834.712/2011-QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME-QUARTZO (uso industrial).-JABUTICATUBAS/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
837.666/1993-MINERAÇÃO LAGOA GRANDE LTDA
832.069/2018-ALONCIO GONÇALVES PENNA FILHO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.136/2017-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°1791/2018
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.136/2017-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA- AI N°2384/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.766/2021)
832.069/2018-ALONCIO GONÇALVES PENNA FILHO- AI N°19679/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.788/2021)
831.317/2017-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- AI N°2409/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.805/2021)
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.067/2009-POMBOGRAN MINERACAO LTDA ME- Área de 770,85 ha para 743,43 ha-XISTO (Uso: ornamental e revestimento).-MUTUM/CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.417/2016-ONIX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°19816/2021/DIREM-MG/ANM
831.317/2017-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. N°19793/2021/DIREM-MG/ANM
830.733/2020-SAGIL MINERACAO LTDA-OF. N°20148/2021/DIREM-MG/ANM
831.809/2016-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. N°20115/2021/DIREM-MG/ANM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.240/2014-MINEVAP - MINERACAO VALE DO PIRANGA LTDA-AI N°2655/2020/GER - MG/DIREM - MG
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
002.132/1952-VALE S.A.
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
002.132/1952-VALE S.A.- AI Nº 9359/2020
930.925/2005-VALE S.A.- AI Nº 1684/2020
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGENS FORQUILHA I, FORQUILHA II, FORQUILHA III, FORQUILHA IV e GRUPO-VALE S.A.-930.925/2005-OF. N°20097/2021/DISBM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.925/2005-VALE S.A.-OF. N°18249/2021/DFMIM-MG/ANM
Torna sem efeito auto de infração - BARRAGENS(2398)
BARRAGEM SANTA BARBARA-VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.-008.589/1942-AI. N°1152/2021, 1245/2021, 1246/2021, 1247/2021, 1248/2021, 1249/2021, 1251/2021, 1252/2021, 1253/2021, 1254/2021, 1255/2021, 1260/2021, 1261/2021, 1262/2021, 1263/2021, 1264/2021, 1290/2021, 1291/2021, 1292/2021, 1293/2021/GER-MG/DISBM-MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
831.379/2013-MANGANÊS CONGONHAL LTDA
831.327/2011-BARBOSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
831.324/2014-SÃO LEÃO TRANSPORTE, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.
831.295/2014-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA ME
831.280/1993-MINERAÇÃO SERRA DE SÃO DOMINGOS LTDA
831.276/2014-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA
831.274/1997-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
831.271/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME
831.269/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME
831.264/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
831.249/2008-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA
831.227/2014-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA
831.148/2008-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
830.993/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
830.982/2009-COMERCIO DE AREIA PALMARES LTDA
830.931/2016-J NALLI EIRELI
830.906/2009-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME
830.840/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
831.506/2015-AREIAS CAJURU LTDA
831.502/2015-AREIAS CAJURU LTDA
831.503/2015-AREIAS CAJURU LTDA
831.504/2015-AREIAS CAJURU LTDA
831.505/2015-AREIAS CAJURU LTDA
830.852/2013-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.760/2014-TOLEDO MINERACAO LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia n° 64/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 t/ano-QUARTZITO (uso Rocha Ornamental/ Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS
832.300/2009-MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA. ME-SÃO JOSÉ DA SAFIRA/MG - Guia n° 231/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-60 kg/ano e 40 kg/ano-TURMALINA (uso gemas) e QUARTZO (uso gemas)- Vigência da Guia:3 ANOS a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
833.135/2012-LUIZ CLAUDIO MACHADO ME-ITAPECERICA/MG - Guia n° 230/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GNAISSE (uso rocha ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação)
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
832.219/2001-COOPERATIVA DOS MINERADORES AMBIENTALISTAS DE MINAS GERAIS LTDA.
831.184/1981-MINERAÇÃO ALTO PALMITAL S A
831.186/1981-MINERAÇÃO ALTO PALMITAL S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.758/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. N°19600/2021/DIREM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.689/2020-CESAR DE PAULA DOMINGUES FILHO-OF. N°20358/2021/DFMNM-MG/ANM
830.601/2021-MARCO ANTONIO AGUIAR RODRIGUES-OF. N°19183/2021/DFMNM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 170/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.534/2021-FLAVIO TEODOSIO DOS REIS ME-Registro de Licença N° 53/2021 - Vencimento em prazo de validade INDETERMINADO
830.180/2021-CONSTRUTORA MATA VERDE EIRELI-Registro de Licença N° 54/2021 - Vencimento em Validade Pelo prazo indeterminado
830.229/2019-MINERAÇÃO BMW LTDA-Registro de Licença N° 55/2021 - Vencimento em prazo de validade até 06/02/2024

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação Nº 60/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
870.872/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Alvará n°7194/2019 - Cessionario:870.954/2020-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39
870.842/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Alvará n°1066/2019 - Cessionario:870.977/2020-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39
870.817/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Alvará n°7049/2019 - Cessionario:870.952/2020-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.986/2016-LIMA CONSULTORIA AMBIENTAL, MINERACAO E AGRONOMIA LTDA- Cessionário:ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.893.299/0001-?37- Alvará n°11927/2016
872.144/2017-SAFIRA MINING E STONES LTDA- Cessionário:FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 10.254.825/0001-?96- Alvará n°5385/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.488/2014-MARCELO MANHÃES-OF. N°17006/2021
871.044/2014-ROBSON ANTONIO GUIMARAES-OF. N°18687/2021
872.132/2012-PORTO NAVEGAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°19197/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.116/2012-ROCKEX MINERAÇÃO LTDA-SENHOR DO BONFIM/BA - Guia n° 92/2021-6.000ton/ano-Minério de Manganês- Vigência da Guia:3 anos
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)

870.213/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA -Alvará N°1976/2019Área reduzida de 1955,99 para 621,87
870.212/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA -Alvará N°1975/2019Área reduzida de 1988,28 para 1572,31
870.211/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA -Alvará N°2040/2019Área reduzida de 1999,78 para 1196,51
870.210/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA -Alvará N°2039/2019Área reduzida de 1970,88 para 311,64
870.209/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA -Alvará N°2.038/2019Área reduzida de 1759,09ha para 321,69ha
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.460/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA -Alvará N°2.333/2020
872.474/2013-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°9.374/2015
873.256/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. -Alvará N°11.823/2015
871.685/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA -Alvará N°3.093/2019
870.195/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA -Alvará N°2.343/2020
871.480/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA -Alvará N°2.337/2015
871.474/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA -Alvará N°2.334/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)
870.671/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- Alvará n°7075/2017 - Cessionario:871.342/2019-MINERAÇÃO MAGNAGO LTDA- CNPJ 07.133.801/0001-74
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.294/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-PIRIPÁ/BA - Guia n° 96/2021-5.000ton/ano-Xisto- Vigência da Guia:3 anos
871.337/2010-MINERACAO SANTA INES LTDA-BELMONTE/BA - Guia n° 93/2021-10.000ton/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.028/2005-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°18030/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
870.259/2006-ERILDO FAVARATO-OF. N°258/2020
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.821/2021-BGOLD MINERACAO LTDA
870.826/2021-BGOLD MINERACAO LTDA
870.745/2021-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI
870.744/2021-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 65/2021

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
866.625/2019-ROBERTO BASSO - Publicado DOU de 13/02/2020, Relação n° 08/2020, Seção 1, pág. 60- Onde se lê:"...Vencimento em..." - Leia-se:"...Vencimento em 30/07/2022..."

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 66/2021

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
866.121/2011-MINERAÇÃO BIANCHI EIRELI - Publicado DOU de 30/06/2020, Relação n° 51/2020, Seção 1, pág. 101- ONDE SE LÊ:"..Onde se lê:"...com vencimento em 19/12/2014..." - Leia-se:"...com vencimento em 18/02/2022..". - LEIA-SE:"...com vencimento em 17/04/2020..." - Leia-se:"...com vencimento em 18/02/2022..."

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 68/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
866.637/2019-MINERACAO DORICA LTDA -Alvará N°345/2020Área reduzida de 887,80 ha para 848,54 ha
866.638/2019-MINERACAO DORICA LTDA -Alvará N°346/2020Área reduzida de 484,37 ha para 443,16 ha
866.639/2019-MINERACAO DORICA LTDA -Alvará N°347/2020Área reduzida de 1867,15 ha para 1859,52 ha
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.095/2002-CAMIL CÁCERES MINERAÇÃO LTDA- Área de 949,98 ha para 149,72 ha-Calcário Calcítico/Dolomítico-Cáceres/MT
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.389/2020-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- Alvará n°1467/2021 - Cessionario:866.506/2021-Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 42.148.049/0001-36
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.245/2017-DONIZETE BORGES DE CAMPOS-PORTO ESTRELA/MT - Guia n° 014/2021-50.000 - 20.000toneladas/ano-Brita (Calcário) - Calcário (Calcítico/Dolomítico)- Vigência da Guia:02 (dois) anos
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
866.126/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- AI N° 2301/2021-DIFAM
866.131/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- AI N° 2340/2021 - DIFAM
866.128/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- AI N° 2339/2021-DIFAM
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
867.105/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
866.632/2017-Mineradora Areião Ltda ME- AI N°1338/2021-DIFAM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.552/2019-PEDREMAT EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença N° 094/2020 - Vencimento em 10/06/2024
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.692/2015-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.021/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.081/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.108/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
867.098/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.933/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.931/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.256/2021-PEDRO BELMIRO LEMES-Registro de Licença N° 37/2021 - Vencimento em Indeterminado
867.241/2020-EXTRACAO DE AREIA MOREIRA LTDA-Registro de Licença N° 34/2021 - Vencimento em 30/11/2021
866.989/2020-CASANOVA & CIA LTDA-Registro de Licença N° 33/2021 - Vencimento em Indeterminado
866.882/2020-LOTHARIO SCHIRMBECK-Registro de Licença N° 36/2021 - Vencimento em 27/08/2021
866.272/2020-EZEQUIEL DA SILVA PINHEIRO-Registro de Licença N° 35/2021 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.037/2020-JOÃO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-OF. N°17619/2021-DIREM

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 69/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.198/2017-JOÃO GABRIEL GUIZZO
866.197/2017-JOÃO GABRIEL GUIZZO
866.196/2017-JOÃO GABRIEL GUIZZO
866.195/2017-JOÃO GABRIEL GUIZZO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.976/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.967/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.968/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.966/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.965/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
866.963/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
867.084/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
867.083/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
867.082/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
867.068/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
867.066/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.640/2010-MINERAÇÃO APOENA S A- Alvará n°6192/2014 - Cessionario:866.162/2018-Coopropol Cooperativa dos Produtores de Metais e Pedras Preciosas de Nova Lacerda- CPF ou CNPJ 70.428.735/0001-04
866.685/2015-MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES- Alvará n°3158/2017 - Cessionario:866.908/2018-Marlene Roseli Gerondi Fernandes- CPF ou CNPJ 487.481.379-87
866.685/2015-MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES- Alvará n°3158/2017 - Cessionario:866.147/2019-Marlene Roseli Gerondi Fernandes- CPF ou CNPJ 487.481.379-87
866.685/2015-MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES- Alvará n°3158/2017 - Cessionario:866.148/2019-Marlene Roseli Gerondi Fernandes- CPF ou CNPJ 487.481.379-87
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.435/2021-RIVER GOLD MINERACAO LTDA
866.434/2021-RIVER GOLD MINERACAO LTDA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
866.258/2020-JCN DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.797/2018-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA
866.119/2019-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 22/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264)
820.757/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 14/10/2019, seção 1, relação nº 111/2019
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
820.267/2020-PORTO COMERCIO DE AREIA FINA LTDA - Publicado DOU de 18/06/2021, Relação n° 20/2021 - GER/SP, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em 17/07/2024" Leia-se: "Vencimento em 07/07/2024"
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
821.189/1999-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Publicado DOU de 28/03/2007, Relação n° 100/2007, Seção 1, pág. 49- Onde se lê: "821.189/99 ... Rosana/SP", Leia-se: "821.189/1999 ... Rosana/SP e Batayporã/MS"
820.294/2002-MINERAÇÃO SAARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-EPP - Publicado DOU de 25/07/2007, Relação n° 237/2007, Seção 1, pág. 63- Onde se lê: "820.294/02 ... Anhembi e Piracicaba - SP", Leia-se: "820.294/2002 ... Piracicaba - SP"
Torna sem efeito exigência(560)
820.619/2000-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. N°nº 3127/07-2°DS/DNPM/SP e nº 5667/08-2°DS/DNPM/SP-DOU de 02/07/2007 e 11/11/2008

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.141/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA -Alvará N°2431/2013
820.140/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA -Alvará N°17.496/2011
820.134/2010-PAI A TI LTDA -Alvará N°7728/2015
820.172/2008-JOSE CARLOS TONATO ME -Alvará N°4682/2009
820.285/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°7926/2011
820.286/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°7927/2011
820.287/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°7928/2011
820.318/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°14.948/2008
820.319/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°14.949/2011
820.320/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°14.950/2008
820.466/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°16.675/2008
820.467/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°16.676/2008
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.332/2016-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA ME
868.333/2016-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA ME
820.355/2019-JOSE OSVALDO RANZANI PALUAN
821.217/2013-J D MINERACAO LTDA
820.928/2015-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA
820.307/2017-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP
820.438/2018-EXTRATIVO DE AREIA PERISSOTTO LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.531/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.597/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.159/2009-ANA PAULA DE ANGELI
820.371/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.133/1998-FREC MINERAÇÃO LTDA-OF. N°20085/2021/DIFAM-SP/ANM
003.684/1944-MINERACAO AGUAS DE IBIUNA LTDA-OF. N°20106/2021/DIFAM-SP/ANM
820.642/1999-PILAREIA MINERACAO LTDA.-OF. N°20127/2021/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.684/1944-MINERACAO AGUAS DE IBIUNA LTDA- "Fonte dos Jesuítas" (Surgência) - Marcas "Mata Atlântica", "Embu" e "Crystal da Montanha": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- EMBU DAS ARTES/SP
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP- "Fonte Especial" (Poço) - Marca "Cristal Genuína": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SÃO PAULO/SP
009.238/1957-EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS MINERAIS DI BELLO EIRELI- "Fonte Sant'Anna" (Poço) - Marca "Cristal K2O": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás; Marca "Fontágua": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás; Marca "Fontágua Premium": Recipientes de 20 L, sem gás e Marca "K2O": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás e "Fonte Santa Rosa" (Surgência) - Marca "Fontágua": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás.- MOGI DAS CRUZES/SP
820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA JOIA DE LINDOIA LTDA.- "Fonte Topázio" (Poço) - Marca "Lindoya Joia": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- LINDÓIA/SP
009.579/1943-LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI- "Fonte São José" (Poço) - Marca "AMA" (AMBEV): Recipientes PET, de 500 mL, sem gás e gaseificada artificialmente.- LINDÓIA/SP
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "Fonte Platina I" (Surgência) - Marca Platina: recipientes de 200 mL, sem gás; Marca Platina Natural Sports Water: recipientes de 510 mL, sem gás; Marca O Brazeiro: recipientes de 310 mL, sem gás; Marca Bacio di Latte: recipientes de 310 mL, gaseificada artificialmente; Marca Citi: recipientes de 310 mL, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca De Vitis Gelato: recipientes de 310 mL, gaseificada artificialmente; Marca Gelato Borelli: recipientes de 310 mL, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca Eurocar Multimarcas: recipientes de 310 mL, sem gás; Marca YOSHI'S: recipientes de 310 mL, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca Empório Santa Therezinha: recipientes de 310 mL, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca Rede Papa Premium: recipientes de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente; Marca Rede Papa Sports: recipientes de 510 mL, sem gás; Marca Barakah: recipientes de 310 mL, sem gás.- ÁGUAS DA PRATA/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
820.619/2000-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-NEGO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO da poligonal minerária do processo 820.619/2000, formulado pela titular, por meio da juntada nº 48402-001590/2010-78, de 23/02/2010.
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
820.619/2000-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.796/2016-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA-OF. N°19791/2021/DIFAM-SP/ANM
820.146/2000-AGUA MINERAL V. VIVALDINI LTDA ME-OF. N°19798/2021/DIFAM-SP/ANM
820.492/2010-MINERAIS ROMA LTDA-OF. N°19988/2021/CAREAS-SP/ANM
820.480/2014-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°20075/2021/DIFAM-SP/ANM
820.431/2014-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-OF. N°20079/2021/DIFAM-SP/ANM
820.166/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°20086/2021/DIFAM-SP/ANM
820.001/2016-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°20129/2021/DIFAM-SP/ANM
820.001/2016-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°20132/2021/DIFAM-SP/ANM
820.001/2016-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°20134/2021/DIFAM-SP/ANM
820.001/2016-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°20135/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.480/2014-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°20077/2021/DIFAM-SP/ANM
820.166/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°20088/2021/DIFAM-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.319/2018-MINERACAO ARAGUAIA LTDA- Alvará n°1.911/2004 - Cessionario:820.170/2020-MINERAÇÃO CAJU LTDA- CNPJ 09.425.531/0001-09
820.035/1992-AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP- Alvará n°2.726/1998 - Cessionario:820.656/2018-TRANSKAROL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP- CNPJ 17.171.568/0001-78
820.035/1992-AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP- Alvará n°2.726/1998 - Cessionario:820.655/2018-TRANSPORTADORA CAROL DE SOROCABA LTDA. EPP- CNPJ 59.476.531/0001-06
820.035/1992-AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP- Alvará n°2.726/1998 - Cessionario:820.654/2018-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP- CNPJ 14.982.321/0001-43
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.517/2015-MINERADORA OESTE PAULISTA LTDA ME-Registro de Licença N° 38/2021 - Vencimento em 19/6/2025
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.131/2021-MARCOS VINICIUS VILELA-OF. N°19789/2021/DIREM-SP/ANM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.202/2014-MILTON CARVALHO DE FREITAS ME
820.236/2018-MINERAÇÃO CAPRICHOSA EIRELI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.206/2013-SOCIEDADE DE MINERACAO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
820.390/2003-MINERADORA CURUMIM LTDA EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.078/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA-OF. N°20073/2021/DIFAM-SP/ANM
820.078/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA-OF. N°20074/2021/DIFAM-SP/ANM
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
820.780/2018-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA- Registro de Extração N°2/2021 de
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
820.338/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO- Registro de Extração N°3/2021 de

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)
896.545/2001-GOLDSTONE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 21/05/2009, Relação n° 120/2009, Seção I, pág. 64- Onde se Lê: "Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 705,55 ha para 174,75 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: ... " Leia-se: "Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 705,55 ha para 174,73 ha, cuja descrição é a seguinte: delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long em SIRGAS2000): 20°52'13''837 S / 41°10'56''591 W; 20°52'13''837 S / 41°11'25''213 W; 20°51'52''408 S / 41°11'25''213 W; 20°51'52''408 S / 41°10'57''579 W; 20°50'34''247 S / 41°10'57''579 W; 20°50'34''247 S / 41°10'51''574 W; 20°50'30''835 S / 41°10'51''574 W; 20°50'30''835 S / 41°10'34''279 W; 20°50'30''835 S / 41°10'30''163 W; 20°50'47''105 S / 41°10'30''163 W; 20°50'47''105 S / 41°10'37''101 W; 20°51'31''326 S / 41°10'37''101 W; 20°51'31''326 S / 41°10'56''591 W, 20°52'13''837 S /-41°10'56''591 W."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.713/1989-MINDEP-MINERAÇÃO INDEPENDÊNCIA LTDA - Publicado DOU de 09/08/1993, Relação n° 3/93, Seção 1, pág. 11415- Onde se lê: "...a área fica reduzida de 1000ha para 779ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice 4.230m, no rumo verdadeiro de 85°45'SW da confluência do córrego do Vinagre com o Rio Muqui do Sul, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-S, 1.700m-W, 1.300m-S, 2.300m-W, 2.500m-N e 4.000m-E. Leia-se:..a área fica reduzida de 1000ha para 774,67ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 4.230m no rumo verdadeiro de 85°45'NW da confluência do córrego do Vinagre com o Rio Muqui do Sul, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-S, 1.700m-W, 1.300m-S, 2.300m-W, 2.500m-N e 4.000m-E.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
896.072/2019-FABRICIO ALTOE DE PRA-OF. N°16821/2021-SEREM-ANM/ES-DOU de 14/06/2021

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.129/2018-MINERACAO MANSKE EIRELI-LARANJA DA TERRA/ES - Guia n° 29/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União
896.111/2011-IRMAOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA-SÃO MATEUS/ES - Guia n° 31/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-15.257t/ano-areia- Vigência da Guia:1 (um) ano a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU)
896.042/2016-CAMAGRAN CACHOEIRO MARMORES E GRANITOS LTDA-COLATINA/ES - Guia n° 33/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-9.540t/ano-granito- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2189)
896.295/2002-ARGOS MINERAÇÃO LTDA.
896.569/2001-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
896.809/2009-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA
896.663/2002-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA
896.313/2002-MARCOS SEBASTIÃO VIEIRA
896.321/2002-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.
896.256/2003-GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.129/2018-MINERACAO MANSKE EIRELI- Área de 236,76 -HA para 155,95 -HA-GRANITO-LARANJA DA TERRA/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.253/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.173/2000-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°18632/2021-SEREM-ANM/ES
896.313/2002-MARCOS SEBASTIÃO VIEIRA-OF. N°19230/2021-SEREM-ANM/ES
896.170/2020-ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL TONOLI LTDA-OF. N°19457/2021-SEREM-ANM/ES
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.327/2014-SURREAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
896.049/2017-J. M. CHAGAS ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.084/2010-JOVANE CUNHA DE SOUZA- Cessionário:ARESUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- CPF ou CNPJ 42.286.024/0001-07- Alvará n°11.466/2010
896.384/1999-JOSE GERALDO GUIDONI- Cessionário:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- CPF ou CNPJ 00.264.528/0001-78- Alvará n°5.593/2003
896.116/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI- Cessionário:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- CPF ou CNPJ 00.264.528/0001-78- Alvará n°4.768/2001
896.481/2002-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI- Cessionário:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- CPF ou CNPJ 00.264.528/0001-78- Alvará n°816/2003
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

896.111/2011-IRMAOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA-AREIA-SÃO MATEUS/ES

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA ME- SAGRADA FAMÍLIA, ÁGUA MINERAL NATURAL PEDRA AZUL E EMBALAGEM DE 20 L(SEM GÁS) - ARRENDATÁRIA : Água Pedra Azul S/A- ALFREDO CHAVES/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

007.387/1958-MINERAÇÃO ESPIRÍTO SANTO LTDA EPP-OF. N°17921/2021-SEREM-ANM/ES

805.004/1977-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°19196/2021-SEFAM-ANM/ES

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)

890.023/1994-G P GRANITOS DO BRASIL LTDA.- Início:21/06/2021-Término:21/06/2024

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.023/1994-G P GRANITOS DO BRASIL LTDA.- AI N° 2376/2021/SEFAM-ES/ANM

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.182/2015-EDIVALDO MIELKE ME-OF. N°19198/2021/SEFAM-ES/ANM

896.112/2018-ROMULO AZEVEDO DE MENDES-OF. N°19354/2021-SEREM-ANM/ES

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.503/1998-GRANVILLE MINERAÇÃO LTDA EPP-VILA PAVÃO/ES - Guia n° 28/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16000t/ano-granito- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União.

896.296/2008-GRANIT DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AFONSO CLÁUDIO/ES, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - Guia n° 30/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Vigência da Guia:três anos a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU)

896.416/2000-GRANCOSER GRANITOS LTDA-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, MANTENÓPOLIS/ES - Guia n° 32/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito-Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.693/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.-OF. N°18309/2021/SEFAM-ES/ANM

896.693/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.-OF. N°17915/2021/SEFAM-ES/ANM

896.237/2003-CERÂMICA CIMACO LTDA EPP-OF. N°18305/2021-SEFAM-ANM/ES

896.425/2010-MARCOS TADEU BERTOLLO-OF. N°17936/2021-SEREM-ANM/ES

896.020/2002-TE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°18068/2021-SEREM-ANM/ES

896.503/2011-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°18099/2021-SEREM-ANM/ES

896.519/2004-THOR GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. N°17718/2021-SEREM-ANM/ES

896.540/2003-MINERAÇÃO ITUETA LTDA EPP-OF. N°18281/2021-SEREM-ANM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

896.327/2004-AREAL SÃO DOMINGOS LTDA.-OF. N°18414/2021/SEFAM-ES/ANM

Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)

896.432/2002-MINERAÇÃO ESPIRÍTO SANTO LTDA EPP

896.027/2002-ZANETTE MINERADORA EIRELI EPP

896.709/2011-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL SA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

891.530/1994-SANTOS MINERAÇÃO LTDA- ALVARÁ n° 8.956/2000 - Cessionário: SCHIRLEY JAIME ALVES SOUZA BOTELHO ME- CNPJ 19.368.409/0001-93

896.583/2007-CARLOS ROGERIO MARTINS PINTO EIRELI- ALVARÁ n° 11.334/2007 - Cessionário: IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRÍCOLA E AREIA LTDA.- CNPJ 09.622.610/0001-00

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

896.524/2014-SURREAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença N° 3/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em 06/02/2023

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

896.183/2017-JOÃO ANTÔNIO MAZOCO-OF. N°18377/2021-SEFAM-ANM/ES

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

896.080/2021-MARCIO CARLOS PRUDENCIO SALGADO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)

896.282/2014-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-OF. N°116/2019-ANM/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.046/2018-MARCELO DE SOUZA MOREIRA-OF. N°18397/2021-SEREM-ANM/ES

896.006/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-OF. N°18973/2021-SEREM-ANM/ES

896.099/2018-HUMBERTO FLAVIO BARBOSA RIBEIRO-OF. N°18419/2021-SEREM-ANM/ES

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

896.081/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

896.202/2016-KIMAQ TERRAPLENAGEM LTDA

896.361/2015-DIMENSIONAL GRANITOS LTDA. ME

896.138/2014-MINERAÇÃO ROCHA NOVA EIRELI

896.213/2013-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

896.185/2015-SETENTA MANUTENÇÃO LTDA EPP

896.197/2015-PEDRO HENRIQUE RIZZO PINTO

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 27/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.577/2016-SAULO C. S. CARVALHO - TRANSPORTES-Areia-Castro/PR

826.576/2016-SAULO C. S. CARVALHO - TRANSPORTES-Areia-Castro/PR

826.574/2016-SAULO C. S. CARVALHO - TRANSPORTES-Areia-Castro/PR

826.573/2016-SAULO C. S. CARVALHO - TRANSPORTES-Areia-Castro/PR

826.563/2016-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR

826.199/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-União da Vitória/PR

826.198/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-União da Vitória/PR

826.151/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-União da Vitória/PR

826.150/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-União da Vitória/PR

826.112/2016-R. MINAS LTDA.-Areia-Lapa/PR

826.456/2016-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-AREIA e CASCALHO-Ivaté e Santa Cruz de Monte Castelo/PR

826.455/2016-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-AREIA e CASCALHO-Ivaté e Santa Cruz de Monte Castelo/PR

826.338/2016-JOSÉ ZEMAN-AREIA-Salto do Itararé e Santana do Itararé/PR

826.073/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Porto Vitória e União da Vitória/PARANÁ

826.551/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-PONTA GROSSA/PARANÁ

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

827.012/2013-ROSANGELA XICARELI- Área de 521,97 ha para 16,44 ha-Areia-Ipê/SP

827.008/2014-COMERCIO E EXTRACAO DE MINERIOS BALSA NOVA LTDA-Área de 60,92 ha para 49,78 ha-AREIA E CASCALHO-LAPA/PARANÁ

826.806/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA- Área de 407,64 ha para 49,98 ha-AREIA-CASTRO/PARANÁ

826.307/2016-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.- Área de 146,76 ha para 48,67 ha-Areia-Lapa/PR

826.305/2016-AREAL ITABAUNA LTDA- Área de 97,33 ha para 49,78 ha-Areia-Lapa/PR

826.306/2016-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.- Área de 68,12 ha para 47,03 ha-Argila-Lapa/PR

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.417/1991-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Cessionário:Itavel Serviços Rodoviários Ltda.- CPF ou CNPJ 78.106.754/0001-18- Alvará n°3713/2004

826.113/2013-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°5785/2013

826.534/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°742/2018

826.076/2019-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°4571/2019

826.077/2019-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°4572/2019

826.078/2019-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°4573/2019

826.532/2017-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará n°740/2018

826.368/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará n°2306/2019

826.409/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°2309/2019

826.234/2019-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°4853/2020

826.612/2017-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°3048/2018

826.611/2017-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°795/2018

826.537/2017-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará n°743/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.238/2017-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°19664/2021

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.053/2016-KLABIN S.A.- Registro de Licença N° 31/2016 - DNPM-PR - Vencimento em 26/04/2024

826.663/2016-MINERACAO RECANTO EIRELI- Registro de Licença N° 06/2020 - Vencimento em 30/07/2025

826.101/2016-KLABIN S.A.- Registro de Licença N° 25/2016 - Vencimento em 20/04/2024

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

826.613/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração N°09/2015 de 03/12/2015

826.614/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração N°10/2015 de 03/12/2015

826.218/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração N°06/2017 de 13/11/2017

826.627/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração N°22/2015 de 03/12/2015

826.626/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração N°21/2015 de 03/12/2015

826.624/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Registro de Extração N°19/2015 de 03/12/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.534/2006-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF. N°19400/2021

826.358/2003-AGUA MINERAL IMBUIAL LTDA-OF. N°19394/2021

826.022/2020-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°19549/2021

826.023/2020-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°19562/2021

826.260/2021-SOGEO GEOLOGIA APLICADA LTDA-OF. N°19509/2021

826.238/2014-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°19567/2021

826.257/2014-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°19569/2021

826.385/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°19533/2021

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

826.114/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. EPP-OF. N°12587/2021-60 (sessenta) dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.282/2012-SAO JOSE EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA-ARAUCÁRIA/PR, CONTENDA/PR - Guia n° 14/2021-25.000ton/ano-AREIA- Vigência da Guia:2 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

826.264/2021-PAULO ALEXANDRE FARIA

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.244/2015-SADI CARVALHO

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

826.245/2015-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

826.254/2020-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO-OF. N°19660/2021/SEFAM-PR/ANM

826.242/2020-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO-OF. N°19659/2021/SEFAM-PR/ANM

Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)

826.212/2021-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 78/2021

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
810.060/2010-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO- Prazo:01 ano
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
810.419/1998-MERIBA ÁGUA MINERAIS EIRELI-OF. N°20254/2021/SEFAM-RS/ANM
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.301/2016-MUNICÍPIO DE JACUIZINHO
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.188/2017-MUNICIPIO DE CAMBARA DO SUL-Registro de Extração N°100/2017 de 11/07/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.582/2020-CLAUDEMIR ULIANA-Registro de Licença N° 100/2021 - Vencimento em 16/10/2024
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
810.330/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO- Registro de Extração N°62/2021 de 28/06/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.385/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI- Registro de Extração N°65/2021 de 28/06/2021
810.361/2021-MUNICÍPIO DE JACUIZINHO- Registro de Extração N°64/2021 de 28/06/2021
810.309/2021-MUNICIPIO DE GRAMADO- Registro de Extração N°66/2021 de 28/06/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.341/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA- Registro de Extração N°67/2021 de 29/06/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 79/2021

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.693/2018-Claudino Dassoler
811.103/2017-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.
811.018/2017-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
810.802/2017-NEUSA BEATRIZ JUSTO DA SILVA
810.781/2017-GOUFE MINERAÇÃO EIRELI
810.773/2017-MINEROPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
810.538/2017-CLÓVIS ALBERTO PACHECO CAMARGO
810.322/2017-MAC ENGENHARIA EIRELI
810.244/2017-MAGMA TRANSPOSTES RODOVIÁRIOS LTDA
810.130/2017-MINERACAO VERA CRUZ LTDA
810.059/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA
810.001/2017-PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA
811.455/2016-ELIO JOSE LENHART
811.433/2016-PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA
811.232/2016-ICCILA-INDUSTRIA , COMERCIO E CONSTRUCOES IBAGE LTDA
811.208/2016-CARLO TONINELLO
811.206/2016-ROMANHA SUL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA
811.084/2016-PEDREIRA E BRITAGEM SOL NASCENTE LTDA ME
811.053/2016-ROSSI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME
810.903/2016-JAZIDA ROCHEDO LTDA
810.875/2016-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
810.845/2016-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.
810.580/2016-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERAMICA ROHR EIRELI
810.496/2016-MAC ENGENHARIA EIRELI
810.486/2016-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA EPP
810.485/2016-MINEROPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
810.405/2016-MINERA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME
810.391/2016-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
811.605/2015-MERIDIONAL METAIS E MINERAÇÃO LTDA
811.562/2015-MERIDIONAL METAIS E MINERAÇÃO LTDA
811.545/2015-ANGELA CARLA GIORDANI EIRELI
811.468/2015-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA
811.156/2015-IVAN RECK RAZZERA
811.071/2015-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
810.832/2015-ANDREETTA & CIA LTDA
810.806/2015-JOSÉ LUIZ DE FRAGA ME
810.634/2015-LUIZ FERNANDO DA CUNHA
810.333/2015-MILTON ADIR IMMICH
810.228/2015-ROBERTO CHACUR
811.498/2014-PEGRAN MINERACAO LTDA
811.497/2014-PEGRAN MINERACAO LTDA
811.483/2014-SALTIEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
811.427/2014-PEDRAS GAUCHO LTDA ME
811.130/2014-ECO MINERAÇÕES LTDA
810.480/2014-NELMA TEREZA MAZER ROSA
810.535/2013-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
810.390/2013-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS
810.005/2013-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON
810.820/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
810.416/2012-ALTA MERIDIONAL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
886.211/2018-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.-NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO - Guia n° 05/2021-20.000ton/ano-calcario dolomìtico- Vigência da Guia:3 anos
886.212/2018-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.-NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO - Guia n° 06/2021 --20.000 -ton/ano-Calcario Dolomítico- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.312/2012-MONOEL CUSTODIO DE LIMA-OF. N°19650/2021/SEFAM-RO/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.224/2018-N A D BEZERRA ME-Registro de Licença N° 06/2021 - Vencimento em 06/11/2022
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
886.001/2016-AMINADABE M. FERREIRA ME
886.043/2016-ADMILSON REPIZO DA SILVA
886.216/2016-MARCIO UMINO
886.241/2016-PIRETTE ENGENHARIA LTDA EPP

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.175/2018-ROBERTO DE ANDRADE LIRA- Cessionário:DWR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 39.926.370/0001-90- Alvará n°953/2019
864.264/2015-PEDRO COSTA DA SILVA- Cessionário:WANIA COSTA BRITO- CPF ou CNPJ 887.317.901-00- Alvará n°4611/2017
Despacho publicado(256)
864.223/2018-LUIZ PATROCINIO DA SILVA-NÃO CONHECIMENTO DO DISTRATO DE CESSÃO TOTAL
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.043/2017-MINERACAO BELO MONTE LTDA- Registro de Licença N° 30/2018 - Vencimento em 15/01/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.548/2012-E. S. COSTA CONSTRUCAO- Cessionário:ERICH SANTOS COSTA- CNPJ 023.177.921-66- Registro de Licença N° 18/2024- Vencimento da Licença: 20/11/2022
864.020/2016-EURIPEDES JOSE DE SOUZA- Cessionário:E. J. DE SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADAS- CNPJ 20.486.009/0001-61- Registro de Licença N° 36/2016- Vencimento da Licença: 06/10/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
864.072/2015-JUCELINO MARTINS DA CUNHA-OF. N°18450/2021/SEFAM-TO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
864.650/2011-CERVEJARIA GRACIOSA LTDA ME- n° 2688/2012 - Cessionário: ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME- CNPJ 09.266.993/0001-12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.039/2020-THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA MASSEI-Registro de Licença N° 07/2021 - Vencimento em INDETERMINADO
864.015/2021-CORACI COSTA AMORIM RODRIGUES-Registro de Licença N° 11/2021 - Vencimento em INDETERMINADO
864.098/2020-CERAMICA GUARANY LTDA-Registro de Licença N° 09/2021 - Vencimento em 01/07/2024
864.011/2021-WILDEMOR RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO-Registro de Licença N° 06/2021 - Vencimento em INDETERMINADO
864.031/2021-DIVINA SANTOS PARANAHYBA-Registro de Licença N° 10/2021 - Vencimento em 21/10/2022
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
864.187/2018-JOSÉ HAHMANN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.173/2020-RAIMUNDO SANTOS DA COSTA-OF. N°19121/2021/SEFAM-TO/ANM
864.137/2020-SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°18172/2021/SEFAM-TO/ANM
864.137/2020-SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°17786/2021/SEFAM-TO/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.174/2021-MINERADORA ARAGUAIA EIRELI

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 41/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.072/2020-DAVID RICARDO FONTES PEREIRA- Cessionário:MANON ENERGIA S.A- CPF ou CNPJ 38.277.564/0001-49- Alvará n°2591/2020
800.068/2019-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará n°5515/2019
800.161/2019-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA- Cessionário:FREDERICO SALES DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 642.138.033-68- Alvará n°2078/2020
800.334/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará n°902/2013
800.104/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará n°1406/2018
800.023/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará n°905/2018
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
800.029/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-Alvará N°8034/2018
800.084/2020-BRITACET BRITA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-Alvará N°5100/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.089/2018-EDUARDO MARTINS DA SILVEIRA-OF. N°19139/2021
800.762/2013-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°19684/2021
800.762/2013-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°19684/2021

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.358/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.654/2015-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-Granito-Caucaia/CE
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.235/2014-VTF MINERAÇÃO LTDA.-TAUÁ/CE - Guia n° 46/2021-300.000toneladas-MINÉRIOS DE FERRO, TITÂNIO E VANÁDIO- Vigência da Guia:02 anos
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
800.176/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°1736/2013 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.177/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°1737/2011 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.181/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°1740/2013 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.507/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°6290/2014 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.169/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°4486/2014 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.168/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°4485/2014 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.167/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°7235/2014 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.166/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°4484/2014 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.161/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°4479/2014 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.111/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°4618/2014 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.097/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°4604/2014 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.096/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°4603/2014 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.020/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°16333/2015 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
800.176/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Alvará n°1736/2013 - Cessionário: CSN CIMENTOS S.A- CNPJ 38.282.487/0001-15
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.152/1999-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. N°17726/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.259/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-FRECHEIRINHA/CE, COREAÚ/CE - Guia n° 05/2021-12.000toneladas-Argila- Vigência da Guia:02 anos
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da guia de utilização.(2331)
800.659/2010-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-GUIA DE UTILIZAÇÃO N°04/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.161/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. N°17699/2021
800.257/2021-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°19070/2021
800.662/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°19291/2021
800.142/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°19415/2021
800.141/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. N°19413/2021
800.139/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. N°19410/2021
800.134/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. N°19382/2021
800.334/2021-JEONAS COSTA LIRIO-OF. N°19255/2021
800.163/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. N°19655/2021
800.159/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. N°19653/2021
800.158/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. N°19651/2021
800.152/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°19643/2021
800.166/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. N°19757/2021
800.165/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. N°19756/2021
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.130/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.157/2021-FEJOLITA PRECIOUS IN STONES EIRELI
800.003/2021-JOSE ODIMAR PINHEIRO
800.004/2021-DACIO ANTONIO PINHEIRO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.144/2021-ALEX BERGAMI LACERDA

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 42/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.297/2005-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°18595/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA-OF. N°18689/2021/SEFAM-CE/ANM e Nº 18705/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.135/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. N°16743/2021/SEFAM-CE/ANM; Nº 16745/2021/SEFAM-CE/ANM.
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.176/2003-BRISA DA SERRA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Marcas de fantasia: "Brisa da Serra"; Embalagem/Gaseificação: 20 L / sem gás; Nome da(s) Fonte(s): Serra da Ibiapaba.- IPU/CE
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
801.261/2010-VICTOR HUGO VASCONCELOS-OF. N°16185/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.407/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. N°19445/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.142/2011-GEORGE WEINER TORRES DE BRITO-OF. N°19001/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.132/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-OF. N°19203/2021/SEFAM-CE/ANM.
801.035/2008-LM CONSTRUTORA EIRELI-OF. N°18791/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.217/2009-JOÃO JOSÉ BARBOSA REBOUÇAS-OF. N°19521/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.292/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. N°19451/2021/SEFAM-CE/ANM.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.031/2011-ANTONIO H DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença N° 1130/2011-DNPM/CE - Vencimento em 11/06/2022.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
800.246/2004-GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERÁRIOS LTDA- Alvará n°6620/2005 - Cessionario:800.037/2015-CARBOPAR Carbomil Participações Mineração e Administração S/A- CNPJ 06.080.985/0001-99.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.174/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°11138/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.100/2020-MARIA DE LOURDES GOMES PARENTE-Registro de Licença N° 42/2021-ANM/CE - Vencimento em 16/08/2021.
800.313/2020-DUNAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI-Registro de Licença N° 43/2021-ANM/CE - Vencimento em 09/12/2024.
800.323/2018-JOSE EDILSON ARAUJO-Registro de Licença N° 44/2021-ANM/CE - Vencimento em 04/08/2023.
800.153/2021-M. R. SILVA IMOVEIS-Registro de Licença N° 45/2021-ANM/CE - Vencimento em 23/10/2030.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.315/2020-JARBAS ALMEIDA JUNIOR-OF. N°18615/2021/SEFAM-CE/ANM.
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.649/2013-J M D COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.183/2021-W. RIBEIRO HOMEM CONSTRUCOES-OF. N°19748/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.218/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°19883/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
800.234/2021-MUNICIPIO DE BATURITE-OF. N°19489/2021/SEFAM-CE/ANM.

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 57/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.355/2014-M&M CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA- Registro de Licença N° 17/2016 - Vencimento em 31/12/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.126/2020-FELIPE CIRIACO TRINDADE-Registro de Licença N° 15/2021 - Vencimento em INDETERMINADO
848.205/2020-TASIA LEOCADIO DA SILVA-Registro de Licença N° 16/2021 - Vencimento em INDETERMINADO
848.015/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N° 17/2021 - Vencimento em 13/01/2024
848.154/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N° 18/2021 - Vencimento em 02/10/2021

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 58/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.114/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-PARELHAS/RN - Guia n° 3/2021-16000toneladas-Granito- Vigência da Guia:03 anos a partir da publicação no DOU
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.038/2016-AR CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°2398/2021/SEREM-RN/ANM
848.155/2016-WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO-AI N°2410/2021/SEREM-RN/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.261/2014-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI-OF. N°19902/2021/SEFAM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.092/2021-JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA-OF. N°19399/2021/SEFAM-RN/ANM
848.082/2021-EDILZA SOLINO DE SOUZA-OF. N°19431/2021/SEFAM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.101/2021-EMPROGEO LTDA-OF. N°19804/2021/SEREM-RN/ANM

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 31/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.142/2020-MARCO ANTONIO SILVEIRA DE OLIVEIRA-OF. N°18636/2021/NPFAM-PI/ANM
803.524/2012-PIRIPIRI MINERACAO LTDA-OF. N°18671/2021/NPFAM-PI/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.031/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°1660/2020
803.032/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°3965/2020
803.034/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°1662/2020
803.036/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°1664/2020
803.037/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°1665/2020
803.038/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°1666/2020
803.039/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°2580/2020
803.040/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°2581/2020
803.042/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°1668/2020

803.047/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-Cessionário:GIGA METALS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 37.569.325/0001-08- Alvará n°1672/2020

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

803.142/2020-MARCO ANTONIO SILVEIRA DE OLIVEIRA-PARNAGUÁ/PI, SEBASTIÃO BARROS/PI - Guia n° 2/2021-6.000toneladas-Minério de manganês- Vigência da Guia:3 anos

Aceita defesa apresentada(241)

803.202/2018-MANOEL POLYCARPO DE CASTRO NETO

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

803.025/2014-M J BANDEIRA MOURA DA ROCHA EIRELI-OF. N°19658/2021/NPFAM-PI/ANM

803.078/2020-NORTE BRITA LTDA-OF. N°19780/2021/NPFAM-PI/ANM

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

803.014/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-OF. N°18747/2021/NPFAM-PI/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.069/2021-WALDECY JOSE DE SOUZA & CIA-Registro de Licença N° 12/2021 - Vencimento em 27/07/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

803.070/2021-ANTONIO ROSA DOS SANTOS-OF. N°19007/2021/CAREAS-PI/ANM

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 66/2021

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.359/2011 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 104/2017

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.360/2011 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 105/2016

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.361/2011 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 106/2016

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.585/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 45/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.586/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 46/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.587/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 47/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.589/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 49/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.591/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 51/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.599/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 54/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.600/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 55/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.601/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 56/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.602/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 57/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.603/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 80/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 867.205/2013 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 26/2017

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.598/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 53/2018

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.592/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 03/2019

Exequente: CLEBER EDUARDO DA SILVA MARTINS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.597/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 52/2019

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 67/2021

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

870.394/1983-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-Arrendatário:SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CNPJ 22.103.965/0001 - 42 - Termino do arrendamento: Prazo de 20 (vinte) anos, com início na data da averbação na ANM, até 08.03.2038, conforme pactuado na cláusula segunda do contrato averbado em 08.03.2018.

870.143/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-Arrendatário:LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA- CNPJ 08.997.287/0001-88 - Termino do arrendamento: Prazo de 20 (vinte) anos, com início na data da averbação na ANM.

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.484, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826232/2021-65-CERAMICA FARTURA 3 IRMAOS LTDA (Documento SEI: 2707436)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.485, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48065.800268/2021-59-JOAO EVANGELISTA ALVES (Documento SEI: 2707465)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.486, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870652/2021-49-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA (Documento SEI: 2707480)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.487, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870648/2021-81-ADEMILSON OLIVEIRA DE SOUSA (Documento SEI: 2707485)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.515, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48066.815189/2021-32-CERAMICA MONTEIRO LTDA (Documento SEI: 2711875)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

48068.866920/2021-78-Everson Ruffato (Documento SEI: 2707440)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 314/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

890.224/2018 - DOMINGOS GATTO NUNES - ALVARÁ Nº 4488/2021 - Destacado do Processo 890.230/2016 - ALVARÁ Nº 5567/2018 - Vencimento em 20/07/2020

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 315/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4514/2021-830.530/2021-GUILHERME LUIS DO ROSÁRIO PEREIRA-

4513/2021-830.503/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-

4512/2021-830.502/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-

4511/2021-830.500/2021-BENTES MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI-

4510/2021-830.491/2021-MINERACAO AREIA FORTE LTDA-

4509/2021-830.489/2021-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-

4508/2021-830.486/2021-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-

4507/2021-830.402/2021-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.-

4506/2021-830.400/2021-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.-

4505/2021-830.399/2021-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.-

4504/2021-830.347/2021-ROBSON ROGERIO DE OLIVEIRA-

4503/2021-830.300/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-

4502/2021-830.299/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-

4501/2021-830.269/2021-MÚCIO MENEZES MESQUITA-

4500/2021-830.267/2021-MÚCIO MENEZES MESQUITA-
4499/2021-830.250/2021-JANDERSON BENEVIDES RODRIGUES GONÇALVES-
4498/2021-830.241/2021-COMERCIO DE AREIA PALMARES LTDA-
4497/2021-830.240/2021-MÚCIO MENEZES MESQUITA-
4496/2021-830.233/2021-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
4495/2021-830.222/2021-AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA-
4494/2021-830.218/2021-AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA-
4493/2021-830.217/2021-AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA-
4492/2021-830.216/2021-AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA-
4491/2021-830.215/2021-AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA-
4490/2021-830.212/2021-DANILO CARLOS RIBEIRO-
4489/2021-830.210/2021-MINAS ROCHA MINERACAO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 319/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-Areia

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 56/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
830.066/2001-MINERACAO SAO JOSE LTDA
820.043/1990-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
816.134/1995-NITTMON CONFECÇÕES LTDA
808.008/1970-UNIMIN DO BRASIL LTDA
840.235/1982-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA
851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E REFRIGERANTES LTDA EPP

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 63/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.371/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG N°72/2021 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 397, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1426334	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF GEAR MP	48600.201291/2021-51	2657
1412796	ENERGY PETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	PANTHER ADVANCE	48600.201294/2021-95	20705
1413871	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOLYGEN NEW GENERATION 5W-40	48600.201279/2021-47	21035
1414159	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC LEGEND 1230	48600.201660/2021-14	21036
1414679	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE 2T SYNTH OFFROAD RACE	48600.200506/2021-17	21037
1414159	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	LUBPROL ROTA	48600.201580/2021-51	21038
1418775	JOHN BEAN TECHNOLOGIES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	09.688.218/0001-55	JBT H1 FOOD GRADE 220 GEAR OIL	48600.201695/2021-45	21039
1421326	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI TURBO CK-4	48600.201606/2021-61	21040
1426362	JSL DA CUNHA SOUZA AUTOMOTIVOS ME	28.213.513/0001-08	DRAGON 10W30 4T	48600.201674/2021-20	21041
1426087	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	TRANSMAX LIMITED SLIP 80W-90	48600.201529/2021-49	21042
1418455	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTERGREASE BIO CURVE 15800	48600.201513/2021-36	21043

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 669, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, em razão da não localização da empresa no endereço em que é autorizada a operar instalações de armazenamento e que consta no processo em referência, no bojo do processo instaurado para a aplicação do disposto no art. 25, II, "e", da RANP nº 08/2007, torna público, sob a forma de extrato, que:

I - O agente abaixo identificado deverá apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/1999:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOC. REF.	CPF / CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.220175/2019-06	Documento de Fiscalização nº 177 000 21 42 586693 (SEI nº 1168134) Despacho nº 08/2021/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ (SEI nº 1245482)	18.209.574/0001-30	MITDIESEL TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

II - As Alegações Finais deverão ser apresentadas, formalmente e dentro do prazo estabelecido, diretamente no sistema eletrônico SEI, ou por via postal à Agência, Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Produção de Combustíveis - SPC, na Avenida Rio Branco, n.º 65 / 16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do processo. A documentação deve estar obrigatoriamente assinada e acompanhada da comprovação da capacidade do signatário ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não reconhecimento; ou por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), visto que o processo em referência é exclusivamente processado em suporte digital

III - Os processos encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cujo link está disponível na página institucional da ANP na internet. Qualquer documentação poderá ser protocolada diretamente no módulo de peticionamento eletrônico do SEI, após prévio cadastramento no sistema, conforme Manual do Usuário Externo disponibilizado na mesma página.

V - Conforme previsto no art. 26, inciso V, da Lei n.º 9.784/99, os processos administrativos terão continuidade independente da apresentação da(s) Alegações Finais.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 670, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0181768 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a SÓ GÁS DE ARARUAMA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.057.561/0001-39, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202781/2019-31.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 671, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/MG0212170 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.538.028/0001-29, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202690/2019-04.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 672, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/SC0004824 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a PEDRO CANISIO DIAS, com inscrição no CNPJ sob o nº 79.674.446/0001-51, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.202688/2019-27.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 673, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO UDI II LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.329.265/0001-52, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 1018435-87.2021.4.01.3400

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 214, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

(Publicada no DOU de 4-2-2021)

ANEXO (*)

MUNICÍPIOS QUE FARÃO JUS, NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2021, AO INCENTIVO FINANCEIRO DE FATOR DE CORREÇÃO E VALORES MENSAIS E TOTAL DO QUADRIMESTRE.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Valor mensal do incentivo financeiro de fator de correção	Valor total do incentivo financeiro de fator de correção para o 1º quadrimestre do ano de 2021
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	R$ 4.806,76	R$ 19.227,02
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	R$ 884,61	R$ 3.538,43
AL	BOCA DA MATA	270100	R$ 84.252,69	R$ 337.010,76
AL	CAJUEIRO	270130	R$ 15.514,00	R$ 62.055,99
AL	CAMPO ALEGRE	270140	R$ 20.932,18	R$ 83.728,73
AL	CAPELA	270170	R$ 4.542,01	R$ 18.168,05
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	R$ 6.581,04	R$ 26.324,17
AL	COQUEIRO SECO	270220	R$ 14.349,65	R$ 57.398,60
AL	CRAÍBAS	270235	R$ 12.605,12	R$ 50.420,49
AL	FLEXEIRAS	270280	R$ 57.181,10	R$ 228.724,40
AL	IGACI	270310	R$ 49.078,38	R$ 196.313,51
AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	R$ 20.111,86	R$ 80.447,43
AL	JARAMATAIA	270370	R$ 16.006,72	R$ 64.026,86
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	R$ 27.841,78	R$ 111.367,13
AL	JUNQUEIRO	270400	R$ 48.986,88	R$ 195.947,52
AL	LAGOA DA CANOA	270410	R$ 3.668,44	R$ 14.673,78
AL	MACEIÓ	270430	R$ 95.415,64	R$ 381.662,57
AL	MAR VERMELHO	270490	R$ 2.265,17	R$ 9.060,69
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	R$ 36.660,81	R$ 146.643,25
AL	MESSIAS	270520	R$ 12.645,77	R$ 50.583,06
AL	MINADOR DO NEGRÃO	270530	R$ 4.324,30	R$ 17.297,18
AL	MURICI	270550	R$ 29.069,05	R$ 116.276,22
AL	PARICONHA	270642	R$ 27.886,32	R$ 111.545,28
AL	PARIPUEIRA	270644	R$ 10.002,03	R$ 40.008,11
AL	PILAR	270690	R$ 65.140,06	R$ 260.560,23
AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	R$ 3.212,05	R$ 12.848,20
AL	PORTO CALVO	270730	R$ 74.426,59	R$ 297.706,34
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	R$ 490,68	R$ 1.962,73
AL	QUEBRANGULO	270760	R$ 11.591,62	R$ 46.366,48
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	R$ 7.151,70	R$ 28.606,78
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	R$ 2.096,73	R$ 8.386,91
AL	SÃO BRÁS	270820	R$ 4.955,66	R$ 19.822,64
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	270870	R$ 15.631,97	R$ 62.527,89
AL	SATUBA	270890	R$ 7.883,19	R$ 31.532,74
AL	TANQUE D'ARCA	270900	R$ 1.270,71	R$ 5.082,85
AL	TEOTÔNIO VILELA	270915	R$ 98.178,33	R$ 392.713,34
AM	BOA VISTA DO RAMOS	130068	R$ 15.568,60	R$ 62.274,42
BA	BARRO ALTO	290323	R$ 7.936,65	R$ 31.746,60
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	R$ 68.697,23	R$ 274.788,92
BA	BOM JESUS DA SERRA	290395	R$ 156,37	R$ 625,50
BA	BONITO	290405	R$ 23.755,26	R$ 95.021,05
BA	CAÉM	290510	R$ 3.100,39	R$ 12.401,57
BA	CANDEAL	290640	R$ 1.886,53	R$ 7.546,10
BA	CAPIM GROSSO	290687	R$ 45.840,27	R$ 183.361,09
BA	COARACI	290800	R$ 14.441,52	R$ 57.766,07
BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	290880	R$ 852,15	R$ 3.408,60
BA	DOM MACEDO COSTA	291020	R$ 19.009,50	R$ 76.038,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	R$ 6.383,39	R$ 25.533,57
BA	GAVIÃO	291125	R$ 7.506,68	R$ 30.026,74
BA	GONGOGI	291150	R$ 3.219,94	R$ 12.879,78
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	R$ 32.636,27	R$ 130.545,09
BA	IBICARAÍ	291210	R$ 26.772,14	R$ 107.088,57
BA	IBIQUERA	291260	R$ 2.383,14	R$ 9.532,55
BA	ICHU	291330	R$ 8.001,45	R$ 32.005,81
BA	IGRAPIÚNA	291345	R$ 5.914,20	R$ 23.656,82
BA	ITABELA	291465	R$ 28.339,44	R$ 113.357,76
BA	ITAGIMIRIM	291530	R$ 1.666,26	R$ 6.665,02
BA	ITAMARAJU	291560	R$ 23.235,55	R$ 92.942,21
BA	ITAPEBI	291630	R$ 30,40	R$ 121,62
BA	ITAQUARA	291670	R$ 4.668,10	R$ 18.672,39
BA	ITATIM	291685	R$ 562,06	R$ 2.248,26
BA	ITORORÓ	291710	R$ 11.208,89	R$ 44.835,54
BA	JABORANDI	291735	R$ 23.363,79	R$ 93.455,17
BA	JACARACI	291740	R$ 11.794,02	R$ 47.176,09
BA	JANDAÍRA	291790	R$ 7.766,15	R$ 31.064,58
BA	JITAÚNA	291830	R$ 10.356,28	R$ 41.425,12
BA	JUSSARI	291855	R$ 1.918,51	R$ 7.674,06
BA	LAPÃO	291915	R$ 7.350,51	R$ 29.402,04
BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	R$ 15.333,45	R$ 61.333,81
BA	MAETINGA	291995	R$ 56.123,59	R$ 224.494,35
BA	MATINA	292105	R$ 9.412,12	R$ 37.648,50
BA	MIRANTE	292145	R$ 5.480,28	R$ 21.921,12
BA	MUCUGÊ	292190	R$ 8.826,22	R$ 35.304,89
BA	NOVA IBIÁ	292275	R$ 15.269,79	R$ 61.079,17
BA	PIRIPÁ	292470	R$ 22.642,06	R$ 90.568,26
BA	POÇÕES	292510	R$ 13.569,29	R$ 54.277,16
BA	PRADO	292550	R$ 6.349,59	R$ 25.398,34
BA	PRESIDENTE DUTRA	292560	R$ 22.683,74	R$ 90.734,96
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	292570	R$ 25.419,21	R$ 101.676,86
BA	RIO DE CONTAS	292670	R$ 6.731,91	R$ 26.927,63
BA	SÃO FÉLIX	292900	R$ 17.597,13	R$ 70.388,52
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	R$ 14.566,83	R$ 58.267,34
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	293090	R$ 2.915,95	R$ 11.663,81
BA	TANQUINHO	293110	R$ 694,55	R$ 2.778,18
CE	ABAIARA	230010	R$ 16.269,15	R$ 65.076,62
CE	ACARAPE	230015	R$ 8.147,00	R$ 32.588,02
CE	BAIXIO	230180	R$ 2.671,62	R$ 10.686,48
CE	BARRO	230200	R$ 24.496,05	R$ 97.984,18
CE	BREJO SANTO	230250	R$ 70.788,11	R$ 283.152,43
CE	CARIRIAÇU	230320	R$ 2.853,77	R$ 11.415,10
CE	CARNAUBAL	230340	R$ 15.134,09	R$ 60.536,35
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	R$ 547,28	R$ 2.189,11
CE	FARIAS BRITO	230430	R$ 11.766,17	R$ 47.064,70
CE	GROAÍRAS	230490	R$ 16.679,76	R$ 66.719,02
CE	GUARAMIRANGA	230510	R$ 8.518,83	R$ 34.075,31
CE	ICAPUÍ	230535	R$ 1.540,72	R$ 6.162,86
CE	IRACEMA	230600	R$ 2.367,10	R$ 9.468,39
CE	JAGUARETAMA	230670	R$ 32.797,03	R$ 131.188,12
CE	JATI	230720	R$ 836,73	R$ 3.346,92

CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	230725	R$ 4.355,89	R$ 17.423,55
CE	MILAGRES	230830	R$ 19.122,74	R$ 76.490,95
CE	MILHÃ	230835	R$ 667,64	R$ 2.670,57
CE	MULUNGU	230910	R$ 7.599,47	R$ 30.397,89
CE	OCARA	230945	R$ 14.847,98	R$ 59.391,91
CE	ORÓS	230950	R$ 10.394,34	R$ 41.577,38
CE	PENAFORTE	231060	R$ 7.977,50	R$ 31.909,99
CE	PORTEIRAS	231110	R$ 6.895,24	R$ 27.580,98
CE	QUIXELÔ	231135	R$ 7.809,69	R$ 31.238,76
CE	QUIXERÉ	231150	R$ 12.599,67	R$ 50.398,68
CE	SALITRE	231195	R$ 16.057,96	R$ 64.231,86
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	231250	R$ 15.383,03	R$ 61.532,14
CE	SOLONÓPOLE	231300	R$ 44.301,90	R$ 177.207,61
CE	UMARI	231370	R$ 9.404,94	R$ 37.619,76
ES	APIACÁ	320050	R$ 1.722,63	R$ 6.890,52
GO	ADELÂNDIA	520015	R$ 4.528,51	R$ 18.114,03
GO	ALVORADA DO NORTE	520080	R$ 9.842,15	R$ 39.368,60
GO	AURILÂNDIA	520260	R$ 2.769,03	R$ 11.076,13
GO	BRAZABRANTES	520360	R$ 4.226,71	R$ 16.906,85
GO	COLINAS DO SUL	520552	R$ 11.305,84	R$ 45.223,37
GO	CÓRREGO DO OURO	520570	R$ 5.493,70	R$ 21.974,82
GO	DAMOLÂNDIA	520680	R$ 696,73	R$ 2.786,93
GO	ESTRELA DO NORTE	520750	R$ 5.913,35	R$ 23.653,42
GO	FORMOSO	520810	R$ 2.237,88	R$ 8.951,53
GO	GOIATUBA	520910	R$ 46.016,97	R$ 184.067,88
GO	ITAGUARI	521056	R$ 359,49	R$ 1.437,97
GO	ITAGUARU	521060	R$ 1.991,35	R$ 7.965,42
GO	JANDAIA	521170	R$ 6.215,30	R$ 24.861,20
GO	JAUPACI	521200	R$ 2.841,59	R$ 11.366,35
GO	MUTUNÓPOLIS	521410	R$ 4.600,90	R$ 18.403,60
GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	521487	R$ 4.904,63	R$ 19.618,52
GO	PILAR DE GOIÁS	521690	R$ 400,25	R$ 1.600,98
GO	RIO QUENTE	521878	R$ 2.253,21	R$ 9.012,85
GO	RUBIATABA	521890	R$ 135,01	R$ 540,03
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	521950	R$ 4.347,71	R$ 17.390,84
GO	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	522005	R$ 6.201,29	R$ 24.805,15
GO	VARJÃO	522190	R$ 5.558,32	R$ 22.233,28
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	R$ 52.605,23	R$ 210.420,93
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	210255	R$ 2.549,81	R$ 10.199,24
MA	JUNCO DO MARANHÃO	210565	R$ 1.663,49	R$ 6.653,97
MA	LAGO DA PEDRA	210570	R$ 3.471,28	R$ 13.885,11
MA	LIMA CAMPOS	210600	R$ 3.379,54	R$ 13.518,18
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	R$ 8.367,84	R$ 33.471,37
MA	PARAIBANO	210770	R$ 15.283,49	R$ 61.133,97
MA	PEDREIRAS	210820	R$ 49.309,09	R$ 197.236,34
MA	PORTO FRANCO	210900	R$ 14.251,37	R$ 57.005,48
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	R$ 62.665,59	R$ 250.662,37
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	R$ 65.945,22	R$ 263.780,88
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	R$ 27.840,33	R$ 111.361,30
MG	AÇUCENA	310050	R$ 369,34	R$ 1.477,36
MG	AGUANIL	310080	R$ 1.881,18	R$ 7.524,73
MG	ALAGOA	310130	R$ 1.028,49	R$ 4.113,95
MG	ANDRADAS	310260	R$ 197,95	R$ 791,78
MG	ANGELÂNDIA	310285	R$ 9.251,64	R$ 37.006,56
MG	ANTÔNIO CARLOS	310290	R$ 6.644,13	R$ 26.576,52
MG	ARAÇAÍ	310320	R$ 335,83	R$ 1.343,30
MG	ARANTINA	310360	R$ 7.948,00	R$ 31.792,01
MG	ARAPORÃ	310375	R$ 4.524,93	R$ 18.099,74
MG	ARCOS	310420	R$ 92.756,34	R$ 371.025,37
MG	ARGIRITA	310440	R$ 2.547,20	R$ 10.188,78
MG	ATALÉIA	310470	R$ 138,25	R$ 553,00
MG	BAMBUÍ	310510	R$ 14.181,48	R$ 56.725,90
MG	BARÃO DE COCAIS	310540	R$ 23.430,37	R$ 93.721,46
MG	BARÃO DE MONTE ALTO	310550	R$ 18.937,37	R$ 75.749,47
MG	BELA VISTA DE MINAS	310600	R$ 5.883,67	R$ 23.534,68
MG	BOM DESPACHO	310740	R$ 397,36	R$ 1.589,43
MG	BOM JESUS DA PENHA	310760	R$ 3.890,61	R$ 15.562,46
MG	BOM SUCESSO	310800	R$ 13.281,23	R$ 53.124,90
MG	BUGRE	310925	R$ 4.870,58	R$ 19.482,34
MG	BURITIZEIRO	310940	R$ 23.798,97	R$ 95.195,87
MG	CACHOEIRA DOURADA	310980	R$ 2.233,74	R$ 8.934,96
MG	CAIANA	311010	R$ 1.323,47	R$ 5.293,86
MG	CAJURI	311020	R$ 136,20	R$ 544,78
MG	CAMACHO	311040	R$ 10.280,74	R$ 41.122,95
MG	CAMPANÁRIO	311080	R$ 10.714,09	R$ 42.856,36
MG	CAMPO AZUL	311115	R$ 12.166,24	R$ 48.664,97
MG	CAMPO BELO	311120	R$ 44.162,49	R$ 176.649,94
MG	CANDEIAS	311200	R$ 15.402,10	R$ 61.608,40
MG	CANTAGALO	311205	R$ 327,55	R$ 1.310,19
MG	CAPINÓPOLIS	311260	R$ 790,15	R$ 3.160,61
MG	CAPITÓLIO	311280	R$ 2.917,03	R$ 11.668,11
MG	CARANAÍBA	311310	R$ 291,34	R$ 1.165,36
MG	CARMO DE MINAS	311410	R$ 8.157,88	R$ 32.631,51
MG	CARMO DO PARANAÍBA	311430	R$ 26.334,59	R$ 105.338,34
MG	CASCALHO RICO	311500	R$ 3.089,08	R$ 12.356,30
MG	CATAS ALTAS	311535	R$ 2.216,39	R$ 8.865,56
MG	CEDRO DO ABAETÉ	311560	R$ 201,65	R$ 806,61
MG	CHAPADA DO NORTE	311610	R$ 4.101,18	R$ 16.404,71
MG	CIPOTÂNEA	311630	R$ 18.112,22	R$ 72.448,86
MG	CLARAVAL	311640	R$ 10.077,89	R$ 40.311,57
MG	CLÁUDIO	311660	R$ 3.757,15	R$ 15.028,61
MG	COROACI	311920	R$ 45.910,34	R$ 183.641,37
MG	CÓRREGO NOVO	312000	R$ 128,71	R$ 514,84
MG	CRUZÍLIA	312080	R$ 30.738,90	R$ 122.955,60
MG	CUPARAQUE	312083	R$ 2.094,14	R$ 8.376,56
MG	DELFINÓPOLIS	312120	R$ 4.785,47	R$ 19.141,88
MG	DESTERRO DO MELO	312150	R$ 3.888,60	R$ 15.554,40
MG	DIVINÉSIA	312190	R$ 8.145,20	R$ 32.580,79
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	312210	R$ 1.574,48	R$ 6.297,92
MG	DOM JOAQUIM	312260	R$ 5.727,66	R$ 22.910,64
MG	DOM VIÇOSO	312280	R$ 845,23	R$ 3.380,92

MG	DONA EUSÉBIA	312290	R$ 8.677,90	R$ 34.711,59
MG	DOURADOQUARA	312350	R$ 5.650,60	R$ 22.602,40
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	312380	R$ 3.187,80	R$ 12.751,19
MG	ESPERA FELIZ	312420	R$ 19.541,25	R$ 78.164,99
MG	EWBANK DA CÂMARA	312500	R$ 4.968,70	R$ 19.874,81
MG	FELISBURGO	312560	R$ 624,70	R$ 2.498,79
MG	FERNANDES TOURINHO	312580	R$ 8.414,44	R$ 33.657,75
MG	FERVEDOURO	312595	R$ 6.919,63	R$ 27.678,50
MG	FORTALEZA DE MINAS	312630	R$ 3.974,34	R$ 15.897,36
MG	FRANCISCO DUMONT	312660	R$ 3.138,76	R$ 12.555,03
MG	FRANCISCÓPOLIS	312675	R$ 4.635,66	R$ 18.542,66
MG	GLAUCILÂNDIA	312735	R$ 132,66	R$ 530,65
MG	GOIABEIRA	312737	R$ 8.800,72	R$ 35.202,88
MG	GONZAGA	312750	R$ 9.505,78	R$ 38.023,13
MG	GUARANI	312840	R$ 2.583,14	R$ 10.332,56
MG	IAPU	312930	R$ 23.519,33	R$ 94.077,34
MG	IBIAÍ	312960	R$ 5.055,52	R$ 20.222,08
MG	IBITIÚRA DE MINAS	312990	R$ 763,43	R$ 3.053,73
MG	ILICÍNEA	313050	R$ 17.814,51	R$ 71.258,05
MG	INGAÍ	313080	R$ 168,39	R$ 673,54
MG	INHAPIM	313090	R$ 237,88	R$ 951,54
MG	INIMUTABA	313110	R$ 19.064,72	R$ 76.258,89
MG	ITACARAMBI	313210	R$ 43.900,59	R$ 175.602,34
MG	ITAÚ DE MINAS	313375	R$ 16.699,21	R$ 66.796,85
MG	ITAVERAVA	313390	R$ 1.418,42	R$ 5.673,68
MG	JACINTO	313470	R$ 30.695,48	R$ 122.781,92
MG	JANAÚBA	313510	R$ 68.500,69	R$ 274.002,77
MG	JAPONVAR	313535	R$ 22.991,80	R$ 91.967,19
MG	JEQUERI	313550	R$ 40.562,98	R$ 162.251,91
MG	JEQUITINHONHA	313580	R$ 877,23	R$ 3.508,91
MG	JOANÉSIA	313610	R$ 8.634,20	R$ 34.536,82
MG	JOSENÓPOLIS	313657	R$ 2.735,07	R$ 10.940,28
MG	LADAINHA	313700	R$ 871,94	R$ 3.487,77
MG	LAGOA DOS PATOS	313730	R$ 1.950,18	R$ 7.800,71
MG	LAGOA FORMOSA	313750	R$ 5.298,24	R$ 21.192,95
MG	LAMIM	313790	R$ 2.483,68	R$ 9.934,72
MG	LASSANCE	313810	R$ 35,43	R$ 141,72
MG	LEME DO PRADO	313835	R$ 9.790,86	R$ 39.163,44
MG	LUISLÂNDIA	313868	R$ 5.040,84	R$ 20.163,34
MG	MACHACALIS	313890	R$ 889,54	R$ 3.558,18
MG	MALACACHETA	313920	R$ 962,76	R$ 3.851,02
MG	MARLIÉRIA	314030	R$ 6.528,60	R$ 26.114,38
MG	MARMELÓPOLIS	314040	R$ 1.967,96	R$ 7.871,83
MG	MATERLÂNDIA	314060	R$ 9.465,87	R$ 37.863,46
MG	MATHIAS LOBATO	317150	R$ 5.502,15	R$ 22.008,58
MG	MATIAS CARDOSO	314085	R$ 23.030,83	R$ 92.123,32
MG	MATO VERDE	314100	R$ 40.398,21	R$ 161.592,85
MG	MATUTINA	314120	R$ 3.074,05	R$ 12.296,21
MG	MESQUITA	314170	R$ 2.515,70	R$ 10.062,80
MG	MIRABELA	314200	R$ 25.047,17	R$ 100.188,69
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	314280	R$ 8.591,15	R$ 34.364,60
MG	MONTE AZUL	314290	R$ 77.421,43	R$ 309.685,71
MG	MONTEZUMA	314345	R$ 10.586,05	R$ 42.344,18
MG	MORRO DA GARÇA	314360	R$ 9.452,24	R$ 37.808,96
MG	MURIAÉ	314390	R$ 23.771,00	R$ 95.084,01
MG	NACIP RAYDAN	314420	R$ 6.687,75	R$ 26.750,99
MG	NAQUE	314435	R$ 5.786,61	R$ 23.146,46
MG	NINHEIRA	314465	R$ 11.416,72	R$ 45.666,89
MG	NOVA BELÉM	314467	R$ 3.873,15	R$ 15.492,60
MG	NOVA MÓDICA	314490	R$ 172,31	R$ 689,23
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	R$ 28.117,47	R$ 112.469,87
MG	NOVA UNIÃO	313660	R$ 1.893,19	R$ 7.572,76
MG	OLARIA	314540	R$ 4.389,50	R$ 17.558,00
MG	OLÍMPIO NORONHA	314550	R$ 2.945,04	R$ 11.780,16
MG	OLIVEIRA	314560	R$ 30.533,98	R$ 122.135,94
MG	OLIVEIRA FORTES	314570	R$ 1.688,88	R$ 6.755,50
MG	ONÇA DE PITANGUI	314580	R$ 5.657,54	R$ 22.630,17
MG	PAI PEDRO	314655	R$ 4.033,36	R$ 16.133,46
MG	PAINEIRAS	314640	R$ 361,53	R$ 1.446,14
MG	PAULA CÂNDIDO	314830	R$ 13.069,96	R$ 52.279,84
MG	PEDRA AZUL	314870	R$ 357,21	R$ 1.428,84
MG	PEDRA DO ANTA	314880	R$ 19.964,96	R$ 79.859,84
MG	PEDRINÓPOLIS	314920	R$ 1.089,43	R$ 4.357,73
MG	PERIQUITO	314995	R$ 5.362,11	R$ 21.448,45
MG	PESCADOR	315000	R$ 5.191,76	R$ 20.767,02
MG	PIAU	315010	R$ 395,01	R$ 1.580,04
MG	PIEDADE DE CARATINGA	315015	R$ 487,91	R$ 1.951,64
MG	PIRAJUBA	315070	R$ 2.446,91	R$ 9.787,65
MG	PIRANGA	315080	R$ 5.058,66	R$ 20.234,62
MG	PIUMHI	315150	R$ 10.746,64	R$ 42.986,54
MG	PORTO FIRME	315230	R$ 12.831,87	R$ 51.327,49
MG	PRESIDENTE BERNARDES	315310	R$ 10.602,29	R$ 42.409,16
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	315320	R$ 9.492,61	R$ 37.970,42
MG	QUELUZITO	315380	R$ 346,55	R$ 1.386,20
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	R$ 16.354,22	R$ 65.416,87
MG	RODEIRO	315630	R$ 12.720,56	R$ 50.882,25
MG	RUBELITA	315650	R$ 993,81	R$ 3.975,22
MG	SABINÓPOLIS	315680	R$ 13.752,87	R$ 55.011,50
MG	SANTA BÁRBARA	315720	R$ 51.861,29	R$ 207.445,17
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	315740	R$ 7.102,27	R$ 28.409,07
MG	SANTA MARIA DO SALTO	315810	R$ 4.416,62	R$ 17.666,48
MG	SANTANA DE CATAGUASES	315840	R$ 4.116,87	R$ 16.467,48
MG	SANTANA DO GARAMBÉU	315870	R$ 4,99	R$ 19,97
MG	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	316000	R$ 1.456,51	R$ 5.826,05
MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	316010	R$ 9.936,05	R$ 39.744,18
MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	316020	R$ 5.254,70	R$ 21.018,81
MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	316045	R$ 27.921,40	R$ 111.685,61
MG	SANTO HIPÓLITO	316060	R$ 17.230,15	R$ 68.920,60
MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	316105	R$ 6.284,50	R$ 25.138,00
MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	316120	R$ 3.871,98	R$ 15.487,93
MG	SÃO FRANCISCO DE SALES	316130	R$ 3.285,81	R$ 13.143,25

MG	SÃO GERALDO	316150	R$ 5.435,53	R$ 21.742,11
MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	316160	R$ 5.598,27	R$ 22.393,08
MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	316165	R$ 2.847,12	R$ 11.388,49
MG	SÃO JOÃO DA LAGOA	316225	R$ 7.025,42	R$ 28.101,66
MG	SÃO JOÃO DA MATA	316230	R$ 1.873,84	R$ 7.495,36
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	R$ 47.435,67	R$ 189.742,70
MG	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	316300	R$ 4.186,92	R$ 16.747,67
MG	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	316320	R$ 3,94	R$ 15,78
MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO	316330	R$ 9.257,92	R$ 37.031,67
MG	SÃO LOURENÇO	316370	R$ 22.534,98	R$ 90.139,93
MG	SÃO PEDRO DA UNIÃO	316390	R$ 3.369,63	R$ 13.478,52
MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	316443	R$ 4.129,55	R$ 16.518,21
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	R$ 51.776,69	R$ 207.106,77
MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	316490	R$ 6.640,58	R$ 26.562,33
MG	SENADOR FIRMINO	316570	R$ 3.613,53	R$ 14.454,10
MG	SENHORA DO PORTO	316610	R$ 9.695,99	R$ 38.783,96
MG	SERITINGA	316640	R$ 5.629,10	R$ 22.516,41
MG	SERRA AZUL DE MINAS	316650	R$ 3.760,86	R$ 15.043,46
MG	SERRA DA SAUDADE	316660	R$ 3.153,68	R$ 12.614,71
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	316695	R$ 583,91	R$ 2.335,65
MG	SERRANOS	316700	R$ 5.445,65	R$ 21.782,59
MG	SERRO	316710	R$ 3.561,40	R$ 14.245,62
MG	SILVEIRÂNIA	316730	R$ 3.058,23	R$ 12.232,91
MG	TAIOBEIRAS	316800	R$ 97.466,27	R$ 389.865,09
MG	UBAÍ	317000	R$ 2.001,15	R$ 8.004,60
MG	URUANA DE MINAS	317047	R$ 2.193,98	R$ 8.775,91
MG	VARGEM BONITA	317060	R$ 672,23	R$ 2.688,92
MG	VÁRZEA DA PALMA	317080	R$ 6.517,89	R$ 26.071,58
MG	VARZELÂNDIA	317090	R$ 57.481,08	R$ 229.924,31
MG	VERDELÂNDIA	317103	R$ 41.038,21	R$ 164.152,84
MG	VEREDINHA	317107	R$ 10.762,45	R$ 43.049,82
MG	VERÍSSIMO	317110	R$ 833,83	R$ 3.335,33
MG	VIRGOLÂNDIA	317190	R$ 12.193,20	R$ 48.772,79
MS	APARECIDA DO TABOADO	500100	R$ 1.781,69	R$ 7.126,75
MS	AQUIDAUANA	500110	R$ 5.881,88	R$ 23.527,52
MS	JATEÍ	500510	R$ 910,12	R$ 3.640,48
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	500769	R$ 11.314,79	R$ 45.259,15
MT	ÁGUA BOA	510020	R$ 4.612,00	R$ 18.448,02
MT	ALTO ARAGUAIA	510030	R$ 38.777,43	R$ 155.109,73
MT	ARENÁPOLIS	510130	R$ 12.821,80	R$ 51.287,22
MT	BARRA DO BUGRES	510170	R$ 24.520,88	R$ 98.083,50
MT	CLÁUDIA	510305	R$ 2.592,65	R$ 10.370,58
MT	COTRIGUAÇU	510337	R$ 2.010,38	R$ 8.041,50
MT	DOM AQUINO	510360	R$ 7.914,31	R$ 31.657,23
MT	JUSCIMEIRA	510520	R$ 5.851,12	R$ 23.404,48
MT	NORTELÂNDIA	510600	R$ 10.815,85	R$ 43.263,42
MT	NOVA MARILÂNDIA	510885	R$ 504,53	R$ 2.018,13
MT	PEDRA PRETA	510637	R$ 2.539,79	R$ 10.159,17
MT	PLANALTO DA SERRA	510645	R$ 1.886,49	R$ 7.545,97
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	510665	R$ 10.415,20	R$ 41.660,82
MT	PONTE BRANCA	510670	R$ 476,98	R$ 1.907,90
MT	PORTO DOS GAÚCHOS	510680	R$ 9.450,33	R$ 37.801,33
MT	RIBEIRÃOZINHO	510719	R$ 1.206,23	R$ 4.824,92
MT	RIO BRANCO	510720	R$ 2.079,84	R$ 8.319,37
MT	SANTO AFONSO	510726	R$ 220,75	R$ 883,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	510779	R$ 780,88	R$ 3.123,53
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	510730	R$ 20.799,93	R$ 83.199,73
MT	TORIXORÉU	510820	R$ 7.721,41	R$ 30.885,65
MT	UNIÃO DO SUL	510830	R$ 1.386,40	R$ 5.545,62
MT	VERA	510850	R$ 732,19	R$ 2.928,75
PA	BANNACH	150125	R$ 1.801,93	R$ 7.207,74
PA	BENEVIDES	150150	R$ 79.588,26	R$ 318.353,03
PA	BUJARU	150190	R$ 5.069,34	R$ 20.277,37
PA	JACAREACANGA	150375	R$ 17.545,44	R$ 70.181,75
PA	MOJU	150470	R$ 7.010,61	R$ 28.042,44
PA	PAU D'ARCO	150555	R$ 7.110,77	R$ 28.443,07
PB	ALAGOA NOVA	250040	R$ 15.858,75	R$ 63.435,01
PB	ALAGOINHA	250050	R$ 7.231,13	R$ 28.924,52
PB	ALCANTIL	250053	R$ 4.561,02	R$ 18.244,07
PB	ALHANDRA	250060	R$ 36.790,85	R$ 147.163,40
PB	APARECIDA	250077	R$ 8.996,03	R$ 35.984,11
PB	ARAÇAGI	250080	R$ 9.086,85	R$ 36.347,39
PB	AREIA DE BARAÚNAS	250115	R$ 899,32	R$ 3.597,28
PB	BANANEIRAS	250150	R$ 19.723,72	R$ 78.894,88
PB	BARRA DE SANTANA	250157	R$ 18.674,63	R$ 74.698,52
PB	BOM JESUS	250220	R$ 494,28	R$ 1.977,12
PB	BOQUEIRÃO	250250	R$ 18.403,10	R$ 73.612,38
PB	BORBOREMA	250270	R$ 13.199,51	R$ 52.798,04
PB	CAAPORÃ	250300	R$ 34.948,72	R$ 139.794,89
PB	CABACEIRAS	250310	R$ 8.938,11	R$ 35.752,46
PB	CACIMBA DE AREIA	250340	R$ 3.394,36	R$ 13.577,44
PB	CAJAZEIRINHAS	250375	R$ 2.117,52	R$ 8.470,10
PB	CALDAS BRANDÃO	250380	R$ 1.776,92	R$ 7.107,67
PB	CATINGUEIRA	250420	R$ 1.643,69	R$ 6.574,77
PB	CATURITÉ	250435	R$ 2.335,13	R$ 9.340,50
PB	CONDADO	250450	R$ 602,66	R$ 2.410,64
PB	CONDE	250460	R$ 6.737,65	R$ 26.950,59
PB	COREMAS	250480	R$ 11.073,58	R$ 44.294,31
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	R$ 22.176,80	R$ 88.707,22
PB	CUBATI	250500	R$ 3.452,34	R$ 13.809,36
PB	CUITÉ	250510	R$ 26.524,32	R$ 106.097,28
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	R$ 14.349,04	R$ 57.396,17
PB	CURRAL DE CIMA	250527	R$ 1.768,84	R$ 7.075,38
PB	CURRAL VELHO	250530	R$ 8.432,44	R$ 33.729,74
PB	DIAMANTE	250560	R$ 10.149,44	R$ 40.597,75
PB	DUAS ESTRADAS	250580	R$ 18.523,39	R$ 74.093,56
PB	GURINHÉM	250640	R$ 13.190,30	R$ 52.761,18
PB	GURJÃO	250650	R$ 49,10	R$ 196,42
PB	IGARACY	250260	R$ 918,44	R$ 3.673,74
PB	JACARAÚ	250730	R$ 8.894,48	R$ 35.577,92
PB	JOCA CLAUDINO	251365	R$ 167,38	R$ 669,50

PB	JUAREZ TÁVORA	250760	R$ 7.135,70	R$ 28.542,81
PB	JURIPIRANGA	250790	R$ 49.774,29	R$ 199.097,16
PB	LAGOA SECA	250830	R$ 93.273,77	R$ 373.095,08
PB	LOGRADOURO	250855	R$ 10.977,46	R$ 43.909,85
PB	LUCENA	250860	R$ 26.533,12	R$ 106.132,48
PB	MÃE D'ÁGUA	250870	R$ 12.369,87	R$ 49.479,49
PB	MALTA	250880	R$ 5.188,17	R$ 20.752,70
PB	MARI	250910	R$ 80.218,86	R$ 320.875,44
PB	MASSARANDUBA	250920	R$ 33.039,56	R$ 132.158,23
PB	MATINHAS	250933	R$ 5.435,96	R$ 21.743,85
PB	MOGEIRO	250940	R$ 10.458,66	R$ 41.834,62
PB	MONTADAS	250950	R$ 22.043,31	R$ 88.173,22
PB	MONTE HOREBE	250960	R$ 14.151,98	R$ 56.607,93
PB	MULUNGU	250980	R$ 3.993,57	R$ 15.974,30
PB	NOVA FLORESTA	251010	R$ 9.096,72	R$ 36.386,89
PB	OURO VELHO	251060	R$ 424,08	R$ 1.696,34
PB	PARARI	251065	R$ 674,20	R$ 2.696,79
PB	PATOS	251080	R$ 9.724,53	R$ 38.898,12
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	R$ 79.745,35	R$ 318.981,39
PB	PEDRO RÉGIS	251272	R$ 9.061,23	R$ 36.244,90
PB	PILÕEZINHOS	251170	R$ 13.077,16	R$ 52.308,65
PB	POMBAL	251210	R$ 23.439,71	R$ 93.758,86
PB	PUXINANÃ	251240	R$ 26.780,98	R$ 107.123,90
PB	QUEIMADAS	251250	R$ 84.058,24	R$ 336.232,97
PB	QUIXABÁ	251260	R$ 4.127,16	R$ 16.508,62
PB	REMÍGIO	251270	R$ 12.023,35	R$ 48.093,40
PB	RIACHÃO	251274	R$ 1.256,88	R$ 5.027,51
PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	251275	R$ 905,40	R$ 3.621,59
PB	RIO TINTO	251290	R$ 51.815,19	R$ 207.260,75
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	251310	R$ 12.483,14	R$ 49.932,54
PB	SANTA LUZIA	251340	R$ 6.269,01	R$ 25.076,03
PB	SANTO ANDRÉ	251385	R$ 1.064,82	R$ 4.259,27
PB	SÃO BENTO	251390	R$ 71.161,11	R$ 284.644,42
PB	SÃO DOMINGOS	251396	R$ 6.066,06	R$ 24.264,26
PB	SÃO FRANCISCO	251398	R$ 10.256,14	R$ 41.024,56
PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	251410	R$ 2.736,63	R$ 10.946,51
PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	251440	R$ 4.992,32	R$ 19.969,26
PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	251460	R$ 3.232,72	R$ 12.930,89
PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	R$ 9.918,05	R$ 39.672,20
PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	251480	R$ 5.332,25	R$ 21.329,00
PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	251540	R$ 4.508,91	R$ 18.035,63
PB	SERRA BRANCA	251550	R$ 8.268,85	R$ 33.075,41
PB	SERRA DA RAIZ	251560	R$ 6.704,27	R$ 26.817,10
PB	SERTÃOZINHO	251593	R$ 1.861,46	R$ 7.445,85
PB	SOBRADO	251597	R$ 7.342,38	R$ 29.369,51
PB	TACIMA	251640	R$ 1.426,34	R$ 5.705,35
PB	TAVARES	251660	R$ 10.663,94	R$ 42.655,78
PB	VÁRZEA	251710	R$ 3.989,26	R$ 15.957,04
PB	ZABELÊ	251740	R$ 6.356,83	R$ 25.427,30
PE	ARCOVERDE	260120	R$ 14.973,29	R$ 59.893,17
PE	BARRA DE GUABIRABA	260130	R$ 22.054,90	R$ 88.219,60
PE	BELÉM DE MARIA	260150	R$ 742,55	R$ 2.970,19
PE	BETÂNIA	260180	R$ 211,14	R$ 844,55
PE	BREJINHO	260250	R$ 17.558,17	R$ 70.232,69
PE	BUENOS AIRES	260270	R$ 39.418,01	R$ 157.672,05
PE	CACHOEIRINHA	260310	R$ 6.859,23	R$ 27.436,91
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	R$ 16.814,30	R$ 67.257,21
PE	CAMUTANGA	260360	R$ 33.116,76	R$ 132.467,04
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	R$ 170,48	R$ 681,91
PE	CASINHAS	260415	R$ 15.934,32	R$ 63.737,27
PE	CHÃ DE ALEGRIA	260440	R$ 1.084,86	R$ 4.339,43
PE	CUPIRA	260500	R$ 31.340,54	R$ 125.362,15
PE	FEIRA NOVA	260540	R$ 24.502,55	R$ 98.010,21
PE	FERREIROS	260550	R$ 3.421,07	R$ 13.684,26
PE	GRANITO	260630	R$ 13.100,22	R$ 52.400,90
PE	IATI	260650	R$ 9.348,67	R$ 37.394,68
PE	ITAMBÉ	260765	R$ 39.557,73	R$ 158.230,90
PE	ITAPETIM	260770	R$ 7.437,98	R$ 29.751,90
PE	ITAQUITINGA	260780	R$ 10.578,95	R$ 42.315,81
PE	JOÃO ALFREDO	260810	R$ 21.573,42	R$ 86.293,66
PE	JOAQUIM NABUCO	260820	R$ 38.021,06	R$ 152.084,24
PE	JUCATI	260825	R$ 13.297,25	R$ 53.189,01
PE	JUPI	260830	R$ 12.855,24	R$ 51.420,97
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	R$ 85.133,31	R$ 340.533,24
PE	LAGOA DO OURO	260860	R$ 10.879,56	R$ 43.518,23
PE	LIMOEIRO	260890	R$ 75.298,03	R$ 301.192,12
PE	MACHADOS	260910	R$ 5.117,01	R$ 20.468,04
PE	QUIXABA	261153	R$ 831,05	R$ 3.324,18
PE	RIO FORMOSO	261190	R$ 24.056,11	R$ 96.224,46
PE	SALOÁ	261230	R$ 16.735,27	R$ 66.941,06
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	261247	R$ 36.348,09	R$ 145.392,35
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	R$ 2.559,41	R$ 10.237,64
PE	SOLIDÃO	261440	R$ 10.014,25	R$ 40.057,01
PE	SURUBIM	261450	R$ 11.444,01	R$ 45.776,05
PE	TIMBAÚBA	261530	R$ 103.644,59	R$ 414.578,37
PE	TRACUNHAÉM	261550	R$ 5.851,43	R$ 23.405,72
PE	VERTENTE DO LÉRIO	261618	R$ 14.453,73	R$ 57.814,92
PI	ÁGUA BRANCA	220020	R$ 11.386,67	R$ 45.546,69
PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	220025	R$ 11.140,48	R$ 44.561,93
PI	ALEGRETE DO PIAUÍ	220027	R$ 7.253,84	R$ 29.015,34
PI	ALTO LONGÁ	220030	R$ 28.024,37	R$ 112.097,49
PI	AMARANTE	220050	R$ 26.812,08	R$ 107.248,33
PI	AROAZES	220090	R$ 1.523,06	R$ 6.092,22
PI	BOCAINA	220180	R$ 15.895,84	R$ 63.583,35
PI	BOM JESUS	220190	R$ 40.856,31	R$ 163.425,23
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220194	R$ 3.271,07	R$ 13.084,28
PI	BRASILEIRA	220196	R$ 6.667,34	R$ 26.669,37
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	220207	R$ 2.867,00	R$ 11.468,00
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	220210	R$ 30.582,62	R$ 122.330,48
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	R$ 19.452,37	R$ 77.809,49
PI	CAMPO MAIOR	220220	R$ 63.980,60	R$ 255.922,41

PI	CANTO DO BURITI	220230	R$ 1.318,17	R$ 5.272,68
PI	CARACOL	220250	R$ 5.231,66	R$ 20.926,66
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	R$ 3.975,62	R$ 15.902,49
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	220277	R$ 8.158,77	R$ 32.635,10
PI	CORONEL JOSÉ DIAS	220285	R$ 16.224,11	R$ 64.896,44
PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	220327	R$ 8.143,47	R$ 32.573,88
PI	FARTURA DO PIAUÍ	220375	R$ 3.151,28	R$ 12.605,12
PI	FLORESTA DO PIAUÍ	220385	R$ 235,87	R$ 943,49
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	R$ 20.444,08	R$ 81.776,34
PI	FRONTEIRAS	220430	R$ 27.811,17	R$ 111.244,67
PI	GUADALUPE	220450	R$ 6.745,08	R$ 26.980,32
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220480	R$ 23.019,81	R$ 92.079,25
PI	ISAÍAS COELHO	220490	R$ 16.762,92	R$ 67.051,69
PI	ITAINÓPOLIS	220500	R$ 50.299,76	R$ 201.199,03
PI	JACOBINA DO PIAUÍ	220515	R$ 493,00	R$ 1.971,98
PI	JAICÓS	220520	R$ 24.498,30	R$ 97.993,21
PI	JOAQUIM PIRES	220540	R$ 27.484,98	R$ 109.939,91
PI	JUREMA	220553	R$ 1.353,79	R$ 5.415,14
PI	LAGOA DO PIAUÍ	220558	R$ 10.349,25	R$ 41.397,02
PI	LAGOINHA DO PIAUÍ	220554	R$ 9.304,91	R$ 37.219,62
PI	MONSENHOR GIL	220640	R$ 4.528,79	R$ 18.115,15
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220650	R$ 19.096,31	R$ 76.385,24
PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	220667	R$ 10.385,75	R$ 41.543,00
PI	NOVA SANTA RITA	220795	R$ 2.717,90	R$ 10.871,59
PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	220695	R$ 5.884,76	R$ 23.539,02
PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	220710	R$ 4.420,14	R$ 17.680,55
PI	PAQUETÁ	220755	R$ 8.686,29	R$ 34.745,18
PI	PICOS	220800	R$ 232.488,62	R$ 929.954,47
PI	PIRIPIRI	220840	R$ 92.544,38	R$ 370.177,53
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	220855	R$ 162,40	R$ 649,60
PI	QUEIMADA NOVA	220865	R$ 7.995,74	R$ 31.982,97
PI	REGENERAÇÃO	220880	R$ 54.743,33	R$ 218.973,32
PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	220910	R$ 7.708,77	R$ 30.835,08
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	220915	R$ 10.252,42	R$ 41.009,68
PI	SANTANA DO PIAUÍ	220935	R$ 1.745,90	R$ 6.983,59
PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	220950	R$ 6.992,34	R$ 27.969,34
PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	220955	R$ 388,86	R$ 1.555,43
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220990	R$ 21.693,92	R$ 86.775,66
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	R$ 2.504,00	R$ 10.016,00
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	R$ 7.885,00	R$ 31.540,01
PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	221020	R$ 13.326,11	R$ 53.304,43
PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	221038	R$ 5.146,16	R$ 20.584,65
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	221039	R$ 2.425,05	R$ 9.700,20
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	R$ 60.838,70	R$ 243.354,80
PI	SIMÕES	221070	R$ 9.721,31	R$ 38.885,22
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	R$ 33.871,81	R$ 135.487,26
PI	SUSSUAPARA	221093	R$ 20.185,80	R$ 80.743,19
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	R$ 73.154,17	R$ 292.616,68
PI	VÁRZEA GRANDE	221140	R$ 90,18	R$ 360,73
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410045	R$ 5.331,38	R$ 21.325,50
PR	ANAHY	410105	R$ 4.277,05	R$ 17.108,21
PR	ÂNGULO	410115	R$ 1.929,39	R$ 7.717,55
PR	BELA VISTA DA CAROBA	410275	R$ 1.551,04	R$ 6.204,16
PR	BOM JESUS DO SUL	410315	R$ 3.557,01	R$ 14.228,02
PR	BOM SUCESSO DO SUL	410322	R$ 3.158,42	R$ 12.633,68
PR	CAMBIRA	410380	R$ 2.029,66	R$ 8.118,64
PR	CARAMBEÍ	410465	R$ 8.282,73	R$ 33.130,92
PR	FAROL	410755	R$ 537,77	R$ 2.151,08
PR	IGUATU	411005	R$ 1.721,51	R$ 6.886,05
PR	JAPIRA	411230	R$ 19.966,41	R$ 79.865,63
PR	LOBATO	411360	R$ 3.757,19	R$ 15.028,74
PR	NOVO ITACOLOMI	411729	R$ 431,66	R$ 1.726,65
PR	PRADO FERREIRA	412033	R$ 508,53	R$ 2.034,11
PR	TAPEJARA	412680	R$ 4.334,10	R$ 17.336,40
PR	UNIFLOR	412830	R$ 5.260,85	R$ 21.043,42
RJ	AREAL	330022	R$ 24.006,64	R$ 96.026,55
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	R$ 22.987,74	R$ 91.950,97
RJ	CANTAGALO	330110	R$ 4.499,72	R$ 17.998,89
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	330095	R$ 5.776,75	R$ 23.106,98
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	R$ 8.601,13	R$ 34.404,51
RJ	PATY DO ALFERES	330385	R$ 17.108,97	R$ 68.435,88
RN	ACARI	240010	R$ 3.811,75	R$ 15.247,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	R$ 14.648,74	R$ 58.594,97
RN	ANGICOS	240080	R$ 22.512,69	R$ 90.050,78
RN	BARCELONA	240150	R$ 16.671,79	R$ 66.687,15
RN	BREJINHO	240180	R$ 40.448,47	R$ 161.793,86
RN	CAIÇARA DO NORTE	240185	R$ 8.801,41	R$ 35.205,63
RN	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	240190	R$ 10.769,70	R$ 43.078,81
RN	CANGUARETAMA	240220	R$ 92.151,95	R$ 368.607,79
RN	CERRO CORÁ	240270	R$ 37.649,88	R$ 150.599,53
RN	DOUTOR SEVERIANO	240320	R$ 13.483,11	R$ 53.932,42
RN	ENCANTO	240330	R$ 4.306,15	R$ 17.224,61
RN	ESPÍRITO SANTO	240350	R$ 7.742,06	R$ 30.968,26
RN	EXTREMOZ	240360	R$ 92.251,58	R$ 369.006,31
RN	FERNANDO PEDROZA	240375	R$ 6.116,31	R$ 24.465,23
RN	FRANCISCO DANTAS	240390	R$ 516,45	R$ 2.065,81
RN	FRUTUOSO GOMES	240400	R$ 14.118,98	R$ 56.475,94
RN	GOIANINHA	240420	R$ 142.070,93	R$ 568.283,70
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	R$ 7.016,38	R$ 28.065,54
RN	GROSSOS	240440	R$ 9.921,63	R$ 39.686,51
RN	IELMO MARINHO	240460	R$ 16.495,04	R$ 65.980,15
RN	IPUEIRA	240480	R$ 4.737,28	R$ 18.949,10
RN	ITAÚ	240490	R$ 17.060,96	R$ 68.243,85
RN	JANDUÍS	240520	R$ 23.280,84	R$ 93.123,36
RN	JAPI	240540	R$ 3.981,01	R$ 15.924,06
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	R$ 35.706,34	R$ 142.825,37
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	R$ 10.679,73	R$ 42.718,91
RN	JOÃO CÂMARA	240580	R$ 5.847,18	R$ 23.388,73
RN	JUCURUTU	240610	R$ 77.433,13	R$ 309.732,52
RN	LAGOA D'ANTA	240620	R$ 4.865,43	R$ 19.461,74
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	R$ 42.485,17	R$ 169.940,68

RN	LAGOA SALGADA	240660	R$ 23.112,50	R$ 92.450,01
RN	LAJES	240670	R$ 22.884,75	R$ 91.538,99
RN	LUCRÉCIA	240690	R$ 14.911,52	R$ 59.646,08
RN	MESSIAS TARGINO	240760	R$ 4.356,78	R$ 17.427,12
RN	MONTANHAS	240770	R$ 48.217,99	R$ 192.871,97
RN	MONTE ALEGRE	240780	R$ 63.968,30	R$ 255.873,18
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	R$ 980,76	R$ 3.923,05
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	R$ 105.359,67	R$ 421.438,67
RN	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	240840	R$ 3.138,37	R$ 12.553,50
RN	PARANÁ	240860	R$ 4.833,42	R$ 19.333,70
RN	PARAÚ	240870	R$ 2.658,12	R$ 10.632,49
RN	PARAZINHO	240880	R$ 1.166,25	R$ 4.664,99
RN	PARELHAS	240890	R$ 4.624,98	R$ 18.499,93
RN	PASSA E FICA	240910	R$ 24.863,19	R$ 99.452,74
RN	PASSAGEM	240920	R$ 2.660,89	R$ 10.643,57
RN	PEDRA PRETA	240960	R$ 605,21	R$ 2.420,86
RN	PEDRO AVELINO	240970	R$ 14.949,56	R$ 59.798,22
RN	PEDRO VELHO	240980	R$ 67.626,33	R$ 270.505,32
RN	PENDÊNCIAS	240990	R$ 2.092,07	R$ 8.368,29
RN	POÇO BRANCO	241010	R$ 5.186,81	R$ 20.747,23
RN	PUREZA	241040	R$ 8.074,63	R$ 32.298,51
RN	RIACHO DA CRUZ	241070	R$ 1.510,34	R$ 6.041,37
RN	RIACHUELO	241090	R$ 6.483,23	R$ 25.932,92
RN	RIO DO FOGO	240895	R$ 31.958,33	R$ 127.833,32
RN	RUY BARBOSA	241110	R$ 5.099,43	R$ 20.397,70
RN	SANTANA DO MATOS	241140	R$ 16.899,09	R$ 67.596,37
RN	SANTANA DO SERIDÓ	241142	R$ 4.764,12	R$ 19.056,47
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	R$ 72.379,15	R$ 289.516,61
RN	SÃO BENTO DO NORTE	241160	R$ 4.042,87	R$ 16.171,49
RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	241170	R$ 3.861,92	R$ 15.447,67
RN	SÃO FERNANDO	241180	R$ 19.476,15	R$ 77.904,58
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	R$ 53.220,39	R$ 212.881,57
RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	241210	R$ 2.767,99	R$ 11.071,97
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	R$ 6.784,43	R$ 27.137,74
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	R$ 50.516,08	R$ 202.064,31
RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	241240	R$ 5.152,46	R$ 20.609,83
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	R$ 15.802,50	R$ 63.210,00
RN	SÃO RAFAEL	241280	R$ 19.733,71	R$ 78.934,83
RN	SÃO VICENTE	241300	R$ 29.170,96	R$ 116.683,84
RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	241310	R$ 29.558,40	R$ 118.233,61
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	241320	R$ 17.630,42	R$ 70.521,68
RN	SERRA CAIADA	241030	R$ 31.995,19	R$ 127.980,78
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	R$ 2.480,84	R$ 9.923,34
RN	SERRINHA	241350	R$ 23.515,62	R$ 94.062,49
RN	SERRINHA DOS PINTOS	241355	R$ 1.917,16	R$ 7.668,64
RN	SEVERIANO MELO	241360	R$ 12.801,27	R$ 51.205,07
RN	TANGARÁ	241400	R$ 7.739,75	R$ 30.959,01
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	R$ 3.902,17	R$ 15.608,67
RN	TIBAU	241105	R$ 9.770,82	R$ 39.083,26
RN	TIBAU DO SUL	241420	R$ 43.671,53	R$ 174.686,12
RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	241430	R$ 3.194,20	R$ 12.776,80
RN	TRIUNFO POTIGUAR	241445	R$ 18.841,81	R$ 75.367,25
RN	UMARIZAL	241450	R$ 5.326,09	R$ 21.304,37
RN	UPANEMA	241460	R$ 8.650,50	R$ 34.602,02
RN	VÁRZEA	241470	R$ 25.677,60	R$ 102.710,39
RN	VERA CRUZ	241480	R$ 10.783,32	R$ 43.133,29
RN	VIÇOSA	241490	R$ 2.309,52	R$ 9.238,09
RN	VILA FLOR	241500	R$ 5.511,99	R$ 22.047,97
RS	ALEGRIA	430045	R$ 189,65	R$ 758,59
RS	BARÃO	430165	R$ 414,07	R$ 1.656,28
RS	BOA VISTA DO SUL	430225	R$ 4.814,60	R$ 19.258,38
RS	CAPÃO DO CIPÓ	430465	R$ 7.048,82	R$ 28.195,28
RS	CHUVISCA	430544	R$ 9.650,17	R$ 38.600,68
RS	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	430655	R$ 5.676,21	R$ 22.704,82
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	430912	R$ 135,85	R$ 543,39
RS	LINHA NOVA	431164	R$ 2.848,64	R$ 11.394,57
RS	NOVA CANDELÁRIA	431301	R$ 496,76	R$ 1.987,04
RS	NOVA PÁDUA	431308	R$ 3.646,56	R$ 14.586,23
RS	NOVO MACHADO	431342	R$ 5.782,61	R$ 23.130,45
RS	PRESIDENTE LUCENA	431514	R$ 4.474,42	R$ 17.897,67
RS	RIO GRANDE	431560	R$ 1.830,38	R$ 7.321,50
RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	431670	R$ 3.615,59	R$ 14.462,36
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	R$ 9.536,52	R$ 38.146,07
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	431842	R$ 2.311,39	R$ 9.245,56
RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	431846	R$ 1.174,03	R$ 4.696,10
RS	SÃO PEDRO DA SERRA	431935	R$ 5.129,37	R$ 20.517,48
RS	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	431937	R$ 5.162,75	R$ 20.650,98
RS	VANINI	432255	R$ 1.663,80	R$ 6.655,22
RS	VILA FLORES	432330	R$ 3.107,29	R$ 12.429,15
SC	ÁGUA DOCE	420040	R$ 981,01	R$ 3.924,04
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	R$ 9.833,56	R$ 39.334,23
SC	ANITÁPOLIS	420110	R$ 3.292,97	R$ 13.171,88
SC	ARABUTÃ	420127	R$ 5.163,68	R$ 20.654,72
SC	ARVOREDO	420165	R$ 1.009,27	R$ 4.037,08
SC	ATALANTA	420180	R$ 509,75	R$ 2.038,99
SC	BANDEIRANTE	420208	R$ 4.856,09	R$ 19.424,36
SC	BOM JESUS	420253	R$ 172,30	R$ 689,22
SC	BOM JESUS DO OESTE	420257	R$ 6.624,66	R$ 26.498,65
SC	BOTUVERÁ	420270	R$ 5.923,32	R$ 23.693,30
SC	CALMON	420315	R$ 5.217,49	R$ 20.869,97
SC	CAPIVARI DE BAIXO	420395	R$ 7.241,55	R$ 28.966,19
SC	COCAL DO SUL	420425	R$ 5.281,71	R$ 21.126,85
SC	CORDILHEIRA ALTA	420435	R$ 5.538,79	R$ 22.155,17
SC	CORONEL MARTINS	420445	R$ 7.360,71	R$ 29.442,86
SC	CUNHATAÍ	420475	R$ 3.751,15	R$ 15.004,58
SC	DOUTOR PEDRINHO	420515	R$ 4.653,35	R$ 18.613,41
SC	FAXINAL DOS GUEDES	420530	R$ 647,46	R$ 2.589,83
SC	FLOR DO SERTÃO	420535	R$ 7.110,07	R$ 28.440,27
SC	GALVÃO	420560	R$ 12.382,64	R$ 49.530,55
SC	GAROPABA	420570	R$ 2.374,48	R$ 9.497,94
SC	HERVAL D'OESTE	420670	R$ 1.293,20	R$ 5.172,79

SC	IRATI	420785	R$ 2.254,03	R$ 9.016,12
SC	JUPIÁ	420917	R$ 2.485,64	R$ 9.942,57
SC	LACERDÓPOLIS	420920	R$ 3.468,47	R$ 13.873,89
SC	LEOBERTO LEAL	420980	R$ 3.004,11	R$ 12.016,43
SC	LUZERNA	421003	R$ 26.625,90	R$ 106.503,60
SC	MAREMA	421055	R$ 2.138,18	R$ 8.552,74
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	R$ 10.206,20	R$ 40.824,82
SC	NOVA ITABERABA	421145	R$ 4.956,77	R$ 19.827,06
SC	NOVA VENEZA	421160	R$ 2.206,79	R$ 8.827,16
SC	OTACÍLIO COSTA	421175	R$ 14.327,07	R$ 57.308,26
SC	PAIAL	421187	R$ 1.640,28	R$ 6.561,10
SC	PARAÍSO	421223	R$ 2.163,90	R$ 8.655,61
SC	PAULO LOPES	421230	R$ 4.887,56	R$ 19.550,24
SC	PINHALZINHO	421290	R$ 15.635,18	R$ 62.540,71
SC	PONTE ALTA DO NORTE	421335	R$ 1.921,48	R$ 7.685,94
SC	PRINCESA	421415	R$ 1.660,37	R$ 6.641,49
SC	RANCHO QUEIMADO	421430	R$ 1.452,78	R$ 5.811,11
SC	RIO FORTUNA	421490	R$ 6.104,35	R$ 24.417,42
SC	ROMELÂNDIA	421520	R$ 9.310,70	R$ 37.242,81
SC	SALTO VELOSO	421540	R$ 4.662,60	R$ 18.650,42
SC	SANTA CECÍLIA	421550	R$ 1.224,64	R$ 4.898,54
SC	SANTA ROSA DE LIMA	421560	R$ 3.203,10	R$ 12.812,40
SC	SANTIAGO DO SUL	421569	R$ 1.298,37	R$ 5.193,48
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	R$ 1.063,79	R$ 4.255,16
SC	SÃO DOMINGOS	421610	R$ 8.145,54	R$ 32.582,15
SC	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	421715	R$ 1.013,18	R$ 4.052,71
SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	421725	R$ 3.764,39	R$ 15.057,57
SC	SERRA ALTA	421755	R$ 4.000,50	R$ 16.002,00
SC	SIDERÓPOLIS	421760	R$ 29.341,39	R$ 117.365,55
SC	SUL BRASIL	421775	R$ 3.353,57	R$ 13.414,28
SC	TIGRINHOS	421795	R$ 4.243,04	R$ 16.972,15
SC	TIMBÓ	421820	R$ 8.485,10	R$ 33.940,39
SC	TUBARÃO	421870	R$ 41.821,24	R$ 167.284,94
SC	UNIÃO DO OESTE	421885	R$ 3.708,22	R$ 14.832,88
SC	URUPEMA	421895	R$ 266,66	R$ 1.066,62
SC	URUSSANGA	421900	R$ 31.393,07	R$ 125.572,30
SC	VARGEM	421915	R$ 8.329,36	R$ 33.317,44
SC	XAXIM	421970	R$ 21.200,81	R$ 84.803,23
SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	280010	R$ 1.472,49	R$ 5.889,97
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280060	R$ 17.822,99	R$ 71.291,98
SE	CUMBE	280190	R$ 5.237,25	R$ 20.949,00
SE	LARANJEIRAS	280360	R$ 21.288,10	R$ 85.152,38
SE	MACAMBIRA	280370	R$ 700,76	R$ 2.803,04
SE	MALHADA DOS BOIS	280380	R$ 8.079,15	R$ 32.316,61
SE	MARUIM	280400	R$ 9.338,31	R$ 37.353,24
SE	MOITA BONITA	280410	R$ 13.075,94	R$ 52.303,77
SE	MURIBECA	280430	R$ 6.047,84	R$ 24.191,34
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	280470	R$ 1.018,12	R$ 4.072,48
SE	PEDRINHAS	280510	R$ 1.123,47	R$ 4.493,90
SE	PROPRIÁ	280570	R$ 26.791,36	R$ 107.165,45
SE	RIACHUELO	280590	R$ 5.043,85	R$ 20.175,38
SE	SÃO FRANCISCO	280690	R$ 2.563,76	R$ 10.255,03
SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	280700	R$ 2.025,18	R$ 8.100,72
SE	SIRIRI	280720	R$ 29.612,27	R$ 118.449,09
SP	ALTAIR	350090	R$ 2.589,85	R$ 10.359,40
SP	ALUMÍNIO	350115	R$ 25.635,45	R$ 102.541,79
SP	AMERICANA	350160	R$ 123.870,38	R$ 495.481,51
SP	ANALÂNDIA	350200	R$ 8.697,64	R$ 34.790,57
SP	ANHUMAS	350240	R$ 12.407,68	R$ 49.630,73
SP	ARAÇARIGUAMA	350275	R$ 30.073,18	R$ 120.292,73
SP	ASSIS	350400	R$ 30.977,86	R$ 123.911,44
SP	BARUERI	350570	R$ 216.418,34	R$ 865.673,35
SP	BERTIOGA	350635	R$ 61.629,82	R$ 246.519,30
SP	BOFETE	350690	R$ 6.028,67	R$ 24.114,69
SP	BORÁ	350720	R$ 1.363,32	R$ 5.453,27
SP	CAIABU	350890	R$ 11.395,10	R$ 45.580,41
SP	CAIEIRAS	350900	R$ 40.381,04	R$ 161.524,17
SP	CAIUÁ	350910	R$ 6.906,66	R$ 27.626,63
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	350960	R$ 51.955,16	R$ 207.820,65
SP	CÂNDIDO RODRIGUES	351010	R$ 868,35	R$ 3.473,41
SP	CAPIVARI	351040	R$ 55.390,70	R$ 221.562,80
SP	CARAPICUÍBA	351060	R$ 194.413,70	R$ 777.654,78
SP	CERQUILHO	351150	R$ 38.234,24	R$ 152.936,96
SP	COLÔMBIA	351210	R$ 16.768,41	R$ 67.073,63
SP	COTIA	351300	R$ 132.175,88	R$ 528.703,50
SP	ELISIÁRIO	351492	R$ 5.666,81	R$ 22.667,24
SP	ESTRELA DO NORTE	351530	R$ 1.776,61	R$ 7.106,46
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	R$ 17.385,97	R$ 69.543,86
SP	FRANCA	351620	R$ 59.377,70	R$ 237.510,79
SP	GABRIEL MONTEIRO	351650	R$ 3.361,41	R$ 13.445,64
SP	GETULINA	351700	R$ 935,34	R$ 3.741,35
SP	GUARARAPES	351820	R$ 35.195,08	R$ 140.780,32
SP	GUARAREMA	351830	R$ 37.624,71	R$ 150.498,83
SP	INDIANA	352060	R$ 608,32	R$ 2.433,26
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	R$ 39.833,83	R$ 159.335,31
SP	ITATINGA	352350	R$ 12.473,14	R$ 49.892,55
SP	ITU	352390	R$ 71.533,00	R$ 286.131,98
SP	JUMIRIM	352585	R$ 4.710,53	R$ 18.842,12
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	352600	R$ 16.376,69	R$ 65.506,74
SP	LORENA	352720	R$ 31.869,98	R$ 127.479,90
SP	LOURDES	352725	R$ 3.014,77	R$ 12.059,08
SP	LUCÉLIA	352740	R$ 573,49	R$ 2.293,97
SP	MARAPOAMA	352885	R$ 1.716,07	R$ 6.864,26
SP	MARÍLIA	352900	R$ 179.787,64	R$ 719.150,57
SP	MIRASSOL	353030	R$ 83.372,12	R$ 333.488,49
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	R$ 274.057,35	R$ 1.096.229,40
SP	MOGI MIRIM	353080	R$ 33.057,54	R$ 132.230,16
SP	MONÇÕES	353100	R$ 4.532,19	R$ 18.128,74
SP	NARANDIBA	353220	R$ 11.033,39	R$ 44.133,56
SP	NOVA CANAÃ PAULISTA	353284	R$ 5.929,51	R$ 23.718,04
SP	NOVA EUROPA	353290	R$ 1.101,47	R$ 4.405,88

SP	NOVA INDEPENDÊNCIA	353320	R$ 744,06	R$ 2.976,25
SP	NOVA ODESSA	353340	R$ 35.265,29	R$ 141.061,14
SP	NOVO HORIZONTE	353350	R$ 67.131,24	R$ 268.524,97
SP	ÓLEO	353380	R$ 4.887,40	R$ 19.549,60
SP	PARISI	353625	R$ 3.313,32	R$ 13.253,28
SP	PIEDADE	353780	R$ 21.240,34	R$ 84.961,35
SP	PIRACAIA	353860	R$ 8.968,32	R$ 35.873,28
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	353910	R$ 10.333,56	R$ 41.334,25
SP	PRACINHA	354085	R$ 912,65	R$ 3.650,60
SP	RAFARD	354210	R$ 11.883,48	R$ 47.533,93
SP	RIO DAS PEDRAS	354400	R$ 30.152,45	R$ 120.609,80
SP	RIVERSUL	354350	R$ 13.758,97	R$ 55.035,87
SP	ROSANA	354425	R$ 15.766,01	R$ 63.064,02
SP	SANDOVALINA	354550	R$ 1.316,92	R$ 5.267,69
SP	SANTA LÚCIA	354690	R$ 9.904,86	R$ 39.619,44
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	354760	R$ 3.302,78	R$ 13.211,11
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	R$ 105.359,86	R$ 421.439,45
SP	SANTO EXPEDITO	354830	R$ 1.310,19	R$ 5.240,75
SP	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	354920	R$ 434,70	R$ 1.738,80
SP	SÃO ROQUE	355060	R$ 13.867,13	R$ 55.468,50
SP	SARAPUÍ	355110	R$ 7.248,57	R$ 28.994,29
SP	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	355130	R$ 3.385,38	R$ 13.541,52
SP	SERTÃOZINHO	355170	R$ 118.950,13	R$ 475.800,52
SP	SOROCABA	355220	R$ 19.473,98	R$ 77.895,92
SP	SUZANÁPOLIS	355255	R$ 14.132,78	R$ 56.531,11
SP	TAQUARAL	355365	R$ 1.553,68	R$ 6.214,72
SP	TARABAI	355390	R$ 8.021,41	R$ 32.085,64
SP	TEODORO SAMPAIO	355430	R$ 12.126,39	R$ 48.505,54
SP	URU	355590	R$ 3.400,27	R$ 13.601,06
SP	VALINHOS	355620	R$ 173.327,06	R$ 693.308,26
SP	VARGEM	355635	R$ 2.246,18	R$ 8.984,71
SP	VINHEDO	355670	R$ 34.600,67	R$ 138.402,68
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	355690	R$ 3.629,76	R$ 14.519,03
SP	VOTORANTIM	355700	R$ 55.685,33	R$ 222.741,33
TO	AGUIARNÓPOLIS	170030	R$ 6.143,51	R$ 24.574,05
TO	ALVORADA	170070	R$ 122,72	R$ 490,86
TO	ANGICO	170105	R$ 2.168,12	R$ 8.672,48
TO	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	170360	R$ 5.658,41	R$ 22.633,66
TO	CACHOEIRINHA	170382	R$ 1.533,88	R$ 6.135,53
TO	CARMOLÂNDIA	170388	R$ 2.923,80	R$ 11.695,20
TO	CENTENÁRIO	170410	R$ 2.727,60	R$ 10.910,38
TO	CRIXÁS DO TOCANTINS	170625	R$ 13.747,32	R$ 54.989,27
TO	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	170710	R$ 7.462,45	R$ 29.849,81
TO	DUERÉ	170730	R$ 1.649,15	R$ 6.596,60
TO	FÁTIMA	170755	R$ 10.706,14	R$ 42.824,55
TO	ITAPIRATINS	171090	R$ 16.902,21	R$ 67.608,86
TO	LAJEADO	171200	R$ 4.379,73	R$ 17.518,91
TO	MIRANORTE	171330	R$ 6.440,19	R$ 25.760,75
TO	NAZARÉ	171430	R$ 12.127,59	R$ 48.510,37
TO	NOVA ROSALÂNDIA	171500	R$ 10.548,01	R$ 42.192,03
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	171800	R$ 1.444,91	R$ 5.779,63
TO	PORTO NACIONAL	171820	R$ 3.170,56	R$ 12.682,25
TO	PRESIDENTE KENNEDY	171840	R$ 1.995,91	R$ 7.983,63
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	172000	R$ 6.402,12	R$ 25.608,49
TO	SILVANÓPOLIS	172065	R$ 201,49	R$ 805,97
TO	SUCUPIRA	172085	R$ 2.833,10	R$ 11.332,41
TO	TALISMÃ	172097	R$ 901,95	R$ 3.607,80
TO	TOCANTÍNIA	172110	R$ 2.864,04	R$ 11.456,15
TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	R$ 19.479,20	R$ 77.916,82
TO	TUPIRATINS	172130	R$ 802,65	R$ 3.210,58
TOTAL	866 MUNICÍPIOS		R$ 13.598.512,65	R$ 54.394.050,61

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 24, de 4-2-2021, Seção 1, páginas 55 a 64, com incorreção no original.

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.103438/2020-21, interposto pela Associação de Saúde Olyntho Almada/MG, CNPJ nº 20.342.408/0001-59, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.105006/2016-79, interposto pelo HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO/SP, CNPJ nº 51.612.828/0001-31, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA Nº 1.462, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381791202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383072202100	81000794	450.019,00	450.019,00	1030150192E890001
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384714202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382488202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381920202100	81000794	180.019,00	180.019,00	1030150192E890001
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000389146202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388796202100	81000794	60.000,00	60.000,00	1030150192E890001
MG	ALPERCATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA	36000386700202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	ALPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383097202100	81000794	820.000,00	820.000,00	1030150192E890001
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO	36000387444202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA	36000390112202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	ALVORADA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS	36000386717202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ANGELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELANDIA	36000384705202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383838202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000389050202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000381847202100	81000794	650.019,00	650.019,00	1030150192E890001
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387533202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388637202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388638202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383341202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381789202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	ARGIRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387625202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000381170202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388746202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389472202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000381173202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381578202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	BALDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM	36000385889202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000385694202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	BANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BANDEIRA - MG	36000381334202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381254202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385459202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382176202100	81000794	1.020.019,00	1.020.019,00	1030150192E890001
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386746202100	81000794	200.222,00	200.222,00	1030150192E890001
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382526202100	81000794	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388228202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	BELA VISTA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	36000387586202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	BELA VISTA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	36000387587202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000388389202100	81000794	2.510.019,00	2.510.019,00	1030150192E890001
MG	BERILO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/BERILO PREFEITURA	36000387386202100	81000794	350.019,00	350.019,00	1030150192E890001
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388342202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386178202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000389323202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	36000381133202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382891202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	BOM JESUS DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386905202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000381113202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000386665202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	36000382984202100	81000794	751.000,00	751.000,00	1030150192E890001
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG	36000383699202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000381857202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383155202100	81000794	981.019,00	981.019,00	1030150192E890001
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384052202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	BRASILANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS	36000386175202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387262202100	81000794	1.500.444,00	1.500.444,00	1030150192E890001
MG	BRAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382423202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	BRAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385029202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	BRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389846202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382119202100	81000794	550.019,00	550.019,00	1030150192E890001
MG	BUENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389047202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388651202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381674202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000388853202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000388955202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	CABO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382118202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	CACHOEIRA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DA PRATA	36000384051202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384926202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390078202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384662202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	36000386329202100	81000794	790.019,00	790.019,00	1030150192E890001
MG	CAMPANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381361202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	CAMPINA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385744202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	CAMPO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382137202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000381558202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000384732202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385134202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001

MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385809202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000384142202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	CAPELA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA NOVA	36000390109202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383287202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	36000388866202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000381242202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	CAPITAO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382428202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	36000382382202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	CAPITOLIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITOLIO	36000389642202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	CARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381222202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382962202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389271202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389081202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383363202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	CATAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387609202100	81000794	150.019,00	150.019,00	1030150192E890001
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	36000381783202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	CATUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383013202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	36000388741202100	81000794	500.222,00	500.222,00	1030150192E890001
MG	CHAPADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DO NORTE	36000388043202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	36000388109202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
MG	CLARAVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383262202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POCOES	36000381153202100	81000794	431.272,00	431.272,00	1030150192E890001
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000386282202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000389848202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	COLUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382706202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	36000390121202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381929202100	81000794	150.019,00	150.019,00	1030150192E890001
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386647202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387893202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388360202100	81000794	60.000,00	60.000,00	1030150192E890001
MG	CONCEICAO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	36000390153202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	CONCEICAO DOS OUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390372202100	81000794	250.019,00	250.019,00	1030150192E890001
MG	CONFINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONFINS	36000388792202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	CONGONHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAL	36000383566202100	81000794	120.000,00	120.000,00	1030150192E890001
MG	CONGONHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAL	36000386080202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000382524202100	81000794	306.000,00	306.000,00	1030150192E890001
MG	CONGONHAS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS DO NORTE	36000383879202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385377202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000386426202100	81000794	380.000,00	380.000,00	1030150192E890001
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000389616202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	CONSELHEIRO PENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387835202100	81000794	350.019,00	350.019,00	1030150192E890001
MG	CORDISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389180202100	81000794	256.351,00	256.351,00	1030150192E890001
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386594202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000382445202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381598202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	CORREGO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382591202100	81000794	30.000,00	30.000,00	1030150192E890001
MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384294202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000388311202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	CRISTIANO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANO OTONI	36000382821202100	81000794	260.000,00	260.000,00	1030150192E890001
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382505202100	81000794	800.019,00	800.019,00	1030150192E890001
MG	DELFIM MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFIM MOREIRA	36000382294202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	36000381626202100	81000794	620.019,00	620.019,00	1030150192E890001
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000390258202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389883202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	DIVISA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE	36000387296202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	DIVISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387693202100	81000794	300.019,00	300.019,00	1030150192E890001
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383441202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386503202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	DOM JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM	36000390422202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381770202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	DONA EUSEBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EUZEBIA	36000387190202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	DORES DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DE CAMPOS	36000389074202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	DORES DE GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381476202100	81000794	206.000,00	206.000,00	1030150192E890001
MG	DORES DE GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388299202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	36000383507202100	81000794	320.000,00	320.000,00	1030150192E890001

MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	36000389852202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	DURANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DURANDE	36000388404202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388380202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000382521202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000382522202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	ENTRE FOLHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE FOLHAS	36000382410202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	ENTRE FOLHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE FOLHAS	36000388936202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	36000381260202100	81000794	310.000,00	310.000,00	1030150192E890001
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388618202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	36000390530202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000383523202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	36000381124202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	EWBANK DA CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EWBANK DA CAMARA	36000388375202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXTREMA	36000386192202100	81000794	300.019,00	300.019,00	1030150192E890001
MG	FAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381979202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	FELICIO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381266202100	81000794	150.019,00	150.019,00	1030150192E890001
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381315202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385100202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	FERNANDES TOURINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDES TOURINHO	36000381120202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	36000388217202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	36000388218202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382002202100	81000794	850.000,00	850.000,00	1030150192E890001
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	36000381567202100	81000794	300.019,00	300.019,00	1030150192E890001
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387074202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387090202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	FRANCISCO BADARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381614202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	FRANCISCO DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381156202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	FREI GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381378202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000381506202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000385359202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MG	FREI LAGONEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI LAGONEGRO	36000382268202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382497202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389301202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381390202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	FUNILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381230202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRAS - FMS	36000384049202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381118202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381293202100	81000794	499.000,00	499.000,00	1030150192E890001
MG	GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381442202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381583202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
MG	GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384845202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000381396202100	81000794	350.019,00	350.019,00	1030150192E890001
MG	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382796202100	81000794	150.019,00	150.019,00	1030150192E890001
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	36000385901202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000381226202100	81000794	400.019,00	400.019,00	1030150192E890001
MG	GUARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382532202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR	36000381481202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381475202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382320202100	81000794	190.000,00	190.000,00	1030150192E890001
MG	HELIODORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388774202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386451202100	81000794	210.019,00	210.019,00	1030150192E890001
MG	IBIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU	36000382470202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	IBIRACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389638202100	81000794	630.000,00	630.000,00	1030150192E890001
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000381835202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000388671202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	IBITIURA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389396202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	ICARAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382618202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	36000384720202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
MG	IGARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389245202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
TOTAL			200 PROPOSTAS			56.812.271,00	

PORTARIA Nº 1.463, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R$)
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362762202100	9.250,00	31860002	9.250,00	1030250182E900031	3533492	9.250,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362775202100	100.000,00	41000006	100.000,00	1030250182E900031	2183803	100.000,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000362780202100	200.000,00	40640002	200.000,00	1030250182E900031	2183803	200.000,00
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000368832202100	200.000,00	41000006 14050009	100.000,00 100.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	6520472 6520472	100.000,00 100.000,00
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357432202100	600.000,00	27550009	600.000,00	1030250182E900031	2760681	600.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357026202100	77.600,00	31860002	77.600,00	1030250182E900031	2696045	77.600,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357126202100	100.000,00	20180002	100.000,00	1030250182E900031	3538656	100.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357561202100	100.000,00	39240007	100.000,00	1030250182E900031	3538656	100.000,00
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356314202100	600.000,00	27690015	600.000,00	1030250182E900031	6396984	600.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000364944202100	200.000,00	38100008	200.000,00	1030250182E900031	2775956	200.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000364956202100	16.300,00	31860002	16.300,00	1030250182E900031	3659143	16.300,00
MG	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364656202100	200.000,00	38100008	200.000,00	1030250182E900031	6541089	200.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000365581202100	18.377,00	31860002	18.377,00	1030250182E900031	3660230	18.377,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000365586202100	14.723,00	31860002	14.723,00	1030250182E900031	6518540	14.723,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000378990202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250182E900031	2134276	100.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359567202100	47.700,00	31860002	47.700,00	1030250182E900031	2764725	47.700,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380027202100	1.000.000,00	40770004	1.000.000,00	1030250182E900031	2145960	1.000.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380028202100	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250182E900031	2146223	55.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380029202100	150.000,00	41000006	150.000,00	1030250182E900031	2146223	150.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367738202100	76.599,00	31860002	76.599,00	1030250182E900031	2164604	76.599,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369388202100	200.000,00	20180002	200.000,00	1030250182E900031	2164620	200.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369397202100	110.000,00	39040012	110.000,00	1030250182E900031	2164620	110.000,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000358731202100	16.900,00	31860002	16.900,00	1030250182E900031	3120643	16.900,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	36000358748202100	200.000,00	41670002	200.000,00	1030250182E900031	6549772	200.000,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359804202100	12.200,00	31860002	12.200,00	1030250182E900031	2764598	12.200,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359814202100	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250182E900031	6614701	55.000,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359826202100	150.000,00	27550009	150.000,00	1030250182E900031	2761106	150.000,00
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359833202100	200.000,00	36820013	200.000,00	1030250182E900031	2761106	200.000,00
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368777202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250182E900031	6491979	100.000,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358962202100	85.300,00	31860002	85.300,00	1030250182E900031	2098733	85.300,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371042202100	440.000,00	27640009 27640009 14080009	100.000,00 140.000,00 200.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2098938 2098474 6522076	100.000,00 140.000,00 200.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365033202100	150.000,00	39600004	150.000,00	1030250182E900031	2123061	150.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365907202100	100.000,00	29940007	100.000,00	1030250182E900031	2206943	100.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365912202100	8.845,00	31860002	8.845,00	1030250182E900031	2206943	8.845,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365916202100	18.155,00	31860002	18.155,00	1030250182E900031	2179296	18.155,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365921202100	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250182E900031	2179296	55.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359616202100	100.000,00	39600003	100.000,00	1030250182E900031	2179628	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359645202100	70.000,00	39600003	70.000,00	1030250182E900031	2128020	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359747202100	100.000,00	39600003	100.000,00	1030250182E900031	2127911	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359806202100	200.000,00	39600003	200.000,00	1030250182E900031	2123436	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359828202100	200.000,00	39600003	200.000,00	1030250182E900031	2139626	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359839202100	100.000,00	39600003	100.000,00	1030250182E900031	2123711	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359849202100	100.000,00	39600003	100.000,00	1030250182E900031	2135108	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359883202100	50.000,00	39600004	50.000,00	1030250182E900031	2796791	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000359898202100	100.000,00	39600004	100.000,00	1030250182E900031	2143895	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360009202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030250182E900031	2126796	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360020202100	180.000,00	31860002	180.000,00	1030250182E900031	2144549	180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360087202100	168.398,00	31860002	168.398,00	1030250182E900031	2178591	168.398,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360093202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030250182E900031	2149419	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360218202100	14.250,00	31860002	14.250,00	1030250182E900031	3172627	14.250,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360235202100	17.812,00	31860002	17.812,00	1030250182E900031	3799913	17.812,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360250202100	26.950,00	31860002	26.950,00	1030250182E900031	5694167	26.950,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360266202100	24.400,00	31860002	24.400,00	1030250182E900031	2764571	24.400,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360277202100	9.300,00	31860002	9.300,00	1030250182E900031	2764741	9.300,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360294202100	11.100,00	31860002	11.100,00	1030250182E900031	3828956	11.100,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360302202100	13.100,00	31860002	13.100,00	1030250182E900031	3311155	13.100,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360309202100	9.860,00	31860002	9.860,00	1030250182E900031	7100078	9.860,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360320202100	17.850,00	31860002	17.850,00	1030250182E900031	3327981	17.850,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360340202100	9.600,00	31860002	9.600,00	1030250182E900031	3984443	9.600,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360358202100	11.250,00	31860002	11.250,00	1030250182E900031	2155850	11.250,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360375202100	12.990,00	31860002	12.990,00	1030250182E900031	3311163	12.990,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360392202100	10.450,00	31860002	10.450,00	1030250182E900031	3503984	10.450,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360412202100	24.200,00	31860002	24.200,00	1030250182E900031	2161486	24.200,00

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360440202100	17.900,00	31860002	17.900,00	1030250182E900031	5227461	17.900,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360451202100	12.900,00	31860002	12.900,00	1030250182E900031	3730654	12.900,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360463202100	17.450,00	31860002	17.450,00	1030250182E900031	9457151	17.450,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360477202100	22.800,00	31860002	22.800,00	1030250182E900031	2765047	22.800,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360511202100	88.500,00	31860002	88.500,00	1030250182E900031	2148579	88.500,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360640202100	10.000.000,00	37310008	10.000.000,00	1030250182E900031	2195453	10.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360696202100	100.000,00	37310018	100.000,00	1030250182E900031	2163071	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360727202100	10.000.000,00	29240008	10.000.000,00	1030250182E900031	2195453	10.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360837202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030250182E900031	2127911	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360880202100	150.000,00	38100008	150.000,00	1030250182E900031	2794136	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360893202100	100.000,00	38100008	100.000,00	1030250182E900031	2776006	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360913202100	200.000,00	38100008	200.000,00	1030250182E900031	2775913	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360923202100	200.000,00	38100008	200.000,00	1030250182E900031	2202891	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360951202100	350.000,00	39760006	350.000,00	1030250182E900031	2172852	350.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360964202100	300.000,00	39760006	300.000,00	1030250182E900031	2168421	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360975202100	500.000,00	39760006	500.000,00	1030250182E900031	2167379	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360989202100	800.000,00	39760006	800.000,00	1030250182E900031	2760436	800.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000360993202100	170.000,00	39760006	170.000,00	1030250182E900031	2761173	170.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361005202100	100.000,00	39760006	100.000,00	1030250182E900031	2760908	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361012202100	180.000,00	39760006	180.000,00	1030250182E900031	2167573	180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361018202100	500.000,00	39760006	500.000,00	1030250182E900031	2146495	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361027202100	800.000,00	39760006	800.000,00	1030250182E900031	2776006	800.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361039202100	200.000,00	39760006	200.000,00	1030250182E900031	2761114	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000361048202100	200.000,00	39760006	200.000,00	1030250182E900031	2099233	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363403202100	184.729,00	37310017	184.729,00	1030250182E900031	2765020	184.729,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363427202100	15.271,00	37310017	15.271,00	1030250182E900031	2163071	15.271,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000363507202100	250.000,00	32970010	250.000,00	1030250182E900031	2102587	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366053202100	140.000,00	22150010	140.000,00	1030250182E900031	2764822	140.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366232202100	93.094,00	31860002	93.094,00	1030250182E900031	2144549	93.094,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366252202100	76.906,00	31860002	76.906,00	1030250182E900031	2126796	76.906,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366488202100	500.000,00	23680001	500.000,00	1030250182E900031	2135124	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366518202100	300.000,00	23680001	300.000,00	1030250182E900031	2132877	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366522202100	100.000,00	23680001	100.000,00	1030250182E900031	2202891	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366921202100	122.536,00	39600003	122.536,00	1030250182E900031	2760673	122.536,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000366940202100	66.553,00	39600003	66.553,00	1030250182E900031	2213516	66.553,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368388202100	42.121,00	39600004	42.121,00	1030250182E900031	2112647	42.121,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368443202100	250.000,00	14050009	250.000,00	1030250182E900031	2764776	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368458202100	250.000,00	14050009	250.000,00	1030250182E900031	2114763	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000368760202100	550.000,00	39160002	550.000,00	1030250182E900031	6156002	550.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000370901202100	100.000,00	27550009	100.000,00	1030250182E900031	2796570	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000370910202100	200.000,00	27550009	200.000,00	1030250182E900031	5279003	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000376357202100	100.000,00	14080009	100.000,00	1030250182E900031	2761467	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000376656202100	150.000,00	41000006	150.000,00	1030250182E900031	2117096	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000377643202100	200.000,00	40870002	200.000,00	1030250182E900031	2179628	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383922202100	40.911,00	39600003	40.911,00	1030250182E900031	2123711	40.911,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000383930202100	7.879,00	39600004	7.879,00	1030250182E900031	2796791	7.879,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000386319202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250182E900031	4042085	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000386324202100	100.000,00	14080009	100.000,00	1030250182E900031	2178850	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000386328202100	150.000,00	14080009	150.000,00	1030250182E900031	2775999	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357395202100	200.000,00	38100008	200.000,00	1030250182E900031	2695375	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357441202100	500.000,00	38100008	500.000,00	1030250182E900031	4034236	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357520202100	50.000,00	31860002	50.000,00	1030250182E900031	2695618	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357592202100	200.000,00	31860002	200.000,00	1030250182E900031	0026808	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357655202100	200.000,00	31860002	200.000,00	1030250182E900031	2695324	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357702202100	3.412.543,00	39160001	3.412.543,00	1030250182E902408	0026794	3.412.543,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357733202100	1.514.450,00	39160001	1.514.450,00	1030250182E902408	0027863	1.514.450,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359886202100	150.000,00	27560011	150.000,00	1030250182E900031	2695324	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359904202100	150.000,00	27560011	150.000,00	1030250182E900031	0027014	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360030202100	100.000,00	39600004	100.000,00	1030250182E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360050202100	500.000,00	39600004	500.000,00	1030250182E900031	2695324	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360067202100	400.000,00	39990001	400.000,00	1030250182E900031	2200457	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360091202100	545.990,00	39990001	545.990,00	1030250182E900031	0027014	545.990,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360111202100	100.000,00	36820013	100.000,00	1030250182E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360120202100	150.000,00	36820013	150.000,00	1030250182E900031	4034236	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360130202100	150.000,00	36820013	150.000,00	1030250182E900031	2200422	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360140202100	100.000,00	36820013	100.000,00	1030250182E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360160202100	150.000,00	36820013	150.000,00	1030250182E900031	0027014	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360207202100	100.000,00	36820013	100.000,00	1030250182E900031	0026794	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360227202100	100.000,00	36820013	100.000,00	1030250182E900031	2695375	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360254202100	500.000,00	37340005	500.000,00	1030250182E900031	2695324	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360270202100	100.000,00	37340005	100.000,00	1030250182E900031	2200457	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360286202100	100.000,00	37340005	100.000,00	1030250182E900031	0027014	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360298202100	100.000,00	37340005	100.000,00	1030250182E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360301202100	100.000,00	37340005	100.000,00	1030250182E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360344202100	120.000,00	29240005	120.000,00	1030250182E902408	0027014	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360361202100	150.000,00	29240005	150.000,00	1030250182E902408	0026840	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360411202100	300.000,00	27590001	300.000,00	1030250182E900031	0027014	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360429202100	300.000,00	27590001	300.000,00	1030250182E900031	2695324	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360448202100	100.000,00	27590001	100.000,00	1030250182E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360470202100	2.000.000,00	27590001	2.000.000,00	1030250182E900031	2200422	2.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360500202100	250.000,00	27590001	250.000,00	1030250182E900031	2695375	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360567202100	100.000,00	27590001	100.000,00	1030250182E900031	4034236	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360631202100	800.000,00	27590001	800.000,00	1030250182E900031	0026840	800.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360643202100	100.000,00	27590001	100.000,00	1030250182E900031	0026794	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360651202100	200.000,00	27590001	200.000,00	1030250182E900031	0027863	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360661202100	200.000,00	27590001	200.000,00	1030250182E900031	2200457	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361336202100	250.000,00	41560008	250.000,00	1030250182E900031	0027014	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361346202100	200.000,00	41560008	200.000,00	1030250182E900031	2200457	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361362202100	200.000,00	41560008	200.000,00	1030250182E900031	0026808	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361385202100	200.000,00	41560008	200.000,00	1030250182E900031	2695324	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364884202100	200.000,00	39240007	200.000,00	1030250182E900031	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364894202100	300.000,00	39240007	300.000,00	1030250182E900031	2200457	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364910202100	300.000,00	39240007	300.000,00	1030250182E900031	0027014	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000364918202100	100.000,00	39240007	100.000,00	1030250182E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365179202100	120.000,00	27640009	120.000,00	1030250182E900031	2695324	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365180202100	120.000,00	27640009	120.000,00	1030250182E900031	0026808	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365182202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250182E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365183202100	140.000,00	27640009	140.000,00	1030250182E900031	2200457	140.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365184202100	140.000,00	27640009	140.000,00	1030250182E900031	0026840	140.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365187202100	120.000,00	27640009	120.000,00	1030250182E900031	7866801	120.000,00

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365189202100	140.000,00	27640009	140.000,00	1030250182E900031	0026794	140.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365190202100	150.000,00	27640009	150.000,00	1030250182E900031	0027014	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367097202100	500.000,00	27540004	500.000,00	1030250182E900031	2695324	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367100202100	100.000,00	27540004	100.000,00	1030250182E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367101202100	200.000,00	27540004	200.000,00	1030250182E900031	4034236	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367103202100	100.000,00	27540004	100.000,00	1030250182E900031	0027863	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367104202100	200.000,00	27540004	200.000,00	1030250182E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367108202100	200.000,00	27540004	200.000,00	1030250182E900031	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367109202100	200.000,00	27540004	200.000,00	1030250182E900031	0026794	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368749202100	500.000,00	14080009	500.000,00	1030250182E900031	0027863	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368774202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250182E900031	0026794	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368780202100	300.000,00	14080009	300.000,00	1030250182E900031	3710084	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368781202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250182E900031	3710084	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372954202100	250.000,00	41570002	250.000,00	1030250182E900031	0027863	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372955202100	200.000,00	41570002	200.000,00	1030250182E900031	0026808	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372958202100	700.000,00	41570002	700.000,00	1030250182E900031	0027014	700.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372961202100	450.000,00	41570002	450.000,00	1030250182E900031	2200422	450.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373596202100	100.000,00	41570002	100.000,00	1030250182E900031	0026794	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373612202100	250.000,00	41570002	250.000,00	1030250182E900031	0026859	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373614202100	200.000,00	41570002	200.000,00	1030250182E900031	4034236	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373620202100	100.000,00	41570002	100.000,00	1030250182E900031	2200457	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373751202100	133.000,00	41480005	133.000,00	1030250182E900031	2695324	133.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373753202100	150.000,00	41480005	150.000,00	1030250182E900031	2200422	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377140202100	250.000,00	40870002	250.000,00	1030250182E900031	2695324	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382859202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250182E900031	7866801	200.000,00
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000368341202100	148.628,00	39040012	148.628,00	1030250182E900031	6594611	148.628,00
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000368501202100	151.372,00	39040012 41670002	51.372,00 100.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	5350697 5350697	51.372,00 100.000,00
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000368548202100	1.000.000,00	39990001	1.000.000,00	1030250182E900031	2126486	1.000.000,00
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000368552202100	500.000,00	41480005	500.000,00	1030250182E900031	2126486	500.000,00
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000368553202100	200.000,00	41570002	200.000,00	1030250182E900031	2126486	200.000,00
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356736202100	25.750,00	31860002	25.750,00	1030250182E900031	2761769	25.750,00
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367837202100	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250182E900031	6758983	55.000,00
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367847202100	550.000,00	27540004 27540004	250.000,00 300.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	6758983 2775972	250.000,00 300.000,00
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373384202100	717.818,00	39570003 39240007 14080009 41670002	270.000,00 100.000,00 147.818,00 200.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	6565379 6565379 6565379 6565379	270.000,00 100.000,00 147.818,00 200.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363175202100	25.450,00	31860002	25.450,00	1030250182E900031	2144107	25.450,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363934202100	200.000,00	31860002	200.000,00	1030250182E900031	2168707	200.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371744202100	100.000,00	27540004	100.000,00	1030250182E900031	2168707	100.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371774202100	150.000,00	29240003	150.000,00	1030250182E902421	2168707	150.000,00
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000362694202100	7.904,00	31860002	7.904,00	1030250182E900031	5255805	7.904,00
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000362698202100	1.096,00	31860002	1.096,00	1030250182E900031	6568106	1.096,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376294202100	575.000,00	27640009 41670002 40570001	75.000,00 400.000,00 100.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	6642594 6642594 6642594	75.000,00 400.000,00 100.000,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000361444202100	13.800,00	31860002	13.800,00	1030250182E900031	3338304	13.800,00
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366302202100	200.000,00	39040012	200.000,00	1030250182E900031	2117312	200.000,00
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000358574202100	13.900,00	31860002	13.900,00	1030250182E900031	2765306	13.900,00
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000365548202100	100.000,00	39400002	100.000,00	1030250182E900031	2775921	100.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360905202100	9.400,00	31860002	9.400,00	1030250182E900031	5163412	9.400,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368212202100	100.000,00	39400002	100.000,00	1030250182E900031	6532683	100.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382328202100	100.000,00	41760005	100.000,00	1030250182E900031	2205009	100.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364206202100	29.400,00	31860002	29.400,00	1030250182E900031	2777339	29.400,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364210202100	150.000,00	38100008	150.000,00	1030250182E900031	2192020	150.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364219202100	2.000.000,00	32970010	2.000.000,00	1030250182E900031	2192020	2.000.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364225202100	70.000,00	27640009	70.000,00	1030250182E900031	2192020	70.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000364229202100	150.000,00	41400001	150.000,00	1030250182E900031	2192020	150.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360014202100	255.000,00	39400002 27550009	55.000,00 200.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	9157859 9157859	55.000,00 200.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360037202100	22.450,00	31860002	22.450,00	1030250182E900031	5615968	22.450,00
MG	CAPELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380969202100	54.001,00	41480005	54.001,00	1030250182E900031	7649002	54.001,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365519202100	86.274,00	31860002	86.274,00	1030250182E900031	2119390	86.274,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365522202100	13.726,00	31860002	13.726,00	1030250182E900031	6502520	13.726,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376245202100	500.000,00	39040012	500.000,00	1030250182E900031	2118513	500.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376249202100	300.000,00	32970010	300.000,00	1030250182E900031	6502520	300.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376252202100	400.000,00	32970010	400.000,00	1030250182E900031	2118513	400.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376255202100	150.000,00	35950002	150.000,00	1030250182E900031	2118513	150.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376268202100	150.000,00	14080009	150.000,00	1030250182E900031	2118513	150.000,00
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361604202100	25.650,00	31860002	25.650,00	1030250182E900031	2764628	25.650,00
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361610202100	100.000,00	31860002	100.000,00	1030250182E900031	6847935	100.000,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000378604202100	100.000,00	27540004	100.000,00	1030250182E900031	2118246	100.000,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000378610202100	28.050,00	31860002	28.050,00	1030250182E900031	2118203	28.050,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000378617202100	200.000,00	40770004	200.000,00	1030250182E900031	6572928	200.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361974202100	400.000,00	39760006	400.000,00	1030250182E900031	2796376	400.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000366033202100	7.580,00	31860002	7.580,00	1030250182E900031	2199653	7.580,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000366035202100	15.370,00	31860002	15.370,00	1030250182E900031	6535550	15.370,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000366052202100	100.000,00	39600004	100.000,00	1030250182E900031	6535550	100.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000380496202100	110.000,00	39040012	110.000,00	1030250182E900031	2098911	110.000,00
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357462202100	13.000,00	31860002	13.000,00	1030250182E900031	2764644	13.000,00
MG	COLUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000356514202100	200.000,00	32970010	200.000,00	1030250182E900031	6765106	200.000,00
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368689202100	55.000,00	39400002	55.000,00	1030250182E900031	6542867	55.000,00
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000379307202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250182E900031	2172259	100.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000374404202100	650.000,00	38100008 27640009 27640009 27640009 41400001	200.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	6516122 2098326 2756676 2136937 6516122	200.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359794202100	500.000,00	41560008	500.000,00	1030250182E900031	6374794	500.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359850202100	200.000,00	37340005	200.000,00	1030250182E900031	6374794	200.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359875202100	500.000,00	14080009	500.000,00	1030250182E900031	6374794	500.000,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000359999202100	24.700,00	31860002	24.700,00	1030250182E900031	5947014	24.700,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000374127202100	350.000,00	39900010	350.000,00	1030250182E900031	5695724	350.000,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	36000374310202100	200.000,00	27560011	200.000,00	1030250182E900031	2197693	200.000,00

MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000356956202100	430.000,00	39040012 14030016	230.000,00 200.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	4040201 4040201	230.000,00 200.000,00
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000356716202100	22.900,00	31860002	22.900,00	1030250182E900031	3828050	22.900,00
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360962202100	11.800,00	31860002	11.800,00	1030250182E900031	5173272	11.800,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357853202100	11.950,00	31860002	11.950,00	1030250182E900031	2148307	11.950,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000372734202100	600.000,00	38100008 27560011 37140006 41400001	200.000,00 200.000,00 50.000,00 150.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2761203 2761203 2761203 2135132	200.000,00 200.000,00 50.000,00 150.000,00
MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384538202100	26.256,00	39040012	26.256,00	1030250182E900031	6552455	26.256,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376001202100	36.400,00	31860002	36.400,00	1030250182E900031	2159341	36.400,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376004202100	600.000,00	31860002	600.000,00	1030250182E900031	2159252	600.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376022202100	250.000,00	41560008	250.000,00	1030250182E900031	2159252	250.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376038202100	100.000,00	27640009	100.000,00	1030250182E900031	2159252	100.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376041202100	100.000,00	29240006	100.000,00	1030250182E902589	2159252	100.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376043202100	600.000,00	27540004	600.000,00	1030250182E900031	2159252	600.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376083202100	200.000,00	39240007	200.000,00	1030250182E900031	2159252	200.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376096202100	500.000,00	37340005	500.000,00	1030250182E900031	2159252	500.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000376100202100	100.000,00	41480005	100.000,00	1030250182E900031	2159252	100.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379685202100	100.000,00	27590001	100.000,00	1030250182E900031	2159252	100.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379688202100	1.000.000,00	39990001	1.000.000,00	1030250182E900031	6246761	1.000.000,00
TOTAL			264 PROPOSTAS	77.448.617,00					

PORTARIA Nº 1.464, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R$)
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366892202100	340.000,00	39280019 22950006	140.000,00 200.000,00	1030250182E903368 1030250182E900035	6403034 6403034	140.000,00 200.000,00
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	36000362707202100	100.000,00	22950006 22950006	35.532,00 64.468,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6566936 2077558	35.532,00 64.468,00
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366018202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	2076314	100.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362373202100	50.000,00	28150001	50.000,00	1030250182E900035	2042479	50.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362396202100	50.000,00	28150001	50.000,00	1030250182E900035	2774720	50.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362500202100	150.000,00	90890001	150.000,00	1030250182E900035	6426085	150.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000363007202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2042479	100.000,00
SP	ALTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	36000364402202100	50.000,00	37170001	50.000,00	1030250182E900035	3045137	50.000,00
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000370294202100	161.130,00	41350002	161.130,00	1030250182E900035	6756018	161.130,00
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000362199202100	50.000,00	28150001	50.000,00	1030250182E900035	2779501	50.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000362545202100	120.000,00	39080007	120.000,00	1030250182E900035	2047985	120.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000362556202100	300.000,00	41610002	300.000,00	1030250182E900035	2047985	300.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000362559202100	400.000,00	37300010	400.000,00	1030250182E900035	2047985	400.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000366867202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2028026	100.000,00
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378933202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	5601797	100.000,00
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362424202100	150.000,00	37770001	150.000,00	1030250182E900035	2082748	150.000,00
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370513202100	200.000,00	28010011 40210002	100.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6415121 6415121	100.000,00 100.000,00
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375782202100	150.000,00	40940002	150.000,00	1030250182E900035	2030608	150.000,00
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359029202100	900.000,00	28010011 37590003 37770001	200.000,00 200.000,00 500.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2082098 2082098 2082098	200.000,00 200.000,00 500.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000356952202100	200.000,00	39090002	200.000,00	1030250182E900035	3441385	200.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000356961202100	150.000,00	40210002	150.000,00	1030250182E900035	2028700	150.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000356976202100	200.000,00	90890001	200.000,00	1030250182E900035	3441385	200.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000356981202100	100.000,00	40350001	100.000,00	1030250182E900035	3441385	100.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000356990202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	3441385	100.000,00
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000363737202100	50.000,00	37770001	50.000,00	1030250182E900035	6434649	50.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368502202100	1.000.000,00	90320001	1.000.000,00	1030250182E900035	5747171	1.000.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368506202100	150.000,00	40940002	150.000,00	1030250182E900035	2082527	150.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368511202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2082527	100.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369712202100	250.000,00	25340011	250.000,00	1030250182E900001	5747171	250.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369715202100	250.000,00	39050008	250.000,00	1030250182E900035	5747171	250.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369733202100	650.000,00	39080007	650.000,00	1030250182E900035	5747171	650.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370061202100	500.000,00	30520003	500.000,00	1030250182E900035	2082527	500.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370817202100	270.000,00	37370001	270.000,00	1030250182E900035	5747171	270.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373327202100	100.000,00	37460004	100.000,00	1030250182E900035	5747171	100.000,00
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382390202100	250.000,00	39080007	250.000,00	1030250182E900035	6345921	250.000,00
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382394202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2081253	100.000,00
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382399202100	400.000,00	37300010	400.000,00	1030250182E900035	2081253	400.000,00
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382406202100	465.000,00	37300010	465.000,00	1030250182E900035	6345921	465.000,00
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000366455202100	250.000,00	40630003	250.000,00	1030250182E900035	2791668	250.000,00

SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000366631202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2791668	100.000,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	36000380792202100	50.000,00	28130016	50.000,00	1030250182E900035	6442404	50.000,00
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000372816202100	1.000.000,00	15680010	500.000,00	1030250182E900035	6358187	500.000,00
					40210002	500.000,00	1030250182E900035	6358187	500.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000370751202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	6033105	100.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000375244202100	100.000,00	39050008	100.000,00	1030250182E900035	2024942	100.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000377842202100	140.000,00	40630003	140.000,00	1030250182E900035	2081083	140.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000377876202100	100.000,00	25170002	100.000,00	1030250182E900035	2081083	100.000,00
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367051202100	100.000,00	41260001	26.305,00	1030250182E900035	6325130	26.305,00
					41260001	73.695,00	1030250182E900035	6588395	73.695,00
SP	AURIFLAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA	36000361917202100	100.000,00	39960003	100.000,00	1030250182E900035	9352619	100.000,00
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000376137202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2083604	100.000,00
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000376143202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	2083604	100.000,00
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000376166202100	120.000,00	40630003	120.000,00	1030250182E900035	2083604	120.000,00
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000376184202100	60.000,00	37460004	60.000,00	1030250182E900035	6435920	60.000,00
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000361804202100	150.000,00	22950006	150.000,00	1030250182E900035	2082632	150.000,00
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO TURVO	36000376821202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	9330259	100.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368476202100	2.000.000,00	22950015	2.000.000,00	1030250182E900035	2092611	2.000.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369543202100	500.000,00	25320007	500.000,00	1030250182E900035	9662561	500.000,00
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	36000377413202100	52.581,00	40350001	52.581,00	1030250182E900035	6746527	52.581,00
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	36000380510202100	140.000,00	41260001	140.000,00	1030250182E900035	6349889	140.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000370542202100	400.000,00	41350002	400.000,00	1030250182E900035	5988497	400.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000370544202100	140.000,00	28150001	140.000,00	1030250182E900035	2092980	140.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000374958202100	100.000,00	25170002	100.000,00	1030250182E900035	2092980	100.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000377763202100	80.000,00	40350001	80.000,00	1030250182E900035	2092980	80.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000380590202100	61.521,00	31600001	61.521,00	1030250182E900035	5988497	61.521,00
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368887202100	400.000,00	30520003	300.000,00	1030250182E900035	2082853	300.000,00
					37170001	100.000,00	1030250182E900035	2033887	100.000,00
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377958202100	150.000,00	39460001	150.000,00	1030250182E900035	6350585	150.000,00
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000365134202100	1.600.000,00	30880007	700.000,00	1030250182E900035	2791781	700.000,00
					90890001	200.000,00	1030250182E900035	2791781	200.000,00
					41610002	300.000,00	1030250182E900035	2791781	300.000,00
					28130010	400.000,00	1030250182E900035	2791781	400.000,00
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000377933202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	2791862	200.000,00
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000379424202100	200.000,00	37170001	200.000,00	1030250182E900035	2789825	200.000,00
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000379567202100	60.000,00	40630003	60.000,00	1030250182E900035	2791781	60.000,00
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	36000379283202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	5492009	100.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000377074202100	210.000,00	41320004	210.000,00	1030250182E900035	2082497	210.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000377081202100	60.000,00	41320004	60.000,00	1030250182E900035	6379230	60.000,00
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000380370202100	300.000,00	41610002	300.000,00	1030250182E900035	6583555	300.000,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370534202100	300.000,00	39090002	300.000,00	1030250182E900035	6595421	300.000,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370535202100	300.000,00	30880007	300.000,00	1030250182E900035	6595421	300.000,00
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BOCAINA	36000361789202100	70.000,00	40350001	70.000,00	1030250182E900035	6551270	70.000,00
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000378454202100	200.000,00	39770002	200.000,00	1030250182E900035	2081261	200.000,00
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000378455202100	300.000,00	37770001	300.000,00	1030250182E900035	6356931	300.000,00
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000375735202100	50.000,00	28150001	50.000,00	1030250182E900035	7510845	50.000,00
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000360012202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	6565530	200.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000368096202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2688433	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000368111202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2688433	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000368731202100	100.000,00	92290002	100.000,00	1030250182E900035	2688433	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000376957202100	300.000,00	28180002	300.000,00	1030250182E900035	2688433	300.000,00
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	36000375917202100	100.000,00	37300010	100.000,00	1030250182E900035	2081784	100.000,00
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	36000375950202100	350.000,00	39460001	100.000,00	1030250182E900035	2081784	100.000,00
					41550005	21.051,00	1030250182E900035	2081784	21.051,00
					41550005	128.949,00	1030250182E900035	6557988	128.949,00
					40630003	100.000,00	1030250182E900035	2081784	100.000,00
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	36000367641202100	250.000,00	27990020	200.000,00	1030250182E903457	6384757	200.000,00
					90890001	50.000,00	1030250182E900035	6384757	50.000,00
SP	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA	36000356547202100	200.000,00	39090002	200.000,00	1030250182E900035	2079461	200.000,00
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000359983202100	300.000,00	40120001	100.000,00	1030250182E900035	6355692	100.000,00
					33460007	200.000,00	1030250182E900035	2079313	200.000,00
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000358461202100	300.000,00	30890002	200.000,00	1030250182E900035	2024993	200.000,00
					39950005	100.000,00	1030250182E900035	2024993	100.000,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361309202100	200.000,00	39050008	100.000,00	1030250182E900035	2024772	100.000,00
					28160003	100.000,00	1030250182E900035	2024772	100.000,00
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	36000372205202100	300.000,00	41320004	300.000,00	1030250182E900035	6507174	300.000,00
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361363202100	100.000,00	39090002	100.000,00	1030250182E900035	9360913	100.000,00
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365495202100	500.000,00	27960004	500.000,00	1030250182E900035	6373143	500.000,00
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	36000358122202100	210.000,00	39960003	33.526,00	1030250182E900035	2081296	33.526,00
					39960003	176.474,00	1030250182E900035	6558046	176.474,00
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	36000358144202100	150.000,00	25320007	150.000,00	1030250182E900035	2081296	150.000,00
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367462202100	400.000,00	31350006	200.000,00	1030250182E900035	2023016	200.000,00
					30520003	100.000,00	1030250182E900035	2023016	100.000,00
					37170001	100.000,00	1030250182E900035	2023024	100.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000371968202100	500.000,00	41320004	500.000,00	1030250182E900035	2079003	500.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000373560202100	431.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2022621	100.000,00
					40120001	50.000,00	1030250182E900035	2022621	50.000,00
					41550005	231.000,00	1030250182E900035	2022621	231.000,00
					41260001	50.000,00	1030250182E900035	2022621	50.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000373625202100	381.000,00	40120001	50.000,00	1030250182E900035	2078465	50.000,00
					41550005	231.000,00	1030250182E900035	2078465	231.000,00
					28180003	100.000,00	1030250182E900035	2078465	100.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000373677202100	200.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2022648	100.000,00
					28180003	100.000,00	1030250182E900035	2022648	100.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000373715202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2075849	100.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000373732202100	38.000,00	41550005	38.000,00	1030250182E900035	9894950	38.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000375501202100	1.200.000,00	39090002	500.000,00	1030250182E900035	5416655	500.000,00
					22950006	700.000,00	1030250182E900035	5416655	700.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000375527202100	200.000,00	39090002	200.000,00	1030250182E900035	2022621	200.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000375552202100	835.000,00	28130006	835.000,00	1030250182E900035	5416655	835.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000376098202100	200.000,00	28130010	200.000,00	1030250182E900035	2082128	200.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000376976202100	500.000,00	41300006	500.000,00	1030250182E903474	5416655	500.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000376996202100	300.000,00	37370001	300.000,00	1030250182E900035	5416655	300.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000385210202100	250.000,00	28180005	250.000,00	1030250182E900035	2078465	250.000,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000362268202100	300.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	5469341	200.000,00
					37170001	100.000,00	1030250182E900035	3866041	100.000,00
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	36000366139202100	250.000,00	30890002	250.000,00	1030250182E900035	6583954	250.000,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000367915202100	75.000,00	37170001	75.000,00	1030250182E900035	6650929	75.000,00
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377427202100	300.000,00	27990001	300.000,00	1030250182E903483	2079097	300.000,00
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378421202100	200.000,00	22950006	200.000,00	1030250182E900035	6439187	200.000,00
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378485202100	200.000,00	37770001	100.000,00	1030250182E900035	2079097	100.000,00
					37770001	100.000,00	1030250182E900035	6439187	100.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000380518202100	750.000,00	40210002	750.000,00	1030250182E900035	2062933	750.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000380521202100	550.000,00	39090002	200.000,00	1030250182E900035	2082926	200.000,00
					30890004	250.000,00	1030250182E900035	2082926	250.000,00
					39950005	100.000,00	1030250182E900035	2082926	100.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000380524202100	300.000,00	39050008	100.000,00	1030250182E900035	2062933	100.000,00
					30890002	200.000,00	1030250182E900035	2062933	200.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000365821202100	4.279.986,00	39070001	4.279.986,00	1030250182E900035	7456700	4.279.986,00

SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000365836202100	1.000.000,00	22950007	1.000.000,00	1030250182E900035	7456700	1.000.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000365842202100	161.838,00	26200004	161.838,00	1030250182E903487	7456700	161.838,00
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	36000364580202100	350.000,00	30520003	350.000,00	1030250182E900035	2082306	350.000,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000376881202100	100.000,00	31340003	100.000,00	1030250182E900035	2058626	100.000,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000380805202100	700.000,00	37300010	700.000,00	1030250182E900035	6391575	700.000,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000384721202100	200.000,00	39050008	200.000,00	1030250182E900035	6391575	200.000,00
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000358911202100	100.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	2090333	100.000,00
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000372084202100	300.000,00	33460007	300.000,00	1030250182E900035	2090333	300.000,00
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000372090202100	64.228,00	40350001	64.228,00	1030250182E900035	2090368	64.228,00
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000383921202100	5.772,00	40350001	5.772,00	1030250182E900035	2090333	5.772,00
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	36000367004202100	240.000,00	39460001	100.000,00	1030250182E900035	2748436	100.000,00
					28150001	140.000,00	1030250182E900035	2748436	140.000,00
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	36000374152202100	15.586,00	28150001	15.586,00	1030250182E900035	2080982	15.586,00
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370185202100	270.000,00	40350001	70.000,00	1030250182E900035	2095912	70.000,00
					40940002	100.000,00	1030250182E900035	6390390	100.000,00
					25320007	100.000,00	1030250182E900035	6390390	100.000,00
SP	COLOMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA	36000358044202100	88.712,00	25320007	88.712,00	1030250182E900035	6640109	88.712,00
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382844202100	250.000,00	37300010	250.000,00	1030250182E900035	2084430	250.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000377979202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	5005140	100.000,00
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362995202100	1.000.000,00	38960003	1.000.000,00	1030250182E900035	6390781	1.000.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356742202100	3.800.000,00	39050008	300.000,00	1030250182E900035	7115768	300.000,00
					27990006	2.000.000,00	1030250182E900035	7115768	2.000.000,00
					39950005	100.000,00	1030250182E900035	7115768	100.000,00
					33460004	1.000.000,00	1030250182E903510	7115768	1.000.000,00
					41300010	400.000,00	1030250182E903510	7115768	400.000,00
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	36000370162202100	170.146,00	30520003	70.146,00	1030250182E900035	2079496	70.146,00
					42000001	100.000,00	1030250182E900035	6348009	100.000,00
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	36000370174202100	29.854,00	30520003	29.854,00	1030250182E900035	6348009	29.854,00
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000362285202100	150.000,00	30890002	100.000,00	1030250182E900035	2024691	100.000,00
					28130016	50.000,00	1030250182E900035	2024691	50.000,00
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000358357202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	6980392	100.000,00
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000359264202100	100.000,00	28160003	100.000,00	1030250182E900035	2079518	100.000,00
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000374709202100	60.000,00	37460004	60.000,00	1030250182E900035	6580378	60.000,00
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	36000359258202100	1.200.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	5816289	100.000,00
					37350001	100.000,00	1030250182E900035	5816289	100.000,00
					90320001	1.000.000,00	1030250182E900035	5816289	1.000.000,00
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000366135202100	150.000,00	28010011	150.000,00	1030250182E900035	2791692	150.000,00
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000366138202100	250.000,00	37300010	250.000,00	1030250182E900035	2791692	250.000,00
SP	DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370241202100	60.000,00	28150001	60.000,00	1030250182E900035	6561071	60.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375272202100	100.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	6637337	100.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375274202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2042703	100.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375276202100	150.000,00	31340003	150.000,00	1030250182E900035	2750988	150.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375277202100	100.000,00	37300010	100.000,00	1030250182E900035	2750988	100.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375279202100	79.000,00	28130010	79.000,00	1030250182E900035	2750988	79.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377039202100	80.000,00	40350001	80.000,00	1030250182E900035	2750988	80.000,00
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000375150202100	250.000,00	40630003	250.000,00	1030250182E900035	2790637	250.000,00
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372004202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	6561144	100.000,00
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	36000371373202100	250.000,00	37460004	150.000,00	1030250182E900035	6398456	150.000,00
					28160003	100.000,00	1030250182E900035	6398456	100.000,00
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357200202100	250.000,00	40210002	250.000,00	1030250182E900035	7042426	250.000,00
SP	ELISIARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELISIARIO - SP	36000377971202100	11.075,00	40350001	11.075,00	1030250182E900035	6499716	11.075,00
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000357857202100	8.279.986,00	38960003	1.000.000,00	1030250182E900035	2786427	1.000.000,00
					26200009	2.000.000,00	1030250182E903533	2786427	2.000.000,00
					28120017	279.986,00	1030250182E900035	2786427	279.986,00
					28120004	5.000.000,00	1030250182E903533	2786427	5.000.000,00
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361720202100	550.000,00	27960004	500.000,00	1030250182E900035	6896146	500.000,00
					40120001	50.000,00	1030250182E900035	6896146	50.000,00
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357385202100	50.000,00	90890001	50.000,00	1030250182E900035	6404758	50.000,00
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369334202100	50.000,00	28130016	50.000,00	1030250182E900035	6470246	50.000,00
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	36000360563202100	250.000,00	37350001	250.000,00	1030250182E900035	2751364	250.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	36000365934202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	5670578	100.000,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000369120202100	300.000,00	92290002	100.000,00	1030250182E900035	2080117	100.000,00
					41350002	200.000,00	1030250182E900035	2080117	200.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366761202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	6363210	200.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000373081202100	550.000,00	39050008	450.000,00	1030250182E900035	6875157	450.000,00
					39460001	100.000,00	1030250182E900035	6875157	100.000,00
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000367362202100	300.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	9680500	100.000,00
					30640003	100.000,00	1030250182E900035	9680500	100.000,00
					25320007	100.000,00	1030250182E900035	9680500	100.000,00
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000365766202100	50.000,00	90890001	50.000,00	1030250182E900035	2747804	50.000,00
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000367594202100	607.237,00	27960004	307.237,00	1030250182E900035	6431097	307.237,00
					90600002	300.000,00	1030250182E900035	6431097	300.000,00
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000375353202100	450.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	2083973	100.000,00
					30520003	350.000,00	1030250182E900035	2083973	350.000,00
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000363240202100	100.000,00	28010011	100.000,00	1030250182E900035	2081520	100.000,00
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367277202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	7420293	100.000,00
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000358500202100	180.000,00	39460001	100.000,00	1030250182E900035	2081814	100.000,00
					28150001	80.000,00	1030250182E900035	2081814	80.000,00
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000364022202100	400.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2081512	100.000,00
					25320007	200.000,00	1030250182E900035	2036614	200.000,00
					28160003	100.000,00	1030250182E900035	2036614	100.000,00
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	36000364482202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	6447287	100.000,00
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000369997202100	280.000,00	39460001	150.000,00	1030250182E900035	2026805	150.000,00
					37590003	130.000,00	1030250182E900035	6356745	130.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000359905202100	1.000.000,00	38960003	1.000.000,00	1030250182E900035	2047683	1.000.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000359921202100	400.000,00	41710013	400.000,00	1030250182E900035	2754843	400.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000361235202100	250.000,00	37350001	250.000,00	1030250182E900035	2047683	250.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000374779202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	2047683	100.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000364187202100	3.000.000,00	33460001	3.000.000,00	1030250182E903578	3843076	3.000.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000364236202100	600.000,00	15680008	600.000,00	1030250182E903578	3843076	600.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000364251202100	500.000,00	41550005	500.000,00	1030250182E900035	2040069	500.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000364272202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2078155	100.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000364430202100	500.000,00	27990021	500.000,00	1030250182E903578	2078155	500.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000364434202100	500.000,00	27990022	500.000,00	1030250182E903578	2040069	500.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000365598202100	200.000,00	41190004	200.000,00	1030250182E900035	2040069	200.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358516202100	700.000,00	39050008	700.000,00	1030250182E900035	2040611	700.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358623202100	200.000,00	39090002	200.000,00	1030250182E900035	2040611	200.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358633202100	1.000.000,00	33460005	1.000.000,00	1030250182E903583	2040611	1.000.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358662202100	1.400.000,00	26150005	1.400.000,00	1030250182E900035	2040611	1.400.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358665202100	1.500.000,00	28120005	1.500.000,00	1030250182E903583	2040611	1.500.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358699202100	1.000.000,00	90320001	1.000.000,00	1030250182E900035	2040611	1.000.000,00
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	36000367757202100	250.000,00	22950006	250.000,00	1030250182E900035	6563031	250.000,00
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	36000384638202100	70.000,00	31350006	70.000,00	1030250182E900035	6563031	70.000,00
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000361564202100	50.000,00	90890001	50.000,00	1030250182E900035	6591159	50.000,00
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000358371202100	550.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	2747812	200.000,00
					22950006	100.000,00	1030250182E900035	2747812	100.000,00
					90890001	250.000,00	1030250182E900035	2747812	250.000,00

SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000359685202100	300.000,00	25200009	300.000,00	1030250182E900035	6465765	300.000,00
SP	ICEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICEM	36000378928202100	63.953,00	25320007	63.953,00	1030250182E900035	2075695	63.953,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000372777202100	200.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	6577121	100.000,00
					40940002	100.000,00	1030250182E900035	2079348	100.000,00
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357763202100	200.000,00	15810015	200.000,00	1030250182E903596	6863019	200.000,00
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366787202100	50.000,00	28130016	50.000,00	1030250182E900035	6760317	50.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000377870202100	500.000,00	27990006	500.000,00	1030250182E900035	3344967	500.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000377873202100	450.000,00	41550005	450.000,00	1030250182E900035	2784602	450.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000377878202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2026732	100.000,00
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000380460202100	2.000.000,00	25320007	2.000.000,00	1030250182E900035	2784602	2.000.000,00
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369438202100	100.000,00	40350001	50.000,00	1030250182E900035	2080362	50.000,00
					28130016	50.000,00	1030250182E900035	2080362	50.000,00
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000370275202100	210.000,00	39460001	150.000,00	1030250182E900035	2081660	150.000,00
					37460004	60.000,00	1030250182E900035	2081660	60.000,00
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366816202100	649.994,00	15680010	300.000,00	1030250182E900035	6359515	300.000,00
					40120001	49.994,00	1030250182E900035	6359515	49.994,00
					37770001	300.000,00	1030250182E900035	6359515	300.000,00
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000358284202100	100.000,00	90890001	100.000,00	1030250182E900035	7003137	100.000,00
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000369167202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	2080451	100.000,00
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	36000368427202100	100.000,00	25320007	100.000,00	1030250182E900035	6502474	100.000,00
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368866202100	600.000,00	22950006	100.000,00	1030250182E900035	6427421	100.000,00
					37770001	500.000,00	1030250182E900035	6427421	500.000,00
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	36000369873202100	100.000,00	40350001	100.000,00	1030250182E900035	2080826	100.000,00
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000370517202100	800.000,00	25320007	300.000,00	1030250182E900035	6383351	300.000,00
					37590003	500.000,00	1030250182E900035	6383351	500.000,00
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365217202100	400.000,00	25200009	400.000,00	1030250182E900035	2086301	400.000,00
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000360241202100	400.000,00	27990025	50.000,00	1030250182E903621	6426182	50.000,00
					15810008	250.000,00	1030250182E900035	6426182	250.000,00
					40940002	100.000,00	1030250182E900035	6426182	100.000,00
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000380570202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	3892573	100.000,00
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000379810202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	5697158	200.000,00
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000368703202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	2095742	100.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000360674202100	270.000,00	40350001	80.000,00	1030250182E900035	2079836	80.000,00
					28150001	90.000,00	1030250182E900035	2079836	90.000,00
					40630003	100.000,00	1030250182E900035	2079836	100.000,00
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000358856202100	90.000,00	28150001	90.000,00	1030250182E900035	6553893	90.000,00
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000358858202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	6553893	100.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000374419202100	4.739.000,00	39050008	200.000,00	1030250182E900035	6390951	200.000,00
					31600001	200.000,00	1030250182E900035	6390951	200.000,00
					27990006	339.000,00	1030250182E900035	6390951	339.000,00
					90890001	3.000.000,00	1030250182E900035	6390951	3.000.000,00
					28160003	1.000.000,00	1030250182E900035	6390951	1.000.000,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000364779202100	4.925,00	40120001	4.925,00	1030250182E900035	6386903	4.925,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000364783202100	36.003,00	40120001	36.003,00	1030250182E900035	6376363	36.003,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000364787202100	25.344,00	40120001	25.344,00	1030250182E900035	2076020	25.344,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000364796202100	33.728,00	40120001	33.728,00	1030250182E900035	2081555	33.728,00
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000364800202100	200.000,00	39460001	200.000,00	1030250182E900035	2081555	200.000,00
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	36000364748202100	1.120.000,00	40210002	400.000,00	1030250182E900035	6375790	400.000,00
					92290002	500.000,00	1030250182E900035	2023709	500.000,00
					23660006	220.000,00	1030250182E900035	6375790	220.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000386025202100	100.000,00	37170001	100.000,00	1030250182E900035	5052734	100.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000386027202100	100.000,00	40350001	100.000,00	1030250182E900035	6360548	100.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000358877202100	300.000,00	39460001	200.000,00	1030250182E900035	3740498	200.000,00
					41260001	100.000,00	1030250182E900035	2751704	100.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000365601202100	300.000,00	39080007	300.000,00	1030250182E900035	2751704	300.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000365608202100	200.000,00	30520003	200.000,00	1030250182E900035	2751704	200.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000368741202100	129.967,00	40350001	50.000,00	1030250182E900035	3876705	50.000,00
					37170001	79.967,00	1030250182E900035	3740498	79.967,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000369160202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	2751704	100.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000380990202100	20.033,00	37170001	20.033,00	1030250182E900035	3876705	20.033,00
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000370869202100	600.000,00	30520003	200.000,00	1030250182E900035	6338747	200.000,00
					15680010	300.000,00	1030250182E900035	6338747	300.000,00
					42000001	100.000,00	1030250182E900035	6338747	100.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369121202100	300.000,00	41610002	300.000,00	1030250182E900035	2096412	300.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371917202100	500.000,00	30890002	500.000,00	1030250182E900035	3363155	500.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000371919202100	100.000,00	39950005	100.000,00	1030250182E900035	3363155	100.000,00
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000377514202100	7.978,00	40940002	7.978,00	1030250182E900035	6525768	7.978,00
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000377518202100	21.456,00	40940002	21.456,00	1030250182E900035	2081466	21.456,00
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000377520202100	9.722,00	40940002	9.722,00	1030250182E900035	2037041	9.722,00
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000377535202100	60.844,00	40940002	60.844,00	1030250182E900035	2085747	60.844,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000356962202100	200.000,00	39090002	200.000,00	1030250182E900035	6342124	200.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000356968202100	50.000,00	40350001	50.000,00	1030250182E900035	6342124	50.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000356977202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	6342124	100.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000356983202100	150.000,00	28130016	150.000,00	1030250182E900035	6342124	150.000,00
SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	36000370853202100	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	9781323	200.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000371075202100	250.000,00	25170002	250.000,00	1030250182E900035	2791722	250.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000371078202100	100.000,00	30520003	100.000,00	1030250182E900035	2791722	100.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000371089202100	750.000,00	30640003	750.000,00	1030250182E900035	2791722	750.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000371095202100	400.000,00	30880007	400.000,00	1030250182E900035	2791722	400.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000371104202100	250.000,00	41180002	250.000,00	1030250182E900035	2791722	250.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000371185202100	150.000,00	37170001	150.000,00	1030250182E900035	2789841	150.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000371199202100	300.000,00	41610002	300.000,00	1030250182E900035	2749270	300.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000377955202100	100.000,00	28180002	100.000,00	1030250182E900035	2791722	100.000,00
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000364096202100	100.000,00	40940002	100.000,00	1030250182E900035	2039982	100.000,00
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000384250202100	150.000,00	31350006	150.000,00	1030250182E900035	2039982	150.000,00
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370442202100	700.000,00	39080007	100.000,00	1030250182E900035	2786435	100.000,00
					41550005	500.000,00	1030250182E900035	2786435	500.000,00
					40350001	100.000,00	1030250182E900035	2786435	100.000,00
SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000372811202100	50.000,00	40350001	50.000,00	1030250182E900035	6764177	50.000,00
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369646202100	200.000,00	41710013	200.000,00	1030250182E900035	9331255	200.000,00
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000380654202100	50.000,00	28130016	50.000,00	1030250182E900035	3058468	50.000,00
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000380674202100	100.000,00	28130010	100.000,00	1030250182E900035	2078074	100.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000365465202100	100.000,00	33460007	100.000,00	1030250182E900035	3591344	100.000,00
TOTAL			269 PROPOSTAS	96.996.599,00					

PORTARIA Nº 1.465, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	IGUATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382234202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	IJACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI	36000381501202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	INCONFIDENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381928202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	INDAIABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIABIRA	36000381669202100	81000794	640.019,00	640.019,00	1030150192E890001
MG	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANOPOLIS	36000384119202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381325202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	INHAUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390480202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000388288202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000388290202100	81000794	300.222,00	300.222,00	1030150192E890001
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000388291202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000388294202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000386200202100	81000794	760.000,00	760.000,00	1030150192E890001
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000381235202100	81000794	1.800.000,00	1.800.000,00	1030150192E890001
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389200202100	81000794	210.000,00	210.000,00	1030150192E890001
MG	ITABIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA	36000381237202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	ITABIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA	36000384403202100	81000794	704.378,00	704.378,00	1030150192E890001
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382888202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	ITAIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381574202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000383253202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381135202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS	36000389273202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388130202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAMBE DO MATO DENTRO	36000389958202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	ITAMOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382722202100	81000794	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382501202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389596202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381239202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384522202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000381150202100	81000794	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	36000383975202100	81000794	520.000,00	520.000,00	1030150192E890001
MG	ITAPECERICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386131202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
MG	ITAU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382370202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
MG	ITAVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAVERAVA	36000381199202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	36000382782202100	81000794	600.019,00	600.019,00	1030150192E890001
MG	ITUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381471202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	ITUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384493202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382049202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	ITUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMIRIM	36000384219202100	81000794	460.000,00	460.000,00	1030150192E890001
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	36000381395202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	ITUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUTINGA	36000385399202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	36000381585202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	36000387448202100	81000794	451.019,00	451.019,00	1030150192E890001
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384875202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000381282202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000385802202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000382275202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	36000389482202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	JECEABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382768202100	81000794	451.802,00	451.802,00	1030150192E890001
MG	JENIPAPO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386631202100	81000794	150.019,00	150.019,00	1030150192E890001
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388171202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	JEQUITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITAI	36000383042202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	JEQUITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITAI	36000384614202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381221202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383832202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
MG	JESUANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382498202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001

MG	JOANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390385202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000381956202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	JOAQUIM FELICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM FELICIO	36000389591202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE GONCALVES DE MINAS	36000383687202100	81000794	167.019,00	167.019,00	1030150192E890001
MG	JOSENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSENOPOLIS	36000381673202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	JUATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUATUBA	36000388004202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	36000383834202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	JURUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381970202100	81000794	350.019,00	350.019,00	1030150192E890001
MG	JUVENILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUVENILIA	36000385080202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	36000381424202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	LAGAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGAMAR	36000382438202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381507202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	LAGOA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOURADA	36000383480202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	36000386289202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE	36000388694202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000381348202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000382590202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382179202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL	36000384111202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	LEANDRO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEANDRO FERREIRA	36000386556202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387717202100	81000794	400.019,00	400.019,00	1030150192E890001
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000382389202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	LIMEIRA DO OESTE	LIMEIRA DO OESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381375202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000383079202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000384888202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	36000387632202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388061202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389177202100	81000794	245.000,00	245.000,00	1030150192E890001
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389812202100	81000794	1.700.241,00	1.700.241,00	1030150192E890001
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386575202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	MAMONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMONAS	36000384081202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383974202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	36000381639202100	81000794	300.019,00	300.019,00	1030150192E890001
MG	MANHUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM	36000385347202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383420202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383421202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384708202100	81000794	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
MG	MAR DE ESPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387963202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	36000381927202100	81000794	150.019,00	150.019,00	1030150192E890001
MG	MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389275202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	MARIO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARIO CAMPOS	36000390117202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	MARLIERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARLIERIA	36000384220202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	MARTINHO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384503202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	MATA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381530202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	MATERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATERLANDIA	36000385302202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	MATEUS LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME	36000383101202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
MG	MATHIAS LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATHIAS LOBATO	36000381122202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383026202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000389702202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE-MG	36000383002202100	81000794	300.019,00	300.019,00	1030150192E890001
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000384223202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384477202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESQUITA	36000382122202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESQUITA	36000388166202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESQUITA	36000388173202100	81000794	729.116,00	729.116,00	1030150192E890001
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381208202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381611202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	MIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI	36000389118202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	MIRAVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAVANIA-FMS	36000384076202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	36000386995202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	MONSENHOR PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382185202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	MONTALVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383061202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000383783202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000384824202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	MONTE BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382379202100	81000794	600.019,00	600.019,00	1030150192E890001
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389943202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	MONTE FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE FORMOSO	36000382504202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	MONTE SANTO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381397202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381588202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	MONTEZUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384664202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MG	MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM	36000382264202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381284202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
MG	NACIP RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NACIP RAYDAN	36000385811202100	81000794	493.936,00	493.936,00	1030150192E890001
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000381402202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001

MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386552202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386553202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387144202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387762202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387763202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	36000384655202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	NOVA ERA	MUNICIPIO DE NOVA ERA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381968202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383240202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385967202100	81000794	180.000,00	180.000,00	1030150192E890001
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388432202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390317202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390318202100	81000794	2.900.000,00	2.900.000,00	1030150192E890001
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	36000383134202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150192E890001
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387150202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	NOVORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381286202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	NOVORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384463202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000382387202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	ORIZANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZANIA	36000388399202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1030150192E890001
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	36000382652202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	OURO FINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387517202100	81000794	250.019,00	250.019,00	1030150192E890001
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382744202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382836202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384180202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000386627202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PAINS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000382800202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	36000384543202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388086202100	81000794	170.000,00	170.000,00	1030150192E890001
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388526202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382994202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150192E890001
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385283202100	81000794	151.000,00	151.000,00	1030150192E890001
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO	36000384623202100	81000794	230.000,00	230.000,00	1030150192E890001
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	36000383149202100	81000794	300.019,00	300.019,00	1030150192E890001
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	36000384513202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	36000388038202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384224202100	81000794	800.019,00	800.019,00	1030150192E890001
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000383234202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MG	PEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383033202100	81000794	150.019,00	150.019,00	1030150192E890001
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000383326202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	36000390537202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	PESCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCADOR	36000384270202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	PIEDADE DOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381810202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TOTAL			170 PROPOSTAS			55.494.246,00	

PORTARIA Nº 1.466, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	36000386318202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000384742202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000385620202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUDOS DO SUL	36000386496202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUDOS DO SUL	36000386497202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385436202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ALTO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALTO PARANA	36000385104202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386205202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387509202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000388127202100	81000794	450.001,00	450.001,00	1030150192E890001
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386117202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	36000385460202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000386046202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	36000385800202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	36000384184202100	81000794	200.017,00	200.017,00	1030150192E890001
PR	ANTONIO OLINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	36000385988202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	ANTONIO OLINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO	36000386030202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000390412202100	81000794	550.017,00	550.017,00	1030150192E890001
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000382695202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000389417202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000389418202100	81000794	400.002,00	400.002,00	1030150192E890001
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000386091202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000386048202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000384256202100	81000794	250.017,00	250.017,00	1030150192E890001
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000385972202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000386971202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385750202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000386107202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	BARRA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386714202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000383674202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000385463202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	36000385903202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA	36000386448202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000383609202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000390573202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA DO SUL	36000389892202100	81000794	210.000,00	210.000,00	1030150192E890001
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA DO SUL	36000389895202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA DO SUL	36000389897202100	81000794	194.997,00	194.997,00	1030150192E890001
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	36000383833202100	81000794	185.930,00	185.930,00	1030150192E890001
PR	BRAGANEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-MUNICIPIO DE BRAGANEY	36000387181202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000389898202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	36000388257202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	36000388258202100	81000794	564.324,00	564.324,00	1030150192E890001
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388971202100	81000794	650.017,00	650.017,00	1030150192E890001
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383925202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385500202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388867202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384279202100	81000794	250.017,00	250.017,00	1030150192E890001
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390199202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000385745202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385761202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386721202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390244202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390246202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	CAMPO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO	36000384227202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CAMPO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO	36000390158202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000386609202100	81000794	116.000,00	116.000,00	1030150192E890001
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000386615202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385509202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000390587202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000385494202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CERRO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	36000390321202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	36000385370202100	81000794	199.999,00	199.999,00	1030150192E890001
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA	36000387189202100	81000794	671.460,00	671.460,00	1030150192E890001
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390262202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001

PR	CONGONHINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386297202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	36000382024202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	36000385639202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA	36000384822202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA	36000387516202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000386805202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000384292202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000385539202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390588202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000383634202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PR	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000381480202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CRUZMALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CRUZMALTINA	36000382988202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIUVA	36000386050202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE	36000388305202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000385477202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000385484202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000385444202100	81000794	300.004,00	300.004,00	1030150192E890001
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000390546202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	36000385645202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO ALTO DO IGUACU	36000385754202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL	36000389606202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000383616202100	81000794	129.803,00	129.803,00	1030150192E890001
PR	FIGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386235202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	36000386104202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000381814202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000385707202100	81000794	349.221,00	349.221,00	1030150192E890001
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	36000385466202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	36000385558202100	81000794	17.303,00	17.303,00	1030150192E890001
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386043202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	36000390483202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	36000385623202100	81000794	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384573202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385769202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390502202100	81000794	25.483,00	25.483,00	1030150192E890001
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	36000389899202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	GUARANIACU	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	36000388269202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385410202100	81000794	500.006,00	500.006,00	1030150192E890001
PR	GUARAQUECABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARAQUECABA	36000390110202100	81000794	200.017,00	200.017,00	1030150192E890001
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000388747202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	HONORIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385475202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	HONORIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390486202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000388587202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000388588202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000388589202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000388660202100	81000794	200.017,00	200.017,00	1030150192E890001
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385677202100	81000794	580.007,00	580.007,00	1030150192E890001
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	36000385511202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	INACIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385445202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	IPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387594202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000389939202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000389940202100	81000794	120.008,00	120.008,00	1030150192E890001
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387340202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387341202100	81000794	114.000,00	114.000,00	1030150192E890001
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387004202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385481202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000385442202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000385910202100	81000794	250.017,00	250.017,00	1030150192E890001
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385675202100	81000794	265.626,00	265.626,00	1030150192E890001
PR	JACAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389395202100	81000794	850.017,00	850.017,00	1030150192E890001
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000388669202100	81000794	650.009,00	650.009,00	1030150192E890001
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	36000385414202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	36000390556202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000385508202100	81000794	200.001,00	200.001,00	1030150192E890001
PR	JAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387060202100	81000794	150.002,00	150.002,00	1030150192E890001
PR	JATAIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388721202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PR	JOAQUIM TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385613202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA	36000390510202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385688202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LARANJAL	36000389330202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000389193202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000389194202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS	36000385742202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS	36000385747202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS	36000390023202100	81000794	3.222,00	3.222,00	1030150192E890001
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	36000383675202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
TOTAL			140 PROPOSTAS			33.097.561,00	

PORTARIA Nº 1.467, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	36000388771202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	36000388003202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	36000388569202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	36000389546202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
RN	CAMPO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO REDONDO	36000388880202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	36000383268202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000388614202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RN	CORONEL EZEQUIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CORONEL EZEQUIEL	36000388730202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387924202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387997202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	DOUTOR SEVERIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO	36000387690202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	ENCANTO	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	36000387067202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	36000387455202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383604202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388668202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388738202100	81000794	500.038,00	500.038,00	1030150192E890001
RN	GALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALINHOS	36000386864202100	81000794	89.760,00	89.760,00	1030150192E890001
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	36000387905202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	IPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN	36000386870202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381099202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387925202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387692202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388687202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	JARDIM DE ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JARDIM DE ANGICOS	36000386899202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383329202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385609202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	36000388005202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000387697202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388737202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000386930202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000389062202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387704202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREF MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN	36000388919202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388283202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	36000387688202100	81000794	600.038,00	600.038,00	1030150192E890001
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	36000387711202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383152202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389135202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	PEDRO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AVELINO	36000387733202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	36000383256202100	81000794	170.000,00	170.000,00	1030150192E890001
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	36000385005202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389565202100	81000794	205.000,00	205.000,00	1030150192E890001
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	36000388429202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	36000387716202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001

RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	36000382343202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RN	SAO BENTO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388646202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386548202100	81000794	7.000.000,00	7.000.000,00	1030150192E890001
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	36000387994202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387641202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO RN	36000388790202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000388650202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382069202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	36000386974202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000387462202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000387463202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000385859202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	36000388777202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000387947202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388039202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000387767202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	36000388260202100	81000794	100.038,00	100.038,00	1030150192E890001
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383205202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000390137202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	36000382876202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RO	CABIXI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381891202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000383153202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000383538202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000388167202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388558202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389061202100	81000794	362.000,00	362.000,00	1030150192E890001
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382871202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000381606202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000386083202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36000390174202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382062202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000381867202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385331202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000384091202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000390179202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	36000384954202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000387018202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388795202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000381916202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000381197202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388631202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388882202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381102202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	36000389547202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000388773202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000381763202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000389884202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381262202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383258202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000390026202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	36000381012202100	81000794	2.460.000,00	2.460.000,00	1030150192E890001
RR	SAO LUIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	36000380988202100	81000794	1.290.000,00	1.290.000,00	1030150192E890001
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000389516202100	81000794	1.150.000,00	1.150.000,00	1030150192E890001
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000387134202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000389114202100	81000794	600.088,00	600.088,00	1030150192E890001
RS	AMARAL FERRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR	36000387644202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	36000381453202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381631202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	36000381799202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382558202100	81000794	200.135,00	200.135,00	1030150192E890001
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000386337202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	AUREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383685202100	81000794	51.000,00	51.000,00	1030150192E890001
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381269202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385457202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	36000388137202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386353202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000389857202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO - RS	36000390497202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384400202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386090202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388834202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385994202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385996202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384773202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000388675202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001

RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390487202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000381914202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386068202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386233202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387854202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	36000387097202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000381248202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000381998202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390125202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383023202100	81000794	101.220,00	101.220,00	1030150192E890001
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000383117202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381447202100	81000794	200.290,00	200.290,00	1030150192E890001
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000387248202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000388765202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382925202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000387458202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000389890202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000389900202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000386057202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	CHAPADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000388094202100	81000794	100.250,00	100.250,00	1030150192E890001
RS	CHAPADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000388584202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	36000387320202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	CHIAPETTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE CHIAPETTA	36000383971202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388063202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389614202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000386443202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000381241202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000385984202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	36000387416202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000386218202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000386227202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TOTAL			150 PROPOSTAS			45.681.187,00	

PORTARIA Nº 1.468, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390574202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	36000390594202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390591202100	81000794	1,00	1,00	1030150192E890001
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390575202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MG	LUMINARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUMINARIAS	36000390586202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000382543202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388301202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382872202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	36000382890202100	81000794	760.000,00	760.000,00	1030150192E890001
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382191202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001

SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384272202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP	36000382170202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ALTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	36000383636202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	ALVARES FLORENCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES FLORENCE	36000383319202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
SP	ALVARES FLORENCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES FLORENCE	36000386669202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000382911202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000386752202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000389538202100	81000794	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000382989202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	AMERICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383338202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	AMERICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383880202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000388680202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ANALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386303202100	81000794	134.091,00	134.091,00	1030150192E890001
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382220202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385534202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385538202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	36000389752202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS	36000384805202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000382236202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000386643202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000389075202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000383402202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ARAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384167202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382863202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000387199202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ARIRANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIRANHA - SP	36000382639202100	81000794	399.000,00	399.000,00	1030150192E890001
SP	ARIRANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIRANHA - SP	36000383597202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	36000382741202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000386985202100	81000794	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000387058202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382494202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	AURIFLAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA	36000382638202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	AVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVAI	36000382915202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVANHANDAVA	36000389397202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387996202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383164202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
SP	BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389065202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000385503202100	81000794	88.067,00	88.067,00	1030150192E890001
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO TURVO	36000382289202100	81000794	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	36000388633202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000382280202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000383792202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000386275202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000384139202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	36000382243202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000382484202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000384010202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000389760202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000389762202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000389763202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388760202100	81000794	299.439,00	299.439,00	1030150192E890001
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000382262202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	36000382431202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	36000388189202100	81000794	12.138,00	12.138,00	1030150192E890001
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000387883202100	81000794	280.000,00	280.000,00	1030150192E890001
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387281202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382307202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000383376202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385296202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389927202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA	36000382725202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000382383202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000382906202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389501202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	36000388454202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000382316202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001

SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000388532202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383476202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	36000382322202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	36000384134202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000383129202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000383005202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	36000385018202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	36000385626202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	36000388653202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	CANANEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA	36000387640202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	CANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAS	36000387368202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000382539202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000383493202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384507202100	81000794	850.000,00	850.000,00	1030150192E890001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000382861202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000384812202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	36000382453202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA DOS COQUEIROS	36000387447202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382503202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	CATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA	36000382650202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000384164202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383352202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	36000382411202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	36000382776202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	36000388800202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388553202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388757202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	36000382864202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	CORUMBATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBATAI	36000386133202100	81000794	261.706,00	261.706,00	1030150192E890001
SP	COSMORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382329202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388354202100	81000794	2.100.000,00	2.100.000,00	1030150192E890001
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	36000382398202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388339202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000382941202100	81000794	4.150.000,00	4.150.000,00	1030150192E890001
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388520202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000382718202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000386213202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	36000383063202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
SP	DIVINOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLANDIA	36000384589202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387869202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	DOLCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOLCINOPOLIS	36000385564202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382492202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000382710202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385646202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	36000389858202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382786202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383218202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388622202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
SP	EMILIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMILIANOPOLIS	36000383813202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	36000388436202100	81000794	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
SP	ESTRELA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA D'OESTE	36000383154202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	FARTURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA	36000387868202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	36000389544202100	81000794	502.000,00	502.000,00	1030150192E890001
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000382791202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	FLOREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOREAL	36000382633202100	81000794	201.000,00	201.000,00	1030150192E890001
SP	FLOREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOREAL	36000383463202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000386929202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383571202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000389661202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000385681202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000388161202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	GASTAO VIDIGAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387676202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000388263202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000387995202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383397202100	81000794	101.000,00	101.000,00	1030150192E890001
SP	GUAPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIACU	36000383918202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000385883202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000387945202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000388313202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	36000383466202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	36000384745202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000387860202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000388625202100	81000794	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001

SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000384535202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382752202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000385700202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	36000384162202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382808202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000384480202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385766202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	36000382845202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000388081202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382766202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000385079202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000385519202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ICEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICEM	36000388922202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389716202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000384813202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384506202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388306202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389643202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000383580202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387680202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000383898202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000382506202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	36000382805202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000382517202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	36000387953202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387949202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387952202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000382868202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	36000385119202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	36000383011202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU	36000382838202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU	36000386077202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000384230202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP	36000386689202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382571202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000382955202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000385128202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	36000383731202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000382991202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000382995202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000386069202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	36000383720202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000383956202100	81000794	2.400.000,00	2.400.000,00	1030150192E890001
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000383106202100	81000794	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000384453202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	36000384216202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPINA	36000388285202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000383109202100	81000794	850.000,00	850.000,00	1030150192E890001
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000383064202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000385522202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	36000383903202100	81000794	450.000,00	450.000,00	1030150192E890001
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	36000387478202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	36000387479202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	36000387015202100	81000794	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E890001
SP	JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAMBEIRO	36000387360202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS	36000386323202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	36000385292202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	JERIQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JERIQUARA	36000382391202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	JERIQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JERIQUARA	36000383059202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	36000383444202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000382704202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SP	JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BONIFACIO	36000384243202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	36000383365202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000390472202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387290202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382889202100	81000794	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
TOTAL			215 PROPOSTAS			61.099.442,00	

PORTARIA GM/MS Nº 1.471, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Localiza, temporariamente, DAS-102.3 no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Localizar, temporariamente, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, o cargo de Assessor Técnico, código DAS-102.3, nº 25.0069, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.472, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Desabilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal e habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal e nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio das Resoluções CIB Macro Sudeste n° 485, de 3 de março de 2020 e CIB/MG nº 287, de 4 de fevereiro de 2021.

Considerando a Portaria SAS/MS nº 281, de 1º de setembro de 2006, que habilitou como Serviço de Nefrologia o Instituto de Nefrologia do Triângulo; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal, o estabelecimento a seguir descrito:

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Instituto de Nefrologia do Triangulo/ Instituto de Nefrologia /Uberlândia/MG	2152169	01.661.899/0001-56	15.04 15.05	Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal

Art. 2º Ficam excluídos, da habilitação do Instituto de Nefrologia do Triângulo, os códigos de 15.04 e 15.05.

Art. 3º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico), o estabelecimento a seguir relacionado.

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Fundação Instituto Mineiro de Estudos e Pesquisas em Nefrologia-IMEPEN/ Fundação IMEPEN/JUIZ DE FORA/MG	6160352	20.460.069/0001-05	15.05 15.06	Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal Atenção Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 (Pré-dialítico)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.475, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Desabilita e habilita estabelecimentos de saúde como Serviço de Referência em Doenças Raras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Seção XIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Resolução CIR Regional nº 1418077/2019, de 22 de março de 2019 e a Resolução CIB/SP nº 55/2019, de 23 de agosto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.032, de 19 de outubro de 2016, que habilita a Associação de Assistência à Criança Deficiente-AACD, como Serviço de Referência em Doenças Raras - Município de Recife, Estado de Pernambuco; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Serviço de Referência em Doenças Raras, o estabelecimento de saúde descrito a seguir.

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO
ASSOCIACAO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE- AACD/RECIFE/PE	2711303	60.979.457/0002-00	35.07- Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 1- Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia 35.09 - Serviço de Referência em Doenças
			Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3 - Erro Inato do Metabolismo; 35.11 - Serviço de Referência em Doenças
			Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem Não Genética: 2 - Doenças Raras inflamatórias; 35.12 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não Genética: 1 - Doenças Raras infecciosas

Art. 2º Fica habilitado, como Serviço de Referência em Doenças Raras, o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA- IMIP/RECIFE/PE	0000434	10.988.301/0001-29	35.07-Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 1- Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia 35.09 - Serviço de Referência em Doenças
			Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3 - Erro Inato do Metabolismo; 35.10 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem Não Genética: 3 - Doenças Raras autoimunes; 35.11 - Serviço de Referência em Doenças
			Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem Não Genética: 2 - Doenças Raras inflamatórias; 35.12 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo II - Doença Rara de Origem não
			Genética: 1 - Doenças Raras infecciosas;

Art. 3º O custeio destinado habilitação constante do art. 2º, no valor de R$ 1.756.160,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais), dar-se-á por meio de remanejamento de recurso já existente. Os recursos estimados para os procedimentos serão financiados por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Gestor Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte a de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 178, DE 29 DE JUMHO DE 2021

Processo nº 25000.035184/2020-10
Interessada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARULHOS, CNPJ nº 49.067.614/0001-80.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 346/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 710, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna e Rodeio, com sede em Ascurra (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 460/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182979/2020-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna e Rodeio, CNPJ nº 04.754.806/0001-26, com sede em Ascurra (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 714, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Cancela o CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Piracaia (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 2.218, de 22 de dezembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.121232/2015-16, que concede a RENOVAÇÃO do CEBAS, para o período 26 de julho de 2015 à 25 de julho de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 270/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS nº 2373, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.061980/2019-66, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 54.344.833/0001-07, com sede em Piracaia (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 26 de julho de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 61, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.095022/2020-22, 0021342851.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de exclusão do eculizumabe para tratamento da hemoglobinúria paroxística noturna, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.095022/2020-22. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.017586/2021-13, 0021346877.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação da suplementação nutricional oral para pacientes clínicos ou cirúrgicos desnutridos ou em risco de desnutrição, apresentada pela Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN/SBNPE), nos autos do processo de NUP 25000.017586/2021-13. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.440, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 22 realizada no dia 30 de Junho de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 60.659.463/0029-92
Número do Processo: 25351.288492/2016-37
Expediente: 4256884/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 122/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MJM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.891.262/0001-44
Número do Processo: 25351.381395/2015-23
Expediente: 4242849/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 113/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Número do Processo: 25351.166470/2015-71
Expedientes: 0726879/20-3, 0727224/20-3 e 0727417/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 105/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Número do Processo: 25351.262428/2009-29
Expediente: 2042375/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 150/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Número do Processo: 25001.000559/87
Expediente: 0304447/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 151/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNITED MEDICAL LTDA.
CNPJ: 68.949.239/0001-46
Número do Processo: 25351.243696/2011-85
Expediente: 0553839/12-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 114/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Número do Processo: 25992.007501/63
Expedientes: 4345524/20-2 e 0385592/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 71/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 72/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 35.990.183/0001-14
Número do Processo: 25748.319595/2010-28
Expediente: 1392343/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 565/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S.A.
CNPJ: 17.256.512/0001-16
Número do Processo: 25351.518876/2010-77
Expediente: 0875620/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 566/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA. ME
CNPJ: 05.915.310/0001-50
Número do Processo: 25351.397791/2012-54
Expediente: 1661519/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 567/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Número do Processo: 25351.063392/2011-34
Expediente: 1406037/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 568/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 08.423.602/0001-63
Número do Processo: 25743.015601/2011-13
Expediente: 1375156/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 569/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES PROSINTESE LTDA.
CNPJ: 66.918.392/0001-80
Número do Processo: 25759.015885/2004-41
Expediente: 997550/10-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO com REVISÃO DE OFÍCIO para declarar a incidência da prescrição da ação punitiva, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 570/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
CNPJ: 16.628.281/0006-76
Número do Processo: 25748.263936/2011-16
Expediente: 1319684/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 595/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PATRÍCIA GUALBERTO DUARTE

CPF: 107.***.***-35
Número do Processo: 25351.697112/2014-21
Expediente: 1131148/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 592/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL
CNPJ: 00.776.574/0006-60
Número do Processo: 25351.006283/2011-14
Expediente: 1365148/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 591/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WALLACE FRANS MARQUES DA SILVA
CPF: 836.***.***-91
Número do Processo: 25351.638723/2010-59
Expediente: 1393465/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 590/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FITOVIDA LTDA.
CNPJ: 86.629.086/0001-31
Número do Processo: 25351.701445/2011-97
Expediente: 1607711/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 573/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARLOS PINTO DA SILVA
CNPJ: 07.980.414/0001-73
Número do Processo: 5351.318377/2011-56
Expediente: 1441030/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ILEGITIMIDADE do recorrente, com REVISÃO DE OFÍCIO para declarar a incidência da prescrição da ação executória, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 571/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 59.748.988/0001-14
Número do Processo: 25351.021303/2010-06
Expediente: 0960957/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 392/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA RIOS E RIOS LTDA.
CNPJ: 10.734.050/0001-56
Número do Processo: 25351.617478/2012-05
Expediente: 1522183/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 572/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GSM FARIAS - ME
CNPJ: 05.818.029/0001-07
Número do Processo: 351.624934/2010-01
Expediente: 1245326/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 589/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Número do Processo: 25351.022288/2011-31
Expediente: 1228666/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 593/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: R. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ: 08.549.609/0001-26
Número do Processo: 25351.495938/2010-14
Expediente: 1300861/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 594/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M SOARES FEITOSA ME
CNPJ: 11.228.096/0001-66
Números dos Processos: 25351.679319/2010-01 e 25351.679393/2010-85
Expedientes: 1272416/16-5 e 1272457/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 596/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 487/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOSAPAR-JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 87.456.562/0018-70
Número do Processo: 25351.638805/2010-88
Expediente: 1555468/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 390/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Número do Processo: 25351.784750/2011-29
Expediente: 1659854/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 488/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0001-52
Número do Processo: 25351.022596/2011-28
Expediente: 1359307/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 489/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RÁDIO NOVO MUNDO LTDA.
CNPJ: 46.566.444/0001-90
Número do Processo: 25351.495656/2010-60
Expediente: 0961034/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 490/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
CNPJ: 02.575.829/0029-49
Número do Processo: 25351.331139/2013-04
Expediente: 2675302/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 491/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0018-08
Número do Processo: 25749.246562/2010-56
Expediente: 1889407/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 492/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Número do Processo: 25351.701009/2011-98
Expediente: 1397949/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 493/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JULIANO KNOBLOCH
CNPJ: 04.536.089/0001-66
Número do Processo: 25351.059097/2011-85
Expediente: 1325088/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 494/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGAMAR MEDICAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 07.318.910/0001-66
Número do Processo: 25351.099980/2011-95
Expediente: 1631893/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 495/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
CNPJ: 03.361.252/0001-34
Número do Processo: 25351.397224/2011-04
Expediente: 1373353/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 496/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ROSSI E MARODIN LTDA.
CNPJ: 07.244.065/0001-21
Número do Processo: 25351.730767/2010-91
Expediente: 1302879/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 497/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANGÉLICA MACHADO MEY EPP
CNPJ: 06.370.281/0001-50
Número do Processo: 25351.022519/2011-61
Expediente: 1326786/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 498/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Número do Processo: 25351.665740/2010-58
Expediente: 1393487/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 499/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIPPO SUPERMERCADOS LTDA.
CNPJ: 01.936.465/0001-11
Número do Processo: 25351.601167/2010-11
Expediente: 1184614/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 500/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Números dos Processos: 25351.387344/2021-04, 25351.383607/2021-06, 25351.358731/2017-08, 25351.358736/2017-37 e 25351.358733/2017-50
Expedientes: 1697242/21-2, 1697251/21-1, 1836614/21-7, 1836823/21-5 e 1836891/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 652/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 653/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 654/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 655/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 656/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Número do Processo: 25351.265141/2021-50
Expediente: 1592910/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 657/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA
CNPJ: 28.683.712/0001-71
Número do Processo: 25351.485548/2021-00
Expediente: 2066590/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO por AUSÊNCIA DE CABIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 658/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ: 05.743.288/0001-08
Números dos Processos: 25756.698518/2017-14 e 25756.698509/2017-23
Expedientes: 0059031/18-2 e 0059080/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 414/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 479/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDICALTEC LTDA.
CNPJ: 04.644.478/0001-05
Número do Processo: 25351.415828/2020-61
Expediente: 1229118/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 309/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA.
CNPJ: 04.861.623/0001-00
Números dos Processos: 25351.491365/2020-34 e 25351.491366/2020-89
Expedientes: 1238929/21-4 e 1255403/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 310/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 311/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Números dos Processos: 25351.491363/2020-45, 25351.491364/2020-90, 25351.515526/2020-92, 25351.516130/2020-62 e 25351.520667/2020-27
Expedientes: 1345425/21-0, 1347218/21-1, 1345437/21-8, 1345279/21-3 e 1345535/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 320/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 321/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 322/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 323/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 324/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SINTEX MEDICAL IMPLANT BIOMÉDICA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 09.588.130/0001-61
Número do Processo: 25351.491367/2020-23
Expediente: 1243071/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 312/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 12.255.403/0001-60
Números dos Processos: 25351.609749/2020-10 e 25351.609750/2020-44
Expedientes: 1335715/21-5 e 1335282/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 313/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 314/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DANISCO BRASIL LTDA.
CNPJ: 46.278.016/0003-23
Número do Processo: 25351.721352/2019-61
Expediente: 1416708/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 315/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WE ARTIGOS MÉDICOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 30.618.215/0001-31
Número do Processo: 25351.211279/2021-39
Expediente: 1394414/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 316/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AOC IMPORTS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 12.240.790/0001-61
Número do Processo: 25351.211265/2021-15
Expediente: 1331982/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 317/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ARCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ACESSÓRIOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 39.543.287/0001-31
Número do Processo: 25351.220984/2021-27
Expediente: 1356648/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 318/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BFM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 31.760.193/0001-02
Número do Processo: 25351.415829/2020-14
Expediente: 1413715/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 319/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
Números dos Processos: 25351.705948/2020-58 e 25351.705985/2020-66
Expedientes: 2135650/21-8 e 2135603/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 325/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 326/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
CNPJ: 27.316.538/0001-66
Número do Processo: 25748.340729/2007-98
Expedientes: 3049559/19-8 e 0545427/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE das decisões a quo, conforme teor do Despacho nº 96/2021 - GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.570, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Atrasentana
63/2021
25351.143441/2021-89 0869096/21-1
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.166456/2021-15 0937441/21-8
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Ocrelizumabe
58/2017
25351.581848/2016-05 1297011/21-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Inclacumab
46/2021
25351.383056/2021-72 1592814/21-4
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Vacina BNT162 com RNA anti-viral para imunização ativa contra COVID-19
59/2020
25351.650942/2021-17 2399013/21-9
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.551, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DELPHIM OLIVEIRA PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME / 27.936.395/0001-95
25351.636669/2017-31 / 8158685
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 4260690200
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício GVS Osasco nº 341/2020, emitido GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OSASCO e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 4260829/20-5.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.552, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o indeferimento da Alteração de Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.242, de 4 de junho de 2021, no Diário Oficial da União nº 105, de 8 de junho de 2021, Seção 1, pág. 133.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R F BARILE LTDA / 29.230.269/0001-46 25351.022260/2021-10 / 1250465 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2047290210

RESOLUÇÃO RE Nº 2.553, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMAJU LTDA / 41.228.444/0001-66
25351.601394/2021-00 / 7820225
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2363169214

SERVICE 1000MEDIC EIRELI / 01.647.702/0001-24
25351.667157/2021-01 / 8226665
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2447852215

DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA / 32.077.848/0001-05
25351.683861/2021-01 / 8226820
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2502081211

LTL EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 35.292.474/0001-39
25351.672827/2021-01 / 4034984
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464580210

RITTER FARMACIAS LTDA / 41.434.399/0001-04
25351.584618/2021-01 / 7820030
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2315563219

DUDA SHOP STORE COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA / 05.934.170/0001-67
25351.667319/2021-01 / 8226617
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2448039216

DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI / 02.859.542/0002-20
25351.667238/2021-01 / 8226773
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2447942214

JA CORPORATION LTDA / 23.632.619/0001-14
25351.429781/2021-02 / 1254666
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1727978218

SORAMED FARMA LTDA / 39.156.736/0001-99
25351.667534/2021-02 / 7819001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448850210

DI SERVICOS DE MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS LTDA / 35.901.833/0001-08
25351.684110/2021-02 / 8226907
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2502379211

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0102-11
25351.689775/2021-02 / 7820501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519339212
---
nutri&farma ltda me / 23.560.796/0001-32
25351.509033/2021-02 / 7820469
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2294767211

FARMACIA ECONOMIZE LTDA / 41.889.277/0001-02
25351.684417/2021-03 / 7819860
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503415214

FARMACIA APLHA LTDA / 36.737.293/0001-31

25351.492690/2021-03 / 7820026
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2298834213

PRODAN - DETERGENTES SANEANTES E ADITIVOS ESPECIAIS EIRELI / 35.428.114/0001-11
25351.683879/2021-03 / 3105261
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2502114217

BORGES &BORGES FARMACIAS LTDA / 41.731.955/0001-04
25351.673210/2021-03 / 7819340
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465590212

DELL LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI / 27.991.415/0001-20
25351.639335/2021-04 / 3105170
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360728211

NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME / 16.720.709/0001-00
25351.684047/2021-04 / 8226878
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2502311217

WILIAN LAUREANO CALORI / 41.110.937/0001-05
25351.684424/2021-05 / 7819674
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503456211

Drogaria Salvador de Santo André Ltda / 38.165.590/0001-85
25351.673228/2021-05 / 7819518
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465648218

BMC LOGISTICA &TRANSPORTADORA EIRELI / 13.260.845/0001-68
25351.650600/2021-05 / 4035170
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2398105211

SAO LUCAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.280.257/0001-21
25351.667559/2021-06 / 7819168
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448934214

SIMOES COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME / 11.563.591/0002-02
25351.737031/2018-06 / 7819535
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1031957183

TAMIRES FREITAS FERREIRA / 41.173.706/0001-32
25351.687584/2021-06 / 7819951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2515386212

RIBEIRO DE GOMES LTDA / 37.377.314/0001-18
25351.350738/2021-07 / 7820441
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2246024211

ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI / 37.753.996/0001-16
25351.667213/2021-08 / 3105348
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447910215

CELLA E CELLA DROGARIA LTDA / 28.721.514/0008-21
25351.667566/2021-08 / 7819228
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448955217

CONNEX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 30.551.090/0001-70
25351.333781/2021-08 / 8221871
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2454538211

A&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 41.430.173/0001-27
25351.672785/2021-09 / 8226696
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2464535214

PHD DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E MERCADORIAS EM GERAL LTDA / 19.421.102/0001-09
25351.689327/2021-09 / 3105334
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518057218

TRANSCOLERE - TRANSPORTES LTDA / 07.334.924/0001-73
25351.368954/2021-09 / 8222109
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1550500210
---
messias lima pereira &cia. ltda / 03.931.310/0001-18
25351.689759/2021-10 / 7820320
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519293211

Magistral especialista farmaceutica ltda / 40.256.481/0001-15
25351.667555/2021-10 / 7819123
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448921212

SELETIVA-EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI / 05.292.433/0001-81
25351.673016/2021-10 / 3105226
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464794210

TS CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI / 11.049.316/0002-75
25351.667266/2021-11 / 8226787
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2447982216

BMC LOGISTICA &TRANSPORTADORA EIRELI / 13.260.845/0001-68
25351.650614/2021-11 / 3105303
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2398119211

Drogamel Unipessoal LTDA / 39.282.621/0001-40
25351.463423/2021-11 / 7820260
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432915211

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2695-25
25351.667562/2021-11 / 7819185
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448941217
---
comercial rifarma de medicamentos eirelli / 39.906.592/0001-40
25351.474999/2021-11 / 1258103
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1862010218

Milani e bianchini ltda / 39.954.788/0001-00
25351.666914/2021-11 / 4035013
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2447535210

HAMBURGO PLAST DISTRIBUIDORA LTDA / 04.592.897/0001-40
25351.689389/2021-11 / 4035197
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518121218

DEOLINDA MARTINS DE SOUZA-ME / 29.041.224/0001-23
25351.553053/2021-11 / 7820239
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2388606214

PROX DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS / 14.693.937/0001-02
25351.541687/2021-12 / 3105351
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2365930212

FARMA TEM DROGARIA UNIDADE VILA SUZANA LTDA / 41.333.978/0001-52
25351.673201/2021-12 / 7819280
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465563215

ERVAS E FLORES DE GAYA LTDA / 31.881.108/0001-64
25351.667317/2021-12 / 4034922
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2448037213

OSÂNGELA MARIA SANTOS DA SILVA FONSECA / 12.103.815/0001-85
25351.666978/2021-12 / 4035027
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2447649215

Uso Indicado Laboratório Farmacotécnico Ltda / 93.600.377/0002-43
25351.590178/2021-13 / 7820182
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2437141216

BRASMAN INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA-EPP / 03.774.156/0001-18
25351.667109/2021-13 / 8226756
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2447802218

J C Q COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.775.268/0001-30
25351.689773/2021-13 / 7820486
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519332215

3S - SPINE SURGICAL SOLUTIONS LTDA / 39.379.145/0001-80
25351.684075/2021-13 / 8226881
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2502342210

MEGA MEDICAL RIO LTDA / 28.823.187/0001-42
25351.365646/2021-13 / 3105152
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1540114210

FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS ltda / 04.019.475/0003-42
25351.672832/2021-14 / 8226791
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2464585211

SP FARMA METROPOLITANA S/A / 28.927.087/0017-23
25351.684415/2021-14 / 7819842
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503408211

DROGARIA DISK+MAIS MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA / 41.195.516/0001-16
25351.689764/2021-14 / 7820381
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519305218

Drogaria poupfarma ltda / 41.876.985/0001-09
25351.673219/2021-14 / 7819431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465618216

DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA / 07.404.989/0001-48
25351.667324/2021-14 / 8226621
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2448044210

Cirurgica Nacional MED Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Unipessoal Ltda. / 37.730.312/0001-60
25351.689357/2021-15 / 8227110
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2518088211

Farmacia Stramed ltda / 32.087.616/0002-19
25351.689780/2021-15 / 7820581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519354216

B.D.E. DROGARIA LTDA / 13.504.334/0002-25
25351.684406/2021-15 / 7819643
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503387215

JCR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 41.318.855/0001-42
25351.317203/2021-16 / 7820287
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2508487219

FERREIRA E MAIA FARMA LTDA / 37.982.811/0001-45
25351.667530/2021-16 / 7818969
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448838211

QGP QUÍMICA GERAL LTDA / 01.272.356/0001-47
25351.666992/2021-16 / 3105243
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2447668210

F. DE ASSIS ALENCAR DE SOUSA EIRELI / 36.105.924/0001-08
25351.689771/2021-16 / 7820472
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519326211

L. P. V. DA SILVA / 10.554.536/0001-02
25351.673226/2021-16 / 7819492
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465642219

I. B. OLIVEIRA / 40.398.721/0001-16
25351.682489/2021-16 / 7819552
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2499748210

SEMPRE MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.667298/2021-16 / 8226591
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2448016216

SELETIVA-EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI / 05.292.433/0001-81
25351.673018/2021-17 / 4035000
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464796212

HANNA COMERCIO ELETRONICO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 37.829.877/0001-08

25351.666909/2021-17 / 4034967
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447523211

W. C. LEMOS RIBEIRO / 19.584.442/0002-31
25351.667557/2021-17 / 7819141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448927211

MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 05.724.740/0001-94
25351.689210/2021-17 / 8227081
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2517909211

T M MATOS &CIA LTDA / 41.260.042/0001-49
25351.673217/2021-17 / 7819413
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465612217
---
luzia de oliveira almeida farmacia eireli / 59.731.109/0002-22
25351.684413/2021-17 / 7819811
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503402212

POLIPLAX PLASTICOS LTDA / 15.643.065/0001-22
25351.667187/2021-18 / 4035058
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2447883218

BELCHIOR E TEIXEIRA DROGARIA LTDA / 40.312.612/0001-34
25351.667564/2021-19 / 7819201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448948214

GMEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ltda / 40.073.308/0001-81
25351.650408/2021-19 / 8226969
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2397842211

H Z Y COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI / 06.217.553/0001-87
25351.683963/2021-19 / 4035118
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2502213215

DROGARIA E PERFUMARIA DMD 3 LTDA / 42.366.853/0001-91
25351.684420/2021-19 / 7819887
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503444218

CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA / 26.663.519/0001-43
25351.672848/2021-19 / 1258256
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464603210

J &J COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.367.294/0001-34
25351.673222/2021-20 / 7819461
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465627215

Mercadão dos Medicamentos Ltda - EPP / 34.531.686/0005-92
25351.684429/2021-20 / 7819721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503471215

HASHTAG INC. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP / 37.811.579/0001-82
25351.639481/2021-21 / 4035152
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360890212

FARMALIVE FARMACIAS LTDA / 42.218.277/0002-16
25351.667553/2021-21 / 7819106
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448915218

FARMACIA PARIS LTDA / 36.113.027/0001-38
25351.671539/2021-21 / 7819259
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2462571210

DENTAL SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 40.221.868/0001-36
25351.672934/2021-21 / 8226711
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2464700215

ESPERANÇA FARMA LTDA / 40.761.359/0001-04
25351.684436/2021-21 / 7819782
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503492218

L. RODRIGUES DOS SANTOS MEDICAMENTOS / 42.126.014/0001-04
25351.672980/2021-21 / 8226725
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2464751219

KANPAI DISTRI. DE COSMÉTICOS EIRELI / 40.930.388/0001-44
25351.667218/2021-22 / 4035075
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447916213

FARMACIA FFB II LTDA / 22.838.673/0001-58
25351.662121/2021-23 / 7819825
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432567218

COMERCIAL JUNIOR LTDA / 13.222.867/0001-33
25351.667190/2021-23 / 4035061
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447886217

BELLA FARMA FARMACIA LTDA. / 41.701.912/0001-78
25351.542015/2021-24 / 7818911
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2256529219

GABRIEL FELIPE DE ALBUQUERQUE / 40.222.199/0001-17
25351.509020/2021-25 / 7820088
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2347059213

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.340.103/0001-88
25351.667289/2021-25 / 8226574
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2448006211

DROGARIA FERNANDES E CASANOVA LTDA / 40.456.825/0001-30
25351.573462/2021-25 / 7820594
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2401596212

FARMACIA DOM PEDRO LTDA / 42.153.681/0001-78
25351.687500/2021-26 / 7819964
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2515095212

J N FARMACIA LTDA / 42.307.772/0001-10
25351.673208/2021-26 / 7819322
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465584218

GBX COMERCIO EXTERIOR EIRELI / 07.646.646/0003-51
25351.650563/2021-27 / 8226972
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2398064212

HELENA E SOUSA LTDA / 41.563.129/0001-95
25351.524932/2021-27 / 7819995
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2348349211

DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA / 18.824.134/0019-11
25351.673215/2021-28 / 7819398
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465606212

CRISTIANO HAETINGER &CIA LTDA / 10.731.316/0001-07
25351.520060/2021-28 / 8227123
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2420528212

EFICAZ LOGISTICA ATACADÃO COM. DE PROD. DE LIMP. E DESCARTÁVEIS EIRELI / 20.419.294/0001-06
25351.639467/2021-28 / 8226938
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2360875213

ROMA DRUGSTORE EIRELI EPP / 42.383.368/0001-26
25351.667546/2021-29 / 7819063
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448895210

FARMACIA SENHOR DO BONFIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.447.738/0001-89
25351.667544/2021-30 / 7819050
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448892215

DMR Distribuidora de Medicamentos Ltda / 20.929.801/0001-43
25351.600932/2021-31 / 1258411
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2365318215

Mercadão dos Medicamentos Ltda - EPP / 34.531.686/0008-35
25351.684427/2021-31 / 7819703
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503465211

J CUNHA NETO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 39.729.003/0001-04
25351.673220/2021-31 / 7819444
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465621216

MAIS MEDICAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 39.752.457/0001-98
25351.667093/2021-31 / 4035031
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447786212

RS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 05.654.201/0001-26
25351.666903/2021-31 / 4034940
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447515219

FARMACIA POPULAR DE PACIENCIA LTDA ME / 27.215.570/0001-55
25351.684434/2021-32 / 7819765
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503486213
---
maria adriana carvalho de lima eireli me / 29.657.853/0001-82
25351.509004/2021-32 / 7820134
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2367023211

FALCON DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 36.236.696/0001-05
25351.369037/2021-33 / 8226742
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1550603213

Berthax Surgical EIRELI EPP / 23.297.441/0001-00
25351.557849/2021-34 / 3105382
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2401063218

WINNER MED LTDA / 41.369.724/0001-94
25351.650709/2021-34 / 8227015
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2398225216

F T DA COSTA MUNIZ / 19.691.729/0001-80
25351.509029/2021-36 / 7820550
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2331445211

GREEN FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELII / 29.866.886/0001-32
25351.689337/2021-36 / 1258424
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518068210

GLOBAL SAUDE RJ LTDA / 42.128.008/0001-88
25351.689760/2021-36 / 7820351
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519296215

MAIS MEDICAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 39.752.457/0001-98
25351.667287/2021-36 / 3105149
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2448004218

F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 10.854.165/0019-03
25351.689175/2021-36 / 8227050
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2517870217

EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI / 06.299.991/0001-31
25351.639458/2021-37 / 8226911
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2360866214

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2706-12
25351.673206/2021-37 / 7819305
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465578213

MAIS MEDICAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 39.752.457/0001-98
25351.667079/2021-37 / 1258196
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447772211
---
drogaria riba farma ltda me / 15.568.927/0001-08
25351.684402/2021-37 / 7819612
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503375211

VARELA DA ROSA &RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.598.529/0016-04
25351.685276/2021-38 / 7819978
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2506966217

Produtos Farmaceuticos Mais Saúde LTDA / 41.054.085/0001-78
25351.689778/2021-38 / 7820563
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519348211

FW4 ADMINISTRADORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 11.750.616/0039-79
25351.667537/2021-38 / 7819032
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448859213

M A A CAMPOS - ME / 13.287.196/0001-99
25351.415675/2018-38 / 7819902
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0590745184

COMERCIO DE MEDICAMENTOS FENIX LTDA / 32.736.479/0003-87
25351.673213/2021-39 / 7819371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465600213

MED PLUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 41.172.547/0001-51
25351.689489/2021-39 / 1258455
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518229213

TERAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 35.797.782/0001-16
25351.689487/2021-40 / 3105379
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518227211

Alves &Melo Drogaria Ltda / 07.145.884/0001-11
25351.673211/2021-40 / 7819353
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465593217

Mercadão dos Medicamentos Ltda - EPP / 34.531.686/0006-73
25351.684418/2021-40 / 7819873
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503438213

VENTURI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 42.105.695/0001-16
25351.639470/2021-41 / 4035149
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360878212

MN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 04.758.457/0001-10
25351.672761/2021-41 / 3105209
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464491217

EVANDRO ELIAS GALVAN EIRELI / 04.800.733/0001-61
25351.667119/2021-41 / 4035044
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447812213

GREEN FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELII / 29.866.886/0001-32
25351.689198/2021-41 / 8227077
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2517896216

DROGARIA VIVA BEM DE TOMAS COELHO LTDA / 42.039.241/0001-94
25351.684425/2021-41 / 7819688
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503459216

MAURIENE SEPKA / 41.924.140/0001-33
25351.618177/2021-41 / 7820208
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2506752214

LTL EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 35.292.474/0001-39
25351.672987/2021-42 / 3105212
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464758213

COMERCIAL A&C - FARMACIA E COMERCIO LTDA / 41.035.310/0001-29
25351.650961/2021-43 / 7820179
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2505658211

ALYNE FERNANDA GAVA SANDES / 41.334.530/0001-53
25351.684432/2021-43 / 7819748
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503480214

BRAZ CHEMICAL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP / 27.925.161/0001-42
25351.606202/2021-43 / 3105118
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2258004217

ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI / 37.753.996/0001-16
25351.667214/2021-44 / 4035209
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447911211

A&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 41.430.173/0001-27
25351.672786/2021-45 / 1258151
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464536211

P&C Material Médico Hospitalar - Eireli / 29.754.676/0001-52
25351.689328/2021-45 / 8227106
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2518058214

JARDIM BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 41.819.003/0001-39
25351.509281/2021-45 / 7820515
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2318970213

BR2 SAÚDE ATACADISTA FARMACÊUTICA LTDA / 37.174.107/0001-66
25351.039897/2021-45 / 8217651
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2452686212

LUIZ CARLOS VESSONI TRANSPORTES / 07.147.992/0001-23
25351.684087/2021-48 / 3105274
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2502356211

INOVAMED HOSPITALAR LTDA / 12.889.035/0001-02
25351.672747/2021-48 / 4034971
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464475211

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1104-14
25351.667535/2021-49 / 7819015
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448853214

LINS DISTRIBUIDOR E COMERCIO DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA / 41.575.344/0001-06
25351.689776/2021-49 / 7820532
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519342212

CASSIUS ROBERTO ORIKASSA / 39.790.436/0001-67
25351.601356/2021-49 / 7820256
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2401862217

FARMacia precinho de irece eireli / 41.642.831/0001-44
25351.667533/2021-50 / 7818990
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448847210

I.L-DROGARIA DIAS &SILVA LTDA / 41.321.741/0001-51
25351.683814/2021-50 / 7819583
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2501886218

DROGA UNICA FARMACIA LTDA / 39.455.742/0001-47
25351.524909/2020-51 / 7768304
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4159231200

JACQUELYNE ERICA SILVA MELO - MEDICAMENTOS &PRODUTOS FARMACEUTICOS / 40.174.590/0001-93
25351.684416/2021-51 / 7819856
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503411211

VENTURI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 42.105.695/0001-16
25351.606377/2021-51 / 1258302
70771 - AFE - CONCESSÃO - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2258222214

BALDO FARMACIA LTDA / 42.028.802/0001-50
25351.689647/2021-51 / 7820302
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2518757211

MEDICAL LOG COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 20.541.898/0001-12
25351.683885/2021-52 / 4035104
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2502120217

T JORDANIA OLIVEIRA CASTRO / 28.205.150/0001-50
25351.684423/2021-52 / 7819661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503453217

DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0055-20
25351.673227/2021-52 / 7819504
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465645213

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0012-04
25351.674037/2021-52 / 7819521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2469154212
---
distribuidora de medicamentos santa barbara eireli / 36.447.388/0001-10
25351.774513/2020-53 / 8226833
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4651239200

MATHEUS HENRIQUE PASSARINHO QUEIROZ DE CASTRO / 41.967.504/0001-62
25351.667558/2021-53 / 7819154
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448930211

VIEIRA &RODRIGUES COMERCIO,SERVIÇO E PROMOÇÃO DE EVENTOS / 37.720.284/0001-09
25351.953054/2021-53 / 8226512
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0349884218

TELESFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 40.542.362/0001-29
25351.584568/2021-54 / 7820061
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2300400212

APARECIDA XAVIER FERREIRA / 34.651.815/0001-52
25351.684430/2021-54 / 7819734
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503474210

BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 31.842.120/0001-60
25351.684198/2021-54 / 8226955
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2502496217

Foppa e Zanella LTDA / 11.175.226/0006-54
25351.524888/2021-55 / 7820012
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2349845215

BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 31.842.120/0001-60
25351.684060/2021-55 / 1258291
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2502324211

ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI / 37.753.996/0001-16
25351.667212/2021-55 / 8227137
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2447909217

ANJOS &LOBATO LTDA / 36.526.353/0001-77
25351.667565/2021-55 / 7819214
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448951214

Pharmaday Drogarias Eireli / 40.588.401/0001-29
25351.509018/2021-56 / 7820148
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2400950214

WENDEL IZAC SOUZA DA SILVA EIRELI / 32.992.039/0001-29
25351.587396/2019-56 / 7819549
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2422992190

EURO MEDICAL LATIN AMERICA EIRELI / 37.490.358/0001-50
25351.661820/2021-56 / 4034998
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2431569217

RIODROGAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 02.387.595/0008-81
25351.688516/2021-56 / 7820211
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2516855210

TERAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 35.797.782/0001-16
25351.689460/2021-57 / 4035226
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518197214

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0145-88
25351.683853/2021-57 / 8226816
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2502060214

BICAMPEÃO TRANSPORTES LTDA / 12.678.403/0001-73
25351.684159/2021-57 / 8226924
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2502434211

Mercadão dos Medicamentos Ltda - EPP / 34.531.686/0004-01
25351.684409/2021-59 / 7819796
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503393210

OLIVEIRA &ARAUJO PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 41.650.867/0001-70
25351.683003/2021-59 / 7819566
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2500629211

DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.512.715/0001-69
25351.639373/2021-59 / 8226634
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2360772210

R W S OLIVEIRA DROGARIA EIRELI / 41.212.765/0001-72
25351.590188/2021-59 / 7820091
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2365467218

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ARAUJO EIRELI / 31.624.279/0001-08
25351.673202/2021-59 / 7819293
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465566210

LUSUTURE SOLUÇÕES EM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 14.168.996/0001-53
25351.650695/2021-59 / 8227001
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2398211215

R T RIBEIRO DIAS &CIA LTDA. / 01.468.490/0001-18
25351.684407/2021-60 / 7819657
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503390215

POLIPLAX PLASTICOS LTDA / 15.643.065/0001-22
25351.667316/2021-60 / 3105166
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2448036217

DRIELLE ANALIA DA SILVA LIMA / 39.240.982/0001-24
25351.689042/2021-60 / 7820291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2517649218

OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI / 08.504.258/0001-37
25351.667323/2021-61 / 4034936
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2448043213

LIDER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.195.400/0001-87
25351.673218/2021-61 / 7819427
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465615211

HAMBURGO PLAST DISTRIBUIDORA LTDA / 04.592.897/0001-40
25351.689187/2021-61 / 3105317
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517882215

FARMÁCIA MENOR PREÇO LTDA / 26.690.986/0002-43
25351.684414/2021-61 / 7819839
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503405217

T. H. B. SANTOS / 40.804.647/0001-90
25351.667531/2021-61 / 7818972
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448841211

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0101-30
25351.667549/2021-62 / 7819081
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448905211

DROGARIA E PERFUMARIA RJ DE ANCHIETA LTDA / 40.689.949/0001-65
25351.684421/2021-63 / 7819891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503447212

DINAMICA RN COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 39.577.266/0001-37
25351.683883/2021-63 / 8226847
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2502118212
---
alj health services, trade &solutions ltda / 40.554.179/0001-43
25351.684189/2021-63 / 8226941
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2502487218

FARMACIA ARAUJO E NEVES LTDA / 36.728.406/0001-32
25351.440719/2021-63 / 7820529
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2330905219

ARTPOPULAR FARMACIAS LTDA / 40.655.402/0001-49
25351.671362/2021-63 / 7819245
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2462203216

DROGARIA VARGEM ALEGRE LTDA / 41.498.583/0001-00
25351.673225/2021-63 / 7819489
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465639219

VIA ALEGRE MODAS EIRELI / 02.825.454/0001-27
25351.684132/2021-64 / 4035135
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2502405211

BELA FARMA FARMÁCIA LTDA / 39.452.426/0001-11
25351.667556/2021-64 / 7819137
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448924217

BMC LOGISTICA &TRANSPORTADORA EIRELI / 13.260.845/0001-68
25351.650661/2021-64 / 8226986
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2398171213

SELETIVA-EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI / 05.292.433/0001-81
25351.673017/2021-64 / 8226739
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2464795216

TREEF COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.070.423/0001-01
25351.672775/2021-65 / 1258148
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464525219

GMEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ltda / 40.073.308/0001-81
25351.650534/2021-65 / 1258320
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2398034216

FARMACIA ALMEIDA CORREIA LTDA / 37.255.207/0001-17
25351.667563/2021-66 / 7819199
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448945210

EMILLY A DOS S TIGRE / 35.696.595/0001-46
25351.463431/2021-67 / 7820411
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2163666214

GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / 40.368.186/0001-50
25351.600951/2021-67 / 8227094
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2361226219

SIMOES &SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 30.106.665/0003-07
25351.689758/2021-67 / 7820316
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519290216

INFINITY COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 39.559.498/0001-62
25351.365485/2021-68 / 8226851
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2119166218

AZEVEDO E COMETTI DROGARIAS LTDA / 41.562.134/0001-83
25351.656536/2021-68 / 7820273
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2506617210

IJ TRANSPORTES LOGISTICA EIRELI / 37.976.208/0001-50
25351.666922/2021-68 / 3105230
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447553218

SEBASTIANA DE JESUS PEREIRA CORREA EIRELI / 40.915.067/0001-70
25351.689765/2021-69 / 7820395
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519308212

POX COMERCIO VAREJO E ATACADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 40.461.416/0001-21
25351.468910/2021-70 / 3105197
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845136217

AREA LIVRE ARMAZENAGEM LTDA / 01.224.978/0001-08
25351.689097/2021-70 / 4035183
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517765219
---
thiago monteiro neiva / 36.108.175/0001-64
25351.684405/2021-71 / 7819630
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503384211

BELTOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA EIRELI / 09.052.289/0001-67
25351.667233/2021-71 / 4035089
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447935218
---
sergio luis de souza david / 07.423.720/0001-09
25351.673209/2021-71 / 7819336
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465587212

Bella Farma Produtos Farmacêuticos Eireli / 38.594.330/0001-25
25351.553011/2021-71 / 7818924
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2258673213

GLAUCIELY APARECIDA TORRES SILVA / 41.743.892/0001-06
25351.618164/2021-71 / 7820165
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2419351218

MN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 04.758.457/0001-10
25351.672759/2021-72 / 8226679
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2464489212

UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO / 45.399.961/0011-20
25351.673216/2021-72 / 7819400
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465609217

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2696-06
25351.667547/2021-73 / 7819077
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448899212

ÁQUILA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 03.608.196/0007-85
25351.684042/2021-73 / 8226864
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2502306213

FABIO M PINA DROGARIA LTDA / 41.605.376/0001-07
25351.673199/2021-73 / 7819276
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465557211

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2748-71
25351.673223/2021-74 / 7819475
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465631213

BioCellTis Pesquisa, desenvolvimento e Inovação em bioengenharia Ltda / 11.116.124/0001-53
25351.673953/2021-75 / 8226651
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3431296203

VN FARMA TANCREDAO LTDA / 37.717.335/0001-35
25351.667554/2021-75 / 7819110
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448918212

BORGES E CUPIDO MANIPULACOES LTDA / 18.803.142/0002-33
25351.509007/2021-76 / 7820074
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2309197215

DYLAN LIGHTING COMERCIAL LTDA / 18.915.001/0001-21
25351.564331/2020-76 / 4021703
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1949573206

NOBRE &SANTOS LTDA / 39.808.813/0001-48
25351.667561/2021-77 / 7819171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448938217

BRASMAN INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA-EPP / 03.774.156/0001-18
25351.667219/2021-77 / 1258239
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447917210

EVANDRO ELIAS GALVAN EIRELI / 04.800.733/0001-61
25351.667307/2021-79 / 8226603
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2448027218

DROGA LIMA LTDA / 41.927.507/0001-72
25351.683779/2021-79 / 7819570
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2501760218

GMEDICA - GESTAO MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA / 09.338.719/0001-01
25351.563609/2021-79 / 8227032
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2465931211

DROGARIA INOVAFARMA EIRELI / 41.554.184/0001-19
25351.503541/2021-79 / 7819981
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296845218

LS DE SOUZA FARMACIA / 40.538.010/0001-08
25351.057744/2021-80 / 7786172
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2406734212

MED PLUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 41.172.547/0001-51
25351.689112/2021-80 / 8227046
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2517801215

HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA / 31.958.700/0001-17
25351.683865/2021-81 / 1258273
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2502092213

TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI / 30.317.183/0001-34
25351.684107/2021-81 / 8226895
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2502376211

J.P de Lima Comércio de Produtos de Limpeza Ltda epp / 05.785.417/0001-20
25351.689200/2021-81 / 3105321
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517898219

NOSSA FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.982.374/0001-37
25351.590182/2021-81 / 7820117
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2365630211
---
chiarentin &chiarentin comércio de medicamentos LTDA / 40.481.653/0001-54
25351.606734/2021-81 / 7820103
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2468743210

MILLER DE BARROS GABRIEL LTDA / 40.281.353/0001-21
25351.684403/2021-81 / 7819626
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503378216

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1041-42
25351.673207/2021-81 / 7819319
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465581213

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0161-40
25351.689761/2021-81 / 7820364
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519300217
---
sociedade farmaceutica medeiros e sousa ltda. / 39.757.344/0001-85
25351.667538/2021-82 / 7819046
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448862213

MATHEUS CHAVES BEZERRA / 37.143.460/0001-89
25351.667295/2021-82 / 8226588
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2448012211

ELIZANGELA S DOS SANTOS / 36.274.722/0001-81
25351.689779/2021-82 / 7820577
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519351211

DROGARIA MULTIFARMA LTDA / 41.878.629/0001-16
25351.684410/2021-83 / 7819808
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503396214

I. R. BARCELOS FARMACIA / 42.180.084/0001-32
25351.673214/2021-83 / 7819384
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465603218

PGE COMERCIO DE MATETIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME / 42.204.942/0001-31
25351.672919/2021-83 / 8226708
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2464684210

CRUZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 26.748.035/0001-05
25351.667168/2021-83 / 8226760
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2447864213

IRIS IZABELLE BARBOSA FERREIRA / 34.559.345/0001-00
25351.590143/2021-84 / 7820242
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2398567214

G. F. DA ROCHA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS / 38.823.739/0001-76
25351.634450/2021-84 / 7820196
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2501218215

D F SOUZA FARMA / 41.729.600/0001-72
25351.684428/2021-85 / 7819717
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503468215

SCHMIDT DIAS LTDA / 84.938.695/0002-28
25351.673221/2021-85 / 7819458
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465624211

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI-ME / 29.314.790/0001-61
25351.689440/2021-86 / 3105365
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2518176217
---
drfr comercio de medicamentos ltda / 39.585.809/0001-68
25351.684435/2021-87 / 7819779
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503489218

PHARMA SÃO VICENTE DROGARIA LTDA / 41.663.327/0001-20
25351.672429/2021-87 / 7819262
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2463567217

GMEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ltda / 40.073.308/0001-81
25351.650530/2021-87 / 4035166
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2398030211

DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.512.715/0001-69
25351.639353/2021-88 / 3105183
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360747215

R M LEITÃO EIRELI / 29.788.982/0001-00
25351.667529/2021-91 / 7818955
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448675212

M L LIMA DE OLIVEIRA / 32.730.713/0001-05
25351.684296/2021-91 / 7819597
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502902219

MEDILAR HOME CARE CURITIBA LTDA / 12.196.162/0001-26
25351.672730/2021-91 / 8226682
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2464462217

IBPHARM DROGARIA LTDA / 38.260.660/0001-84
25351.542012/2021-91 / 7818938
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259941210

HANNA COMERCIO ELETRONICO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 37.829.877/0001-08
25351.667286/2021-91 / 8226561
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2448003211

DROGARIA LCBT LTDA / 05.035.775/0002-05
25351.684401/2021-92 / 7819609
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503372217

SYNAPCOM COMERCIO ELETRONICO LTDA / 27.932.734/0001-65
25351.684169/2021-92 / 3105291
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2502445213
---
3 S COMERCIAL LTDA / 39.596.414/0001-60
25351.689181/2021-93 / 8227063
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2517876215

JEFFERSON RUY DE CARVALHO - EPP / 28.700.499/0001-69
25351.563919/2021-93 / 1258438
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2131088213

CENTRAL POPULAR COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.030.176/0001-73
25351.689777/2021-93 / 7820546
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519345217

REDE DE DROGARIAS DA FAMILIA LTDA / 40.669.110/0001-65
25351.571423/2021-93 / 7820606
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2420952210

HIPER POPULAR MEDICAMENTOS LTDA / 13.967.505/0001-71
25351.667536/2021-93 / 7819029
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448856219

CARDOSO E DAMASCENO FARMACIA LTDA / 41.923.550/0001-60
25351.673212/2021-94 / 7819367
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465597210

FARMACIA SAO JOAO LTDA / 41.735.631/0001-36
25351.662873/2021-94 / 7818941
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2435715214

DINÂMICA PE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 39.802.486/0001-17
25351.639383/2021-94 / 8226648
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2360782215

EFICAZ LOGISTICA ATACADÃO COM. DE PROD. DE LIMP. E DESCARTÁVEIS EIRELI / 20.419.294/0001-06
25351.639464/2021-94 / 3105288
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360872214

EL CAPITAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE BELZA LTDA / 26.555.167/0001-02
25351.639418/2021-95 / 4034953
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2360821211

J&J LUCENA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.939.533/0002-48
25351.684426/2021-96 / 7819691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503462216

AC MACHADO COSMETICOS LTDA / 17.270.254/0001-22
25351.667254/2021-96 / 4035092
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447967217

BMC LOGISTICA &TRANSPORTADORA EIRELI / 13.260.845/0001-68
25351.650602/2021-96 / 1258351

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2398107213

CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.550.166/0001-69
25351.589784/2021-96 / 8227029
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2436480214

SEMPRE MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.667092/2021-96 / 1258208
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447785216

MN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 04.758.457/0001-10
25351.672716/2021-97 / 1258121
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464413216

ARAUJO BEZERRA MEDICAMENTOS LTDA - ME / 40.801.368/0001-73
25351.667550/2021-97 / 7819094
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448908215

DARLISSON F. REIS / 39.153.720/0001-22
25351.667208/2021-97 / 1258225
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447904215

R J NUNES / 18.597.173/0001-02
25351.684433/2021-98 / 7819751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503483219

RB SOUSA / 40.757.156/0001-36
25351.509003/2021-98 / 7820043
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2299763216

DROGARIA E PERFUMARIA REMEDIUM EIRELI / 41.763.883/0001-79
25351.671328/2021-99 / 7819231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2462015217

MAIS MEDICAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 39.752.457/0001-98
25351.650673/2021-99 / 8226990
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2398184218

COMPANY ARTIGOS MÉDICOS LTDA. / 35.424.400/0001-09
25351.683849/2021-99 / 8226802
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2502044219

RESOLUÇÃO RE Nº 2.554, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DEKNES &CUNHA LTDA ME / 28.867.094/0001-10
25351.690898/2017-00 / 7558411
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465983215

BIOFAR HOSPITALAR EIRELI / 19.056.683/0001-27
25351.242448/2020-00 / 1246154
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2464607215

NADIAN S SOARES BEZERRA ME / 09.121.238/0001-40
25351.369085/2014-01 / 7218735
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433023210

J. D. C. COSTA - ME / 08.186.271/0001-95
25351.359799/2014-01 / 7216734
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2450847211

SERVICE 1000MEDIC EIRELI / 01.647.702/0001-24
25351.667157/2021-01 / 8226665
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2464371211

ARAUJO $ SILVA LTDA / 09.318.714/0001-17
25351.498884/2013-02 / 7015276
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433016217

K7 QUÍMICA DO BRASIL LTDA - ME / 23.267.516/0001-00
25351.068235/2017-02 / 3072981
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1567579203

DROGARIZA DROGARIA LTDA ME / 27.919.398/0001-10
25351.176610/2002-02 / 0197415
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0648435202

JONADAS PIRES DE SOUZA &CIA LTDA / 17.601.387/0001-34
25351.054938/2014-02 / 7100357
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2503907215
25351.054938/2014-02 / 7100357
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503895218

DUTRAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA M.E. / 11.311.924/0001-25
25351.749750/2010-03 / 0724236
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503887217

VWPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME / 27.971.020/0001-66
25351.222909/2018-03 / 1176429
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2447600216

CARLA REGINA DELVECHIO ALVES PINTO ME / 05.418.842/0001-81
25351.057222/2003-04 / 0397731
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2263450219

Biomedical Produtos Científicos Médicos e Hospitalares LTDA / 19.848.316/0004-09
25351.114439/2016-04 / 8137901
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2517916217

SARTORIUS DO BRASIL LTDA / 03.437.141/0001-64
25351.572915/2021-04 / 8224954
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2431553213

DROGALUZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.421.751/0001-20
25351.244862/2014-05 / 7172747
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465064211

ALVOBRAS IND. COM. IMP. E EXP. DE SANEANTES E COMESTICOS DA AMAZONIA LTDA / 21.747.543/0001-47
25351.382800/2019-05 / 4011769
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2447667213

FARMAMIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP / 08.271.068/0003-89
25351.504907/2014-06 / 7276564
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1583249200

FARMACIA BOM JESUS PARANAPUA LTDA / 11.517.269/0001-66
25351.598707/2014-06 / 7300230
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503859211

CEARA EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA EIRELI / 21.829.582/0001-93
25351.136073/2019-06 / 1187374
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2312506211

MERCADO FARMA LTDA / 29.302.225/0001-84
25351.186069/2018-08 / 7577345
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2463971211

DROGARIA SÃO GERALDO DE BH LTDA / 66.310.350/0001-62
25351.567557/2013-08 / 0893186
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2503899211

MILENE LOPES CORCINI / 06.127.832/0001-50
25351.333046/2009-08 / 0605891
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465997215
---
jm. MAZZUTTI &CIA LTDA / 89.484.521/0001-75
25351.387818/2013-08 / 0961092
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433029219

MARTINS BONFIM COMERCIO LTDA EPP / 26.169.121/0002-36
25351.705459/2017-09 / 7559005
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503891215

SOS FARMA PONTE LTDA / 03.631.302/0015-51
25351.803527/2010-10 / 0728684
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503869219

R F BARILE LTDA / 29.230.269/0001-46
25351.022260/2021-10 / 1250465
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2047290210

DEISE GABRIELA ENGEL &CIA LTDA / 08.725.089/0001-65
25351.250931/2014-10 / 7167782
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465985211

SYNAPCOM COMERCIO ELETRONICO LTDA / 27.932.734/0001-65
25351.125331/2019-11 / 4009020
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2502340217

CRUZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 26.748.035/0001-05
25351.854926/2020-11 / 1243283
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2447940211

ALMINO SOARES PONTES - ME / 23.037.195/0001-40
25351.598767/2014-11 / 7301616
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2450865219

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 45.453.214/0023-67
25351.386461/2014-11 / 8106361
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2502053218

MAX DROGARIAS LTDA - ME / 25.196.433/0001-95
25351.533908/2016-11 / 7494972
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2450839210

PRO-BS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 26.939.880/0001-50
25351.126547/2018-12 / 8163441
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2502245214

R &T COMÉRCIO LTDA - ME / 23.246.864/0001-93
25351.791036/2016-12 / 7430557
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433018213

DROGARIAS CAIRES LTDA - ME / 05.758.153/0001-16
25351.511911/2014-12 / 7277678
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465995219

A. F ANDRADE SERGIO ME / 26.113.505/0001-56
25351.235409/2019-12 / 1190202
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2328236219

BIOCARGA LOGISTICA PARA SAUDE LTDA / 17.335.222/0001-68
25351.238937/2017-12 / 1165549
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 2464657212

ADINA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 33.764.598/0008-10

25351.606215/2021-12 / 8225503
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2447761210

DROGARIA TH EIRELI / 39.329.165/0001-47
25351.070417/2021-13 / 7786215
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2450861216

DROGARIA NOSSA SENHORA PENHA - EIRELI / 08.586.350/0001-93
25351.347248/2013-13 / 0965978
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2450843218

PRODEL QUIMICA EIRELI / 02.251.776/0001-00
25351.717025/2019-13 / 3091363
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3433681198

Fiorde Transportes e Armazéns Gerais Ltda / 61.102.778/0008-72
25351.191060/2004-13 / 2038303
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2431441211

FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA / 10.302.127/0003-80
25351.330944/2009-13 / 0603656
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2007417204

CAMBOIMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 21.525.691/0001-17
25351.979641/2016-13 / 7448449
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2309895213

DROGARIA NOSSA SENHORA PENHA - EIRELI / 08.586.350/0001-93
25351.347248/2013-13 / 0965978
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450871213

MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0012-78
25351.709066/2014-13 / 7342878
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450877212

Natta Logística Eireli / 15.629.870/0001-00
25351.532234/2020-14 / 3099475
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2448015210

STOCKTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI EPP / 17.932.436/0001-11
25351.188434/2021-14 / 3102585
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2502502217

F. CALDAS DA SILVA / 23.441.668/0001-70
25351.291208/2018-14 / 7585613
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502009219

R I CARVALHO LTDA / 33.695.090/0001-31
25351.523262/2019-15 / 7677828
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433033217

DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLGICOS LTDA - ME / 11.670.904/0001-40
25351.703521/2020-15 / 3096067
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2414676213

DROGARIA BEM MAIS POPULAR BRASIL LTDA / 27.074.110/0001-54
25351.357620/2017-15 / 7527326
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2450835217

FERNANDES &OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.176.437/0001-20
25351.739719/2013-16 / 7069786
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2450845214

PNF EMPRESA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA / 05.059.768/0001-54
25351.259596/2005-16 / 8028692
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0611086212
---
josj drogaria ltda me / 10.442.835/0001-55
25351.349486/2015-17 / 7393753
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433012214

ALVOBRAS IND. COM. IMP. E EXP. DE SANEANTES E COMESTICOS DA AMAZONIA LTDA / 21.747.543/0001-47
25351.208401/2020-17 / 3093088
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2447703210

VWPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME / 27.971.020/0001-66
25351.222897/2018-17 / 8165407
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2447754213

A. F ANDRADE SERGIO ME / 26.113.505/0001-56
25351.638788/2018-18 / 8172088
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2328146210

SIMOES &SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 30.106.665/0001-45
25351.637544/2018-18 / 7610559
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2500623211

Facil farma ltda me / 28.147.812/0001-83
25351.656923/2017-18 / 7553047
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2246263215

DROGARIA NUNES &ARAÚJO LTDA - ME / 25.355.584/0001-49
25351.525729/2016-19 / 7490143
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2466009214

UNIAO FARMA POPULAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.379.142/0001-06
25351.127179/2019-19 / 7640041
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2246935214

VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA / 14.024.944/0001-03
25351.486384/2021-20 / 4033441
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2417439212

DODS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E EMBALAGENS LTDA / 38.408.742/0001-23
25351.474917/2021-21 / 1256147
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2447920211

MEDICAL MEDICAMENTOS RR EIRELI - ME / 09.351.116/0001-40
25351.505131/2015-21 / 8126424
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2502141214

CELENICE CRISTINA BORTOLINI 07876019935 / 28.718.912/0001-12
25351.048553/2018-21 / 7564880
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433027212

DODS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E EMBALAGENS LTDA / 38.408.742/0001-23
25351.474917/2021-21 / 1256147
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2431380211

JB MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI / 03.189.256/0001-87
25351.296516/2004-22 / 1060558
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2464695211

NovaPharma Drugstore Comercio de Medicamentos Ltda / 28.928.781/0001-06
25351.724731/2018-22 / 7620265
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2349982216

ROSA GODOY DE ANDRADE - EIRELI / 11.662.154/0001-65
25351.243990/2014-23 / 7178017
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2194751211
25351.243990/2014-23 / 7178017
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2344969211

DSG FARMA CAPITOLIO LTDA ME - Filial / 07.492.815/0002-65
25351.427861/2012-24 / 0864776
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2450841211

MOREIRA MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 02.775.344/0001-06
25351.275801/2017-24 / 7538011
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2466005211

FINDWAY BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 33.920.493/0001-37
25351.486514/2021-24 / 8223777
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2464779211

DSG FARMA CAPITOLIO LTDA ME - Filial / 07.492.815/0002-65
25351.427861/2012-24 / 0864776
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450867215

DROGARIA LIDER PONTUAL LTDA / 25.482.050/0001-83
25351.308102/2014-25 / 7196144
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450883217
25351.308102/2014-25 / 7196144
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2450837213

BIOCARGA LOGISTICA PARA SAUDE LTDA / 17.335.222/0001-68
25351.583394/2017-26 / 8157693
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2464465216

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0149-09
25351.058090/2010-26 / 0647988
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2464163214

FARMA SAUDE E BELEZA LTDA / 12.508.787/0009-33
25351.633941/2020-27 / 7772511
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503866214
---
f. das c. silva brito farmacia-me / 23.107.038/0001-63
25351.182154/2016-27 / 7464908
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2466007218

R A DE O CAETANO DROGARIA E PERFUMARIA ME / 29.312.516/0001-53
25351.675075/2018-27 / 7613831
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2450857218

DAVI E RAFAEL DROGARIA / 05.351.946/0001-16
25351.244443/2016-27 / 7472752
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465979217

GBX COMERCIO EXTERIOR EIRELI / 07.646.646/0003-51
25351.650563/2021-27 / 8226972
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2431315215

BGL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.691.928/0001-93
25351.208601/2019-28 / 7671353
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2267941213

THIAGO LIMA NASCIMENTO - ME / 28.113.577/0001-29
25351.455131/2017-28 / 7537518
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450879219

SANTOS E VASSELAI LTDA / 10.237.495/0001-20
25351.667503/2019-29 / 7700438
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2350619219

MULTIOZON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 36.841.903/0001-42
25351.666296/2020-29 / 8204675
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2464482218

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0425-20
25351.417379/2015-29 / 7400649
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2450859214

WORLD IN MOTION TRANSPORTES LTDA / 13.463.802/0001-80
25351.159353/2016-29 / 1155769
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2105306195

DAVIDSON GARCIA DE OLIVEIRA LTDA / 14.607.260/0001-34
25351.354945/2012-29 / 0855957
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2466021213
25351.354945/2012-29 / 0855957
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465977211

A2 DISTRIBUIDORA EIRELI -ME / 20.664.198/0001-15
25351.056546/2016-29 / 8137213
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2447647212

ELOX TRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI / 23.962.744/0001-92
25351.457581/2021-31 / 4033316
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 2414695218

E.TAMUSSINO &CIA. LTDA. / 33.100.082/0004-48
25351.123643/2014-31 / 8104235
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1931523215

J J G FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 40.684.225/0001-29
25351.457905/2021-31 / 7807391
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2329496215
---
j.klevis da silva drogaria e perfumaria me / 08.735.527/0001-76
25351.268579/2007-31 / 0499099
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503885211

BIOFAR HOSPITALAR EIRELI / 19.056.683/0001-27
25351.379427/2020-31 / 8211598
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2464572217

FALCON DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 36.236.696/0001-05
25351.369037/2021-33 / 8226742
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2464708216

FERREIRA DROGARIA E FARMACIA LTDA / 39.583.009/0001-08
25351.568118/2020-33 / 7771381
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2215147218

WINNER MED LTDA / 41.369.724/0001-94
25351.650709/2021-34 / 8227015
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2431328210

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0506-03
25351.097381/2020-34 / 7708337
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503889213

DIMED S/A DISTRIBUIRA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0301-65
25351.445947/2013-35 / 7014742
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503893211

LURDES MARLENE WEIRICH EIRELI / 15.900.640/0001-25
25351.172619/2002-36 / 0002721
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503864218

Drogalelli LTDA / 42.972.984/0002-01
25351.246283/2020-37 / 7717160
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503881218

DROGA VITTA DROGARIA LTDA / 40.834.957/0001-58
25351.503556/2021-37 / 7810095
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503883214

NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 33.736.549/0001-06
25351.723394/2019-37 / 8193743
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2502411211

VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA / 14.024.944/0001-03
25351.042914/2014-38 / 3057741
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2417520214

RAUBER E MAFFINI LTDA / 15.519.931/0001-78
25351.731703/2014-38 / 7342006
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2450831214

DF MEDICAMENTOS E DROGARIA EIRELI / 22.378.502/0001-93
25351.303499/2015-40 / 7390422
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503852214

DROGARIA ANJOS DA GUARDA LTDA / 31.240.272/0001-92
25351.698615/2018-41 / 7616014
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2503909211
25351.698615/2018-41 / 7616014
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503862211

GOBETTI DE SOUZA - EIRELI / 78.079.373/0001-97
25351.188138/2002-42 / 0026236
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465987218

BRASIL ART &CORES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 11.953.255/0001-95
25351.003547/2012-43 / 8084884
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2447660219

A C B L DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 32.356.732/0001-05
25351.473673/2019-44 / 4012872
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2447625219

DROGARIA E FARMÁCIA SÃO LUCAS LTDA. / 64.456.932/0001-26
25351.754379/2013-45 / 7074737
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2450855211

SAUDE &VIDA FARMACIA LTDA / 20.008.501/0001-21
25351.329378/2014-47 / 7205885
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2377573214

TRANSPORTADORA CARAVAGGIO LTDA / 05.111.046/0001-00
25351.122015/2015-47 / 3062723
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2447740212

DROGARIA QUEIROZ LTDA / 34.640.692/0001-54
25351.658205/2019-48 / 7692170
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433014211

MEDDIS COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 34.268.749/0001-36
25351.919879/2021-49 / 8216261
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2431358216

SAL EXPRESS SOLUÇOES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 86.392.529/0001-13
25351.081820/2010-49 / 1083253
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2464749214

DROGARIA OLHOS DAGUA LTDA ME / 66.190.273/0001-54
25351.040049/2014-50 / 7096926
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2503901216

VENTURI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 42.105.695/0001-16
25351.606377/2021-51 / 1258302
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2312412217

SELMA CRISTINA BARROS BEGOT / 06.351.145/0001-13
25351.015154/2014-51 / 7079779
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450881211

SUPER SAFETY INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. / 06.318.416/0001-39
25351.268819/2018-51 / 8166905
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2502234212

TRANSPORTADORA CARAVAGGIO LTDA / 05.111.046/0001-00
25351.122021/2015-52 / 8117792
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2447732210

FARMACIA REAL LTDA. / 32.288.672/0001-30
25351.218582/2013-52 / 0921451
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2466003215

ELOX TRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI / 23.962.744/0001-92
25351.457316/2021-53 / 8223334
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2414694211

FABIO QUEIROGA DA SILVA / 08.606.410/0001-92
25351.016837/2004-53 / 0425044
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2463869212

SAL EXPRESS SOLUÇOES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 86.392.529/0001-13
25351.564141/2017-53 / 3076718
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2464473219

E &G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 19.449.791/0002-40
25351.005581/2018-54 / 7562568
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2503903212

DROGARIA ARAÚJO LTDA-ME / 04.281.547/0001-63
25351.040070/2014-55 / 7095505
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2466023210

SAL EXPRESS SOLUÇOES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 86.392.529/0001-13
25351.789975/2010-55 / 8073146
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2464595217

V C OLIVEIRA &DOMINGUES LTDA / 11.237.588/0001-18
25351.080977/2014-57 / 7263362
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503857215

EDEGABIGABANA LTDA / 42.084.536/0001-82
25351.616234/2021-57 / 7815408
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2466001219

FARMA SAUDE E BELEZA LTDA / 12.508.787/0005-00
25351.747296/2010-57 / 0724389
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2450849217

E &G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.449.791/0001-60
25351.589521/2014-58 / 7301391
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2503905219
25351.589521/2014-58 / 7301391
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503879216

JANCE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - ME / 07.627.512/0001-21
25351.585900/2012-59 / 3052485
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2447930216

DROGARIA SANTOS E FARIAS LTDA / 29.432.157/0001-78
25351.160825/2018-61 / 7574915
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2295683212

VIVIANNYY V DE OLIVEIRA MENDES - ME / 24.347.746/0001-34
25351.167063/2016-61 / 7463583
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502536218

WALMA LAENA FARIAS DE BARROS / 08.452.858/0001-07
25351.144091/2009-61 / 0594298
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2466017215

MORAES E MOURA DROGARIA LTDA - ME / 26.245.918/0001-94
25351.233743/2017-61 / 7515315
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2347728218

ROFERMED INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA / 68.712.058/0001-00
25351.035892/2003-61 / 8017838

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2447961219

Natta Logística Eireli / 15.629.870/0001-00
25351.312058/2019-62 / 8182707
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2447952210

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP / 04.860.742/0001-48
25351.701828/2014-63 / 8113711
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2464769215

Natta Logística Eireli / 15.629.870/0001-00
25351.312065/2019-64 / 4010564
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2447925212

FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.921.649/0001-20
25351.629648/2020-65 / 7733308
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503017215

SAMUEL KIM IMPORTADORA / 20.432.080/0001-61
25351.768214/2018-65 / 4005720
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2464797219

FARMACIA SACRAMENTO LTDA ME / 05.501.520/0001-00
25351.314247/2014-65 / 7333189
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2466019211
25351.314247/2014-65 / 7333189
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465993212

SANTO ANTÔNIO MEDICAMENTOS EIRELI / 81.428.146/0001-34
25351.006902/2008-66 / 0521434
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2431841218

ALOFARMA LTDA / 18.883.905/0001-12
25351.603019/2014-67 / 7301127
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0141661218

Fiorde Transportes e Armazéns Gerais Ltda / 61.102.778/0008-72
25351.191126/2004-67 / 3029531
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2431144216

EDIVALDO C. MELO ME / 07.405.553/0001-73
25351.051490/2014-67 / 7102955
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2450851219

DROGARIA ECONOMICA LTDA / 09.077.306/0001-10
25351.184595/2002-68 / 0180685
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2503897214

AUTENTICA LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 11.617.219/0002-31
25351.357766/2015-69 / 8122440
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2502333211

NADJA SARA SOARES CABRAL ALVARES / 36.887.871/0001-16
25351.211717/2021-69 / 8220220
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2420213211

PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA / 03.867.580/0011-89
25351.420203/2014-71 / 8107276
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2447614217

KARINA TAYLIS MELO SILVA MACEDO E CIA LTDA / 32.553.066/0001-03
25351.098969/2019-71 / 7637958
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2196950217

FIGUEIREDO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 32.736.771/0001-38
25351.426275/2020-72 / 7764759
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2259643217

KM CARGO MULTIMODAL E LOGISTICA LTDA / 05.342.379/0001-31
25351.734931/2019-74 / 8193513
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2517888213

COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA / 00.751.089/0004-70
25351.657336/2007-74 / 0520334
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433031211

VWPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME / 27.971.020/0001-66
25351.222894/2018-75 / 2067693
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2448017212

DROGACENTER MEDICAMENTOS LTDA / 01.960.390/0001-04
25351.598702/2014-75 / 7302716
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465981219

FARMACIA POPULAR LFS EIRELI / 28.831.647/0001-84
25351.693171/2017-76 / 7568389
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503848216

FARMACIA DOS GURIS LTDA - ME / 22.483.264/0001-86
25351.152766/2017-76 / 7516481
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450873210

AREA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 08.860.277/0001-04
25351.649715/2013-77 / 8099921
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2502252211

FARMACIA E DROGARIA PREÇO MELHOR LTDA ME / 13.730.568/0002-90
25351.707988/2015-77 / 7424933
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450869211

SAL EXPRESS SOLUÇOES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 86.392.529/0001-13
25351.812391/2010-77 / 2057987
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2464748218

SUPLEVI PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA / 40.473.516/0001-78
25351.501752/2021-77 / 7814541
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2466013212

ENGEFARMA DROGARIA LTDA / 37.820.252/0001-77
25351.867389/2020-79 / 7744526
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2463840214

INJECTCENTER MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP / 05.231.934/0001-58
25351.037952/2003-81 / 0382018
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0722097219

FURLANETTO &NAKA LTDA / 00.118.126/0001-65
25351.005759/2003-81 / 0302051
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2329514217

DROGARIA VISÃO CRISTALINA LTDA / 09.277.649/0001-29
25351.589985/2013-83 / 7038352
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2470085211

MARQUES &LONGHINI LTDA ME / 09.115.541/0001-30
25351.077609/2008-83 / 0528506
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503011216

IDEA TECNOLOGIA LTDA / 24.575.752/0001-49
25351.656821/2018-83 / 8173632
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2464793213

J. A. NOGUEIRA DE SOUSA ME / 15.794.256/0001-95
25351.754420/2013-83 / 7075261
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2466011216

ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 15.318.065/0001-57
25351.484282/2012-84 / 2065232
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2415553212

ELOX TRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI / 23.962.744/0001-92
25351.457582/2021-86 / 3103793
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2414693215

LINO &SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.310.136/0001-12
25351.418204/2021-87 / 7804332
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2450853215

J. SANTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL, COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - ME / 11.111.285/0001-54
25351.601151/2017-87 / 8158260
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2431189210

W.H. DE ANDRADE MACIAS COMERCIO VAREJISTA EIRELI / 00.814.611/0001-73
25351.578873/2014-88 / 7296553
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503840211

AVMEDI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI / 21.753.277/0001-65
25351.414319/2019-88 / 8185137
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0633918192

DROGAMINAS VASSOURAS LTDA - ME / 19.161.431/0002-49
25351.677734/2017-89 / 7556793
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1849579211

DROGARIA MARIAS TARUMAS EIRELI / 07.272.080/0001-83
25351.287156/2009-89 / 0597996
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465989214

AMRYT BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.555.259/0001-03
25351.096295/2018-90 / 1175042
7158 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 2447750218

SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.015.477/0016-00
25351.573082/2021-91 / 8225167
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2502202213

Fiorde Transportes e Armazéns Gerais Ltda / 61.102.778/0008-72
25351.191138/2004-91 / 1059781
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2431329216

FERNANDO FERNANDES LIMITADA / 03.856.121/0001-28
25351.223838/2002-91 / 0245849
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503855219

MEDICAL MEDICAMENTOS RR EIRELI - ME / 09.351.116/0001-40
25351.505410/2015-92 / 1144949
7166 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2502353211

DROGATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.553.902/0003-80
25351.236471/2014-93 / 7192510
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503872219

OTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA ME / 00.436.206/0001-69
25351.672231/2013-93 / 7053267
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2418162214

Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. / 00.751.089/0051-97
25351.267323/2011-93 / 0772726
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433025216

Vieira da Silva e Cia LTDA ME / 05.517.493/0001-55
25351.721630/2013-95 / 7064073
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259060219

A M MARTINS DE OLIVEIRA TAVARES / 29.539.671/0001-07
25351.082337/2019-96 / 8179115
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2464550213

QUIMICA SETE LAGOAS LTDA. / 04.135.177/0001-56

25351.122566/2010-97 / 3043513
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2431201210

DROGARIA BRITO E VILAS BOAS LTDA ME / 21.984.028/0001-80
25351.444959/2015-99 / 7402039
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2433021213

FARMACIAS MENOR PRECO LTDA / 05.234.022/0001-30
25351.552950/2013-99 / 7027196
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2211504218

FARMACIA POPULAR DO RN LTDA / 17.156.133/0001-54
25351.596436/2017-99 / 7550300
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465195218

DROGARIA VERA CRUZ LTDA / 00.030.181/0008-75
25351.361714/2017-99 / 7527127
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503850218

ST IMPORTACOES LTDA / 02.867.220/0001-42
25024.002038/01-24 / 2033246
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2502230217

RESOLUÇÃO RE Nº 2.555, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BORGES MARTINS &VIEIRA MOTTA LTDA - ME / 20.177.505/0001-33
25351.396643/2014-01 / 7225124
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1137778210
---
distribuidora de medicamentos santa barbara eireli / 36.447.388/0001-10
25351.607238/2020-63 / 8203621
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0819515213

COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA / 02.742.968/0001-19
25005.056081/99-51 / 2029134
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 0326636192

RESOLUÇÃO RE Nº 2.556, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

COANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 05.946.890/0001-42
25351.672746/2021-01 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2464474215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

NOVA BIOTECNOLOGIA LTDA ME / 24.096.423/0001-15
25351.689207/2021-01 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2517906211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 8.18679-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

FARMÁCIAS WG &CIA LTDA / 22.545.870/0001-89
25351.684431/2021-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503477214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SMAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI / 30.399.805/0001-10
25351.666964/2021-07 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447629214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

L GUSTAVO BARBOSA BENEVIDES / 41.552.467/0001-21
25351.667532/2021-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448844215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
---
trois medical equipamentos ltda epp / 27.776.667/0001-37
25351.997014/2021-13 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0429073216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0548472/21-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.
---
a.angeloni e cia ltda / 83.646.984/0105-04
25351.684422/2021-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503450212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

JULIANA ALINE GONCALVES DE SOUSA DROGARIA / 23.513.127/0001-00
25351.667548/2021-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448902216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

KEYLA M. MARQUES ROCHA EIRELI / 26.031.002/0001-31
25351.683898/2021-21 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2502134218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.
---
r matos tavares pharmacia-me / 28.606.372/0002-66
25351.567616/2019-25 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2303521198
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

RAFAEL FIRMINO DE OLIVEIRA-ME / 22.488.013/0001-94
25351.412228/2018-27 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0585918182
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1109895/18-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências,conforme estabelecem os artigos 4ºe 5ºda RDC 204/2005.

FARMACIA SILVA E OLIVEIRA LTDA / 39.740.087/0001-79
25351.673198/2021-29 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465554216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DEIVID MARTINS TEIXEIRA / 40.799.213/0001-40
25351.667551/2021-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2448911215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DI SERVICOS DE MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS LTDA / 35.901.833/0001-08
25351.684191/2021-32 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2502489211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.22690-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

Fbr4 Importacao, Exportacao e Engenharia / 07.340.526/0001-60
25351.655986/2021-33 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2414501219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2423390/21-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

ULTRADENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 37.577.633/0001-77
25351.996923/2021-34 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0429007213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0548460/21-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA / 07.404.989/0001-48
25351.667248/2021-39 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447957211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A. / 53.359.824/0004-61
25351.968758/2020-40 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 3166691201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ou AE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.20904-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

ID do Brasil Logistica LTDA / 04.416.849/0001-00
25351.683904/2021-41 /
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2502146216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença

sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.
---
dental proodonto lta / 35.957.522/0001-60
25351.650626/2021-45 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2398132218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

SALUS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 30.466.161/0001-36
25351.667239/2021-48 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447943211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

Omega Serviços Comércio e Representação de Equipamentos Médicos LTDA / 10.370.956/0001-39
25351.708387/2020-49 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2402706201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ARAUJO E LOBATO LTDA / 39.574.112/0001-91
25351.650649/2021-50 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2398159213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.
---
3 S COMERCIAL LTDA / 39.596.414/0001-60
25351.689439/2021-51 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2518175211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

WORLD QUEEN COSMETICOS LTDA / 39.766.713/0001-04
25351.666963/2021-54 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2447628218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

SIMPLIFICA DISTRIBUIDORA LTDA / 41.662.740/0001-70
25351.689319/2021-54 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2518049215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

M N SANTOS ROCHA / 40.659.533/0001-02
25351.673200/2021-60 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465560211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

GK MEDICAMENTOS ATACADISTAS LTDA / 39.562.497/0002-58
25351.689772/2021-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2519329215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MONTALVÃO DIAS INDUSTRIA DE PAPEL LTDA / 22.947.721/0001-46
25351.667210/2021-66 / 3105257
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2447906218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76. A empresa apresentou apenas relatório técnico de projeto físico.

MOURA &MELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME / 22.940.455/0001-20
25351.910257/2020-74 / 7747428
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2998750204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 3435417/20-4, acessada pela empresa em 19/10/2020, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa já possui AFE vigente, nº 1.19525-8 para distribuição de medicamentos no mesmo estabelecimento, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

APUCARANA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 40.728.528/0001-04
25351.689308/2021-74 /
70375 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICANTE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2518037217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

LCL NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP / 41.331.641/0001-06
25351.650620/2021-78 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2398125211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

DROGARIA MIRANDELA DE NILÓPOLIS LTDA / 38.311.721/0001-95
25351.662122/2021-78 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2432570218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MONTALVÃO DIAS INDUSTRIA DE PAPEL LTDA / 22.947.721/0001-46
25351.667062/2021-80 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2447752211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76. A empresa apresentou apenas relatório técnico de projeto físico.

DISTRIBUIDORA SAUDE HOSPITALAR LTDA / 33.485.760/0001-95
25351.684178/2021-83 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2502455219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº X8.22374-6, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.
---
jiaza distribuidora de cosmeticos eireli / 35.095.071/0001-08
25351.656194/2021-86 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2414728213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA / 39.691.295/0001-25
25351.667048/2021-86 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2447735219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

ARAUJO FARMA / 41.836.659/0001-60
25351.673205/2021-92 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2465575219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FOGLIA COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 40.257.613/0001-23
25351.468843/2021-93 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1845055217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A BORGES DOS SANTOS / 39.529.682/0001-60
25351.684419/2021-94 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2503441213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

SIMPLIFICA DISTRIBUIDORA LTDA / 41.662.740/0001-70
25351.689216/2021-94 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2517915211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.557, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

W&W FARMACIAS MAIS POPULAR LTDA / 03.149.395/0001-87
25351.215232/2015-04 / 7380660
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955579205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O endereço atual da empresa não corresponde ao apresentado na documentação em anexo, contrariando o disposto na RDC 275/2019 e RDC nº 222/2006.

DROGARIA GOIABEIRA LTDA / 04.941.921/0001-00
25351.029418/2003-09 / 0354588
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2455643212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

BIOSÍNTESE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E IMPLANTES LTDA - EPP / 03.512.566/0002-71
25351.225188/2016-11 / 8139336
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2447860218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

MAX DROGARIAS LTDA - ME / 25.196.433/0001-95
25351.533908/2016-11 / 7494972
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450875216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

PHOENIX MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME / 13.291.742/0001-65
25351.328732/2012-30 /
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2502286212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

GREZZANA &GRAZZIOTIN LTDA / 88.825.070/0001-20
25351.550143/2013-31 / 7024631
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1913125209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui na AFE vigente nº 7.02463-1, a atividade solicitada nesta alteração, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e RDC nº 76/2008.

Empreendimentos mmx ltda / 17.316.045/0001-72
25351.759939/2014-39 / 7354722
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1659738219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2031845/21-6, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não peticionou a alteração de endereço da AFE nº 7.35472-2.

REDE CLINICA DE ESTETICA HEALTHY CENTER EIRELI / 32.085.624/0001-45
25351.725051/2020-41 / 8205437
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2431627217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0005-94
25351.375897/2016-49 / 7479733
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1864890208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Alteração da Razão Social já publicada por meio do expediente nº 0192684/21-5, antes do cumprimento da exigência nº 1944002/20-2, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e RDC nº 76/2008.

DROGARIA JP SANTOS LTDA - ME / 06.093.374/0001-85
25351.371369/2006-49 / 0475280
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503844213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com o disposto na RDC 275/2019 e RDC 222/2006, considerando que não houve alteração da Razão Social da empresa, impossibilitando a atualização cadastral solicitada.

LUCAS SIMÕES DE SOUZA ARRUDA / 40.936.508/0001-10
25351.406248/2021-64 / 8223013
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2477998218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

ARTHURO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP / 03.406.864/0001-04
25351.500427/2014-68 / 7273693
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2466025216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

JUPIA FARMA LTDA-ME / 20.053.754/0001-17
25351.857819/2016-68 / 7435983
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2503877210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973. A empresa encaminhou o Anexo II.
---
daniel gonçalves da cunha / 13.704.099/0001-54
25351.463644/2013-89 / 7203438
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2466015219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

JOSÉ HELVECIO CHIARELI DE SOUZA / 19.232.669/0001-37
25351.195881/2014-92 / 7155130
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2503875213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011

Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda. / 46.256.772/0002-70
1508198 / 2027468
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 3929293200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. A Licença Sanitária apresentada está fora do seu período de vigência.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.558, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEGA MEDICAL RIO LTDA / 28.823.187/0001-42
25351.365625/2021-06 / 1258091
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1540089215

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0145-88
25351.683847/2021-08 / 1258381
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2502036216

BMC LOGISTICA &TRANSPORTADORA EIRELI / 13.260.845/0001-68
25351.650741/2021-10 / 1258364
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2398259218

GMEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ltda / 40.073.308/0001-81
25351.650540/2021-12 / 1258333
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2398040216

MAIS MEDICAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 39.752.457/0001-98
25351.667204/2021-17 / 1258211
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2447900210

P. ROOSEVELT DOS REIS CAVALCANTE / 30.668.320/0001-85
25351.689314/2021-21 / 1258407
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2518043217

DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.512.715/0001-69
25351.639352/2021-33 / 1258117
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2360746219

BR LOGISTICA RODO E AEREO EIRELI / 07.407.573/0001-83
25351.650547/2021-34 / 1258347
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2398048217

TRANSPORTADORA MINUANO LTDA / 87.183.570/0002-23
25351.684030/2021-49 / 1258287
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2502291216

A&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 41.430.173/0001-27
25351.672897/2021-51 / 1258179
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2464660213

VWPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME / 27.971.020/0001-66
25351.667027/2021-61 / 1258182
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2447713215
---
coopercargo cooperativa dos transportadores de joinville / 78.989.431/0001-10
25351.639441/2021-80 / 1258316
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2360844211

RMF MEDICAMENTOS LTDA / 41.679.845/0001-32
25351.606501/2021-88 / 1258260
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2433201211

Personalite Pharma Farmácia de manipulação LTDA / 37.541.198/0001-20
25351.452231/2021-89 / 1258074
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2162381213

MN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 04.758.457/0001-10
25351.672940/2021-89 / 1258134
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2464706213

ALDEIA DAS ERVAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS LTDA-ME / 22.103.399/0001-79
25351.618229/2021-89 / 1258395
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2462568210

DISTRIBUIDORA MERCURY DE MEDICAMENTOS LTDA / 32.077.848/0001-05
25351.672829/2021-92 / 1258165
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2464582212
---
cg hospitalar distribuidora de produtos hospitalares eireli / 36.121.635/0001-94
25351.667247/2021-94 / 1258242
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2447956215

RESOLUÇÃO RE Nº 2.559, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ALFAZEMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. ME / 03.532.570/0001-10
25351.296925/2014-00 / 1106668
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2448670211

FRITZ EXPRESS LTDA / 97.360.549/0001-29
25025.020682/2007-02 / 1219745
7079 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - REDUÇÃO DE CLASSES / 2464650218

FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA ANA PAULA FALCÃO EIRELI / 04.247.439/0001-74
25351.453701/2005-10 / 1373400
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2463745219

ANDRESSA SILVA FABRI EIRELI / 04.035.396/0001-63
25351.167089/2002-12 / 1359228
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2503367211

SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.015.477/0016-00
25351.573258/2021-12 / 1257111
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2502165211

MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA / 33.223.157/0001-35
25351.909969/2020-41 / 1243651
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2517884218

PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA / 03.867.580/0011-89
25351.514662/2012-57 / 1233182
7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2447907214

CEARA EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA EIRELI / 21.829.582/0001-93
25351.136056/2019-61 / 1187388
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2312303213

BLEFARI &CIA LTDA EPP / 52.619.699/0001-76
25351.431706/2014-74 / 1111329
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2452928211

AUTENTICA LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 11.617.219/0002-31
25351.196621/2014-81 / 1103294
7021 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2502152216

SONIA CRISTINA ROSSI AVELAR / 56.835.176/0001-18
25351.132627/2014-83 / 1094870
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2448815211

BIOFAR HOSPITALAR EIRELI / 19.056.683/0001-27
25351.379426/2020-96 / 1246856
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2464652211

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 45.453.214/0023-67
25351.016823/01-34 / 1210348
7021 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2502025214

RESOLUÇÃO RE Nº 2.560, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BETEL PRODUTOS HOMEOPÁTICOS E NATURAIS LTDA ME / 53.459.913/0001-37
25351.771843/2015-20 / 7429731
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1925600191

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA. / 03.560.974/0001-18
25000.016088/91-96 / 1202845
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1660153212

RESOLUÇÃO RE Nº 2.561, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

saturnino e macedo produtos farmaceuticos ltda / 39.668.720/0001-65
25351.689919/2021-12 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2520009217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não autoriza expressamente a atividade solicitada.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.562, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 40.995.964/0001-31
25351.589908/2021-33 / 1256988
70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2242103211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.603, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, Pág. 44, e em Suplemento, Págs. 45 e 47

Onde se lê:
EMPRESA: FUTURE CARGO TRANSPORTE LTDA
ENDEREÇO: Rua PEDRO STANCATO 941
BAIRRO: Chácaras Campos dos Amarais CEP: 13082050 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 13.719.780/0001-76
PROCESSO: 25351.296388/2014-34 AUTORIZ/MS: 1.10221.0
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: FUTURE CARGO TRANSPORTE LTDA
ENDEREÇO: Rua PEDRO STANCATO 941
BAIRRO: Chácaras Campos dos Amarais CEP: 13082050 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 13.719.780/0001-76
PROCESSO: 25351.296494/2014-54 AUTORIZ/MS: 3.05878-1
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 5.309, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 244, de 22 de dezembro de 2020, Seção 1, Págs. 154 e 155.
Onde se lê:
TORCHELSEN & LOPES LTDA / 07.836.955/0001-22
25351.574843/2007-73 / 0512174
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4252023201
Leia-se:
FARMACIA CONQUISTADORA EIRELI / 07.836.955/0001-22
25351.574843/2007-73 / 0512174
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4252023201

Na Resolução - RE nº 3.251, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 222, de 18 de novembro de 2019, Seção 1, Págs. 38 e 42.
Onde se lê:
EMPRESA: REVECOLOR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DIAS DA CRUZ S/N LOTE 21 QUADRA 64
BAIRRO: JARDIM MERITI CEP: 25555280 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 25.357.869/0001-19
PROCESSO: 25351.610299/2019-74 AUTORIZ/MS: 3.09032.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: REVECOLOR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DIAS DA CRUZ 00 LOTE 21 QUADRA 64
BAIRRO: JARDIM MERITI CEP: 25555280 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 25.357.869/0001-19
PROCESSO: 25351.610299/2019-74 AUTORIZ/MS: 3.09032.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 3.251, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 222, de 18 de novembro de 2019, Seção 1, Pág. 38.

Onde se lê:

EMPRESA: REVECOLOR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI

ENDEREÇO: RUA DIAS DA CRUZ S/N LOTE 21 QUADRA 64
BAIRRO: JARDIM MERITI CEP: 25555280 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 25.357.869/0001-19
PROCESSO: 25351.610159/2019-04 AUTORIZ/MS: 4.01511.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: REVECOLOR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI

ENDEREÇO: RUA DIAS DA CRUZ 00 LOTE 21 QUADRA 64
BAIRRO: JARDIM MERITI CEP: 25555280 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 25.357.869/0001-19
PROCESSO: 25351.610159/2019-04 AUTORIZ/MS: 4.01511.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
1411023	Aos Olhos de Caymmi	Luna Iniciativas Culturais Ltda. ME	Uma exposição itinerante composta por ilustrações de Dorival Caymmi para 10(dez) músicas de sua autoria, além de textos.	270.000,00
155585	21º É Tudo Verdade - Fest. Internacional. de Document.	Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas Ltda.	Evento de cinema exclusivo do gênero documental que acontece há 21 edições anuais ininterruptas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.	1.605.000,00
113028	Ricardo Denchuski - CD Instrumental	Luciano Veronese	Gravação de um CD de música instrumental, contendo 10 (dez) composições de autoria própria, com a tiragem de 1.000 (mil) cópias.	41.820,00
145472	Varanda Cultural de Nazaré 2014	Kaiapó Prod. Art., Fonog. E Publicidades S/S Ltda.-ME	O projeto tem como objetivo a realização da Varanda Cultural, evento integrante do Círio de Nazaré, realizado no Pará.	500.000,00
126372	14ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã	Instituto Arte na Escola	Realização da 14ª edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã - PAEC, direcionado a professores da escola formal de ensino básico de todo o país.	220.000,00
126648	Borghetti no Moinho da Canção Gaúcha	D. Marin da Silva -ME	Realizar um espetáculo instrumental, de qualidade e gratuito, do músico Renato Borghetti, dia 08 de dezembro, em Panambi/RS.	64.900,00
126831	Plano Anual de At. Cult. Da Fundação ROGE 2013	Fundação ROGE	Buscando promover atividades culturais que atendam à carência da comunidade, não só interna, mas externa à instituição.	105.100,00
127762	Rodas Gonzagueanas	Instituto memória Brasil-Acervo Assis Ângelo	O projeto em questão visa estabelecer uma conexão entre a obra de Luiz Gonzaga e a sua importância para o patrimônio cultural brasileiro.	86.610,00
127936	XXVI Festival Internacional de Música do Pará	Fundação Carlos Gomes	O Festival é o principal evento educativo e cultural relacionado à música erudita e popular do calendário oficial do Governo do Pará.	450.000,00
147095	Um recital de piano: unindo estética e entendimento	Artesalis Produções Artísticas Ltda. EPP	O projeto realiza 3 (três) recitais de piano, em 3 (três)cidades brasileiras. Através de um contundente recital de piano.	120.000,00
147426	Caranguejando - 20 anos do mangue BEAT	Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.	"Caranguejando - 20 anos do mangue beat" é uma série musical que visitará o mangue beat trazendo bandas e artistas.	400.000,00
118660	Adélia Sonhadora	WG Desenvolvimento de Produtos e Serviços Ltda EPP	Livro de alto valor de inclusão social e cultural - público de 3 a 10 anos de idade, INCLUSIVE, deficiente visual.	233.335,00
128943	Chuva de Verão	Augusto Barros Mendes	Livro de autoria de Augusto Barros Mendes, com 89 (oitenta e nove) poemas, composto de aproximadamente 110 (cento e dez) páginas.	18.300,00
129033	BMW Jazz Festival	Dueto Produções e Publicidade Ltda.	Será produzida uma nova edição em 2013. O festival terá a duração de 04 dias, contando com alguns dos maiores nomes do jazz.	640.000,00
129319	Festividade - IV Festival da Terceira Idade	Artbraz Produções Ltda. -ME	O projeto propõe a realização de shows de artistas renomados e apresentações de grupos da terceira idade ligados à UnATI.	200.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
151836	Cultura	J.Leiva Comunicações S/S Ltda. -EPP	Publicação de livro com os resultados de pesquisa quantitativa que mapeará os hábitos culturais da população de 12 capitais nacionais.	1.168.027,30
161646	XI Mostra de Dança de Mato Grosso	Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso	Realizar a XI Mostra de dança de Mato Grosso em julho de 2016, durante 03(tres) dias, com apresentações artísticas de coreografias variadas.	210.500,00
122795	Sérgio Camargo	Cosac & Naify Edições Ltda.	É autor de grandes obras públicas no Palácio do Ministério das Relações Exteriores, na Praça da Sé e no Parque da Catacumba.	412.047,00
114798	De caso com a Palavra	CLB Produções Artísticas Ltda.	Promover, durante o ano de 2012, a formação de bibliotecários e mediadores de leitura da Rede de Bibliotecas do Estado.	263.000,00
128199	V Festival de Inverno do Parque Náutico de Jaraguá	Paula Virgínia Scalon Afonso	A proposta é a realização do V Festival de Inverno do Parque Náutico de Jaguará, apresentar as mais diversas formas culturais que existem.	109.391,57

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R$)
180783	Festejos Natalino Cult. Pop. no Cariri	Midas produções Culturais Ltda.	Encontro de Reisados (dezembro), Cortejo de Reisados (janeiro)	312.129,09	24.184,64
090194	Tarde Instrumental	Árvore Cult. Prod. e Promoções Artísticas Ltda.-ME	Shows de música instrumental ao ar livre com a intenção de levar música.	275.000,00	172.301,97
094647	Cine Tela Brasil	Buriti Filmes Ltda.	Realização de 960 sessões gratuitas de filmes brasileiros, em 2010.	3.145.100,00	240.268,90

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 375, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
131303 - Memorial Randon - Patrimônio Histórico do Transporte de Cargas no Brasil
INSTITUTO ELISABETHA RANDON
CNPJ/CPF: 05.768.706/0001-11
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Complementado: R$ 1.290.420,00
Valor total atual: R$ 12.277.554,79

PORTARIA Nº 376, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183146 - Elizeth, a Divina
Tema Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

201311 - Gargalhada Selvagem
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

201830 - Três Mulheres Altas
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

204415 - RESSACA DA CULTURA
AUDIO LIGHT - PRODUÇÕES CULTURAIS, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ LTDA
CNPJ/CPF: 06.237.758/0001-24
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181860 - Banda Auxiliadora - 2ª edição
Associação Beneficiente Nossa Senhora Auxiliadora
CNPJ/CPF: 01.325.600/0001-92
Cidade: São Leopoldo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182094 - Projeto Oficinas de Arte do Programa Criança para o Bem
Organização Nova Acrópole Asa Sul
CNPJ/CPF: 06.196.928/0001-70
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
201828 - 34º FESTIVAL DA JABUTICABA - GASTRONOMIA, ARTE E CULTURA
Associação dos Produtores de Derivados de Jabuticaba de Sabará
CNPJ/CPF: 10.462.204/0001-06
Cidade: Sabará - MG;
Prazo de Captação: 19/06/2021 à 31/12/2021

192405 - Construção da 2ª Etapa da Casa de Música de Ouro Branco
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Cidade: Ouro Branco - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182327 - DOS BOLICHOS AOS SUPERMERCADOS - Um panorama histórico e cultural do comércio no Rio Grande do Sul
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 03/08/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
182269 - Transporte e restauração do "Carro de passageiro Vera Cruz"
Instituto Cultural Artigos e Carros de Época
CNPJ/CPF: 12.558.265/0001-99
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021

PORTARIA Nº 377, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185605 - ENCONTRO SESI DE ARTES CÊNICAS - Vale do Rio Grande, publicado na portaria nº 0768/18 de 13/12/2018, publicada no D.O.U. em 14/12/2018.

Onde se lê: O Encontro SESI de Artes Cênicas é um festival composto pelos espetáculos artistícos de teatro, dança, circo e música instrumental que será realizado em espaços públicos e privados das cidades escolhidas. Serão espetáculos destinados a toda a população, focado no público familiar, e Oficinas destinadas à formação dos profissionais da área cultural, pesquisadores, estudantes de diversas áreas e público geral. Os espetaculos serão programados para atender as escolas publicas durante a semana e o publico em geral no final de semana.

Leia-se: O Encontro SESI de Artes Cênicas é um festival híbrido em formato online e drive in composto por espetáculos artistícos de teatro, e música instrumental que será realizado em espaços públicos e privados das cidades escolhidas. Serão espetáculos destinados a toda a população, focado no público familiar, e Oficinas online destinadas à formação dos profissionais da área cultural, pesquisadores, estudantes de diversas áreas e público geral.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 71-E, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

21-0064 SURDES
Processo: 01416.003579/2021-86
Proponente: NALATA FILMES LTDA-ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 28.037.068/0001-64
Valor total aprovado: R$ 460.717,10
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 437.681,24
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 797, realizada em 24/06/2021

21-0065 DESAFIO: ESCAPE - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.003494/2021-06
Proponente: A FABRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.964.115/0001-00
Valor total aprovado: R$ 3.157.894,74
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 797, realizada em 24/06/2021

21-0066 LA MAMMA
Processo: 01416.002880/2021-72
Proponente: ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 19.988.239/0001-40
Valor total aprovado: R$ 3.538.190,20
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 515.582,42
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 797, realizada em 24/06/2021

21-0067 SALVADORES DE MARIAS
Processo: 01416.003122/2020-91
Proponente: MIRA FILMES LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total aprovado: R$ 866.305,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R$ 122.989,75
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 797, realizada em 24/06/2021

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 121, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-PRESI nº 169, de 26 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição nº 188, de 27 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 290ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2021

Aos vinte e nove dias de junho de dois mil e vinte e um às quatorze horas, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Nonagésima (289a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Andréa Isa Rípoli e Sandra Lia Simón. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) CONSULTAS

Processo NF-000105.2021.06.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo CNS-000002.2021.30.000/8 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PP-007169.2020.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITADO: VALDIRENE SILVA DE ASSIS, NOTICIADO: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO (COMGAS), NOTICIANTE: ACCÁCIO JOAQUIM DA COSTA CARDOSO, NOTICIANTE: ANTONIO DA SILVA MELLO FILHO, NOTICIANTE: DEISE AQUEROPITA CAMPANA, NOTICIANTE: DOROTHY HATSUMI NAGATO, NOTICIANTE: EMILIO BRUNORO JÚNIOR, NOTICIANTE: FRANCISCO PAOLILLO, NOTICIANTE: LEOPOLDO MACEDO NETO, NOTICIANTE: LUIZ AUGUSTO MICHELIN, NOTICIANTE: MARIA IGNÊS GASPARIN CARDOSO, NOTICIANTE: MILLO CLAUDIO VISANI JUNIOR, NOTICIANTE: PAULO SCHENBERG, NOTICIANTE: VASCO AGOSTINHO CORREIA MONTEIRO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Valdirene Silva de Assis (28° Ofício Geral da PRT 2ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000088.2021.03.009/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, SUSCITANTE: ELAINE NORONHA NASSIF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e devolver os autos ao Procurador do Trabalho CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, do 1° Ofício da PTM de Pouso Alegre nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001234.2021.06.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: ULISSES DIAS DE CARVALHO, SUSCITADO: GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e determinar, contudo, a redistribuição do procedimento, pelo Coordenador, conforme orientação disposta no Doc. n° 064257.2021 pelo membro que declinou, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000114.2021.09.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA, SUSCITANTE: IROS REICHMANN LOSSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Helder José Mendes da Silva, titular do 2° Ofício da PTM de Ponta Grossa/PR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000611.2021.12.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: DULCE MARIS GALLE , SUSCITADO: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dulce Maris Galle (8° Ofício Geral da 12ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000640.2021.12.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO MARTINS DAL PONT, SUSCITADO: ANDERSON LUIZ CORRÊA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marcelo Martins Dal Pont (14°Ofício Geral - PRT da 12ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo IC-000368.2005.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA SÃO PAULO), NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta aditiva de TAC n° 1/2006, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-001020.2020.01.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AUTO POSTO MASTER DO FONSECA, NOTICIANTE: MPT 1ª REGIÃO PTM NITERÓI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO-RJ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta aditiva de TAC encaminhada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quatorze horas e vinte minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

SANDRA LIA SIMÓN
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2021

Aos dezessete dias de junho de dois mil e vinte e um às quatorze horas, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quadragésima Primeira(41a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Morais do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira e os Membros Suplentes, Procuradores do Trabalho, Augusto Grieco Santanna Meirinho e Afonso de Paula Pinheiro Rocha. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo NF-000068.2021.04.001/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SERAFINA CORRÊA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas.

Processo NF-001385.2021.15.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SUPERINTENDENCIA AUTONOMA DE AGUA E ESGOTO DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SAERP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Vencida parcialmente a Relatora.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-005568.2019.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-005764.2019.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA, INVESTIGADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008453.2020.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), INQUIRIDO: UTILICASA NORTE SHOPPING LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000685.2020.05.006/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: SIGILOSO., NOTICIADO: SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001091.2020.08.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: MERCURIO ALIMENTOS S/A, INVESTIGADO: MERCÚRIO ALIMENTOS S/A., NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000357.2020.22.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKENTING E INFORMÁTICA S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado n° 14/CCR, em relação aos Temas 09.02 (alteração contratual ou das condições de trabalho), 09.17 OUTROS TEMAS (complemento: exigência de atestado de aptidão para o retorno ao trabalho), 09.02.03. Outras Hipóteses de Alteração Contratual (redução salarial sem a respectiva redução de jornada) e 09.07. Estabilidade (Complemento: estabilidade doença ocupacional). E não homologar quanto aos temas 01.01.02. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E 01.01.09. EPI E EPC, relacionados ao 10.01 COVID-19, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001371.2021.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CELL B PRESTADORA DE SERVICOS EM TELEFONIA LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000892.2021.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLARO S/A, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001044.2021.04.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (GRUPO GHC), NOTICIANTE: MÁRCIO DA SILVA FIGUEIRÓ - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000080.2021.04.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas 09.06.03.03. DESCANSO SEMANAL, 09.06.03.04. FÉRIAS E 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, por seus próprios fundamentos. E não homologar o arquivamento quanto ao tema 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, relacionado ao 10.01. COVID-19, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001012.2021.06.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONSTRUTORA SANTO ANTONIO LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000190.2021.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES (HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001157.2021.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITOBI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000161.2021.18.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA, INQUIRIDO: JASIB JUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL ISLAMICA BRASILEIRA, INQUIRIDO: MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, INQUIRIDO: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000150.2021.23.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-001728.2016.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE ENGENHEIROS FERROVIARIOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. Vencida a Relatora. Proferiu sustentação oral o Dr. Matheus Pimenta de Freitas (OAB/DF 56.137).

Processo IC-002062.2019.19.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDGUARDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006171.2020.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006913.2020.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: ELISIANE DOS SANTOS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000940.2020.02.002/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBÚ, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JANDIRA, NOTICIADO: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA - Relator: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002809.2020.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, NOTICIANTE: MÁRCIO QUEIRÓZ RODRIGUES, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001146.2020.10.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/DF - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003729.2020.15.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000406.2020.15.006/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SP - SINDSAÚDE - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000262.2020.18.001/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000233.2021.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: PETROBRÁS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000018.2021.01.006/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO (SINTRONAC), INVESTIGADO: VIAÇÃO PENDOTIBA S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000064.2021.01.007/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO LAVA RÁPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SINPOSPETRO NITEROI E REGIAO , NOTICIADO: ENZO ITAIPAVA LTDA , NOTICIADO: SIMOVAN AUTO POSTO LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000809.2021.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP/RS, NOTICIADO: SINDIVIGIPEL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000812.2021.09.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, homologar o arquivamento do feito e verificada a identidade dos fatos denunciados neste procedimento e na NF n° 000495.2021.09.000/8, retornem os autos à origem para o devido apensamento deste à citada notícia de fato que se referenda o declínio de atribuição promovido pela Exma. Procuradora do Trabalho Oficiante nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000255.2021.17.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LUIZ VERLY JUNIOR, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000478.2021.17.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO (SEM POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000029.2021.18.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001717.2020.18.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE GOIÁS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000068.2021.03.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-001029.2016.21.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE , NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RN - SINAI - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002759.2017.06.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DO RECIFE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000031.2017.15.005/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002016.2020.18.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000952.2021.05.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000943.2021.09.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001141.2021.09.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: PONTUALE ASSESSORIA CONTABIL LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Morais do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, converter a remessa em análise de homologação e, assim, voto pela homologação do indeferimento liminar determinando que, após devolução dos autos à origem, seja promovida a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Secretaria de Inspeção do Trabalho, no Ministério da Economia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000424.2021.10.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000299.2021.21.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio no que tange ao tema relativo ao meio ambiente laboral e referendar o declínio de atribuição promovido no feito, quanto aos demais itens denunciados, que expressam violações a direitos exclusivamente patrimoniais e de índole administrativa, decorrente da relação jurídica estatutária, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-001161.2021.01.000/7, NF-000060.2021.01.003/3, NF-000069.2021.01.003/9, NF-000070.2021.01.003/1, NF-000076.2021.01.003/5, NF-000093.2021.01.003/0, NF-000119.2021.01.004/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-001361.2015.02.000/7, NF-000153.2021.02.002/0, NF-000196.2021.02.003/0, NF-000185.2021.02.004/7 - PRT 3ª Região-MG - NF-001305.2021.03.000/7, NF-001374.2021.03.000/6, NF-001457.2021.03.000/7, NF-000195.2021.03.001/3, NF-000151.2021.03.002/0 - PRT 4ª Região-RS - NF-000469.2020.04.004/9 - PRT 5ª Região-BA - NF-000762.2021.05.000/4, NF-000022.2021.05.003/6, NF-000093.2021.05.004/2, NF-000072.2021.05.007/4 - PRT 6ª Região-PE - NF-003340.2020.06.000/2, NF-000259.2021.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - NF-000042.2021.07.000/6, NF-000545.2021.07.000/0 - PRT 8ª Região-PA - IC-000837.2019.08.000/6, NF-000298.2021.08.000/9 - PRT 9ª Região-PR - NF-000495.2021.09.000/8, NF-000771.2021.09.000/2, NF-000928.2021.09.000/7, NF-001031.2021.09.000/8, NF-000062.2021.09.006/5, NF-000068.2021.09.006/9, NF-000073.2021.09.006/0, NF-000017.2021.09.007/2, NF-000071.2021.09.007/8 - PRT 10ª Região-DF - IC-000057.2019.10.002/7, IC-001373.2020.10.000/7, IC-002508.2020.10.000/2, NF-000548.2021.10.000/4, NF-000756.2021.10.000/5, NF-000819.2021.10.000/3 - PRT 12ª Região-SC - PP-001347.2020.12.000/6, NF-000081.2021.12.000/5, NF-000220.2021.12.000/6, NF-000183.2021.12.001/9 - PRT 13ª Região-PB - NF-000398.2021.13.000/7, NF-000244.2021.13.001/5 - PRT 14ª Região-RO - NF-000427.2020.14.002/2 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-001488.2021.15.000/0, NF-000188.2021.15.003/0, NF-000176.2021.15.007/2, NF-000206.2021.15.007/0 - PRT 16ª Região-MA - PP-000184.2011.16.001/5, NF-000043.2021.16.002/6 - PRT 17ª Região-ES - NF-001567.2020.17.000/4, NF-000296.2020.17.001/5, NF-000410.2021.17.000/0, NF-000412.2021.17.000/2, NF-000619.2021.17.000/3 - PRT 18ª Região-GO - NF-000123.2021.18.000/2, NF-000204.2021.18.000/2, NF-000259.2021.18.000/0, NF-000539.2021.18.000/0, NF-000039.2021.18.001/4 - PRT 19ª Região-AL - NF-002312.2020.19.000/5, NF-000102.2021.19.001/0 - PRT 21ª Região-RN - NF-000380.2021.21.000/9 - PRT 22ª Região-PI - NF-000188.2021.22.000/4, NF-000357.2021.22.000/2, NF-000027.2021.22.002/4 - PRT 23ª Região-MT - NF-000221.2021.23.000/5, NF-000087.2021.23.001/4.

6) OUTROS

Processo NF-004545.2020.15.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001489.2007.01.000/0, IC-001250.2010.01.000/8, IC-001630.2010.01.000/4, IC-003356.2012.01.000/8, IC-001147.2016.01.000/3, IC-002716.2016.01.000/0, IC-003335.2016.01.000/7, IC-005717.2016.01.000/0, IC-000998.2017.01.000/6, IC-002492.2017.01.000/0, IC-006654.2017.01.000/2, IC-000779.2017.01.004/5, IC-000053.2017.01.007/1, IC-000178.2017.01.007/2, IC-001172.2018.01.000/9, IC-001849.2018.01.000/9, IC-001891.2018.01.000/7, IC-002069.2018.01.000/1, IC-002945.2018.01.000/2, IC-003618.2018.01.000/6, IC-004625.2018.01.000/4, IC-005517.2018.01.000/0, IC-005648.2018.01.000/1, IC-006099.2018.01.000/3, PP-006265.2018.01.000/7, IC-006828.2018.01.000/1, IC-000159.2018.01.001/1, IC-001068.2018.01.004/0, IC-000284.2018.01.006/4, IC-000333.2018.01.006/0, IC-000797.2018.01.006/1, IC-000294.2018.01.007/2, IC-000356.2019.01.000/0, IC-000592.2019.01.000/0, IC-001658.2019.01.000/7, IC-002468.2019.01.000/7, IC-002661.2019.01.000/3, IC-003190.2019.01.000/9, IC-003855.2019.01.000/1, IC-004067.2019.01.000/9, IC-005247.2019.01.000/9, IC-005487.2019.01.000/9, IC-006090.2019.01.000/6, IC-006132.2019.01.000/6, IC-000449.2019.01.001/1, IC-000141.2019.01.004/9, IC-000324.2019.01.004/0, IC-000966.2019.01.004/0, IC-000337.2019.01.006/8, IC-000219.2019.01.007/9, IC-000492.2020.01.000/1, IC-000652.2020.01.000/9, IC-000860.2020.01.000/0, IC-001131.2020.01.000/6, IC-001144.2020.01.000/9, IC-001201.2020.01.000/4, IC-001385.2020.01.000/4, IC-001401.2020.01.000/9, IC-001590.2020.01.000/8, IC-001893.2020.01.000/6, IC-002088.2020.01.000/7, IC-002103.2020.01.000/6, IC-002730.2020.01.000/2, IC-003225.2020.01.000/5, IC-003917.2020.01.000/0, IC-005118.2020.01.000/4, IC-005488.2020.01.000/0, IC-006002.2020.01.000/6, IC-006092.2020.01.000/3, PA-MED-006298.2020.01.000/0, PP-006648.2020.01.000/8, IC-006651.2020.01.000/6, IC-006907.2020.01.000/9, IC-006967.2020.01.000/7, IC-007059.2020.01.000/4, IC-007247.2020.01.000/1, IC-007857.2020.01.000/1, PP-007872.2020.01.000/7, IC-008134.2020.01.000/0, IC-008329.2020.01.000/5, PP-008356.2020.01.000/8, PP-008428.2020.01.000/7, IC-008452.2020.01.000/3, PP-008498.2020.01.000/1, IC-000235.2020.01.001/1, IC-000313.2020.01.001/2, IC-000321.2020.01.001/7, IC-000584.2020.01.001/6, NF-000589.2020.01.001/8, IC-000096.2020.01.002/6, IC-000296.2020.01.002/2, IC-000298.2020.01.003/6, IC-000314.2020.01.003/0, IC-000256.2020.01.004/5, IC-000448.2020.01.004/7, IC-000496.2020.01.004/0, IC-000817.2020.01.004/1, IC-000847.2020.01.004/3, IC-000997.2020.01.004/8, IC-001087.2020.01.004/6, IC-001556.2020.01.004/8, IC-000298.2020.01.005/8, PP-000603.2020.01.005/3, NF-000606.2020.01.005/2, IC-000646.2020.01.006/2, IC-000670.2020.01.006/6, IC-000740.2020.01.006/2, PP-001284.2020.01.006/0, PP-000271.2020.01.007/0, IC-000055.2020.01.008/7, IC-000191.2020.01.008/8, IC-000146.2021.01.000/9, NF-000488.2021.01.000/5, NF-000552.2021.01.000/3, NF-001070.2021.01.000/0, NF-001147.2021.01.000/7, NF-001277.2021.01.000/3, NF-001286.2021.01.000/4, NF-001293.2021.01.000/4, NF-001330.2021.01.000/7, NF-001393.2021.01.000/1, NF-001480.2021.01.000/6, NF-001686.2021.01.000/3, NF-001830.2021.01.000/3, NF-000131.2021.01.001/0, NF-000136.2021.01.001/2, NF-000163.2021.01.001/5, NF-000199.2021.01.001/5, NF-000060.2021.01.002/1, NF-000048.2021.01.003/5, NF-000100.2021.01.003/4, NF-000102.2021.01.003/7, NF-000231.2021.01.004/1, NF-000233.2021.01.004/4, NF-000031.2021.01.005/0, NF-000195.2021.01.005/3, NF-000230.2021.01.005/6, NF-000150.2021.01.006/3, NF-000194.2021.01.006/8, NF-000223.2021.01.006/9, NF-000072.2021.01.007/3 -

PRT 2ª Região-SP - IC-000019.2014.02.004/9, IC-000269.2014.02.004/0, IC-000938.2015.02.002/0, IC-000064.2015.02.004/7, IC-000845.2016.02.000/1, IC-008496.2016.02.000/0, IC-000860.2018.02.000/0, IC-002482.2018.02.000/6, IC-003115.2018.02.000/4, IC-003476.2018.02.000/0, IC-006112.2018.02.000/2, IC-007099.2018.02.000/2, IC-008228.2018.02.000/5, IC-008259.2018.02.000/0, IC-000369.2018.02.004/0, IC-000518.2018.02.005/4, IC-002067.2019.02.000/3, IC-002999.2019.02.000/9, IC-005444.2019.02.000/8, IC-006051.2019.02.000/7, IC-006307.2019.02.000/0, IC-006681.2019.02.000/0, IC-006823.2019.02.000/7, IC-006942.2019.02.000/1, IC-007027.2019.02.000/9, IC-007463.2019.02.000/1, IC-008132.2019.02.000/3, IC-008357.2019.02.000/8, IC-000868.2019.02.002/5, IC-000351.2019.02.003/3, IC-000321.2019.02.005/3, IC-000360.2020.02.000/0, IC-000496.2020.02.000/9, IC-000927.2020.02.000/5, IC-001090.2020.02.000/2, IC-001122.2020.02.000/6, IC-001421.2020.02.000/2, IC-001721.2020.02.000/4, IC-001853.2020.02.000/1, IC-002215.2020.02.000/1, IC-002456.2020.02.000/7, IC-002741.2020.02.000/5, IC-002844.2020.02.000/9, IC-002860.2020.02.000/0, IC-003321.2020.02.000/1, IC-003514.2020.02.000/6, PP-004249.2020.02.000/9, PP-004702.2020.02.000/1, IC-004838.2020.02.000/0, IC-005231.2020.02.000/7, PP-005670.2020.02.000/6, IC-005772.2020.02.000/4, IC-005773.2020.02.000/0, PP-006192.2020.02.000/1, PP-006409.2020.02.000/4, PP-006450.2020.02.000/7, PP-006599.2020.02.000/9, PP-006651.2020.02.000/7, IC-006732.2020.02.000/7, PP-006820.2020.02.000/7, NF-006941.2020.02.000/2, NF-007215.2020.02.000/2, PP-007327.2020.02.000/7, PP-007438.2020.02.000/6, NF-007526.2020.02.000/6, NF-007527.2020.02.000/1, IC-000307.2020.02.001/2, IC-000647.2020.02.001/6, NF-000717.2020.02.001/2, IC-000114.2020.02.002/5, IC-000313.2020.02.002/5, PP-000277.2020.02.004/8, IC-000344.2020.02.005/6, IC-000399.2020.02.005/4, PP-000067.2021.02.000/1, IC-000145.2021.02.000/4, IC-000298.2021.02.000/8, NF-000526.2021.02.000/9, PP-000557.2021.02.000/7, NF-000560.2021.02.000/0, PP-000585.2021.02.000/6, NF-000673.2021.02.000/4, NF-000947.2021.02.000/2, PP-001075.2021.02.000/9, NF-001140.2021.02.000/0, NF-001180.2021.02.000/5, PP-001198.2021.02.000/5, NF-001250.2021.02.000/3, PP-001267.2021.02.000/8, NF-001296.2021.02.000/1, NF-001345.2021.02.000/1, NF-001412.2021.02.000/3, NF-001499.2021.02.000/2, NF-001510.2021.02.000/0, NF-001528.2021.02.000/0, PP-001654.2021.02.000/4, PP-001717.2021.02.000/2, NF-001726.2021.02.000/3, NF-001792.2021.02.000/6, NF-002078.2021.02.000/3, PP-002110.2021.02.000/9, PP-002122.2021.02.000/6, NF-002147.2021.02.000/6, NF-002150.2021.02.000/4, NF-002154.2021.02.000/6, NF-002170.2021.02.000/7, NF-002200.2021.02.000/0, NF-002225.2021.02.000/0, NF-002236.2021.02.000/1, NF-002302.2021.02.000/8, NF-002319.2021.02.000/2, NF-002341.2021.02.000/8, NF-002345.2021.02.000/0, NF-002394.2021.02.000/6, PP-002407.2021.02.000/2, NF-002417.2021.02.000/9, NF-002571.2021.02.000/1, NF-002607.2021.02.000/7, NF-002641.2021.02.000/0, NF-002742.2021.02.000/2, NF-002886.2021.02.000/7, NF-000072.2021.02.001/5, NF-000135.2021.02.001/8, IC-000145.2021.02.001/5, NF-000168.2021.02.001/9, NF-000197.2021.02.001/4, NF-000214.2021.02.001/5, IC-000050.2021.02.002/6, IC-000063.2021.02.002/6, NF-000222.2021.02.002/0, NF-000364.2021.02.002/0, NF-000385.2021.02.002/1, NF-000011.2021.02.003/2, NF-000043.2021.02.003/1, IC-000096.2021.02.003/4, NF-000117.2021.02.003/8, IC-000148.2021.02.003/6, PP-000151.2021.02.003/9, NF-000185.2021.02.003/6, NF-000205.2021.02.003/6, NF-000219.2021.02.003/9, PP-000011.2021.02.004/4, NF-000118.2021.02.004/5, NF-000137.2021.02.004/3, NF-000141.2021.02.004/2, PP-000103.2021.02.005/7, PP-000126.2021.02.005/0, NF-000133.2021.02.005/9, NF-000186.2021.02.005/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-000691.2017.03.000/0, IC-001142.2017.03.000/0, IC-000958.2019.03.000/6, IC-001024.2019.03.000/4, IC-004699.2019.03.000/4, IC-000975.2019.03.001/2, IC-000129.2019.03.010/6, IC-000312.2019.03.010/0, IC-001370.2020.03.000/2, IC-002201.2020.03.000/4, IC-002509.2020.03.000/0, IC-002788.2020.03.000/0, PP-002825.2020.03.000/2, IC-002947.2020.03.000/3, PP-003218.2020.03.000/7, PP-003313.2020.03.000/7, PP-003354.2020.03.000/8, IC-004552.2020.03.000/0, IC-004596.2020.03.000/7, IC-004837.2020.03.000/6, NF-004881.2020.03.000/5, IC-004971.2020.03.000/6, NF-004983.2020.03.000/3, NF-000854.2020.03.001/2, IC-000123.2020.03.002/8, PP-000613.2020.03.002/1, NF-000192.2020.03.004/4, IC-000108.2020.03.006/9, IC-000006.2020.03.007/5, IC-000335.2020.03.007/9, NF-000296.2020.03.009/2, IC-000148.2020.03.010/3, IC-000413.2020.03.010/4, IC-000129.2021.03.000/7, PP-000241.2021.03.000/9, NF-000893.2021.03.000/7, NF-000953.2021.03.000/6, NF-001155.2021.03.000/4, NF-001263.2021.03.000/7, NF-001265.2021.03.000/8, NF-001331.2021.03.000/4, NF-001444.2021.03.000/4, NF-000263.2021.03.001/7, NF-000276.2021.03.001/3, NF-000296.2021.03.001/8, NF-000136.2021.03.002/7, PP-000070.2021.03.007/4, NF-000052.2021.03.009/6, NF-000092.2021.03.010/4, NF-000111.2021.03.010/0, NF-000113.2021.03.010/2 - PRT 4ª Região-RS - IC-000252.2015.04.000/1, IC-000807.2016.04.006/4, IC-004990.2017.04.000/3, IC-000484.2018.04.000/0, IC-003124.2018.04.000/6, IC-003941.2018.04.000/0, IC-000745.2019.04.000/1, IC-001344.2019.04.000/9, IC-001519.2019.04.000/1, IC-002397.2019.04.000/6, IC-002522.2019.04.000/8, IC-003448.2019.04.000/5, IC-000241.2019.04.003/1, IC-000371.2019.04.004/2, PP-003192.2020.04.000/9, PP-003232.2020.04.000/8, PP-003462.2020.04.000/0, NF-003510.2020.04.000/6, PP-003818.2020.04.000/1, IC-000277.2020.04.001/9, IC-000465.2020.04.001/9, PP-000052.2020.04.004/9, IC-000137.2020.04.004/0, IC-000461.2020.04.004/8, NF-000480.2020.04.004/6, IC-000003.2020.04.006/2, IC-000420.2020.04.006/9, NF-000543.2020.04.006/0, IC-000160.2020.04.008/0, PP-000352.2020.04.008/7, IC-000144.2021.04.000/1, NF-000344.2021.04.000/8, PP-000487.2021.04.000/4, PP-000488.2021.04.000/0, PP-000608.2021.04.000/9, NF-000670.2021.04.000/5, NF-000710.2021.04.000/0, PP-000727.2021.04.000/1, PP-000761.2021.04.000/2, NF-000883.2021.04.000/1, NF-000943.2021.04.000/7, NF-001054.2021.04.000/1, NF-001085.2021.04.000/7, NF-001162.2021.04.000/4, NF-000024.2021.04.001/0, NF-000117.2021.04.001/3, PP-000039.2021.04.002/5, PP-000043.2021.04.002/0, NF-000086.2021.04.002/0, NF-000129.2021.04.004/8, NF-000193.2021.04.006/7, NF-000091.2021.04.008/1 - PRT 5ª Região-BA - IC-002910.2017.05.000/8, NF-000248.2017.05.001/0, IC-000350.2017.05.001/5, IC-000018.2017.05.003/9, IC-001853.2018.05.000/6, IC-000236.2018.05.005/7, IC-000209.2018.05.007/6, IC-001538.2019.05.000/0, IC-002426.2019.05.000/4, IC-000226.2019.05.002/0, IC-000561.2020.05.000/9, IC-000783.2020.05.000/2, IC-001034.2020.05.000/9, IC-001657.2020.05.000/1, IC-001741.2020.05.000/0, IC-002783.2020.05.000/4, PP-002866.2020.05.000/5, NF-002877.2020.05.000/7, IC-000221.2020.05.001/6, IC-000144.2020.05.006/6, IC-000390.2020.05.006/3, PP-000181.2020.05.007/7, PP-000039.2021.05.000/0, NF-000219.2021.05.000/1, IC-000261.2021.05.000/7, NF-000374.2021.05.000/1, NF-000394.2021.05.000/6, IC-000467.2021.05.000/1, NF-000469.2021.05.000/4, NF-000601.2021.05.000/6, NF-000615.2021.05.000/9, NF-000648.2021.05.000/0, NF-000779.2021.05.000/6, NF-000823.2021.05.000/0, NF-000939.2021.05.000/3, NF-000025.2021.05.004/0, NF-000050.2021.05.004/8, NF-000009.2021.05.005/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-002064.2016.06.000/5, IC-003776.2017.06.000/3, IC-000378.2018.06.000/4, IC-002891.2018.06.000/0, IC-000066.2018.06.001/8, IC-001107.2019.06.000/8, IC-002176.2019.06.000/5, IC-002396.2019.06.000/2, IC-000159.2019.06.001/3, IC-000721.2020.06.000/8, IC-000758.2020.06.000/4, IC-001360.2020.06.000/9, PP-001580.2020.06.000/6, IC-001675.2020.06.000/4, PP-002491.2020.06.000/9, PP-002689.2020.06.000/0, PP-002918.2020.06.000/2, IC-002945.2020.06.000/5, PP-003201.2020.06.000/5, PP-003333.2020.06.000/2, IC-000100.2020.06.001/9, IC-000108.2020.06.001/0, PP-000251.2020.06.002/0, PP-000106.2021.06.000/9, PP-000201.2021.06.000/5, NF-000523.2021.06.000/7, IC-000655.2021.06.000/0, NF-000835.2021.06.000/1, NF-000855.2021.06.000/6, NF-000941.2021.06.000/1 - PRT 7ª Região-CE - IC-001836.2016.07.000/9, IC-002068.2016.07.000/9, IC-002309.2016.07.000/8, IC-000640.2017.07.000/9, IC-000781.2017.07.000/2, IC-000789.2017.07.000/3, IC-001462.2017.07.000/9, IC-001752.2017.07.000/4, IC-001786.2017.07.000/4, IC-002447.2017.07.000/1, IC-002704.2017.07.000/1, IC-000680.2018.07.000/0, IC-000710.2018.07.000/8, IC-000925.2018.07.000/3, IC-001737.2018.07.000/0, IC-000180.2018.07.001/8, IC-000362.2019.07.000/7, IC-000445.2019.07.000/0, IC-001441.2019.07.000/4, IC-002087.2019.07.000/1, IC-000234.2020.07.000/5, IC-000431.2020.07.000/2, IC-000626.2020.07.000/7, IC-000776.2020.07.000/1, IC-001110.2020.07.000/4, PP-002011.2020.07.000/0, NF-002014.2020.07.000/6, PP-002201.2020.07.000/8, PP-002239.2020.07.000/1, NF-000104.2021.07.000/1, NF-000114.2021.07.000/9, NF-000122.2021.07.000/3, PP-000136.2021.07.000/2, NF-000186.2021.07.000/2, NF-000229.2021.07.000/6, NF-000330.2021.07.000/4, NF-000379.2021.07.000/7, NF-000590.2021.07.000/4, NF-000685.2021.07.000/3, NF-000700.2021.07.000/5, NF-000036.2021.07.002/9 - PRT 8ª Região-PA - IC-000350.2013.08.001/0, IC-000295.2017.08.003/4, IC-000442.2018.08.000/6, IC-001291.2018.08.000/0, IC-001873.2018.08.000/1, IC-000279.2018.08.001/7, IC-000307.2019.08.000/3, IC-000599.2019.08.000/8, IC-001162.2019.08.000/0, IC-001652.2019.08.000/0, IC-000012.2019.08.001/7, IC-000060.2019.08.001/3, IC-000154.2020.08.000/3, IC-000828.2020.08.000/4, IC-000920.2020.08.000/1, IC-001059.2020.08.000/1, IC-001154.2020.08.000/1, IC-001244.2020.08.000/2, IC-001477.2020.08.000/2, IC-001813.2020.08.000/1, IC-001986.2020.08.000/0, NF-000299.2020.08.003/5, NF-000109.2021.08.000/1, NF-000199.2021.08.000/7, IC-000306.2021.08.000/9, NF-000012.2021.08.003/6 - PRT 9ª Região-PR - IC-000008.2017.09.000/0, IC-002444.2017.09.000/6, IC-000503.2017.09.001/1, IC-000260.2017.09.006/6, IC-000299.2017.09.007/6, IC-000402.2018.09.001/0, IC-000157.2018.09.006/8, IC-000829.2019.09.000/3, IC-001121.2019.09.000/0, IC-002027.2019.09.000/4, IC-002297.2019.09.000/3, IC-000359.2019.09.001/5, IC-000613.2019.09.001/2, IC-000176.2019.09.008/0, IC-000807.2020.09.000/5, IC-001735.2020.09.000/9, IC-002042.2020.09.000/6, PP-002397.2020.09.000/7, PP-002555.2020.09.000/5, PP-002796.2020.09.000/0, IC-002915.2020.09.000/9, PP-003067.2020.09.000/4, PP-003162.2020.09.000/4, IC-003186.2020.09.000/9, PP-003199.2020.09.000/1, PP-003280.2020.09.000/3, IC-000469.2020.09.001/0, IC-000574.2020.09.003/5, PP-000605.2020.09.003/9, IC-000160.2020.09.005/1, IC-000082.2020.09.006/8, IC-000014.2020.09.008/9, IC-000213.2020.09.009/6, PP-000088.2021.09.000/4, NF-000093.2021.09.000/6, NF-000196.2021.09.000/0, NF-000200.2021.09.000/4, NF-000208.2021.09.000/5, NF-000291.2021.09.000/6, PP-000299.2021.09.000/7, PP-000359.2021.09.000/6, NF-000401.2021.09.000/7, PP-000426.2021.09.000/3, PP-000439.2021.09.000/0, PP-000465.2021.09.000/6, PP-000584.2021.09.000/2, PP-000614.2021.09.000/0, NF-000636.2021.09.000/7, PP-000652.2021.09.000/6, PP-000680.2021.09.000/5, PP-000731.2021.09.000/3, NF-000752.2021.09.000/4, NF-000873.2021.09.000/3, NF-000045.2021.09.006/0, NF-000081.2021.09.006/4, NF-000015.2021.09.007/8, NF-000068.2021.09.007/0, IC-000015.2021.09.008/0, NF-000092.2021.09.008/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-001329.2016.10.000/6, IC-001760.2016.10.000/1, IC-000019.2018.10.000/3, IC-000767.2018.10.000/4, IC-002049.2018.10.000/9, IC-000049.2019.10.000/1, IC-001271.2019.10.000/2, IC-001662.2019.10.000/0, IC-001675.2019.10.000/3, IC-001996.2019.10.000/3, IC-002022.2019.10.000/0, IC-002034.2019.10.000/7, IC-002180.2019.10.000/4, IC-002292.2019.10.000/9, IC-002709.2019.10.000/6, IC-000067.2019.10.002/5, IC-000331.2020.10.000/3, IC-000369.2020.10.000/6, IC-000472.2020.10.000/7, IC-000686.2020.10.000/6, IC-001316.2020.10.000/5, IC-001439.2020.10.000/1, IC-001648.2020.10.000/7, IC-001869.2020.10.000/0, IC-002010.2020.10.000/9, IC-002103.2020.10.000/6, IC-002445.2020.10.000/4, IC-002457.2020.10.000/1, IC-002502.2020.10.000/0, IC-002647.2020.10.000/0, NF-002795.2020.10.000/8, NF-002877.2020.10.000/3, PP-002885.2020.10.000/9, NF-002983.2020.10.000/5, NF-003123.2020.10.000/7, IC-000038.2020.10.002/0, IC-000037.2021.10.000/4, NF-000059.2021.10.000/5, NF-000060.2021.10.000/8, PP-000155.2021.10.000/0, IC-000184.2021.10.000/5, PP-000245.2021.10.000/0, PP-000510.2021.10.000/1, NF-000581.2021.10.000/9, NF-000633.2021.10.000/3, NF-000730.2021.10.000/2, NF-000103.2021.10.001/9 - PRT 11ª Região-AM - IC-000519.2020.11.000/7, IC-000704.2020.11.000/4, IC-000991.2020.11.000/7, NF-000106.2021.11.000/0, NF-000120.2021.11.000/7, NF-000134.2021.11.000/0, NF-000190.2021.11.000/8, NF-000206.2021.11.000/9, NF-000357.2021.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000259.2015.12.005/3, IC-000472.2016.12.005/2, IC-000088.2017.12.006/9, IC-001451.2018.12.000/9, IC-000246.2018.12.002/0, IC-000457.2019.12.001/5, IC-000677.2020.12.000/7, PP-000804.2020.12.000/3, PP-001210.2020.12.000/1, PP-001213.2020.12.000/8, PP-001237.2020.12.000/2, PP-001288.2020.12.000/0, IC-001323.2020.12.000/1, NF-001419.2020.12.000/5, NF-001445.2020.12.000/2, NF-001462.2020.12.000/9, IC-000278.2020.12.001/9, IC-000187.2020.12.002/0, NF-000338.2020.12.005/0, NF-000020.2021.12.000/9, PP-000207.2021.12.000/6, NF-000469.2021.12.000/9, NF-000028.2021.12.001/8, NF-000090.2021.12.001/7, NF-000075.2021.12.003/9, NF-000086.2021.12.003/4, NF-000001.2021.12.004/5, NF-000068.2021.12.004/3, NF-000089.2021.12.004/7 - PRT 13ª Região-PB - IC-000096.2015.13.000/1, IC-000346.2015.13.000/5, IC-001223.2015.13.000/9, IC-000706.2016.13.000/1, IC-001854.2017.13.000/0, IC-000570.2017.13.001/9, IC-000302.2018.13.000/9, IC-000470.2018.13.000/5, IC-001480.2018.13.000/0, IC-000936.2019.13.000/8, IC-001038.2019.13.000/5, IC-001054.2019.13.000/6, IC-001300.2019.13.000/4, IC-000527.2019.13.001/2, IC-000370.2020.13.000/9, IC-000486.2020.13.000/2, PP-001299.2020.13.000/0, IC-001624.2020.13.000/7, NF-001642.2020.13.000/9, IC-000262.2020.13.001/4, IC-000418.2020.13.001/2, IC-000492.2020.13.001/2, IC-000233.2020.13.002/7, IC-000058.2021.13.000/3, NF-000085.2021.13.000/6, NF-000159.2021.13.000/8, NF-000284.2021.13.000/6 - PRT 14ª Região-RO - IC-000240.2018.14.001/6, IC-000080.2019.14.001/7, IC-000294.2020.14.000/1, IC-000154.2020.14.001/2, IC-000376.2020.14.002/4, NF-000106.2021.14.000/3, IC-

000073.2021.14.001/6 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001565.2017.15.000/7, IC-003104.2018.15.000/2, IC-003586.2018.15.000/3, IC-000631.2019.15.000/3, IC-002835.2019.15.000/1, IC-003246.2019.15.000/8, IC-003296.2019.15.000/0, IC-003918.2019.15.000/0, IC-000857.2019.15.002/9, IC-000225.2019.15.005/0, IC-000243.2019.15.005/1, IC-000201.2019.15.006/8, IC-000206.2019.15.006/0, IC-000472.2019.15.006/1, IC-001104.2019.15.008/6, IC-000473.2020.15.000/8, IC-001040.2020.15.000/0, IC-001137.2020.15.000/0, IC-001170.2020.15.000/7, IC-001454.2020.15.000/8, IC-002044.2020.15.000/0, IC-002593.2020.15.000/3, PP-003653.2020.15.000/3, PP-004064.2020.15.000/0, PP-004350.2020.15.000/3, NF-004543.2020.15.000/8, IC-000045.2020.15.001/4, IC-000111.2020.15.001/5, IC-000605.2020.15.001/4, IC-000288.2020.15.002/7, IC-000352.2020.15.002/5, PP-000780.2020.15.002/7, PP-000882.2020.15.002/8, IC-000050.2020.15.003/8, IC-000289.2020.15.005/8, IC-000340.2020.15.005/0, IC-000100.2020.15.006/2, IC-000554.2020.15.006/7, IC-000135.2020.15.007/4, IC-000270.2020.15.007/0, IC-000331.2020.15.007/5, IC-000050.2020.15.008/2, IC-000625.2020.15.008/6, IC-000703.2020.15.008/7, NF-000736.2020.15.008/8, PP-000087.2021.15.000/4, NF-000098.2021.15.000/0, PP-000240.2021.15.000/3, PP-000247.2021.15.000/8, NF-000443.2021.15.000/9, NF-000498.2021.15.000/7, NF-000562.2021.15.000/5, NF-000638.2021.15.000/0, IC-000753.2021.15.000/0, NF-000778.2021.15.000/7, NF-000972.2021.15.000/5, NF-000979.2021.15.000/0, NF-001027.2021.15.000/8, NF-001072.2021.15.000/2, NF-001100.2021.15.000/4, NF-001140.2021.15.000/0, NF-001208.2021.15.000/5, IC-001246.2021.15.000/0, NF-001474.2021.15.000/2, NF-001535.2021.15.000/0, NF-001750.2021.15.000/0, NF-000060.2021.15.001/8, IC-000025.2021.15.003/3, PP-000029.2021.15.003/2, IC-000062.2021.15.003/4, PP-000077.2021.15.003/9, IC-000109.2021.15.003/8, PP-000125.2021.15.003/7, PP-000165.2021.15.003/6, NF-000170.2021.15.003/1, PP-000183.2021.15.003/8, NF-000198.2021.15.003/7, NF-000201.2021.15.003/5, NF-000208.2021.15.003/0, NF-000237.2021.15.003/5, PP-000005.2021.15.005/8, IC-000063.2021.15.005/3, NF-000064.2021.15.005/0, NF-000085.2021.15.005/4, NF-000077.2021.15.006/1, PP-000163.2021.15.007/6, NF-000124.2021.15.008/1 - PRT 16ª Região-MA - IC-000287.2015.16.001/3, IC-000022.2016.16.003/7, IC-001318.2017.16.000/5, IC-000571.2018.16.000/2, IC-000513.2019.16.000/4, IC-001099.2019.16.000/3, IC-000120.2019.16.001/8, IC-000301.2019.16.001/6, IC-000115.2019.16.002/0, PP-000983.2020.16.000/7, PP-001239.2020.16.000/6, IC-000068.2020.16.001/4, NF-000071.2021.16.000/4, NF-000230.2021.16.000/7, NF-000235.2021.16.000/9, NF-000315.2021.16.000/2, NF-000044.2021.16.001/2, NF-000032.2021.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000095.2018.17.000/2, IC-000171.2019.17.001/1, IC-000093.2019.17.002/3, PP-000520.2020.17.000/2, IC-000578.2020.17.000/0, PP-000782.2020.17.000/5, PP-001042.2020.17.000/8, PP-001132.2020.17.000/9, PP-001231.2020.17.000/0, PP-001245.2020.17.000/9, NF-001365.2020.17.000/9, PP-001431.2020.17.000/5, NF-001577.2020.17.000/0, IC-000112.2020.17.002/1, PP-000175.2020.17.002/4, IC-000100.2020.17.003/0, PP-000216.2020.17.003/3, NF-000037.2021.17.000/7, NF-000043.2021.17.000/6, NF-000206.2021.17.000/4, NF-000307.2021.17.000/9, NF-000319.2021.17.000/9, NF-000394.2021.17.000/5, NF-000403.2021.17.000/1, NF-000480.2021.17.000/0, NF-000487.2021.17.000/5, NF-000518.2021.17.000/9, IC-000013.2021.17.001/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-001380.2016.18.000/0, IC-000916.2018.18.000/5, IC-001214.2018.18.000/4, IC-001453.2018.18.000/9, IC-000980.2019.18.000/0, IC-001646.2019.18.000/5, IC-000557.2020.18.000/0, IC-000855.2020.18.000/1, IC-001668.2020.18.000/5, IC-001862.2020.18.000/7, PP-001971.2020.18.000/5, IC-001978.2020.18.000/3, IC-000065.2020.18.002/7, NF-000046.2021.18.000/0, NF-000165.2021.18.000/4, NF-000179.2021.18.000/7, PP-000187.2021.18.000/1, PP-000312.2021.18.000/5, NF-000340.2021.18.000/4, PP-000342.2021.18.000/7, NF-000414.2021.18.000/6, NF-000439.2021.18.000/2, NF-000528.2021.18.000/7, NF-000531.2021.18.000/0, NF-000549.2021.18.000/8, NF-000557.2021.18.000/2, NF-000561.2021.18.000/1, NF-000598.2021.18.000/8, NF-000061.2021.18.001/0, IC-000009.2021.18.003/5, IC-000046.2021.18.003/2, IC-000048.2021.18.003/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-000782.2012.19.000/9, IC-001108.2015.19.000/5, IC-001433.2018.19.000/4, IC-001638.2018.19.000/6, IC-001902.2019.19.000/8, IC-002009.2019.19.000/9, IC-002016.2019.19.000/9, IC-002035.2019.19.000/6, IC-000098.2020.19.000/3, IC-000224.2020.19.000/5, IC-000387.2020.19.000/6, IC-000573.2020.19.000/0, IC-000804.2020.19.000/0, IC-000816.2020.19.000/0, IC-000876.2020.19.000/3, IC-001125.2020.19.000/5, PP-001241.2020.19.000/3, IC-001541.2020.19.000/5, IC-001560.2020.19.000/2, IC-001578.2020.19.000/2, NF-001648.2020.19.000/0, IC-001741.2020.19.000/0, PP-001839.2020.19.000/4, PP-001968.2020.19.000/5, PP-002085.2020.19.000/4, PP-002434.2020.19.000/6, IC-002489.2020.19.000/5, IC-000001.2020.19.001/4, IC-000237.2021.19.000/4, IC-000457.2021.19.000/5, IC-000479.2021.19.000/2, PP-000058.2021.19.001/5 - PRT 21ª Região-RN - IC-000725.2016.21.000/0, IC-001106.2016.21.000/1, IC-000557.2017.21.000/0, IC-001406.2017.21.000/5, IC-001411.2017.21.000/4, IC-000337.2018.21.000/2, IC-001206.2018.21.000/2, IC-000442.2019.21.000/9, IC-000465.2019.21.000/2, IC-000762.2019.21.000/8, IC-001106.2019.21.000/7, IC-001194.2019.21.000/3, IC-001221.2019.21.000/0, IC-001260.2019.21.000/0, IC-001394.2019.21.000/8, IC-001433.2019.21.000/1, IC-000404.2020.21.000/1, IC-000417.2020.21.000/8, IC-000469.2020.21.000/7, IC-000617.2020.21.000/4, IC-000652.2020.21.000/1, IC-000728.2020.21.000/6, IC-000930.2020.21.000/9, IC-001121.2020.21.000/9, IC-001207.2020.21.000/6, IC-001313.2020.21.000/8, IC-001350.2020.21.000/7, IC-001457.2020.21.000/2, PP-000217.2020.21.001/0, IC-000127.2021.21.000/3, PP-000139.2021.21.000/3, NF-000309.2021.21.000/8, IC-000312.2021.21.000/0, NF-000353.2021.21.000/6, NF-000359.2021.21.000/4, NF-000370.2021.21.000/1, NF-000409.2021.21.000/6, NF-000474.2021.21.000/5, NF-000053.2021.21.001/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000584.2019.22.000/0, IC-000653.2019.22.000/0, IC-001377.2019.22.000/0, IC-001486.2019.22.000/8, IC-001532.2019.22.000/1, IC-001640.2019.22.000/4, IC-000707.2020.22.000/6, IC-000015.2020.22.002/8, NF-000165.2021.22.000/0, IC-000233.2021.22.000/4, NF-000296.2021.22.000/7, NF-000327.2021.22.000/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000158.2020.23.000/0, NF-000135.2021.23.000/0, PP-000166.2021.23.000/8, NF-000211.2021.23.000/8, NF-000007.2021.23.002/7, NF-000014.2021.23.003/7, IC-000039.2021.23.003/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000234.2019.24.002/7, PP-000575.2020.24.000/0, PP-000813.2020.24.000/8, PP-000872.2020.24.000/5, PP-000947.2020.24.000/3, IC-000174.2020.24.001/9, NF-000193.2020.24.002/5, NF-000172.2021.24.000/0.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16 horas.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Membro

GLÁUCIO ARAÚJO OLIVEIRA
Membro

AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO
Membro
Suplente

AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA
Membro
Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 716 - CJF, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do modelo de governança, gestão e operação da Nuvem da Justiça Federal - NUJUFE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o macrodesafio "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados", integrante da Estratégica Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal - CJF de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme estabelece o art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do CJF de expedir normas relacionadas ao sistema de administração judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, incluídas as atividades de informática, conforme dispõe a Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 685, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, período 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 632, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CJF n. 695 de 15 de março de 2021, que dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo e a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes da adoção de infraestrutura tecnológica provida segundo o paradigma denominado "computação em nuvem", tal como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta do serviço em função da variação da demanda, menor dependência de pessoal qualificado, possível redução de vários riscos de segurança e potencial redução de custos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 0006193-21.2019.4.90.8000, na sessão de 28 de junho de 2021, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o modelo de governança, gestão e operação da Nuvem da Justiça Federal (NUJUFE), regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I - Computação em nuvem: modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda, por intermédio de rede de comunicação de dados, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis, que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou de integração com o provedor de serviços;

II - Nuvem pública: computação em nuvem baseada na oferta ao público em geral, com infraestrutura tecnológica hospedada nas instalações do provedor e majoritariamente comercializada por empresas, tais como a Amazon (Amazon Web Services), a Google (Google Cloud Platform), a Microsoft (Microsoft Azure) e a Alibaba (Alibaba Cloud);

III - Nuvem privada: computação em nuvem disponível para uso exclusivo por uma única organização, com o gerenciamento e a operação podendo ser realizados pela própria, por terceiros ou por uma combinação dos dois, com a infraestrutura tecnológica hospedada geralmente nas dependências da organização proprietária, o que a faz se tornar atrativa para dados ou sistemas com restrições de acesso ou de missão crítica;

IV - Nuvem híbrida: composição de duas ou mais infraestruturas de computação em nuvem dos modelos privado e público, interligadas de forma a permitir portabilidade de sistemas de informação e de dados, buscando valer-se dos benefícios dos diferentes paradigmas, ao tempo em que minimiza riscos e custos advindos de cada padrão;

V - Nuvem da Justiça Federal (NUJUFE): nuvem da Justiça Federal provida para os órgãos que a compõe;

VI - Catálogo de serviços de NUJUFE: relação de serviços de computação em nuvem ofertada por meio de portais e/ou por outras vias tecnológicas que possibilita o consumo de recursos computacionais disponibilizados pela Nujufe, dentre eles máquinas virtuais; processamento, transmissão e armazenamento de dados; sistemas gerenciadores de banco de dados; sistemas de aprendizado de máquina; sistemas servidores de aplicativos;

VII - Autoprovisionamento de recursos computacionais: adição ou subtração automatizada de recursos computacionais em uma determinada circunstância, como, por exemplo, durante picos de utilização de sistemas de informação, realizada geralmente sob parâmetros previamente definidos, tais como limite de uso de processamento computacional ou de armazenamento de dados.

Art. 3º São princípios a serem observados para os efeitos desta Resolução:

I - avaliação, direcionamento e monitoramento;

II - alinhamento estratégico e planejamento;

III - racionalização do uso de recursos humanos, materiais e financeiros;

IV - adoção de boas práticas de gestão de serviços de Tecnologia da Informação; e

V - colaboração entre os órgãos da Justiça Federal.

Art. 4º São objetivos do modelo de governança, gestão e operação da Nuvem da Justiça Federal (NUJUFE):

I - estabelecer modelo de avaliação, direcionamento e monitoramento da NUJUFE;

II - estabelecer práticas mínimas de gestão de serviços de Tecnologia da Informação a serem adotadas para a NUJUFE;

III - estabelecer diretrizes para a operação da NUJUFE;

IV - estabelecer forma de colaboração entre os órgãos da Justiça Federal para a governança, a gestão e a operação da NUJUFE;

V - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos com a governança, gestão e operação da NUJUFE.

DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

Art. 5º São instituídos o Comitê de Governança (CGovNujufe) e o Comitê de Gestão (CGesNujufe), conforme atribuições e composições definidas nesta Resolução, que integram a estrutura do modelo de governança, gestão e operação da Nuvem da Justiça Federal.

Art. 6º Compete ao Comitê de Governança, em relação à NUJUFE:

I - deliberar sobre diretrizes da gestão e da operação, conforme dispositivos desta Resolução;

II - deliberar sobre responsabilidades da gestão e da operação;

III - aprovar planos e metas relacionados à gestão e à operação;

IV - aprovar plano de custeio e investimento, proposto pelo CGesNujufe;

V - deliberar sobre os riscos;

VI - monitorar ações de gestão e de operação;

VII - avaliar uso e consumo de recursos;

VIII - deliberar sobre direcionamento tecnológico;

IX - deliberar sobre necessidade de expansão, incluindo a eventual adoção de abordagem de nuvem híbrida;

X - sugerir sobre sistemas que poderão operar, para aprovação do Comitê Gestor Nacional do Centro de Desenvolvimento Colaborativo;

XI - designar a coordenação e os membros do Comitê de Gestão Nacional do modelo de governança, gestão e operação da Nuvem da Justiça Federal, a partir da indicação realizada pelos órgãos da Justiça Federal;

XII - definir política de concessão de acesso aos serviços do catálogo;

XIII - aprovar inclusão, alteração e remoção de itens do catálogo de serviços;

XIV - definir política de autoprovisionamento de recursos computacionais.

Art. 7º O CGovNujufe é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Geral do CJF, que o coordenará;

II - titular da unidade de Tecnologia da Informação do CJF, que o coordenará nas eventuais ausências do Secretário-Geral do CJF;

III - dois servidores da unidade de Tecnologia da Informação do CJF indicados pelo titular;

IV - titular da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 1ª Região;

V - titular da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 2ª Região;

VI - titular da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 3ª Região;

VII - titular da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 4ª Região;

VIII - titular da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 5ª Região;

IX - titular da unidade de Estratégia e Governança do CJF.

Parágrafo único. Os membros elencados nos incisos IV a IX do art. 7º poderão indicar servidor para representá-lo no CGovNujufe.

Art. 8º Compete ao CGesNujufe, em relação à NUJUFE:

I - propor planos e metas;

II - propor plano de custeio e investimento;

III - coordenar e monitorar ações planejadas e operação;

IV - gerenciar riscos;

V - informar periodicamente ao CGovNujufe:

a) as ações em andamento e a situação em que se encontram;

b) a situação dos riscos, incluindo o respectivo plano de tratamento;

c) sua situação da capacidade e dos sistemas que nela operam;

d) sua situação da disponibilidade e dos sistemas que nela operam.

VI - propor o direcionamento tecnológico ao CGovNujufe;

VII - propor normativos técnicos ao CGovNujufe;

VIII - monitorar o uso e o acesso aos serviços do catálogo;

IX - propor a definição de itens do catálogo de serviços;

X - propor diretrizes relacionadas ao autoprovisionamento de recursos computacionais;

XI - monitorar os processos de gestão.

Art. 9º O CGesNujufe é composto pelos seguintes membros:

I - titular da unidade de Tecnologia da Informação do CJF, que o coordenará;

II - gestor da unidade de infraestrutura e suporte técnico de Tecnologia da Informação do CJF, que o coordenará nas eventuais ausências do titular;

III - gestor da unidade de segurança da informação do CJF;

IV - gestor da unidade de engenharia de software do CJF;

V - gestor da unidade de governança de Tecnologia da Informação do CJF;

VI - um servidor da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 1ª Região;

VII - um servidor da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 2ª Região;

VIII - um servidor da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 3ª Região;

IX - um servidor da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 4ª Região;

X - um servidor da unidade de Tecnologia da Informação do TRF da 5ª Região.

Parágrafo único. Os membros de que trata os incisos VI a X serão indicados pelo titular da unidade de Tecnologia da Informação do órgão correspondente.

DAS DIRETRIZES

Art. 10. A responsabilidade pela efetiva operação da NUJUFE é conjunta, tendo como partícipes os órgãos que hospedam seus ativos.

Art. 11. A operação de sistemas de informação na NUJUFE está destinada preferencialmente àqueles de alcance nacional, podendo ser avaliada, pelo CGovNujufe, a utilização para sistemas locais de órgão da Justiça Federal.

Art. 12. A concepção de novos sistemas nacionais terá a NUJUFE como ambiente computacional de operação.

Art. 13. Os recursos computacionais eventualmente necessários para desenvolvimento colaborativo de novos sistemas nacionais serão providos no ambiente da NUJUFE.

Art. 14. É vedado, para os órgãos integrantes da Justiça Federal, o investimento em infraestrutura computacional para sistemas nacionais suportados pela NUJUFE.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente justificado pelo órgão interessado, a Presidência do CJF poderá autorizar o investimento de que trata o caput, ouvido o CGovNujufe.

Art. 15. Serão publicadas e atualizadas periodicamente as seguintes informações referentes à NUJUFE:

I - indicadores operacionais, dentre eles o de disponibilidade;

II - sistemas em operação.

§ 1º O CGovNujufe definirá o meio de publicação e a periodicidade de atualização das informações de que trata o caput.

§ 2º O CGovNujufe complementará as informações elencadas nos incisos deste artigo.

§ 3º A publicação ocorrerá em até 120 dias após a data de publicação desta Resolução.

Art. 16. A instalação de ativos da NUJUFE, em órgão da Justiça Federal, dar-se-á por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre o interessado e o Conselho da Justiça Federal, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos de que trata o caput serão definidos pelo CGovNujufe, ouvido o CGesNujufe.

Art. 17. A NUJUFE poderá ser utilizada por outros órgãos do Poder Judiciário condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o interessado e o Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os termos do acordo de que trata o caput serão estabelecidos pela Presidência do CJF, ouvido o CGovNujufe.

Art. 18. Atos da Presidência do CJF institucionalizarão normativos técnicos de operação da NUJUFE após parecer do CGovNujufe.

Art. 19. Os comitês que compõem a estrutura de governança e gestão do modelo de governança, gestão e operação da Nuvem da Justiça Federal reunir-se-ão com a periodicidade mínima trimestral e, preferencialmente, de forma telepresencial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Esta Resolução será avaliada quanto à sua efetividade em até doze meses ou quando necessário.

Art. 21. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, ouvido o CGovNujufe, em caráter consultivo.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 717 - CJF, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0001567-65.2020.4.90.8000, na sessão de 28 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir os incisos VII, VIII e IX no art. 8º da Resolução n. 668, de 9 de novembro de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 8º [...]

[...]

VII - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar o processo de implementação da Lei n. 13.709/2018 no CJF;

VIII - supervisionar a aplicação da política geral de privacidade e proteção de dados pessoais do CJF;

IX - avaliar projetos de automação e inteligência artificial para adoção das medidas cabíveis para a proteção de dados pessoais no CJF." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 718 - CJF, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF nº 347, de 2 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0001711-53.2021.4.90.8000, na sessão de 28 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir o art. 6º-B na Resolução CJF n. 347, de 2 de junho de 2015, nos seguintes termos:

"Art. 6º-B No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas com base no sistema de processo eletrônico adotado pelo respectivo Tribunal Regional Federal, na forma da Lei n. 11.419/2006.

Parágrafo único. A intimação eletrônica realizada sobre a data da pauta da sessão de julgamento não dispensa a necessidade de posterior intimação do resultado da sessão."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP/50, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o exercício, no âmbito da 2ª Região, da competência da Justiça Federal delegada, em matéria previdenciária, nos termos das alterações promovidas pelo art. 3º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido pelo art. 109, § 3º, da Constituição Federal, bem como pelos arts.3º e 5º, inciso I, da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, que define critério para exercício da competência delegada federal pela Justiça Comum Estadual a partir de 1º de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1965, em seu art. 15, inciso III, com a redação dada pela Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas situadas a mais de 70 km de distância dos municípios sede de vara federal;

CONSIDERANDO a determinação legal para que os Tribunais Regionais Federais indiquem as comarcas que se encontrem no critério de distância fixado por lei;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Conselho da Justiça Federal no Processo nº 0006509-11.2019.4.01.8000, que aprovou a Resolução CJF nº 603/2019, a qual dispõe sobre o exercício da competência da Justiça Federal delegada nos termos das alterações promovidas pelo art. 3º da Lei nº 13.876/2019;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do E. Conselho da Justiça Federal nos Processos nº 0000435-61.2020.4.90.8000 e nº 0002799-21.2020.4.90.8000, que culminou na aprovação das Resoluções CJF nº 705/2021 e CJF nº 706/2021, as quais determinaram que os Tribunais Regionais Federais deveriam confeccionar suas tabelas de distâncias com base no deslocamento real, e não em linha reta, conforme tabelas disponíveis em ferramentas de órgãos oficiais, Google Maps ou similares, e que as as ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas até 30 de junho de 2021, cuja competência territorial tenha sido alterada em decorrência da Resolução CJF nº 603, de 12 de novembro de 2019, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo federal ao qual foram distribuídas; e

CONSIDERANDO o teor dos Despachos n° JFRJDES-2020/15729 e JFES-DES-2020/12797, assim como a norma contida no art. 43 do Código de Processo Civil;, resolve:

ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º O exercício da competência federal delegada para processamento e julgamento das causas em que forem partes instituição de previdência social e segurado, relativamente a benefícios de natureza pecuniária, é restrito às comarcas estaduais localizadas a mais de 70 quilômetros de distância do Município sede da vara federal cuja circunscrição abranja o Município sede da comarca.

§1º Para definição das comarcas dotadas de competência delegada federal, na forma do caput deste artigo, considera-se a distância entre o Município sede da comarca estadual e o Município sede da vara federal responsável, em nada interferindo o domicílio do autor.

§2º Na apuração da distância, conforme previsto pelo parágrafo anterior, deve ser utilizada a plataforma Google Maps, utilizando o carro como modo de deslocamento.

Art. 2º No âmbito desta 2ª Região da Justiça Federal, são comarcas estaduais com competência federal delegada para processamento e julgamento das causas em que forem partes instituição de previdência social e segurado, relativamente a benefícios de natureza pecuniária:

I. Na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo:

a) Águia Branca (79,4 km), Água Doce do Norte (151 km), Alto Rio Novo (87,6 km), Barra de São Francisco (121 km), Ecoporanga (176 km), Mantenópolis (121 km) e São Gabriel da Palha (73,3 km), eis que distantes mais de 70 km das Varas Federais de Colatina;

b) Apiacá (89,5 km), Bom Jesus do Norte (104 km), Conceição do Castelo (73,5 km), Dores do Rio Preto (115 km), Guaçuí (83,8 km), Ibatiba (124 km), Ibitirama (106 km), Iúna (118 km), Muniz Freire (93,5 km) e São José do Calçado (117 km), eis que distantes mais de 70 km das Varas Federais de Cachoeiro de Itapemirim;

c) Montanha (115 km), Mucurici (133 km) e Pinheiros (71,1 km), eis que distantes mais de 70 km da Vara Federal de São Mateus;

d) Afonso Cláudio (149 km), Alfredo Chaves (90,3 km), Anchieta (85,2 km), Itaguaçu (131 km), Itarana (121 km), Laranja da Terra (154 km), Santa Maria de Jetibá (88,9 km), Santa Teresa (78,2 km) e Venda Nova do Imigrante (114 km), eis que distantes mais de 70 km das Varas Federais de Vitória.

II. Na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro:

a) Cambuci (80,5 km) e Itaocara (101 km), eis que distantes mais de 70 km das Varas Federais de Campos dos Goytacazes;

b) Paraty (95,8 km), eis que distante mais de 70 km da Vara Federal de Angra dos Reis;

c) Carmo (71,5 km), Santa Maria Madalena (92 km), São Sebastião do Alto (79,4 km) e Trajano de Moraes (81,7 km), eis que distantes mais de 70 km das Varas Federais de Nova Friburgo;

d) Miguel Pereira (71,8 km), eis que distante mais de 70 km das Varas Federais de Nova Iguaçu;

e) Itaguaí (76,7 km), Mangaratiba (106 km) e Seropédica (70,5 km), eis que distantes mais de 70 km das Varas Federais da Capital.

Art. 3º As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1º de janeiro de 2020 continuarão a ser processadas e julgadas perante o juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal; pelo inciso III do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original; e pelo art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 4º As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas entre 1º de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2021, cuja competência territorial tenha sido alterada em decorrência das Resoluções n° TRF2-RSP-2019/00091 e TRF2- RSP-2020/00007, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo federal ao qual foram distribuídas, em atenção ao art. 2º da Resolução CJF nº 706/2021 e ao art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Havendo declínio de competência de ações propostas em comarcas que não possuam competência delegada a partir de 1º de janeiro de 2020, a remessa para a Vara Federal competente deverá ser promovida eletronicamente, no formato de envio previsto na Resolução nº TRF2-RSP-2019/00054.

Parágrafo único. Até que sobrevenham as condições técnicas para a aplicação do disposto no caput, as remessa às varas federais deverão ser promovidas por meio do Sistema Malote Digital.

Art. 6° Ficam revogadas as Resoluções n° TRF2-RSP-2019/00091 e TRF2- RSP-2020/00007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

MESSOD AZULAY NETO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 30, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova o CTA 30, que dispõe sobre orientação aos auditores independentes sobre a abordagem e impactos na auditoria de demonstrações contábeis de entidades envolvidas em assuntos relacionados a não conformidade ou suspeitas de não conformidade com leis e regulamentos, incluindo atos ilegais ou fraude.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no CT 03/2021 do Ibracon:

CTA 30 - RELATÓRIO DE AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ENTIDADES ENVOLVIDAS OU SUSPEITAS DE NÃO CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

OBJETIVO

1.Este Comunicado Técnico tem como objetivo orientar os auditores independentes a: (i) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto à conformidade com as disposições de leis e regulamentos que podem ter efeito direto sobre as demonstrações contábeis, ou seja, que podem impactar diretamente os valores e/ou divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade; (ii) executar procedimentos de auditoria específicos para ajudar a identificar situações de suspeita de não conformidade com leis e regulamentos ou fraude, que possam ter efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis; e (iii) responder adequadamente à "não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos, incluindo atos ilegais ou fraude" (doravante denominada "suspeita de não conformidade" ao longo deste Comunicado) identificada durante a auditoria. Portanto, este CT é um documento de apoio à aplicação da NBC TA 250 - Considerações de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis e da NBC TA 240 - Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude, no Contexto da Auditoria das Demonstrações Contábeis, sem a intenção e o objetivo de alterar essas normas. Na eventualidade de conflito entre este Comunicado e essas normas, deverão prevalecer essas referidas normas de auditoria.

2.As orientações apresentadas neste Comunicado também devem ser consideradas nos trabalhos de revisão, de acordo com a NBC TR 2400 - Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis ou a NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade quando, durante um trabalho de revisão, o auditor toma conhecimento de assunto que o leve a questionar se um potencial impacto relevante deve ser considerado nos trabalhos de revisão das demonstrações contábeis, como mencionado nos itens 29 e 8 da NBC TR 2410 e da NBC TR 2400, respectivamente.

3.Ao longo deste Comunicado, há recorrentes menções à governança corporativa das entidades e seus responsáveis. A definição de governança corporativa, assim como os requerimentos de comunicação seguem as definições da NBC TA 260 - Comunicação com os Responsáveis pela Governança.

CONTEXTUALIZAÇÃO

4.O objetivo deste Comunicado é orientar o auditor independente sobre a abordagem e os impactos na auditoria, considerando o ambiente regulatório e legal no Brasil, que inclui os normativos mencionados nos itens de 5 a 8, mas não se limita a eles. O auditor e a entidade devem observar a legislação específica de cada jurisdição em que a entidade opera, especialmente quando a entidade é registrada/listada ou possui subsidiárias sediadas em jurisdições diferentes da sua jurisdição de origem.

5.A NBC TA 250 aborda aspectos relacionados ao Responding to Non-Compliance with Laws and Regulations (Resposta ao Descumprimento de Leis e Regulamentos), conhecido como NOCLAR, sobre a comunicação de não conformidade ou suspeita de não conformidade a autoridades externas. Esta Norma define, em seu item 29, que o auditor pode ser exigido por lei, regulamento ou requisitos éticos relevantes a comunicar uma não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos à autoridade competente externa à entidade. A lei de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro (Lei n.º 9.613/1998, alterada pela Lei n.º 12.683/2012) aplica-se, entre outras, às pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em determinadas operações. É necessário que o auditor considere também a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n.º 617, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, assim como a Resolução n.º 1.530/2017 do CFC, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores. Nos termos da Resolução do CFC, o auditor deve, entre outras, comunicar "propostas de operações" ou "operações suspeitas" ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), no caso da presença de indícios que possam configurar a prática do crime de "lavagem de dinheiro" ou "financiamento do terrorismo".

6.O Art. 25 da Resolução CVM n.º23/2021, que dispõe sobre o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, traz requerimentos adicionais ao auditor, incluindo o dever de verificar "eventual descumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades da entidade auditada e/ou relativas à sua condição de entidade integrante do mercado de valores mobiliários, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da entidade auditada". O parágrafo único do referido artigo complementa que, se constatada qualquer irregularidade relevante a esse respeito, o auditor independente deve comunicar o fato à CVM por escrito, no prazo máximo de vinte dias, contados da data da sua ocorrência. Adicionalmente, a Resolução n.º 3.198, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, traz em seu Art. 23 requerimentos específicos, para os auditores, diretoria da instituição e comitê de auditoria, de comunicação entre si e para o Banco Central, de assuntos relacionados a erro ou fraude conforme conceituado nas normas de auditoria, e de inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da entidade. De forma similar, o Art. 144 da Resolução n.º 321 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) também traz requerimentos de comunicação para essas situações. Os normativos citados acima devem ser observados pelo auditor independente quando da realização de auditoria de entidades por eles regulamentada.

7.No início de 2014, entrou em vigor a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre as responsabilidades, administrativa e civil, às pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, efetuados por seus dirigentes, administradores ou empregados. Isto implica sanções e penalidades às pessoas e entidades jurídicas. Essa lei estabelece também que a entidade deve implementar mecanismos e procedimentos internos para reduzir os riscos de corrupção, além de cooperar na apuração das infrações ocorridas com a finalidade de reduzir qualquer sanção ou penalidade que a entidade venha a ter. Tal lei não institui procedimentos adicionais de auditoria a serem executados, todavia, o auditor deve indagar à administração sobre as medidas adotadas para tratar os aspectos relacionados.

8.A responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas também é alcançada por outras legislações no Brasil. Portanto, e sem a intenção de que as citações a seguir sejam exaustivas, essas pessoas também estão expostas e devem observar, entre outras: a Lei n.º 8.137/1990 (que trata dos crimes contra a ordem tributária, crimes contra a ordem econômica - formação de cartéis, preços predatórios - e crimes contra as relações de consumo), Lei n.º 14.133/2021 (que trata dos crimes contra as licitações e contratos administrativos), Lei n.º 12.529/2011 (que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, tais como prejudicar a livre concorrência, abuso de poder econômico, formação de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, fixação artificial de preços entre outros crimes); Lei n.º 7.492/1986 (que trata dos crimes contra o sistema financeiro nacional); Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e leis e normativos que regulam a segurança cibernética; Lei n.º 12.683/2012 (que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro); Lei n.º 12.846/2013 e Decreto-Lei n.º 8.420/2015 (que dispõe sobre prática de atos contra a administração pública); e Lei n.º 13.303/2016 (que trata do estatuto jurídico, o regime societário e a função social da empresa pública e a sociedade de economia mista).

9.O item 12 da NBC TA 250 define a não conformidade como sendo "atos de omissão ou cometimento, intencionais ou não, praticados pela entidade ou pelos responsáveis pela governança, pela administração ou por outras pessoas físicas que trabalham para a entidade ou sob seu comando que são contrários às leis ou regulamentos vigentes. A não conformidade não inclui conduta imprópria individual (não relacionada com as atividades de negócios da entidade)". Nota-se ainda que, por exemplo, o simples conhecimento por um indivíduo de atos potencialmente ilegais, sem uma apropriada manifestação ou ação, pode configurar uma não conformidade.

10.Os itens A9 e A10 da NBC TA 250 trazem esclarecimentos adicionais, com relação à definição de não conformidade, segundo os quais "atos de não conformidade com leis e regulamentos incluem transações celebradas pela entidade, em seu nome ou em seu lugar, pelos responsáveis pela governança, pela administração ou por outras pessoas físicas que trabalham para a entidade ou sob seu comando. A não conformidade também inclui má conduta individual relacionada com as atividades comerciais da entidade, por exemplo, em circunstâncias em que uma pessoa física em posição-chave da administração, na qualidade de indivíduo, aceitou suborno de fornecedor da entidade e, em troca, garante a indicação do fornecedor para oferecer serviços ou contratos para a entidade." Já o termo 'atos ilegais', para fins deste Comunicado, refere-se a violações de leis ou regulamentos governamentais.

11.No Brasil, alguns casos de suspeita de não conformidade surgiram a partir de operações da Polícia Federal (por exemplo: Lava Jato, Carne Fraca, Zelotes, Acrônimo, Ali Babá, Trapaça, Escobar, Alcatraz etc.) e ganharam maior notoriedade desde 2014. Este Comunicado não se restringe a essas operações, mas visa esclarecer questões relacionadas a leis e regulamentos de forma geral, o que inclui, portanto, outras operações conduzidas por outros órgãos governamentais, tais como o Ministério Público, Controladoria-Geral da União (CGU), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), etc. Tais casos são exemplos práticos que estão no âmbito da NBC TA 250.

12.O auditor independente deve considerar as orientações e os requerimentos apresentados neste Comunicado de forma similar às suspeitas de não conformidade que estejam relacionadas à fraude. Ou seja, o auditor deverá analisar fatos e circunstâncias que chegam ao seu conhecimento a partir da aplicação dos procedimentos das normas de auditoria e solicitar que os responsáveis pela governança efetuem uma avaliação e, quando necessário (isto é, quando não for algo claramente inconsequente), uma investigação dos fatos ou alegações deve ser efetuada por profissionais que possuam independência (quando efetuada externamente) e/ou objetividade em relação à entidade. Essas investigações, na maioria das vezes, envolvem análises robustas e detalhadas e, geralmente, requerem a participação de especialistas de diversas áreas, como, por exemplo, forensic, contábil, jurídica, tecnologia da informação, valuation e tributária na execução de procedimentos de investigação forensic (que pode ser definida como procedimentos de investigação de fatos relacionados a alegações ou suspeitas de não conformidade, incluindo contabilidade forense, investigação ou avaliação de suspeitas de fraude, para fins internos, administrativos ou judiciais).

13.De acordo com a NBC TA 240, a fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal. Dois tipos de distorções intencionais são pertinentes para o auditor - distorções decorrentes de informações contábeis fraudulentas e da apropriação indébita de ativos. Nesse sentido, a fraude pode ser resultado de conduta imprópria individual e, se envolver a alta administração ou outros profissionais que atuem em funções que impactem direta ou indiretamente o trabalho dos auditores independentes ou, ainda, se ocorrer alteração indevida intencional das demonstrações contábeis, a circunstância pode configurar não conformidade nos termos da NBC TA 250 e, portanto, aplica-se este Comunicado. Esses outros profissionais podem incluir aqueles que fornecem representações ao auditor e/ou profissionais com funções significativas no controle interno, que exerçam papel relevante no processo de elaboração e/ou supervisão das demonstrações contábeis. Vale ainda destacar que há requerimentos e implicações específicas ao trabalho do auditor, sobre aspectos relacionados à fraude que não são, necessariamente, contempladas neste Comunicado e, portanto, a NBC TA 240 deve ser lida e considerada na íntegra.

INTRODUÇÃO

Responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança (NBC TA 250, item 3)

14.É responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições de leis e regulamentos, inclusive a conformidade com as disposições de leis e regulamentos que determinam os valores e divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade.

Objetivo e responsabilidade do auditor (itens de 4 a 9 e 11 da NBC TA 250)

15.Os objetivos e a abordagem do auditor com relação às disposições das leis e regulamentos podem ser sumariados a seguir, de acordo com a NBC TA 250:

16.Conforme item 4 da NBC TA 250, o auditor não é responsável pela prevenção de não conformidade e não se pode esperar que ele detecte suspeita ou mesmo confirmação de não conformidade com todas as leis e regulamentos. Mesmo que a auditoria seja adequadamente planejada e executada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, existem limitações inerentes a uma auditoria de que algumas distorções relevantes nas demonstrações contábeis podem não ser detectadas, ou seja, uma auditoria independente não é planejada ou executada para identificar fraudes. Ainda, de acordo com a NBC TA 240, item 5, "o auditor que realiza auditoria de acordo com as normas de auditoria é responsável por obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contêm distorções relevantes, causadas por fraude ou erro." Este Comunicado não altera, inclui ou expande as responsabilidades do auditor em relação àquelas definidas nas normas de auditoria, em especial a NBC TA 250 e a NBC TA 240.

16A. O planejamento de uma auditoria recorrente, no âmbito da NBC TA 210 - Concordância com os termos do trabalho de auditoria, considera procedimentos para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente em relação a suspeitas de não conformidade e fraudes. Também, de acordo com o item 13 da NBC TA 210, o auditor deve avaliar se as circunstâncias requerem que a extensão do trabalho de auditoria seja revista. A identificação de uma suspeita especifica de não conformidade ou fraude não considerada no início da auditoria, notadamente aquelas caracterizadas como não claramente inconsequentes, é uma dessas circunstâncias, uma vez que podem requerer revisão e a ampliação da extensão dos procedimentos de auditoria em relação ao planejado inicialmente, com o envolvimento de especialistas e profissionais com adequada senioridade e com competências e habilidades específicas, não demandadas nos trabalhos recorrentes/anteriormente acordado. Esses fatores podem também representar alteração no cronograma dos trabalhos, na emissão de relatórios e em outros aspectos inicialmente estabelecidos.

ABORDAGEM INICIAL PELO AUDITOR PARA IDENTIFICAR QUAIS LEIS E REGULAMENTOS PODEM TER EFEITO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17.O processo que o auditor deve seguir para avaliar o efeito, ou possível efeito, da suspeita de não conformidade nas demonstrações contábeis está sumarizado no fluxograma abaixo e contém duas principais etapas.

18.Caso, como resultado dos procedimentos referenciados anteriormente, o auditor não tenha conhecimento de suspeita de não conformidade, não é requerido do auditor procedimentos adicionais. Contudo, é importante atentar para a solicitação de representações formais por parte da administração no que tange a suspeita de não conformidade.

PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PARA IDENTIFICAR SE HÁ SUSPEITA DE NÃO CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

19.Além dos procedimentos de auditoria para ajudar a identificar casos de não conformidade com outras leis e regulamentos que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis, previstos nos itens 13 a 17 da NBC TA 250, informações sobre suspeita de não conformidade podem chegar ao conhecimento do auditor de várias fontes, como exemplificado nos itens A17, A18 da norma e a seguir:

(a)resultados do trabalho da auditoria interna;

(b)atividades da área de compliance da entidade;

(c)área de ética e independência da entidade ou outros, como canal de denúncia (hotline), canal de ética e independência, etc.;

(d)descobertas da administração e/ou dos responsáveis pela governança;

(e)questionamentos do governo e/oude órgão regulador;

(f)notícias de investigações públicas externas por órgãos como Polícia Federal e/ou Ministério Público;

(g)notícias de imprensa (mídia) ou blogs de analistas/jornalistas especializados, inclusive, mas não só, sobre citações em delação premiada ou acordo de leniência de terceiros;

(h)comunicações de advogados da entidade;

(i)alegações ou descobertas feitas em processos judiciais e não judiciais envolvendo a entidade; e

(j)denúncias comunicadas diretamente por colaboradores ou terceiros para o auditor independente. Nessas circunstâncias, o auditor deve levar tal denúncia ao conhecimento do nível apropriado da governança da entidade e seguir as demais orientações contidas neste Comunicado e correspondentes normas de auditoria.

20.Os seguintes fatos podem ser exemplos de suspeita de não conformidade (item A18 da NBC TA 250):

(a)investigações de organizações reguladoras e/ou departamentos governamentais e/ou pagamento de multas, envolvendo a entidade;

(b)pagamentos por serviços não especificados ou empréstimos a consultores, partes relacionadas, funcionários ou funcionários do governo;

(c)comissões de vendas ou honorários de agentes que parecerem excessivos em relação àqueles normalmente pagos pela entidade e/ou serviços contratados e não recebidos;

(d)compras por preços significativamente acima ou abaixo do preço de mercado;

(e)pagamentos não usuais em dinheiro, compras sob a forma de cheques bancários;

(f)transações não usuais com entidades registradas em paraísos fiscais e/ou em países com reduzido nível de transparência;

(g)pagamentos realizados em função da aquisição de bens ou serviços contratados, cujo país para o qual se faça o pagamento não é o mesmo do domicílio dos fornecedores ou do local de destino dos bens e/ou serviços;

(h)pagamentos em moeda estrangeira sem documentação adequada, inclusive contrato de câmbio;

(i)existência de um sistema de informação que falhe, por seu desenho ou por acidente, em fornecer uma trilha de auditoria adequada ou evidência suficiente das transações ocorridas;

(j)transações não autorizadas, transações registradas incorretamente e/ou transações não registradas de maneira completa ou oportuna;

(k)comentário adverso da mídia;

(l)suspeita de não conformidade citada em relatórios de exames por agências reguladoras;

(m) erros nas declarações de impostos ou pagamento de taxas governamentais ou taxas similares que não são comuns à indústria ou à natureza de seus negócios; e

(n)baixa de saldos contábeis realizada de forma não usual e em desrespeito ou descumprimento das normas contábeis, políticas da entidade e/ou práticas de mercado.

21.Políticas inadequadas ou inexistentes em relação à prevenção do não cumprimento de leis e regulamentos e sistemas ineficazes de contabilidade e informação, incluindo situações envolvendo deficiências significativas no ambiente de controles internos são circunstâncias que possibilitam a existência de potenciais suspeitas de não conformidade.

22.No que diz respeito aos canais de denúncia da entidade e processos similares estabelecidos para receber reclamações ou outras informações, o auditor deve considerar obter entendimento dos procedimentos, processos e controles estabelecidos pela entidade, assim como ter acesso aos relatórios sobre as reclamações e informações veiculadas, inclusive dos canais de denúncia terceirizados, que são fornecidos aos responsáveis pela governança. O mesmo pode ser aplicável aos procedimentos e relatórios provenientes do departamento de auditoria interna e/ou de compliance.

23.Se o auditor tomar conhecimento de informações referentes à suspeita de não conformidade o auditor deve obter:

(a)o entendimento da natureza do ato e das circunstâncias em que ela ocorreu; e

(b)informações adicionais para avaliar o possível efeito sobre as demonstrações contábeis.

24.O auditor pode considerar também executar procedimentos adicionais aos descritos no item anterior quando houver conhecimento de uma suspeita de não conformidade, tais como:

(a)examinar documentos suporte, como faturas e contratos, e comparar com registros contábeis;

(b)confirmar informações significativas sobre o assunto com a outra parte da transação ou intermediários, como, por exemplo, bancos, clientes, fornecedores ou advogados;

(c)determinar se a transação foi devidamente autorizada; e

(d)considerar se outras transações ou eventos similares podem ter ocorrido e aplicar procedimentos para identificá-los.

25.Com relação ao item 23(b), o auditor deve considerar os seguintes procedimentos:

(a)avaliar a materialidade e a relevância do assunto, considerando a materialidade quantitativa e qualitativa do ato (incluindo se é assunto de interesse público);

(b)indagar, com o nível apropriado da administração, a menos que seja proibido por lei ou regulamento, para entender a reação da administração ao ato e o que os responsáveis pela governança concluíram com relação ao assunto, incluindo avaliação quanto à necessidade de uma investigação;

(c)discutir se foi avaliada a necessidade de a entidade contratar um consultor jurídico; e

(d)avaliar:

(i) as possíveis consequências financeiras da suspeita de não conformidade identificada em relação às demonstrações contábeis;

(ii) se as possíveis consequências financeiras requerem provisão e/ou divulgação; e

(iii) se as possíveis consequências financeiras não registradas e/ou não divulgadas são tão significativas que colocam em questão a apresentação adequada das demonstrações contábeis ou as tornam enganosas.

26.Se o auditor suspeitar que possa haver não conformidade, ele deve discutir o assunto, salvo se proibido por lei ou regulamento, com o nível apropriado da administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança, uma vez que eles podem ser capazes de fornecer evidências adicionais de auditoria. Se a administração ou, quando apropriado, os responsáveis pela governança não fornecerem informações suficientes que comprovem que a entidade está cumprindo com leis e regulamentos e, no julgamento do auditor, o efeito da suspeita de não conformidade puder ser relevante para as demonstrações contábeis, ele deve considerar a necessidade de obter assessoria legal.

27.Contudo, se como resultado dos procedimentos citados anteriormente, o auditor houver obtido informações que indicam que há suspeita de não conformidade, o auditor deve avaliar se a possível não conformidade é claramente inconsequente e/ou irrelevante para a auditoria. Ou seja, além das orientações referidas até aqui, ele deve considerar adicionalmente outros aspectos referidos a seguir.

A SUSPEITA DE NÃO CONFORMIDADE É CLARAMENTE INCONSEQUENTE E/OU IRRELEVANTE PARA A AUDITORIA

Avaliação do auditor

28.O termo "relevante para a auditoria" no contexto de suspeita de não conformidade não é equivalente a "material", especialmente em relação ao aspecto quantitativo. Uma suspeita de não conformidade pode ser relevante para a auditoria devido à sua natureza, mas pode não ser material para as demonstrações contábeis e, portanto, pode não resultar em distorção. Por exemplo, é provável que suspeitas de não conformidades cometidas por um membro da alta administração da entidade, ou que possa causar danos significativos reais ou potenciais a investidores, credores, funcionários ou público em geral (por exemplo, questões de interesse público) sejam assuntos "relevantes para a auditoria", mesmo que os valores envolvidos sejam imateriais para as demonstrações contábeis.

29.A determinação se um assunto é claramente inconsequente e/ou irrelevante para a auditoria requer um julgamento considerável e vários fatores devem ser avaliados, conforme descrito nos itens 28 a 35. O auditor deve considerar os requisitos de comunicação descritos nos itens 72 a 74.

30.Em alguns casos, a administração da entidade e/ou os responsáveis pela governança podem concluir que não é necessária investigação adicional sobre o assunto referido no item anterior, pois o considera claramente inconsequente. A decisão da administração de não conduzir uma investigação deve ser avaliada pelo auditor, considerando os fatos e circunstâncias em torno da denúncia, da alegação, da reclamação ou de outras fontes que indiquem a suspeita de não conformidade.

Procedimentos de auditoria

31.Se a suspeita de não conformidade for claramente inconsequente, nenhuma outra ação, além das referidas nos itens 28 a 35, ou procedimentos de auditoria específicos serão necessários.

Comunicação aos responsáveis pela governança sobre a suspeita de não conformidade

32.A NBC TA 250 não traz requerimentos específicos de comunicação aos responsáveis pela governança sobre a suspeita de não conformidade em relação a assuntos considerados como claramente inconsequentes. Sendo assim, a decisão de efetuar ou não comunicações à governança, relacionadas à suspeita de não conformidade, é uma questão de julgamento profissional. Caso o auditor julgue necessário realizar comunicações à administração e/ou à governança, as demais orientações deste Comunicado podem ser consideradas, guardadas as devidas proporções.

Documentação de auditoria

33.O auditor deve documentar a sua conclusão com relação à conclusão da administração de que não são necessárias providências adicionais ou, ainda, que uma investigação não é considerada necessária nas circunstâncias.

34.O auditor deve documentar ainda:

(a)a não conformidade, ou a suspeita identificada de não conformidade em relação a leis e regulamentos, no que se refere à sua natureza e contextualização, e os resultados da discussão com a administração e, quando aplicável, com os responsáveis pela governança e, se aplicável, com autoridades competentes externas à entidade;

(b)o envolvimento de especialistas, conforme considere apropriado nas circunstâncias, por exemplo, de forensic, para análise da suspeita de não conformidade em relação à:(i) conclusão de que a alegação é claramente inconsequente e/ou irrelevante para a auditoria, (ii) análise se uma investigação é ou não requerida e (iii) conclusão sobre o tratamento dado ao assunto pela administração;

(c)o trabalho executado e correspondentes descobertas e conclusões da entidade;

(d)os fatores que foram considerados para determinar que o assunto da alegação é claramente inconsequente e/ou irrelevante para a auditoria;

(e)os impactos nas demonstrações contábeis e na estrutura de controles internos da entidade;

(f)as implicações na auditoria;

(g)os impactos da alegação em relação às representações da administração; e

(h)comunicação com reguladores ou demais autoridades, quando aplicável.

35.O auditor deve considerar a necessidade de obter representações, confirmando que as informações recebidas sobre suspeita de não conformidade foram comunicadas ao auditor. Quando os responsáveis pela governança não solicitaram uma investigação sobre a suspeita de não conformidade, o auditor deve considerar uma representação confirmando que os responsáveis pela governança, de acordo com o seu conhecimento, foram informados adequadamente sobre tal assunto e determinaram que não seria necessária investigação adicional, além dos procedimentos efetuados. As representações aqui mencionadas podem estar incluídas em conjunto com as representações formais sobre as responsabilidades da administração usualmente obtidas pelo auditor, nos termos da NBC TA 580 - Representações Formais.

A SUSPEITA DE NÃO CONFORMIDADE NÃO É CLARAMENTE INCONSEQUENTE

Avaliação do auditor

36.Caso o assunto relacionado à suspeita de não conformidade não seja claramente inconsequente, o auditor deve considerar, adicionalmente ao referido até aqui, certos aspectos e procedimentos em sua abordagem de auditoria.

37.Para a avaliação descrita no item anterior, alguns fatores que o auditor pode considerar são se o ato, potencialmente (lista não exaustiva):

(a)resulta de violação intencional de leis e regulamentos;

(b)pode ser atribuído a ambientes de alta pressão;

(c)beneficiou a entidade ou indivíduos na entidade;

(d)refere-se a uma questão de interesse público;

(e)tem relação direta com a operação da entidade;

(f)refere-se a um indivíduo com funções significativas no controle interno ou envolvido no processo de elaboração das demonstrações contábeis;

(g)pode envolver membros da administração e inclusive afetar a avaliação da integridade da administração e consequentemente a capacidade do auditor de confiar nas representações da administração;

(h)pode ter potencial reflexo relevante sobre a avaliação dos controles internos da entidade; e

(i)tem potenciais impactos relevantes, com base na NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes ou outras normas contábeis relevantes.

38.Uma resposta afirmativa a qualquer um dos fatores listados no item anterior geralmente sugere que o assunto não é claramente inconsequente. No entanto, esses fatores devem ser vistos apenas como orientação acerca do que pode ser considerado na avaliação sobre se uma questão é ou não claramente inconsequente.

39.Se o assunto for relevante (quantitativa ou qualitativamente), envolver a administração, estiver relacionado a profissionais com funções significativas no controle interno ou envolvidos na elaboração e/ou supervisão das demonstrações contábeis, ou ainda se houver investigação sendo conduzida por órgão governamental com poder executório, como, por exemplo, o Ministério Público ou outros órgãos administrativos, governamentais ou judiciais, o assunto não deve ser considerado como claramente inconsequente.

40.As suspeitas de não conformidade, que não sejam consideradas como claramente inconsequentes, geralmente requerem o envolvimento de especialistas de forensic pelos auditores, quando da avaliação para fins de auditoria.

Evidências e procedimentos de auditoria a serem solicitados e realizados pelo auditor, geralmente com auxílio de especialistas da área de forensic.

41.A natureza e a extensão dos procedimentos de auditoria para entender e avaliar a suspeita de não conformidade varia de acordo com quão relevante o assunto é para a auditoria e, para tanto, o auditor deve considerar a relevância e os aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo a natureza do assunto associado. Quanto mais relevante for o assunto para a auditoria, mais persuasivas devem ser as evidências de auditoria que o auditor terá de obter.

Avaliação do auditor em relação aos procedimentos e evidências que serão fornecidas pela estrutura de governança, incluindo a investigação a ser efetuada.

42.Quando existe suspeita de não conformidade que não é claramente inconsequente, a evidência de auditoria adequada a ser obtida, a fim de concluir sobre os impactos nas demonstrações contábeis, requer usualmente uma investigação independente (quando efetuada externamente) e objetiva, pois tal não conformidade pode ter sido perpetrada por, ou sob o conhecimento, da alta administração ou por profissionais da companhia que fornecem representação ao auditor. A fim de (i) concluir se o auditor ainda pode confiar nas representações de tais profissionais e (ii) avaliar sobre os impactos, se houver, nas demonstrações contábeis, o auditor necessita de evidência apropriada e suficiente, e usualmente uma investigação pode trazer essas evidências.

43.Usualmente, se espera que os responsáveis pela governança, normalmente com a assistência de consultores jurídicos especializados, formem um comitê de investigação (comitê) que será responsável por planejar a investigação e concluir sobre ela. A execução da investigação normalmente deverá ser efetuada por outros profissionais, internos ou externos, que se reportarão a tal comitê.

44.É esperado que os responsáveis pela governança, geralmente suportados pelo comitê constituído, concluam sobre quais das seguintes abordagens deve ser adotada:

(a)nenhuma investigação adicional é necessária, pois outras evidências suficientes e apropriadas foram obtidas e estão disponíveis para os responsáveis pela governança concluírem sobre a integridade da administração e sobre os impactos nas demonstrações contábeis;

(b)uma investigação interna é necessária (com uso dos recursos internos da entidade, como a função de auditoria interna, assessoria jurídica interna ou pessoal especializado em investigação do grupo ao qual pertence a entidade); ou

(c)uma investigação independente (externa) é necessária.

Em todas essas situações, o auditor deve avaliar quais foram as análises efetuadas e bases de conclusão formadas. Nos casos das alíneas (b) e (c), observar os fatos e circunstâncias para concluir que a composição e as qualificações da equipe de investigação sejam adequadas.

45.Quando a suspeita de não conformidade não é claramente inconsequente, raros são os cenários que permitem que a evidência de auditoria seja obtida sem a realização de uma investigação. Esse cenário de ausência de investigação pode ocorrer quando a alegação é restrita a uma situação específica e as ações pertinentes já foram implementadas. Por exemplo: diretor, colaborador ou membro da administração ou da governança atua em desacordo com o código de ética da entidade ou regulamentos, em uma situação isolada de conduta pessoal, sem envolver terceiros ou a entidade, contudo ele mesmo procura os órgãos internos da entidade para reportar tal situação, declarar sua não conformidade e solicitar seu desligamento imediato em função do ocorrido.

46.Para a grande maioria dos cenários, é requerida uma investigação. Fraudes que ocasionaram não conformidade nunca podem ser consideradas como atos isolados, principalmente quando cometidas pela alta administração e/ou por profissionais que forneçam representações ao auditor e/ou por profissionais com funções significativas no controle interno, que exerçam papel relevante no processo de elaboração e/ou supervisão das demonstrações contábeis ou sobre a gestão da companhia. A avaliação se a investigação deve ser interna, externa ou mesmo mista, deve considerar os fatores apresentados a seguir. Para concluir sobre a abordagem devida a ser adotada, a entidade, assim como o auditor em sua avaliação para fins de auditoria, deve considerar: (a) independência/objetividade necessária para a investigação e (b) competência/habilidade necessária aos investigadores.

47.A independência está relacionada com a composição e estrutura do comitê de investigação e da equipe de investigação e, também, com a ausência de conflitos de interesse ou relacionamentos que possam existir, sejam eles profissionais, parentais, familiares, afetivos, comerciais ou outro, entre os membros do comitê, investigadores e a entidade e seus investigados. Sendo assim, para que a investigação seja independente ela precisa ser conduzida por equipe de investigação externa e independente da entidade, sua administração, governança e seu grupo de controle. Uma investigação conduzida internamente nunca é considerada independente, embora possa ser, em determinadas circunstâncias, objetiva. Uma investigação independente é considerada a melhor prática de governança, uma vez que, de acordo com o item A35 da NBC TA 500 - Evidência de Auditoria, a confiabilidade da evidência de auditoria é maior quando ela é obtida de fontes independentes fora da entidade.

48.Há cenários que requerem uma investigação independente. Por exemplo, cenários em que os indivíduos suspeitos não são afastados de suas funções, consideradas relevantes nas circunstâncias, e permanecem exercendo influência sobre a administração da entidade (e potencialmente até sobre a investigação), normalmente só permitem objetividade da investigação se ela for independente. Contudo, se a investigação não estiver relacionada com membros da administração, uma investigação externa talvez não seja necessária.

49.Caso a entidade entenda que é possível seguir internamente com a investigação, é preciso avaliar as ações tomadas para manter a objetividade na investigação. As investigações internas podem ser conduzidas por: (i) advogados internos; (ii) equipe de auditoria interna; (iii) equipe do departamento de conformidade (compliance); (iv) comissão mista de profissionais, estruturada com objetivo de realizar a investigação; entre outros.

50.De acordo com a NBC TA 500, a objetividade relaciona-se com os possíveis efeitos que tendenciosidades, conflitos de interesse ou influência que outros possam ter sobre o julgamento profissional ou de negócios do especialista da administração. Na avaliação da objetividade, pode ser relevante discutir com a administração e o investigador quaisquer interesses e relacionamentos que possam criar ameaças à sua objetividade e quaisquer salvaguardas aplicáveis, inclusive quaisquer exigências profissionais que se apliquem ao investigador e avaliar se as salvaguardas são apropriadas. Interesses e relacionamentos criadores de ameaças podem incluir, entre outros:

(a)interesses financeiros;

(b)relacionamentos comerciais e pessoais; e

(c)prestação de outros serviços.

51.Uma investigação pode ser considerada adequada e apropriada mesmo não sendo independente (como no caso de ser aplicável uma investigação conduzida internamente, de forma objetiva). Contudo, em todos os cenários possíveis, ela precisa ser objetiva. Para a avaliação da objetividade, o auditor deve considerar:

(a)caso a investigação seja interna, o relacionamento hierárquico e a proximidade dos investigadores com os investigados. Por exemplo, se os investigadores forem subordinados aos investigados (quando a investigação é conduzida pela auditoria interna, hierarquicamente subordinada ao diretor financeiro, que é um dos investigados) não é atingida a objetividade necessária para a investigação. Como alternativa a essa situação, deve-se analisar a possibilidade de criação de órgão interno objetivo, comitê de investigação não subordinado aos investigados e/ou o afastamento temporário dos investigados em relação à entidade e suas atribuições; e

(b)caso a investigação seja externa, há objetividade se os investigadores não tiverem vínculo ou dependência com a entidade ou pessoas investigadas. Ou seja, caso a entidade opte por investigação externa a ser conduzida por escritório de advocacia especializado, mas que já é prestador de serviços da entidade ou das pessoas, pode não haver objetividade na investigação, se medidas mitigatórias de salvaguarda não forem apropriadas. Além disso, se o escritório de advocacia estiver defendendo os direitos da entidade ou das pessoas investigadas ou existir interesses financeiros criadores de ameaças, conforme item A54 da NBC TA 500, pode não ser atingida a objetividade da investigação.

52.A ampla gama de situações pode ameaçar a objetividade; por exemplo, ameaças de interesse próprio, de defesa dos interesses da entidade ou pessoas envolvidas, de familiaridade, de autorrevisão e de intimidação. Salvaguardas podem reduzir tais ameaças e podem ser criadas por estruturas externas (por exemplo, a profissão do investigador, legislação ou regulamentação) ou pelo ambiente de trabalho do investigador (por exemplo, políticas e procedimentos de controle de qualidade). Embora salvaguardas não possam eliminar todas as ameaças à objetividade do investigador, ameaças como a de intimidação podem ter menos importância para o investigador contratado pela entidade do que para o investigador empregado pela entidade, e a eficácia de salvaguardas como políticas e procedimentos de controle pode ser maior.

53.Em função do descrito anteriormente, em alguns cenários, apenas o afastamento do investigado de suas funções pode contribuir para uma investigação objetiva. Essa avaliação depende de julgamento profissional e deve considerar a função desempenhada pelo investigado na entidade. A permanência na entidade do investigado que desempenhe funções e tenha influência em relação ao objeto de investigação pode inviabilizar a conclusão objetiva da investigação (seja ela interna ou externa), assim como a produção de evidência da investigação que será objeto de análise pelo auditor.

54.Por fim, a entidade deve considerar a competência/habilidade dos investigadores, e o auditor deve analisar e discutir a conclusão alcançada. Ou seja, os investigadores devem possuir conhecimento e experiência em relação a assuntos de forensic e ao objeto da investigação. Para a NBC TA 500, a competência relaciona-se com a natureza e nível de conhecimento na área de atuação do investigador. As habilidades relacionam-se com a capacidade de o investigador exercer essa competência nas circunstâncias. Fatores que influenciam as habilidades podem incluir, por exemplo, a localização geográfica e a disponibilidade de tempo e recursos. Para isso, o auditor deve considerar avaliar, com base nos itens de A48 a A54 da NBC TA 500:

(a)a experiência dos investigadores em relação ao assunto que será investigado;

(b)a relevância da competência do investigador no assunto sobre o qual seu trabalho será utilizado, incluindo áreas de especialização desse investigador;

(c)a competência do investigador no que se refere a exigências contábeis relevantes, por exemplo, conhecimento de premissas e métodos, inclusive modelos, quando aplicável, que sejam compatíveis com a estrutura de relatório financeiro aplicável;

(d)a formação e especialidade dos investigadores;

(e)o relacionamento dos investigadores com outros clientes para os quais tenham prestado serviços similares;

(f)o histórico de condução de investigações relacionadas;

(g)a filiação a órgão profissional ou associação de classe, licença para a prática ou outras formas de reconhecimento externo;

(h)as dissertações e artigos publicados ou livros escritos pelos investigadores;

(i)a reputação do investigador; e

(j)a leitura dos contratos firmados com a entidade, a fim de entender o alcance contratado dos trabalhos.

55.Não obstante a análise e as considerações citadas, e à medida que a auditoria avança, o auditor deve ficar atento a eventos inesperados, mudanças nas condições ou a evidência de auditoria obtida que eventualmente podem indicar necessário reconsiderar a avaliação inicial da competência, habilidades e objetividade do investigador.

56.Espera-se que o auditor seja comunicado tempestivamente sobre a ocorrência de suspeitas de não conformidade que demandem ações dos órgãos de governança. Assim, e antes do início da investigação, o auditor deve observar as deliberações dos órgãos de governança relacionadas à investigação, que descreveram o objeto da investigação, a definição dos responsáveis e suas atribuições.

57.O auditor ainda deve informar, preferencialmente por escrito, quando aplicável:

(a)que avaliará a objetividade e a adequação da investigação, e, se o auditor não conseguir concluir que a investigação foi suficientemente completa, que as conclusões da investigação são consistentes com a compreensão do auditor em relação aos fatos revelados pela investigação, ou que são de outro modo conhecidos pelo auditor, pode ser sugerido que os responsáveis pela governança estendam a investigação para tratar tais preocupações; e

(b)sua expectativa de que terá acesso às informações que considerar necessárias para avaliar a adequação da investigação, para fins da auditoria. Caso existam restrições de acesso a determinados materiais e/ou informações necessários, para fins da conclusão da auditoria, o auditor deve avaliar os impactos dessa limitação relacionada à evidência de auditoria à luz da NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente. O auditor pode ainda transmitir sua expectativa de receber todas as informações relevantes obtidas ou fornecidas aos responsáveis pela governança e confirmadas por representações específicas;

Avaliação da governança e do alcance da investigação

58.Em relação à governança e ao alcance da investigação, e assim que for definido o seu início, o auditor deve buscar informações junto aos órgãos de governança e ao comitê estabelecido em relação aos seguintes itens e procedimentos (lista não exaustiva):

(a)o objeto da investigação;

(b)os planos dos responsáveis pela governança para a condução da investigação, inclusive do processo de definição dos responsáveis pela condução da investigação, a quem eles devem se reportar, como e com qual frequência etc., (enfim, da governança da investigação), de forma a resolver quaisquer diferenças nas visões preliminares entre os responsáveis pela governança e pela auditoria;

(c)se a entidade está colaborando com as investigações, sejam aquelas de sua responsabilidade ou aquelas conduzidas por órgão governamental com poder executório;

(d)se a entidade formalizou uma política de aviso de preservação de documentos e informações (preservation notice), que se refere à obrigação da entidade de preservar documentos e informações, pois é esperado que a governança, tão logo tenha conhecimento da suspeita de não conformidade, emita um aviso de preservação de documentos e informações para todos os potencialmente envolvidos na investigação, departamentos envolvidos e/ou aqueles que, de acordo com critério adequado, possa ser esperado que se demande uma investigação;

(e)se a equipe de investigação está autorizada a buscar todas as evidências de suspeita de não conformidade;

(f)se o alcance da investigação foi determinado com base nas circunstâncias específicas apresentadas, e que se estende a todos os suspeitos envolvidos com a não conformidade identificados ou suspeitos de não conformidade, e que poderá ser ampliado, conforme necessário, com base nas informações obtidas durante a investigação. Por exemplo, os investigadores devem poder buscar todas as evidências necessárias sem limitações; e

(g)se o escopo, qualidade ou profundidade de uma investigação pode estar comprometida por prazos.

A interação descrita neste item é particularmente importante na medida em que interações com o auditor desde o início é uma forma de garantir uma adequada governança do processo e que o alcance proposto da investigação deve ser suficiente para que esta possa ser utilizada para fins das necessárias evidências de auditoria.

59.Com base nas informações obtidas anteriormente, o auditor deve avaliar, com auxílio especialistas de forensic:

a)a periodicidade de se reunir com a equipe de investigação, de preferência o mais cedo possível, para obter entendimento do alcance da investigação planejada, incluindo: (i) quem será entrevistado e/ou investigado; (ii) natureza da suspeita de não conformidade; (iii) quais transações e/ou contas contábeis estarão sujeitas à revisão e investigação; (iv) período de tempo coberto pela investigação, em vista das informações relevantes na suspeita/alegação; (v) quais documentos e equipamentos (incluindo arquivos e equipamentos eletrônicos) estarão sujeitos à revisão pela investigação; (vi) quais os critérios utilizados para definir as pesquisas sobre a alegação objeto da investigação, incluindo as definições de palavras-chaves e termos de pesquisa determinados, etc.; e

b)se o alcance e/ou a natureza da investigação, bem como os procedimentos planejados (incluindo técnicas e ferramentas de forensic planejadas), provavelmente fornecerão evidências suficientes e apropriadas para fins da auditoria sobre as demonstrações contábeis - isto é, a razoabilidade do alcance, inclusive eventual inconsistência com a compreensão do auditor em relação aos fatos que tomou conhecimento. Caso o auditor determine que não haverá evidências suficientes e apropriadas esse fato, deve ser comunicado à governança o mais rápido possível.

60.Ao obter compreensão do alcancealcance da investigação planejada junto à equipe de investigação, um aspecto a ser considerado pelo auditor, com o apoio de seu especialista de forensic, é se esta inicia-se em função de situações específicas, particulares e eventualmente pontuais, mas que não tenha alcance limitado, ou seja, o alcance da investigação deve permitir aos investigadores avaliação imparcial e irrestrita com relação à denúncia/alegação e possíveis desdobramentos, inclusive a revisão e ampliação do alcance em função da evolução das investigações, se aplicável.

61.Na sua avaliação sobre o alcance da investigação e na medida em que informações relacionadas à suspeita de não conformidade estiverem disponíveis, o auditor deve discutir com a equipe de investigação:

(a)como ocorreu a suspeita de não conformidade;

(b)quem na entidade era ou pode ter sido responsável pela suspeita de não conformidade;

(c)quem dentro da entidade tinha conhecimento da suspeita de não conformidade e quando e como esse conhecimento foi obtido; e

(d)se as ações de investigação estão cobrindo pessoas-chave, tais como profissionais com funções significativas no controle interno e aqueles que fornecem as representações formais sobre as demonstrações contábeis da entidade (normalmente o CEO, o CFO e o contador), e se essas pessoas estão envolvidas nas alíneas (b) ou (c) acima, bem como quaisquer outros fatos e circunstâncias relevantes que possam impactar as representações dessas pessoas.

62.Com base nas descobertas durante a investigação, usualmente o alcance é ampliado para cobrir outras evidências de possíveis não conformidades, consideradas não claramente inconsequentes.

Acompanhamento da investigação

63.A fim de obter a evidência necessária e suficiente de auditoria, usualmente o auditor acompanha a evolução da investigação, seja ela interna ou externa. Esse acompanhamento por parte do auditor das demonstrações contábeis é comumente denominado de shadow. Não é esperada que uma investigação envolvendo suspeitas de não conformidade, que não sejam claramente inconsequentes, seja conduzida sem o acompanhamento do auditor. Todavia, nos casos devidamente justificados em que a investigação já tenha sido concluída, o auditor com o apoio de seus especialistas deve avaliar a investigação conduzida.

64.Os procedimentos de auditoria executados pelo auditor com o auxílio dos seus especialistas de forensic, em relação à condução da investigação estruturada pelo cliente de auditoria, podem envolver:

(a)revisão dos processos de coleta, processamento e análise de dados, incluindo dados eletrônicos;

(b)revisão forensic da documentação preparada pelos investigadores;

(c)revisão da avaliação feita pelos investigadores dos antecedentes (background check) dos indivíduos que fornecem representação sobre as demonstrações contábeis ao auditor;

(d)leitura de documentação objeto da investigação, incluindo e-mails com base nos termos de pesquisa (palavras-chaves) determinados, por exemplo a totalidade dos documentos considerados críticos (hot e/ou relevant) e por amostragem da documentação não considerada crítica pela investigação;

(e)revisão dos testes de transações relacionados com a investigação, como, por exemplo, o processo de compras, vendas, gestão de estoque e outros, conforme aplicável, bem como efetivação de testes independentes, a fim de concluir sobre a adequação das conclusões obtidas ao longo da investigação;

(f)leitura e discussão de acordos (de leniência, de colaboração, por exemplo) com órgãos governamentais, como o Ministério Público, CGU, Cade e outros, se aplicável;

(g)discussão, a partir das evidências que se tornaram disponíveis, sobre se a lista de entrevistados deve ou não ser objeto de extensão;

(h)revisão e discussão dos resultados das entrevistas realizadas com os investigados e demais profissionais, inclusive dos indivíduos que fornecem representação sobre as demonstrações contábeis ao auditor;

(i)determinação se há circunstâncias sugerindo a participação do auditor e seu especialista de forensic nas entrevistas ou, alternativamente, disponibilização, para a equipe de auditoria, da transcrição ou das notas dessas entrevistas;

(j)monitoramento das mídias relacionadas à entidade e, inclusive, mas não só, ao objeto da suspeita de não conformidade; e

(k)entendimento da estrutura do departamento de compliance e correspondentes políticas e processos, dos relatórios da área de ética e independência da entidade, análises feitas em relação às ocorrências registradas em canais de denúncia, também denominados de hotline ou canal de ética e independência.

Os procedimentos listados não configuram uma lista exaustiva e precisam ser avaliados e customizados, reduzindo ou ampliando os procedimentos, conforme cada caso particular. A definição dos procedimentos envolve julgamento profissional do auditor com o auxílio de seu especialista forensic, assim como a forma de teste, incluindo possíveis critérios de definição de amostras, quando aplicável. Assuntos adicionais em relação à documentação de auditoria são discutidos nos itens de 75 a 79.

65.O auditor deve observar o requerido pelo item 9 da NBC TA 260 e, assim, obter informações relevantes para a auditoria e fornecer aos responsáveis pela governança da entidade suas observações, promovendo uma comunicação recíproca que, nos casos de investigação, abrange (lista não exaustiva):

(a)aspectos observados de sua participação em reuniões de status com a equipe de investigação, realizadas a fim de ser informado do progresso e desenvolvimento da investigação e de obter informações oportunas sobre quaisquer assuntos significativos que cheguem à atenção da equipe de investigação; e

(b)os possíveis efeitos da investigação em andamento sobre a capacidade de o auditor emitir o relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis da entidade, ou qualquer outro relatório referente a trabalho executado pelo auditor independente.

Avaliação da adequação da investigação, no contexto da auditoria das demonstrações contábeis

66.O auditor deve avaliar a investigação, no contexto da auditoria das demonstrações contábeis, especialmente em relação aos itens de 42 a 65, que envolvem a avaliação da estrutura de governança da investigação, o alcance, os procedimentos executados e a conclusão da investigação. Caso o auditor não concorde com determinados aspectos da investigação, ele deve avaliar os impactos disso na obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para que possa opinar sobre as demonstrações contábeis como um todo.

67.Nos cenários em que, no julgamento do auditor, a investigação não seja adequada, ou ainda não foi efetuada, mas o auditor entende que a investigação é uma evidência de auditoria necessária, o auditor deve se comunicar formalmente com a governança e/ou administração. Caso a investigação não seja reavaliada e reestruturada pela entidade, o auditor deve avaliar o impacto do assunto e emitir relatório com modificação sobre as demonstrações contábeis da entidade, na medida em que for impossibilitado de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre aspectos relevantes da investigação. Dependendo das circunstâncias, o auditor pode emitir uma abstenção de opinião, conforme a NBC TA 705, que é adicionalmente discutido nos itens 80 a 93.

Conclusão da investigação

68.Na fase de conclusão, o auditor discute com os responsáveis pela governança os seguintes itens e procedimentos (lista não exaustiva):

(a)expectativa do auditor de que receberá relatório da investigação por escrito, contendo o detalhamento necessário. Se o comitê não receber nenhum relatório por escrito, o auditor poderá avaliar as informações disponibilizadas em outro formato e concluir sobre os possíveis impactos dessas informações obtidas nesse formato no conjunto das evidências de auditoria sobre as demonstrações contábeis como um todo;

(b)expectativa do auditor de que o relatório da equipe de investigação, ou do encarregado pela investigação, inclua uma conclusão sobre a suspeita de não conformidade com leis e regulamentos, inclusive atos ilegais, em relação às pessoas e/ou entidades envolvidas, ou uma declaração de que não é possível chegar a essa conclusão; neste segundo caso, os motivos devem ser informados, preferencialmente por escrito, e tal declaração poderá ocasionar uma limitação em obter evidência de auditoria apropriada e suficiente;

(c)expectativa do auditor de que o relatório da equipe de investigação ou do comitê forneça uma conclusão sobre se as ações corretivas recomendadas, se houver, são apropriadas para resolver os problemas descobertos na investigação;

(d)o auditor deve avaliar a abrangência e a conclusão sobre a adequação de qualquer ação corretiva planejada ou tomada, com base em fatos fornecidos ou conhecidos por ele, no contexto de sua auditoria;

(e)expectativa do auditor de que as versões preliminares (drafts) de divulgações ao mercado (como Fato Relevante, Comunicado ao Mercado) sejam disponibilizadas ao auditor previamente para leitura e discussão, no contexto de sua auditoria;

(f)necessidade de o auditor receber representações dos responsáveis pela governança e administração, assim como do órgão da entidade responsável pela investigação, confirmando a integridade das informações fornecidas ao auditor em relação à investigação, outras considerações em relação à investigação e, quando necessário, sobre a atividade corretiva apropriada. Essas representações devem conter menção à suficiência do alcance da investigação, abrangência e profundidade dos procedimentos realizados e às conclusões da investigação; e

(g)o auditor também deve considerar obter representação específica do advogado criminalista (advogado de defesa da entidade sob suspeita de não conformidade), se aplicável, que acompanha o processo para a entidade e observar se sua representação é consistente com as conclusões da equipe de investigação e sua avaliação sobre as consequências de eventuais descumprimentos de leis e regulamentos à luz dos achados na investigação.

69.Após a conclusão da investigação, o auditor com o apoio de seu especialista em forensic deve obter e revisar relatórios escritos ou da forma citada no item 68(a), fornecidos pela equipe de investigação à entidade, refletindo o alcance, procedimentos, constatações, conclusões e recomendações da investigação. Além disso, o auditor deve observar se há consistência entre a conclusão reportada e a investigação que ele acompanhou. Adicionalmente, o auditor deve verificar se a investigação foi apropriadamente aprovada nas instâncias de governança.

70.Os órgãos da governança devem se manifestar sobre sua avaliação e implementação em relação às ações corretivas sugeridas e reportadas pela equipe de investigação, que devem ser suficientes para abordar os assuntos descobertos na investigação, mesmo no caso em que a equipe de investigação não puder concluir sobre a suspeita de não conformidade.

71.A revisão do auditor em relação aos resultados alcançados pela equipe de investigação visa permitir que ele avalie a relevância e a razoabilidade das constatações ou conclusões da investigação e sua consistência com outras evidências de auditoria. Esses resultados informarão ao auditor:

(a)se é provável que ou se de fato ocorreu a não conformidade;

(b)se a suspeita de não conformidade identificada tem ou terá efeito relevante nas demonstrações contábeis da entidade; e

(c)se foram tomadas medidas corretivas oportunas. Algumas das medidas devem ser tomadas de imediato, tais como necessários ajustes nas demonstrações contábeis ou afastamento de pessoas envolvidas na perpetração da suspeita de não conformidade. A falha da governança em tomar essas medidas corretivas pode justificar a não emissão ou a postergação do relatório dos auditores ou a renúncia ao trabalho, enquanto que medidas para correção de controles internos devem ser avaliadas no contexto dos impactos da abordagem de auditoria.

Comunicação aos responsáveis pela governança sobre a suspeita de não conformidade (itens de 23 a 29 e de A26 a A34 da NBC TA 250)

72.Ao longo deste Comunicado, foram mencionadas interações com a administração e com os responsáveis pela governança que o auditor deve manter quando há suspeitas de não conformidade relacionadas à entidade auditada. O auditor deve ainda observar os requerimentos formais de comunicação da NBC TA 250, em especial os itens A28 a A34, assim como a NBC TA 260.

73.De acordo com a NBC TA 260, o auditor deve comunicar por escrito aos responsáveis pela governança as constatações significativas decorrentes da auditoria se, no julgamento profissional do auditor, a comunicação verbal não for adequada. As comunicações por escrito não precisam incluir todos os assuntos que surgiram no curso da auditoria.

74.No Brasil, as regras de comunicação relacionadas à suspeita de não conformidade a autoridades externas à entidade se aplicam somente nos casos em que a legislação expressamente estabelece dita obrigação, como ocorre, por exemplo, em relação aos normativos citados nos itens de 5 a 8. Em todos os outros casos, o auditor continua obrigado ao dever profissional de confidencialidade das informações do cliente de auditoria, salvo emissão de legislação ou alteração da existente, criando novas obrigações.

Documentação de auditoria

75.O auditor deve documentar, com o apoio de seus especialistas em forensic, conforme apropriado e discutido anteriormente:

(a)a natureza e o contexto da suspeita de não conformidade;

(b)a análise da suspeita de não conformidade em relação a: (i) fatores ou bases de conclusão de que a alegação não é claramente inconsequente; (ii) análise se uma investigação é ou não requerida; (iii) análise sobre a governança da investigação; e (iv) avaliação do alcance da investigação e seus procedimentos; etc.

(c)as descobertas e conclusões da investigação conduzida pela governança da entidade;

(d)os impactos nas demonstrações contábeis e na estrutura de controles internos da entidade;

(e)as implicações na abordagem e procedimentos adicionais na auditoria;

(f)os impactos da suposta não conformidade em relação às representações da administração; e

(g)os impactos no relatório de auditoria.

Representações formais

76.De acordo com o item 17 da NBC TA 250, o auditor deve solicitar à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança, que forneçam representações formais de que todos os casos de não conformidade ou suspeita de não conformidade, cujos efeitos devam ser considerados na elaboração das demonstrações contábeis, foram divulgados ao auditor.

77.Considerando o exposto no item anterior, o auditor deve considerar avaliar a capacidade dos responsáveis pela administração e/ou governança em fornecer representações formais. Para isso, o auditor pode, conforme aplicável, entre outros procedimentos:

(a)realizar revisão da avaliação feita pelos investigadores dos antecedentes (background check) dos indivíduos que fornecem representação sobre as demonstrações contábeis ao auditor;

(b)analisar se o estágio das investigações permite que seja concluído que os responsáveis pela administração que fornecem representações, mesmo que informais, não estão envolvidos com a suspeita de não conformidade; e

(c)avaliar, em caso de troca da administração, os relacionamentos dos novos representantes com aqueles investigados que foram substituídos e considerar os requerimentos da alínea (a) deste item.

78.O auditor deve solicitar representações confirmando que as informações recebidas sobre a suspeita de não conformidade foram comunicadas ao auditor. Quando não for conduzida uma investigação sobre a suspeita de não conformidade, o auditor deve considerar obter representação confirmando que os responsáveis pela governança, de acordo com o seu conhecimento, foram informados adequadamente sobre tais assuntos e determinaram que não seriam necessárias investigações. As representações anteriormente mencionadas podem estar incluídas em conjunto com as representações formais sobre as responsabilidades da administração usualmente obtidas pelo auditor, nos termos da NBC TA 580. Quando for conduzida investigação pela suspeita de não conformidade sob responsabilidade dos órgãos da governança, o auditor pode solicitar representações da governança sobre a investigação em si, sua condução e conclusões atingidas, assim como quanto à disponibilização ao auditor das informações relacionadas à investigação feita.

79.De acordo com a NBC TA 580 (itens de 16 a 18), se o auditor tem preocupação a respeito da competência, integridade, valores éticos ou diligência da administração ou do seu comprometimento com estes ou com sua aplicação, ele deve determinar o efeito que tais preocupações podem ter sobre a confiabilidade das representações (verbais ou escritas) e da evidência de auditoria em geral. As representações devem ser obtidas de profissionais sobre os quais não recaiam suspeita de não conformidade. Isto é, segundo o item 20 (a) da NBC TA 580, se o auditor concluir que "há dúvida suficiente a respeito da integridade da administração", ele deve se abster de emitir opinião em seu relatório. Ver alíneas (f) e (g) do item 68 deste CT, em relação às representações que o auditor espera receber.

Conclusão do auditor em relação à suspeita de não conformidade e possíveis impactos nos relatórios de auditoria

80.Para que o auditor conclua sobre a suficiência e adequação das evidências obtidas na sua auditoria e emita seu relatório sobre as demonstrações contábeis, ele deve obter as evidências sobre:

(a)a adequação da investigação, no contexto da auditoria das demonstrações contábeis (ver itens 66 e 67);

(b)a capacidade de obtenção de representações da administração e/ou governança da entidade, o que inclui as pessoas com funções significativas no controle interno ou envolvidas no processo de elaboração das demonstrações contábeis (veja itens 76 a 79);

(c)a avaliação sobre o reconhecimento e mensuração dos efeitos da suspeita de não conformidade identificada, incluindo aspectos de divulgação, nos termos dos requisitos das normas contábeis relevantes para as demonstrações contábeis (veja item 81); e

(d)os impactos nos controles internos e respostas/ações da administração e/ou governança em função dos resultados da investigação, no contexto da auditoria das demonstrações contábeis (ver itens de 91 a 93).

Avaliação sobre o reconhecimento, mensuração e/ou divulgação referente à suspeita de não conformidade, em função dos requerimentos das normas contábeis relevantes para as demonstrações contábeis

81.O auditor deve avaliar o cenário de suspeita de não conformidade à luz da NBC TG 25 e/ou outras normas aplicáveis, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Caso a investigação esteja em andamento, o auditor deve avaliar, com base na evidência de auditoria já disponível, quais seriam os possíveis impactos relacionados à investigação em andamento em relação às suspeitas/alegações de não conformidade. Para essa avaliação, o auditor deve lançar mão dos aspectos referenciados no item anterior. Como resultado dessa avaliação, o auditor deve refletir suas conclusões no contexto de sua auditoria das demonstrações contábeis da entidade. Caso o impacto da suspeita de não conformidade não esteja devidamente reconhecida, mensurada e/ou divulgada nas demonstrações contábeis, nos termos da NBC TG 25, ou caso não seja possível determinar a relevância dos efeitos e/ou possíveis efeitos nas demonstrações contábeis devido às limitações impostas pela administração, pelos responsáveis pela governança ou pelas circunstâncias, o auditor deve emitir uma opinião modificada, com base na NBC TA 705 e discutido detalhadamente nos itens de 82 a 90.

Impactos da suspeita de não conformidade no relatório do auditor

82.Para que o auditor conclua a sua auditoria de entidade envolvida em suspeita de não conformidade e emita seu relatório sobre as demonstrações contábeis dessa entidade, ele deve analisar os fatores descritos no item 80. Com base no resultado dessa análise o auditor pode:

a)emitir relatório de auditoria sem menção à suspeita de não conformidade, quando o assunto for considerado claramente inconsequente e/ou irrelevante para a auditoria, ou ainda quando o assunto foi devidamente reconhecido, mensurado, divulgado e apresentado nas demonstrações contábeis e no seu julgamento não há necessidade de incluir uma ênfase no seu relatório;

b)emitir relatório de auditoria com ênfase em relação à apresentação e/ou divulgação constantes nas demonstrações contábeis relacionada à suspeita de não conformidade (ver item 83);

c)emitir relatório de auditoria comunicando um principal assunto de auditoria em relação à divulgação constante nas demonstrações contábeis relacionada à suspeita de não conformidade (ver item 84);

d)emitir relatório de auditoria contendo ressalva em função da limitação de escopo relacionada à suspeita de não conformidade, cujos potenciais efeitos possam ser relevantes, mas não generalizados (ver itens 85 e 86);

e)emitir relatório de auditoria contendo abstenção de opinião em função da limitação de escopo relacionada à suspeita de não conformidade, cujos potenciais efeitos possam ser relevantes e generalizados, e/ou na impossibilidade de obter representação formal (ver itens 85 e 86);

f) emitir relatório de auditoria contendo ressalva em função de distorção material não registrada ou não divulgada (conforme definido no item A3 da NBC TA 705) relacionada à suspeita de não conformidade, cujos efeitos sejam relevantes, mas não generalizados (ver item 87);

g)emitir relatório de auditoria contendo opinião adversa em função de distorção relacionada à suspeita de não conformidade, cujos efeitos sejam relevantes e generalizados (ver item 88); e

h)não emitir o relatório e renunciar ao trabalho, quando permitido por lei ou regulamento (ver item 90).

83.Nos cenários em que a suspeita de não conformidade for considerada como não claramente inconsequente, o auditor pode considerar apropriado incluir uma ênfase (conforme descrito na alínea (b) do item 82) em seu relatório, de forma a enfatizar a divulgação nas demonstrações contábeis relacionada à suspeita de não conformidade, nos termos da NBC TA 706 - Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente, desde que o assunto não tenha sido tratado como principal assunto de auditoria, quando aplicável. Para que seja incluída uma ênfase, o auditor deve ter obtido as evidências apropriadas e suficientes e ter concluído que o assunto está corretamente apresentado e/ou divulgado nas demonstrações contábeis.

84.Conforme mencionado na alinea (c) do item 82, a suspeita de não conformidade pode ainda ser comunicada no relatório de auditoria quando o auditor determina que o trabalho do auditor em relação à suspeita de não conformidade é um principal assunto de auditoria, e o relatório possui essa seção, nos termos da NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente.

85.Para fins das letras (d) e (e) do item 82, a avaliação da relevância e a abrangência da possível distorção no caso da impossibilidade do auditor obter evidência de auditoria apropriada e suficiente (também denominada "limitação de escopo" ou "limitação de alcance"), são determinantes para determinar o tipo de opinião modificada que pode ser expressa. Conforme apresentado na tabela a seguir, uma limitação de alcance relevante deve resultar em uma opinião com ressalva ou uma abstenção de opinião, dependendo se a possível distorção é relevante, mas não generalizada ou relevante e generalizada, respectivamente.

A decisão de modificar a opinião de auditoria será sempre determinada pela materialidade (quantitativa e/ou qualitativa) do assunto em questão e a sua relevância. O que influencia o fato de uma opinião com ressalva ser suficiente, ou se é necessário expressar uma abstenção de opinião, é a abrangência do potencial impacto da possível distorção.

86.Nos casos em que o auditor for impedido pela administração, pelos responsáveis pela governança, ou por causa de limitações impostas pelas circunstâncias, de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para avaliar se a suspeita de não conformidade, e o assunto for potencialmente relevante, mas não generalizado, o auditor deverá descrever em seu relatório, na seção intitulada base para a modificação da opinião, quais foram as evidências necessárias que deixaram de ser obtidas e, assim, emitir relatório de auditoria contendo ressalva em função de limitação de escopo, conforme descrito na alínea (d) do item 82, com base na NBC TA 705. A descrição das evidências necessárias, que não foram obtidas pelo auditor, não deve se confundir com as incertezas inerentes ao assunto da suspeita de não conformidade.

Nesses casos, o auditor deverá descrever em seu relatório, na seção intitulada base para a abstenção de opinião, quais foram as evidências de auditoria necessárias que deixaram de ser obtidas e que são relevantes e generalizadas e, assim, emitir relatório de auditoria com abstenção de opinião. Da mesma forma, a descrição das evidências de auditoria consideradas necessárias, mas que não foram obtidas, não se confundem com as incertezas inerentes ao assunto da suspeita de não conformidade.

87.Se a suspeita de não conformidade não estiver devidamente reconhecida, nos casos em que é possível a sua mensuração de forma confiável e/ou divulgada nas demonstrações contábeis (NBC TG 25), o auditor, tendo obtido evidência suficiente e apropriada de auditoria, deve emitir uma opinião com ressalva, com base na NBC TA 705, em função da distorção identificada, na medida em que possa aferir que o efeito da distorção seja relevante, mas não generalizado em relação às demonstrações contábeis como um todo, conforme descrito na alínea (f) do item 82.

88.Se na situação descrita no item anterior, o efeito da distorção for relevante e generalizado em relação às demonstrações contábeis como um todo, o auditor deve emitir uma opinião adversa, com base na NBC TA 705, conforme descrito na alínea (g) do item 82.

89.Quando, ao emitir o relatório de auditoria, a investigação ainda estiver em andamento, o auditor deve avaliar, com base nas evidências de auditoria já disponíveis, quais seriam os impactos ou possíveis impactos relacionados à investigação em andamento em relação à suspeita de não conformidade no seu relatório, levando em consideração os aspectos citados no item 82, de acordo com os fatos e circunstâncias identificados até então.

90.De acordo com o item A25 da NBC TA 250, a situação citada na alínea (h) do item 82 pode ser considerada caso a renúncia ao trabalho seja permitida por lei ou regulamento, por exemplo, quando a administração ou os responsáveis pela governança não tomam a ação corretiva que o auditor considera apropriada nas circunstâncias ou quando a não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade levanta questões relacionadas com a integridade da administração e/ou dos responsáveis pela governança, mesmo quando a não conformidade não for relevante para as demonstrações contábeis. O auditor pode considerar apropriada a obtenção de assessoria legal para determinar se a renúncia ao trabalho é apropriada. Quando o auditor determina que a renúncia ao trabalho é apropriada, essa determinação não deve substituir o cumprimento de outras responsabilidades nos termos de leis de regulamentos ou de requisitos éticos relevantes para responder à não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade, como, por exemplo, aqueles citados nos itens de 5 a 8 e também no item A8 da NBC TA 250.

Impactos nos controles internos e respostas/ações da administração e/ou governança em função dos resultados da investigação, no contexto da auditoria das demonstrações contábeis.

91.O auditor deve considerar as implicações sobre os controles internos da entidade, decorrentes da fraude ou não conformidade ou, ainda, da suspeita delas. Consequentemente, o auditor deve considerar reavaliar sua abordagem de auditoria com relação aos controles internos quando da auditoria das demonstrações contábeis, em decorrência das conclusões da investigação. As conclusões obtidas na investigação podem alterar as avaliações de risco (incluindo, mas não somente, risco inerente por erro/fraude, risco de distorção relevante e risco de falha dos controles), assim como impactar na confiabilidade das evidências de auditoria obtidas. Essas alterações na avaliação do risco podem, eventualmente, impactar a execução de procedimentos em outras áreas não diretamente relacionadas à não conformidade, como teste de lançamentos contábeis com características de fraudes, estimativas contábeis, entre outros.

92.De acordo com a NBC TA 250, as atividades de controles para monitorar a conformidade com leis e regulamentos (compliance) e a implementação e operação de sistemas apropriados de controle interno são exemplos de políticas e procedimentos que a entidade pode implementar para auxiliar na prevenção e na detecção de não conformidade com leis e regulamentos. Sendo assim, a identificação de suspeitas de não conformidade pode estar relacionada a deficiências significativas de controle interno. Essas deficiências significativas podem colocar em dúvida a integridade ou a competência da administração/governança, de acordo com a NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno. Considerando isso, a administração e/ou governança deve tomar medidas corretivas em relação ao cenário de suspeita de não conformidade. Essas medidas passam pela análise e revisão da estrutura de controles internos, assim como sua efetividade.

93.O auditor deve avaliar a implementação das medidas corretivas com relação à integridade, aos valores éticos e à diligência com o planejamento e implementação das ações por parte da administração/governança. Essa avaliação deve considerar a adequação, suficiência e tempestividade das medidas corretivas, incluindo os aspectos de controle interno, para minimizar os riscos de distorção relevante e risco de ocorrência de novas suspeitas de não conformidade. O auditor deve ainda discutir as medidas corretivas com nível da administração que esteja familiarizado com o assunto e que tenha autoridade para implementar as medidas cabíveis, conforme NBC TA 265.

DOCUMENTAÇÃO

94.Este Comunicado inclui formulários sugeridos, não obrigatórios, portanto, de documentação da avaliação do auditor em relação à suspeita de não conformidade, de atos considerados como claramente inconsequentes (Apêndice 1) e atos não considerados como claramente inconsequentes (Apêndice 2), em linha com as orientações deste Comunicado.

95.Adicionalmente, inclui também modelo (Apêndice 3) sugerido por representações dos responsáveis pela governança em relação à investigação conduzida, conforme as orientações deste Comunicado e diagrama que resume a abordagem de auditoria de demonstrações contábeis de entidades envolvidas em assuntos relacionados, descrita neste Comunicado (Apêndice 4).

VIGÊNCIA

96.Este CT entra em vigor a partir desta data, aplicando-se a trabalhos sobre exercícios encerrados em ou após 31 de dezembro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 31, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Aprova o CTA 31, que dispõe sobre a orientação aos auditores independentes no atendimento aos requerimentos específicos da Circular Susep n.º 517/2015, alterada pela Circular Susep n.º 616/2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no CT 02/2021 do Ibracon:

CTA 31 - ORIENTAÇÕES AOS AUDITORES INDEPENDENTES NO ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS ESPECÍFICOS DA CIRCULAR SUSEP N.º 517/2015, ALTERADA PELA CIRCULAR SUSEP N.º 616/2020

OBJETIVO

1.Este Comunicado Técnico tem por finalidade orientar os auditores contábeis independentes no atendimento aos requerimentos específicos da Circular Susep n.º 517/2015, alterada pela Circular Susep n.º 616/2020, que determina que o auditor contábil independente deve considerar a suficiência de Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) em relação ao Capital Mínimo Requerido (CMR) na determinação da materialidade no planejamento e na execução da auditoria das demonstrações contábeis individuais de cada entidade auditada supervisionada pela Susep e deve, também, elaborar relatório específico, segregado por entidade auditada supervisionada pela Susep, baseado na documentação de auditoria utilizada para evidenciar a determinação da materialidade aplicável às demonstrações contábeis individuais das entidades supervisionadas pela Susep. (Ver exemplo de relatório no Apêndice 1).

2.Adicionalmente, a referida circular requer que o Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis individuais contenha a descrição detalhada da materialidade utilizada nos trabalhos de auditoria das entidades supervisionadas enquadradas nos segmentos S1, S2, S3 e S4, cuja classificação é determinada e divulgada pela Susep no seu sítio eletrônico. Modelo de relatório para satisfazer essa exigência encontra-se no Apêndice 2.

3.Por fim, a circular supracitada passa a requerer também a comunicação dos "Principais Assuntos de Auditoria" no Relatório do Auditor sobre as demonstrações contábeis individuais para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 e S2. (Exemplos de relatório nos Apêndices 2 e 3). A identificação e a descrição dos "Principais Assuntos de Auditoria" devem seguir o previsto na norma NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente (ISA 701).

4.O relatório específico de que trata o Art. 242-C da referida circular deve abranger a documentação quanto à determinação da materialidade aplicável às demonstrações contábeis individuais como um todo, níveis de materialidade para classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação, se aplicável, e a materialidade para a execução da auditoria.

5.O relatório específico deve conter os valores de materialidade, inclusive em relação ao referencial selecionado como ponto de partida. Deve ainda constar do referido relatório o valor abaixo do qual as distorções de valores nas demonstrações contábeis individuais seriam consideradas claramente triviais e não precisariam ser acumuladas nos termos da NBC TA 450 - Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria, apesar desta informação não ser mencionada na Circular Susep n.º 616/2020.

6.O relatório específico deve ser encaminhado à Susep diretamente pelo auditor contábil independente até 30 de setembro do mesmo exercício e até 31 de março do exercício subsequente, em decorrência do exame das demonstrações contábeis individuais de 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente.

7.Os contratos firmados entre os auditores contábeis independentes e as entidades supervisionadas acerca dos exames de auditoria das demonstrações contábeis individuais devem conter cláusula acerca da obrigatoriedade do envio, do relatório, diretamente pelo auditor à Susep sem que o seu conteúdo seja disponibilizado para conhecimento da entidade supervisionada. Esta cláusula pode ser adicionada ao requisito previsto no Art. 146 da Resolução n.º 321, de 15 de julho de 2015, que prevê que o acesso aos papéis de trabalho será concedido à Susep, mediante prévia e expressa notificação da mesma.

CONCEITUAÇÃO

8.Conforme as normas brasileiras e internacionais de auditoria, o auditor contábil independente deve seguir os requerimentos da NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria na determinação da materialidade dos trabalhos de auditoria.

9.A determinação da materialidade pelo auditor é uma questão de julgamento profissional e é afetada pela percepção do auditor das necessidades de informações contábeis dos usuários das demonstrações contábeis. Nesse contexto, é razoável que o auditor assuma que os usuários:

(a)possuam conhecimento razoável de negócios, atividades econômicas, de contabilidade e a disposição de estudar as informações das demonstrações contábeis com razoável diligência;

(b)entendam que as demonstrações contábeis são elaboradas, apresentadas e auditadas considerando níveis de materialidade;

(c)reconheçam as incertezas inerentes à mensuração de valores baseados no uso de estimativas, julgamento e a consideração sobre eventos futuros; e

(d)tomam decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações contábeis individuais.

10.O exercício do julgamento profissional por parte do auditor é formado pelo entendimento que o auditor possui sobre a entidade, atualizado durante a execução dos procedimentos de avaliação de risco; e pela natureza e extensão das distorções identificadas em auditorias anteriores e, dessa maneira, pelas expectativas do auditor em relação às distorções no período corrente.

11.O item 14 da NBC TA 320 determina que o auditor deve incluir na documentação da auditoria os seguintes valores e fatores considerados na sua determinação:

(a)materialidade das demonstrações contábeis como um todo;

(b)se aplicável, o nível ou níveis de materialidade para determinadas classes de transações, saldos de contas ou divulgações;

(c)materialidade de execução; e

(d)qualquer revisão das alíneas de (a) a (c) conforme a progressão da auditoria.

12.A NBC TA 320 prevê que o auditor contábil independente determine a materialidade para a execução da auditoria com o objetivo de avaliar os riscos de distorções relevantes e determinar a natureza, a época e a extensão de procedimentos de auditoria.

13.A materialidade para a execução da auditoria que, conforme item 14(c) da NBC TA 320 é fixada para reduzir a um nível adequadamente baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto nas demonstrações contábeis excedam a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo. Da mesma forma, a materialidade para a execução da auditoria relacionada a um nível de materialidade determinado para classe específica de transações, saldos contábeis ou divulgação é fixada para reduzir a um nível adequadamente baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto nessa classe específica de transações, saldos contábeis ou divulgação excedam o nível de materialidade para essa classe específica de transações, saldos contábeis ou divulgação.

14.Deve ser determinado um único nível quantitativo (ou seja, um número) de materialidade com base em uma referência selecionada (benchmark) relevante para os usuários das demonstrações contábeis. A materialidade baseada nesta referência deve ser aplicada às demonstrações contábeis como um todo e forma a base para a materialidade de execução.

15.O item 5 da NBC TA 450 exige que o auditor acumule as distorções identificadas durante a auditoria que não sejam claramente triviais. "Claramente triviais" não é outra expressão para "não relevantes". Distorções que são claramente triviais são de magnitude totalmente diferente (menor), ou de natureza totalmente diferente do que aquelas que são determinadas como relevantes, e serão distorções claramente sem consequências, sejam elas tomadas individualmente ou em conjunto e julgadas por qualquer critério de magnitude, natureza ou circunstância. Quando há alguma incerteza sobre se um ou mais itens são claramente triviais, a distorção é considerada como não sendo claramente trivial.

16.O auditor pode definir um valor abaixo do qual as distorções de valores nas demonstrações contábeis individuais seriam consideradas claramente triviais e não precisariam ser acumuladas porque o auditor espera que a acumulação desses valores não teria obviamente efeito relevante sobre as demonstrações contábeis. Contudo, distorções de valores acima do valor definido são acumuladas, conforme requerido pelo item 5 da referida NBC TA. Além disso, distorções relacionadas com valores podem não ser claramente triviais quando julgadas com base em critério de natureza ou circunstâncias e, se não forem claramente triviais, devem ser acumuladas, conforme requerido pelos itens 5, A2 e A3 da NBC TA 450.

17.O item A4 da NBC TA 320 indica que se aplica frequentemente uma porcentagem ao referencial selecionado como ponto de partida para determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo. Os fatores que podem afetar a identificação de referencial apropriado incluem:

(a)os elementos das demonstrações contábeis (por exemplo, ativo, passivo, patrimônio líquido, receita, despesa);

(b)se há itens que tendem a atrair a atenção dos usuários das demonstrações contábeis de entidade específica (por exemplo, com o objetivo de avaliar o desempenho das operações, os usuários tendem a focar sua atenção em lucro, receita ou patrimônio líquido);

(c)a natureza da entidade, a fase do seu ciclo de vida, o seu setor e o ambiente econômico em que atua;

(d)a estrutura societária da entidade e como ela é financiada (por exemplo, se a entidade é financiada somente por dívida em vez de capital próprio, os usuários dão mais importância a informações sobre os ativos, e processos que os envolvam, do que nos resultados da entidade); e

(e)a volatilidade relativa do referencial.

18.A determinação da porcentagem a ser aplicada ao referencial (benchmark) selecionado envolve o exercício de julgamento profissional. Existe uma relação entre a porcentagem e o referencial escolhido de modo que a porcentagem aplicada ao lucro das atividades continuadas antes do imposto de operações é normalmente maior que a porcentagem aplicada à receita total ou sobre o total de ativos. Por exemplo, o auditor pode considerar 5% do lucro das atividades continuadas antes do imposto apropriado para entidade com fins lucrativos, e considerar 1% da receita total ou do total de despesa apropriado para entidade sem fins lucrativos. Entretanto, porcentagens mais altas ou mais baixas podem ser consideradas apropriadas nas circunstâncias.

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ESPECÍFICO - ART. 242-C

19.Como citado anteriormente, a determinação da materialidade pelo auditor é uma questão de julgamento profissional e o exercício desse julgamento leva em consideração fatores de avaliação que devem, minimamente, constar da documentação do trabalho de auditoria, bem como constar do relatório específico requerido pelo Art. 242-C da Circular Susep n.º 616/2020, que altera a Circular Susep n.º 517/2015. Assim, chamamos a atenção dos auditores contábeis independentes para que o conteúdo do relatório contenha, no mínimo:

(a) os julgamentos empregados pelo auditor na determinação das métricas, que são os elementos mensuráveis das demonstrações contábeis ou derivadas de elementos das demonstrações contábeis) que influenciam as decisões econômicas dos usuários, e qual(ais) a(s) métrica(s) que será(ão) utilizada(s) como benchmark(s) (referencial na determinação da materialidade);

(b)os valores das métricas e dos percentuais utilizados, de acordo com o julgamento do auditor;

(c)os julgamentos empregados na determinação da materialidade paras as demonstrações contábeis como um todo, considerando as métricas e todos os fatores considerados na avaliação. É necessário que os fatores qualitativos utilizados pelo auditor no exercício do seu julgamento profissional estejam adequadamente descritos na documentação de auditoria e sejam refletidos no conteúdo do relatório;

(d)o nível ou níveis de materialidade para determinadas classes de transações, saldos de contas ou divulgações, se aplicável;

(e)os valores da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e da materialidade para a execução da auditoria ou qualquer revisão da materialidade observada no andamento da auditoria, se aplicável; e/ou

(f) o valor abaixo do qual as distorções de valores nas demonstrações individuais seriam consideradas claramente triviais e não precisariam ser acumuladas.

20.Um modelo sugerido de relatório está apresentado no Apêndice 1 deste Comunicado. A utilização desse modelo é recomendada e este pode ser adaptado a cada situação, todavia é requerido ao auditor que o conteúdo do relatório a ser encaminhado à Susep contenha os fatos e circunstâncias que fundamentaram o exercício do julgamento efetuado pelo auditor na determinação da materialidade.

21.Em adição aos descritivos mínimos que o relatório específico deve conter, indicado no item 19, também é requerido que o auditor contábil independente descreva como considerou a suficiência de Patrimônio Líquido Ajustado em relação ao Capital Mínimo Requerido, na determinação da materialidade de planejamento e na da execução da auditoria das demonstrações contábeis individuais. Presume-se que o auditor, ao definir o percentual a ser aplicado sobre o benchmark selecionado, leve em consideração, entre outros fatores, a suficiência de PLA em relação ao CMR para atendimento do Art. 242-B, e que essa consideração seja incluída como parte do relatório a ser encaminhado à Susep.

22.Por ser relatório específico, com objetivo de informar a Susep quanto aos fatores qualitativos e quantitativos que o auditor considerou na determinação da materialidade utilizada nos trabalhos de auditoria, não há o requerimento de obter, da entidade, carta adicional de responsabilidade da administração.

VIGÊNCIA

23.Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 671, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Atualiza o Regimento Interno e a composição da Força Nacional de Fiscalização - FNFIS/COFEN e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme inciso II, art. 22 de seu Regimento Interno, orientar, disciplinar, normatizar e defender o exercício da profissão Enfermagem, sem prejuízo das atribuições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que cabe ainda ao Cofen, de acordo com o inciso XX, art. 22 de seu Regimento Interno, defender os interesses dos Conselhos de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 506/2016, que aprova e cria a Força Nacional de Fiscalização como um órgão permanente de natureza executiva de ações fiscalizatórias em âmbito nacional e internacional;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 566/2018, que atualiza o Organograma institucional do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 530ª Reunião Ordinária, ocorrida em Brasília, no dia 25 de junho de 2021, bem como os autos do Processo Administrativo Cofen nº 116/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno e a composição da Força Nacional de Fiscalização - FNFIS/COFEN, anexo da presente Resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Força Nacional de Fiscalização - FNFIS/COFEN está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º A Força Nacional de Fiscalização - FNFIS/COFEN é um órgão permanente de natureza executiva de ações fiscalizatórias em âmbito nacional e internacional, além de apoio operacional à Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional - DFEP, no desenvolvimento de suas atividades, conforme determinado no Regimento Interno.

Art. 3° A Força Nacional de Fiscalização, subordinada à DFEP/DGEP, será regida por seu Regimento Interno (anexo) que é parte integrante do presente ato, cumprindo-lhe zelar pelas boas práticas nos procedimentos fiscalizatórios.

Art. 4° A Força Nacional de Fiscalização será constituída pelo Chefe da DFEP, 5 (cinco) membros da Câmara Técnica de Fiscalização - CTFIS, 21 (vinte e um) enfermeiros fiscais e 4 (quatro) advogados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução Cofen nº 506, de 29 de janeiro de 2016.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

ANEXO
REGIMENTO INTERNO
FORÇA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

PREÂMBULO

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, Autarquia criada pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, tem como principal função disciplinar o exercício da profissão da Enfermagem através dos Conselhos Regionais de Enfermagem que, dentre outras funções, têm a de fiscalizar e disciplinar o exercício da enfermagem, respeitando as diretrizes gerais do Conselho Federal, que em conjunto realizam o processo de fiscalização do exercício da enfermagem no âmbito nacional.

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assessorado pela Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional - DFEP/DGEP, instituída pela Resolução Cofen nº 566/2018, executa estratégias necessárias para a execução das diretrizes e políticas da gestão do exercício profissional, objetivando inovar, padronizar, unificar e consolidar a ações que envolvam a fiscalização do exercício profissional.

A Força Nacional de Fiscalização, instituída pela Resolução Cofen nº 506/2016, tem como principal finalidade o apoio aos Conselhos Regionais no desenvolvimento da atividade fim de fiscalização.

CAPÍTULO I

Finalidade, subordinação, denominação e composição

Art. 1º A Força Nacional de Fiscalização - FNFIS/COFEN constitui órgão permanente de natureza executiva de ações fiscalizatórias em âmbito nacional, além de assessoramento operacional à DFEP no desenvolvimento de suas atividades, conforme determinado.

Art. 2º A Força Nacional de Fiscalização, coordenada pela Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional - DFEP/DGEP, será regida por este instrumento, que disciplina sua atividade específica, cumprindo-lhe zelar pelas boas práticas nos procedimentos fiscalizatórios.

Art. 3º A Força Nacional de Fiscalização do Cofen será constituída pelos seguintes componentes:

I. Chefe da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional - DFEP;

II. 5 (cinco) Membros da Câmara Técnica de Fiscalização - CTFIS;

III. 21 (vinte e um) Enfermeiros Fiscais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

IV. 4 (quatro) Advogados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 4º O número de componentes da Força Nacional de Fiscalização a ser convocados para uma operação de fiscalização será definido pela DFEP/DGEP e dependerá de um planejamento prévio, que considera, entre outros, o porte das instituições, o tipo de inspeção (retorno ou inicial), o perfil assistencial e os municípios a serem abrangidos, dentre outros.

Art. 5º Preferencialmente, os membros não serão convocados para duas atividades em meses consecutivos.

Art. 6º As ações de FNFIS compreenderão:

I. Operação de Fiscalização;

II. Apoio operacional as fiscalizações dos Regionais;

III. Apoio técnico e suporte à DFEP/DGEP;

IV. Visitas técnicas de supervisão ou preparatória de operação;

V. Palestras e treinamentos.

Art. 7º O exercício de todos os membros da Força Nacional de Fiscalização será honorífico e terá duração nos termos do ato normativo da designação.

CAPÍTULO II

Do local a ser realizada a Ação

Art. 8º A localidade onde será realizada a operação fiscalizatória poderá ser indicada à Presidência do Cofen por:

I. Plenário do Cofen;

II. Conselheiro Federal;

III. Presidente/Plenário do Regional;

III. Chefe da DFEP.

CAPÍTULO III

Da preparação

Art. 9º As Operações de Fiscalização da FNFIS serão precedidas de uma visita técnica prévia no Regional para planejamento, exceto quando se tratar de treinamento, com a produção de relatório e cronograma, visando selecionar as Instituições de Saúde a serem fiscalizadas pela FNFIS/COFEN, sendo avaliados os seguintes critérios:

I. Criticidade;

II. Identificação do Porte;

III. Quantitativo de Profissionais de Enfermagem por instituição;

IV. Localização, realizando visita in loco quando possível;

V. Diagnóstico situacional dos Processos Administrativos de Fiscalização;

VI. Diagnóstico situacional do Regional, no tocante a fiscalização;

VII. Condições operacionais e logísticas para a realização da atividade da FNFIS.

Art. 10 O relatório deve ser levado ao conhecimento da Presidência, juntamente com a solicitação autorizativa para realização da atividade, que deverá contar com o período previsto e o quantitativo de membros necessários para o seu cumprimento.

Art. 11 Após deliberação da Presidência, o Chefe da DFEP emitirá convocatória para os membros da Força Nacional de Fiscalização do Cofen que forem designados para participar da atividade.

Art. 12 O prazo para realização da Operação de Fiscalização, no âmbito de qualquer Regional, compreendendo a indicação, planejamento, ato fiscalizatório, preferencialmente, deverá ser entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, salvo excepcionalidades.

CAPÍTULO IV

Da operacionalização

Art. 13 As passagens e diárias para os integrantes da Força Nacional de Fiscalização serão custeadas pelo Cofen.

Art. 14 Todas as operações e atividades da FNFIS deverão ser precedidas de reunião orientativa com a participação de todos os membros designados.

Art. 15 As operações de fiscalização e as atividades de apoio aos Regionais contarão com a Coordenação Técnica e a Coordenação de Campo.

Parágrafo único. As ações de apoio aos Regionais, que compreenderem no máximo 3 (três) fiscais, dispensa a Coordenação Técnica.

Art. 16 A Coordenação Técnica fica a cargo do Chefe do DFEP, que poderá delegar um membro da CTFIS, sob justificativa administrativa.

Art. 17 As fiscalizações iniciais realizadas pela FNFIS poderão ser procedidas de inspeções de retorno, sob pedido do Regional ou diagnóstico da DFEP/DGEP.

Parágrafo único. A atividade deverá ser precedida de autorização da Presidência.

Art. 18 O tempo de permanência das operações da Força Nacional de Fiscalização do Cofen no local das atividades, ordinariamente, terão duração de 5 (cinco) dias em campo, excluindo o deslocamento.

Parágrafo Único. O prazo mencionado no caput compreende as ações de fiscalização de campo e elaboração de relatório.

Art. 19 A duração das demais atividades de competência da FNFIS seguirá o período disposto no ato convocatório.

Art. 20 Após a finalização da Operação Fiscalizatória a Coordenação de Campo e/ou Coordenação Técnica deverá emitir relatório, que deverá ser juntado ao respectivo PAD e encaminhado para o conhecimento da Presidência.

CAPITULO V

Do acompanhamento

Art. 21 Será realizado acompanhamento técnico e jurídico do Regional, por um prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a realização de visita técnica de acompanhamento para análise dos processos administrativos decorrentes das ações da FNFIS, que deverá ser finalizado no prazo e rito das normativas de fiscalização vigentes.

Art. 22 O Coordenador do Departamento de Fiscalização do Regional deverá encaminhar à DFEP relatório mensal do andamento e desdobramentos dos processos de fiscalização decorrentes da FNFIS.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

Art. 23 À Coordenação Geral incumbe:

I. Coordenar a Força Nacional de Fiscalização;

II. Operacionalizar as ações da FNFIS junto a Presidência do Cofen;

III. Convocar os membros da FNFIS para as atividades;

IV. Supervisionar e acompanhar o planejamento prévio das atividades da FNFIS;

V. O acompanhamento do Regional, pós operação e/ou ação de apoio;

VI. Realizar visita técnica, treinamento, reunião, palestra e apoio técnico ao Regional;

VII. Delegar atribuições aos membros da CTFIS e/ou FNFIS;

VIII. Conferir o atendimento da contrapartida de responsabilidade do Conselho Regional;

IX. Promover as boas práticas de fiscalização;

X. Obediência aos princípios que rege a administração pública.

Art. 24 À Coordenação Técnica incumbe:

I. Coordenar as atividades da FNFIS no Regional;

II. Atender e produzir material para a imprensa, quando necessário;

III. Realizar reunião técnica com a equipe;

IV. Elaborar o planejamento prévio das ações;

V. Elaborar o Relatório Geral das atividades;

VI. Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das etapas da operação;

VII. Participar de reuniões com outros órgãos, cujo assunto seja o desdobramento da fiscalização da FNFIS, quando solicitado;

VIII. Designar os líderes de equipe;

IX. Supervisionar os trabalhos da Coordenação de Campo.

Art. 25 À Coordenadoria de Campo incumbe:

I. Substituir o Coordenador Técnico, na ausência deste, ocasionada por falta ou impedimento eventual;

II. Viabilizar a operacionalização das etapas da ação fiscalizatória em apoio ao Coordenador Técnico ou na ausência deste;

III. Organizar, em conjunto com o Coordenador Técnico, a reunião da Equipe;

IV. Elaborar o Relatório Geral das atividades, juntamente a Coordenação Técnica;

V. Consolidar e garantir a qualidade dos dados pontuados nos Relatórios e Termos de Fiscalização;

VI. Analisar e garantir que os instrumentos preenchidos pelos fiscais estão em conformidade com as normas de fiscalização vigentes.

VI. Organizar e distribuir, em conjunto com o Coordenador do Departamento de Fiscalização do Regional, os materiais necessários às equipes de fiscalização;

VII. Supervisionar o trabalho das equipes de fiscalização, apoiando-as quando necessário;

VIII. Acompanhar as equipes durante a fiscalização na instituição, sempre que necessário;

IX Supervisionar a infraestrutura necessária ao bom andamento dos trabalhos da FNFIS.

Art. 26 Aos Líderes de Equipe incumbe:
I. Integrar as equipes de fiscalização;
II. Exercer a liderança da equipe, comunicando à Coordenação de Campo quanto às dificuldades encontradas no ato fiscalizatório;
III. A elaboração do Relatório de Inspeção da unidade de sua responsabilidade.
Art. 27 Ao advogado incumbe:
I. Integrar a equipe da FNFIS, nas operações e atividades de apoio, quando convocados;
II. Realizar visita técnica de supervisão no Departamento Jurídico dos Regionais;
III. Apoio operacional e técnico nas fiscalizações dos Regionais;
IV. Realizar relatório das ações desenvolvidas, que deverão ser acostados ao processo da FNFIS;
V. Acompanhamento do Regional, pós operação e/ou ação de apoio, quando designado;
VI. Realizar palestras e treinamentos;
VII. Suporte técnico e jurídico à DFEP/DGEP;
Art. 28 Aos Enfermeiros Fiscais incumbe:
I. Participar das reuniões convocadas;
II. Obter anuência da chefia imediata do Regional e da Presidência para a participação nas atividades da FNFIS;
III. Realizar fiscalizações do exercício profissional, de acordo com o planejamento de fiscalização previamente elaborado;
IV. Atender às determinações da e Coordenação Geral, Coordenação Técnica e Coordenação de Campo;
V. Elaborar os registros específicos das ações e relatório das verificações, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de fiscalização, seguindo as determinações da Coordenação;
VI. Esclarecer e orientar os profissionais quanto as legislações e normativas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
VII. Comunicar a Coordenação de Campo a ocorrência de impedimento ou obstáculo de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício profissional da Enfermagem;
VIII. Realizar palestras, e visitas técnicas e outras ações de apoio aos trabalhos da DFEP e CTFIS, quando designado.
Art. 29 Ao Conselho Regional incumbe disponibilizar recursos humanos, operacionais e logísticos, conforme indicados no relatório preparatório da ação da FNFIS.
CAPÍTULO VII
Disposições Finais
Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cofen.
Art. 31 O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 530ª Reunião Ordinária, no dia 25 de junho de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 420, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012, analisando os autos do procedimento administrativo nº 008/2021:
ACORDAM, por unanimidade, em acolher a manifestação jurídica, determinando as providências recomendadas, e, após a sua adoção, o arquivamento dos autos e encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas da União.
Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 037 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2268/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 038 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2278/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 039 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2269/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 040 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2270/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 041 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2272/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 042 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2275/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 043 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2276/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 046 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0755/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

Acórdão nº 053 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 1492/2020. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Thiago Augusto Pereira de Moraes.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 695, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 430ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 29 de junho de 2021, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8), para o exercício de 2021, na forma do resumo abaixo:
CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 2.885.861,00	Despesa Corrente: 3.585.861,00
Receita Capital: 1.160.600,00	Despesa Capital: 460.600,00
TOTAL: 4.046.461,00	TOTAL: 4.046.461,00

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRCRJ Nº 137, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 560, de 06 de novembro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2021, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:
Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2021, de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), constante do Processo Interno 2021/00002.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No ACÓRDÃO Nº 63 publicado no DOU de 25/06/2021, Seção 1, página 118.
Onde se lê:
EMENTA: CANCELAMENTO DE ATENDIMENTO DE FORMA UNILATERAL. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE SEIS ANUIDADES.
Leia-se
EMENTA: CANCELAMENTO DE ATENDIMENTO DE FORMA UNILATERAL. RESOLUÇÃO 425/2013. MULTA DE SEIS ANUIDADES.